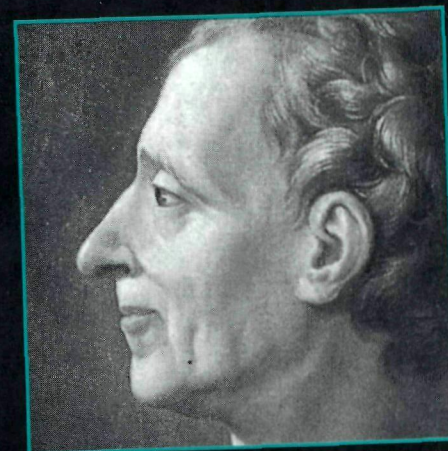


Montesquieu



O ESPÍRITO DAS LEIS

Martins Fontes

O espírito das leis



00000045530

ISBN 85-336-0553-6



9 788533 605534



Certos pontos da filosofia de Montesquieu continuam sendo basilares para toda reflexão *rigorosa sobre a política*.

Ele mantém o número de três governos, mas rompe a correspondência entre estes e a quantidade de membros no órgão governante ou soberano.

O que define cada regime não é mais o simples número, mas sua estrutura e seu funcionamento.

Dos três regimes antigos, a monarquia aparece dividida em dois no *Espírito das leis*, sendo que a monarquia limitada recebe elogios, e o despotismo, críticas; e os dois outros regimes da tradição reduzem-se a gêneros do terceiro regime de

(continua na segunda orelha)

Montesquieu, a república, que pode ser aristocrática ou democrática.

O importante, assim, torna-se algo que só vai ser valorizado plenamente quase em nossos dias, de modo que Montesquieu não é apenas um precursor da reflexão política do século XIX: é-o também da mais recente, de uma que ainda hoje está por se completar.

*Da introdução de
Renato Janine Ribeiro*

CAPA

Projeto gráfico Alexandre Martins Fontes
Katia Harumi Terasaka

Imagem Charles de Secondat, barão de La Brède e de
Montesquieu, Escola francesa do século XVIII.

O ESPÍRITO DAS LEIS

O ESPÍRITO DAS LEIS

Montesquieu

Apresentação
RENATO JANINE RIBEIRO

Tradução
CRISTINA MURACHCO

Martins Fontes
São Paulo 2000

Título original: *L'ESPRIT DES LOIS*.
Copyright © Livraria Martins Fontes Editora Ltda.,
São Paulo, 1993, para a presente edição.

1ª edição
abril de 1993
2ª edição
dezembro de 1996
2ª tiragem
fevereiro de 2000

Tradução
CRISTINA MURACHCO

Revisão da tradução
Roberto Leal Ferreira
Revisão gráfica
Eliane Rodrigues de Abreu
Sandra Brazil
Sandra Rodrigues Garcia

Produção gráfica
Geraldo Alves

Paginação/Fotolitos
Studio 3 Desenvolvimento Editorial (6957-7653)

Capa
Alexandre Martins Fontes
Katia Harumi Terasaka

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Montesquieu, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755.
O espírito das leis / Montesquieu ; apresentação Renato Janine
Ribeiro ; tradução Cristina Murachco. – São Paulo : Martins Fontes,
1996. – (Paidéia).

ISBN 85-336-0553-6

1. Direito – Filosofia 2. O Estado 3. Jurisprudência 4. Montes-
quieu, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755 5. Política – Teo-
ria I. Ribeiro, Renato Janine. II. Título. III. Série.

96-4349

CDD-320.101

Índices para catálogo sistemático:

1. Estado : Teoria : Ciência política 320.101
2. Teoria do Estado : Ciência política 320.101

Todos os direitos desta edição para a língua portuguesa
reservados à **Livraria Martins Fontes Editora Ltda.**

Rua Conselheiro Ramalho, 330/340

01325-000 São Paulo SP Brasil

Tel. (11) 239-3677 Fax (11) 3105-6867

e-mail: info@martinsfontes.com

<http://www.martinsfontes.com>

ÍNDICE

<i>Apresentação</i>	XXXI
<i>Cronologia</i>	XXXIX
<i>Advertência do autor</i>	3
<i>Prefácio</i>	5

PRIMEIRA PARTE

LIVRO PRIMEIRO – *Das leis em geral*

I. Das leis em sua relação com os diversos seres	11
II. Das leis da natureza	13
III. Das leis positivas	15

LIVRO SEGUNDO – *Das leis que derivam diretamente da natureza do governo*

I. Da natureza dos três diversos governos	19
II. Do governo republicano e das leis relativas à demo- cracia	19
III. Das leis relativas à natureza da aristocracia	23
IV. Das leis em sua relação com a natureza do governo monárquico	26
V. Das leis relativas à natureza do Estado despótico	28

LIVRO TERCEIRO – *Dos princípios dos três governos*

I. Diferença entre a natureza do governo e seu princípio	31
II. Do princípio dos diversos governos.....	31
III. Do princípio da democracia	32
IV. Do princípio da aristocracia	34
V. A virtude não é o princípio do governo monárquico..	35
VI. Como se substitui a virtude no governo monárquico..	36
VII. Do princípio da monarquia.....	36
VIII. A honra não é o princípio dos Estados despóticos...	37
IX. Do princípio do governo despótico	38
X. Diferença entre a obediência nos governos moderados e nos governos despóticos.....	39
XI. Reflexões sobre tudo isso.....	40

LIVRO QUARTO – *As leis da educação devem ser relativas aos princípios do governo*

I. Das leis da educação.....	41
II. Da educação nas monarquias.....	41
III. Da educação no governo despótico	44
IV. Diferença dos efeitos da educação entre os antigos e entre nós.....	45
V. Da educação no governo republicano.....	46
VI. De algumas instituições dos gregos	46
VII. Em que caso estas instituições singulares podem ser boas.....	48
VIII. Explicação de um paradoxo dos antigos acerca dos costumes.....	49

LIVRO QUINTO – *As leis que o legislador cria devem ser relativas ao princípio de governo*

I. Idéia deste livro.....	53
II. Que é a virtude num Estado político	53
III. Que é o amor à república na democracia.....	54
IV. Como se inspira o amor à igualdade e à frugalidade..	55

V. Como as leis estabelecem a igualdade na democracia.....	56
VI. Como devem as leis manter a frugalidade na democracia.....	58
VII. Outros meios de favorecer o princípio da democracia.....	59
VIII. Como as leis devem estar relacionadas com o princípio do governo na aristocracia.....	62
IX. Como as leis são relativas a seu princípio na monarquia	66
X. Da presteza de execução na monarquia	67
XI. Da excelência do governo monárquico	67
XII. Continuação do mesmo assunto	69
XIII. Idéia do despotismo	69
XIV. Como as leis são relativas ao princípio do governo despótico	69
XV. Continuação do mesmo assunto.....	74
XVI. Da comunicação do poder	76
XVII. Dos presentes	77
XVIII. Das recompensas que o soberano dá	78
XIX. Novas conseqüências dos princípios dos três governos	78

LIVRO SEXTO – *Conseqüências dos princípios dos diversos governos em relação à simplicidade das leis civis e criminais, à forma dos julgamentos e ao estabelecimento das penas*

I. Da simplicidade das leis civis nos diversos governos	83
II. Da simplicidade das leis criminais nos diversos governos.....	85
III. Em que governos e em que casos deve-se julgar segundo um texto preciso da lei	87
IV. Da maneira de formar os julgamentos	87
V. Em que governo o soberano pode ser juiz	88
VI. Na monarquia, os ministros não devem julgar	91
VII. Do magistrado único.....	91

VIII. Das acusações nos diversos governos.....	92
IX. Da severidade das penas nos diversos governos...	93
X. Das antigas leis francesas.....	94
XI. Quando um povo é virtuoso, precisa de poucas penas.....	94
XII. Do poder das penas	95
XIII. Impotência das leis japonesas	96
XIV. Do espírito do senado de Roma	98
XV. Das leis dos romanos sobre as penas.....	99
XVI. Da justa proporção entre as penas e os crimes	100
XVII. Da tortura ou tormento contra os criminosos.....	102
XVIII. Das penas pecuniárias e das penas corporais.....	102
XIX. Da lei de talião	103
XX. Do castigo dos pais em lugar dos filhos	103
XXI. Da clemência do príncipe.....	103

LIVRO SÉTIMO – Consequências dos diferentes princípios dos três governos em relação às leis suntuárias, ao luxo e à condição das mulheres

I. Do luxo	105
II. Das leis suntuárias na democracia	107
III. Das leis suntuárias na aristocracia	108
IV. Das leis suntuárias nas monarquias	108
V. Em que casos as leis suntuárias são úteis numa monarquia.....	110
VI. Do luxo na China	110
VII. Consequência fatal do luxo na China.....	112
VIII. Da continência pública	112
IX. Da condição das mulheres nos diversos governos.	113
X. Do tribunal doméstico dos romanos	114
XI. Como as instituições mudaram em Roma com o governo.....	114
XII. Da tutela sobre as mulheres sob os romanos	115
XIII. Das penas estabelecidas pelos imperadores contra a devassidão das mulheres	116
XIV. Leis suntuárias entre os romanos.....	117
XV. Dos dotes e das vantagens nupciais nas diversas constituições.....	117

XVI. Belo costume dos samnitas.....	118
XVII. Da administração das mulheres.....	119

LIVRO OITAVO – Da corrupção dos princípios dos três governos

I. Idéia geral deste livro.....	121
II. Da corrupção do princípio da democracia	121
III. Do espírito da igualdade extrema	123
IV. Causa particular da corrupção do povo	124
V. Da corrupção do princípio da aristocracia.....	124
VI. Da corrupção do princípio da monarquia	125
VII. Continuação do mesmo assunto.....	126
VIII. Perigo da corrupção do princípio do governo monárquico	127
IX. Quanto a nobreza é levada a defender o trono.....	127
X. Da corrupção do princípio do governo despótico	128
XI. Efeitos naturais da excelência e da corrupção dos princípios	128
XII. Continuação do mesmo assunto.....	129
XIII. Efeito do juramento num povo virtuoso	130
XIV. Como a menor mudança na constituição leva à ruína dos princípios	131
XV. Meios muito eficientes para a conservação dos três princípios	132
XVI. Propriedades distintivas de uma república	132
XVII. Propriedades distintivas da monarquia	133
XVIII. A monarquia da Espanha era um caso particular ..	134
XIX. Propriedades distintivas do governo despótico	134
XX. Consequência dos capítulos anteriores	134
XXI. Do império da China.....	135

SEGUNDA PARTE

LIVRO NONO – Das leis na relação que possuem com a força defensiva

I. Como as repúblicas provêem à sua segurança	141
---	-----

II. A constituição federativa deve ser composta por Estados da mesma natureza, principalmente por Estados republicanos	142
III. Outras coisas necessárias na república federativa	143
IV. Como os Estados despóticos provêem à sua segurança	144
V. Como a monarquia provê à sua segurança	144
VI. Da força defensiva dos Estados em geral	145
VII. Reflexões	146
VIII. Caso em que a força defensiva de um Estado é inferior à sua força ofensiva	146
IX. Da força relativa dos Estados	147
X. Da fraqueza dos Estados vizinhos	147

LIVRO DÉCIMO – Das leis na relação que possuem com a força ofensiva

I. Da força ofensiva	149
II. Da guerra	149
III. Do direito de conquista	150
IV. Algumas vantagens do povo conquistado	152
V. Gelon, rei de Siracusa	153
VI. De uma república que conquista	154
VII. Continuação do mesmo assunto	155
VIII. Continuação do mesmo assunto	155
IX. De uma monarquia que conquista à sua volta	156
X. De uma monarquia que conquista outra monarquia	157
XI. Dos costumes do povo vencido	157
XII. De uma lei de Ciro	157
XIII. Carlos XII	158
XIV. Alexandre	159
XV. Novos meios de conservar a conquista	162
XVI. De um Estado despótico que conquista	163
XVII. Continuação do mesmo assunto	163

LIVRO DÉCIMO PRIMEIRO – Das leis que formam a liberdade política em sua relação com a constituição

I. Idéia geral	165
II. Diversos significados atribuídos à palavra liberdade	165
III. Que é a liberdade	166
IV. Continuação do mesmo assunto	166
V. Do objeto dos diversos Estados	167
VI. Da constituição da Inglaterra	167
VII. Das monarquias que conhecemos	178
VIII. Por que os antigos não tinham uma idéia muito clara da monarquia	179
IX. Maneira de pensar de Aristóteles	180
X. Maneira de pensar dos outros políticos	180
XI. Dos reis dos tempos heróicos dos gregos	180
XII. Do governo dos reis de Roma e como os três poderes foram ali distribuídos	182
XIII. Reflexões gerais sobre o Estado de Roma após a expulsão dos reis	183
XIV. Como a distribuição dos três poderes começou a mudar após a expulsão dos reis	184
XV. Como, no estado florescente da república, Roma perdeu repentinamente sua liberdade	186
XVI. Do poder legislativo na república romana	187
XVII. Do poder executivo na mesma república	188
XVIII. Do poder de julgar no governo de Roma	190
XIX. Do governo das províncias romanas	194
XX. Fim deste livro	196

LIVRO DÉCIMO SEGUNDO – Das leis que formam a liberdade política em sua relação com o cidadão

I. Idéia deste livro	197
II. Da liberdade do cidadão	198
III. Continuação do mesmo assunto	199
IV. A liberdade é favorecida pela natureza das penas e sua proporção	199

V. De certas acusações que precisam particularmente de moderação e de prudência	201
VI. Do crime contra a natureza	203
VII. Do crime da lesa-majestade	204
VIII. Da má aplicação do nome de crime de sacrilégio e de lesa-majestade	204
IX. Continuação do mesmo assunto	205
X. Continuação do mesmo assunto	206
XI. Dos pensamentos	207
XII. Das palavras indiscretas	207
XIII. Dos escritos	208
XIV. Violação do pudor na punição dos crimes	209
XV. Da alforria do escravo para acusar o senhor	210
XVI. Calúnia no crime de lesa-majestade	210
XVII. Da revelação das conspirações	211
XVIII. Quão perigoso é nas repúblicas punir demais o crime de lesa-majestade	211
XIX. Como se suspende o uso da liberdade na república	212
XX. Das leis favoráveis à liberdade do cidadão na república	213
XXI. Da crueldade das leis sobre os devedores na república	213
XXII. Das coisas que atacam a liberdade na monarquia	215
XXIII. Dos espiões na monarquia	215
XXIV. Das cartas anônimas	216
XXV. Da maneira de governar na monarquia	216
XXVI. Na monarquia, o príncipe deve ser acessível	217
XXVII. Dos costumes do monarca	217
XXVIII. Das atenções que os monarcas devem aos seus súditos	218
XXIX. Das leis civis capazes de dar um pouco de liberdade ao governo despótico	219
XXX. Continuação do mesmo assunto	219

LIVRO DÉCIMO TERCEIRO – *Das relações que a arrecadação dos tributos e o volume da receita pública possuem com a liberdade*

I. Das rendas do Estado	221
II. É raciocinar mal dizer que a grandeza dos tributos seja boa por si mesma	222
III. Dos tributos nos países onde uma parte do povo é escrava da gleba	222
IV. De uma república em igual caso	223
V. De uma monarquia em igual caso	223
VI. De um Estado despótico em igual caso	223
VII. Dos tributos nos países onde a escravidão da gleba não foi estabelecida	224
VIII. Como conservar a ilusão	226
IX. De um mau tipo de imposto	226
X. A grandeza dos tributos depende da natureza do governo	227
XI. Das penas fiscais	227
XII. Relação da grandeza dos tributos com a liberdade	228
XIII. Em que governos os tributos são suscetíveis de aumento	229
XIV. A natureza dos tributos é relativa ao governo	229
XV. Abuso da liberdade	230
XVI. Das conquistas dos maometanos	231
XVII. Do aumento das tropas	231
XVIII. Da isenção de tributos	232
XIX. Que é mais conveniente para o príncipe e para o povo, a arrecadação direta ou indireta dos tributos?	233
XX. Dos arrecadadores de impostos	234

TERCEIRA PARTE

LIVRO DÉCIMO QUARTO – *Das leis em sua relação com a natureza do clima*

I. Idéia geral	239
II. Quanto os homens são diferentes nos diversos climas	239

III. Contradição nos caracteres de certos povos do sul...	242
IV. Causa da imutabilidade da religião, dos costumes, dos modos e das leis nos países do Oriente	243
V. Os maus legisladores são aqueles que favoreceram os vícios do clima e os bons são aqueles que a eles se opuseram.....	244
VI. Do cultivo das terras nos climas quentes	244
VII. Do monaquismo.....	245
VIII. Bom costume da China	245
IX. Meios de se encorajar a indústria	246
X. Das leis que têm relação com a sobriedade dos povos	246
XI. Das leis que se relacionam com as doenças do clima	247
XII. Das leis contra aqueles que se suicidam.....	249
XIII. Efeitos que resultam do clima da Inglaterra.....	250
XIV. Outros efeitos do clima	251
XV. Da diferente confiança que as leis têm no povo segundos os climas	252

LIVRO DÉCIMO QUINTO – *Como as leis da escravidão civil têm relação com a natureza do clima*

I. Da escravidão civil	253
II. Origem do direito de escravidão entre os jurisconsultos romanos	254
III. Outra origem do direito da escravidão	255
IV. Outra origem do direito da escravidão	256
V. Da escravidão dos negros.....	256
VI. Verdadeira origem do direito de escravidão.....	257
VII. Outra origem do direito de escravidão	258
VIII. Inutilidade da escravidão entre nós	259
IX. Das nações onde a liberdade civil está geralmente estabelecida	260
X. Diversas espécies de escravidão.....	260
XI. O que as leis devem fazer com relação à escravidão	261
XII. Abuso da escravidão	261

XIII. Perigo do grande número de escravos.....	262
XIV. Dos escravos armados.....	263
XV. Continuação do mesmo assunto.....	264
XVI. Precauções a serem tomadas no governo moderado	264
XVII. Regulamentos a serem estabelecidos entre o senhor e os escravos.....	266
XVIII. Das alforrias	267
XIX. Dos libertos e dos eunucos.....	269

LIVRO DÉCIMO SEXTO – *Como as leis da escravidão doméstica têm relação com a natureza do clima*

I. Da servidão doméstica	271
II. Nos países do sul existe entre os dois sexos uma desigualdade natural	271
III. A pluralidade das mulheres depende muito de sua manutenção.....	272
IV. Da poligamia, suas diversas circunstâncias.....	273
V. Razão de uma lei do Malabar	274
VI. Da poligamia em si mesma.....	274
VII. Da igualdade de tratamento no caso da pluralidade de mulheres	275
VIII. Da separação entre as mulheres e os homens.....	275
IX. Ligação do governo doméstico com o político.....	276
X. Princípio da moral do Oriente	277
XI. Da servidão doméstica independente da poligamia ..	278
XII. Do pudor natural.....	279
XIII. Do ciúme	279
XIV. Do governo da casa no Oriente	280
XV. Do divórcio e do repúdio	280
XVI. Do repúdio e do divórcio entre os romanos.....	281

LIVRO DÉCIMO SÉTIMO – *Como as leis da servidão política se relacionam com a natureza do clima*

I. Da servidão política.....	285
II. Diferença entre os povos relativamente à coragem ..	285

III. Do clima da Ásia	286
IV. Consequência disso.....	288
V. Quando os povos do norte da Ásia e os povos do norte da Europa conquistaram, os efeitos da conquista não foram os mesmos	289
VI. Nova causa física da servidão da Ásia e da liberdade da Europa.....	290
VII. Da África e da América	291
VIII. Da capital do império	291

LIVRO DÉCIMO OITAVO – *Das leis em sua relação com a natureza do solo*

I. Como a natureza do solo influi sobre as leis	293
II. Continuação do mesmo assunto	294
III. Quais são os países mais cultivados.....	294
IV. Novos efeitos da fertilidade e da esterilidade do país.....	295
V. Dos povos das ilhas	296
VI. Dos países formados pela indústria dos homens..	296
VII. Das obras dos homens.....	297
VIII. Relação geral das leis	297
IX. Do solo da América.....	298
X. Do número dos homens em relação com o modo como conseguem sua subsistência	298
XI. Dos povos selvagens e dos povos bárbaros	299
XII. Do direito das gentes entre os povos que não cultivam as terras.....	299
XIII. Das leis civis entre os povos que não cultivam as terras.....	299
XIV. Do estado político dos povos que não cultivam as terras.....	300
XV. Dos povos que conhecem o uso da moeda	300
XVI. Das leis civis entre os povos que não conhecem o uso da moeda.....	301
XVII. Das leis políticas entre os povos que não fazem uso da moeda	302
XVIII. Força da superstição	302

XIX. Da liberdade dos árabes e da servidão dos tártaros	303
XX. Do direito das gentes dos tártaros	304
XXI. Lei civil dos tártaros	304
XXII. De uma lei civil dos povos germânicos	305
XXIII. Da longa cabeleira dos reis francos	309
XXIV. Dos casamentos dos reis francos.....	309
XXV. Childerico	310
XXVI. Da maioridade dos reis francos	310
XXVII. Continuação do mesmo assunto	311
XXVIII. Da adoção entre os germanos.....	312
XXIX. Espírito sanguíneo dos reis francos.....	313
XXX. Das assembléias da nação entre os francos	313
XXXI. Da autoridade do clero na primeira raça	314

LIVRO DÉCIMO NONO – *Das leis em sua relação com os princípios que formam o espírito geral, os costumes e as maneiras de uma nação*

I. Do assunto deste livro	315
II. O quanto é necessário, para as melhores leis, que os espíritos estejam preparados.....	315
III. Da tirania	316
IV. O que é o espírito geral	316
V. O quanto se deve estar atento para não mudar o espírito geral de uma nação	317
VI. Não se deve tudo corrigir	318
VII. Dos atenienses e dos lacedemônios.....	318
VIII. Efeitos do humor sociável	318
IX. Da vaidade e do orgulho das nações.....	319
X. Do caráter dos espanhóis e dos chineses	320
XI. Reflexão	321
XII. Das maneiras e dos costumes no Estados despótico.....	321
XIII. Das maneiras dos chineses	322
XIV. Quais são os meios naturais de mudar os costumes e as maneiras de uma nação.....	322
XV. Influência do governo doméstico sobre o político	323

XVI. Como alguns legisladores confundiram os princípios que governam os homens.....	324
XVII. Propriedade particular ao governo da China.....	325
XVIII. Consequência do capítulo anterior.....	326
XIX. Como foi feita esta união da religião, das leis, dos costumes e das maneiras entre os chineses....	326
XX. Explicação de um paradoxo sobre os chineses....	328
XXI. Como as leis devem ser relativas aos costumes e às maneiras.....	328
XXII. Continuação do mesmo assunto.....	329
XXIII. Como as leis acompanham os costumes.....	329
XXIV. Continuação do mesmo assunto.....	329
XXV. Continuação do mesmo assunto.....	330
XXVI. Continuação do mesmo assunto.....	331
XXVII. Como as leis podem contribuir para formar os costumes, as maneiras e o caráter de uma nação.....	331

QUARTA PARTE

LIVRO VIGÉSIMO – *Das leis em suas relações com o comércio considerado em sua natureza e suas distinções*

I. Do comércio.....	344
II. Do espírito do comércio.....	344
III. Da pobreza dos povos.....	345
IV. Do comércio nos diversos governos.....	346
V. Dos povos que fizeram o comércio de economia....	347
VI. Alguns efeitos de uma grande navegação.....	348
VII. Espírito da Inglaterra sobre o comércio.....	349
VIII. Como se perturbou, por vezes, o comércio de economia.....	349
IX. Da exclusão quanto ao comércio.....	350
X. Estabelecimento próprio para o comércio de economia.....	350
XI. Continuação do mesmo assunto.....	351
XII. Da liberdade do comércio.....	351
XIII. O que destrói esta liberdade.....	352
XIV. Das leis de comércio que implicam o confisco das mercadorias.....	352

XV. Da prisão por dívidas.....	353
XVI. Uma bela lei.....	354
XVII. Lei de Rodes.....	354
XVIII. Dos juizes para o comércio.....	354
XIX. O príncipe não deve comerciar.....	355
XX. Continuação do mesmo assunto.....	355
XXI. Do comércio da nobreza na monarquia.....	356
XXII. Reflexão particular.....	356
XXIII. Para que nações é desvantajoso fazer o comércio.....	357

LIVRO VIGÉSIMO PRIMEIRO – *Das leis em sua relação com o comércio considerado nas revoluções que sofreu no mundo*

I. Algumas considerações gerais.....	361
II. Dos povos da África.....	362
III. As necessidades dos povos do sul são diferentes daquelas dos povos do norte.....	362
IV. Principal diferença entre o comércio dos antigos e o de hoje.....	363
V. Outras diferenças.....	363
VI. Do comércio dos antigos.....	364
VII. Do comércio dos gregos.....	369
VIII. De Alexandre, sua conquista.....	371
IX. Do comércio dos reis gregos depois de Alexandre.....	374
X. Da volta da África.....	378
XI. Cartago e Marselha.....	380
XII. Ilha de Delos, Mitridates.....	384
XIII. Do gênio dos romanos para a marinha.....	386
XIV. Do gênio dos romanos para o comércio.....	386
XV. Comércio dos romanos com os bárbaros.....	387
XVI. Do comércio dos romanos com a Arábia e as Índias.....	388
XVII. Do comércio após a destruição dos romanos no Ocidente.....	391
XVIII. Regulamento particular.....	392
XIX. Do comércio a partir do enfraquecimento dos romanos no Oriente.....	392

XX. Como o comércio renasceu na Europa pela barbárie	392
XXI. Descoberta de dois novos mundos: estado da Europa a este respeito	394
XXII. Das riquezas que a Espanha tirou da América	398
XXIII. Problema	401

LIVRO VIGÉSIMO SEGUNDO – *Das leis em sua relação com o uso da moeda*

I. Razão do uso da moeda	403
II. Da natureza da moeda	404
III. Das moedas ideais	406
IV. Da quantidade de ouro e de prata	407
V. Continuação do mesmo assunto	407
VI. Por que razão o preço da usura diminuiu de metade quando da descoberta das Índias	407
VII. Como o preço das coisas é fixado pela variação das riquezas de signo	408
VIII. Continuação do mesmo assunto	409
IX. Da raridade relativa do ouro e da prata	410
X. Do câmbio	411
XI. Das operações que os romanos fizeram sobre as moedas	420
XII. Circunstâncias nas quais os romanos fizeram suas operações sobre a moeda	421
XIII. Operações sobre as moedas na época dos imperadores	422
XIV. Como o câmbio incomoda os Estados despóticos ..	423
XV. Costume de alguns países da Itália	423
XVI. Do auxílio que o Estado pode receber dos banqueiros	424
XVII. Das dívidas públicas	424
XVIII. Do pagamento das dívidas públicas	425
XIX. Dos empréstimos a juros	427
XX. Das usuras marítimas	428
XXI. Do empréstimo por contrato e da usura entre os romanos	428
XXII. Continuação do mesmo assunto	429

LIVRO VIGÉSIMO TERCEIRO – *Das leis em sua relação com o número dos habitantes*

I. Dos homens e dos animais em relação à multiplicação de sua espécie	435
II. Dos casamentos	436
III. Da condição dos filhos	436
IV. Das famílias	437
V. Das diversas ordens de mulheres legítimas	437
VI. Dos bastardos nos diversos governos	438
VII. Do consentimento dos pais ao casamento	439
VIII. Continuação do mesmo assunto	440
IX. Das moças	440
X. O que leva ao casamento	440
XI. Da dureza do governo	441
XII. Do número das meninas e dos meninos nos diferentes países	442
XIII. Dos portos de mar	442
XIV. Das produções da terra que exigem mais ou menos homens	442
XV. Do número dos habitantes em relação às artes ..	443
XVI. Das idéias do legislador sobre a propagação da espécie	444
XVII. Da Grécia e do número de seus habitantes	445
XVIII. Do estado dos povos antes dos romanos	446
XIX. Despovoamento do universo	446
XX. Os romanos viram-se na necessidade de criar leis para a propagação da espécie	447
XXI. Das leis dos romanos sobre a propagação da espécie	447
XXII. Da exposição das crianças	455
XXIII. Do estado do universo após a destruição dos romanos	456
XXIV. Mudanças acontecidas na Europa em relação ao número dos habitantes	457
XXV. Continuação do mesmo assunto	458
XXVI. Conseqüências	458
XXVII. Da lei feita na França para encorajar a propagação da espécie	459

XXVIII. Como se pode remediar o despovoamento.....	459
XXIX. Dos hospitais.....	460

QUINTA PARTE

LIVRO VIGÉSIMO QUARTO – *Das leis em sua relação com a religião estabelecida em cada país, considerada em suas práticas e em si mesma*

I. Das religiões em geral.....	465
II. Paradoxo de Bayle.....	466
III. O governo moderado é mais conveniente à religião cristã e o governo despótico à maometana ..	467
IV. Conseqüências do caráter da religião cristã e da religião maometana.....	468
V. A religião católica é mais conveniente a uma monarquia e a protestante acomoda-se melhor a uma república.....	469
VI. Outro paradoxo de Bayle.....	470
VII. Das leis de perfeição na religião	470
VIII. Do acordo das leis da moral com as da religião..	471
IX. Dos essênios.....	471
X. Da seita estóica.....	471
XI. Da contemplação	472
XII. Das penitências	473
XIII. Dos crimes inexpríveis	473
XIV. Como a força da religião se aplica à das leis civis..	474
XV. Como as leis civis corrigem às vezes as falsas religiões	476
XVI. Como as leis da religião corrigem os inconvenientes da constituição política	476
XVII. Continuação do mesmo assunto	477
XVIII. Como as leis da religião têm o efeito das leis civis..	477
XIX. É menos a verdade ou a falsidade de um dogma que o torna útil ou pernicioso para os homens no estado civil do que o uso ou o abuso que dele se faz	478
XX. Continuação do mesmo assunto	479
XXI. Da metempsicose	479

XXII. Como é perigoso que a religião inspire horror por coisas indiferentes	480
XXIII. Das festas	480
XXIV. Das leis locais de religião.....	481
XXV. Inconvenientes da transferência de uma religião de um país para outro	482
XXVI. Continuação do mesmo assunto.....	482

LIVRO VIGÉSIMO QUINTO – *Das leis em sua relação com o estabelecimento da religião de cada país e com sua polícia externa*

I. Do sentimento pela religião.....	485
II. Do motivo do apego às diversas religiões	485
III. Dos templos.....	487
IV. Dos ministros da religião	488
V. Dos limites que as leis devem impor às riquezas do clero.....	490
VI. Dos mosteiros	491
VII. Do luxo da superstição	491
VIII. Do pontificado.....	492
IX. Da tolerância em matéria de religião.....	493
X. Continuação do mesmo assunto.....	493
XI. Da mudança de religião	494
XII. Das leis penais	494
XIII. Muito humilde exortação aos inquisidores da Espanha e de Portugal	495
XIV. Por que a religião cristã é tão odiosa no Japão.....	498
XV. Da propagação da religião.....	498

LIVRO VIGÉSIMO SEXTO – *Das leis na relação que devem ter com a ordem de coisas sobre as quais legislam*

I. Idéia deste livro	501
II. Das leis divinas e das leis humanas.....	502
III. Das leis civis que são contrárias à lei natural.....	503
IV. Continuação do mesmo assunto.....	504

V. Casos em que podemos julgar pelos princípios do direito civil modificando os princípios do direito natural	504
VI. A ordem das sucessões depende dos princípios do direito político ou civil e não dos princípios do direito natural	505
VII. Não se deve decidir pelos preceitos da religião quando se trata dos preceitos da lei natural	507
VIII. Não se devem regulamentar segundo os princípios do direito a que chamamos canônico as coisas regulamentadas segundo os princípios do direito civil	507
IX. As coisas que devem ser regulamentadas segundo os princípios do direito civil raramente podem sê-lo segundo os princípios das leis da religião	508
X. Em que casos deve-se seguir a lei civil que permite e não a lei da religião que proíbe	510
XI. Não se devem regular os tribunais humanos segundo as máximas dos tribunais que envolvem a outra vida	510
XII. Continuação do mesmo assunto	511
XIII. Em que casos se devem seguir, sobre os casamentos, as leis da religião, e em que casos se devem seguir as leis civis	511
XIV. Em que casos, nos casamentos entre parentes, devemos regular-nos pelas leis da natureza e em que casos devemos regular-nos pelas leis civis	513
XV. Não se devem regular segundo os princípios do direito político as coisas que dependem dos princípios do direito civil	516
XVI. Não se deve decidir segundo as regras do direito civil quando se trata de decidir segundo as do direito político	517
XVII. Continuação do mesmo assunto	519
XVIII. Deve-se examinar se as leis que parecem contradizer-se são da mesma ordem	519
XIX. Não se deve decidir pelas leis civis as coisas que devem sê-lo pelas leis domésticas	520

XX. Não se devem decidir segundo os princípios das leis civis as coisas que pertencem ao direito das gentes	520
XXI. Não se devem decidir pelas leis políticas as coisas que pertencem ao direito das gentes	521
XXII. Sorte infeliz do inca Atahualpa	522
XXIII. Quando, por alguma circunstância, a lei política destrói o Estado, é preciso decidir segundo a lei política que o conserva, que se torna algumas vezes um direito das gentes	522
XXIV. Os regulamentos de polícia são de uma ordem diferente da de outras leis civis	523
XXV. Não se deve obedecer às disposições gerais do direito civil quando se trata de coisas que devem ser submetidas a regras particulares tiradas de sua própria natureza	524

SEXTA PARTE

LIVRO VIGÉSIMO SÉTIMO – *Da origem e das revoluções das leis dos romanos sobre as sucessões*

Capítulo Único	527
----------------------	-----

LIVRO VIGÉSIMO OITAVO – *Da origem e das revoluções das leis civis entre os franceses*

I. Do diferente caráter das leis dos povos germânicos	537
II. As leis dos bárbaros foram todas pessoais	539
III. Diferença capital entre as leis sálicas e as leis dos visigodos e dos borguinhões	540
IV. Como o direito romano se perdeu na região de domínio dos francos e se conservou na região de domínio dos godos e dos borguinhões	541
V. Continuação do mesmo assunto	544
VI. Como o direito romano foi conservado no domínio dos lombardos	544

VII. Como o direito romano se perdeu na Espanha...	545
VIII. Falsa capitular	546
IX. Como os códigos dos direitos dos bárbaros e as capitulares se perderam	546
X. Continuação do mesmo assunto	548
XI. Outras causas da queda dos códigos das leis dos bárbaros, do direito romano e das capitulares	548
XII. Dos costumes locais; revolução das leis dos povos bárbaros e do direito romano	549
XIII. Diferença entre a lei sálica ou dos francos sálidos e a dos francos ripuários e dos outros povos bárbaros	551
XIV. Outra diferença	552
XV. Reflexão	553
XVI. Da prova pela água fervente estabelecida pela lei sálica	553
XVII. Maneira de pensar de nossos pais	554
XVIII. Como se difundiu a prova pelo combate	556
XIX. Nova razão para o esquecimento das leis sálicas, das leis romanas e das capitulares	560
XX. Origem do ponto de honra	561
XXI. Nova reflexão sobre o ponto de honra entre os germanos	562
XXII. Dos costumes relativos aos combates	563
XXIII. Da jurisprudência do combate judiciário	564
XXIV. Regras estabelecidas no combate judiciário	565
XXV. Dos limites que se impunham ao uso do combate judiciário	566
XXVI. Do combate judiciário entre uma das partes e uma das testemunhas	568
XXVII. Do combate judiciário entre uma parte e um dos pares do senhor. Apelação contra falso julgamento	569
XXVIII. Da apelação por falta de direito	574
XXIX. Época do reinado de São Luís	577
XXX. Observação sobre as apelações	580
XXXI. Continuação do mesmo assunto	580
XXXII. Continuação do mesmo assunto	581
XXXIII. Continuação do mesmo assunto	582

XXXIV. Como o processo se tornou secreto	582
XXXV. Das despesas	583
XXXVI. Da parte pública	585
XXXVII. Como os “Estabelecimentos de São Luís” caíram no esquecimento	587
XXXVIII. Continuação do mesmo assunto	589
XXXIX. Continuação do mesmo assunto	591
XL. Como se adotaram as formas judiciárias das decretais	592
XLI. Fluxo e refluxo da jurisdição eclesiástica e da jurisdição leiga	592
XLII. Renascimento do direito romano e o que disso resultou. Mudanças nos tribunais	594
XLIII. Continuação do mesmo assunto	596
XLIV. Da prova por testemunhas	596
XLV. Dos costumes da França	597

LIVRO VIGÉSIMO NONO – *Da maneira de compor as leis*

I. Do espírito do legislador	601
II. Continuação do mesmo assunto	601
III. As leis que parecem distanciar-se das vistas do legislador estão muitas vezes em conformidade com elas	602
IV. Das leis que contrariam as vistas do legislador	602
V. Continuação do mesmo assunto	603
VI. As leis que parecem ser as mesmas nem sempre produzem o mesmo efeito	603
VII. Continuação do mesmo assunto. Necessidade de bem compor as leis	604
VIII. As leis que parecem ser as mesmas nem sempre tiveram o mesmo motivo	604
IX. As leis gregas e romanas castigaram o homicídio de si mesmo, sem terem o mesmo motivo	605
X. As leis que parecem contrárias derivam às vezes do mesmo espírito	606
XI. De que maneira duas leis diversas podem ser comparadas	606

XII. As leis que parecem as mesmas são às vezes realmente diferentes	607
XIII. Não se devem separar as leis do objetivo para o qual foram criadas. Das leis romanas sobre o roubo	608
XIV. Não se devem separar as leis das circunstâncias em que foram criadas	609
XV. É bom, às vezes, que uma lei corrija a si mesma ...	610
XVI. Coisas que devem ser observadas na composição das leis	611
XVII. Maneira ruim de fazer leis	615
XVIII. Das idéias de uniformidade	615
XIX. Dos legisladores	616

LIVRO TRIGÉSIMO – Teoria das leis feudais entre os francos em sua relação com o estabelecimento da monarquia

I. Das leis feudais	617
II. Das fontes das leis feudais	618
III. Origem da vassalagem	618
IV. Continuação do mesmo assunto	619
V. Da conquista dos francos	620
VI. Dos godos, dos borguinhões e dos francos	621
VII. Diferentes maneiras de repartir as terras	621
VIII. Continuação do mesmo assunto	622
IX. Justa aplicação da lei dos borguinhões e da lei dos visigodos sobre a partilha das terras	622
X. Das servidões	623
XI. Continuação do mesmo assunto	624
XII. As terras da divisão dos bárbaros não pagavam tributos	627
XIII. Quais eram os tributos dos romanos e dos gauleses na monarquia dos francos	629
XIV. Do que chamavam “census”	631
XV. O que chamavam “census” só era cobrado sobre os servos, e não sobre os homens livres	632
XVI. Dos “leudes” ou vassalos	635
XVII. Do serviço militar dos homens livres	636

XVIII. Do serviço duplo	638
XIX. Das composições entre os povos bárbaros	640
XX. Do que foi depois chamado justiça dos senhores..	643
XXI. Da justiça territorial das igrejas	646
XXII. As justiças estavam estabelecidas antes do final da segunda raça	648
XXIII. Idéia geral do livro do Estabelecimento da monarquia francesa nas Gálias, de autoria do abade Dubos	650
XXIV. Continuação do mesmo assunto. Reflexão sobre o fundo do sistema	651
XXV. Da nobreza francesa	654

LIVRO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Teoria das leis feudais entre os francos, em sua relação com as revoluções de sua monarquia

I. Mudanças nos ofícios e nos feudos	661
II. Como o governo civil foi reformado	664
III. Autoridade dos prefeitos do palácio	666
IV. Qual era, com relação aos prefeitos, o gênio da nação	668
V. Como os prefeitos conseguiram o comando dos exércitos	669
VI. Segunda fase do declínio dos reis da primeira raça	670
VII. Dos grandes ofícios e dos feudos sob os prefeitos do palácio	671
VIII. Como os alódios foram transformados em feudos	672
IX. Como os bens eclesiásticos foram convertidos em feudos	674
X. Riquezas do clero	675
XI. Estado da Europa na época de Carlos Martel	676
XII. Estabelecimento dos dízimos	679
XIII. Das eleições para os bispados e abadias	681
XIV. Dos feudos de Carlos Martel	681
XV. Continuação do mesmo assunto	682
XVI. Confusão entre a realeza e a prefeitura. Segunda raça	682

XVII. Particularidade na eleição dos reis da segunda raça	684
XVIII. Carlos Magno	685
XIX. Continuação do mesmo assunto	686
XX. Luís, o Bonachão	687
XXI. Continuação do mesmo assunto	688
XXII. Continuação do mesmo assunto	689
XXIII. Continuação do mesmo assunto	690
XXIV. Os homens livres tornaram-se capazes de pos- suir feudos.....	692
XXV. Causa principal do enfraquecimento da segun- da raça. Mudança nos alódios.....	693
XXVI. Mudança nos feudos.....	695
XXVII. Outra mudança ocorrida nos feudos	696
XXVIII. Mudanças ocorridas nos grandes ofícios e nos feudos.....	697
XXIX. Da natureza dos feudos a partir do reinado de Carlos, o Calvo.....	698
XXX. Continuação do mesmo assunto	699
XXXI. Como o império saiu da casa de Carlos Magno ..	700
XXXII. Como a coroa de França passou para a casa de Hugo Capet.....	701
XXXIII. Algumas conseqüências da perpetuidade dos feudos.....	702
XXXIV. Continuação do mesmo assunto	706

APÊNDICES

<i>Apêndice I</i> – Defesa do “Espírito das leis”	711
<i>Apêndice II</i> – Esclarecimentos sobre o “Espírito das leis”	755
<i>Notas</i>	759

Apresentação

I

Montesquieu é conhecido antes de mais nada por duas obras. As *Cartas persas* vieram a lume em 1721, quando ele tinha trinta e dois anos. Trata-se de um livro de ficção, que prontamente lhe valeu um lugar de destaque na literatura francesa, não demorando seu autor a ingressar na Academia. Somente em 1747, porém, saiu sua segunda obra-prima, *O espírito das leis*. Embora seja difícil afirmar quando começa o tratamento da política como ciência, parece adequado datá-lo desse livro. Essa afirmação tem de ser feita com cuidado, porque nestes quase dois séculos e meio as coisas públicas mudaram tanto que parece excessivo supor uma continuidade, por menor que seja, vindo de Montesquieu a nossos dias: a monarquia absoluta desapareceu dos países onde transcorre a história mais visível do mundo, da mesma forma que deixaram de existir parlamentos como aquele em que militou nosso autor, o de Bordeaux, órgãos que embora fossem fruto do privilégio impediam o poder régio de se tornar absoluto, e por isso desempenharam importante papel no pensamento de Montesquieu; e no entanto certos pontos de sua filosofia continuam sendo basilares para toda reflexão que pretenda ser rigorosa sobre a política. Desenvolverei alguns deles.

A divisão dos governos em três espécies não era novidade. Desde os gregos e romanos, costumava-se fazê-la. Mas de modo geral ela se efetuava em função do número de go-

vernantes: um (na monarquia), todos ou muitos (na democracia ou na república), vários ou alguns (na aristocracia). Os nomes podiam mudar, mas o princípio era numérico. Um exemplo próximo de Montesquieu está em Hobbes, que mantinha a antiga tipologia, mas, para proclamar a superioridade da monarquia, recorria a argumentos que contestavam a qualidade dos dois outros regimes. Em primeiro lugar, o funcionamento destes os tornava inferiores à monarquia, porque neles o órgão soberano – em cada caso uma assembleia – era bem menos eficaz e presente do que, na monarquia, o rei: isso, provando a presteza do monarca, comprovava sua maior eficácia (e para Hobbes governar é questão de eficiência, que é o que o leva a descartar as idéias tradicionais de justiça, como a que vem da Idade Média – a *iustitia* –, e de legitimidade, como a que poucos anos antes o rei Jaime I havia erigido em dogma para fundar o direito divino dos reis). Em segundo lugar, esse funcionamento é analisado com base na retórica, porque em qualquer regime no qual o governo caiba a mais de um indivíduo as decisões do órgão soberano, por dependerem da troca de palavras entre seus membros, necessariamente estão escravizadas à retórica e sofrem de suas limitações. Se há um governo no qual os perigos de oratória são reduzidos ao mínimo, é o monárquico¹.

Mas, enfim, o que aqui nos interessa é a novidade de Montesquieu: ele, se mantém o número de três governos, rompe a correspondência entre estes e a quantidade de membros no órgão governante ou soberano. O que define cada regime não é mais o simples número, mas sua estrutura e seu funcionamento. Isto significa que, dos três regimes antigos, o primeiro – a monarquia – aparece dividido em dois no *Espírito das leis*, sendo que um deles, a monarquia limitada, recebe elogios, e outro, o despotismo, críticas; e os dois outros regimes da tradição reduzem-se a gêneros do terceiro regime de Montesquieu, a república, que pode ser aristocrática ou democrática.

1. Cf. Charles McIlwain, *The Political Works of James I*; Figgis, *The Divine Right of the Kings*; e meu *A marca do Leviatã*, cap. III, “O sonho do rei”.

O importante, assim, torna-se algo que só vai ser valorizado plenamente quase em nossos dias, de modo que Montesquieu não é apenas um precursor da reflexão política do século XIX: é-o também da mais recente, de uma que ainda hoje está por se completar. Refiro-me ao fato de que para ele cada espécie de governo somente se explica por completo quando a ligamos à sua – para usar o termo atual – psicologia. Um princípio, diz ele, é necessário para dar vida a cada estrutura de governo: na república será a virtude, na monarquia a honra e, no despotismo, o temor. Evidentemente, trata-se de um esquema, que portanto simplifica talvez demais as coisas; mas o impulso está dado, no rumo de entender que nenhuma forma de governo – por dura que seja, como a despótica – pode sobreviver sem um aval que lhe seja dado pelas paixões dos governados. Os filósofos do contrato anteriores a Montesquieu ou seus contemporâneos haviam afirmado que não há Estado, governo ou sociedade sem um contrato pelo qual, em algum momento, os homens teriam avalizado o poder que sobre eles seria exercido: mas esta era uma tese jurídica, teórica, filosófica, cujo objetivo era quer o de limitar o governo (como em Locke), quer o de conferir legitimidade a seus atos, mesmo os que hoje chamaríamos de mais autoritários (como em Hobbes). Montesquieu, porém, não é contratualista; por isso, aliás, Rousseau o critica, numa passagem célebre, em que lamenta ter nosso pensador cuidado das leis como são e não como deveriam ser, renunciando assim a fundar o direito e limitando-se a endossar as potestades que encontramos neste mundo; mas isso, que para o autor do *Contrato social* é um defeito, para Montesquieu é algo essencial e permite-nos apreciar quanto lhe devemos. Com ele já não importa a constituição primordial do poder; interessa, sim, sua reposição a cada instante: nenhuma forma de governo subsiste se faltar a paixão que lhe serve de suporte. As relações entre súdito e governante deixam pois de ser pensadas no plano da idealidade jurídica e constitucional, para serem examinadas no de sua realização constante. Por isso mesmo, a educação terá papel notável, de que dá mostra o fato de ser estudada nas páginas que se seguem imediatamente à definição da natureza e do princí-

pio de cada governo²: a paixão que confere vida a um determinado regime depende de se educar nela o respectivo povo, o que por sinal requer um máximo de esforços na república e um mínimo no despotismo.

Este caráter “realista” do esquema de Montesquieu abriu espaço para um sem-número de observações, que por sua vez geraram uma vasta literatura, nele inspirada, desde fins do século XVIII. (Basta citar os cadernos de juventude de Stendhal.) Viajantes e estudiosos da coisa política se interessaram, mais e mais, pela forma como se viviam as instituições públicas. E não foi apenas a ciência política que assim recebeu formidável estímulo a desenvolver-se; foi, sobretudo, o debate político. Nessa medida, porém, deixa Montesquieu de interessar tanto à ciência e aos que a têm por vocação, passando a valer para aqueles que se interessam pela política enquanto prática. Ou, dizendo de outro modo: é nesta medida que ele serve à construção de um novo mundo, aquele que começou com as revoluções americana e francesa, poucas décadas depois de sua morte. Esmiuçando o que constitui o despotismo, embora situando-o no Oriente, Montesquieu elaborou as ferramentas teóricas com as quais as tradições liberal e democrática (e é essencial não se reduzir uma à outra) iriam haver-se com o monstro que pretendem evitar ou destruir, quer o chamemos de poder absoluto, despótico ou totalitário. Um estudo do nazismo na Alemanha ou do regime islâmico no Irã, para indicar apenas dois exemplos, dificilmente dará conta da forma pela qual o poder forte conquistou as consciências, se não recorrer de algum modo a Montesquieu. Nos anos 60 esse estudo da instauração do poder nas mentes se poderia dizer uma “fenomenologia”, hoje o chamaríamos de antropológico; não importa: suas chaves, talvez não confessadas, estariam no autor das *Cartas persas* e do *Espírito das leis*. Na verdade, temos aqui um caráter dual do legado de sua obra, que por um lado inspira a ação política e por outro a mune de instrumentos ou armas de pensamento. Dificílimo, tratando de

2. O livro IV do *Espírito das leis*.

Montesquieu – mas talvez isso valha para todo filósofo político –, recortar com precisão um espaço em que a vocação é do cientista e outro em que é do político.

II

Mas é justamente nessas brumas em que confluem as duas vocações que surge a presença que menos esperaríamos se fôssemos prosseguir num debate assim quase weberiano: a da literatura. Falando do despotismo oriental, Montesquieu tratava de um mundo que ele nunca conheceu, a não ser pelos relatos de viajante como Tavernier ou Chardin. Por isso mesmo não foram poucas as críticas que recebeu a respeito, e justas, se dermos a sua obra o estatuto da ciência. Mas é precisamente ao tratar do déspota que ele solta a imaginação. Não é casual que seja o ponto de confluência mais nítido entre as *Cartas persas* e o *Espírito das leis*. Recuemos, então, até a obra de juventude.

As *Cartas persas* põem em cena três orientais, que trocam impressões sobre a Europa cristã, onde estão vivendo. A pergunta dirigida por um francês a um deles – “Cavalheiro, como é possível ser persa?”³ – deve ser entendida como a chave da obra, desde que a saibamos inverter: são os estrangeiros que, indagando como se pode ser europeu, relativizam o mundo ocidental, são eles que lhe desmascaram a pretensa naturalidade, em suma, que mostram em que medida os seus valores, deste ou de qualquer outro modo, não passam, talvez, de convenção. No *Espírito das Leis*, essas estruturas não-naturais haverão de sistematizar-se em torno dos três regimes, mas é a experiência do olhar descentrado (o dos orientais sobre o Ocidente) que possibilita a observação do tipo que Montesquieu utilizará ao construir sua segunda obra.

3. Carta 30. Literalmente: “Mas se alguém, por acaso, contava aos demais que eu era persa imediatamente ouvia à minha volta um zumbido: ‘Ah! ah! O senhor é persa? Que coisa extraordinária! Como é possível ser persa?’” *Cartas persas*, S. Paulo, editora Paulicéia, 1991, tradução de Renato Janine Ribeiro.

Há um outro ponto, porém. Os persas, se são quem lê o Ocidente e assim o relativizam, não chegam a constituir uma alternativa de melhor qualidade para ele. E isso por várias razões, mas, delas, uma principal: a escravidão em que mantêm as mulheres. As cartas em que trata do serralho estão entre as passagens mais fortes que Montesquieu tenha escrito para denunciar a opressão, somente se comparando à cáustica ironia com que, no *Espírito das Leis*, ele haverá de condenar a escravidão dos negros⁴. Mas, ao mesmo tempo, o estatuto imaginado para a mulher no Ocidente islâmico expõe um *voyeurisme* que teve grande importância na forma pela qual o século XVIII europeu articulou dois objetos para nós separados, a sexualidade e o islamismo.

O interesse pelo harém oriental é forte no século de Montesquieu. Não há dúvida de que desde Aristóteles se comenta que no Oriente o poder é mais sensual que nos países a oeste, e pelo menos desde a Renascença há uma curiosidade pelo serralho do sultão. Mas o deslanche ocorre, mesmo, com a tradução que Antoine Galland faz nos últimos anos do reinado de Luís XIV, das *Mil e uma noites*⁵: talvez esta revelação ao europeu dos contos de Sheherazade constitua um dos melhores sinais do xequê que então sofre o espírito clássico, de que o Rei-Sol constituiu signifitivo expoente. Um mundo de clausura e de mistérios começa a se exibir, o que vai resultar numa longa série de relatos – via de regra simples peças literárias que, porém, se pretendem verazes – sobre o harém e sobre essa estranha sexualidade em que o homem tem direito a várias mulheres, enquanto elas vivem presas e privadas de quase todo contato com o mundo.

É por aqui que ingressa o propriamente literário na obra de nosso autor. Tratando das formas de governo que podemos dizer racionais, a república – que pertence ao mundo antigo – e a monarquia – que caracteriza a modernidade –, Montesquieu faz maior uso de documentos objetivos, de dados, de informações que, até por estarem a seu alcance,

4. Livro XV, cap. V.

5. Há uma tradução portuguesa nos Livros de Bolso Europa-América, sem data (6 volumes).

permitem uma abordagem, digamos, “séria”. Já o Oriente suscita outra coisa: fantasmas. Estes são explicitamente sexuais tratando-se do harém, mas, se o lugar onde as mulheres ficam trancadas para o prazer de um adquire tal importância na obra de Montesquieu, é porque serve de imagem condensada para tudo o que é poder no sultanato: não é apenas o sexo que o déspota vive somente pelo prazer; também a sua governação é regida por este, e não há outra razão para que a primeira lei do despotismo seja que o príncipe sempre delega os afazeres do cargo ao vizir e se concentra no gozo dos sentidos. Não estamos longe, nesta passagem, das cartas em que o persa Usbek explicava por que a poligamia muçulmana despovoava o mundo⁶: Montesquieu aprecia, como mostra Starobinski na belíssima análise que lhe consagrou, tudo o que é prazeroso⁷, mas o essencial é, para ele, a medida. Qualquer poder ou prazer desmedido faz o homem incorrer numa espécie de *hybris*, que não convém à felicidade humana. O despotismo é, assim, menos uma realidade por se descrever que uma construção imaginária servindo de contraponto à política equilibrada – que tem por modelo a Inglaterra – e, mais que isso, ao equilíbrio no conhecimento e na ação, que são os ideais de Montesquieu enquanto pensador iluminista.

III

Mas será um erro concluir, destas observações, que nosso autor defendesse o *statu quo* ou o Ocidente contra o Oriente. É lógico que, morrendo trinta e quatro anos antes da Revolução Francesa, Montesquieu nem sequer conceberia a perspectiva de uma revolução. Além disso, é bom lembrar que, se em 1788 os juizes dos parlamentos – homens que ocupam cargos como o que ele exerceu por alguns anos e que certamente o marcou – são aclamados na opinião pública francesa graças à oposição que fazem ao desgoverno de

6. *Cartas persas*, número 114: “Entre nós é muito comum ver um homem, senhor de um harém prodigioso, com um pequeníssimo número de filhos.”

7. Jean Starobinski, *Montesquieu*, S. Paulo, Companhia das Letras.

Luís XVI, daí a apenas um ano eles aparecerão ao mesmo povo como os defensores incondicionais do privilégio, e vários serão condenados, mais tarde, como contra-revolucionários. Imaginar um Montesquieu revolucionário é um anacronismo inútil. O seu ideal estaria num regime em que vigorassem contrapesos ao poder do rei, *checks and balances*, como na Inglaterra. A este respeito, Althusser, num de seus livros mais belos, escreveu páginas notáveis, que não é o caso repetir aqui⁸.

Mas trata-se de um ideal, ou seja, de algo que não existe, não de uma sociedade completada em sua forma e que se dispusesse a espalhar seu *imperium* pelo mundo. E além disso Montesquieu tem suas restrições aos ingleses. Numa página do *Espírito das leis*, ele falará da melancolia, que torna os ingleses no povo de maior propensão ao suicídio. Lugar-comum no século XVIII, mas significativo num filósofo que faz da felicidade um tema essencial. Quanto aos europeus, em várias das *Cartas persas* ele censura-lhes o ridículo, e no livro XV do *Espírito das leis* condena a escravidão que impõem aos negros. Este, talvez a par do mérito científico e do alcance literário de sua obra, um terceiro plano em que ela também merece nosso respeito: sua qualidade ética, pelo valor que reconhece ao homem, a sua liberdade, a sua felicidade.

Sete Praias, novembro de 1991.

RENATO JANINE RIBEIRO

8. Louis Althusser, *Montesquieu. A política, a história*. Editorial Estampa, Lisboa, 1977. Em síntese, Althusser entende que sob a capa do "despotismo oriental" Montesquieu critica a monarquia absoluta dos últimos Luíses, enquanto defende um governo limitado pelos parlamentos, à maneira inglesa.

Cronologia

- 1689. Nasce Charles-Louis de Secondat, barão de Montesquieu, no castelo de La Brède, perto de Bordéus. Racine: *Esther*.
- 1690. Locke: *Dois tratados sobre o governo civil*.
- 1694. Nasce Voltaire, morre Pufendorf.
- 1695. Morre La Fontaine.
- 1699. Morre Racine.
- 1700. Inicia os estudos no Colégio de Juilly.
- 1704. Publicação da *Optica* de Newton; morrem John Locke e Bossuet.
- 1705. Ingressa na Universidade de Bordéus, onde estuda Direito; escreve sua primeira obra, *História romana*. Morre Pierre Bayle.
- 1707. Nasce Buffon.
- 1708. Formado em Direito, Montesquieu parte para Paris com o objetivo de completar sua instrução jurídica. Malebranche: *Conversa entre um filósofo cristão e um filósofo chinês*.
- 1711. Nasce David Hume.
- 1712. Nasce Jean-Jacques Rousseau.
- 1713. Com a morte de seu pai, Montesquieu retorna a La Brède. Nasce Denis Diderot.
- 1714. *A monadologia*, de Leibniz; nasce Condillac.
- 1715. Casamento de Montesquieu com Jeanne de Lartigue. Morte de Luís XIV, de Malebranche e de Fénelon; nasce Helvétius.
- 1716. Montesquieu torna-se presidente do Parlamento de Bordéus. Morre Leibniz.

1717. Nasce d'Alembert.
1721. Montesquieu publica as *Cartas persas* e parte para Paris, onde passa a residir até 1728.
1723. Nasce Adam Smith.
1724. Nasce Immanuel Kant.
1725. Montesquieu publica anonimamente *O tempo de Gnide*.
1727. Morre Isaac Newton.
1728. Ingressa na Academia Francesa; começa a sua grande viagem pela Europa, que vai durar três anos.
1729. Montesquieu visita a Inglaterra, onde permanecerá até 1731.
1730. Marivaux: *O jogo do amor e do acaso*.
1731. Retorna a La Brède, onde passa a reunir observações e pensamentos.
1733. Retorna a Paris; publica as *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência*; trabalha oito horas por dia na preparação do que será o *Espírito das leis*.
1734. Voltaire: *Cartas filosóficas*.
1738. Nasce Cesare Beccaria.
1744. Morre Giambattista Vico; publicação da edição definitiva de seu livro *A ciência nova*.
1746. Condillac: *Ensaio sobre a origem dos conhecimentos humanos*.
1747. Termina a redação do *Espírito das leis*.
1748. Publicação do *Espírito das leis*; Montesquieu é acusado de impiedade.
Diderot: *Les bijoux indiscrets*.
1749. Nasce Goeth; Buffon inicia a publicação da *História natural*.
1750. Publicação da *Defesa do espírito das leis*, onde se defende da acusação de irreligiosidade.
1751. O *Espírito das leis* no Índice; é publicado o primeiro volume da *Enciclopédia*.
1753. Torna-se diretor da Academia Francesa.
1755. Depois de uma confissão que mostra a todos "a extensão e os limites de sua fé", Montesquieu morre a 10 de fevereiro.
Rousseau publica o *Discurso sobre a desigualdade*.

DO ESPÍRITO DAS LEIS

OU DA RELAÇÃO QUE AS LEIS DEVEM TER
COM A CONSTITUIÇÃO DE CADA GOVERNO.
COM OS COSTUMES, O CLIMA, A RELIGIÃO,
O COMÉRCIO, ETC. A QUE O AUTOR
ACRESCENTOU PESQUISAS RECENTES SOBRE
AS LEIS ROMANAS NO QUE TOCA ÀS
SUCESSÕES, SOBRE AS LEIS FRANCESAS
E SOBRE AS LEIS FEUDAIS

*Prolem sine matre creatam**. OVÍDIO

* Filho nascido sem mãe.

Advertência do Autor

Para a inteligência dos quatro primeiros livros desta obra, deve-se observar que o que chamo de *virtude* na república é o amor à pátria, ou seja, o amor à igualdade. Não é uma virtude moral, nem uma virtude cristã, é a virtude *política*; e este é o motor que move o governo republicano, como a *honra* é o motor que move a monarquia. Logo, chamei de *virtude política* o amor à pátria e à igualdade. Tive idéias novas; logo, foi preciso encontrar palavras novas, ou dar às antigas novas acepções. Aqueles que não entenderam isto fizeram-me dizer coisas absurdas, que seriam revoltantes em todos os países do mundo porque em todos os países do mundo se quer a moral.

2º É preciso prestar atenção à diferença muito grande que existe entre dizer que uma certa qualidade, modificação da alma, ou virtude, não é o motor que faz agir um governo e dizer que ela não se encontra neste governo. Se eu dissesse: tal roda, tal pino não são o motor deste relógio, se concluiria que eles não estão no relógio? Da mesma forma, as virtudes morais e cristãs estão tanto menos excluídas da monarquia quanto a própria virtude política não o está. Em uma palavra, a honra está na república, ainda que a virtude política seja seu motor; a virtude política está na monarquia, ainda que a honra seja seu motor.

Enfim, o homem de bem do qual se trata no livro III, capítulo V, não é o homem de bem cristão, e sim o homem de bem político, que possui a virtude política da qual falei. É o

homem que ama as leis de seu país e age por amor às leis de seu país. Dei uma nova luz a todas estas coisas nesta edição, fixando ainda mais as idéias: e, na maior parte dos lugares onde usara a palavra *virtude*, coloquei *virtude política*.

Prefácio

Se, na quantidade infinita de coisas que estão neste livro, houvesse alguma que, contrariamente ao que esperava, pudesse ofender, pelo menos não há nenhuma que tenha sido colocada com má intenção. Não tenho naturalmente um espírito desaprovador. Platão agradecia ao céu ter nascido no tempo de Sócrates; e eu lhe agradeço ter me feito nascer no governo onde vivo e ter querido que eu obedecesse àqueles que me fez amar.

Peço uma graça que temo não me ser concedida: é de não julgarem, pela leitura de um momento, um trabalho de vinte anos; de aprovarem ou condenarem um livro inteiro, e não algumas frases. Se quiserem procurar o objetivo do autor, só podem bem descobri-lo no objetivo da obra.

Examinei primeiro os homens, e achei que nesta infinita diversidade de leis e de costumes eles não eram conduzidos somente por suas fantasias.

Coloquei os princípios e vi os casos particulares dobrarem-se diante deles como que por si mesmos, as histórias de todas as nações não serem mais do que suas conseqüências, e cada lei particular estar ligada a outra lei ou depender de outra mais geral.

Quando fui levado à Antiguidade, procurei captar seu espírito, para não ver como semelhantes casos realmente diferentes e não perder as diferenças daqueles que parecem semelhantes.

Não tirei meus princípios de meus preconceitos, e sim da natureza das coisas.

Aqui, muitas verdades só se mostrarão depois que se tiver visto a cadeia que as liga a outras. Quanto mais se pensar sobre os pormenores, mais se sentirá a certeza dos princípios. Estes próprios pormenores, não os citei todos, pois quem poderia dizer tudo sem causar um mortal aborrecimento?

Não se encontrarão aqui estes traços salientes que parecem caracterizar as obras de hoje. Por pouco que se vejam as coisas com certa amplitude, essas saliências se desvanecem; elas só nascem, normalmente, porque o espírito se lança todo para um lado e abandona todos os outros.

Não estou escrevendo para censurar o que está estabelecido em qualquer país que seja. Cada nação encontrará aqui as razões de suas máximas; e disto se tirará naturalmente a consequência de que só cabe propor mudanças àqueles que tiveram um nascimento bastante feliz para penetrarem com um golpe de gênio toda a constituição de um Estado.

Não é indiferente que o povo esteja esclarecido. Os preconceitos dos magistrados começaram por ser os preconceitos da nação. Numa época de ignorância, não existem dúvidas, mesmo quando se fazem os maiores males; numa época de luzes, treme-se ainda quando se fazem os maiores bens. Sentem-se os antigos abusos, vê-se a sua correção; mas vêem-se também os abusos da própria correção. Deixa-se o mal, quando se teme o pior; deixa-se o bom, quando se está em dúvida sobre o melhor. Só se olham as partes para julgar do todo em conjunto; examinam-se todas as causas para ver todos os resultados.

Se eu pudesse fazer com que todos tivessem novas razões para amarem seus deveres, seu príncipe, sua pátria, suas leis, com que pudessem sentir melhor sua felicidade em cada país, em cada governo, em cada cargo que ocupam, considerar-me-ia o mais feliz dos mortais.

Se eu pudesse fazer que aqueles que comandam aumentassem seus conhecimentos sobre o que devem prescrever, e se aqueles que obedecem encontrassem um novo prazer em obedecer, considerar-me-ia o mais feliz dos mortais.

Considerar-me-ia o mais feliz dos mortais se eu pudesse fazer com que os homens conseguissem curar-se de seus preconceitos. Chamo aqui de preconceitos não o que faz com

que se ignorem certas coisas, e sim o que faz com que se ignore a si mesmo.

É procurando instruir os homens que se pode praticar esta virtude geral que compreende o amor de todos. O homem, este ser flexível, dobrando-se na sociedade aos pensamentos e às impressões dos outros, é igualmente capaz de conhecer sua própria natureza, quando ela lhe é mostrada, e de perder até seu sentimento, se ela lhe é ocultada.

Muitas vezes comecei, e muitas vezes abandonei esta obra; mil vezes lancei aos ventos¹ as folhas que havia escrito; sentia todos os dias as mãos paternas caírem²; seguia meu objeto sem formar objetivo; não conhecia nem as regras, nem as exceções; só encontrava a verdade para perdê-la. Mas quando descobri meus princípios tudo o que procurava veio a mim; e, durante vinte anos, vi minha obra começar, crescer, avançar e terminar.

Se esta obra tiver sucesso, devê-lo-ei muito à majestade de meu assunto; no entanto, não creio ter carecido totalmente de gênio. Quando vi o que tantos grandes homens, na França, na Inglaterra e na Alemanha, escreveram antes de mim, fiquei admirado; mas não perdi a coragem: *E eu também sou pintor*³, disse eu, com Corregio.

PRIMEIRA PARTE

LIVRO PRIMEIRO

Das leis em geral

CAPÍTULO I

Das leis em sua relação com os diversos seres

As leis, em seu significado mais extenso, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, neste sentido, todos os seres têm suas leis; a Divindade¹ possui suas leis, o mundo material possui suas leis, as inteligências superiores ao homem possuem suas leis, os animais possuem suas leis, o homem possui suas leis.

Aqueles que afirmaram que *uma fatalidade cega produziu todos os efeitos que observamos no mundo* proferiram um grande absurdo: pois o que poderia ser mais absurdo do que uma fatalidade cega que teria produzido seres inteligentes?

Existe, portanto, uma razão primitiva; e as leis são as relações que se encontram entre ela e os diferentes seres, e as relações destes diferentes seres entre si.

Deus possui uma relação com o universo, como criador e como conservador: as leis segundo as quais criou são aquelas segundo as quais conserva. Ele age segundo estas regras porque as conhece; conhece-as porque as fez, e as fez porque elas possuem uma relação com sua sabedoria e sua potência.

Como observamos que o mundo, formado pelo movimento da matéria e privado de inteligência, ainda subsiste, é necessário que seus movimentos possuam leis invariáveis; e se pudéssemos imaginar um mundo diferente deste ele possuiria regras constantes ou seria destruído.

Assim, a criação, que parece ser um ato arbitrário, supõe regras tão invariáveis quanto a fatalidade dos ateus. Seria absurdo dizer que o Criador poderia, sem estas regras, governar o mundo, já que o mundo não subsistiria sem elas.

Estas regras consistem numa relação constantemente estabelecida. Entre um corpo movido e outro corpo movido, é segundo as relações da massa e da velocidade que todos os movimentos são recebidos, aumentados, diminuídos, perdidos; cada diversidade é *uniformidade*, cada mudança é *constância*.

Os seres particulares inteligentes podem ter leis que eles próprios elaboraram; mas possuem também leis que não elaboraram. Antes de existirem seres inteligentes, eles eram possíveis; possuíam, portanto, relações possíveis e, conseqüentemente, leis possíveis. Antes da existência das leis elaboradas, havia relações de justiça possíveis. Dizer que não há nada de justo ou de injusto além daquilo que as leis positivas ordenam ou proíbem é dizer que antes de se traçar o círculo todos os raios não são iguais.

Devem-se então reconhecer relações de equidade anteriores à lei positiva que as estabelece: como, por exemplo, supondo que existissem sociedades de homens, que seria justo conformar-se às suas leis; que, se houvesse seres inteligentes que tivessem recebido algum benefício de outro ser, deveriam ser reconhecidos para com ele; que, se um ser inteligente tivesse criado outro ser inteligente, o ser criado deveria manter-se na dependência em que esteve desde sua origem; que um ser inteligente que fez algum mal a outro ser inteligente merece padecer do mesmo mal, e assim por diante.

Mas falta muito para que o mundo inteligente seja tão bem governado quanto o mundo físico. Pois, embora aquele também possua leis que, por sua natureza, são invariáveis, ele não obedece a elas com a mesma constância com a qual o mundo físico obedece às suas. A razão disto é que os seres particulares inteligentes são limitados por sua natureza e, portanto, sujeitos ao erro; e, por outro lado, é de sua natureza que eles atuem por si mesmos. Eles não obedecem, portanto, constantemente às suas leis primitivas; e aquelas mesmas leis que dão a si mesmos, não obedecem a elas sempre.

Não se sabe se os animais são governados pelas leis gerais do movimento ou por uma moção particular. De qualquer forma, eles não possuem com Deus uma relação mais íntima do que o resto do mundo material; e o sentimento lhes serve apenas na relação que mantêm entre si, ou com outros seres particulares, ou consigo mesmos.

Pela atração do prazer, conservam seu ser particular, e, por intermédio da mesma atração, conservam sua espécie. Possuem leis naturais, porque estão unidos pelo sentimento; não possuem leis positivas, porque não estão unidos pelo conhecimento. No entanto, não obedecem invariavelmente às suas leis naturais: as plantas, nas quais não observamos nem conhecimento nem sentimento, obedecem melhor a elas.

Os animais não possuem as vantagens supremas que possuímos; possuem outras que não possuímos. Não têm nossas esperanças, mas tampouco têm nossos temores; estão, como nós, sujeitos à morte, mas sem conhecê-la; a maioria deles conserva-se até melhor do que nós, e não faz um tão mau uso de suas paixões.

O homem, enquanto ser físico, é, assim como os outros corpos, governado por leis invariáveis. Como ser inteligente, viola incessantemente as leis que Deus estabeleceu e transforma aquelas que ele mesmo estabeleceu. Deve orientar a si mesmo e, no entanto, é um ser limitado; está sujeito à ignorância e ao erro, como todas as inteligências finitas; quanto aos poucos conhecimentos que possui, ainda está sujeito a perdê-los. Como criatura sensível, torna-se sujeito a mil paixões. Tal ser poderia, a todo instante, esquecer-se de seu criador; Deus chamou-o a si com as leis da religião. Tal ser poderia, a todo instante, esquecer a si mesmo; os filósofos advertiram-no com as leis da moral. Feito para viver na sociedade, poderia nela esquecer-se dos outros; os legisladores fizeram-no voltar a seus deveres com as leis políticas e civis.

CAPÍTULO II

Das leis da natureza

Antes de todas estas leis, estão as leis da natureza, assim chamadas porque derivam unicamente da constituição de nos-

so ser. Para bem conhecê-las, deve-se considerar um homem antes do estabelecimento das sociedades. As leis da natureza serão aquelas que receberia em tal estado.

Esta lei que, imprimindo em nós a idéia de um criador, nos leva em sua direção, é a primeira das *leis naturais* por sua importância, mas não na ordem destas leis. O homem no estado de natureza teria mais a faculdade de conhecer do que conhecimentos. Está claro que suas primeiras idéias não seriam especulativas: pensaria na conservação de seu ser, antes de buscar a origem deste ser. Tal homem sentiria no início apenas sua fraqueza; sua timidez seria extrema: e, se precisássemos sobre este caso de alguma experiência, foram encontrados nas florestas homens selvagens²; tudo os faz tremer, tudo os faz fugir.

Neste estado, todos se sentem inferiores; no limite, cada um se sente igual aos outros. Não se procuraria, então, atacar, e a paz seria a primeira lei natural.

O desejo que Hobbes atribui em primeiro lugar aos homens de subjugar-se uns aos outros não é razoável. A idéia de império e de dominação é tão composta, e depende de tantas outras idéias, que não seria ela que o homem teria em primeiro lugar.

Hobbes pergunta: “por que, se não se encontram naturalmente em estado de guerra, os homens andam sempre armados? E por que têm chaves para fechar suas casas?” Mas não percebe que está atribuindo aos homens, antes do estabelecimento das sociedades, aquilo que só pode acontecer após este estabelecimento, que fará com que encontrem motivos para atacarem-se e defenderem-se.

Ao sentimento de sua fraqueza, o homem acrescentaria o sentimento de suas necessidades. Assim, outra lei natural seria aquela que lhe inspiraria a procura da alimentação. Eu disse que o temor levaria os homens a fugirem uns dos outros: mas os sinais de um temor recíproco encorajariam-nos a se aproximarem. Aliás, eles seriam levados a isto pelo prazer que um animal experimenta ao sentir a aproximação de outro animal de sua espécie. Além disso, o encanto que os dois sexos inspiram um ao outro devido a sua diferença au-

mentaria este prazer; e o apelo natural que sempre fazem um ao outro seria uma terceira lei.

Além do sentimento que os homens têm em primeiro lugar, ainda conseguem possuir conhecimentos; assim, possuem um segundo elo que os animais não têm. Portanto, eles têm um novo motivo para se unirem; e o desejo de viver em sociedade é uma quarta lei natural.

CAPÍTULO III

Das leis positivas

Assim que os homens estão em sociedade, perdem o sentimento de sua fraqueza; a igualdade que existia entre eles finda, e o estado de guerra começa.

Cada sociedade particular começa a sentir sua força; o que produz um estado de guerra de nação a nação. Os particulares, em cada sociedade, começam a sentir sua força; procuram colocar a seu favor as principais vantagens desta sociedade; o que cria entre eles um estado de guerra.

Estes dois tipos de estado de guerra fazem com que se estabeleçam leis entre os homens. Considerados como habitantes de um planeta tão grande, a ponto de ser necessária a existência de diferentes povos, existem leis na relação que estes povos possuem entre si; é o DIREITO DAS GENTES. Considerados como membros de uma sociedade que deve ser mantida, existem leis na relação entre aqueles que governam e aqueles que são governados; é o DIREITO POLÍTICO. Elas existem ainda na relação que todos os cidadãos possuem entre si; e é o DIREITO CIVIL.

O direito das gentes está naturalmente baseado neste princípio: que as diversas nações devem fazer umas às outras, na paz, o maior bem e, na guerra, o menor mal possível, sem prejudicar seus verdadeiros interesses.

O objetivo da guerra é a vitória; o da vitória, a conquista; o da conquista, a conservação. Deste princípio e do anterior devem derivar todas as leis que formam o direito das gentes.

Todas as nações possuem um direito das gentes; e até mesmo os iroqueses, que comem seus prisioneiros, possuem

um. Envia e recebem embaixadas; conhecem direitos da guerra e da paz: o mal consiste em que este direito das gentes não está baseado nos princípios verdadeiros.

Além do direito das gentes, que diz respeito a todas as sociedades, existe um direito político para cada uma delas. Uma sociedade não poderia subsistir sem um governo. *A reunião de todas as forças particulares*, como diz muito bem GRAVINA, *forma aquilo que chamamos de ESTADO POLÍTICO*.

A força geral pode ser depositada entre as mãos de *um só*, ou nas mãos de *vários*. Alguns pensaram que, sendo que a natureza havia estabelecido o poder paterno, o governo de um só era mais conforme à natureza. Mas o exemplo do direito paterno não prova nada. Pois, se o poder do pai tem relação com o governo de um só, após a morte do pai, o poder dos irmãos ou, após a morte dos irmãos, o poder dos primos irmãos tem relação com o poder de vários. O poder político inclui necessariamente a união de várias famílias.

Mais vale dizer que o governo mais conforme à natureza é aquele cuja disposição particular se relaciona melhor com a disposição do povo para o qual foi estabelecido.

As forças particulares não podem reunir-se sem que todas as vontades se reúnam. *A reunião destas vontades*, como diz mais uma vez muito bem GRAVINA, *é o que chamamos de ESTADO CIVIL*.

A lei, em geral, é a razão humana, enquanto governa todos os povos da terra; e as leis políticas e civis de cada nação devem ser apenas casos particulares onde se aplica esta razão humana.

Devem ser tão próprias ao povo para o qual foram feitas que seria um acaso muito grande se as leis de uma nação pudessem servir para outra.

Devem estar em relação com a natureza e com o princípio do governo que foi estabelecido, ou que se pretende estabelecer; quer se elas o formam, como é o caso das leis políticas; quer se o mantêm, como é o caso das leis civis.

Devem ser relativas ao *físico* do país; ao clima gélido, escaldante ou temperado; à qualidade do terreno, sua situação e grandeza; ao gênero de vida dos povos, lavradores, caçadores ou pastores; devem estar em relação com o grau

de liberdade que sua constituição pode suportar; com a religião de seus habitantes, com suas inclinações, com suas riquezas, com seu número, com seu comércio, com seus costumes, com seus modos. Enfim, elas possuem relações entre si; possuem também relações com sua origem, com o objetivo do legislador, com a ordem das coisas sobre as quais foram estabelecidas. É de todos estes pontos de vista que elas devem ser consideradas.

É o que tento fazer nesta obra. Examinarei todas estas relações: elas formam juntas o que chamamos o ESPÍRITO DAS LEIS.

Não separei as leis políticas das leis civis; pois, como não estou tratando das leis, mas do espírito das leis, e este espírito consiste nas diversas relações que as leis podem possuir com diversas coisas, tive de acompanhar menos a ordem natural das leis do que a ordem destas relações e destas coisas.

Examinarei inicialmente as relações que as leis possuem com a natureza e com o princípio de cada governo: e, como este princípio tem grande influência sobre as leis, procurarei conhecê-lo bem; e, se puder estabelecê-lo, veremos as leis surgirem dele como de uma fonte. Passarei em seguida às outras relações, que parecem ser mais particulares.

LIVRO SEGUNDO

Das leis que derivam diretamente da natureza do governo

CAPÍTULO I

Da natureza dos três diversos governos

Existem três espécies de governo: o REPUBLICANO, o MONÁRQUICO e o DESPÓTICO. Para descobrir sua natureza, basta a idéia que os homens menos instruídos têm deles. Suponho três definições, ou melhor, três fatos: “o governo republicano é aquele no qual o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano; o monárquico, aquele onde um só governa, mas através de leis fixas e estabelecidas; ao passo que, no despótico, um só, sem lei e sem regra, impõe tudo por força de sua vontade e de seus caprichos”.

Eis o que denomino a natureza de cada governo. Precisamos ver quais são as leis que provêm diretamente desta natureza e, conseqüentemente, são as primeiras leis fundamentais.

CAPÍTULO II

Do governo republicano e das leis relativas à democracia

Quando, na república, o povo em conjunto possui o poder soberano, trata-se de uma *Democracia*. Quando o poder soberano está nas mãos de uma parte do povo, chama-se uma *Aristocracia*.

O povo, na democracia, é, sob certos aspectos, o monarca; sob outros, é súdito.

Só pode ser monarca com seus sufrágios, que são suas vontades. A vontade do soberano é o próprio soberano. Logo, as leis que estabelecem o direito de sufrágio são fundamentais neste governo. Com efeito, neste caso, é tão importante regulamentar como, por quem, para quem, sobre o que os sufrágios devem ser dados, quanto é numa monarquia saber qual é o monarca e de que maneira deve governar.

Libânio¹ disse que, *em Atenas, um estrangeiro que se introduzia na assembléia do povo era punido com a morte*. É que este homem estava usurpando o direito de soberania.

É essencial fixar o número de cidadãos que devem formar as assembléias; sem isto, poderíamos não saber se o povo falou, ou somente uma parte do povo. Na Lacedemônia, eram necessários dez mil cidadãos. Em Roma, nascida na pequenez para chegar à grandeza; em Roma, feita para suportar todas as vicissitudes da fortuna; em Roma, que tinha ora quase todos os seus cidadãos fora de seus muros, ora toda a Itália e uma parte da terra dentro de seus muros, não se tinha fixado este número²; e esta foi uma das grandes causas de sua ruína.

O povo que possui o poder soberano deve fazer por si mesmo tudo o que pode fazer bem; e o que não puder fazer bem, deve fazê-lo por meio de seus ministros.

Seus ministros não são seus se ele não os nomeia; logo, é uma máxima fundamental deste governo que o povo nomeie seus ministros, isto é, seus magistrados.

Tem necessidade, como os monarcas, e até mais do que eles, de ser conduzido por um conselho ou senado. Mas, para que nele tenha confiança, deve eleger seus membros, quer os escolhendo por si mesmo, como em Atenas, quer por algum magistrado que estabeleceu para elegê-los, como se praticava em Roma em algumas oportunidades.

O povo é admirável quando escolhe aqueles aos quais deve delegar uma parte de sua autoridade. Ele deve ser determinado apenas por coisas que não pode ignorar e por fatos que se encontram à vista. Sabe muito bem que um homem foi muitas vezes para a guerra e que teve tais sucessos; logo, é muito capaz de eleger um general. Sabe que o juiz é assíduo, que muita gente sai de seu tribunal satisfeita com

ele, que não o acusaram de corrupção; eis o suficiente para elegê-lo pretor. Espantou-se com a magnificência ou com as riquezas de um cidadão; isto é suficiente para que possa escolher um edil. Todas estas coisas são fatos sobre os quais se está mais bem informado em praça pública do que um monarca em seu palácio. Mas seria ele capaz de conduzir um negócio; conhecer os lugares, as oportunidades, os momentos, e aproveitar-se disto? Não, não seria capaz.

Se pudéssemos duvidar da capacidade natural que o povo tem de perceber o mérito, era só darmos uma olhada nesta série contínua de escolhas surpreendentes que os atenienses e os romanos fizeram; coisas que, sem dúvida, não poderíamos atribuir ao acaso.

Sabe-se que em Roma, ainda que o povo tivesse outorgado a si mesmo o direito de dar cargos aos plebeus, não conseguia decidir-se a elegê-los; e, ainda que em Atenas fosse possível, pela lei de Aristides, escolher magistrados entre todas as classes, nunca aconteceu, diz Xenofonte³, que a arraia miúda pedisse aquelas que pudessem ser do interesse da sua salvação ou da sua glória.

Assim como a maioria dos cidadãos, que têm pretensão bastante para eleger, mas não para serem eleitos, o povo, que tem capacidade suficiente para fazer com que se prestem contas da gestão dos outros, não está capacitado para gerir.

É preciso que os negócios funcionem, e que funcionem com um certo movimento que não seja nem muito lento, nem muito rápido. Mas o povo sempre tem ação ou de mais ou de menos. Algumas vezes com cem mil braços ele derruba tudo; outras vezes, com cem mil pés, só caminha como os insetos.

No Estado popular, o povo está dividido em certas classes. É pela maneira de fazer esta divisão que se destacaram os grandes legisladores, e é disto que a duração da democracia e sua prosperidade sempre dependeram.

Servius Tullius seguiu, na composição de suas classes, o espírito da aristocracia. Podemos ver, em Tito Lívio⁴ e em Dionísio de Halicarnasso⁵, de que maneira ele colocou o direito de sufrágio nas mãos dos principais cidadãos. Ele dividira o povo de Roma em cento e noventa e três centúrias, que formavam seis classes. E, colocando os ricos, mas em menor

número, nas primeiras centúrias; os menos ricos, mas em maior número, nas centúrias seguintes, lançou toda a multidão dos indigentes na última: e, como cada centúria só tinha um voto⁶, eram os meios e as riquezas que davam o sufrágio, e não as pessoas.

Sólon dividiu o povo de Atenas em quatro classes. Levado pelo espírito da democracia, não as estabeleceu para fixar aqueles que deviam eleger, mas aqueles que podiam ser eleitos: e, deixando para cada cidadão o direito de eleição, quis⁷ que em cada uma destas quatro classes pudessem ser eleitos juizes; mas foi apenas nas três primeiras, onde se encontravam os cidadãos abastados, que se puderam escolher os magistrados.

Como a divisão daqueles que têm direito ao sufrágio é, numa república, uma lei fundamental, a maneira de dá-lo é outra lei fundamental.

O sufrágio pelo sorteio é da natureza da democracia; o sufrágio pela escolha é da natureza da aristocracia.

O sorteio é uma maneira de eleger que não aflige ninguém; deixa a cada cidadão uma esperança razoável de servir sua pátria.

Mas, como é defeituoso por si, foi em sua regulamentação e em sua correção que os grandes legisladores se superaram.

Sólon estabeleceu em Atenas que se nomearia por escolha para todos os cargos militares e que os senadores e os juizes seriam eleitos por sorteio.

Quis que se dessem por escolha as magistraturas civis que exigissem grandes despesas e que as outras fossem dadas por sorteio.

Mas, para corrigir o sorteio, estabeleceu que só poderiam ser eleitos aqueles que se apresentassem: que aquele que tivesse sido eleito seria examinado por juizes⁸ e que qualquer um poderia acusá-lo de ser indigno⁹; isso tinha ao mesmo tempo algo de escolha e de sorteio. Quando se tivesse acabado o período de magistratura, era preciso sofrer outro julgamento sobre a maneira como se tinha comportado. As pessoas incapazes não deviam gostar muito de dar seu nome para o sorteio.

A lei que fixa a maneira de dar os bilhetes de sufrágio é também uma lei fundamental na democracia. É uma grande questão saber se os sufrágios devem ser públicos ou secretos.

Cícero¹⁰ escreve que as leis¹¹ que os tornaram secretos nos últimos tempos da república romana foram uma das grandes causas de sua queda. Como isto se pratica diversamente em diferentes repúblicas, eis, acho eu, o que se deve pensar a respeito.

Sem dúvida, quando o povo dá seu sufrágio, ele deve ser público¹²; e isto deve ser visto como uma lei fundamental da democracia. É preciso que a arraia miúda seja esclarecida pelos principais e contida pela gravidade de certas personalidades. Assim, na república romana, tornando secreto o sufrágio, tudo foi destruído; não foi mais possível esclarecer um populacho que se perdia. Mas quando, numa aristocracia, o corpo dos nobres dá o sufrágio¹³, ou, numa democracia, o senado¹⁴, como nestes casos trata-se apenas de impedir os conluios, os sufrágios não seriam nunca secretos demais.

O conluio é perigoso em um senado; é perigoso num corpo de nobres: não o é no povo, cuja natureza é agir por paixão. Nos Estados onde não tem nenhuma participação no governo, ele se inflamará por um ator, como o teria feito por negócios. A infelicidade de uma república é quando não há mais conluios; isto acontece quando se corrompeu o povo com dinheiro; ele começa a ter sangue-frio, afeiçoa-se ao dinheiro, mas não mais se apegua aos negócios: sem preocupação sobre o governo e sobre o que nele é proposto, espera tranqüilamente seu salário.

Outra lei fundamental da democracia é aquela que diz que somente o povo elabora as leis. Existem, no entanto, mil oportunidades nas quais é necessário que o senado possa legislar; é até mesmo muitas vezes interessante que uma lei seja experimentada antes de ser estabelecida. A constituição de Roma e a de Atenas eram muitas sábias. As decisões do senado¹⁵ tinham força de lei durante um ano; só se tornavam perpétuas pela vontade do povo.

CAPÍTULO III

Das leis relativas à natureza da aristocracia

Na aristocracia, o poder soberano está nas mãos de certo número de pessoas. São elas que elaboram as leis e que

mandam executá-las; e o resto do povo está para elas, no máximo, como os súditos estão para o monarca, numa monarquia.

Nela, não se deve dar o sufrágio por sorteio; só se teriam os seus inconvenientes. Com efeito, num governo que já estabeleceu as mais tristes distinções, ainda que os cargos fossem escolhidos por sorteio, isso não seria menos odioso: é do nobre que se tem inveja, não do magistrado.

Quando há nobres em grande número, precisa-se de um senado que regule as questões sobre as quais o corpo dos nobres não seria capaz de decidir e prepare as questões sobre as quais ele decide. Neste caso, podemos dizer que a aristocracia está, por assim dizer, no senado, a democracia no corpo de nobres, e o povo não é nada.

Seria uma coisa muito boa na aristocracia se, por alguma via indireta, se tirasse o povo de seu nada: assim, em Gênova, o bando de São Jorge, que é administrado em grande parte pelos principais do povo¹⁶, dá a este certa influência no governo, que faz toda a sua prosperidade.

Os senadores não devem ter o direito de substituir os que faltam no senado; nada seria mais capaz de perpetuar os abusos. Em Roma, que foi nos primeiros tempos uma espécie de aristocracia, o senado não escolhia os substitutos de seus membros; os novos senadores eram nomeados¹⁷ pelos censores.

Uma autoridade exorbitante, outorgada de repente a um cidadão numa república, forma uma monarquia, ou mais do que uma monarquia. Nesta, as leis sustentam o regime ou acomodam-se a ele; o princípio do governo freia o monarca; mas, numa república na qual um cidadão consegue¹⁸ um poder exorbitante, o abuso deste poder é maior, porque as leis, que não previram isso, nada fizeram para freá-lo.

A exceção a esta regra acontece quando a constituição do Estado é tal que ele precisa de uma magistratura que tenha um poder exorbitante. Assim era Roma com seus ditadores, assim é Veneza com seus inquisidores de Estado; são magistraturas terríveis, que trazem violentamente o Estado de volta à liberdade. Mas o que faz com que estas magistraturas sejam tão diferentes nestas duas repúblicas? É que Roma defendia os restos de sua aristocracia contra o povo, ao passo

que Veneza usa seus inquisidores de Estado para manter sua aristocracia contra os nobres. É por isso que em Roma a ditadura deveria durar pouco tempo, pois o povo age movido pelo entusiasmo, e não pelos seus planos. Era preciso que esta magistratura se exercesse com estrépito, pois tratava-se de intimidar o povo, e não de puni-lo, e que o ditador fosse criado apenas para uma questão determinada e só tivesse autoridade sem limite em função desta questão, porque era sempre criado para um caso imprevisto. Em Veneza, pelo contrário, precisa-se de uma magistratura permanente: é nela que os planos podem ser iniciados, acompanhados, suspensos, retomados, que a ambição de um indivíduo torna-se a ambição de uma família, e a ambição de uma família a de muitos. Precisa-se de uma magistratura oculta porque os crimes que ela pune, sempre profundos, formam-se no segredo e no silêncio. Esta magistratura deve possuir uma inquisição geral, porque ela não precisa acabar com os males que se conhecem, e sim prevenir até mesmo aqueles que não se conhecem. Por fim, esta última foi estabelecida para vingar crimes dos quais desconfia; e a primeira utilizava mais ameaças do que punições para os crimes, ainda que confessados por seus autores.

Em toda magistratura, deve-se compensar a grandeza de seu poder pela brevidade de sua duração. Um ano é o tempo que a maioria dos legisladores fixou; um tempo mais longo seria perigoso, um tempo mais curto seria contrário à natureza da coisa. Quem gostaria de governar desta forma seus negócios domésticos? Em Ragusa¹⁹, o chefe da república muda todos os meses; os outros oficiais, todas as semanas; o governador do castelo, todos os dias. Isto só pode acontecer numa república pequena²⁰ cercada por poderes formidáveis, que corromperiam facilmente pequenos magistrados.

A melhor aristocracia é aquela na qual a parte do povo que não tem participação no poder é tão pequena e tão pobre, que a parte dominante não tem nenhum interesse em oprimi-la. Assim, quando Antipater²¹ estabeleceu em Atenas que aqueles que não tivessem dois mil dracmas seriam excluídos do direito ao sufrágio, formou a melhor aristocracia possível; porque esta taxa era tão baixa que excluía pouca gente, e ninguém que gozasse de alguma consideração na cidade.

As famílias aristocráticas devem, então, ser tão populares quanto possível. Quanto mais próxima uma aristocracia estiver da democracia, mais perfeita será, e o será menos à medida que se aproximar da monarquia.

A mais imperfeita de todas é aquela na qual a parte do povo que obedece se encontra na escravidão civil daquela que manda, como é o caso da aristocracia da Polônia, na qual os camponeses são escravos da nobreza.

CAPÍTULO IV

Das leis em sua relação com a natureza do governo monárquico

Os poderes intermediários, subordinados e dependentes, constituem a natureza do governo monárquico, isto é, daquele onde um só governa com leis fundamentais. Eu falei dos poderes intermediários subordinados e dependentes: de fato, na monarquia, o príncipe é a fonte de todo poder político e civil. Estas leis fundamentais supõem necessariamente a existência de canais médios por onde flui o poder: pois, se existe num Estado apenas a vontade momentânea e caprichosa de um só, nada pode ser fixo e, conseqüentemente, nenhuma lei pode ser fundamental.

O poder intermediário subordinado mais natural é o da nobreza. De alguma maneira ele entra na essência da monarquia, cuja máxima fundamental é: *sem monarca, não há nobreza; sem nobreza, não há monarca*, mas tem-se um déspota.

Existem pessoas que imaginaram, em alguns Estados da Europa, que seria possível abolir todas as justiças dos senhores. Não perceberam que queriam fazer o que o parlamento da Inglaterra fez. Acabem, em uma monarquia, com as prerrogativas dos senhores, do clero, da nobreza e das cidades; terão em breve um Estado popular, ou um Estado despótico.

Os tribunais de um grande Estado da Europa golpeiam sem cessar, há vários séculos, a jurisdição patrimonial dos senhores e a eclesiástica. Não queremos censurar tão sábios magistrados; mas deixamos ainda para ser decidido até que ponto sua constituição pode ser mudada.

Não morro de amores pelos privilégios dos eclesiásticos, mas gostaria que uma vez se fixasse bem sua jurisdição. Não se trata de saber se houve razão em estabelecê-la, mas se foi estabelecida, se faz parte das leis do país, se é relativa a elas em toda parte; se, entre dois poderes que se reconhecem como independentes, as condições não devem ser recíprocas; e se não é indiferente a um bom súdito defender a justiça do príncipe ou os limites que ela sempre prescreveu a si mesma.

Assim como o poder do clero é perigoso numa república, ele é conveniente numa monarquia, principalmente naquelas que tendem para o despotismo. Que seria da Espanha e de Portugal, desde a perda de suas leis, sem este poder que sozinho freia o poder arbitrário? Barreira sempre boa, quando não existe outra, pois, como o despotismo causa na natureza humana males assustadores, até mesmo o mal que o limita é um bem.

Assim como o mar, que parece querer cobrir toda a terra, é detido pelas ervas e os menores pedregulhos que se encontram na orla, assim também os monarcas, cujo poder parece sem limites, são detidos pelos menores obstáculos e submetem seu orgulho natural às queixas e aos pedidos.

Os ingleses, para favorecer a liberdade, retiraram todos os poderes intermediários que formavam sua monarquia. Têm razão em conservar esta liberdade; se por acaso a perdessem, seriam um dos povos mais escravos da terra.

Law, por uma igual ignorância da constituição republicana e da monarquia, foi um dos maiores promotores do despotismo que já se viram na Europa. Além das mudanças que efetuou, tão bruscas, tão inusitadas, tão incríveis, ele queria suprimir os grupos intermediários e acabar com os corpos políticos: dissolia a monarquia²² com seus reembolsos quiméricos e parecia estar querendo resgatar a própria constituição.

Não é suficiente, numa monarquia, que existam grupos intermediários; precisa-se ainda de um depósito das leis. Este depósito só pode estar nos corpos políticos, que anunciam as leis quando elas são elaboradas e as lembram quando são esquecidas. A ignorância natural da nobreza, sua desatenção, seu desprezo pelo governo civil exigem que exista um corpo que retire incessantemente as leis da poeira onde ficariam

soterradas. O Conselho do príncipe não é um depósito conveniente. É, por sua natureza, o depósito da vontade momentânea do príncipe que executa, não o depósito das leis fundamentais. Além do mais, o Conselho do monarca muda sem parar; não é permanente; não poderia ser numeroso; não tem, em um grau suficiente, a confiança do povo: logo, não se encontra em condições de esclarecê-lo nos tempos difíceis, nem de fazê-lo voltar à obediência.

Nos Estados despóticos, onde não há leis fundamentais, também não há depósito das leis. Vem daí que, nestes países, a religião tenha, normalmente, tanta força; é porque ela forma uma espécie de depósito e de permanência: e, se não for a religião, são os costumes que são venerados, neste caso, no lugar das leis.

CAPÍTULO V

Das leis relativas à natureza do Estado despótico

Resulta da natureza do poder despótico que o único homem que o exerce faça-o da mesma forma ser exercido por um só. Um homem para o qual seus cinco sentidos dizem incessantemente que ele é tudo e que os outros não são nada é naturalmente preguiçoso, ignorante, voluptuoso. Logo, ele abandona os negócios. Mas, se os confiasse a vários outros, haveria brigas entre eles; haveria intrigas para ser o primeiro escravo; o príncipe seria obrigado a voltar para a administração. É mais simples então que ele a deixe para um vizir²³, que teria, inicialmente, o mesmo poder que o príncipe. O estabelecimento de um vizir é, neste Estado, uma lei fundamental.

Conta-se que certo papa, quando de sua eleição, consciente de sua incapacidade, criou no início dificuldades infinitas. Aceitou enfim e delegou a seu sobrinho todos os negócios. Ficou admirado, e dizia: "Nunca pensei que fosse tão fácil." O mesmo ocorre com os príncipes do Oriente. Quando são retirados da prisão, onde eunucos enfraqueceram seu coração e seu espírito e muitas vezes os deixaram na ignorância de seu estado, para serem colocados no trono, ficam de iní-

cio surpresos: mas, quando proclamam um vizir e se deixam levar em seu serralho às mais brutais paixões; quando em meio a uma corte abatida seguem seus mais estúpidos caprichos, nunca teriam pensado que fosse tão fácil.

Quanto mais extenso é o império, mais cresce o serralho e, conseqüentemente, mais o príncipe se embriaga de prazeres. Assim, nestes Estados, quanto mais povos o príncipe tem para governar, menos ele pensa no governo; quanto maiores são os negócios, menos se delibera sobre os negócios.

LIVRO TERCEIRO

Dos princípios dos três governos

CAPÍTULO I

Diferença entre a natureza do governo e seu princípio

Após havermos examinado quais as leis relativas à natureza de cada governo, devemos ver aquelas que são relativas a seu princípio.

Existe a diferença seguinte entre a natureza do governo e seu princípio: sua natureza é o que o faz ser como é, e seu princípio o que o faz agir. Uma é sua estrutura particular; o outro, as paixões humanas que o fazem mover-se.

Ora, as leis não devem ser menos relativas ao princípio de cada governo do que à sua natureza. Logo, deve-se buscar qual é este princípio. É o que vou fazer neste livro.

CAPÍTULO II

Do princípio dos diversos governos

Eu disse que a natureza do governo republicano é que, nele, o povo em conjunto, ou certas famílias, possuem o poder soberano; a do governo monárquico, que o príncipe nele possui o poder soberano, mas exerce-o segundo leis estabelecidas; a do governo despótico, que um só nele governa segundo suas vontades e seus caprichos. Não preciso de mais nada para encontrar seus três princípios; derivam disto naturalmente. Começarei pelo governo republicano, e falarei de início do governo democrático.

CAPÍTULO III

Do princípio da democracia

Não é necessária muita probidade para que um governo monárquico ou um governo despótico se mantenham ou se sustentem. A força das leis no primeiro, o braço sempre erguido do príncipe no segundo regram e contêm tudo. Mas num Estado popular se precisa de um motor a mais, que é a VIRTUDE.

O que estou dizendo é confirmado por todo o conjunto da história e está bem conforme à natureza das coisas. Pois fica claro que numa monarquia, onde aquele que faz executar as leis julga estar acima das leis, precisa-se de menos virtude do que num governo popular, onde aquele que faz executar as leis sente que está a elas submetido e que suportará seu peso.

É claro também que o monarca que, por mau conselho ou por negligência, cessa de fazer executar as leis pode facilmente consertar o mal; é só trocar de Conselho ou corrigir esta mesma negligência. Mas quando num governo popular as leis tiverem cessado de ser executadas, como isto só pode vir da corrupção da república, o Estado já estará perdido.

Foi um espetáculo deveras interessante, no século passado, assistir aos esforços impotentes dos ingleses para estabelecerem entre eles a democracia. Como aqueles que participaram dos negócios não tinham virtude, como sua ambição estava acirrada pelo sucesso daquele que tinha sido mais ousado², como o espírito de uma facção só era reprimido pelo espírito de outra, o governo mudava sem cessar; o povo espantado procurava a democracia e não a encontrava em lugar algum. Enfim, após muitos movimentos, choques e sacolejos, foi necessário voltar para aquele governo que tinha sido proscrito.

Quando Sila quis devolver a Roma sua liberdade, esta não pôde mais recebê-la; ela só possuía um pequeno resto de virtude e, como continuou a ter cada vez menos virtude, ao invés de despertar depois de César, Tibério, Caio, Cláudio, Nero, Domiciano, tornou-se cada vez mais escrava; todos os

PRIMEIRA PARTE

golpes foram desfechados contra os tiranos, nenhum contra a tirania.

Os políticos gregos, que viviam no governo popular, não reconheciam outra força que pudesse sustentá-los além da virtude. Os de hoje só nos falam de manufaturas, de comércio, de finanças, de riquezas e até de luxo.

Quando cessa esta virtude, a ambição entra nos corações que estão prontos para recebê-la, e a avareza entra em todos. Os desejos mudam de objeto; o que se amava não se ama mais; era-se livre com as leis, quer-se ser livre contra elas; cada cidadão é como um escravo fugido da casa de seu senhor; o que era máxima é chamado rigor; o que era regra chamam-no incômodo; o que era cuidado chamam-no temor. É na frugalidade que se encontra a avareza, não no desejo de possuir. Antes, o bem dos particulares formava o tesouro público; mas agora o tesouro público torna-se patrimônio de particulares. A república é um despojo; e sua força não consiste em nada além do poder de alguns cidadãos e na licenciosidade de todos.

Atenas teve em seu seio as mesmas forças quando dominava com tanta glória e quando serviu com tanta vergonha. Possuía vinte mil cidadãos³ quando defendeu os gregos contra os persas, quando disputou o império com a Lacedemônia e quando atacou a Sicília. Possuía vinte mil deles quando Demétrio de Faleros os contou⁴ como são contados, num mercado, os escravos. Quando Filipe ousou dominar a Grécia, quando apareceu às portas de Atenas⁵, ela ainda só tinha perdido tempo. Podemos ver em Demóstenes o trabalho que deu acordá-la: temia-se Filipe, não enquanto inimigo da liberdade, e sim dos prazeres⁶. Esta cidade, que havia resistido a tantas derrotas, que fora vista renascendo após suas destruições, foi vencida em Querônéia, e para sempre. Que importância tem que Filipe tenha devolvido todos os prisioneiros? Não estava devolvendo homens. Sempre foi tão fácil vencer as forças de Atenas quanto foi difícil vencer sua virtude.

De que forma Cartago teria podido sustentar-se? Quando Aníbal, que se tornara pretor, quis impedir os magistrados de pilharem a república, não foram acusá-lo junto aos romanos? Infelizes, que queriam ser cidadãos sem cidade e

receber suas riquezas da mão de seus destruidores! Logo Roma lhes pediu como reféns trezentos de seus principais cidadãos; fez com que lhe entregassem as armas e as naves e depois lhes declarou guerra. Pelas coisas que realizou o desespero de Cartago desarmada⁷, pode-se julgar o que ela teria podido fazer com sua virtude, quando era senhora de suas forças.

CAPÍTULO IV

Do princípio da aristocracia

Assim como a virtude é necessária no governo popular, ela também é necessária no aristocrático. É verdade que neste último ela não é tão absolutamente necessária.

O povo, que está para os nobres como os súditos estão para o monarca, é contido por suas leis. Precisa, portanto, de menos virtude do que o povo da democracia. Mas de que modo os nobres serão contidos? Aqueles que devem fazer executar as leis contra seus colegas sentirão no início que estão agindo contra eles mesmos. Logo, precisa-se de virtude neste corpo, pela natureza da constituição.

O governo aristocrático tem por si mesmo certa força que a democracia não possui. Nele, os nobres formam um corpo que, por sua prerrogativa e pelo seu interesse particular, reprime o povo: basta que existam leis neste sentido, para que elas sejam executadas.

Mas tanto quanto é fácil para este corpo reprimir os outros, é difícil que ele reprima a si mesmo⁸. A natureza deste regime é tal que parece que ela coloca as pessoas sob o poder das leis, e ela mesma as subtrai a este poder.

Ora, tal corpo só pode ser reprimido de duas maneiras: com uma grande virtude, que faz com que os nobres se tornem de alguma forma iguais a seu povo, o que pode vir a formar uma grande república; ou com uma virtude menor, que é certa moderação que torna os nobres pelo menos iguais entre si, o que promove sua conservação.

Assim, a *moderação* é a alma destes governos. Refiro-me àquela baseada na virtude, e não à que vem de uma covardia ou de uma preguiça da alma.

CAPÍTULO V

A virtude não é o princípio do governo monárquico

Nas monarquias, a política promove as grandes coisas com a menor virtude possível; assim como nas mais belas máquinas, a arte usa tão poucos movimentos, tão poucas forças e tão poucas rodas quanto possível.

O Estado subsiste independentemente do amor à pátria, do desejo da verdadeira glória, da renúncia de si mesmo, do sacrifício de seus interesses mais caros e de todas virtudes heróicas que encontramos nos antigos e das quais só ouvimos falar.

As leis ocupam aí o lugar de todas estas virtudes, das quais não se precisa; o Estado nos dispensa delas: uma ação que se conclui sem alarde é nele como que sem consequência.

Ainda que todos os crimes sejam públicos por natureza, distinguem-se no entanto os crimes verdadeiramente públicos e os crimes privados, assim chamados porque ofendem mais um particular do que toda a sociedade.

Ora, nas repúblicas, os crimes privados são mais públicos, isto é, chocam mais a constituição do Estado do que os particulares; e, nas monarquias, os crimes públicos são mais privados, isto é, chocam mais as fortunas particulares do que a constituição do próprio Estado.

Rogo que ninguém se ofenda com o que eu disse; falo depois de todas as histórias. Sei muito bem que não é raro que existam príncipes virtuosos; mas estou dizendo que, numa monarquia, é muito raro que o povo o seja⁹.

Leia-se o que os historiadores de todos os tempos contam sobre a corte dos monarcas; lembre-se das conversas dos homens de todos os países sobre o caráter miserável dos cortesãos: não é especulação, e sim triste experiência.

A ambição no ócio, a baixeza no orgulho, o desejo de enriquecer sem trabalho, a aversão pela verdade, a bajulação, a traição, a perfídia, o abandono de todos os compromissos, o desprezo pelos deveres do cidadão, o temor da virtude do príncipe, a esperança de sua fraqueza, e, mais do que isso tudo, o ridículo perpétuo lançado sobre a virtude formam,

penso eu, o caráter da maioria dos cortesãos, marcado em todos os lugares e em todos os tempos. Ora, é muito ruim que a maioria dos principais de um Estado sejam pessoas desonestas, e os inferiores sejam gente de bem: que aqueles sejam enganadores e estes consentam em só serem enganados.

Se no povo se encontra algum infeliz homem honrado¹⁰, o cardeal de Richelieu, em seu testamento político¹¹, insinua que um monarca deve evitar utilizá-lo¹². Tanto é verdade que a virtude não é o motor desse governo! Certamente não está dele excluída; mas não é seu motor.

CAPÍTULO VI

Como se substitui a virtude no governo monárquico

Apresso-me, e vou a passos largos, para que não pensem que estou fazendo uma sátira do governo monárquico. Não; se lhe falta um motor ele tem outro: a HONRA, ou seja, o preconceito de cada pessoa e de cada condição toma o lugar da virtude política da qual falei e a representa em todos os lugares. Pode inspirar as mais belas ações: pode, junto à força das leis, levar ao objetivo do governo, como a própria virtude.

Assim, nas monarquias bem regradas, todos serão mais ou menos bons cidadãos, e encontraremos raramente alguém que seja homem de bem; pois, para ser homem de bem¹³, é necessário que se tenha a intenção de sê-lo¹⁴ e amar o Estado menos para si do que por ele mesmo.

CAPÍTULO VII

Do princípio da monarquia

O governo monárquico supõe, como dissemos, preeminências, hierarquia e até uma nobreza de origem. A natureza da honra é requerer preferências e distinções; está, pois, por essência, colocada neste governo.

A ambição é perniciosa numa república. Tem bons efeitos na monarquia; dá vida a este governo, e nele se tem a

vantagem de que ela não é perigosa, pois pode ser incessantemente reprimida.

Dir-se-ia que é como o sistema do universo, onde há uma força que afasta continuamente do centro todos os corpos, e uma força de gravidade que os traz de volta. A honra move todas as partes do corpo político; liga-as com sua própria ação; e assim todos caminham no sentido do bem comum, pensando ir em direção a seus interesses particulares.

É verdade que, em termos filosóficos, é uma falsa honra que conduz todas as partes do Estado; mas esta falsa honra é tão útil para o público quanto o seria a verdadeira honra para os particulares que poderiam possuí-la.

E não é muito obrigar os homens a realizarem todas as ações difíceis, que demandam força, sem outra recompensa além do alarde destas ações?

CAPÍTULO VIII

A honra não é o princípio dos Estados despóticos

A honra não é o princípio dos Estados despóticos: sendo neles todos os homens iguais, não se pode ser preferido aos outros; sendo neles todos os homens escravos, não se pode ser preferido a nada.

Além do mais, como a honra tem suas leis e suas regras e não pode dobrar-se, como depende de seu próprio capricho e não do capricho de outrem, pode apenas ser encontrada em Estados onde a constituição é fixa e que possuem leis certas.

Como poderia ser suportada pelo déspota? Ela se glorifica de desprezar a vida, e o déspota só tem força porque pode retirá-la. Como poderia suportar o déspota? A honra possui regras contínuas e caprichos longos; o déspota não tem regras e seus caprichos destroem todos os outros.

A honra, desconhecida nos Estados despóticos, onde até mesmo muitas vezes não se tem palavra para expressá-la¹⁵, reina nas monarquias; ali ela dá vida a todo o corpo político, às leis e até às virtudes.

CAPÍTULO IX

Do princípio do governo despótico

Assim como é preciso virtude numa república, e, numa monarquia, honra, precisa-se de TEMOR num governo despótico: quanto à virtude, não lhe é necessária, e a honra seria perigosa.

Nele, o imenso poder do príncipe passa inteiramente para aqueles aos quais o confia. Pessoas capazes de estimarem muito a si mesmas seriam capazes de promover revoluções. Logo, é preciso que o temor acabe com todas as coragens e apague o menor sentimento de ambição.

Um governo moderado pode, tanto quanto quiser, e sem perigo, soltar as rédeas. Mantém-se pelas leis e pela força. Mas, quando, num governo despótico, o príncipe cessa por um momento de erguer o braço; quando não pode destruir imediatamente aqueles que possuem os primeiros lugares¹⁶, tudo está perdido: pois como o motor do governo, que é o temor, não existe mais, o povo não tem mais protetor.

Aparentemente, é neste sentido que os cádis sustentaram que o grão-senhor não era obrigado a manter sua palavra ou seu juramento, se assim limitasse sua autoridade¹⁷.

É preciso que o povo seja julgado pela leis, e os grandes pela fantasia do príncipe; que a cabeça do último dos súditos esteja em segurança, e que a dos paxás esteja sempre em risco. Não se pode falar sem tremer desses governos monstruosos. O sufi da Pérsia, destronado nos nossos dias por Mirivéis, viu seu governo perecer antes da conquista, porque não tinha derramado sangue suficiente¹⁸.

A história nos diz que as horríveis crueldades de Domiciano assustaram os governadores, a tal ponto que o povo se restabeleceu um pouco sob seu reinado¹⁹. É assim que uma torrente que destrói tudo de um lado deixa do outro campos onde o olho vê ao longe alguns prados.

CAPÍTULO X

Diferença entre a obediência nos governos moderados e nos governos despóticos

Nos Estados despóticos, a natureza do governo requer uma extrema obediência; e a vontade do príncipe, uma vez conhecida, deve produzir seu efeito tão infalivelmente quanto uma bola lançada contra outra deve produzir o seu.

Não há temperamento, modificação, acomodamentos, termos, equivalentes, conferências, reprimendas; nada de igual ou de melhor para propor; o homem é uma criatura que obedece a outra criatura que quer.

Não se pode expor seus temores diante de um acontecimento futuro, nem tampouco desculpar seus insucessos como um capricho da sorte. Ali a parte do homem, como a dos animais, é o instinto, a obediência, o castigo.

Não adianta opor a isso os sentimentos naturais, o respeito pelo pai, o carinho pelos filhos e pelas mulheres, as leis da honra, o estado de saúde; a ordem foi recebida, e é o suficiente.

Na Pérsia, quando o rei condenou alguém, não se fala mais disto, nem se pede seu perdão. Se ele estivesse bêbado ou fora de si, a ordem teria de ser executada assim mesmo²⁰; sem isto, ele estaria em contradição, e a lei não pode contradizer-se. Esta maneira de pensar sempre existiu ali: como a ordem de Assuero de exterminar os judeus não pudesse ser revogada, tomou-se o partido de autorizá-los a se defenderem.

No entanto, há uma coisa que se pode por vezes opor à vontade do príncipe²¹: é a religião. Pode-se abandonar o pai, até mesmo matá-lo, se o príncipe ordená-lo: mas não se beberá vinho, ainda que ele o queira e o ordene. As leis da religião são de um preceito superior, porque foram dadas acima do príncipe e de seus súditos. Mas, quanto ao direito natural, não é a mesma coisa; supõe-se que o príncipe não seja mais um homem.

Nos Estados monárquicos e moderados, o poder é limitado pelo que é seu motor: falo da honra, que reina como um monarca acima do príncipe e do povo. Não vão falar-lhe das leis da religião; um cortesão achar-se-ia ridículo; alegar-

se-ão incessantemente as leis da honra. Daí se seguem modificações necessárias na obediência; a honra está naturalmente sujeita a esquisitices, e a obediência acompanhará todas elas.

Ainda que a maneira de obedecer seja diferente nestes dois governos, o poder, no entanto, é o mesmo. Para qualquer lado que se volte, o monarca carrega e precipita a balança e é obedecido. Toda a diferença está em que, na monarquia, o príncipe tem luzes, e os ministros nela são infinitamente mais habilidosos e mais calejados nos negócios do que num Estado despótico.

CAPÍTULO XI

Reflexões sobre tudo isso

Tais são os princípios dos três governos: o que não significa que, em certa república, se seja virtuoso; e sim que se deveria sê-lo. Isso não prova também que em certa monarquia se tenha honra e que num Estado despótico particular se tenham temores, e sim que seria necessário tê-los, sem o que o governo seria imperfeito.

LIVRO QUARTO

As leis da educação devem ser relativas aos princípios do governo

CAPÍTULO I

Das leis da educação

As leis da educação são as primeiras que recebemos. E, como nos preparam para sermos cidadãos, cada família particular deve ser governada no mesmo plano da grande família que compreende todas.

Se o povo em geral tem um princípio, as partes que o compõem, isto é, as famílias, também o terão. As leis da educação serão, portanto, diferentes em cada espécie de governo. Nas monarquias, terão como objeto a honra; nas repúblicas, a virtude; no despotismo, o temor.

CAPÍTULO II

Da educação nas monarquias

Não é nas escolas públicas em que a infância é instruída que se recebe, nas monarquias, a educação principal; é quando se entra no mundo que, de alguma forma, a educação começa. É a escola do que chamamos *honra*, este mestre universal que deve conduzir-nos em todos os lugares.

Aí vemos e ouvimos sempre dizerem três coisas: que se deve colocar nas virtudes certa nobreza, nos costumes certa franqueza, nas maneiras certa polidez.

As virtudes que nos são ali mostradas são sempre menos o que devemos aos outros do que o que devemos a nós mesmos: não são tanto o que nos aproxima de nossos concidadãos do que o que nos distingue deles.

As ações dos homens não são julgadas como boas, e sim como belas; não como justas, e sim como grandes; não como razoáveis, e sim como extraordinárias.

Desde que a honra consegue encontrar nelas algo de nobre, torna-se ou o juiz que as torna legítimas ou o sofista que as justifica.

Permite os galanteios quando eles estão unidos à idéia dos sentimentos de coração ou à idéia de conquista; esta é a verdadeira razão pela qual os costumes nunca são tão puros nas monarquias quanto nos governos republicanos.

Permite a astúcia quando esta acompanha a idéia de grandeza do espírito ou de grandeza dos negócios, como na política, cujas finezas não a ofendem.

Só proíbe a adulação quando esta está separada da idéia de uma grande fortuna e só está acompanhada do sentimento de sua própria baixaza.

Sobre os costumes, eu disse que a educação das monarquias deve neles colocar certa franqueza. Procura-se então a verdade nas palavras. Mas será por amor à verdade? De jeito nenhum. Ela é procurada porque um homem que está acostumado a dizê-la parece audacioso e livre. Com efeito, tal homem parece depender apenas das coisas, e não da maneira como outro as recebe.

É o que faz com que, assim como se recomenda este tipo de franqueza, despreze-se a do povo, que só tem como objeto a verdade e a simplicidade.

Enfim, a educação nas monarquias exige nas maneiras certa polidez. Os homens, nascidos para viverem juntos, também nasceram para agradar uns aos outros; e aquele que não observasse as conveniências, chocando todos aqueles com os quais vive, seria desacreditado a tal ponto que se tornaria incapaz de fazer algum bem.

Mas não é de fonte tão pura que a polidez costuma tirar sua origem. Nasce da vontade de se distinguir. É por orgulho que somos polidos: sentimo-nos lisonjeados de termos

maneiras que provem que não estamos na baixaza e que não vivemos com esse tipo de gente que foi deixada de lado em todas as épocas.

Nas monarquias, a polidez está naturalizada na corte. Um homem excessivamente grande torna todos os outros pequenos. Daí as atenções que devemos a todos; nasce daí a polidez, que lisonjeia tanto aqueles que são polidos quanto aqueles com quem somos polidos, porque demonstra que somos da corte ou que somos dignos de sê-lo.

O ar da corte consiste em abandonar sua própria grandeza em favor de uma grandeza emprestada. Esta agrada mais ao cortesão do que a dele próprio. Confere certa modéstia orgulhosa que se propala ao longe, mas cujo orgulho diminui imperceptivelmente à medida que se afasta da fonte desta grandeza.

Encontramos na corte certa delicadeza de gosto em todas as coisas que vem de um uso contínuo das superfluidades de uma grande riqueza, da variedade e principalmente do cansaço dos prazeres, da multiplicidade, da própria confusão das fantasias que, quando agradáveis, ali são sempre bem recebidas.

A educação visa a todas estas coisas, no intuito de fazer o que se chama de homem de bem, que possui todas as qualidades e todas as virtudes requeridas neste governo.

Ali a honra, imiscuindo-se em tudo, invade todos os modos de pensar e todos os modos de sentir e dirige até mesmo os princípios.

Esta estranha honra faz com que as virtudes sejam apenas o que ela quiser e como ela quiser: introduz por sua própria conta regras em tudo o que nos é prescrito; estende ou limita nossos deveres segundo sua fantasia, tenham eles como origem a religião, a política ou a moral.

Não há nada na monarquia que as leis, a religião e a honra prescrevam mais do que a obediência às vontades do príncipe: mas essa honra nos dita que o príncipe não deve jamais prescrever uma ação que nos desonre, porque nos tornaria incapazes de servi-lo.

Crillon recusou-se a assassinar o duque de Guise, mas ofereceu-se a Henrique III para bater-se contra ele. Após a

noite de São Bartolomeu, tendo Carlos IX escrito para todos os governadores que mandassem massacrar os huguenotes, o visconde de Orte, que era comandante em Baiona, respondeu ao rei¹: "Senhor, encontrei entre os habitantes e os soldados apenas bons cidadãos, bravos soldados, mas nenhum carrasco; assim, eles e eu suplicamos a Vossa Majestade que use nossos braços e nossas vidas para coisas factíveis." Esta grande e generosa coragem encarava uma covardia como uma coisa impossível.

Não há nada que a honra prescreva mais à nobreza do que servir ao príncipe na guerra. De fato, esta é a profissão privilegiada, pois seus acasos, seus sucessos e mesmo suas desgraças levam à grandeza. Mas, impondo esta lei, a honra pretende ser seu árbitro e, se for ferida, exige ou autoriza que se volte para casa.

Ela pretende que se possa indiferentemente aspirar aos empregos ou recusá-los; coloca esta liberdade acima até da riqueza.

Assim, a honra possui suas regras supremas, e a educação é obrigada a conformar-se a elas². As principais são: é-nos permitido dar certa importância a nossa riqueza, mas é-nos soberanamente proibido dar qualquer importância a nossa vida.

A segunda é que, uma vez que tivermos ocupado alguma posição, não deveremos fazer nem tolerar nada que mostre que somos inferiores àquela posição.

A terceira, que as coisas que a honra proíbe são ainda mais rigorosamente proibidas quando as leis não as proscrevem, e aquelas que ela exige são ainda mais fortemente exigidas quando as leis não as requerem.

CAPÍTULO III

Da educação no governo despótico

Assim como a educação nas monarquias busca apenas elevar o coração, ela só quer rebaixá-lo nos Estados despóticos. Nestes, ela deve ser servil. Será um bem, mesmo no comando, ter tido uma educação servil, pois ninguém é tirano sem ser ao mesmo tempo escravo.

A extrema obediência supõe ignorância naquele que obedece; supõe-na também naquele que ordena; ele não precisa deliberar, duvidar ou raciocinar; só precisa querer.

Nos Estados despóticos, cada casa é um império separado. A educação, que consiste principalmente em viver com os outros, é pois bastante limitada; reduz-se a introduzir o temor no coração e dar ao espírito o conhecimento de alguns princípios muito simples de religião. O saber será perigoso; a emulação, funesta; e, quanto às virtudes, Aristóteles não consegue acreditar que exista alguma que seja própria para os escravos³, o que limitaria bastante a educação neste governo.

Assim, a educação é ali por assim dizer nula. Precisa-se tirar tudo para dar alguma coisa, e começar por fazer um mau súdito, para fazer um bom escravo.

Ah! Por que a educação se esforçaria por formar um bom cidadão que participasse da desgraça pública? Se ele amasse o Estado, ficaria tentado a sabotar o governo; se não conseguisse, ele se perderia; se conseguisse, correria o risco de perder a si, ao príncipe e ao império.

CAPÍTULO IV

Diferença dos efeitos da educação entre os antigos e entre nós

A maioria dos povos antigos vivia em governos que tinham a virtude como princípio, e quando esta vicejava faziam-se coisas que não vemos mais hoje e que espantariam nossas almas pequenas.

Sua educação possuía outra vantagem sobre a nossa; não era nunca desmentida. Epaminondas, no último ano de sua vida, dizia, ouvia, via e fazia as mesmas coisas que fazia na idade em que começara a ser instruído.

Hoje, recebemos três educações diferentes ou contrárias: a de nossos pais, a de nossos professores, a do mundo. O que nos contam na última delas vira de cabeça para baixo todas as idéias das duas primeiras. Isto vem, em parte, do contraste que existe para nós entre os compromissos da religião e os do mundo, coisa que os antigos não conheciam.

CAPÍTULO V

Da educação no governo republicano

É no governo republicano que se precisa de todo o poder da educação. O temor dos governos despóticos nasce espontaneamente entre as ameaças e os castigos; a honra das monarquias é favorecida pelas paixões e as favorece, por sua vez; mas a virtude política é uma renúncia a si mesmo, que é sempre algo muito difícil.

Podemos definir essa virtude: o amor às leis e à pátria. Este amor, que exige que se prefira continuamente o interesse público ao seu próprio interesse, produz todas as virtudes particulares; elas consistem apenas nesta preferência.

Este amor está singularmente ligado às democracias. Só nelas, o governo é confiado a cada cidadão. Ora, o governo é como todas as coisas do mundo; para conservá-lo, é preciso amá-lo.

Nunca se ouviu dizer que os reis não amassem a monarquia e que os déspotas odiassem o despotismo.

Assim, tudo depende de introduzir este amor na república; e é em inspirá-lo que a educação deve estar atenta. Mas existe um meio seguro para que as crianças possam tê-lo: que também os pais o tenham.

Normalmente, temos o poder de transmitir nossos conhecimentos a nossos filhos; temos o poder ainda maior de transmitir-lhes nossas paixões.

Se isto não acontece, é porque o que foi feito na casa paterna foi destruído pelas impressões de fora.

Não é a nova geração que degenera; ela só se perde quando os adultos já estão corrompidos.

CAPÍTULO VI

De algumas instituições dos gregos

Os gregos antigos, conscientes da necessidade de que os povos que viviam sob um governo popular fossem educados para a virtude, criaram para inspirá-la instituições singulares. Quando observamos, na vida de Licurgo, as leis que

deu aos lacedemônios, acreditaríamos estar lendo a história dos sevarambos. As leis de Creta eram o original das da Lacedemônia, e as de Platão eram sua correção.

Rogo-lhes que prestem um pouco de atenção à grandeza do gênio que foi necessário a estes legisladores para verem que, chocando todos os usos estabelecidos, confundindo todas as virtudes, eles mostravam a todo o universo sua sabedoria. Licurgo, mesclando o roubo ao espírito de justiça, a mais dura escravidão à extrema liberdade, os sentimentos mais atrozes à maior moderação, deu estabilidade à cidade. Parecia estar acabando com todos os seus recursos, as artes, o comércio, o dinheiro, as muralhas: temos ali a ambição, sem esperança de melhora; temos ali os sentimentos naturais, e não se era nem filho, nem marido, nem pai: até o pudor foi tirado à castidade. Por estes caminhos Esparta foi levada à grandeza e à glória, mas com tal infalibilidade de suas instituições que não se conseguiria nada contra elas vencendo batalhas, se não se conseguisse retirar-lhes sua organização⁴.

Creta e a Lacônia foram governadas por estas leis. Lacedemônia foi a última que cedeu aos macedônios, e Creta⁵, a última vítima dos romanos. Os samnitas tiveram estas mesmas instituições, e elas foram para esses romanos motivo de vinte e quatro triunfos⁶.

Esta coisa extraordinária que se via nas instituições da Grécia, vimo-la na lama e na corrupção de nossos tempos modernos⁷. Um legislador honrado formou um povo para o qual a probidade parece tão natural quanto a bravura para os espartanos. Penn é um verdadeiro Licurgo e, ainda que o primeiro tivesse a paz como objetivo enquanto o outro tinha a guerra, eles se parecem pela via singular onde colocaram seu povo, na ascendência que tiveram sobre homens livres, nos preconceitos que venceram, nas paixões que subjugaram.

O Paraguai pode fornecer outro exemplo. Quiseram fazer dele um crime contra a *Companhia*, que considera o prazer de mandar como o único bem da vida; mas será sempre belo governar os homens tornando-os mais felizes⁸.

É glorioso para ela ter sido a primeira que mostrou naquelas terras a idéia de religião unida à de humanidade. Re-

parando as devastações dos espanhóis, ela começou a curar uma das maiores feridas que a espécie humana já recebeu.

O fino sentimento que esta sociedade possui em relação a tudo o que chama de honra, seu zelo por uma religião que humilha muito mais aqueles que ouvem do que aqueles que pregam fizeram-na empreender grandes coisas; e ela foi bem-sucedida. Retirou das florestas povos dispersos; deu-lhes subsistência garantida; vestiu-os; e, ainda que assim só tivesse aumentado a indústria entre os homens, já teria feito muito.

Aqueles que quiserem criar instituições iguais estabelecerão a comunidade de bens da República de Platão, o respeito que ele pedia pelos deuses, separação dos estrangeiros para a conservação dos costumes, cabendo o comércio à cidade, não aos cidadãos; produzirão nossas artes sem nosso luxo e nossas necessidades sem nossos desejos.

Proibirão o dinheiro, cujo efeito é engordar a fortuna dos homens além dos limites que a natureza fixou, aprender a conservar inutilmente o que inutilmente se juntou, multiplicar até o infinito os desejos e suprir a natureza, que nos dera meios muito limitados de excitarmos nossas paixões e de nos corrompermos uns aos outros.

“Os epidamnianos⁹, sentindo que seus costumes estavam corrompendo-se por causa do trato com os bárbaros, elegeram um magistrado para fazer todos os negócios em nome da cidade e para a cidade.” Assim, o comércio não corrompe a constituição e a constituição não priva a sociedade das vantagens do comércio.

CAPÍTULO VII

Em que caso estas instituições singulares podem ser boas

Estes tipos de instituições podem convir às repúblicas, porque a virtude política é seu princípio, mas, para levar à honra nas monarquias ou para inspirar temor nos Estados despóticos, não se precisa de tantos cuidados.

Aliás, só podem acontecer num pequeno Estado¹⁰, onde se pode dar uma educação geral e educar todo um povo como se fosse uma família.

As leis de Minos, de Licurgo e de Platão supõem uma atenção singular de todos os cidadãos uns para com os outros. Não se pode prometer tal coisa na confusão, nas negligências, na extensão dos negócios de um grande povo.

Deve-se, como foi dito, banir o dinheiro nestas instituições. Mas nas grandes sociedades a quantidade, a variedade, a dificuldade, a importância dos negócios, a facilidade das compras, a lentidão das trocas exigem uma medida comum. Para levar o poder para todo lugar, ou para defendê-lo em todo lugar, deve-se possuir aquilo que os homens ligaram, em todo lugar, ao poder.

CAPÍTULO VIII

Explicação de um paradoxo dos antigos acerca dos costumes

Políbio, o judicioso Políbio, conta-nos que a música era necessária para amenizar os costumes dos árcades, que moravam num país onde o ar é triste e frio; que os cinéticos, que deixaram a música de lado, superaram em crueldade todos os gregos e não há cidade onde se tenham visto tantos crimes. Platão não teme dizer que não se pode fazer uma mudança na música sem que se provoque uma mudança na constituição do Estado. Aristóteles, que parece ter escrito sua Política somente para opor seus sentimentos aos de Platão, concorda no entanto com ele no que tange ao poder da música sobre os costumes. Teofrasto, Plutarco¹¹, Estrabão¹², todos os antigos pensaram assim. Não se trata de uma opinião aventada sem reflexos: é um dos princípios de sua política¹³. É assim que eles criavam as leis; é assim que queriam que as cidades fossem governadas.

Acho que eu poderia explicar isto. Deve-se ter em mente que, nas cidades gregas, principalmente naquelas que tinham como principal objeto a guerra, todos os trabalhos e todas as profissões que poderiam levar a ganhar dinheiro eram consideradas indignas de um homem livre. “A maioria das artes”, diz Xenofonte¹⁴, “corrompe o corpo daqueles que

as exercem; obrigam-no a sentar-se na sombra, ou perto do fogo: não se tem tempo para os amigos nem para a república." Foi somente na corrupção de algumas democracias que os artesãos conseguiram ser cidadãos. É o que Aristóteles¹⁵ nos ensina, e ele afirma que uma boa república nunca lhes dará direito de cidadania¹⁶.

A agricultura era também uma profissão servil e normalmente era algum povo vencido que a exercia: os ilotas, no caso dos lacedemônios; os periecos, no caso dos cretenses; os penestos, no caso dos tessálios; outros¹⁷ povos escravos, em outras repúblicas.

Finalmente, todo o baixo comércio¹⁸ era infame para os gregos. Para fazê-lo, seria necessário que um cidadão prestasse serviços a um escravo, a um locatário, a um estrangeiro: esta idéia chocava o espírito da liberdade grega. Assim Platão¹⁹ pretende, em suas Leis, que se castigue um cidadão que pratique o comércio.

Estavam, pois, muito embaraçados nas repúblicas gregas. Não queriam que os cidadãos trabalhassem no comércio, na agricultura ou nas artes; tampouco queriam que ficassem ociosos²⁰. Encontraram uma ocupação nos exercícios que dependiam da ginástica e nos que se relacionavam com a guerra²¹. A educação não permitia outros. Assim, devemos ver os gregos como uma sociedade de atletas e de combatentes. Ora, estes exercícios tão apropriados para formar pessoas duras e selvagens²² precisavam ser temperados por outros que pudessem amenizar os costumes. A música, que se liga ao espírito pelos órgãos do corpo, era bem apropriada para este fim. É um meio-termo entre os exercícios do corpo, que tornam os homens duros, e as ciências da especulação, que os tornam selvagens. Não se pode dizer que a música inspirasse a virtude; isto seria inconcebível: mas ela amenizava a ferocidade do aprendizado e fazia com que a alma tivesse, na educação, uma parte que, de outra forma, não teria tido.

Suponho que haja entre nós uma sociedade de pessoas tão apaixonadas pela caça que só fizessem isto; é claro que contrairiam certa rudeza. Se estas mesmas pessoas desenvolvessem, além disto, gosto pela música, encontraríamos logo

diferenças em seus modos e em seus costumes. Enfim, os exercícios dos gregos só excitavam neles um gênero de paixões, a rudeza, a ira, a crueldade. A música excita-as todas, e pode fazer com que a alma sinta a doçura, a piedade, o carinho, o doce prazer. Nossos autores de moral, que, entre nós, proscrevem com tanta força o teatro, fazem-nos sentir o poder que a música tem sobre nossas almas.

Se para a sociedade da qual falei só dessem tambores e melodias de trompete, não é verdade que se atingiria menos o objetivo do que se lhe dessem uma música suave? Logo, os antigos tinham razão quando, em certas circunstâncias, preferiam, para os costumes, um modo musical a outro.

Mas, dirão, por que escolher de preferência a música? É que, entre todos os prazeres dos sentidos, não há nenhum que corrompa menos a alma. Ficamos envergonhados de ler em Plutarco²³ que os tebanos, para amenizar os costumes de seus jovens, estabeleceram por suas leis um amor que deveria ser proscrito por todas as nações do mundo.

LIVRO QUINTO

As leis que o legislador cria devem ser relativas ao princípio de governo

CAPÍTULO I

Idéia deste livro

Acabamos de ver que as leis da educação devem ser relativas ao princípio de cada governo. Aquelas que o legislador dá a toda a sociedade também devem relacionar-se com ele. Esta relação das leis com este princípio estica todas as molas do governo, e o princípio recebe disto, por sua vez, uma nova força. É assim que, nos movimentos físicos, a ação será sempre seguida de uma reação.

Vamos examinar esta relação em cada governo; e começaremos pelo Estado republicano, que tem a virtude como princípio.

CAPÍTULO II

Que é a virtude num Estado político

A virtude, numa república, é uma coisa muito simples: é o amor pela república; é um sentimento, e não uma série de conhecimentos; o último homem do Estado pode possuir este sentimento, assim como o primeiro. Uma vez que o povo possui boas máximas, ele as guarda por mais tempo do que o que chamamos os homens de bem. É raro que a corrupção comece com ele. Muitas vezes, ele tirou da mediocridade de suas luzes um apego mais forte ao que está estabelecido.

O amor à pátria leva à bondade dos costumes, e a bondade dos costumes leva ao amor à pátria. Quanto menos conseguimos satisfazer nossas paixões particulares, mais nos entregamos às gerais. Por que os monges gostam tanto de sua ordem? É justamente pela mesma razão que faz com que ela lhes seja insuportável. Sua regra priva-os de todas as coisas sobre as quais se apóiam as paixões normais; resta então esta paixão pela própria regra que os aflige. Quanto mais austera, isto é, quanto mais reprime suas tendências, mais dá força àquelas que lhes deixa.

CAPÍTULO III

Que é o amor à república na democracia

O amor à república, numa democracia, é o amor à democracia; o amor à democracia é o amor à igualdade.

O amor à democracia é também o amor à frugalidade. Cada um deve possuir a mesma felicidade e as mesmas vantagens, deve experimentar os mesmos prazeres e ter as mesmas esperanças; coisa que só se pode esperar da frugalidade geral.

O amor à igualdade, numa democracia, limita a ambição ao único desejo, à única felicidade, de prestar à pátria maiores serviços do que os outros cidadãos. Estes não podem prestar todos iguais serviços; mas devem, todos igualmente, prestar algum serviço. Ao nascermos, contraímos para com ela uma dívida imensa que nunca conseguimos quitar.

Assim, as distinções nascem do princípio da igualdade, mesmo que ela pareça ter sido suprimida por serviços felizes ou por talentos superiores.

O amor à frugalidade limita o desejo de possuir ao cuidado que requer o necessário para sua família e para si mesmo, e até mesmo o supérfluo para sua pátria. As riquezas dão um poder que um cidadão não pode utilizar para si mesmo, pois assim não seria mais igual. Elas oferecem delícias das quais ele tampouco deve desfrutar, porque feririam a igualdade da mesma forma.

Assim, as boas democracias, ao estabelecerem a frugalidade doméstica, abriram a porta para os gastos públicos, co-

mo ocorreu em Atenas e em Roma. Nelas, a magnificência e a profusão nasciam do seio da própria frugalidade, e, como a religião pede que se tenham mãos puras para fazer oferendas aos deuses, as leis exigiam costumes frugais para que se pudesse ofertar à pátria.

O bom senso e a felicidade dos particulares consiste em *larga* medida na mediocridade de seus talentos e de suas riquezas. Uma república onde as leis tiverem formado muitas pessoas mediócras, composta por pessoas sábias, será governada sabiamente; composta de pessoas felizes, será muito feliz.

CAPÍTULO IV

Como se inspira o amor à igualdade e à frugalidade

O amor à igualdade e o amor à frugalidade são extremamente estimulados pelas próprias igualdade e frugalidade, quando se vive numa sociedade onde as leis estabeleceram uma e outra.

Nas monarquias e nos Estados despóticos, ninguém aspira à igualdade; tal coisa nem vem à mente; cada qual busca a superioridade. As pessoas das condições mais baixas só desejam sair delas para se tornarem senhoras das outras.

O mesmo acontece com a frugalidade. Para amá-la, é preciso gozá-la. Não serão aqueles que estão corrompidos pelas delícias que amarão a vida frugal; e, se isto fosse natural ou ordinário, Alcebiades não teria provocado a admiração do universo. Também não serão aqueles que invejam ou que admiram o luxo dos outros que amarão a frugalidade: pessoas que só têm diante dos olhos homens ricos, ou homens miseráveis como elas, detestam sua miséria, sem amar ou conhecer o que põe fim à miséria.

Logo, é uma máxima bem verdadeira aquela que diz que, para que se ame a igualdade e a frugalidade numa república, é preciso que as leis as tenham estabelecido.

CAPÍTULO V

Como as leis estabelecem a igualdade na democracia

Alguns legisladores antigos, como Licurgo e Rômulo, dividiram igualmente as terras. Isto só poderia acontecer na fundação de uma nova república; ou então quando a lei antiga estava tão corrompida e os espíritos em tal disposição que os pobres se acreditavam forçados a buscar e os ricos forçados a suportar tal remédio.

Se, quando o legislador efetuar tal divisão, ele não criar leis para mantê-la, não terá feito mais do que uma constituição passageira; a desigualdade entrará pelo lado que as leis não tiverem protegido e a república estará perdida.

Assim, é preciso que se regule, neste sentido, os dotes das mulheres, as doações, as sucessões, os testamentos, enfim, todas as maneiras de fazer um contrato. Pois, se nos fosse permitido doar o que temos a quem quiséssemos, cada vontade particular atrapalharia a disposição da lei fundamental.

Sólon, que permitia em Atenas que se legassem os bens a quem se quisesse por testamento, contanto que não se tivessem filhos¹, contradizia as leis antigas, que ordenavam que os bens ficassem na família do testador². Ele contradizia suas próprias leis, pois, suprimindo as dívidas, ele havia buscado a igualdade.

Era uma boa lei para a democracia esta que proibia que houvesse duas heranças³. Tinha sua origem na divisão igual das terras e das porções dadas a cada cidadão. A lei não quisera que um só homem possuísse várias porções.

A lei que ordenava que o parente mais próximo desposasse a herdeira nascia da mesma fonte. Ela é adotada pelos judeus após uma divisão semelhante. Platão⁴, que baseia suas leis nesta divisão, também a adota; e era uma lei ateniense.

Havia uma lei em Atenas cujo espírito não sei de ninguém que conhecesse. Era permitido desposar a irmã consanguínea, mas não a irmã uterina⁵. Este costume tinha sua origem nas repúblicas, cujo espírito era de não dar à mesma pessoa duas porções de terra e, por conseguinte, duas heranças. Quando um homem se casava com sua irmã por parte

de pai, ele só podia ter uma herança, que era a de seu pai; mas quando casava com sua irmã uterina poderia acontecer que o pai desta irmã, não tendo filhos homens, lhe deixasse sua sucessão, e, conseqüentemente, seu irmão, que a tinha desposado, ficasse com duas.

Que não me contraponham o que diz Filon⁶, que, ainda que em Atenas se desposasse a irmã consanguínea e não a irmã uterina, podia-se, na Lacedemônia, desposar a irmã uterina, e não a irmã consanguínea. Pois encontro em Estrabão⁷ que quando, na Lacedemônia, uma irmã se casava com seu irmão tinha por dote a metade da porção do irmão. Fica claro que esta segunda lei foi feita para prevenir as más conseqüências da primeira. Para impedir que os bens da família da irmã passassem para a do irmão, dava-se como dote à irmã a metade dos bens do irmão.

Sêneca⁸, falando de Silano, que havia desposado a irmã, conta que em Atenas a permissão era restrita, mas em Alexandria era generalizada. No governo de um só, não se procurava manter a divisão dos bens.

Para manter esta divisão das terras na democracia, era uma boa lei aquela que queria que um pai que tinha vários filhos escolhesse um para herdar sua porção⁹ e desse os outros em adoção a alguém que não tivesse filhos, para que o número de cidadãos pudesse manter-se sempre igual ao das porções.

Faleas de Calcedônia¹⁰ havia imaginado um jeito de tornar iguais as fortunas numa república onde elas não o eram. Ele queria que os ricos doassem dotes aos pobres, e não os recebessem, e que os pobres recebessem dinheiro por suas filhas, e não o dessem. Mas não conheço nenhuma república que se tenha conformado com tal disposição. Ela coloca os cidadãos em condições cujas diferenças são tão marcantes que eles odiariam esta mesma igualdade que estariam tentando introduzir. É bom, por vezes, que as leis não pareçam ir tão diretamente ao alvo que procuram atingir.

Ainda que na democracia a igualdade real seja a alma do Estado, ela é, no entanto, tão difícil de ser estabelecida que uma extrema exatidão neste sentido nem sempre seria conveniente. Basta que se estabeleça um censo¹¹ que reduza ou

que fixe as diferenças num certo ponto; depois é função das leis particulares igualar, por assim dizer, as desigualdades, com os encargos que impõem aos ricos e com o alívio que dão aos pobres. Apenas as fortunas medíocres podem dar ou sofrer este tipo de compensação, pois as fortunas desmedidas consideram uma injúria tudo que não lhes é dado como poder e como honra.

Toda desigualdade na democracia deve ser tirada da natureza da democracia e do próprio princípio da igualdade. Por exemplo, pode-se temer que pessoas que precisem de um trabalho contínuo para viver fossem muito empobrecidas por uma magistratura, ou negligenciassem suas funções; que artesãos se tornassem orgulhosos; que libertos demasia-do numerosos se tornassem mais poderosos do que antigos cidadãos. Nestes casos, a igualdade entre os cidadãos¹² pode ser suprimida da democracia em proveito da democracia. Mas é apenas uma igualdade aparente que se suprime, pois um homem arruinado por uma magistratura estaria em pior situação do que os outros cidadãos, e este mesmo homem, que se veria obrigado a negligenciar suas funções, colocaria os outros cidadãos numa situação pior do que a sua; e assim por diante.

CAPÍTULO VI

Como devem as leis manter a frugalidade na democracia

Não basta que numa democracia as porções de terra sejam iguais; elas devem ser pequenas, como entre os romanos. “Não permita Deus”, dizia Cúrio a seus soldados¹³, “que um cidadão considere pouca a terra que é suficiente para alimentar um homem.”

Assim como a igualdade das riquezas mantém a frugalidade, a frugalidade mantém a igualdade das riquezas. Estas coisas, embora diferentes, são tais que não podem subsistir uma sem a outra; cada qual é a causa e o efeito, e quando uma delas é retirada da democracia a outra sempre a segue.

É verdade que quando a democracia está baseada no comércio pode muito bem acontecer que alguns particulares

possuam grandes riquezas e os costumes não estejam corrompidos. É que o espírito de comércio traz consigo o espírito de frugalidade, de economia, de moderação, de trabalho, de sabedoria, de tranquilidade, de ordem e de regra. Assim, enquanto subsiste este espírito, as riquezas que ele produz não têm nenhum mau efeito. O mal acontece quando o excesso das riquezas destrói este espírito de comércio; assistimos subitamente ao nascimento das desordens da desigualdade, que ainda não haviam aparecido.

Para manter o espírito de comércio, é preciso que os próprios cidadãos principais o pratiquem; que este espírito reine só e não seja obstruído por nenhum outro; que todas as leis o favoreçam; que estas mesmas leis, por suas disposições, dividindo as fortunas à medida que o comércio as engorda, proporcionem a cada cidadão pobre um conforto razoável, para que ele possa trabalhar como os outros, e a cada cidadão rico uma tal mediocridade, que ele precise de seu trabalho para conservar ou para adquirir.

É uma lei muito boa aquela que dá, numa república comerciante, a todos os filhos igual parte na herança do pai. Daí, não importa qual seja a riqueza do pai, seus filhos, sempre menos ricos do que ele, são levados a fugir do luxo e a trabalhar como ele trabalhou. Falo apenas das repúblicas comerciantes, pois, quanto àquelas que não o são, o legislador tem muitas outras disposições a estabelecer¹⁴.

Havia na Grécia dois tipos de repúblicas: umas eram militares, como a Lacedemônia; outras eram comerciantes, como Atenas. Numa se queria que os cidadãos ficassem ociosos; em outras, procurava-se estimular o amor ao trabalho. Sólon fez do ócio um crime e quis que todo cidadão prestasse contas da maneira como ganhava sua vida. De fato, numa boa democracia onde só se deve gastar para o que é necessário, todos devem tê-lo, pois, senão, de quem o receberiam?

CAPÍTULO VII

Outros meios de favorecer o princípio da democracia

Não se pode estabelecer uma divisão igual das terras em todas as democracias. Existem circunstâncias em que tal ar-

ranjo seria impraticável, perigoso e até chocaria a constituição. Não somos sempre obrigados a usar os meios extremos. Se percebermos, numa democracia, que esta divisão, que deve garantir os costumes, não convém, deveremos recorrer a outros meios.

Se estabelecermos um corpo fixo que seja por si mesmo a regra dos costumes, um senado onde a idade, a virtude, a gravidade, os serviços prestados sejam os convites de entrada, os senadores, expostos aos olhares do povo como simulacro dos deuses, inspirarão sentimentos que serão levados para o seio de todas as famílias.

É preciso, antes de mais nada, que este senado esteja ligado às instituições antigas e faça com que o povo e os magistrados nunca se afastem delas.

Tem-se muito a ganhar, em termos de costumes, em conservar os costumes antigos. Como os povos corrompidos raramente realizam grandes coisas, já que não estabeleceram sociedades ou fundaram cidades ou criaram leis, e como, pelo contrário, aqueles que tinham costumes simples e austeros realizaram a maioria dos estabelecimentos, lembrar aos homens as antigas máximas significa, normalmente, devolvê-los à virtude.

Além do mais, se houve alguma revolução e se se tiver dado ao Estado uma nova forma, tal coisa só pôde realizar-se com penas e trabalhos infinitos, e raramente com ócio ou costumes corruptos. Os mesmos que fizeram a revolução quizeram fazer com que gostassem dela e só puderam consegui-lo por meio de boas leis. As instituições antigas são, então, normalmente, correções, e as novas, abusos. No decorrer de um longo governo, caminha-se em direção ao mal por uma inclinação imperceptível, e só se volta ao bem com esforço.

Houve dúvidas sobre se os membros do senado do qual falamos devem ser vitalícios ou escolhidos por certo tempo. Sem dúvida, eles devem ser vitalícios, como acontecia em Roma¹⁵, na Lacedemônia¹⁶ e até em Atenas. Pois não se deve confundir o que se chamava de senado em Atenas, que era um corpo que mudava a cada três anos, com o Areópago, cujos membros eram estabelecidos por toda a vida, como modelos perpétuos.

Máxima geral: num senado feito para ser a regra e, por assim dizer, o depósito dos costumes, os senadores devem ser eleitos de modo vitalício; num senado feito para preparar os negócios, os senadores podem mudar.

O espírito, diz Aristóteles, envelhece assim como o corpo. Esta reflexão é boa apenas no caso de um único magistrado, e não pode ser aplicada numa assembléia de senadores.

Além do Areópago, havia em Atenas guardiães dos costumes e guardiães das leis¹⁷. Na Lacedemônia, todos os velhos eram censores. Em Roma, dois magistrados particulares tratavam da censura. Assim como o senado vela pelo povo, é preciso que os censores mantenham vigilância sobre o povo e sobre o senado. Eles devem restabelecer na república tudo o que foi corrompido, apontar a indolência, julgar as negligências e corrigir os erros, assim como as leis punem os crimes.

A lei romana que estabelecia que a acusação de adultério deveria ser pública era admirável para preservar a pureza dos costumes; intimidava as mulheres, intimidava também aqueles que deviam velar por elas.

Nada preserva melhor os costumes do que uma extrema subordinação dos jovens em relação aos velhos. Uns e outros serão contidos, aqueles pelo respeito que terão pelos velhos, estes pelo respeito que terão por si mesmos.

Nada dá maior força às leis do que a extrema subordinação dos cidadãos aos magistrados. “A grande diferença que Licurgo colocou entre a Lacedemônia e as outras cidades”, diz Xenofonte¹⁸, “consiste em que ele fez principalmente com que os cidadãos obedecessem às leis; eles correm quando o magistrado os chama. Mas, em Atenas, um homem rico ficaria desesperado se pensassem que ele depende do magistrado.”

A autoridade paterna é ainda muito útil para preservar os costumes. Já dissemos que, numa república, não existe uma força tão repressiva quanto nos outros governos. Logo, é preciso que as leis tentem suprir esta falha: fazem-no com a autoridade paterna.

Em Roma, os pais tinham direito de vida ou morte sobre seus filhos¹⁹. Na Lacedemônia, todo pai tinha direito de castigar o filho de outro.

O poder paterno perdeu-se, em Roma, com a república. Nas monarquias, não se precisa de costumes tão puros e pretende-se que todos vivam sob o poder dos magistrados.

As leis de Roma, que tinham acostumado os jovens com a dependência, estabeleceram uma longa minoridade. Talvez tenhamos errado ao adotar este uso: numa monarquia não se precisa de tanto constrangimento.

Esta mesma subordinação na república podia exigir que o pai permanecesse durante toda a vida como o dono dos bens de seus filhos, como foi estabelecido em Roma. Mas este não é o espírito da monarquia.

CAPÍTULO VIII

Como as leis devem estar relacionadas com o princípio do governo na aristocracia

Se, na aristocracia, o povo for virtuoso, gozará mais ou menos da felicidade de um governo popular, e o Estado se tornará poderoso. Mas, como é raro que onde as fortunas dos homens são tão desiguais exista muita virtude, é preciso que as leis tendam a promover, tanto quando puderem, um espírito de moderação e procurem restabelecer esta igualdade que a constituição do Estado suprime necessariamente.

O espírito de moderação é o que se chama de virtude na aristocracia; nela, ele ocupa o lugar do espírito de igualdade no Estado popular.

Se o fausto e o esplendor que cercam os reis fazem parte de seu poder, a modéstia e a simplicidade de maneiras fazem a força dos nobres aristocráticos²⁰. Quando eles não afetam nenhuma distinção, quando se confundem com o povo, quando estão vestidos como ele, quando o fazem participar de todos os seus prazeres, ele se esquece de sua fraqueza.

Cada governo possui sua natureza e seu princípio. Logo, a aristocracia não deve assumir a natureza e o princípio da monarquia, o que aconteceria se os nobres tivessem algumas prerrogativas pessoais e particulares, distintas das de seu corpo. Os privilégios devem ser para o senado, e o simples respeito para os senadores.

Existem duas fontes principais de desordens nos Estados aristocráticos: a desigualdade extrema entre os que governam e os que são governados e a mesma desigualdade entre os diferentes membros do corpo que governa. Dessas duas desigualdades resultam ódios e ciúmes que as leis devem prevenir ou deter.

A primeira desigualdade acontece principalmente quando os privilégios dos principais só são honrosos porque são vergonhosos para o povo. Tal foi a lei que, em Roma, proibia os patrícios de se unirem por casamento com os plebeus²¹; o que não tinha outro efeito senão tornar, por um lado, os patrícios mais soberbos e, por outro, mais odiosos. Vejam-se as vantagens que os tribunos tiraram disto nos discursos.

Esta desigualdade acontecerá ainda se a condição dos cidadãos for diferente em relação aos subsídios, coisa que acontece de quatro maneiras: quando os nobres conseguem o privilégio de não pagá-los; quando fazem fraudes para isentar-se deles²²; quando os tomam para si, sob o pretexto de retribuições ou de honorários pelos empregos que exercem; enfim, quando tornam o povo tributário e dividem os impostos que levantam sobre ele. Este último caso é raro: uma aristocracia, neste caso, é o mais duro de todos os governos.

Enquanto Roma se inclinou para a aristocracia, evitou muito bem esses inconvenientes. Os magistrados nunca recebiam honorários por sua magistratura. Os principais da República foram taxados como os outros, até mais, e, por vezes, foram os únicos a serem taxados. Por fim, longe de dividirem entre si os recursos do Estado, tudo o que puderam retirar do tesouro público, tudo o que a sorte lhes trouxe como riquezas eles distribuíram ao povo para que ele perdoasse suas honras²³.

Uma máxima fundamental é a que reza que as distribuições feitas ao povo numa democracia têm tantos efeitos perniciosos quanto bons efeitos têm no governo aristocrático. As primeiras fazem com que se perca o espírito de cidadania, as segundas levam a ele.

Se não se distribuírem os recursos para o povo, deve-se mostrar que eles estão sendo bem administrados: mostrá-los significa, de algum modo, fazer com que o povo goze deles.

A cadeia de ouro que se estendia em Veneza, as riquezas que se carregavam em Roma nos triunfos, os tesouros que se guardavam no templo de Saturno eram verdadeiramente as riquezas do povo.

É sobretudo essencial, na aristocracia, que os nobres não cobrem os tributos. A primeira ordem do Estado não se ocupava disto em Roma; encarregou-se disso a segunda, e ainda assim isto levou em seguida a grandes inconvenientes. Numa aristocracia onde os nobres cobrassem os tributos, todos os particulares estariam sujeitos aos homens de negócios; não existiria tribunal superior que os corrigisse. Aqueles indicados para coibir os abusos prefeririam aproveitar-se deles. Os nobres seriam como os príncipes dos Estados despóticos, que confiscam os bens de quem lhes aprouver.

Rapidamente, os lucros que ali houvesse seriam encarados como um patrimônio que a avareza aumentaria à sua fantasia. Destruir-se-iam fazendas, reduzir-se-iam a nada os recursos públicos. É por isso que alguns Estados, sem terem sofrido algum insucesso que se pudesse notar, caem numa fraqueza que surpreende os vizinhos e espanta seus próprios cidadãos.

É preciso que as leis lhes proíbam também o comércio: mercadores tão bem colocados fariam todo tipo de monopólio. O comércio é a profissão das pessoas iguais; e, dentre os Estados despóticos, os mais miseráveis são aqueles onde o príncipe é mercador.

As leis de Veneza²⁴ proíbem aos nobres o comércio que poderia dar-lhes, até inocentemente, riquezas exorbitantes.

As leis devem empregar os meios mais eficientes para que os nobres façam justiça ao povo. Se elas não estabeleceram um tribuno, devem ser elas mesmas um tribuno.

Qualquer asilo contra a execução das leis arruína a aristocracia; e a tirania fica muito próxima.

Elas devem mortificar sempre o orgulho da dominação. É necessário que haja, por um tempo ou para sempre, um magistrado que faça os nobres tremerem, como os éforos na Lacedemônia e os inquisidores de Estado em Veneza, magistraturas que não estão submetidas a nenhuma formalidade. Este governo precisa de forças bastante violentas. Uma boca

de pedra²⁵ abre-se para qualquer delator em Veneza; dir-se-ia que é a boca da tirania.

Essas magistraturas tirânicas na aristocracia relacionam-se com a censura da democracia, que, por sua natureza, não é menos independente. De fato, os censores não devem ser inquiridos sobre as coisas que fizeram durante sua censura; deve ser-lhes dada confiança, nunca desencorajamento. Os romanos eram admiráveis; podiam-se pedir contas a todos os magistrados²⁶ por sua conduta, exceto aos censores²⁷.

Duas coisas são perniciosas na aristocracia: a pobreza extrema dos nobres e suas riquezas exorbitantes. Para impedir sua pobreza, é preciso principalmente obrigá-los a pagarem cedo suas dívidas. Para moderar suas riquezas, precisa-se de disposições sábias e imperceptíveis; não confiscos, leis agrárias, abolições de dívidas, que causam males infinitos.

As leis devem suprimir o direito do primogênito entre os nobres²⁸, para que, pela divisão contínua das sucessões, as fortunas sempre voltem à igualdade.

Não se precisa de substituições, de reversões familiares*, de morgadios de nobreza, de adoções. Todos os meios inventados para perpetuar a grandeza das famílias nos Estados monárquicos não poderiam ser usados na aristocracia²⁹.

Quando as leis tornaram iguais as famílias, resta-lhes preservar sua união. As diferenças entre os nobres devem ser prontamente resolvidas; sem isso, as contestações entre as pessoas tornam-se contestações entre as famílias. Árbitros podem finalizar os processos, ou impedi-los de nascer.

Enfim, as leis não devem favorecer as distinções que a vaidade coloca entre as famílias, sob o pretexto de serem elas mais nobres ou mais antigas; isso deve ser posto no rol das mesquinhas das particulares.

Basta olhar para a Lacedemônia; veremos como os éforos souberam mortificar as fraquezas dos reis, as dos grandes e as do povo.

* *Retraits lignagers*, no original. (N. do R.)

CAPÍTULO IX

Como as leis são relativas a seu princípio na monarquia

Sendo a honra o princípio deste governo, as leis devem relacionar-se com ela.

É preciso que elas trabalhem para sustentar a Nobreza, de que a honra é, por assim dizer, o filho e o pai.

É preciso que a tornem hereditária, não para ser o limite entre o poder do príncipe e a fraqueza do povo, mas a ligação entre os dois.

As substituições, que conservam os bens nas famílias, serão muito úteis neste governo, ainda que não o sejam em outros.

As reversões familiares devolverão às famílias nobres as terras que a prodigalidade de um parente terá alienado.

As terras nobres terão privilégios, assim como as pessoas. Não se pode separar a dignidade do monarca da de seu reino; tampouco se pode separar a dignidade de um nobre da de seu feudo.

Todas estas prerrogativas serão particulares da Nobreza e não passarão para o povo, se não se quiser ferir o princípio do governo, se não se quiser diminuir a força da Nobreza e a do povo.

As substituições atrapalham o comércio, a reversão familiar cria uma infinidade de processos necessários, e todos os fundos vendidos do reino ficam pelo menos, de alguma forma, sem dono durante um ano. Prerrogativas ligadas a feudos dão um poder muito pesado para aqueles que as sofrem. São inconvenientes particulares da Nobreza, que desaparecem diante da utilidade geral que ela promove. Mas quando são comunicadas ao povo ferem inutilmente todos os princípios.

Pode-se, nas monarquias, autorizar que se deixe a maior parte dos bens a um dos filhos; esta autorização é boa apenas neste caso.

É preciso que as leis favoreçam todo o comércio que a constituição deste governo pode promover³⁰; para que os súditos possam, sem definhar, satisfazer às necessidades sempre novas do príncipe e de sua corte.

É preciso que elas coloquem certa ordem na forma de se levantarem tributos, para que esta não se torne mais pesada do que os próprios encargos.

O peso dos encargos produz primeiro o trabalho; o trabalho produz o cansaço; o cansaço produz o espírito de preguiça.

CAPÍTULO X

Da presteza de execução na monarquia

O governo monárquico possui uma grande vantagem sobre o republicano: como os negócios são conduzidos por uma só pessoa, há mais presteza na execução. Mas, como essa presteza poderia degenerar em pressa, as leis lhe darão certa lentidão. Elas não devem apenas favorecer a natureza de cada constituição, mas também consertar os abusos que poderiam resultar desta mesma natureza.

O cardeal de Richelieu³¹ quer que se evitem nas monarquias os inconvenientes das companhias, que colocam dificuldades em tudo. Se este homem não tivesse tido o despotismo no coração, tê-lo-ia na cabeça.

Os corpos que são depositários das leis obedecem melhor quando caminham a passos lentos e trazem para os negócios do príncipe a reflexão de que não se pode esperar muito da falta de luzes da corte sobre as leis de Estado, nem da precipitação de seus Conselhos³².

Que teria acontecido com a mais bela monarquia do mundo, se os magistrados, com sua lentidão, com suas queixas, com seus pedidos, não tivessem parado o próprio curso das virtudes de seus reis, quando estes monarcas, consultando apenas suas grandes almas, quisessem recompensar imensamente os serviços prestados com uma coragem e uma fidelidade também imensas?

CAPÍTULO XI

Da excelência do governo monárquico

O governo monárquico possui uma grande vantagem sobre o despótico. Sendo de sua natureza que haja sob o

príncipe várias ordens que dependem do regime, o Estado é mais fixo, o regime mais inabalável, a pessoa de quem governa mais garantida.

Cícero³³ acredita que o estabelecimento dos tribunos em Roma foi a salvação da república. “De fato”, diz ele, “a força do povo que não possui chefe é mais terrível. Um chefe sente que o caso depende dele e pensa nisso; mas o povo, impetuoso, não conhece o perigo no qual está se lançando.” Pode-se aplicar esta reflexão a um Estado despótico, que é um povo sem tribunos, e a uma monarquia, onde o povo possui, de alguma forma, tribunos.

De fato, vemos em toda parte que nos movimentos do governo despótico o povo, conduzido por ele mesmo, leva sempre as coisas tão longe quanto possível; todas as desordens que comete são extremas, ao passo que nas monarquias as coisas são muito raramente levadas ao extremo. Os chefes temem por si mesmos; têm medo de ser abandonados; os poderes intermediários dependentes³⁴ não querem que o povo leve demais a melhor. É raro que as ordens do Estado estejam inteiramente corrompidas. O príncipe depende dessas ordens, e os sediciosos, que não têm nem a vontade nem a esperança de derrubar o Estado, não podem nem querer derrubar o príncipe.

Nestas circunstâncias, as pessoas que possuem sabedoria e autoridade se intrometem; temperam-se os ânimos, arriumam-se e corrigem-se as coisas; as leis recuperam seu vigor e fazem-se ouvir.

Assim, todas as nossas histórias estão cheias de guerras civis sem revoluções; as dos Estados despóticos estão cheias de revoluções sem guerras civis.

Aqueles que escreveram a história das guerras civis de alguns Estados, aqueles mesmos que as fomentaram, provam bem quanto a autoridade que os príncipes deixam a certas ordens para que o sirvam deve ser-lhes pouco suspeita, já que, em meio à confusão, só choravam pelas leis e por seu dever e retardavam a fúria e a impetuosidade dos facciosos mais do que poderiam servi-la³⁵.

O cardeal de Richelieu, pensando talvez que tinha avilado por demais as ordens do Estado, recorre, para sustentá-

lo, às virtudes do príncipe e de seus ministros³⁶ e exige deles tantas coisas, que em verdade só um anjo pode possuir tanta atenção, tantas luzes, tanta firmeza, tantos conhecimentos; é difícil vangloriar-se de que, de agora até a dissolução das monarquias, possam existir tal príncipe e tais ministros.

Assim como os povos que vivem sob uma boa organização são mais felizes do que aqueles que, sem regra e sem chefes, vagueiam pelas florestas, assim também os monarcas que vivem sob as leis fundamentais de seu Estado são mais felizes do que os príncipes despóticos, que não têm nada que possa reger o coração de seus povos, nem o deles.

CAPÍTULO XII

Continuação do mesmo assunto

Que não se procure magnanimidade nos Estados despóticos; neles, o príncipe não poderia dar uma grandeza que ele mesmo não possui: nele não há glória.

É nas monarquias que veremos em volta do príncipe os súditos receberem seus raios; é nelas que todos, possuindo, por assim dizer, um espaço maior, podem exercitar estas virtudes que dão à alma, não independência, e sim grandeza.

CAPÍTULO XIII

Idéia do despotismo

Quando os selvagens da Luisiana querem ter frutas, cortam a árvore e apanham a fruta³⁷. Eis o governo despótico.

CAPÍTULO XIV

Como as leis são relativas ao princípio do governo despótico

O governo despótico tem como princípio o temor: mas para povos tímidos, ignorantes, abatidos, não se precisa de muitas leis.

Tudo deve girar em torno de duas ou três idéias; portanto, não se precisa de idéias novas. Quando ensinamos um

animal, evitamos fazê-lo mudar de mestre, de lição ou de jeito; impressionamos seu cérebro com dois ou três movimentos e nada mais.

Quando o príncipe está trancado, não pode sair de sua estadia na volúpia sem desconsolar todos aqueles que nela o mantêm. Eles não podem suportar que sua pessoa e seu poder passem para outras mãos. Assim, ele raramente faz a guerra pessoalmente, e não ousa fazê-la através de seus tenentes.

Tal príncipe, acostumado em seu palácio a não encontrar nenhuma resistência, fica indignado com aquela que se lhe faz de armas na mão; logo, ele é normalmente conduzido pela cólera ou pela vingança. Aliás, ele não pode ter idéia da verdadeira glória. As guerras devem pois realizar-se neste caso com toda sua fúria natural, e o direito das gentes deve ter, neste mesmo caso, menos extensão do que alhures.

Tal príncipe tem tantos defeitos que se deveria temer expor à luz do dia sua estupidez natural. Ele fica escondido e ignora-se o estado em que se encontra. Felizmente, os homens deste país são tais que só precisam de um nome que os governe.

Carlos XII, quando estava em Bender, encontrando alguma resistência no senado da Suécia, escreveu que lhes mandaria uma de suas botas para governar. Esta bota teria governado como um rei despótico.

Se o príncipe torna-se prisioneiro, é tido como morto, e outro sobe ao trono. Os tratados que fez o prisioneiro são nulos; seu sucessor não os ratificaria. De fato, como ele é as leis, o Estado e o príncipe, e tão logo não é mais príncipe não é mais nada, se não fosse tido como morto, o Estado estaria destruído.

Uma das coisas que mais determinaram os turcos a fazerem sua paz em separado com Pedro I foi o fato de os moscovitas terem contado ao vizir que na Suécia haviam colocado outro rei no trono³⁸.

A conservação do Estado é apenas a conservação do príncipe, ou melhor, do palácio onde ele está trancado. Tudo o que não ameaça diretamente este palácio ou a capital não causa nenhuma impressão em espíritos ignorantes, orgulhosos e preconceituosos; e, quanto ao desenvolvimento dos

acontecimentos, eles não conseguem acompanhá-lo, prevê-lo e até pensar nele. A política, seus mecanismos e suas leis devem ser limitados neste governo; e o governo político é ali tão simples quanto o governo civil³⁹.

Tudo se reduz a conciliar o governo político e civil com o governo doméstico, os oficiais do Estado com os do serralho.

Tal Estado estará em sua melhor situação quando puder considerar-se o único no mundo; quando estiver cercado por desertos e separado dos povos que chamar de bárbaros. Não podendo contar com sua milícia, será bom que ele destrua uma parte de si mesmo.

Assim como o princípio do governo despótico é o temor, seu objetivo é a tranquilidade; mas não se trata de paz; é o silêncio dessas cidades que o inimigo está prestes a ocupar.

Sendo que a força não se encontra no Estado, mas no exército que o fundou, seria necessário, para defender o Estado, conservar este exército; mas ele é formidável demais para o príncipe. Então, como conciliar a segurança do Estado com a segurança de sua pessoa?

Observem, por favor, com que aplicação o governo moscovita tenta sair do despotismo, que lhe é mais pesado do que aos próprios povos. Quebraram os grandes corpos das tropas; diminuíram as penas para os crimes; estabeleceram tribunais; começaram a conhecer as leis; instruíram os povos. Mas existem causas particulares que o trarão, talvez, de volta à infelicidade da qual procurava escapar.

Nestes Estados, a religião tem mais influência do que em qualquer outro; é um temor que se acrescenta ao temor. Nos impérios maometanos, é da religião que os povos retiraram em parte o respeito que têm por seu príncipe.

É a religião que corrige um pouco a constituição turca. Os súditos, que não estão ligados à glória e à grandeza do Estado pela honra, o estão pela força e pelo princípio da religião.

De todos os governos despóticos, não há nenhum que se torne mais pesado para si mesmo do que aquele em que o príncipe se declara proprietário de todos os fundos de terras e o herdeiro de todos os seus súditos. Resulta disto sempre o abandono do cultivo das terras; e se, além disto, o príncipe for mercador, toda espécie de indústria estará arruinada.

Nestes Estados não se conserta, não se melhora nada⁴⁰. Só se constroem casas para a vida, não se fazem fossos, não se plantam árvores; tira-se tudo da terra e não se lhe devolve nada; tudo está inculto, tudo é deserto.

Vocês pensam que leis que suprimem a propriedade dos fundos de terras e a sucessão dos bens vão diminuir a avareza e a cupidez dos grandes? Não: elas excitarão essa cupidez e essa avareza. As pessoas serão levadas a fazer mil vexações, porque pensarão que só é possível possuir o ouro e a prata que se poderão roubar ou esconder.

Para que tudo não esteja perdido, é bom que a avidez do príncipe seja moderada por algum costume. Assim, na Turquia, o príncipe se contenta normalmente em tomar três por cento das heranças⁴¹ das pessoas do povo. Mas, como o grão-senhor dá a maior parte das terras à sua milícia e dispõe delas segundo sua fantasia; como toma todas as heranças dos oficiais do império; como, quando um homem morre sem filhos homens, o grão-senhor fica com a propriedade e as filhas só têm seu usufruto, acontece que a maioria dos bens do Estado são possuídos de forma precária.

Segundo a lei de Bantam⁴², o rei fica com a herança, e até com a mulher, os filhos e a casa. As pessoas são obrigadas, para escapar da disposição mais cruel desta lei, a casar as crianças com oito, nove ou dez anos, e às vezes ainda mais jovens, para que não se encontrem na situação de serem uma parte infeliz da sucessão de seu pai.

Em Estados onde não há leis fundamentais, a sucessão do império não poderia ser fixa. A coroa é escolhida pelo príncipe, em sua família ou fora de sua família. Em vão se estabeleceria que o primogênito deve herdar; o príncipe poderia sempre escolher outro. O sucessor é declarado pelo próprio príncipe, ou por seus ministros, ou por uma guerra civil. Assim, este Estado possui uma razão de dissolução a mais do que uma monarquia.

Como cada príncipe da família real tem uma igual capacidade para ser eleito, acontece que aquele que sobe ao trono manda em primeiro lugar estrangular seus irmãos, como na Turquia; ou manda cegá-los, como na Pérsia; ou os enlouquece, como no Grão-Mogol; ou, se não tomar estas precauções,

como no Marrocos, cada vacância de trono é seguida por uma horrível guerra civil.

Segundo as constituições de Moscóvia⁴³, o czar pode escolher quem quiser como sucessor, quer em sua família, quer fora dela. Tal estabelecimento de sucessão causa mil revoluções e torna o trono tão cambaleante quanto a sucessão é arbitrária. Sendo a ordem da sucessão uma das coisas mais importantes que o povo deve conhecer, a melhor é aquela mais evidente a seus olhos, como o nascimento e certa ordem de nascimento. Tal disposição acaba com as intrigas, sufoca a ambição; não se cativa mais o espírito de um príncipe fraco, e não se faz mais falarem os moribundos.

Quando a sucessão é estabelecida por uma lei fundamental, um só príncipe é o sucessor, e seus irmãos não possuem nenhum direito real ou aparente de disputar a coroa. Não se pode presumir ou fazer valer uma vontade particular do pai. Logo, não se trata mais de prender ou de mandar matar o irmão do rei, assim como qualquer outro súdito.

Mas nos Estados despóticos, onde os irmãos do príncipe são igualmente seus escravos e seus rivais, a prudência exige que se garanta contra eles, principalmente nos países maometanos, onde a religião vê na vitória ou no sucesso como que um julgamento de Deus; de forma que ninguém é soberano de direito, e ~~sim~~ apenas de fato.

A ambição fica bem mais excitada em Estados onde príncipes do sangue percebem que, se não subirem ao trono, serão presos ou mortos, do que entre nós, onde os príncipes do sangue gozam de uma condição que, se não satisfaz a ambição, ao menos satisfaz os desejos moderados.

Os príncipes dos Estados despóticos sempre abusaram do casamento. Eles tomam normalmente várias mulheres, principalmente na parte do mundo onde o despotismo está, por assim dizer, naturalizado, que é a Ásia. Eles têm tantos filhos que não podem ter afeição por eles, nem estes por seus irmãos.

A família reinante se parece com o Estado: é muito fraca, e seu chefe é muito forte; parece extensa e se reduz a nada. Artaxerxes⁴⁴ mandou matar todos os seus filhos por se terem conjurado contra ele. Não é verossímil que cinquenta

filhos conspirem contra o pai; e menos ainda que conspirem porque não quis ceder sua concubina ao filho mais velho. É mais simples pensarmos que houve aí alguma intriga desses serranhos do Oriente; nestes lugares onde o artifício, a maldade e a esperteza reinam no silêncio, e são encobertos por uma noite densa; onde um velho príncipe, que se tornou cada dia mais imbecil, é o primeiro prisioneiro do palácio.

Após tudo o que dissemos, pareceria normal que a natureza humana se levantasse sem cessar contra o governo despótico. Mas, malgrado o amor dos homens pela liberdade, malgrado seu ódio pela violência, a maioria dos povos estão a ele submetidos. É fácil de entender. Para formar um governo moderado, devem-se combinar os poderes, regulá-los, temperá-los, fazê-los agir, dar, por assim dizer, maior peso a um deles, para colocá-lo em condições de resistir a outro; é uma obra-prima de legislação, que o acaso cria raramente e que raramente se deixa à prudência. Um governo despótico, pelo contrário, salta, por assim dizer, aos olhos; é uniforme por toda parte: como só precisamos de paixões para estabelecê-lo, todos são bons para isso.

CAPÍTULO XV

Continuação do mesmo assunto

Nos climas quentes, onde reina normalmente o despotismo, as paixões fazem-se sentir mais cedo e são também mais cedo arrefecidas⁴⁵; o espírito está mais avançado; os perigos da dissipação dos bens são menores; há menos facilidade de distinguir-se, menos contato entre os jovens fechados dentro de casa; casa-se mais cedo: pode-se então ser maior mais cedo do que em nossos climas da Europa. Na Turquia, a maioridade começa aos quinze anos⁴⁶.

A cessão dos bens não pode acontecer. Num governo onde ninguém tem sua riqueza garantida, empresta-se mais à pessoa do que aos bens.

Ela entra naturalmente nos governos moderados⁴⁷ e principalmente nas repúblicas, por causa da maior confiança que se deve ter na probidade dos cidadãos e da doçura que

deve inspirar uma forma de governo que cada um parece ter dado a si mesmo.

Se, na república romana, os legisladores tivessem estabelecido a cessão dos bens⁴⁸, não se teria caído em tantas sedições e discórdias civis e não se teriam suportado os perigos dos males e os riscos dos remédios.

A pobreza e a incerteza das fortunas, nos Estados despóticos, tornam natural a usura; todos aumentam o preço de seu dinheiro na proporção do risco que existe em emprestá-lo. Logo, a miséria vem de todos os lugares nestes países infelizes; tudo é suprimido, até o recurso aos empréstimos.

Vem daí que um mercador não poderia fazer um grande comércio; vivia no dia-a-dia; se ficasse repleto de mercadorias, perderia mais pelos juros que pagaria do que ganharia sobre as mercadorias. Assim, as leis sobre o comércio quase não existem; reduzem-se à simples polícia.

O governo não poderia ser injusto sem ter mãos que praticassem suas injustiças; ora, é impossível que estas mãos não trabalhem para si mesmas. O peculato é então natural nos Estados despóticos.

Sendo este crime o crime normal, os confiscos são úteis. Por aí se consola o povo; o dinheiro que se tira daí é um tributo considerável, que o príncipe levantaria dificilmente sobre súditos arruinados; não existe mesmo neste país nenhuma família que se queira conservar.

Nos Estados moderados, é coisa completamente diferente. Os confiscos tornariam incerta a propriedade dos bens; espoliariam crianças inocentes; destruiriam uma família, quando só se trata de punir um culpado. Nas repúblicas, fariam o mal de retirar a igualdade que é sua alma, privando um cidadão do que lhe é necessário fisicamente⁴⁹.

Uma lei romana⁵⁰ pretende que só se confisque em caso de crime de lesa-majestade contra o chefe supremo. Seria muitas vezes bastante sábio seguir o espírito desta lei e limitar os confiscos a certos crimes. Nos países onde um costume local dispôs bens de raiz, Bodin⁵¹ diz muito bem que só se poderiam confiscar os bens adquiridos.

CAPÍTULO XVI

Da comunicação do poder

No governo despótico, o poder passa por inteiro para as mãos daquele a quem foi dado. O vizir é o déspota em pessoa; e cada oficial particular é o vizir. No governo monárquico, o poder se aplica menos imediatamente; o monarca, quando o exerce, modera-o⁵². Faz tal distribuição de sua autoridade, que nunca dá uma parte sem que tenha ficado com outra maior.

Assim, nos Estados monárquicos, os governadores particulares das cidades dependem menos do governador da província do que do príncipe; da mesma forma, os oficiais particulares dos corpos militares dependem menos do general do que do príncipe.

Na maioria dos Estados monárquicos, foi sabiamente estabelecido que aqueles que possuem um comando um pouco extenso não deveriam estar ligados a nenhum corpo de milícia; de forma que, possuindo o comando apenas pela vontade particular do príncipe, podendo ser usados ou não, estão de certa forma no serviço e de certa forma fora dele.

Isto é incompatível com o governo despótico. Pois, se aqueles que não têm um emprego atual possuísem no entanto prerrogativas e títulos, existiriam no Estado homens grandes por si mesmos, o que iria ferir a natureza deste governo.

Pois, se o governador de uma cidade fosse independente do paxá, seria preciso todos os dias um mediador para colocá-los de acordo, coisa absurda num governo despótico. E, além do mais, já que o governador particular podia não obedecer, como o outro poderia responder por sua província com sua cabeça?

Neste governo, a autoridade não pode ser equilibrada; a do menor dentre os magistrados não o é mais do que a do déspota. Nos países moderados, a lei é sábia em toda parte e em toda parte conhecida, e os menores magistrados podem segui-la. Mas no despotismo, onde a lei não é nada além da vontade do príncipe, ainda que o príncipe fosse sábio, como um magistrado poderia seguir uma vontade que não conhece? Deve seguir a sua própria.

E mais: sendo que a lei é só o que o príncipe quer, e sendo que o príncipe só pode querer o que conhece, é preciso que exista uma infinidade de pessoas que queiram por ele e como ele.

Enfim, sendo que a lei é a vontade momentânea do príncipe, é necessário que os que querem por ele queiram subitamente como ele.

CAPÍTULO XVII

Dos presentes

É um costume, nos países despóticos, não nos dirigirmos a ninguém acima de nós sem lhe darmos um presente, nem mesmo os reis. O Grão-Mogol⁵³ não recebe nenhum pedido de setes súditos se não tiver recebido deles alguma coisa. Estes príncipes chegam até a corromper suas próprias mercês.

Assim deve ser num governo onde ninguém é cidadão; num governo convencido da idéia de que o superior não deve nada ao inferior; num governo onde os homens só se creem ligados pelos castigos que uns exercem sobre os outros; num governo onde existem poucos negócios, e onde é raro que alguém precise apresentar-se diante de um grande, fazer-lhe pedidos ou ainda menos queixas.

Numa república, os presentes são coisa detestável, pois a virtude não precisa deles. Numa monarquia, a honra é um motivo mais forte do que os presentes. Mas no Estado despótico, onde não há nem honra nem virtude, só se pode estar determinado a agir na esperança das comodidades da vida.

Nas idéias da república, Platão⁵⁴ queria que aqueles que recebessem presentes para cumprir seu dever fossem punidos com a morte: "Não se devem receber presentes", diz ele, "nem para as boas coisas, nem para as más."

Era uma lei ruim a lei romana⁵⁵ que permitia que os magistrados recebessem pequenos presentes*, contanto que não ultrapassassem cem escudos no ano inteiro. Aqueles para quem nada se dá não desejam nada; aqueles para quem se dá um pouco logo desejarão um pouco mais e, em seguida,

muito. Aliás, é mais fácil incriminar aquele que, não devendo receber nada, recebeu algo do que aquele que recebeu mais quando deveria receber menos, que encontra sempre pretextos, desculpas, causas e razões plausíveis.

CAPÍTULO XVIII

Das recompensas que o soberano dá

Nos governos despóticos onde, como dissemos, só se é determinado a agir pela esperança das comodidades da vida, o príncipe que recompensa só pode dar dinheiro. Numa monarquia, onde a honra reina só, o príncipe só recompensaria com distinções, se as distinções que a honra estabelece não estivessem acompanhadas por um luxo que provoca obrigatoriamente necessidades: assim, o príncipe recompensa com honras que levam à riqueza. Mas numa república onde reina a virtude, motivo que é suficiente e exclui todos os outros, o Estado só recompensa com os testemunhos desta virtude.

É regra geral que as grandes recompensas numa monarquia e numa república são um sinal de sua decadência, porque provam que seus princípios estão corrompidos; pois, de um lado, a idéia de honra não tem mais tanta força; de outro, a qualidade dos cidadãos diminuiu.

Os piores imperadores romanos foram os que mais presentearam: por exemplo, Calígula, Cláudio, Nero, Otão, Vitélio, Cômodo, Heliogábalo e Caracala. Os melhores, como Augusto, Vespasiano, Antonino Pio, Marco Aurélio e Pertinax, foram econômicos. Sob os bons imperadores, o Estado retomava seus princípios; o tesouro da honra substituía os outros tesouros.

CAPÍTULO XIX

Novas consequências dos princípios dos três governos

Não posso terminar este livro sem fazer ainda algumas aplicações de meus três princípios.

PRIMEIRA QUESTÃO. Devem as leis forçar um cidadão a aceitar os empregos públicos? Digo que devem no governo

republicano e não no monárquico. No primeiro, as magistraturas são testemunho de virtude, depósitos que a pátria confia a um cidadão, que só deve viver, agir e pensar para ela; logo, ele não pode recusá-los⁷⁷. No segundo, as magistraturas são testemunhos de honra; ora, é tal a esquisitice da honra, que lhe agrada só aceitar o emprego que bem entender e como bem entender.

O falecido rei da Sardenha⁷⁸ punia aqueles que recusavam as dignidades e os empregos de seu Estado; seguia, sem saber, idéias republicanas. Seu modo de governar, no entanto, prova bem que esta não era sua intenção.

SEGUNDA QUESTÃO. Trata-se de uma boa máxima esta que diz que um cidadão pode ser obrigado a aceitar, no exército, um lugar inferior àquele que ocupou? Via-se muitas vezes, entre os romanos, o capitão servir no ano seguinte sob seu tenente⁷⁹. É que nas repúblicas a virtude exige que façamos ao Estado um sacrifício contínuo de nós mesmos e de nossas repugnâncias. Mas nas monarquias a honra, verdadeira ou falsa, não pode tolerar o que chamaria de degradação.

Nos governos despóticos, onde se abusa igualmente da honra, dos postos e das hierarquias, faz-se indiferentemente de um príncipe um grosseirão, e de um grosseirão um príncipe.

TERCEIRA QUESTÃO. Dar-se-ão a uma mesma pessoa os empregos civis e militares? Eles devem ser unidos na república e separados na monarquia. Nas repúblicas, seria muito perigoso fazer da profissão das armas um estado particular, distinto daquele que têm as funções civis; e, nas monarquias, não haveria menor perigo em dar duas funções à mesma pessoa.

Pega-se em armas, na república, somente na qualidade de defensor das leis e da pátria; é por ser cidadão que um homem se torna, por certo tempo, soldado. Se existissem dois estados distintos, far-se-ia sentir àquele que no exército pensa que é cidadão que não passa de um soldado.

Nas monarquias, os militares só têm como objetivo a glória, ou pelo menos a honra ou a riqueza. Deve-se evitar dar empregos civis a tais homens; é preciso, pelo contrário, que sejam contidos pelos magistrados civis e que as mesmas pes-

soas não tenham ao mesmo tempo a confiança do povo e a força para dele abusar⁶⁰.

Reparem, numa nação onde a república se esconde sob a forma da monarquia, quanto se teme um estado particular dos militares e como o guerreiro permanece sempre sendo cidadão, ou até magistrado, para que estas qualidades sejam um compromisso com a pátria e que nunca se esqueçam dela.

Esta divisão das magistraturas entre civis e militares, feita pelos romanos após o fim da república, não foi arbitrária. Foi uma consequência da mudança da constituição em Roma; ela era da natureza do governo monárquico, e o que havia sido apenas iniciado com Augusto⁶¹ os imperadores seguintes⁶² foram obrigados a concluir para moderar o governo militar.

Assim Procópio, concorrente de Valêncio ao império, não sabia o que estava fazendo quando, dando a Hormisda, príncipe de sangue real da Pérsia, a dignidade de procônsul⁶³, devolveu a esta magistratura o comando dos exércitos que ela outrora tivera, a não ser que tivesse razões particulares para isso. Um homem que aspira ao trono procura fazer menos o que é útil para o Estado do que o que o é para sua causa.

QUARTA QUESTÃO. É conveniente que os cargos sejam venais? Não devem sê-lo nos Estados despóticos, onde é preciso que os súditos sejam colocados ou retirados num instante pelo príncipe.

Essa venalidade é boa nos Estados monárquicos, porque faz que se faça, como uma profissão de família, o que não se faria em nome da virtude; porque destina cada um a seu dever e torna as ordens do Estado mais permanentes. Suídas⁶⁴ diz muito bem que Anastácio havia feito do império uma espécie de aristocracia, vendendo todas as magistraturas.

Platão⁶⁵ não suporta essa venalidade. "É como se", diz ele, "num navio, alguém se tornasse piloto ou marinheiro por seu dinheiro. Será possível que a regra seja ruim em qualquer outro trabalho que exista na vida e só seja boa para dirigir uma república?" Mas Platão fala de uma república baseada na virtude, e nós falamos de uma monarquia. Ora, numa monarquia onde, ainda que os cargos não fossem vendidos segundo um regulamento público, a indigência e a avidez dos cortesãos os venderiam de qualquer forma, o acaso formará me-

lhores súditos do que a escolha do príncipe. Por fim, a maneira de progredir pelas riquezas inspira e mantém a indústria⁶⁶, coisa de que este tipo de governo precisa bastante.

QUINTA QUESTÃO. Em que governo se precisa de censores? São necessários numa república, onde o princípio do governo é a virtude. Não são apenas os crimes que destroem a virtude, mas também as negligências, as faltas, certa indolência no amor à pátria, exemplos perigosos, sementes de corrupção, o que não fere as leis, mas as desvia, o que não as destrói, mas enfraquece: tudo isso deve ser punido pelos censores.

Ficamos espantados com a punição daquele areopagita que havia matado um pardal que, perseguido por uma ave de rapina, se refugiara em seu seio. Ficamos surpresos ao saber que o Areópago tenha mandado matar uma criança que havia furado os olhos de seu pássaro. Prestemos atenção, pois não se trata de uma condenação por um crime, e sim de um julgamento de costumes numa república baseada nos costumes.

Nas monarquias, os censores não são necessários; elas estão baseadas na honra, e a natureza da honra é ter como censor todo o universo. Todo homem que falta contra a honra está submetido às recriminações até mesmo daqueles que não a possuem de forma nenhuma.

Aí, os censores seriam mimados por aqueles que eles deveriam punir. Não seriam bons contra a corrupção de uma monarquia, mas a corrupção de uma monarquia seria forte demais contra eles.

Percebemos claramente que os censores não são necessários nos governos despóticos. O exemplo da China parece derrogar esta regra, mas veremos, na continuação desta obra, as razões singulares desta afirmação.

LIVRO SEXTO

Consequências dos princípios dos diversos governos em relação à simplicidade das leis civis e criminais, à forma dos julgamentos e ao estabelecimento das penas

CAPÍTULO I

Da simplicidade das leis civis nos diversos governos

O governo monárquico não comporta leis tão simples quanto o governo despótico. Nele, os tribunais são necessários. Estes tribunais tomam decisões; estas devem ser conservadas; devem ser aprendidas, para que se julgue hoje da mesma maneira como se julgou ontem e a propriedade e a vida dos cidadãos sejam garantidas e fixas como a própria constituição do Estado.

Numa monarquia, a administração de uma justiça que não decide apenas sobre a vida e os bens, mas também sobre a honra, requer pesquisas escrupulosas. A delicadeza do juiz aumenta à medida que possui um maior depósito e se pronuncia sobre maiores interesses.

Não devemos espantar-nos se encontrarmos nas leis destes Estados tantas regras, restrições, extensões, que multipliquem os casos particulares e parecem fazer da própria razão uma arte.

A diferença de nível, de origem, de condição que está estabelecida no governo monárquico leva muitas vezes a distinções na natureza dos bens; e leis relativas à constituição

deste Estado podem aumentar o número destas distinções. Assim, para nós, os bens podem ser próprios, adquiridos ou conquistados; dotais, parafernais; paternos e maternos; móveis de várias espécies; livres, substituídos; de linhagem ou não; nobres em alódio ou não-nobres; rendas fundiárias ou constituídas por dinheiro. Cada tipo de bem está submetido a regras particulares; elas devem ser seguidas para sobre elas decidir: o que afasta ainda mais a simplicidade.

Em nossos governos, os feudos tornaram-se hereditários. Foi preciso que a Nobreza possuísse algum bem, isto é, que o feudo possuísse alguma consistência, para que o proprietário do feudo estivesse em condições de servir ao príncipe. Tal coisa deve ter produzido muitas variedades: por exemplo, existem lugares onde não se puderam dividir os feudos entre os irmãos; em outros, os irmãos mais novos puderam ter uma subsistência melhor.

O monarca, que conhece cada uma de suas províncias, pode estabelecer diversas leis, ou suportar diferentes costumes. Mas o déspota não conhece nada e não pode atentar para nada; ele precisa de uma postura geral; governa com uma vontade rígida que é a mesma em todo lugar; tudo se aplana aos seus pés.

À medida que os julgamentos dos tribunais se multiplicam nas monarquias, a jurisprudência toma decisões que às vezes são contraditórias, porque os juízes que se sucedem pensam de maneira diferente, ou porque as mesmas causas são bem ou mal defendidas; ou enfim por uma infinidade de abusos que se infiltram em tudo o que passa pelas mãos dos homens. É um mal necessário que o legislador corrige de vez em quando, como contrário até mesmo ao espírito dos governos moderados. Pois, quando somos obrigados a recorrer aos tribunais, isto deve vir da natureza da constituição e não das contradições e da incerteza das leis.

Nos governos em que existem necessariamente distinções entre as pessoas, é preciso que existam privilégios. Isto diminui mais ainda a simplicidade e cria mil exceções.

Um dos privilégios que menos onera a sociedade e principalmente quem o dá é o privilégio de defender uma causa em tal tribunal e não em tal outro. Eis novas questões: isto é,

aquelas em que se trata de saber diante de que tribunal se deve defender uma causa.

Os povos dos Estados despóticos encontram-se num caso muito diferente. Não sei sobre o que, nestes países, o legislador poderia legislar ou o magistrado julgar. Segue-se do fato de que as terras pertencem ao príncipe que quase não há leis civis sobre a propriedade das terras. Segue-se do direito que o rei possui de suceder que também não há leis sobre as sucessões. O negócio exclusivo que ele faz em alguns lugares torna inútil qualquer tipo de lei sobre o comércio. Os casamentos que se contraem com moças escravas fazem com que não existam leis civis sobre os dotes e as vantagens das mulheres. Resulta ainda desta prodigiosa multidão de escravos que quase não existem pessoas que possuam vontade própria, e que conseqüentemente devam responder sobre sua conduta diante de um juiz. A maioria das ações morais, que não são mais do que as vontades do pai, do marido, do mestre, são resolvidas por estes e não pelos magistrados.

Esquecia-me de dizer que o que chamamos de honra, pouco conhecida nestes Estados, e todos os assuntos relativos a esta honra, que são um capítulo tão importante para nós, lá não existem. O despotismo basta a si mesmo; tudo fica vazio à sua volta. Assim, quando os viajantes nos descrevem os países onde ele reina, raramente nos falam de leis civis¹.

Todas as oportunidades de disputa e de processo são, portanto, reprimidas. É o que faz, em parte, com que tanto se maltratam os queixosos: a injustiça de sua queixa aparece à luz do dia, pois não está escondida, paliada ou protegida por uma infinidade de leis.

CAPÍTULO II

Da simplicidade das leis criminais nos diversos governos

Ouve-se sempre dizer que seria necessário que a justiça fosse feita em toda parte como é feita na Turquia. Será que só o mais ignorante de todos os povos terá enxergado claramente na coisa que, no mundo, é mais importante que os homens conheçam?

Se examinarmos as formalidades da justiça em relação à dificuldade que um cidadão enfrenta para fazer com que devolvam seus bens ou para obter satisfação por um ultraje, acharemos sem dúvida que existem formalidades demais. Se as considerarmos em sua relação com a liberdade e a segurança dos cidadãos, acharemos que elas são muito poucas; veremos que as dificuldades, as despesas, o tempo e até mesmo os perigos da justiça são o preço que cada cidadão paga pela sua liberdade.

Na Turquia, onde se presta pouca atenção à riqueza, à vida, à honra dos súditos, acaba-se rapidamente de uma forma ou de outra com todas as disputas. A maneira de acabá-las é indiferente, contanto que estejam terminadas. O paxá, que foi informado em primeiro lugar, distribui, segundo sua fantasia, pauladas na solá dos pés dos queixosos e os manda de volta para casa.

E seria bastante perigoso ter ali a paixão pelas queixas: ela supõe um desejo ardente de fazer com que a justiça seja feita, um ódio, uma ação no espírito, uma constância em prosseguir. Tudo isto deve ser evitado num governo onde não se deve ter outro sentimento a não ser temor e onde tudo leva, de repente e sem que se possa prever, a revoluções. Todos devem saber que o magistrado não deve ouvir falar deles e que sua segurança está em sua nulidade.

Mas nos Estados moderados, onde a cabeça do menor cidadão é considerável, não se retira dele sua honra e seus bens sem um longo exame: ele só é privado de sua vida quando é a própria pátria que o está acusando; e ela só o acusa deixando-lhe todos os meios possíveis de se defender.

Assim, quando um homem se torna mais absoluto², pensa primeiro em simplificar as leis. Começa-se, neste Estado, a perceber mais os inconvenientes particulares do que a liberdade dos súditos, sobre a qual não se está absolutamente preocupado.

Vemos que nas repúblicas se precisa pelo menos de tantas formalidades quanto nas monarquias. Num e noutro governo, elas aumentam em razão do caso que se faz da honra, da riqueza, da vida e da liberdade dos cidadãos.

Os homens são todos iguais no governo republicano; são iguais no governo despótico: no primeiro, porque são tudo; no segundo, porque não são nada.

CAPÍTULO III

Em que governos e em que casos deve-se julgar segundo um texto preciso da lei

Quanto mais o governo se aproxima da república, mais a forma de julgar se torna fixa; e era um vício da república da Lacedemônia que os éforos julgassem arbitrariamente, sem que houvesse leis para dirigi-los. Em Roma, os primeiros cônsules julgaram como os éforos: sentiram os inconvenientes disto e criaram leis precisas.

Nos Estados despóticos, não há lei: o juiz é ele mesmo sua própria regra. Nos Estados monárquicos, existe uma lei: e onde ela é precisa o juiz segue-a; onde ela não o é, ele procura seu espírito. No governo republicano, é da natureza da constituição que os juízes sigam a letra da lei. Não há cidadão contra quem se possa interpretar uma lei quando se trata de seu bens, de sua honra ou de sua vida.

Em Roma, os juízes sentenciavam somente que o acusado era culpado de um determinado crime, e a pena se encontrava na lei, como podemos ver em várias leis que foram feitas. Assim também, na Inglaterra, os jurados decidem se o acusado é culpado ou não do fato que lhes foi relatado, e se ele for declarado culpado o juiz pronuncia a pena que a lei inflige para este crime e para tanto ele só precisa ter olhos.

CAPÍTULO IV

Da maneira de formar os julgamentos

Daí se seguem as diferentes maneiras de formar os julgamentos. Nas monarquias, os juízes tomam a forma de agir dos árbitros; deliberam juntos, comunicam seus pensamentos, conciliam-se; um modifica sua opinião para conformá-la à de outro; as opiniões menos numerosas são reunidas nas

duas mais importantes. Isto não é da natureza da república. Em Roma e nas cidades gregas, os juízes não se comunicavam: cada um dava sua opinião de uma das seguintes maneiras: *Eu absolvo, Eu condeno, Não me parece evidente*³: é que o povo julgava ou devia julgar. Mas o povo não é jurisconsulto, todas estas mudanças e moderações dos árbitros não são feitas para ele; deve-se apresentar a ele um só objeto, um e um só fato, e que ele só possa saber se deve condenar, absolver ou adiar o julgamento.

Os romanos, seguindo o exemplo dos gregos, introduziram fórmulas de ações⁴ e estabeleceram a necessidade de dirigir cada caso pela ação que lhe era própria. Isto era necessário em sua maneira de julgar: precisava-se fixar o estado da questão, para que o povo o tivesse sempre diante dos olhos. De outra forma, no decurso de um grande julgamento, este estado da questão mudaria continuamente e não seria mais reconhecível.

Daí vem que os juízes, entre os romanos, só aceitavam a demanda precisa, sem nada aumentar, diminuir ou modificar. Mas os pretores imaginaram outras fórmulas de ações que se chamou *de boa-fé*⁵, onde a forma de sentenciar dependia mais da disposição do juiz. Isto está mais conforme ao espírito da monarquia. Por isto os jurisconsultos franceses dizem: *Na França, todas as ações são de boa-fé*⁶.

CAPÍTULO V

Em que governo o soberano pode ser juiz

Maquiavel⁷ atribui a perda da liberdade de Florença ao fato de o povo como um todo não julgar, como em Roma, os crimes de lesa-majestade cometidos contra ele. Havia para isto oito juízes estabelecidos: *Mas*, diz Maquiavel, *poucos são corrompidos por pouco*. Eu adotaria com prazer a máxima deste grande homem, mas como nestes casos o interesse político força, por assim dizer, o interesse civil, pois é sempre um inconveniente que o povo julgue ele mesmo suas ofensas, é preciso, para remediar isto, que as leis provejam, tanto quanto for de sua alçada, à segurança dos particulares.

Segundo esta idéia, os legisladores de Roma fizeram duas coisas: permitiram aos acusados exilarem-se⁸ antes do julgamento⁹ e quiseram que os bens dos condenados fossem consagrados, para que o povo não conseguisse seu confisco. Veremos no livro XI outros limites que foram colocados ao poder de julgar que o povo tinha.

Sólon soube corretamente prevenir o abuso que o povo poderia fazer de seu poder no julgamento dos crimes: quis que o Areópago revisse o processo; que se ele achasse que o acusado tivesse sido injustamente absolvido¹⁰ o acusasse novamente diante do povo; que, se achasse que ele tivesse sido injustamente condenado¹¹, suspendesse a execução e fizesse o povo julgar novamente a questão: lei admirável, que submetia o povo à censura da magistratura que ele mais respeitava, e à sua própria!

É bom colocar alguma lentidão em tais assuntos, principalmente a partir do momento em que o acusado estiver preso, para que o povo possa acalmar-se e julgar com sangue-frio.

Nos Estados despóticos, o próprio príncipe pode julgar. Não o pode nas monarquias: a constituição seria destruída, os poderes intermediários dependentes varridos: ver-se-ia o fim de todas as formalidades dos julgamentos; o temor tomaria todos os espíritos; ver-se-ia a palidez em todos os rostos; não mais confiança, não mais honra, não mais amor, não mais segurança, não mais monarquia.

Eis aqui outras reflexões. Nos Estados monárquicos, o príncipe é a parte que persegue os acusados e faz com que sejam castigados ou absolvidos; se ele próprio julgasse, seria juiz e parte.

Nestes mesmos Estados, o príncipe possui muitas vezes os confiscos: se ele julgasse os crimes, seria mais uma vez juiz e parte.

Além do mais, perderia o mais belo atributo de sua soberania, que é o de agradar¹²; seria insensato que ele fizesse e desfizesse seus julgamentos; ele não ia querer estar em contradição consigo mesmo. Ademais, isto confundiria todas as idéias, não se saberia se um homem seria absolvido ou se receberia sua graça.

Quando Luís XIII quis ser juiz no processo do duque de la Valette¹³, e para tanto chamou a seu gabinete alguns oficiais do parlamento e alguns conselheiros de Estado, como o rei os forçara a opinar sobre o decreto de detenção, o presidente de Bellièvre disse: “Que via neste caso uma coisa estranha, um príncipe que opinava no processo de um de seus súditos; que os reis só haviam reservado para si os indultos e delegavam as condenações a seus oficiais. E Vossa Majestade gostaria de ver sobre o banco dos réus um homem, em Sua frente, que, devido a seu julgamento, iria dali a uma hora para a morte! Que a face do príncipe, que traz os indultos, não pode suportar isto; que só a sua visão levantava os interditos das igrejas; que só se devia sair satisfeito da frente do príncipe.” Quando o caso foi julgado, o mesmo presidente disse em seu parecer: “Este é um julgamento sem exemplo, até mesmo contra todos os exemplos do passado até hoje, que um rei de França tenha condenado, na qualidade de juiz, por seu veredicto, um fidalgo à morte.”¹⁴

Os julgamentos feitos pelo príncipe seriam fonte inesgotável de injustiças e de abusos; os cortesãos iriam extorquir, com suas importunidades, seus julgamentos. Alguns imperadores romanos foram tomados pelo furor de julgar; nenhum reinado espantou mais o universo com suas injustiças.

“Cláudio”, diz Tácito¹⁵, “tendo tomado para si o julgamento dos assuntos e das funções dos magistrados, deu oportunidades a toda espécie de rapina.” Assim Nero, que chegou ao império depois de Cláudio, querendo conciliar os espíritos, declarou: “Que ele evitava com cuidado ser o juiz de todas as causas, para que os acusadores e os acusados, dentro dos muros de um palácio, não ficassem expostos ao infame poder de alguns libertos.”¹⁶

“Sob o reinado de Arcádio”, conta Zóximo¹⁷, “a nação dos caluniadores se expandiu, cercou a corte e a infectou. Quando um homem morria, se supunha que ele não havia deixado filhos¹⁸; doavam-se seus bens com um rescrito. Pois, como o príncipe era estranhamente estúpido e a imperatriz empreendedora em excesso, ela servia à avareza insaciável de seus empregados e de suas confidentes; de sorte que, para as pessoas moderadas, não havia nada de tão desejável quanto a morte.”

“Havia outrora”, conta Procópio¹⁹, “muito pouca gente na corte; mas, sob Justiniano, como os juizes não tinham mais liberdade de fazer a justiça, seus tribunais estavam desertos, enquanto no palácio do príncipe ressoavam os clamores das partes que lá solicitavam suas causas.” Todos sabem como ali se vendiam os julgamentos e até as leis.

As leis são os olhos do príncipe; ele vê através delas o que não poderia ver sem elas. Deseja ele fazer a função dos tribunais? Então ele trabalha não por si, mas por seus sedutores contra si.

CAPÍTULO VI

Na monarquia, os ministros não devem julgar

Outro grande inconveniente, na monarquia, é que os ministros do príncipe julguem eles mesmos as contendas. Vemos ainda hoje Estados onde existem inúmeros juizes para decidirem sobre os assuntos fiscais e onde os ministros, quem diria!, também querem julgá-los. As reflexões vêm aos montes; só colocarei a seguinte.

Existe, pela natureza das coisas, uma espécie de contradição entre o Conselho do monarca e seus tribunais. O Conselho dos reis deve ser composto por poucas pessoas, e os tribunais de judicatura precisam de muitas. A razão disto é que, no primeiro, devem-se tomar os assuntos com alguma paixão e segui-los desta mesma maneira; o que só se pode esperar de quatro ou cinco homens que fazem disto seu trabalho. Pelo contrário, precisa-se de tribunais de judicatura com sangue-frio, para os quais todas as causas sejam de certa forma indiferentes.

CAPÍTULO VII

Do magistrado único

Tal magistrado só pode aparecer no governo despótico. Vemos, na história romana, até que ponto um juiz único pode abusar de seu poder. Como Appius, em seu tribunal, não teria

desprezado as leis, já que violou até aquela que ele mesmo havia elaborado?²⁰ Tito Lívio conta-nos a iníqua distinção do decênviro. Ele havia encarregado um homem de lhe pedir Virgínia como sua escrava; os pais de Virgínia pediram-lhe que, em nome de sua lei, a deixasse com eles até o julgamento definitivo. Ele declarou que a lei só havia sido elaborada em favor do pai e, estando Virgínius ausente, ela não poderia ser aplicada²¹.

CAPÍTULO VIII

Das acusações nos diversos governos

Em Roma²², era permitido que um cidadão acusasse outro. Isto fora estabelecido segundo o espírito da república, onde cada cidadão deve ter um zelo sem limites pelo bem público; onde se supõe que cada cidadão carrega todos os direitos da pátria em suas mãos. Seguiram-se, sob os imperadores, as máximas da república, e, no início, viram surgir um tipo de homens funestos, um bando de delatores. Qualquer um que possuísse muitos vícios e muitos talentos, uma alma bem baixa e um espírito ambicioso procurava um criminoso cuja condenação pudesse agradar ao príncipe; era o caminho para chegar às honrarias e à fortuna²³, coisa que não temos entre nós.

Possuímos hoje uma lei admirável: é esta que determina que o príncipe, estabelecido para fazer executar as leis, coloque um oficial em cada tribunal, para perseguir, em seu nome, todos os crimes: de sorte que a função dos delatores não é conhecida entre nós e, se este vingador público fosse suspeito de abusar de seu ministério, obrigá-lo-íamos a nomear seu denunciante.

Nas leis de Platão²⁴, aqueles que deixam de avisar os magistrados ou de prestar-lhes auxílio devem ser punidos. Isto não seria conveniente hoje. A parte pública vela pelos cidadãos; ela age e eles ficam tranquilos.

CAPÍTULO IX

Da severidade das penas nos diversos governos

A severidade das penas é mais conveniente ao governo despótico, cujo princípio é o terror, do que à monarquia ou à república, que têm como motor a honra e a virtude.

Nos Estados moderados, o amor à pátria, a vergonha e o temor da reprovação são motivos repressivos, que podem acabar com muitos crimes. A maior pena por uma má ação será a de ser condenado por ela. As leis civis corrigirão estas más ações mais facilmente e não terão necessidade de tanta força.

Nesses Estados, um bom legislador estará menos atento em punir os crimes do que em preveni-los; estará mais aplicado em morigerar do que em infligir suplícios.

Trata-se de uma constatação perpétua dos autores chineses²⁵ que, em seu império, quanto mais se via aumentarem os suplícios, mais a revolução estava próxima. É que os suplícios eram aumentados à medida que se faltava contra os costumes.

Seria fácil provar que, em todos ou quase todos os Estados da Europa, as penas diminuíram ou aumentaram à medida que estes se aproximavam ou se afastavam da liberdade.

Nos países despóticos, os homens são tão infelizes que temem mais a morte do que lamentam a perda da vida; assim, os suplícios devem ser ali mais rigorosos. Nos Estados moderados, teme-se mais perder a vida do que se receia a morte em si mesma; os suplícios que simplesmente suprimem a vida são, portanto, suficientes.

Os homens extremamente felizes e os homens extremamente infelizes são igualmente propensos à dureza; prova disso são os monges e os conquistadores. Só a mediocridade e a mistura da boa e da má fortuna propiciam a doçura e a piedade.

O que se vê nos homens em particular encontra-se nas diversas nações. Nos povos selvagens, que levam uma vida muito dura, e nos povos dos governos despóticos, onde só há um homem exorbitantemente favorecido pela fortuna, enquanto todo o resto é dela privado, as pessoas são igualmente cruéis. A mansuetude reina nos governos moderados.

Quando lemos nas histórias os exemplos da justiça atroz dos sultões, percebemos, com alguma dor, os males da natureza humana.

Nos governos moderados, para um bom legislador tudo pode servir como castigo. Não é bastante extraordinário que em Esparta uma das penas principais tenha sido a de não poder emprestar sua mulher a outro, nem receber a mulher de outro, e só ficar em sua casa com virgens? Em uma palavra, tudo a que a lei chama castigo é efetivamente um castigo.

CAPÍTULO X

Das antigas leis francesas

É realmente nas antigas leis francesas que encontramos o espírito da monarquia. Nos casos em que se trata de penas pecuniárias, os não nobres são menos castigados do que os nobres²⁶. É o contrário nos crimes²⁷; o nobre perde a honra e o direito de opinar num tribunal, enquanto que o vilão, que não possui honra, é punido em seu corpo.

CAPÍTULO XI

Quando um povo é virtuoso, precisa de poucas penas

O povo romano tinha probidade. Esta probidade teve tanta força, que muitas vezes o legislador só precisou mostrar-lhe o bem para fazê-lo seguir. Parecia que no lugar de ordens era suficiente dar-lhe conselhos.

As penas das leis reais e das leis das Doze Tábuas foram quase todas abolidas na república, quer em consequência da lei Valeriana²⁸, quer em consequência da lei Pórcia²⁹. Não repararam que a república tivesse ficado mais mal ordenada ou que tivesse resultado daquilo alguma lesão da ordem.

Essa lei Valeriana, que proibia aos magistrados qualquer via de fato contra um cidadão que havia apelado para o povo, só infligia àquele que a infringisse a pena de ser conhecido como mau³⁰.

CAPÍTULO XII

Do poder das penas

A experiência demonstrou que nos países onde as penas são suaves o espírito do cidadão é marcado por elas, como o é, em outros lugares, pelas grandes. Surge algum inconveniente num Estado: um governo violento quer imediatamente corrigi-lo e, em vez de pensar em mandar executar as antigas leis, estabelece uma pena cruel que acaba com o mal no instante. Mas os mecanismos do governo se desgastam: a imaginação acostuma-se com esta grande penalidade, assim como se tinha acostumado com a menor; e, como se diminuiu o temor por esta, é-se forçado a estabelecer a outra para todos os casos. Os roubos nas estradas eram comuns em alguns Estados; quiseram acabar com eles; inventaram o suplício da roda, que os suspendeu por algum tempo. A partir daí, se roubou como antes nas estradas.

Nos nossos dias, a deserção foi muito frequente; estabeleceram a pena de morte contra os desertores, e a deserção não diminuiu. A razão disto é muito natural: um soldado, acostumado a expor sua vida todos os dias, despreza, ou vangloria-se de desprezar, o perigo. Ele foi acostumado a temer todos os dias a vergonha: era, então, necessário criar uma pena³¹ que o fizesse trazer uma ferida pelo resto da vida. Pensaram que estavam aumentando a pena, na realidade ela foi diminuída.

Não se devem conduzir os homens pelas vias extremas: devem-se proteger os meios que a natureza nos dá para conduzi-los. Examinemos a causa de todos os relaxamentos e veremos que eles vêm da impunidade dos crimes e não da moderação das penas.

Sigamos a natureza, que deu aos homens a vergonha como flagelo, e seja a maior parte da pena a infâmia de sofrê-la.

Pois, se se encontram países onde a vergonha não é uma consequência do suplício, isto decorre da tirania, que infligiu as mesmas penas aos celerados e às pessoas de bem.

E se se virem outros países onde os homens só se retêm com suplícios cruéis, estejam certos mais uma vez de que isto provém em grande parte da violência do governo, que usou esses suplícios contra faltas leves.

Muitas vezes, um legislador que quer corrigir um mal só pensa nessa correção; seus olhos estão abertos para esse objetivo e fechados para os inconvenientes. Uma vez corrigido o mal, não se percebe mais a dureza do legislador, mas fica um vício no Estado, que esta dureza produziu; os espíritos estão corrompidos, acostumaram-se com o despotismo.

Tendo Lisandro³² vencido os atenienses, julgaram os prisioneiros; os atenienses foram acusados de terem lançado ao mar todos os seus cativos de duas galeras e de terem resolvido, em plena assembleia, cortar o pulso dos prisioneiros que fariam. Foram todos degolados, exceto Adimanto, que se tinha oposto a este decreto. Lisandro acusou Filócles, antes de matá-lo, de ter depravado os espíritos e dado lições de crueldade a toda a Grécia.

“Tendo os argivos”, conta Plutarco³³, “mandado matar mil e quinhentos de seus cidadãos, os atenienses encomendaram os sacrifícios de expiação, para que os deuses tirassem do coração dos atenienses tal pensamento.”

Existem dois gêneros de corrupção: uma, quando o povo não respeita as leis; outra, quando é corrompido pelas leis; mal incurável este, pois está no próprio remédio.

CAPÍTULO XIII

Impotência das leis japonesas

As penas exageradas podem corromper até o próprio despotismo. Vamos dar uma olhada no Japão.

Punem-se com a morte quase todos os crimes³⁴, porque a desobediência a um imperador tão grande quanto o do Japão é um crime enorme. Não se trata de corrigir o culpado, e sim de vingar o príncipe. Estas idéias são tiradas da servidão, e provêm principalmente do fato de que, como o imperador é proprietário de todos os bens, quase todos os crimes são feitos diretamente contra seus interesses.

Punem-se com a morte as mentiras que são ditas aos magistrados³⁵, coisa contrária à defesa natural.

O que não tem aparência de crime é severamente punido; por exemplo, um homem que arrisca dinheiro no jogo é punido com a morte.

PRIMEIRA PARTE

É verdade que o caráter surpreendente deste povo teimoso, caprichoso, determinado, estranho, que enfrenta todos os perigos e todas as desgraças parece, à primeira vista, absolver seus legisladores da atrocidade de suas leis. Mas pessoas que desprezam naturalmente a morte e rasgam seu ventre pela menor fantasia serão corrigidas ou detidas pela visão contínua dos suplícios? E será que não ficam familiarizadas?

Os relatos contam-nos, sobre a educação dos japoneses, que se devem tratar as crianças com doçura, porque elas teimam contra as penas; que os escravos não devem ser tratados rudemente demais, porque se colocam primeiramente na defensiva. Pelo espírito que deve reinar no governo doméstico, não poderíamos julgar aquele que se deve ter no governo político e civil?

Um legislador sábio teria procurado conciliar os espíritos com uma justa medida entre punições e recompensas; com máximas de filosofia e de moral condizentes com estes caracteres; com a aplicação justa das regras da honra; com o suplício da vergonha; com o gozo de uma felicidade constante e uma doce tranquilidade; e, se temesse que os espíritos, acostumados a só serem refreados com uma pena cruel, não pudessem sê-lo com uma mais suave, teria agido³⁶ de um modo surdo e insensível; teria, nos casos particulares mais agradáveis, moderado a pena do crime, até que pudesse chegar a modificá-la em todos os casos.

Mas o despotismo não conhece estes recursos, não caminha por estas vias. Pode abusar de si, mas é tudo o que pode fazer. No Japão, fez um esforço e se tornou mais cruel do que ele mesmo.

As almas, em todo lugar assustadas e tornadas mais atrozes, só puderam ser conduzidas por uma maior atrocidade.

Eis a origem, eis o espírito das leis no Japão. Mas elas tiveram mais furor do que força. Conseguiram destruir o cristianismo, mas tão inauditos esforços são prova de impotência. Quiseram estabelecer uma boa ordem, e sua fraqueza apareceu ainda mais.

Deve-se ler a narrativa do encontro entre o imperador e o dairo em Meaco³⁷. A quantidade daqueles que lá foram sufocados ou mortos por vagabundos foi incrível; raptaram mo-

ças e rapazes; estes foram encontrados todos os dias, completamente nus, em horas indevidas, costurados em sacos de pano, para que não reconhecessem os lugares pelos quais tinham passado; roubaram tudo o que quisessem; cortaram os ventres dos cavalos para derrubar aqueles que os montavam; tombaram carros para roubar as damas. Os holandeses, a quem disseram que eles não podiam passar as noites sobre os patíbulos sem serem assassinados, deles desceram, etc.

Passarei rapidamente por outro acontecimento. O imperador, dado a prazeres infames, não se casava: corria o risco de morrer sem sucessor. O dairo enviou-lhe duas moças muito bonitas: casou-se com uma delas por respeito, mas não teve nenhuma relação com ela. Sua ama mandou buscar as mais belas mulheres do império; tudo era inútil; a filha de um armeiro despertou seu gosto³⁸; decidiu-se, teve um filho com ela. As damas da corte, indignadas por ele ter preferido uma pessoa de tão baixa extração, sufocaram a criança. Este crime foi escondido do imperador, pois ele teria vertido rios de sangue. Logo, a atrocidade das leis impede sua execução. Quando a pena não tem medida, somos muitas vezes obrigados a preferir a impunidade.

CAPÍTULO XIV

Do espírito do senado de Roma

Sob o consulado de Acilius Glabrio e de Pisão, foi decretada a lei Acilia³⁹ para acabar com as intrigas. Dion conta⁴⁰ que o senado levou os cônsules a propô-la, porque o tribuno C. Cornélius tinha resolvido decretar penas terríveis contra esse crime, coisa pela qual o povo estava inclinado. O senado pensava que penas imoderadas causariam muito terror nos espíritos, mas teriam o efeito de que não se encontraria mais ninguém para acusar ou condenar; ao invés disso, propondo penas módicas, teriam juízes e acusadores.

CAPÍTULO XV

Das leis dos romanos sobre as penas

Sinto-me seguro em minhas máximas quando tenho comigo os romanos, e creio que as penas estão relacionadas com a natureza do governo, quando vejo que esse grande povo trocava, a este respeito, de leis civis à medida que ia trocando de leis políticas.

As leis reais, feitas para um povo composto por fugitivos, escravos e bandidos, foram muito severas. O espírito da república teria exigido que os decênviros não tivessem incluído essas leis em suas Doze Tábuas; mas pessoas que aspiravam à tirania não se preocupavam com seguir o espírito da república.

Tito Lívio⁴¹ disse, sobre o suplicio de Metius Suffetius, ditador de Alba, que foi condenado por Tullus Hostilius a ser puxado por duas carroças, que este tinha sido o primeiro e último suplicio onde se testemunhou que haviam perdido a lembrança da humanidade. Ele está errado; a lei das Doze Tábuas está cheia de disposições muito cruéis⁴².

Aquela que melhor revela a intenção dos decênviros é a pena máxima pronunciada contra os autores de libelos e os poetas. Isto não faz parte do gênio da república, onde o povo gosta de ver os grandes serem humilhados. Mas pessoas que pretendiam derrubar a liberdade temiam escritos que pudessem lembrar o espírito de liberdade⁴³.

Após a expulsão dos decênviros, quase todas as leis que tinham fixado as penas foram suprimidas. Não foram expressamente revogadas, mas, tendo a lei Pórcia proibido que se matasse um cidadão romano, elas não tiveram mais aplicação.

Eis o tempo em que se pode lembrar o que Tito Lívio⁴⁴ disse dos romanos: jamais um povo amou mais a moderação das penas.

Se acrescentarmos à suavidade das penas o direito que tinha um acusado de retirar-se antes do julgamento, veremos que os romanos tinham seguido este espírito que eu disse ser natural à república.

Sila, que confundiu tirania, anarquia e liberdade, criou as leis Cornelianas. Parecia que só criara ordenações para estabelecer crimes. Assim, qualificando uma infinidade de ações

com o nome de assassínio, encontrou assassinos em todos os lugares; e, segundo uma prática que foi seguida até demais, armou armadilhas, semeou espinhos, abriu abismos no caminho de todos os cidadãos.

Quase todas as leis de Sila só traziam a interdição do fogo e da água. César acrescentou o confisco dos bens⁴⁵, porque, como os ricos mantinham no exílio seu patrimônio, eram mais audazes ao cometerem crimes.

Quando os imperadores estabeleceram um governo militar, logo sentiram que este não era menos terrível contra eles do que contra seus súditos; procuraram moderá-lo; acreditaram necessitar das dignidades e do respeito que se tinha por elas.

Aproximaram-se um pouco da monarquia e dividiram as penas em três classes⁴⁶: as que tratavam das primeiras pessoas do Estado⁴⁷, que eram bastante suaves; as que eram infligidas às pessoas de uma posição inferior⁴⁸, que eram mais severas; enfim, as que só tratavam das pessoas de baixa condição⁴⁹, que foram as mais rigorosas.

O feroz e insensato Maximino irritou, por assim dizer, o governo militar que deveria ter abrandado. O senado tomava conhecimento, conta Capitolino⁵⁰, de que uns haviam sido colocados na cruz, outros expostos às feras ou fechados dentro de peles de feras recentemente mortas, sem nenhum respeito pelas dignidades. Parecia que ele queria exercer uma disciplina militar, modelo segundo o qual pretendia resolver os assuntos civis.

Encontraremos nas *Considerações sobre a grandeza dos romanos e sua decadência* de que forma Constantino transformou o despotismo militar num despotismo militar e civil e se aproximou da monarquia. Podemos acompanhar as diversas revoluções deste Estado e ver como se passou do rigor à indolência e da indolência à impunidade.

CAPÍTULO XVI

Da justa proporção entre as penas e os crimes

É essencial que as penas se harmonizem, porque é essencial que se evite mais um grande crime do que um crime

menor, aquilo que agride mais a sociedade do que aquilo que a fere menos.

“Um impostor⁵¹, que dizia ser Constantino Ducas, provocou um grande levante em Constantinopla. Foi preso e condenado ao açoite; mas, tendo ele acusado pessoas consideráveis, foi condenado, como caluniador, a ser queimado.” É singular que se tenham assim proporcionado as penas entre o crime de lesa-majestade e o de calúnia.

Isso lembra um dito de Carlos II, rei da Inglaterra. Ele viu, enquanto passava, um homem no pelourinho; perguntou por que ele estava lá. “Senhor”, disseram-lhe, “é porque escreveu libelos contra seus ministros.” “Grande bobo!”, disse o rei, “por que não os escreveu contra mim? Não lhe teriam feito nada.”

“Setenta pessoas conspiraram contra o imperador Basílio⁵²; ele mandou açoitá-los; queimaram seus cabelos e seus pêlos. Tendo-o um cervo apanhado pelo cinto com sua galhada, alguém de seu séquito sacou da espada, cortou o cinto e o libertou; ele mandou que lhe cortassem a cabeça porque tinha, dizia ele, puxado a espada contra sua pessoa.” Quem poderia pensar que, sob o mesmo príncipe, fossem feitos estes dois julgamentos?

É um grande mal, entre nós, fazerem sofrer a mesma pena aquele que rouba nas estradas e aquele que rouba e mata. É claro que, para a segurança pública, deveria ser colocada alguma diferença na pena.

Na China, os ladrões cruéis são cortados em pedaços⁵³, os outros não: esta diferença faz com que se roube, mas não se assassine.

Na Moscóvia, onde as penas dos ladrões e dos assassinos são as mesmas, continua-se assassinando⁵⁴. Os mortos, dizem, não contam nada.

Quando não há diferença na pena, deve-se colocar essa diferença na esperança de perdão. Na Inglaterra, não se assassina, porque os ladrões podem ter a esperança de serem levados para as colônias, e não os assassinos.

As cartas de indulto são um grande recurso dos governos moderados. Este poder de perdoar que o príncipe possui, executado com sabedoria, pode ter efeitos admiráveis. O princípio

do governo despótico, que não perdoa e nunca é perdoado, priva-o destas vantagens.

CAPÍTULO XVII

Da tortura ou tormento contra os criminosos

Porque os homens são maus, a lei é obrigada a supô-los melhores do que são. Assim o depoimento de duas testemunhas é suficiente no castigo de todos os crimes. A lei acredita nelas, como se falassem com a boca da verdade. Julga-se também que toda criança concebida durante o casamento é legítima; a lei confia na mãe como se ela fosse o próprio pudor. Mas a tortura contra os criminosos não está num caso forçado como estes. Podemos ver, hoje, uma nação⁵⁵ muito bem policiada rejeitá-la sem inconvenientes. Logo, ela não é necessária por natureza⁵⁶.

Tantas pessoas habilidosas e tantos belos gênios escreveram contra essa prática, que não ousei falar depois deles. Eu ia dizer que ela poderia ser conveniente nos governos despóticos, onde tudo o que inspira o temor entra no mecanismo do governo; eu ia dizer que os escravos sob os gregos e os romanos... Mas ouço a voz da natureza que grita contra mim.

CAPÍTULO XVIII

Das penas pecuniárias e das penas corporais

Nossos pais, os germanos, quase que só admitiam penas pecuniárias. Esses homens guerreiros e livres pensavam que seu sangue só deveria ser derramado de armas na mão. Os japoneses⁵⁷, pelo contrário, rejeitam esse tipo de pena sob o pretexto de que os ricos escapariam do castigo. Mas será que os ricos não temem perder seus bens? As penas pecuniárias não poderiam ser proporcionais às fortunas? E, por fim, não se poderia juntar a infâmia a estas penas?

Um bom legislador fica num justo meio; nem sempre ordena penas pecuniárias, nem sempre inflige penas corporais.

CAPÍTULO XIX

Da lei de talião

Os Estados despóticos, que gostam de leis simples, usam muito a lei de talião⁵⁸. Os Estados moderados admitem-na às vezes: mas existe a diferença seguinte: os primeiros fazem-na exercer rigorosamente, e os outros quase sempre a abrandam.

A lei das Doze Tábuas admitia duas; ela só condenava ao talião quando não se tinha conseguido satisfazer àquele que se queixava⁵⁹. Podia-se, após a condenação, pagar as perdas e danos⁶⁰ e a pena corporal era convertida em pena pecuniária⁶¹.

CAPÍTULO XX

Do castigo dos pais em lugar dos filhos

Na China, punem-se os pais pelos erros dos filhos. Isto era costume no Peru⁶² e também provém das idéias despóticas.

Ainda que se diga que na China o pai é punido por não ter feito uso do poder paterno que a natureza estabeleceu e as leis até aumentaram, isto ainda supõe que não exista honra entre os chineses. Entre nós, os pais cujos filhos são condenados ao suplício e os filhos⁶³ cujos pais sofrem a mesma sorte são tão punidos pela vergonha quanto o seriam na China com a perda da vida.

CAPÍTULO XXI

Da clemência do príncipe

A clemência é a qualidade distintiva dos monarcas. Na república, onde se tem como princípio a virtude, ela é menos necessária. No Estado despótico, onde reina o temor, ela é menos costumeira porque é preciso que os grandes do Estado sejam contidos com exemplos de severidade. Nas monarquias, onde se é governado pela honra, que muitas vezes exige o que a lei proíbe, ela é mais necessária. A desgraça é um equivalente da pena; as próprias formalidades do julga-

mento são castigos. Eis que a vergonha vem de todos os lados para formar tipos particulares de penas.

Os grandes são punidos tão fortemente pela desgraça, pela perda muitas vezes imaginária de sua fortuna, de seu crédito, de seus hábitos e de seus prazeres, que o rigor, para eles, é inútil; ele só pode servir para retirar dos súditos o amor que eles têm à pessoa do príncipe e o respeito que devem ter pelos cargos.

Assim como a instabilidade dos grandes pertence à natureza do governo despótico, sua segurança pertence à natureza da monarquia.

Os monarcas têm tanto a ganhar com a clemência, ela é seguida de tanto amor, eles tiram dela tanta glória, que é quase sempre uma felicidade para eles ter a oportunidade de exercitá-la; e isto quase sempre é possível em nossos países.

Haverá talvez disputa por uma parte da autoridade, quase nunca por toda a autoridade; e se às vezes eles combatem pela coroa não combatem pela vida.

Mas, dir-se-ia, quando se deve punir? Quando se deve perdoar? É algo que se deixa melhor sentir do que prescrever. Quando a clemência traz perigos, estes perigos são muito visíveis; distinguimo-la facilmente dessa fraqueza que leva o príncipe ao desprezo e à própria impotência de punir.

O imperador Maurício⁶⁴ tomou a decisão de nunca verter o sangue de seus súditos. Anastácio⁶⁵ não castigava os crimes. Isaac, o Anjo, jurou que, durante seu reinado, não mandaria matar ninguém. Os imperadores gregos esqueceram que não era em vão que portavam a espada.

LIVRO SÉTIMO

Consequências dos diferentes princípios dos três governos em relação às leis suntuárias, ao luxo e à condição das mulheres

CAPÍTULO I

Do luxo

O luxo é sempre proporcional à desigualdade das fortunas. Se, num Estado, as riquezas são igualmente divididas, não haverá luxo, pois ele só está baseado nas comodidades que obtemos com o trabalho dos outros.

Para que as riquezas permaneçam igualmente repartidas, é necessário que a lei só dê a cada um o necessário físico. Se possuírem mais do que isso, uns gastarão, outros comprarão, e a desigualdade estará estabelecida.

Supondo que o necessário físico seja igual a uma soma determinada, o luxo daqueles que só possuirão o necessário será igual a zero; aquele que possuir o dobro terá um luxo igual a um; aquele que possuir o dobro do bem deste último terá um luxo igual a três; quando tiver ainda o dobro, terá um luxo igual a sete; de sorte que se supusermos que o bem do particular seguinte seja sempre o dobro do anterior, o luxo crescerá do dobro mais uma unidade, na seguinte progressão: 0, 1, 3, 7, 15, 31, 63, 127.

Na república de Platão¹, o luxo poderia ser calculado com exatidão. Existiam quatro tipos de censo estabelecidos. Sendo o primeiro precisamente o termo onde a pobreza termina;

o segundo era o dobro, o terceiro o triplo, o quarto o quádruplo do primeiro. No primeiro censo, o luxo era igual a zero; era igual a um no segundo; a dois no terceiro; a três no quarto; e assim seguia na proporção aritmética.

Considerando-se o luxo dos diversos povos uns em relação aos outros, ele está em cada Estado na razão composta da desigualdade das fortunas que existe entre os cidadãos e da desigualdade das riquezas dos diversos Estados. Na Polônia, por exemplo, as fortunas são de uma extrema desigualdade; mas a pobreza do total impede que exista tanto luxo quanto num Estado mais rico.

O luxo também é proporcional ao tamanho das cidades, e principalmente da capital; de forma que ele está na razão composta das riquezas do Estado, da desigualdade das fortunas dos particulares e do número de homens que se reúnem em certos lugares.

Quanto maior o número de homens reunidos, mais vão eles se tornam e sentem nascer dentro de si a vontade de se singularizar por meio de pequenas coisas². Se estão em tão grande número que a maioria seja desconhecida uns dos outros, a vontade de se destacar redobra, porque há mais esperança de ser bem-sucedido. O luxo dá esta esperança; cada um assume o aspecto da condição que lhe é superior. Mas, de tanto querer singularizar-se, tudo se torna igual, e ninguém mais se destaca: como todos querem fazer-se notar, ninguém é notado.

Resulta disso tudo um incômodo geral. Aqueles que são excelentes numa profissão colocam em sua arte o preço que querem; os talentos menores seguem este exemplo; não há mais harmonia entre as necessidades e os meios. Quando sou forçado a queixar-me na justiça, é necessário que eu possa pagar um advogado; quando estou doente, preciso poder conseguir um médico.

Algumas pessoas pensaram que reunindo tanta gente numa capital diminuiriam o comércio, porque os homens não estão mais a certa distância uns dos outros. Não penso assim: têm-se mais desejos, mais necessidades, mais fantasias quando se está junto.

CAPÍTULO II

Das leis suntuárias na democracia

Acabo de dizer que nas repúblicas onde as riquezas são igualmente repartidas não pode haver luxo; e, como vimos no livro quinto³ que esta igualdade de distribuição constituía a excelência de uma república, segue-se que quanto menos luxo houver numa república mais perfeita será. Ele não existia sob os primeiros romanos, não existia sob os lacedemônios, e nas repúblicas onde a igualdade não foi completamente perdida o espírito de comércio, de trabalho e de virtude faz com que cada um possa e deseje viver de seus próprios bens e que, conseqüentemente, haja pouco luxo.

As leis da nova divisão dos campos, pedidas com tanta insistência em algumas repúblicas, eram salutare por natureza. Elas só são perigosas como ação repentina. Retirando de repente as riquezas de uns, e aumentando da mesma forma as de outros, elas fazem em cada família uma revolução e devem produzir uma revolução geral no Estado.

À medida que o luxo se instala numa república, o espírito volta-se para o interesse particular. Para pessoas que só precisam do necessário, resta apenas desejar a glória de sua pátria e a sua particular. Mas uma alma corrompida pelo luxo tem muitos outros desejos. Cedo ela se torna inimiga das leis que a incomodam. O luxo que a guarnição de Régio começou a conhecer fez com que ela degolasse seus habitantes.

Assim que os romanos foram corrompidos, seus desejos tornaram-se imensos. Podemos avaliá-lo pelo preço que atribuíram às coisas. Um pote de vinho de Falemo⁴ era vendido por cem dinheiros romanos; um barril de carne salgada do Ponto custava quatrocentos; um bom cozinheiro, quatro talentos: os moços não tinham preço. Quando, por uma impetuosidade⁵ geral, todo o mundo se entregava à volúpia, o que acontecia com a virtude?

CAPÍTULO III

Das leis suntuárias na aristocracia

A aristocracia mal constituída tem a seguinte desgraça: os nobres possuem riquezas e no entanto não devem gastá-las; o luxo contrário ao espírito de moderação deve ser daí banido. Só existem então pessoas muito pobres, que não podem receber, e pessoas muito ricas, que não podem gastar.

Em Veneza, as leis forçam os nobres à modéstia. Eles acostumaram-se tanto à economia, que só as cortesãs conseguem fazê-los dar dinheiro. Esta via é utilizada para manter a indústria; as mais desprezíveis mulheres gastam sem perigo, enquanto que seus tributários levam a vida mais obscura do mundo.

As boas repúblicas gregas tinham, a este respeito, instituições admiráveis. Os ricos gastavam seu dinheiro em festas, em coros de músicas, em carruagens, em cavalos de corrida, em caras magistraturas. As riquezas davam tanto trabalho quanto a pobreza.

CAPÍTULO IV

Das leis suntuárias nas monarquias

“Os suões, nação germânica, prestam homenagem às riquezas”, conta Tácito⁶; “o que faz com que vivam sob o governo de um só.” Isto significa que o luxo é singularmente próprio às monarquias e que elas não precisam de leis suntuárias.

Como, pela constituição das monarquias, as riquezas são desigualmente repartidas, é necessário que haja luxo. Se os ricos não gastarem muito, os pobres morrerão de fome. É preciso até que os ricos gastem na proporção da desigualdade das fortunas e, como dissemos, o luxo aumente nesta proporção. As riquezas particulares só aumentaram porque elas retiraram dos cidadãos o necessário físico; é preciso, então, que este lhes seja devolvido.

Assim, para que o Estado monárquico se sustente, o luxo deve ir crescendo, do lavrador ao artesão, ao negociante,

aos nobres, aos magistrados, aos grandes senhores, aos financistas principais, aos príncipes; sem o que tudo estaria perdido.

No senado de Roma, composto por graves magistrados, por juriconsultos e por homens imbuídos da idéia dos primeiros tempos, foi proposta, sob Augusto, a correção dos costumes e do luxo das mulheres. É curioso ver em Dion⁷ com que arte ele eludiu os pedidos importunos desses senadores. É que ele estava fundando uma monarquia e dissolvendo uma república.

Sob Tibério, os edis propuseram no senado o restabelecimento das antigas leis suntuárias⁸. Este príncipe, que tinha luzes, opôs-se: “O Estado não poderia sobreviver”, dizia, “na situação em que estão as coisas. Como Roma poderia viver? Como poderiam viver as províncias? Éramos frugais quando éramos cidadãos de uma só cidade; hoje, nós consumimos as riquezas de todo o universo; fazemos trabalhar por nós os senhores e os escravos.” Ele percebia que não mais se precisava de leis suntuárias.

Quando, sob o mesmo imperador, propuseram ao senado proibir aos governadores levarem suas mulheres para as províncias, por causa dos desregramentos que elas traziam, tal coisa foi rejeitada. Disseram “que os exemplos da dureza dos antigos foram substituídos por um jeito de viver mais agradável”. Sentiram que eram precisos outros costumes.

Logo, o luxo é necessário nos Estados monárquicos; é-o também nos Estados despóticos. Nos primeiros, é um uso que se faz do fato de se ter liberdade; nos outros, é um abuso que se faz das vantagens da servidão, como quando um escravo escolhido por seu senhor para tyrannizar os outros escravos, incerto quanto ao dia seguinte de sua sorte de cada dia, não tem outra felicidade a não ser a de saciar o orgulho, os desejos e as volúpias de cada dia.

Tudo isso leva a uma reflexão: as repúblicas acabam pelo luxo; as monarquias, pela pobreza¹⁰.

CAPÍTULO V

Em que casos as leis suntuárias são úteis numa monarquia

Foi no espírito da república, ou em alguns casos particulares, que no meio do século XIII criaram em Aragão leis suntuárias. Jaime I ordenou que nem o rei nem nenhum de seus súditos podiam comer mais de dois tipos de carne em cada refeição e que cada uma delas só seria preparada de um único modo, a não ser que fosse caça que ele mesmo tivesse caçado¹¹.

Foram decretadas, em nossos dias, na Suécia, leis suntuárias; mas elas têm um objetivo diferente das de Aragão.

Um Estado pode elaborar leis suntuárias no sentido de uma frugalidade absoluta; é o espírito das leis suntuárias das repúblicas; e a natureza da coisa mostra que este foi o objetivo das de Aragão.

As leis suntuárias podem também ter como objetivo uma frugalidade relativa, quando um Estado, sentindo que mercadorias estrangeiras com um preço alto demais demandariam tal exportação das suas, que ele se privaria mais de suas necessidades por estas do que as satisfaria com aquelas, proíbe terminantemente sua entrada; este é o espírito das leis que foram criadas em nossos dias na Suécia¹². São as únicas leis suntuárias que são convenientes às monarquias.

Em geral, quanto mais um Estado é pobre, mais é arruinado pelo seu luxo relativo. Quanto mais um Estado é rico, mais seu luxo relativo o enriquece; e deve-se evitar com cuidado criar para ele leis suntuárias relativas. Explicaremos melhor isto no livro sobre o comércio¹³. Só se trata aqui do luxo absoluto.

CAPÍTULO VI

Do luxo na China

Razões particulares requerem leis suntuárias em alguns Estados. O povo, por causa do clima, pode tornar-se tão numeroso e, por outro lado, os meios de fazê-lo subsistir podem ser tão incertos, que é bom que ele se aplique inteiramente ao cultivo das terras. Nestes Estados, o luxo é perigo-

so, e as leis suntuárias devem ser rigorosas. Assim, para saber se se deve encorajar ou proscrever o luxo, deve-se primeiro examinar a relação entre a quantidade de habitantes e a facilidade de fazê-los viver. Na Inglaterra, o solo produz muito mais grãos do que o necessário para alimentar aqueles que cultivam as terras e aqueles que fornecem roupas; logo, podem-se ter artes frívolas e conseqüentemente luxo. Na França, cresce trigo suficiente para a alimentação dos lavradores e daqueles que estão empregados nas manufaturas. Além do mais, o comércio com os estrangeiros pode obter pelas coisas frívolas tantas coisas necessárias, que não se deve temer o luxo.

Na China, pelo contrário, as mulheres são tão férteis e a espécie humana multiplica-se a tal ponto, que as terras, por mais cultivadas que sejam, são quase insuficientes para a alimentação dos habitantes. Assim, o luxo ali é pernicioso e o espírito de trabalho e de economia é tão necessário quanto em qualquer república¹⁴. Precisam apegar-se às artes necessárias e evitar as artes da volúpia.

Eis o espírito das belas ordenações dos imperadores chineses. “Nossos antigos”, conta um imperador da família dos Tang¹⁵, “tinham como máxima que, se houvesse um homem que não arasse, uma mulher que não estivesse ocupada fiando, alguém estava sofrendo de frio ou de fome no império...” E, segundo este princípio, ele mandou destruir uma infinidade de mosteiros de bonzos.

O terceiro imperador da vigésima primeira dinastia¹⁶, para quem tinham levado pedras preciosas encontradas numa mina, mandou fechá-la, pois não queria cansar seu povo por uma coisa que não poderia nem alimentá-lo, nem vesti-lo.

“Nosso luxo é tão grande”, conta Kiayventi¹⁷, “que o povo enfeita com bordados os sapatos dos jovens e das moças que ele é obrigado a vender.” Quando tantos homens estão ocupados fazendo roupas para um só, como poderiam deixar de existir pessoas sem roupas? Existem dez homens que comem os produtos da terra para cada lavrador; como poderiam não existir pessoas sem alimentos?

CAPÍTULO VII

Consequência fatal do luxo na China

Vemos na história da China que ela teve vinte e duas dinastias que se sucederam; isto é, que ela enfrentou vinte e duas revoluções gerais, sem contar uma infinidade de revoluções particulares. As três primeiras dinastias duraram um tempo bastante longo, porque foram sabiamente governadas e o império era menos extenso do que se tornou posteriormente. Mas pode-se dizer que, em geral, todas essas dinastias começaram razoavelmente bem. A virtude, o cuidado, a vigilância são necessários para a China; foram-no no início das dinastias e faltaram no final. De fato, era natural que imperadores, criados em meio ao cansaço das guerras, que conseguiram destronar uma família imersa em delícias, conservassem a virtude que haviam provado ser tão útil e temessem as volúpias que haviam visto serem tão funestas. Mas, após os três ou quatro primeiros príncipes, a corrupção, o luxo, o ócio, as delícias se apossam dos sucessores; eles se trancam em seu palácio, seu espírito se enfraquece, sua vida encurta, a família entra em declínio; grandes elevam-se, os eunucos ganham força, só crianças são entronizadas; o palácio torna-se inimigo do império; uma população ociosa que o habita arruína o povo que trabalha, o imperador é assassinado ou destruído por um usurpador que funda uma família, cujo terceiro ou quarto sucessor vai, no mesmo palácio, mais uma vez trancar-se.

CAPÍTULO VIII

Da continência pública

Existem tantas imperfeições ligadas à perda da virtude das mulheres, toda sua alma fica tão degradada, suprimido este ponto principal, ele faz cair tantos outros, que se pode considerar, num Estado popular, a incontinência pública como a pior das desgraças e a certeza de uma mudança na constituição.

Assim, os bons legisladores exigiram das mulheres certa gravidade nos costumes. Proscreveram de suas repúblicas

não somente o vício, mas a aparência do vício. Baniram até este comércio de galanteria que o ócio produz, que faz com que as mulheres corrompam antes mesmo de serem corrompidas, dá um preço a todas as coisas insignificantes, e rebaixa o que é importante, e faz com que as pessoas passem a se comportar segundo as máximas do ridículo, que as mulheres tão bem sabem criar.

CAPÍTULO IX

Da condição das mulheres nos diversos governos

As mulheres têm pouca compostura nas monarquias porque, como a distinção das posições as chama à corte, elas lá adquirem este espírito de liberdade que é como que o único ali tolerado. Todas usam de suas graças e de suas paixões para melhorar sua fortuna, e como sua fraqueza não lhes permite o orgulho, e sim a vaidade, o luxo sempre reina com elas.

Nos Estados despóticos, as mulheres não introduzem o luxo; elas mesmas são um objeto de luxo. Devem ser extremamente escravas. Todos seguem o espírito do governo e trazem para casa o que vêem em outros lugares. Como as leis são severas e executadas imediatamente, tem-se medo de que a liberdade das mulheres crie casos. Suas briguinhas, suas indiscrições, suas repugnâncias, suas inclinações, seus ciúmes, suas birras, esta arte que possuem as almas pequenas de interessar as grandes, não poderiam ficar sem consequência.

Além do mais, como nesses Estados os príncipes se divertem com a natureza humana, eles possuem várias mulheres, e mil considerações obrigam-nos a trancá-las.

Nas repúblicas, as mulheres são livres pelas leis e cativas pelos costumes; o luxo está banido e com ele a corrupção e os vícios.

Nas cidades gregas, onde não se vivia sob esta religião que estabelece que, até nos homens, a pureza dos costumes é uma parte da virtude, nas cidades gregas, onde um vício cego reinava de maneira desenfreada, onde o amor só tinha uma forma que não ousou pronunciar, enquanto que a sim-

ples amizade se tinha retirado para os casamentos¹⁸, a virtude, a simplicidade e a castidade das mulheres eram tais que nunca se viu povo que tenha tido, neste sentido, melhor ordem¹⁹.

CAPÍTULO X

Do tribunal doméstico dos romanos

Os romanos não possuíam, como os gregos, magistrados particulares que inspecionassem a conduta das mulheres. Os censores só as vigiavam como vigiavam o resto da república. A instituição do tribunal doméstico²⁰ supriu a função da magistratura estabelecida entre os gregos²¹.

O marido reunia os parentes da mulher e julgava-a na frente deles²². Este tribunal resguardava os costumes da república. Mas estes mesmos costumes resguardavam este tribunal. Ele devia julgar não só a violação das leis, mas também a violação dos costumes. Ora, para se julgar a violação dos costumes, é preciso tê-los.

As penas deste tribunal deviam ser arbitrárias e o eram de fato; pois tudo o que diz respeito aos costumes, às regras da modéstia, não pode ser compreendido num código de leis. É fácil regulamentar pelas leis o que se deve aos outros; é difícil englobar tudo o que se deve a si mesmo.

O tribunal doméstico cuidava da conduta geral das mulheres. Mas havia um crime que, além da animadversão deste tribunal, era também submetido a uma acusação pública: era o adultério; quer porque numa república tão grande violação dos costumes interessasse ao governo; quer porque o desregramento da mulher pudesse fazer desconfiar do desregramento do marido; quer enfim porque se temesse que as pessoas preferissem esconder esse crime a puni-lo, ignorá-lo a vingá-lo.

CAPÍTULO XI

Como as instituições mudaram em Roma com o governo

Assim como o tribunal doméstico supunha costumes, a acusação pública também os supunha; e daí resultou que es-

tas duas coisas caíssem junto com os costumes e acabassem junto com a república²³.

O estabelecimento das questões perpétuas, isto é, da divisão da jurisdição entre os pretores, e o costume que se introduziu cada vez mais de que estes mesmos pretores²⁴ julgassem todas as causas enfraqueceram o uso do tribunal doméstico; o que fica claro com a surpresa dos historiadores, que vêem como fatos singulares e como uma renovação da prática antiga os julgamentos que Tibério mandou fazer por este tribunal.

O estabelecimento da monarquia e a mudança dos costumes também fizeram cessar a acusação pública. Podia-se temer que um homem desonesto, vexado pelos desprezos de uma mulher, indignado com suas recusas, irado até com sua virtude, planejasse perdê-la. A lei Júlia ordenou que não se poderia acusar uma mulher de adultério sem antes ter acusado seu marido de favorecer esses desregramentos, o que restringiu muito esta acusação e a destruiu, por assim dizer²⁵.

Sexto Quinto deu sinais de querer renovar a acusação pública²⁶. Mas basta um pouco de reflexão para ver que esta lei, numa monarquia como a dele, estava ainda mais deslocada do que em qualquer outra.

CAPÍTULO XII

Da tutela sobre as mulheres sob os romanos

As instituições dos romanos colocavam as mulheres sob uma perpétua tutela, a não ser que elas estivessem sob a autoridade de um marido²⁷. Esta tutela era dada ao mais próximo parente do lado masculino; e parece, no dizer de uma expressão vulgar²⁸, que elas ficavam muito incomodadas. Isto era bom numa república, e não era necessário numa monarquia²⁹.

Parece, segundo os diversos códigos das leis dos bárbaros, que as mulheres, sob os primeiros germanos, também estavam sob uma tutela constante³⁰. Este costume passou para as monarquias que eles fundaram; mas não subsistiu.

CAPÍTULO XIII

Das penas estabelecidas pelos imperadores contra a devassidão das mulheres

A lei Júlia estabeleceu uma pena contra o adultério. Mas, longe de que esta lei, e aquelas que se fizeram depois dela, fosse um sinal de bondade dos costumes, foi, pelo contrário, um sinal de sua depravação.

Todo o sistema político sobre as mulheres mudou na monarquia. Não se tratava mais de estabelecer nelas a pureza dos costumes, mas de castigar seus crimes. Só se criavam novas leis para castigar estes crimes porque não se castigavam mais as violações, que não eram estes crimes.

O horrível desregramento dos costumes obrigava os imperadores a criar leis para acabar, até certo ponto, com o despudor; mas sua intenção não foi a de corrigir os costumes em geral. Fatos positivos, relatados por historiadores, provam isto melhor do que todas estas leis que não seriam capazes de provar o contrário. Podemos ver em Dion a conduta de Augusto sobre este assunto, e de que maneira eludiu, durante sua pretoria e sua censura, os pedidos que neste sentido lhe foram feitos³¹.

Podemos encontrar nos historiadores julgamentos rígidos que foram feitos, sob Augusto e sob Tibério, contra o impudor de algumas damas romanas; mas ao nos revelarem o espírito destes reinados eles nos revelam o espírito destes julgamentos.

Augusto e Tibério pensaram principalmente em castigar a devassidão de seus parentes. Eles não estavam castigando o desregramento dos costumes, mas certo crime de impiedade ou de lesa-majestade³² que eles haviam inventado, útil para impor respeito, útil para sua vingança. Daí que os autores romanos protestem tão fortemente contra essa tirania.

A pena da lei Júlia era leve³³. Os imperadores quiseram que, nos julgamentos, se aumentasse a pena da lei que eles haviam criado. Este foi o alvo dos ataques dos historiadores. Eles não examinavam se as mulheres mereciam ser punidas, mas se tinham violado a lei para puni-las.

Uma das principais tiranias de Tibério³⁴ foi o abuso que fez das antigas leis. Quando quis punir alguma dama romana além da pena estabelecida pela lei Júlia, restabeleceu contra ela o tribunal doméstico³⁵.

Estas disposições sobre as mulheres só envolviam as famílias dos senadores, e não as do povo. Queriam-se pretextos para as acusações contra os grandes, e as deportações das mulheres podiam fornecê-los em grande quantidade.

Enfim, o que eu disse, que a bondade dos costumes não é o princípio do governo de um só, nunca se verificou melhor do que sob estes primeiros imperadores; e se duvidarem disto basta ler Tácito, Suetônio, Juvenal e Marcial.

CAPÍTULO XIV

Leis suntuárias entre os romanos

Falamos da incontinência pública, porque ela está unida ao luxo, porquê é sempre seguida por ele e sempre o segue. Se deixarmos em liberdade as reações do coração, como poderemos conter as fraquezas do espírito?

Em Roma, além das instituições gerais, os censores mandaram fazer, pelos magistrados, diversas leis particulares, para manter as mulheres na frugalidade. As leis *Faniana*, *Liciniana* e *Oppiana* tiveram este objetivo. É preciso ver em Tito Lívio³⁶ como o senado ficou agitado, quando elas pediram a revogação da lei *Oppiana*. Valério Máximo situa a época do maior luxo entre os romanos pela revogação desta lei.

CAPÍTULO XV

Dos dotes e das vantagens nupciais nas diversas constituições

Os dotes devem ser consideráveis nas monarquias, para que os maridos possam sustentar sua posição e o luxo estabelecido. Devem ser medíocres nas repúblicas, onde o luxo não deve reinar³⁷. Devem ser mais ou menos nulos nos Estados despóticos, onde as mulheres são, de alguma maneiras, escravas.

A comunidade de bens, introduzida pelas leis francesas entre o marido e a mulher, é muito conveniente no governo monárquico, porque ela faz com que as mulheres se interessem pelos assuntos domésticos e as traz de volta, como que contra si mesmas, para os assuntos da casa. Ela o é menos na república, onde as mulheres possuem mais virtude. Seria absurda nos Estados despóticos, onde quase sempre as mulheres são elas mesmas propriedade do senhor.

Como as mulheres, por seu estado, possuem certa queda pelo casamento, os ganhos que a lei lhes dá sobre os bens de seus maridos são inúteis. Mas eles seriam muito perniciosos numa república, porque suas riquezas pessoais produzem o luxo. Nos Estados despóticos, os ganhos de núpcias devem ser sua subsistência, e nada mais.

CAPÍTULO XVI

Belo costume dos samnitas

Os samnitas tinham um costume que, numa pequena república, e principalmente na situação em que se encontrava a deles, deveria produzir efeitos admiráveis. Reuniam todos os jovens e eles eram julgados. Aquele que fosse declarado o melhor de todos tomava por mulher a moça que desejasse; aquele que obtivesse o segundo lugar também escolhia; e assim por diante³⁸. Era admirável o fato de só se considerarem entre os bens do moço suas belas qualidades e os serviços prestados à pátria. Aquele que era o mais rico neste tipo de bens escolhia uma moça em toda a nação. O amor, a beleza, a castidade, a virtude, o nascimento, as próprias riquezas, tudo era, por assim dizer, o dote da virtude. Seria difícil imaginar uma recompensa mais nobre, maior, menos cara para um pequeno Estado, mais capaz de agir sobre um sexo e o outro.

Os samnitas descendiam dos lacedemônios; e Platão, cujas instituições não são mais do que a perfeição das leis de Licurgo, criou uma lei mais ou menos parecida³⁹.

CAPÍTULO XVII

Da administração das mulheres

É contrário à razão e contrário à natureza que as mulheres sejam senhoras dentro da casa, como se estabeleceu entre os egípcios; mas não o é que governem um império. No primeiro caso, o estado de fraqueza em que se encontram não lhes permite a preeminência: no segundo, sua própria fraqueza dá-lhes maior doçura e moderação, o que pode proporcionar um bom governo, mais do que as virtudes duras e ferozes.

Nas Índias, estão satisfeitos com o governo das mulheres; e está estabelecido que, se os homens não provêm de uma mãe do mesmo sangue, as filhas que possuem uma mãe de sangue real sucedem⁴⁰. Dão-lhes um certo número de pessoas para ajudá-las a suportar o peso do governo. Segundo Smith⁴¹, estão também muito satisfeitos com o governo das mulheres na África. Se acrescentarmos a isto o exemplo de Moscóvia e da Inglaterra, veremos que elas também têm sucesso no governo moderado e no governo despótico.

LIVRO OITAVO

Da corrupção dos princípios dos três governos

CAPÍTULO I

Idéia geral deste livro

A corrupção de cada governo começa quase sempre pela corrupção de seus princípios.

CAPÍTULO II

Da corrupção do princípio da democracia

O princípio da democracia corrompe-se não somente quando se perde o espírito de igualdade, mas também quando se adquire o espírito de igualdade extremo e cada um quer ser igual àqueles que escolheu para comandá-lo. A partir deste momento, o povo, não podendo suportar o próprio poder que delegou, quer fazer tudo sozinho, deliberar pelo senado, executar pelos magistrados e despojar todos os juízes.

Não pode mais existir virtude na república. O povo quer exercer as funções dos magistrados; logo, estes não são mais respeitados. As deliberações do senado não têm mais peso; logo, não há mais respeito pelos senadores e, conseqüentemente, pelos velhos. E se não houver mais respeito pelos velhos também não haverá pelos pais; os maridos não merecem maior deferência, nem os senhores submissão. Todos chegarão a gostar desta libertinagem; o incômodo do comando cansará tanto quanto a obediência. As mulheres, as crianças, os escravos não terão mais submissão a nin-

guém. Não existirão mais costumes, amor à ordem e, por fim, virtude.

Vemos, no *Banquete* de Xenofonte, um retrato bastante ingênuo de uma república onde o povo abusou da igualdade. Cada conviva conta, na sua vez, a razão pela qual está contente consigo mesmo. “Estou contente de mim”, conta Cármides, “por causa de minha pobreza. Quando eu era rico, era obrigado a fazer a corte aos caluniadores, sabendo que eu podia receber maior mal da parte deles do que poderia causar-lhes: a república sempre me pedia uma nova quantia e eu não podia recusar. Desde que fiquei pobre, ganhei autoridade; ninguém me ameaça, eu ameaço os outros; posso partir ou ficar. Os ricos já se levantam de seus lugares e abrem o caminho para mim. Sou um rei, era escravo; eu pagava um tributo à república, hoje ela me sustenta; não temo mais perder, espero comprar.”

O povo cai nesta desgraça quando aqueles a quem confia seu destino, querendo esconder sua corrupção, tentam corrompê-lo. Para que o povo não perceba sua ambição, só lhe falam de sua grandeza; para que não perceba sua avareza, elogiam sempre a do povo.

A corrupção aumentará entre os corruptores e entre aqueles que já estão corrompidos. O povo distribuirá entre si todos os dinheiros públicos e, como terá juntado à sua preguiça a gestão dos negócios, também vai querer juntar à sua pobreza os divertimentos do luxo. Mas, com sua preguiça e seu luxo, só o tesouro público poderá ser para ele um objetivo.

Não deveremos ficar surpresos ao vermos que os sufrágios são dados em troca de dinheiro. Não se pode dar muito ao povo sem tirar ainda mais dele; mas, para tirar dele, deve-se derrubar o Estado. Quanto maiores as vantagens que ele parecerá estar tirando de sua liberdade, mais ele se estará aproximando do momento em que deve perdê-la. Criam-se pequenos tiranos que têm todos os vícios de um só. Rapidamente, a liberdade que resta torna-se insuportável; um só tirano ergue-se; e o povo perde tudo, até as vantagens de sua corrupção.

Assim, a democracia deve evitar dois excessos: o espírito de desigualdade, que a leva à aristocracia, ou ao governo de

um só; e o espírito de igualdade extrema, que a leva ao despotismo de um só, assim como o despotismo de um só termina com a conquista.

É verdade que aqueles que corromperam as repúblicas gregas nem sempre se tornaram tiranos. É que eles estavam mais ligados à eloquência do que à arte militar; além do que, existia no coração de todos os gregos um ódio implacável contra aqueles que derrubavam o governo republicano; o que fez com que a anarquia degenerasse em destruição, ao invés de transformar-se em tirania.

Mas Siracusa, que estava situada em meio a um grande número de pequenas oligarquias transformadas em tiranias¹; Siracusa, que possuía um senado² do qual quase nunca se fala na história, sofreu desgraças que a corrupção habitual não provoca. Esta cidade, sempre na licenciosidade³ ou na opressão, igualmente corroida por sua liberdade e pela sua servidão, sempre recebendo uma e outra como uma tempestade e, malgrado seu poder exterior, sempre pronta para uma revolução graças à menor força estrangeira, possuía em seu seio um povo imenso, que sempre só teve esta alternativa cruel de entregar-se a um tirano, ou de sê-lo ele mesmo.

CAPÍTULO III

Do espírito da igualdade extrema

Assim como o céu está distante da terra, o verdadeiro espírito de igualdade o está do espírito de igualdade extrema. O primeiro não consiste em fazer com que todos comandem, ou que ninguém seja comandado; e sim em obedecer e comandar seus iguais. Não busca não ter nenhum senhor, e sim só ter iguais como senhores.

No estado de natureza, os homens nascem realmente na igualdade; mas não poderiam nela permanecer. A sociedade faz com que a percam, e eles só voltam a ser iguais graças às leis.

A diferença entre a democracia regrada e a que não o é é que, na primeira, só se é igual enquanto cidadão, e que, na outra, se é igual também enquanto magistrado, enquanto

senador, enquanto juiz, enquanto pai, enquanto marido, enquanto senhor.

O lugar natural da virtude é ao lado da liberdade; mas ela não se encontra mais próxima da liberdade extrema do que da servidão.

CAPÍTULO IV

Causa particular da corrupção do povo

Os grandes sucessos, principalmente aqueles para os quais o povo contribui muito, dão-lhe tal orgulho que não é mais possível conduzi-lo. Com inveja de seus magistrados, ele logo se torna invejoso da magistratura; inimigo dos que o governam, logo o é da constituição. Foi assim que a vitória de Salamina sobre os persas corrompeu a república de Atenas⁴; foi assim que a derrota dos atenienses perdeu a república de Siracusa⁵.

A de Marselha nunca sofreu essas grandes passagens do rebaixamento à grandeza: assim, ela sempre foi governada com sabedoria; assim, sempre conservou seus princípios.

CAPÍTULO V

Da corrupção do princípio da aristocracia

A aristocracia corrompe-se quando o poder dos nobres torna-se arbitrário; não pode mais haver virtude nos que governam nem naqueles que são governados.

Quando as famílias reinantes observam as leis, é uma monarquia que tem muitos monarcas, e é muito boa por sua natureza; quase todos esses monarcas estão atados pelas leis. Mas quando elas não as observam é um Estado despótico que tem vários déspotas.

Neste caso, a república só se mantém para os nobres, e somente entre eles. Ela está no corpo que governa e o Estado despótico está no corpo que é governado; o que cria os dois corpos mais desunidos do mundo.

A corrupção extrema aparece quando os nobres se tornam hereditários⁶; não podem mais ter moderação. Se estão em pequeno número, seu poder aumenta, mas sua segurança diminui; se estão em maior número, seu poder é menor, e sua segurança maior: de sorte que o poder vai crescendo, e a segurança diminuindo, até chegar ao déspota, sobre cuja cabeça está o excesso de poder e de perigo.

O grande número dos nobres na aristocracia hereditária tornará então o governo menos violento; mas, como haverá pouca virtude, se cairá num espírito de pouco caso, de preguiça, de abandono, que fará com que o Estado não tenha mais força nem recursos⁷.

Uma aristocracia pode manter a força de seu princípio se as leis forem tais que mostrem mais aos nobres os perigos e fadigas do comando do que suas delícias; e se o Estado estiver em tal situação que tenha algo a temer; e se a segurança vier de dentro, e a incerteza de fora.

Assim como certa confiança faz a glória e a segurança de uma monarquia, precisa-se ao contrário que uma república tema alguma coisa⁸. O medo dos persas manteve a lei entre os gregos. Cartago e Roma intimidaram-se uma à outra e se fortaleceram. Coisa ridícula! Quanto mais segurança estes Estados possuem, mais, como as águas tranquilas demais, estão sujeitos a corromper-se.

CAPÍTULO VI

Da corrupção do princípio da monarquia

Assim como as democracias se perdem quando o povo despoja o senado, os magistrados e os juizes de suas funções, as monarquias corrompem-se quando se suprimem pouco a pouco as prerrogativas dos corpos ou os privilégios das cidades. No primeiro caso, vai-se em direção ao despotismo de todos; no outro, ao despotismo de um só.

“O que perdeu as dinastias dos Tsin e dos Suí”, conta um autor chinês, “foi que em vez de limitar-se, como os antigos, a uma inspeção geral, única digna do soberano, os príncipes quiseram governar tudo imediatamente por eles mes-

mos.⁹ O autor chinês dá-nos aqui a causa da corrupção de quase todas as monarquias.

A monarquia se perde quando um príncipe acha que demonstra melhor seu poder mudando a ordem das coisas do que seguindo-a; quando retira as funções naturais de uns para dá-las arbitrariamente a outros e quando está mais apaixonado por suas fantasias do que por suas vontades.

A monarquia perde-se quando o príncipe, tudo reduzindo a si mesmo, chama o Estado para sua capital, a capital para sua corte e a corte para sua pessoa.

Enfim, ela se perde quando um príncipe desconhece sua autoridade, sua situação, o amor de seus povos; e quando não sente que um monarca deve achar que está em segurança, assim como um déspota deve achar que está em perigo.

CAPÍTULO VII

Continuação do mesmo assunto

O princípio da monarquia corrompe-se quando as primeiras dignidades são as marcas da primeira servidão, quando se retira dos grandes o respeito dos povos, e eles se tornam vis instrumentos de poder arbitrário.

Corrompe-se ainda mais quando a honra foi colocada em contradição com as honrarias e se pode estar coberto de infâmia¹⁰ e de dignidades.

Corrompe-se quando o príncipe transforma sua justiça em severidade; quando coloca, como os imperadores romanos, uma cabeça de Medusa em seu peito¹¹; quando assume aquele aspecto ameaçador e terrível que Cômodo mandava colocar em suas estátuas¹².

O princípio da monarquia corrompe-se quando almas particularmente covardes tiram sua vaidade da grandeza que poderia existir em sua servidão; e quando acreditam que o que fez com que se deva tudo ao príncipe faz com que nada se deva à pátria.

Mas, se é verdade coisa que vimos em todos os tempos que à medida que o poder do monarca se torna imenso sua

segurança diminui, corromper este poder, a ponto de mudar sua natureza, não seria um crime de lesa-majestade contra ele?

CAPÍTULO VIII

Perigo da corrupção do princípio do governo monárquico

O inconveniente não ocorre quando o Estado passa de um governo moderado para outro governo moderado, como da república para a monarquia, ou da monarquia para a república; e sim quando cai e é lançado do governo moderado para o despotismo.

A maioria dos povos da Europa ainda é governada pelos costumes. Mas se por meio de um longo abuso de poder, se por meio de uma grande conquista, o despotismo se estabelecesse num certo ponto não haveria costumes nem climas que pudessem resistir; e, nesta bela parte do mundo, a natureza humana sofreria, ao menos por um tempo, os insultos que lhe fazem nas outras três partes do mundo.

CAPÍTULO IX

Quanto a nobreza é levada a defender o trono

A nobreza inglesa sepultou-se com Carlos I sob os destroços do trono; e, antes disto, quando Filipe II fez chegar aos ouvidos dos franceses a palavra liberdade, a coroa sempre foi sustentada por esta nobreza, que se agarra à honra de obedecer a um rei, mas vê como uma grande desonra dividir o poder com o povo.

Vimos a casa de Áustria trabalhar sem descanso para oprimir a nobreza húngara. Ignorava o valor que esta teria para ela algum dia. Buscava nestes povos dinheiro que não havia; não via os homens que ali estavam. Enquanto tantos príncipes repartiam entre si seus Estados, todas as peças de sua monarquia, imóveis e sem ação, por assim dizer, umas sobre as outras. Só existia vida nesta nobreza, que se indignou, se esqueceu de tudo para combater e acreditou que sua glória estava em morrer ou perdoar.

CAPÍTULO X

Da corrupção do princípio do governo despótico

O princípio do governo despótico corrompe-se incessantemente, porque ele é corrupto por natureza. Os outros governos perecem porque acidentes particulares violam seu princípio; este perece por causa de seu vício interior, a não ser que algumas causas acidentais impeçam seu princípio de corromper-se. Assim, ele só se mantém quando circunstâncias tiradas do clima, da religião, da situação ou do gênio do povo o forcem a seguir certa ordem ou a suportar certa regra. Estas coisas forcem sua natureza sem transformá-la; permaneça a sua ferocidade; ela está domada por algum tempo.

CAPÍTULO XI

Efeitos naturais da excelência e da corrupção dos princípios

Uma vez que os princípios do governo foram corrompidos, as melhores leis tornam-se más e se voltam contra o Estado; quando os princípios estão sãos, as más leis têm o efeito das boas; a força do princípio carrega tudo.

Os cretenses, para manterem os magistrados mais importantes na dependência das leis, usavam de um meio bastante singular: era o da *insurreição*. Uma parte dos cidadãos sublevava-se¹³, afugentava os magistrados e obrigava-os a voltar para a condição privada. Supostamente, isto era feito em consequência da lei. Tal instituição, que estabelecia a sedição para impedir o abuso de poder, parecia dever derrubar qualquer república que fosse: não destruiu a de Creta. Eis por quê¹⁴.

Quando os antigos queriam falar de um povo que tinha o maior amor à pátria, citavam os cretenses. *A pátria*, dizia Platão¹⁵, *nome tão doce para os cretenses*. Eles a chamavam por um nome que exprimia o amor de uma mãe aos seus filhos¹⁶. Ora, o amor à pátria tudo corrige.

As leis da Polônia também possuem sua *insurreição*. Mas os inconvenientes que resultam disto mostram claramente que só o povo de Creta estava em condições de utilizar com sucesso tal remédio.

Os exercícios de ginástica estabelecidos entre os gregos não dependeram menos da excelência do princípio do governo. “Foram os lacedemônios e os cretenses”, conta Platão¹⁷, “que abriram as academias famosas, que as colocaram no mundo numa condição tão distinta. O pudor alarmou-se no começo, mas acabou cedendo à utilidade pública.” Na época de Platão, estas instituições eram admiráveis¹⁸; remetiam a um grande objetivo, que era a arte militar. Mas, quando os gregos perderam a virtude, elas destruíram a própria arte militar; não se descia mais à arena para se formar, e sim para corromper-se¹⁹.

Plutarco conta-nos²⁰ que, em sua época, os romanos pensavam que esses jogos tivessem sido a principal causa da servidão em que tinham caído os gregos. Era, pelo contrário, a servidão dos gregos que havia corrompido aqueles exercícios. Na época de Plutarco²¹, os parques onde se lutava com as mãos nuas e os jogos da luta tornavam os jovens covardes; levavam-nos a um amor infame e só faziam deles vagabundos; mas na época de Epaminondas o exercício da luta fazia os tebanos vencerem a batalha de Leuctra²².

Existem poucas leis que não sejam boas, quando o Estado não perdeu seus princípios; e, como dizia Epicuro falando das riquezas: “Não é o licor que está corrompido, é o vaso.”

CAPÍTULO XII

Continuação do mesmo assunto

Escolhiam-se em Roma os juizes na ordem dos senadores. Os Gracos transportaram esta prerrogativa para os cavaleiros. Drusus deu-a aos senadores e aos cavaleiros; Sila, somente aos senadores; Cotta, aos senadores, aos cavaleiros e aos tesoureiros da poupança. César excluiu estes últimos. Antônio criou decúrias de senadores, de cavaleiros e de centuriões.

Quando uma república está corrompida, só se pode remediar aos males que nascem extirpando a corrupção e trazendo de volta os princípios: qualquer outra correção ou é inútil ou constitui um novo mal. Enquanto Roma conservou

seus princípios, os julgamentos puderam ficar, sem abuso, entre as mãos dos senadores; mas, quando se tornou corrupta, para qualquer corporação para a qual se transportassem os julgamentos, para os senadores, os cavaleiros, os tesoureiros da poupança, a dois destes corpos, a todos os três juntos, a qualquer outra corporação, sempre se estava mal. Os cavaleiros não possuíam mais virtude do que os senadores, os tesoureiros da poupança não mais do que os cavaleiros e estes tão pouca quanto os centuriões.

Quando o povo de Roma conseguiu participar das magistraturas patrícias, era natural pensar que seus bajuladores iriam ser os árbitros do governo. Não: viu-se este povo, que tornava as magistraturas comuns aos plebeus, sempre eleger patrícios. Porque era virtuoso, era magnânimo; porque era livre, desdenhava o poder. Mas, quando perdeu seus princípios, quanto mais poder possuía, menos cuidados tinha; até que, afinal, tornando-se seu próprio tirano e seu próprio escravo, perdeu a força da liberdade para cair na fraqueza da licenciosidade.

CAPÍTULO XIII

Efeito do juramento num povo virtuoso

Nunca existiu povo, conta Tito Lívio²³, no qual a dissolução se tenha introduzido mais tarde do que no povo romano, e onde a moderação e a pobreza tivessem sido mais tempo honradas.

O juramento teve tanta força para este povo, que nada o ligou tanto às leis. Ele fez muitas vezes para ser-lhe fiel o que não teria feito nunca pela glória ou pela pátria.

Quando Quintius Cincinnatus, cônsul, quis formar um exército na cidade contra os équos e os volscos, os tribunos fizeram oposição. "Pois bem", disse, "que todos aqueles que prestaram juramento ao cônsul do ano passado marchem sob minha insígnia."²⁴ Em vão os tribunos protestaram que não se estava mais ligado por este juramento, pois, quando foi feito, Quintius era um homem privado: o povo foi mais religioso

do que aqueles que pretendiam conduzi-lo; não escutou nem as distinções nem as interpretações dos tribunos.

Quando este mesmo povo quis retirar-se no Monte Sagrado, sentiu-se preso pelo juramento que havia feito aos cônsules de segui-los na guerra²⁵. Formou o desígnio de matá-los; fizeram-no entender que o juramento continuaria existindo. Podemos julgar a idéia que tinha da violação do juramento pelo crime que pretendia cometer.

Após a batalha de Canes, o povo, assustado, quis retirar-se para a Sicília: Cipião fê-lo jurar que ficaria em Roma; o temor de violar seu juramento superou qualquer outro temor. Roma era um navio mantido por duas âncoras na tempestade: a religião e os costumes.

CAPÍTULO XIV

Como a menor mudança na constituição leva à ruína dos princípios

Aristóteles fala-nos da república de Cartago como de uma república muito bem regrada. Políbio conta-nos que na segunda guerra púnica²⁶ havia em Cartago o inconveniente de que o senado havia perdido quase toda sua autoridade. Tito Lívio ensina-nos que quando Aníbal voltou para Cartago achou que os magistrados e os cidadãos principais estavam desviando em seu próprio proveito as finanças públicas e estavam abusando de seu poder. Assim, a virtude dos magistrados caiu junto com a autoridade do senado; tudo decorreu do mesmo princípio.

Conhecemos os prodígios da censura entre os romanos. Houve um tempo em que ela se tornou pesada; mas manteve-se porque havia mais luxo do que corrupção. Cláudio enfraqueceu-a; e com este enfraquecimento a corrupção tornou-se maior do que o luxo; e a censura²⁷ praticamente aboliu a si mesma. Perturbada, exigida, retomada, largada, ela foi inteiramente interrompida até o momento em que se tornou inútil; estou falando dos reinados de Augusto e de Cláudio.

CAPÍTULO XV

Meios muito eficientes para a conservação dos três princípios

Só poderei fazer-me entender quanto tiverem lido os quatro capítulos seguintes.

CAPÍTULO XVI

Propriedades distintivas de uma república

É da natureza da república que ela só possua um pequeno território; sem isto não pode subsistir. Numa república grande, existem grandes fortunas e conseqüentemente pouca moderação nos espíritos; existem depósitos muito grandes para colocar entre as mãos de um cidadão; os interesses particularizam-se; um homem sente, primeiro, que pode ser feliz, grande, glorioso, sem sua pátria; e, logo, que pode ser o único grande sobre as ruínas de sua pátria.

Numa república grande, o bem comum é sacrificado em prol de mil considerações, está subordinado a exceções, depende de acidentes. Numa república pequena, o bem público é mais bem sentido, mais bem conhecido, mais próximo de cada cidadão; os abusos são menores e, conseqüentemente, menos protegidos.

O que fez a Lacedemônia sobreviver tanto tempo é que após todas as suas guerras sempre manteve seu território. O único objetivo da Lacedemônia era a liberdade; a única vantagem da liberdade era a glória.

Foi o espírito das repúblicas gregas contentar-se com suas terras, assim como com suas leis. Atenas adquiriu ambição e deu ambição à Lacedemônia: mas foi mais a de comandar povos livres do que a de governar escravos; mais a de estar no comando da união do que a de rompê-la. Tudo isto se perdeu quando uma monarquia se elevou, governo cujo espírito é mais voltado para o crescimento.

Sem circunstâncias particulares²⁸, é difícil que qualquer outro governo que não o republicano possa subsistir numa só cidade. Um príncipe de um Estado tão pequeno procura-

ria naturalmente oprimir, porque possuiria um grande poder e poucos meios para usufruir dele, ou para fazê-lo respeitar: logo, ele reprimiria muito seus povos. Por outro lado, tal príncipe seria facilmente oprimido por uma força estrangeira ou mesmo uma força doméstica; o povo poderia a todo instante juntar-se e reunir-se contra ele. Ora, quando o príncipe de uma cidade é expulso de sua cidade, o processo acabou; se ele possuir várias cidades, o processo só começou.

CAPÍTULO XVII

Propriedades distintivas da monarquia

Um Estado monárquico deve ter um tamanho médio. Se fosse pequeno, formar-se-ia uma república; se fosse muito extenso, os principais do Estado, grandes por si mesmos, não estando sob a vigilância do príncipe, tendo sua corte longe da corte, protegidos, aliás, das execuções rápidas pelas leis e pelos costumes, poderiam parar de obedecer; eles não temeriam um castigo lento e distante demais.

Dessa forma, assim que Carlos Magno fundou seu império, foi preciso dividi-lo, quer porque os governadores das províncias não obedecessem, quer porque, para fazê-los obedecer melhor, fosse necessário dividir o império em diversos reinos.

Após a morte de Alexandre, seu império foi dividido. De que forma os grandes da Grécia e da Macedônia, livres, ou ao menos chefes dos conquistadores espalhados por esta vasta conquista, teriam podido obedecer?

Após a morte de Átila, seu império foi dissolvido; tantos reis que não eram mais contidos não podiam retomar seus grilhões.

O rápido estabelecimento do poder sem limites é o remédio que, nestes casos, pode evitar a dissolução; nova desgraça depois da do crescimento!

Os rios correm para se misturar ao mar: as monarquias vão perder-se no despotismo.

CAPÍTULO XVIII

A monarquia da Espanha era um caso particular

Que não cite o caso da Espanha; ela prova melhor o que eu estou dizendo. Para manter a América, fez o que o próprio despotismo não fez; destruiu seus habitantes. Foi necessário, para conservar sua colônia, que a mantivesse até na dependência de sua subsistência.

Tentou o despotismo nos Países Baixos; e tão logo o abandonou seus problemas aumentaram. Por um lado, os valões não queriam ser governados pelos espanhóis; e, por outro, os soldados espanhóis não queriam obedecer aos oficiais valões²⁹.

Só se manteve na Itália à força de enriquecê-la e de arruinar-se: pois aqueles que teriam tido vontade de livrar-se do rei da Espanha não estavam dispostos, no entanto, a renunciar a seu dinheiro.

CAPÍTULO XIX

Propriedades distintivas do governo despótico

Um grande império supõe uma autoridade despótica na-quele que governa. É preciso que a rapidez das resoluções supra a distância dos lugares para onde foram levadas; que o temor impeça a negligência do governador ou de um magistrado distante; que a lei esteja numa só cabeça e mude incessantemente, como os acidentes, que sempre se multiplicam no Estado, na proporção de sua grandeza.

CAPÍTULO XX

Consequência dos capítulos anteriores

Que se a propriedade natural dos pequenos Estados é serem governados em república; a dos médios, serem submetidos a um monarca; a dos grandes impérios, serem dominados por um déspota; segue-se que, para conservar os princípios do governo estabelecido, é preciso manter o Estado na

grandeza que já possuía, e que este Estado mude seu espírito, na medida em que se estreitem ou aumentem seus limites.

CAPÍTULO XXI

Do império da China

Antes de terminar este livro, responderei a uma objeção que se pode fazer a tudo o que eu disse até o presente momento.

Nossos missionários falam-nos do vasto império da China como sendo um governo admirável, que mescla em seu princípio o temor, a honra e a virtude. Logo, eu terei feito uma distinção vã, quando estabeleci os princípios dos três governos.

Ignoro o que vem a ser esta honra da qual falam em povos que não fazem nada a não ser sob pauladas³⁰.

Além disto, nossos comerciantes estão longe de nos darem uma idéia dessa virtude de que falam nossos missionários: podemos consultá-los sobre as ladroeiras dos mandarins³¹.

Tomo ainda por testemunha o grande homem que é milorde Anson.

Por outro lado, as cartas do P. Parennin sobre o processo que o imperador moveu contra neófitos³² príncipes do sangue, que lhe haviam desagradado, mostram-nos um plano de tirania constantemente seguido e injúrias feitas à natureza humana com regra, isto é, com sangue-frio.

Temos também as cartas do senhor de Mairam e do mesmo P. Parennin sobre o governo da China. Após perguntas e respostas muito sensatas, o maravilhoso desapareceu.

Não seria possível que os missionários tenham sido enganados por uma aparência de ordem; que tivessem ficado impressionados com este exercício contínuo da vontade de um só, pelo qual eles próprios são governados e que tanto gostam de encontrar nas cortes dos reis das Índias, porque indo lá apenas para realizar grandes mudanças, é mais fácil para eles convencer os príncipes de que podem tudo fazer do que persuadir os povos de que podem tudo sofrer³³.

Enfim, há muitas vezes algo de verdadeiro nos próprios erros. Circunstâncias particulares, e talvez únicas, podem fa-

zer com que o governo da China não seja tão corrupto quanto deveria ser. Causas, em sua maioria, tiradas do físico do clima podem ter forçado as causas morais neste país e criado uma espécie de prodígio.

O clima da China é tal que favorece prodigiosamente a propagação da espécie humana. As mulheres são de uma fecundidade tão grande que não se vê nada igual na terra. A mais cruel tirania não pára o progresso da propagação. O príncipe não pode dizer como o faraó: *Oprimamo-los com sabedoria*. Estaria mais propenso a formar o desejo de Nero, que o gênero humano tivesse uma só cabeça. Mesmo com a tirania, a China, pela força do clima, sempre se povoará e vencerá a tirania.

A China, como todos os países onde cresce o arroz³⁴, está sujeita a fomes freqüentes. Quando o povo morre de fome, ele se dispersa para procurar subsistência; formam-se em toda parte bandos de três, quatro ou cinco ladrões. A maioria é logo exterminada; outros aumentam e também são exterminados. Mas, num tão grande número de províncias, e tão distantes entre si, pode acontecer que algum bando faça fortuna. Mantém-se, fortifica-se, organiza-se como exército, vai direto para a capital e o chefe sobe ao trono.

Tal é a natureza da coisa que o mau governo é castigado em primeiro lugar. A desordem nasce de repente porque esse povo prodigioso tem falta de alimentos. O que faz com que, em outros países, se corrijam tão dificilmente os abusos é que eles não possuem efeitos sensíveis; o príncipe não é avisado tão rápida e ruidosamente quanto o é na China.

Ele não sentirá, como nossos príncipes, que, se governa mal, será menos feliz na outra vida e menos poderoso e menos rico nesta. Saberá que, se seu governo não for bom, perderá o império e a vida.

Como, apesar das exposições de crianças, o povo sempre aumenta na China³⁵, precisa-se de um trabalho incansável para fazer com que as terras produzam o necessário para alimentá-lo: isto demanda grande atenção da parte do governo. Está, em todos os instantes, interessado em que todos possam trabalhar sem medo de serem frustrados por seu suor. Deve ser menos um governo civil do que um governo doméstico.

Eis o que produziram as ordenações de que tanto falamos. Quiseram fazer as leis reinarem com o despotismo; mas o que se junta ao despotismo não tem mais força. Em vão este despotismo, pressionado por suas dificuldades, quis encadear-se; ele se arma de suas cadeias e se torna ainda mais terrível.

A China é, então, um Estado despótico cujo princípio é o temor. Talvez nas primeiras dinastias, quando o império não era tão extenso, o governo declinasse um pouco deste princípio. Mas hoje isto não acontece.

SEGUNDA PARTE

LIVRO NONO

Das leis na relação que possuem com a força defensiva

CAPÍTULO I

Como as repúblicas provêem à sua segurança

Se uma república for pequena, ela será destruída por uma força estrangeira; se for grande, será destruída por um vício interior.

Este duplo inconveniente infecta igualmente as democracias e as aristocracias, sejam elas boas ou más. O mal está na própria coisa; não há nenhuma forma que possa remediar.

Assim, parecia muito provável que os homens fossem afinal obrigados a viver sob o governo de um só, se não tivessem imaginado uma forma de constituição que possua todas as vantagens internas do governo republicano e a força externa da monarquia. Estou referindo-me à república federativa.

Esta forma de governo é uma convenção segundo a qual vários Corpos políticos consentem em se tornar cidadãos de um Estado maior que pretendem formar. É uma sociedade de sociedades, que formam uma nova sociedade, que pode crescer com novos associados que se unirem a ela.

Foram associações deste tipo que fizeram florescer tanto tempo o corpo da Grécia. Com elas, os romanos atacaram o universo e só com elas o universo se defendeu contra eles; e, quando Roma chegou ao máximo de sua grandeza, foi com associações de trás do Danúbio e do Reno, associações que o pavor engendrou, que os bárbaros puderam resistir-lhe.

É assim que a Holanda¹, a Alemanha, as Ligas Suíças são vistas, na Europa, como repúblicas eternas.

As associações das cidades eram outrora mais necessárias do que são hoje. Uma cidade sem poder corria os maiores perigos. A conquista fazia com que perdesse não só o poder executivo e o legislativo, como hoje, mas também tudo o que há de propriedade entre os homens².

Este tipo de república, capaz de resistir à força externa, pode manter-se em sua grandeza sem que o interior se corrompa: a forma desta sociedade previne todos os inconvenientes.

Aquele que pretendesse usurpar não poderia ser igualmente aceito em todos os Estados confederados. Se se tornasse poderoso demais em um deles, alarmaria todos os outros; se subjugasse uma parte, aquela que ficasse livre ainda poderia resistir-lhe com forças independentes daquelas que ele teria usurpado e derrotá-lo antes que tivesse terminado de se estabelecer.

Se acontecer alguma sedição em um dos membros confederados, os outros podem pacificá-la. Se abusos se introduzirem em alguma parte, serão corrigidos pelas partes sãs. Este Estado pode perecer de um lado sem perecer de outro; a confederação pode ser dissolvida, e os confederados permanecer soberanos.

Composto por repúblicas, goza da excelência do governo interior de cada uma; e, quanto ao exterior, possui, pela força da associação, todas as vantagens das grandes monarquias.

CAPÍTULO II

A constituição federativa deve ser composta por Estados da mesma natureza, principalmente por Estados republicanos

Os cananeus foram destruídos porque eram pequenas monarquias que não se tinham confederado e não se defenderam juntas. É que a natureza das pequenas monarquias não é a confederação.

A república federativa da Alemanha é composta por cidades livres e pequenos Estados submetidos a príncipes. A experiência mostra que ela é mais imperfeita do que as da Holanda e da Suíça.

O espírito da monarquia é a guerra e o crescimento; o espírito da república é a paz e a moderação. Estes dois tipos de governo só podem subsistir forçados numa república federativa.

Assim, vemos na história romana que, quando os véios escolheram um rei, todas as pequenas repúblicas de Toscana os abandonaram. Tudo foi perdido na Grécia, quando os reis da Macedônia conseguiram um lugar entre os anfitriões.

A república federativa da Alemanha, composta por príncipes e cidades livres, subsiste porque possui um chefe, que é de alguma forma o magistrado da união e de alguma forma seu monarca.

CAPÍTULO III

Outras coisas necessárias na república federativa

Na república da Holanda, uma província não pode fazer uma aliança sem o consentimento das outras. Esta lei é muito boa, e até mesmo necessária, numa república federativa. Ela falta na constituição germânica, onde preveniria as desgraças que podem acontecer com todos os seus membros, por causa da imprudência, da ambição ou da avareza de um só. Uma república que se uniu numa confederação política deu-se por inteiro e não tem mais nada para dar.

É difícil que os Estados que se associam sejam da mesma grandeza e possuam igual poder. A república dos lícios³ era uma associação de vinte e três cidades; as grandes tinham três votos no conselho comum; as medianas, dois; as pequenas, um. A república da Holanda é composta por sete províncias, grandes ou pequenas, que possuem um voto cada.

As cidades da Lícia⁴ pagavam os encargos na proporção dos sufrágios. As províncias da Holanda não podem seguir esta proporção; devem seguir a de seu poder.

Na Lícia⁵, os juizes e os magistrados das cidades eram eleitos pelo conselho comum e segundo a proporção de que falamos. Na república da Holanda, eles não são eleitos pelo conselho comum, e cada cidade nomeia seus magistrados. Se

fosse preciso um modelo de uma bela república federativa, eu escolheria a república da Lícia.

CAPÍTULO IV

Como os Estados despóticos provêem à sua segurança

Assim como as repúblicas provêem à sua segurança unindo-se, os Estados despóticos fazem-no separando-se e ficando, por assim dizer, sós. Sacrificam uma parte do país, arrasam as fronteiras e tornam-nas desertas; o corpo do império torna-se inacessível.

É sabido em geometria que, quanto mais extensos são os corpos, mais sua circunferência relativa é pequena. Esta prática de devastar as fronteiras é, então, mais tolerável nos grandes Estados do que nos médios.

Este Estado faz a si mesmo todo o mal que poderia fazer um inimigo cruel, mas um inimigo que não poderia ser detido.

O Estado despótico conserva-se por um outro tipo de separação, que se faz colocando as províncias distantes nas mãos de um príncipe que seja seu feudatário. O Mogol, a Pérsia, os imperadores da China possuem seus feudatários, e os turcos acharam-se contentes por terem colocado entre seus inimigos e eles os tártaros, os moldávios, os valáquios e, outrora, os transilvanos.

CAPÍTULO V

Como a monarquia provê à sua segurança

A monarquia não destrói a si mesma como o Estado despótico; mas um Estado de uma grandeza média poderia logo ser invadido. Assim ela possui fortificações que protegem suas fronteiras e exércitos que protegem suas fortificações. O menor terreno é disputado com arte, com coragem, com teimosia. Os Estados despóticos fazem entre si invasões; só as monarquias fazem a guerra.

As fortificações pertencem às monarquias; os Estados despóticos temem possuí-las. Não ousam confiá-las a ninguém, pois ninguém ama o Estado e o príncipe.

CAPÍTULO VI

Da força defensiva dos Estados em geral

Para que um Estado esteja em sua maior força, é preciso que sua grandeza seja tal que exista uma relação entre a rapidez com que se pode executar contra ele alguma ofensiva e a prontidão com que pode torná-la vã. Como aquele que ataca pode, no início, aparecer em todo lugar, é preciso que aquele que se defende também possa se mostrar em todo lugar; e, conseqüentemente, que a extensão do Estado seja mediana, para que seja proporcional ao grau de velocidade que a natureza deu aos homens para que se transportassem de um a outro lugar.

A França e a Espanha são precisamente do tamanho certo. As forças comunicam-se tão bem que logo se transportam para onde se quer; os exércitos reúnem-se e passam rapidamente de uma fronteira a outra; e não se teme nenhuma das coisas que necessitam de certo tempo para serem executadas.

Na França, por uma sorte admirável, a capital encontra-se mais próxima das diferentes fronteiras justamente na proporção de sua fraqueza; e o príncipe vê melhor cada parte de seu país na medida em que está mais exposta.

Mas quando um Estado vasto, como a Pérsia, é atacado são necessários vários meses para que as tropas dispersas possam reunir-se; e não se força sua marcha por tanto tempo, quanto se faz por quinze dias. Se o exército que está na fronteira é vencido, ele certamente se dispersa; porque suas defesas não estão próximas. O exército vitorioso, que não encontra resistência, avança rapidamente, chega diante da capital e faz seu cerco, quando os governadores das províncias acabam de ser avisados de que devem mandar socorro. Aqueles que julgam que a revolução está próxima apressam-na, não obedecendo. Pois pessoas fiéis unicamente porque o castigo está próximo deixam de sê-lo assim que ele está distante; trabalham em prol de seus interesses particulares. O império se dissolve, a capital é tomada, e o conquistador disputa as províncias com os governadores.

O verdadeiro poder de um príncipe não consiste tanto na facilidade que há em conquistá-lo, e sim na dificuldade em atacá-lo e, por assim dizer, na imutabilidade de sua con-

dição. Mas o crescimento dos Estados faz com que mostrem novos flancos por onde se podem tomar.

Desta forma, assim como os monarcas devem possuir sabedoria para aumentar seu poder, também não devem possuir menos prudência para limitá-lo. Fazendo cessar os inconvenientes da pequenez, é preciso que vigiem sempre os inconvenientes da grandeza.

CAPÍTULO VII

Reflexões

Os inimigos de um grande príncipe, que reinou⁶ tanto tempo, acusaram-no mil vezes, mais, penso eu, por causa de seus temores do que de suas razões, de ter formado e levado adiante o projeto da monarquia universal. Se ele tivesse tido êxito, nada seria mais fatal para a Europa, para seus antigos súditos, para ele, para sua família. O céu, que conhece as verdadeiras vantagens, serviu-o melhor com as derrotas do que o teria feito com vitórias. Em vez de torná-lo o único rei da Europa, favoreceu-o tornando-o o mais poderoso de todos.

Sua nação que, nos países estrangeiros, só é tocada pelo que deixou; que, partindo de casa, vê a glória como o bem maior e, nos países distantes, como um obstáculo para a sua volta; que indispõe por suas próprias boas qualidades, porque parece juntar a elas o desprezo; que pode suportar as feridas, os perigos, os cansaços, mas não a perda dos prazeres; que não ama nada tanto quanto sua alegria e se consola da perda de uma batalha quando cantou os feitos do general, não teria nunca levado até o fim uma empresa que não pode falhar num país sem falhar em todos os outros, nem falhar por um momento sem falhar para sempre.

CAPÍTULO VIII

Caso em que a força defensiva de um Estado é inferior à sua força ofensiva

Disse o senhor de Coucy ao rei Carlos V “que os ingleses nunca são tão fracos nem tão fáceis de vencer quanto

quando estão em casa”. É o que se dizia dos romanos; foi o que sentiram os cartagineses; é o que acontecerá com qualquer potência que tiver enviado exércitos ao longe para reunir pela força da disciplina e do poder militar aqueles que estão divididos em seu território por interesses políticos ou civis. O Estado está fraco por causa do mal que sempre permanece, e ainda foi enfraquecido pelo remédio.

A máxima do senhor de Coucy é uma exceção à regra geral que pretende que não se empreendam guerras distantes. E esta exceção confirma a regra, pois só se verifica contra aqueles mesmos que a violaram.

CAPÍTULO IX

Da força relativa dos Estados

Toda grandeza, toda força, todo poder é relativo. É preciso que se tome bastante cuidado para que, procurando aumentar a grandeza real, não se diminua a grandeza relativa.

Por volta de meados do reinado de Luís XIV, a França esteve no ponto mais alto de sua grandeza relativa. A Alemanha ainda não possuía os grandes monarcas que teve depois. A Itália estava no mesmo caso. A Escócia e a Inglaterra não formavam um só corpo de monarquia. Aragão não estava unido a Castela; as partes separadas da Espanha ficavam enfraquecidas e com isso a enfraqueciam. A Moscóvia não era mais conhecida na Europa do que a Criméia.

CAPÍTULO X

Da fraqueza dos Estados vizinhos

Quando temos como vizinho um Estado que se encontra em decadência, devemos evitar apressar sua ruína, porque estamos, neste sentido, na situação mais feliz em que podemos estar; e não há nada que seja mais cômodo para um príncipe do que estar perto de outro que recebe todos os golpes e todos os ultrajes da sorte. E é raro que, com a conquista de tal Estado, cresçamos tanto em poder real quanto perdemos em poder relativo.

LIVRO DÉCIMO

Das leis na relação que possuem com a força ofensiva

CAPÍTULO I

Da força ofensiva

A força ofensiva é regulada pelo direito das gentes, que é a lei política das nações consideradas na relação que possuem umas com as outras.

CAPÍTULO II

Da guerra

A vida dos Estados é como a dos homens. Estes possuem o direito de matar no caso de defesa natural; aqueles possuem o direito de fazer a guerra para sua própria conservação.

No caso da defesa natural, tenho o direito de matar, porque minha vida me pertence, como a vida do homem que me ataca lhe pertence; da mesma forma, um Estado faz a guerra porque sua conservação é exatamente como qualquer outra conservação.

Entre os cidadãos, o direito à defesa natural não traz consigo a necessidade do ataque. Em vez de atacar, eles podem recorrer aos tribunais. Logo, eles só podem exercer o direito desta defesa nos casos momentâneos em que estariam perdidos se esperassem pelo socorro das leis. Mas, entre as sociedades, o direito à defesa natural leva às vezes à necessidade de atacar, quando um povo percebe que uma paz mais prolongada colocaria outro Estado em condições de destruí-lo e

que o ataque é, neste momento, o único meio de impedir esta destruição.

Segue-se daí que as pequenas sociedades têm o direito de fazer a guerra com mais frequência do que as maiores, porque se encontram com maior frequência no caso de terem ser destruídas.

O direito à guerra deriva então da necessidade e do justo rigoroso. Se aqueles que dirigem a consciência ou os conselhos do príncipe não se mantiverem aí, tudo estará perdido; e, enquanto estiverem fundamentados nos princípios arbitrários de glória, de conveniência, de utilidade, ondas de sangue inundarão a terra.

Sobretudo não se fale da glória do príncipe; sua glória seria seu orgulho; é uma paixão e não um direito legítimo.

É verdade que a reputação de seu poder poderia aumentar as forças de seu Estado; mas a reputação de sua justiça as aumentaria da mesma forma.

CAPÍTULO III

Do direito de conquista

Do direito à guerra deriva o de conquista, que é sua consequência; logo, deve seguir seu espírito.

Quando um povo foi conquistado, o direito que o conquistador possui sobre ele obedece a quatro tipos de lei: a lei da natureza, que faz com que tudo tenda à conservação das espécies; a lei da luz natural, que quer que façamos aos outros o que gostaríamos que nos fizessem; a lei que forma as sociedades políticas, que são tais que a natureza não limitou sua duração; enfim, a lei tirada da própria coisa. A conquista é uma aquisição; o espírito de aquisição traz consigo o espírito de conservação e de uso, e não o de destruição.

Um Estado que conquistou outro trata-o de uma das quatro maneiras seguintes: continua a governá-lo segundo suas leis e só toma para si o exercício do governo político e civil; ou dá-lhe um novo governo político e civil; ou destrói a sociedade e dispersa-a; ou enfim extermina todos os cidadãos.

A primeira conforma-se ao direito das gentes que seguimos hoje; a quarta conforma-se mais ao direito das gentes dos romanos: sobre o que os deixo julgarem até que ponto nos tornamos melhores. Deve-se aqui prestar uma homenagem a nossos tempos modernos, à razão presente, à religião de hoje, a nossa filosofia, a nossos costumes.

Os autores de nosso direito público, fundamentados nas histórias antigas, tendo saído dos casos rígidos, caíram em grandes erros. Tornaram-se arbitrários; supuseram nos conquistadores não sei que direito de matar: o que fez com que tirassem consequências tão terríveis quanto o princípio e estabelecessem máximas que os próprios conquistadores, quando tiveram o menor bom senso, nunca adotaram. Está claro que, quando a conquista está realizada, o conquistador não tem mais o direito de matar, pois não está mais no caso da defesa natural e de sua própria conservação.

O que os fez pensar assim foi acreditarem que o conquistador tinha o direito de destruir a sociedade: donde concluíram que ele tinha o direito de destruir os homens que a compõem, o que é uma consequência falsamente tirada de um princípio falso. Pois do fato de que a sociedade seria destruída não se segue que os homens que a formam devessem também ser destruídos. A sociedade é a união dos homens, e não os homens; o cidadão pode morrer e o homem permanecer.

Do direito de matar na conquista, os políticos tiraram o direito de reduzir à servidão; mas a consequência é tão mal fundamentada quanto o princípio.

Só se tem o direito de reduzir à servidão quando ela é necessária para a conservação da conquista. O objetivo da conquista é a conservação: a servidão nunca é o objetivo da conquista; mas pode acontecer que ela seja um meio necessário para se chegar à conservação.

Neste caso, é contrário à natureza da coisa que esta servidão seja eterna. É preciso que o povo escravo possa tornar-se súdito. A escravidão na conquista é coisa accidental. Quando, após certo espaço de tempo, todas as partes do Estado conquistador se ligaram com as do Estado conquistado através de costumes, de casamentos, de leis, de associações e de uma certa conformidade de espírito, a servidão deve

cessar. Pois os direitos do conquistador só se fundam no fato de estas coisas não existirem e de existir uma distância entre as duas nações, de forma que uma não pode confiar na outra.

Assim, o conquistador que reduz o povo à servidão deve sempre reservar-se meios, e estes meios são inumeráveis, de fazê-lo dela sair.

Não estou dizendo aqui coisas vagas. Nossos pais, que conquistaram o império romano, agiram assim. As leis que eles fizeram no fogo, na ação, no ímpeto, no orgulho da vitória os abrandaram; suas leis eram duras, eles as tornaram imparciais. Os borgonheses, os godos e os lombardos ainda queriam que os romanos fossem o povo vencido; as leis de Eurico, de Gondebaldo e de Rotharis fizeram do bárbaro e do romano concidadãos¹.

Carlos Magno, para domar os saxões, retirou-lhes a ingenuidade e a propriedade dos bens. Luís, o Brando, alforriou-os²; não fez nada melhor em todo seu reinado. O tempo e a servidão haviam abrandado seus costumes; sempre lhe foram fiéis.

CAPÍTULO IV

Algumas vantagens do povo conquistado

Em vez de tirar do direito de conquista conseqüências tão fatais, os políticos teriam feito melhor se falassem das vantagens que este direito pode, às vezes, trazer para o povo vencido. Eles as teriam sentido melhor se nosso direito das gentes fosse seguido exatamente e se estivesse estabelecido por toda a terra.

Os Estados que são conquistados não estão normalmente no vigor de sua instituição. A corrupção introduziu-se nelles; as leis cessaram de ser executadas; o governo tornou-se opressor. Quem pode duvidar de que tal Estado não ganhasse e não tirasse algumas vantagens da própria conquista, se ela não fosse destruidora! Um governo que chegou ao ponto em que não pode mais reformar a si mesmo, o que perderia em ser refundido? Um conquistador que invade um povo

onde, graças a mil astúcias e mil artifícios, o rico se valeu, sem que se percebesse, de uma infinidade de meios de usurpar; onde o infeliz que geme, vendo o que pensava serem abusos tornar-se lei, é oprimido e acredita estar errado por senti-la; um conquistador, digo, pode arruinar tudo, e a tirania surda é a primeira coisa que sofre a violência.

Foram vistos, por exemplo, Estados oprimidos pelos financistas serem aliviados pelo conquistador, que não tinha nem os compromissos, nem as necessidades do príncipe legítimo. Os abusos corrigiam-se mesmo sem que o conquistador os corrigisse.

Algumas vezes, a frugalidade da nação conquistadora colocou-a em condições de deixar aos vencidos o necessário, que lhes era retirado sob o príncipe legítimo.

Uma conquista pode destruir preconceitos nocivos e colocar, se ousar dizer, uma nação sob um melhor gênio.

Que bem não poderiam os espanhóis ter feito aos mexicanos? Eles tinham para dar-lhes uma religião branda; levaram-lhes uma superstição furiosa. Poderiam ter tornado os escravos homens livres e tornaram os homens livres escravos. Poderiam tê-los esclarecido sobre os abusos dos sacrifícios humanos; em vez disto, os exterminaram. Eu nunca acabaria se quisesse contar todos os bens que eles não fizeram e todos os males que fizeram.

É dever de um conquistador reparar uma parte dos males que fez. Defino assim o direito de conquista: um direito necessário, legítimo e infeliz, que sempre deixa a pagar uma dívida imensa para com a natureza humana.

CAPÍTULO V

Gelon, rei de Siracusa

O mais belo tratado de paz de que fala a história é, penso eu, aquele que Gelon fez com os cartagineses. Ele quis que abolissem o costume de imolar seus filhos³. Coisa admirável! Após ter vencido trezentos mil cartagineses, ele impunha uma condição que só era útil para eles, ou melhor, ele estipulava uma cláusula a favor do gênero humano.

Os bactrianos faziam com que grandes cães comessem seus velhos pais: Alexandre proibiu-os⁴, e foi um triunfo que obteve contra a superstição.

CAPÍTULO VI

De uma república que conquista

É contrário à natureza da coisa que, num regime federativo, um Estado confederado conquiste outro, como vimos em nossos dias no caso dos suíços⁵. Nas repúblicas federativas mistas, onde a associação se dá entre pequenas repúblicas e pequenas monarquias, isto choca menos.

É também contrário à natureza da coisa que uma república democrática conquiste cidades que não podem entrar na esfera da democracia. É preciso que o povo conquistado possa gozar dos princípios da soberania, como os romanos estabeleceram no início. Deve-se limitar a conquista ao número de cidadãos que se fixou para a democracia.

Se uma democracia conquistar um povo para governá-lo como súdito, exporá a sua própria liberdade, porque confiará um poder grande demais aos magistrados que enviar ao Estado conquistado.

Em que perigo teria estado a república de Cartago se Aníbal tivesse tomado Roma? Que não teria feito ele em sua cidade após a vitória, ele que causou tantas revoluções após sua derrota?⁶

Hannon nunca teria podido persuadir o senado a não enviar socorro a Aníbal se só tivesse feito falar sua inveja. Este senado, que segundo Aristóteles foi tão sábio (coisa que a prosperidade desta república prova tão bem), só podia ser determinado por razões sensatas. Seria preciso ser estúpido demais para não perceber que um exército, a trezentas léguas dali, tinha perdas necessárias que deviam ser reparadas.

O partido de Hannon queria que se entregasse Aníbal aos romanos⁷. Não se podia, então, temer os romanos; logo, temia-se Aníbal.

Não podiam acreditar, dizem, nos sucessos de Aníbal; mas como deles duvidar? Os cartagineses espalhados por toda a

terra ignoravam o que acontecia na Itália? É porque não o ignoravam que não queriam enviar socorro a Aníbal.

Hannon torna-se mais firme após Trébia, após Trasi-meno, após Cannes: não é sua incredulidade que aumenta, é seu temor.

CAPÍTULO VII

Continuação do mesmo assunto

Existe ainda um inconveniente nas conquistas feitas pelas democracias. Seu governo é sempre odioso para os Estados sujeitados. É monárquico na ficção, mas na verdade é mais duro do que o monárquico, como a experiência de todos os tempos e de todos os países demonstrou.

Os povos conquistados ficam num triste estado; não gozam nem das vantagens da república, nem das da monarquia.

O que eu disse do Estado popular pode ser aplicado à aristocracia.

CAPÍTULO VIII

Continuação do mesmo assunto

Assim, quando uma república mantém algum povo em sua dependência, é preciso que ela procure reparar os inconvenientes que nascem da natureza da coisa, dando-lhe um bom direito político e boas leis civis.

Uma república da Itália mantinha insulares sob sua obediência; mas seu direito político e civil era vicioso com relação a eles. Podemos lembrar o ato de anistia que fez com que não fossem mais condenados a penas aflitivas *ex informata conscientia* do governador⁸. Vimos muitas vezes povos pedirem privilégios: aqui o soberano acede ao direito de todas as nações.

CAPÍTULO IX

De uma monarquia que conquista à sua volta

Se uma monarquia pode agir muito tempo antes que o crescimento a tenha enfraquecido, ela se tornará temível, e sua força durará tanto quanto será pressionada pelas monarquias vizinhas.

Assim, ela só deve conquistar enquanto permanece nos limites naturais de seu governo. A prudência requer que ela pare assim que ultrapassar estes limites.

É preciso, neste tipo de conquista, deixar as coisas como foram encontradas: os mesmos tribunais, as mesmas leis, os mesmos costumes, os mesmos privilégios; nada deve ser mudado, a não ser o exército e o nome do soberano.

Quando a monarquia tiver estendido seus limites pela conquista de algumas províncias vizinhas, é preciso que as trate com grande suavidade.

Numa monarquia que trabalhou muito tempo em conquistar, as províncias de seu antigo domínio estão normalmente muito maltratadas. Elas precisam sofrer os novos abusos e os antigos e, muitas vezes, uma grande capital, que engole tudo, despovoou-as. Ora, se, depois de ter conquistado em volta deste domínio, se tratassem os povos vencidos como se tratam seus antigos súditos, o Estado estaria perdido; o que as províncias conquistadas mandariam em forma de tributo para a capital não mais retornaria; as fronteiras estariam arruinadas e, conseqüentemente, mais fracas; os povos estariam mal afeiçoados a elas; a subsistência dos exércitos, que devem permanecer e agir, seria mais precária.

Tal é o estado de uma monarquia conquistadora; um luxo absurdo na capital, a miséria nas províncias que estão distantes, a abundância nas extremidades. É como o nosso planeta, o fogo no centro, a verdura na superfície, uma terra árida, fria e estéril entre os dois.

CAPÍTULO X

De uma monarquia que conquista outra monarquia

Algumas vezes, uma monarquia conquista outra. Quanto menor for esta última, melhor será contida por fortalezas; quanto maior for, melhor será conservada por colônias.

CAPÍTULO XI

Dos costumes do povo vencido

Nestas conquistas, não é suficiente deixar para a nação vencida suas leis; é talvez mais necessário deixar-lhe seus costumes, porque um povo conhece, ama e defende sempre melhor seus costumes do que suas leis.

Os franceses foram expulsos nove vezes da Itália, por causa, contam os historiadores⁹, de sua insolência para com as mulheres e as moças. É demais para uma nação ter de suportar o orgulho do vencedor, e ainda sua incontinência, e ainda sua indiscrição, sem dúvida mais nefasta porque multiplica os ultrajes ao infinito.

CAPÍTULO XII

De uma lei de Ciro

Não considero como uma boa lei a que Ciro fez para que os lídios só pudessem exercer profissões vis, ou profissões infames. Vai-se ao que tem mais urgência; pensa-se nas revoltas, e não nas invasões. Mas as invasões logo virão; os dois povos se unem, corrompem-se ambos. Eu prefiro manter pelas leis a rudeza do povo vencedor a entreter com elas a indolência do povo vencido.

Aristodemo, tirano de Cumes¹⁰, procurou irritar a coragem dos jovens. Quis que os moços deixassem seus cabelos crescer, como as moças; que os enfeitassem com flores e usassem vestidos até o calcanhar com diferentes cores; que, quando fossem à casa de seus mestres de dança e música, mulheres levassem-lhes sombrinhas, perfumes e leques; que,

no banho, elas lhes dessem pentes e espelhos. Esta educação durava até a idade de vinte anos. Isto só pode convir a um pequeno tirano, que expõe sua soberania para proteger sua vida.

CAPÍTULO XIII

Carlos XII

Este príncipe, que só usou suas próprias forças, determinou sua queda formando projetos que só poderiam ser executados mediante uma longa guerra, o que seu reino não podia sustentar.

Não era um Estado que estivesse em decadência que ele resolveu conquistar, e sim um império nascente. Os moscovitas utilizaram a guerra que ele lhes fez como uma escola. A cada derrota, eles se aproximavam da vitória; e, perdendo para fora, aprendiam a defender-se por dentro.

Carlos achava que era o dono do mundo nos desertos da Polônia onde vagava e nos quais a Suécia estava como que dispersa, enquanto seu principal inimigo se fortificava contra ele, o encurralava, se estabelecia no mar Báltico, destruía ou tomava a Livônia.

A Suécia parecia um rio do qual se cortassem as águas na fonte, enquanto as desviavam de seu curso.

Não foi Pultava que perdeu Carlos; se não tivesse sido destruído naquele lugar, teria sido em outro. Os acidentes da fortuna consertam-se facilmente; não se podem remediar acontecimentos que nascem continuamente da natureza das coisas.

Mas nem a natureza nem a forma nunca foram tão fortes contra ele quanto ele mesmo.

Ele não se pautava sobre a disposição atual das coisas, e sim sobre certo modelo que havia adotado; ainda assim, o seguiu muito mal. Ele não era Alexandre, mas teria sido o melhor soldado de Alexandre.

O projeto de Alexandre só vingou porque era sensato. Os insucessos dos persas nas invasões que fizeram da Grécia, as conquistas de Agesilau e a fuga dos Dez Mil tinham mostrado com precisão a superioridade de suas armas; e ele

sabia muito bem que os persas eram grandes demais para se corrigirem.

Eles não mais podiam enfraquecer a Grécia por meio de divisões; ela estava então unida sob um chefe que não podia encontrar melhor meio para esconder sua servidão do que ofuscá-la com a destruição de seus inimigos eternos e com a esperança da conquista da Ásia.

Um império cultivado pela nação mais industriosa do mundo, que trabalhava as terras por princípio de religião, fértil e abundante em todas as coisas, dava a um inimigo todas as facilidades para nele subsistir.

Podia-se julgar pelo orgulho destes reis, sempre mortificados de maneira vã por suas derrotas, que eles precipitariam sua queda travando sempre batalhas e que a lisonja nunca permitiria que pudessem duvidar de sua própria grandeza.

E o projeto não só era sábio, como também foi sabiamente executado. Alexandre, na rapidez de suas ações, no fogo mesmo de suas paixões, possuía, se ousou usar este termo, um lampejo de razão que o conduzia e que aqueles que quisessem fazer um romance de sua história e tinham o espírito mais estragado do que ele não puderam esconder de nós. Faamos disto mais à vontade.

CAPÍTULO XIV

Alexandre

Ele só partiu depois de ter garantido a Macedônia contra os povos bárbaros que eram seus vizinhos e acabado de submeter os gregos; ele só usou esta submissão para a execução de sua empresa; tornou impotente a inveja dos lacedemônios; atacou as províncias marítimas; fez seu exército de terra seguir a costa do mar, para não estar separado de sua frota; usou admiravelmente a disciplina contra o número; não teve falta de mantimentos; e, se é verdade que a vitória lhe deu tudo, ele também fez tudo para conseguir a vitória.

No início de sua empresa, isto é, num momento em que o insucesso podia derrubá-lo, deixou pouca coisa ao acaso; quando a fortuna o colocou acima dos acontecimentos, a

temeridade foi algumas vezes um de seus meios. Quando, antes de sua partida, ele marcha contra os tribalos e os ilírios, podemos observar uma guerra¹¹ como a que César fez depois nas Gálias. Quando está de volta à Grécia¹², é como que a contragosto que toma e destrói Tebas: acampado perto da cidade, ele espera que os tebanos queiram fazer a paz; eles mesmos precipitam sua ruína. Quando se trata de combater¹³ as forças marítimas dos persas, é mais Parmenion que tem audácia, é mais Alexandre que tem sabedoria. Sua indústria foi separar os persas das costas do mar e reduzi-los a abandonar eles mesmos sua marinha, na qual eram superiores. Tiro era, por princípio, ligada aos persas, que não podiam prescindir de seu comércio e de sua marinha; Alexandre destruiu-a. Tomou o Egito que Dario havia deixado desguarnecido de tropas enquanto reunia exércitos inumeráveis em outro universo.

A passagem do Granico fez com que Alexandre se tornasse senhor das colônias gregas; a batalha de Issus deu-lhe Tiro e o Egito; a batalha de Arbela deu-lhe toda a terra.

Após a batalha de Issus, ele deixa Dario fugir e só se esforça por fortalecer e organizar suas conquistas; após a batalha de Arbela, segue-o de tão perto¹⁴, que não lhe deixa nenhum refúgio em seu império. Dario só entra em suas cidades e suas províncias para delas sair: as marchas de Alexandre são tão rápidas que se acreditaria estar vendo no império do universo mais o prêmio de corrida, como nos jogos da Grécia, do que o prêmio da vitória.

Foi assim que ele fez suas conquistas; vejamos como as conservou.

Ele resistiu àqueles que queriam que tratasse¹⁵ os gregos como senhores e os persas como escravos; só pensou em unir as duas nações e em acabar com as distinções entre o povo conquistador e o povo vencido. Abandonou, após a conquista, todos os preconceitos que serviram para fazê-la. Adotou os costumes dos persas para não afligir os persas fazendo com que adotassem os costumes dos gregos. Foi o que fez com que marcasse tanto respeito pela mulher e pela mãe de Dario e demonstrasse tanta continência. Quem é este conquistador que é chorado por todos os povos que

submeteu? Quem é este usurpador, pela morte de quem a família que derrubou verte lágrimas? É um traço desta vida, da qual os historiadores não nos falam de que outro conquistador pudesse vangloriar-se.

Nada fortalece mais uma conquista do que a união dos dois povos pelos casamentos. Alexandre desposou mulheres da nação que havia vencido; quis que os homens de sua corte¹⁶ também se casassem; o resto dos macedônios seguiu este exemplo. Os francos e os borguinhões¹⁷ permitiram estes casamentos; os visigodos proibiram-nos¹⁸ na Espanha e depois os permitiram; os lombardos não só os permitiram como também os favoreceram¹⁹. Quando os romanos quisessem enfraquecer a Macedônia, estabeleceram que não se poderia fazer união por casamento entre os povos das províncias.

Alexandre, que procurava unir os dois povos, pensou em fazer na Pérsia um grande número de colônias gregas. Constituiu uma infinidade de cidades e cimentou tão bem todas as partes deste novo império que, após sua morte, no distúrbio e na confusão das mais horríveis guerras civis, depois de os gregos serem por assim dizer destruídos por eles mesmos, nenhuma província da Pérsia se revoltou.

Para não esgotar a Grécia e a Macedônia, ele enviou para Alexandria uma colônia de judeus²⁰: não lhe importavam os costumes que estes povos podiam ter, contanto que lhe fossem fiéis.

Ele não deixou aos povos vencidos somente seus costumes, deixou-lhes também suas leis civis e muitas vezes até os reis e os governadores que havia encontrado. Colocava os macedônios²¹ no comando das tropas, e as pessoas do lugar no comando do governo, preferindo correr o risco de alguma infidelidade particular (o que aconteceu por vezes) a uma revolta geral. Respeitou as antigas tradições e todos os monumentos da glória ou da vaidade dos povos. Os reis da Pérsia haviam destruído os templos dos gregos, dos babilônios e dos egípcios; ele restabeleceu-os²²; poucas foram as nações que a ele se submeteram sobre cujos altares ele não fez sacrifícios. Parece que ele só havia conquistado para ser o monarca particular de cada nação e o primeiro cidadão de cada ci-

dade. Os romanos conquistaram tudo para tudo destruir: ele quis tudo conquistar para tudo conservar, e, qualquer que fosse o país que percorresse, suas primeiras idéias, seus primeiros desígnios sempre foram de fazer algo que pudesse aumentar a prosperidade e o poder do lugar. Encontrou os primeiros meios na grandeza de seu gênio; os segundos, em sua frugalidade e sua economia particular²³; os terceiros, em sua imensa prodigalidade para as grandes coisas. Sua mão se fechava para as despesas privadas, abria-se para as despesas públicas. Quando devia cuidar de sua casa, era um macedônio; quando devia pagar as dívidas dos soldados, relatar sua conquista para os gregos, fazer a fortuna de cada homem de seu exército, era Alexandre.

Cometeu duas ações más: queimou Persépolis e matou Clito. Tornou-se famoso por seu arrependimento: de sorte que esqueceram suas ações criminosas, para se lembrarem de seu respeito pela virtude; de sorte que foram consideradas mais como uma infelicidade do que como coisas que lhe fossem próprias; de sorte que a posteridade descobre a beleza de sua alma quase ao lado de seus transbordamentos e de suas fraquezas; de sorte que se precisou ter pena dele e não era mais possível odiá-lo.

Vou compará-lo a César. Quando César quis imitar os reis da Ásia, desesperou os romanos por algo de pura ostentação; quando Alexandre quis imitar os reis da Ásia, fez algo que fazia parte do plano de sua conquista.

CAPÍTULO XV

Novos meios de conservar a conquista

Quando um monarca conquista um grande Estado, existe uma prática admirável, igualmente própria para moderar o despotismo e para conservar a conquista; os conquistadores da China serviram-se dela.

Para não desesperar o povo vencido e não orgulhar o vencedor, para impedir que o governo se tornasse militar e para manter os dois povos dentro dos limites do dever, a família tártara que reina atualmente na China estabeleceu que

cada corpo de tropas, nas províncias, seria composto por metade de chineses e metade de tártaros, para que a inveja entre as duas nações as mantivesse dentro dos limites do dever. Os tribunais também são meio chineses, meio tártaros. Isto produz vários bons efeitos: 1º as duas nações contêm uma a outra; 2º ambas mantêm o poder militar e civil, e uma não é destruída pela outra; 3º a nação conquistadora pode espalhar-se por toda parte sem se enfraquecer e se perder; ela se torna capaz de resistir às guerras civis e estrangeiras. Instituição tão sensata, que é a falta de uma igual que perdeu quase todos aqueles que fizeram conquistas.

CAPÍTULO XVI

De um Estado despótico que conquista

Quando a conquista é imensa, ela supõe o despotismo. Para tanto, o exército espalhado pelas províncias não é suficiente. É preciso que sempre haja em volta do príncipe uma guarda particularmente fiel, sempre pronta a lançar-se sobre a parte do império que poderia rebelar-se. Esta milícia deve conter as outras e fazer tremer todos aqueles a quem se foi obrigado a deixar alguma autoridade no império. Existe em torno do imperador da China uma grande guarda de tártaros sempre prontos para qualquer necessidade. No Mogol, entre os turcos, no Japão, há uma guarda a soldo do príncipe, independentemente da que é mantida pela renda das terras. Estas forças particulares mantêm o respeito pelas gerais.

CAPÍTULO XVII

Continuação do mesmo assunto

Dissemos que os Estados que o monarca despótico conquista devem ser feudatários. Os historiadores esgotam-se em elogios sobre a generosidade dos conquistadores que devolveram a coroa aos príncipes que haviam vencido. Os romanos eram então muito generosos, pois faziam reis em todo lugar, para terem instrumentos de servidão²⁴. Tal ação é

um ato necessário. Se o conquistador guarda para si o Estado conquistado, os governadores que enviará não poderão conter os súditos, nem ele mesmo seus governadores. Será obrigado a desguarnecer de tropas seu antigo patrimônio para garantir o novo. Todas as desgraças dos dois Estados serão comuns; a guerra civil de um será a guerra civil do outro. Se, pelo contrário, o conquistador devolver o trono ao príncipe legítimo, terá um aliado necessário, que com as forças que lhe são próprias aumentará as suas. Acabamos de ver o xá Nadir conquistar os tesouros do Mogol e lhe deixar o Indústão.

LIVRO DÉCIMO PRIMEIRO

Das leis que formam a liberdade política em sua relação com a constituição

CAPÍTULO I

Idéia geral

Eu distingo as leis que formam a liberdade política em sua relação com a constituição daquelas que a formam em sua relação com o cidadão. As primeiras serão o assunto deste livro; tratarei das segundas no livro seguinte.

CAPÍTULO II

Diversos significados atribuídos à palavra liberdade.

Não existe palavra que tenha recebido tantos significados e tenha marcado os espíritos de tantas maneiras quanto a palavra liberdade. Uns a tomaram como a facilidade de depor aquele a quem deram um poder tirânico; outros, como a faculdade de eleger a quem devem obedecer; outros, como o direito de estarem armados e de poderem exercer a violência; estes, como o privilégio de só serem governados por um homem de sua nação, ou por suas próprias leis¹. Certo povo tomou por muito tempo a liberdade como sendo o costume de possuir uma longa barba². Estes ligaram este nome a uma forma de governo e excluíram as outras. Aqueles que experimentaram o governo republicano colocaram-na neste governo; aqueles que gozaram do governo monárquico puseram-na na monarquia³. Enfim, cada um chamou liberdade ao go-

verno conforme a seus costumes ou a suas inclinações; e como numa república não se têm diante dos olhos, e de maneira tão presente, os instrumentos dos males dos quais se queixa, e como até as leis parecem falar mais e os executores da lei falar menos, ela é normalmente situada nas repúblicas e excluída das monarquias. Enfim, como nas democracias o povo parece mais ou menos fazer o que quer, situou-se a liberdade nestes tipos de governo e confundiu-se o poder do povo com a liberdade do povo.

CAPÍTULO III *Que é a liberdade*

É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade política não consiste em se fazer o que se quer. Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer.

Deve-se ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder.

CAPÍTULO IV *Continuação do mesmo assunto*

A democracia e a aristocracia não são Estados livres por natureza. A liberdade política só se encontra nos governos moderados. Mas ela nem sempre existe nos Estados moderados; só existe quando não se abusa do poder; mas trata-se de uma experiência eterna que todo homem que possui poder é levado a dele abusar; ele vai até onde encontra limites. Quem diria! Até a virtude precisa de limites.

Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder. Uma cons-

tituição pode ser tal que ninguém seja obrigado a fazer as coisas a que a lei não obriga e a não fazer aquelas que a lei permite.

CAPÍTULO V *Do objeto dos diversos Estados*

Ainda que todos os Estados possuam em geral o mesmo objeto, que é conservar-se, cada Estado, no entanto, possui um que lhe é particular. O crescimento era o de Roma; a guerra, o da Lacedemônia; a religião, o das leis judaicas; o comércio, o de Marselha; a tranqüilidade pública, o das leis da China⁴; a navegação, o das leis dos habitantes de Rodas; a liberdade natural, o objeto da organização dos selvagens; em geral, as delícias do príncipe, o dos Estados despóticos; sua glória e a do Estado, o das monarquias; a independência de cada particular é o objeto das leis da Polônia; e o que disto resulta, a opressão de todos⁵.

Existe também uma nação no mundo que tem como objeto direto de sua constituição a liberdade política. Vamos examinar os princípios sobre os quais ela se fundamenta. Se forem bons, a liberdade aparecerá como num espelho.

Para descobrir a liberdade política na constituição, não é necessário tanto esforço. Se podemos vê-la onde ela está, se já a encontramos, por que procurá-la?

CAPÍTULO VI *Da constituição da Inglaterra*

Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil.

Com o primeiro, o príncipe ou o magistrado cria leis por um tempo ou para sempre e corrige ou anula aquelas que foram feitas. Com o segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança, previne inva-

sões. Com o terceiro, ele castiga os crimes, ou julga as que-relas entre os particulares. Chamaremos a este último poder de julgar e ao outro simplesmente poder executivo do Estado.

A liberdade política, em um cidadão, é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão.

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.

Na maioria dos reinos da Europa, o governo é moderado, porque o príncipe, que possui os dois primeiros poderes, deixa a seus súditos o exercício do terceiro. Entre os turcos, onde estes três poderes estão reunidos na pessoa do sultão, reina um horrível despotismo.

Nas repúblicas da Itália, onde estes três poderes estão reunidos, se encontra menos liberdade do que em nossas monarquias. Assim, o governo precisa, para se manter, de meios tão violentos quanto o governo dos turcos; prova disto são os inquisidores de Estado⁶ e o tronco onde qualquer delator pode, a qualquer momento, lançar um bilhete, com sua acusação.

Vejam qual pode ser a situação de um cidadão nestas repúblicas. O mesmo corpo de magistratura possui, como exe-

cutor das leis, todo o poder que se atribuiu como legislador. Pode arrasar o Estado com suas vontades gerais e, como também possui o poder de julgar, pode destruir cada cidadão com suas vontades particulares.

Ali, todo o poder é um só e, ainda que não tenha a pompa exterior que revela um príncipe despótico, ele faz-se sentir a todo instante.

Assim, os príncipes que quiseram tornar-se despóticos sempre começaram por reunir em sua pessoa todas as magistraturas; e vários reis da Europa reuniam todos os grandes cargos de seu Estado.

Creio que a pura aristocracia hereditária das repúblicas da Itália não corresponde precisamente ao despotismo da Ásia. A multidão de magistrados suaviza por vezes a magistratura; nem todos os nobres possuem sempre os mesmos objetivos; formam-se diversos tribunais que moderam uns aos outros. Assim, em Veneza, o grande conselho tem a legislação; o *pregadi*, a execução; os quarenta, o poder de julgar. Mas o mal está em que estes diferentes tribunais são formados por magistrados do mesmo corpo, o que constitui um mesmo poder.

O poder de julgar não deve ser dado a um senado permanente, mas deve ser exercido por pessoas tiradas do seio do povo⁷ em certos momentos do ano, da maneira prescrita pela lei, para formar um tribunal que só dure o tempo que a necessidade requer.

Desta forma, o poder de julgar, tão terrível entre os homens, como não está ligado nem a certo estado, nem a certa profissão, torna-se, por assim dizer, invisível e nulo. Não se têm continuamente juízes sob os olhos; e teme-se a magistratura, e não os magistrados.

É até mesmo necessário que, nas grandes acusações, o criminoso, de acordo com a lei, escolha seus juízes; ou pelo menos que possa recusar um número tão grande deles que aqueles que sobrarem sejam tidos como de sua escolha.

Os dois outros poderes poderiam ser dados antes a magistrados ou a corpos permanentes, porque não são exercidos sobre nenhum particular; sendo um apenas a vontade geral do Estado, e o outro a execução desta vontade geral.

Mas, se os tribunais não devem ser fixos, os julgamentos devem sê-lo a tal ponto que nunca sejam mais do que um texto preciso da lei. Se fossem uma opinião particular do juiz, viveríamos em sociedade sem saber precisamente os compromissos que ali assumimos.

É até mesmo necessário que os juízes sejam da mesma condição do acusado, ou seus pares, para que não possa pensar que caiu nas mãos de pessoas inclinadas a lhe fazerem violência.

Se o poder legislativo deixa ao executivo o direito de prender cidadãos que podem dar caução de sua conduta, não há mais liberdade, a menos que sejam presos para responder, sem postergação, a uma acusação que a lei tornou capital; neste caso, estão realmente livres, já que estão submetidos apenas ao poder da lei.

Mas se o poder legislativo se acreditasse em perigo devido a alguma conjuração secreta contra o Estado, ou a algum entendimento com os inimigos de fora, ele poderia, por um tempo curto e limitado, permitir ao poder executivo mandar prender os cidadãos suspeitos, que só perderiam sua liberdade por um tempo para conservá-la para sempre.

E este é o único meio conforme à razão de suprir à magistratura tirânica dos éforos e dos inquisidores de Estado de Veneza, que também são despóticos.

Como, em um Estado livre, todo homem que supostamente tem uma alma livre deve ser governado por si mesmo, seria necessário que o povo em conjunto tivesse o poder legislativo. Mas, como isto é impossível nos grandes Estados e sujeito a muitos inconvenientes nos pequenos, é preciso que o povo faça através de seus representantes tudo o que não pode fazer por si mesmo.

Conhecemos muito melhor as necessidades de nossa cidade do que as das outras cidades, e julgamos melhor a capacidade de nossos vizinhos do que a de nossos outros compatriotas. Logo, em geral não se devem tirar os membros do corpo legislativo do corpo da nação, mas convém que, em cada lugar principal, os habitantes escolham um representante para si.

A grande vantagem dos representantes é que eles são capazes de discutir os assuntos. O povo não é nem um pouco capaz disto, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia.

Não é necessário que os representantes, que receberam daqueles que os escolheram uma instrução geral, recebam outra particular sobre cada assunto, como se pratica nas dietas da Alemanha. É verdade que, desta maneira, a palavra dos deputados seria a melhor expressão da voz da nação; mas isto provocaria demoras infinitas, tornaria cada deputado o senhor de todos os outros, e nas ocasiões mais urgentes, toda a força da nação poderia ser retida por um capricho.

Quando os deputados, como diz muito bem Sidney, representam um grupo de pessoas, como na Holanda, devem prestar contas àqueles que os elegeram; o mesmo não ocorre quando são deputados pelos burgos, como na Inglaterra.

Todos os cidadãos, nos diversos distritos, devem ter o direito de dar seu voto para escolher seu representante; exceto aqueles que estão em tal estado de baixa, que se considera que não têm vontade própria.

Havia um grande vício na maioria das antigas repúblicas: é que o povo tinha o direito de tomar decisões ativas, que demandavam alguma execução, coisa da qual ele é incapaz. Ele só deve participar do governo para escolher seus representantes, o que está bem a seu alcance. Pois, se há poucas pessoas que conhecem o grau preciso da capacidade dos homens, cada um é capaz, no entanto, de saber, em geral, se aquele que escolhe é mais esclarecido do que a maioria dos outros.

O corpo representante tampouco deve ser escolhido para tomar alguma decisão ativa, coisa que não faria direito, mas para fazer leis, ou para ver se foram bem executadas aquelas que fez, coisa que pode muito bem fazer e, até mesmo, só ele pode fazer bem.

Sempre há, num Estado, pessoas distintas pelo nascimento, pelas riquezas ou pelas honras; mas se elas estivessem confundidas no meio do povo e só tivessem uma voz como a dos outros a liberdade comum seria sua escravidão, e elas não teriam nenhum interesse em defendê-la, porque a

maioria das resoluções é contra elas. A parte que lhes cabe na legislação deve então ser proporcional às outras vantagens que possuem no Estado, o que acontecerá se formarem um corpo que tenha o direito de limitar as iniciativas do povo, assim como o povo tem o direito de limitar as deles.

Assim, o poder legislativo será confiado ao corpo dos nobres e ao corpo que for escolhido para representar o povo, que terão cada um suas assembleias e suas deliberações separadamente, e opiniões e interesses separados.

Dos três poderes dos quais falamos, o de julgar é, de alguma forma, nulo. Só sobram dois; e, como precisam de um poder regulador para moderá-los, a parte do corpo legislativo que é composta por nobres é muito adequada para produzir este efeito.

O corpo dos nobres deve ser hereditário. Ele o é em primeiro lugar por sua natureza; e, aliás, é preciso que possua um grande interesse em conservar suas prerrogativas, odiosas por si mesmas, e que, num Estado livre, devem sempre estar em perigo.

Mas, como um poder hereditário poderia ser induzido a seguir seus interesses particulares e a se esquecer dos do povo, é preciso que nas coisas em que se tem muito interesse em corrompê-lo, como nas leis que concernem à arrecadação de dinheiro, ele só participe da legislação por sua faculdade de impedir, e não de estatuir.

Chamo *faculdade de estatuir* ao direito de ordenar por si mesmo, ou de corrigir o que foi ordenado por outrem. Chamo *faculdade de impedir* ao direito de anular uma resolução tomada por outrem; o que era o poder dos tribunos de Roma. E ainda que aquele que possua a faculdade de impedir também possa ter o direito de aprovar, no entanto, esta aprovação não é mais do que uma declaração de que ele não faz uso da faculdade de impedir e deriva desta faculdade.

O poder executivo deve estar entre as mãos de um monarca, porque esta parte do governo, que precisa quase sempre de uma ação instantânea, é mais bem administrada por um do que por vários; ao passo que o que depende do poder legislativo é com frequência mais bem ordenado por muitos do que por um só.

Pois, se não houvesse monarca e o poder executivo fosse confiado a um certo número de pessoas tiradas do corpo legislativo, não haveria mais liberdade, porque os dois poderes estariam unidos, participando as mesmas pessoas, por vezes, e podendo sempre participar de um e de outro.

Se o corpo legislativo passasse um tempo considerável sem se reunir, não haveria mais liberdade. Pois aconteceria uma destas duas coisas: ou não haveria mais resolução legislativa, e o Estado cairia na anarquia; ou estas resoluções seriam tomadas pelo poder executivo, e ele se tornaria absoluto.

Seria inútil que o corpo legislativo estivesse sempre reunido. Seria incômodo para os representantes e, aliás, ocuparia demais o poder executivo, que não pensaria em executar, mas em defender suas prerrogativas e o direito que tem de executar.

Além disto, se o corpo legislativo estivesse continuamente reunido, poderia acontecer que só se chamariam novos deputados para o lugar daqueles que morressem, e, neste caso, uma vez corrompido o corpo legislativo, o mal não teria remédio. Quando diversos corpos legislativos sucedem uns aos outros, o povo, que tem uma má opinião do corpo legislativo atual, coloca, com razão, suas esperanças naquele que virá depois. Mas se fosse sempre o mesmo corpo, o povo, vendo-o uma vez corrompido, não esperaria mais nada de suas leis; tornar-se-ia furioso, ou cairia na indolência.

O corpo legislativo não deve convocar a si mesmo, pois se considera que um corpo só tem vontade quando está reunido; e, se não se convocasse unanimemente, não se saberia dizer que parte seria verdadeiramente o corpo legislativo: a que estivesse reunida, ou aquela que não estivesse. Se possuísse o direito de prorrogar a si mesmo, poderia acontecer que não se prorrogasse nunca, o que seria perigoso no caso em que quisesse atentar contra o poder executivo. Além disso, existem períodos mais convenientes do que outros para a reunião do corpo legislativo: logo, é preciso que seja o poder executivo que regule a época e a duração destas assembleias, em relação às circunstâncias que conhece.

Se o poder executivo não tiver o direito de limitar as iniciativas do corpo legislativo, este será despótico; pois, como

ele poderá outorgar-se todo o poder que puder imaginar, anulará os outros poderes.

Mas não é preciso que o poder legislativo tenha reciprocamente a faculdade de limitar o poder executivo. Pois, sendo a execução limitada por natureza, é inútil limitá-la: além do que o poder executivo exerce-se sempre sobre coisas momentâneas. E o poder dos tribunos de Roma era vicioso, enquanto não somente limitava a legislação como também a própria execução, o que causava grandes males.

Mas, se, num Estado livre, o poder legislativo não deve ter o direito de frear o poder executivo, tem o direito e deve ter a faculdade de examinar de que maneira as leis que criou foram executadas; e é esta a vantagem que possui este governo sobre os de Creta e da Lacedemônia, onde os cosmos e os éforos não prestavam contas de sua administração.

Mas, qualquer que seja este exame, o corpo legislativo não deve ter o poder de julgar a pessoa e, por conseguinte, a conduta daquele que executa. Sua pessoa deve ser sagrada, porque, sendo necessária para o Estado para que o corpo legislativo não se torne tirânico, a partir do momento em que fosse acusado ou julgado, não haveria mais liberdade.

Neste caso, o Estado não seria uma monarquia, e sim uma república não livre. Mas, como aquele que executa não pode executar mal sem ter maus conselheiros, que odeiam as leis enquanto ministros, ainda que elas os favoreçam enquanto homens, estes podem ser procurados e punidos. Esta é a vantagem deste governo sobre o de Cnido, onde, como a lei não autorizava a levar a julgamento os "*amimones*", mesmo após sua administração⁹, o povo nunca podia cobrar as injustiças que lhe haviam feito.

Embora em geral o poder de julgar não deva estar unido a nenhuma parte do legislativo, isto está sujeito a três exceções, fundadas no interesse particular daquele que deve ser julgado.

Os grandes estão sempre expostos à inveja, e se fossem julgados pelo povo poderiam estar em perigo, e não gozariam do privilégio que possui o menor dos cidadãos, num Estado livre, que é o de ser julgado por seus pares. Assim, é preciso que os nobres sejam levados não aos tribunais ordi-

nários da nação, e sim a esta parte do corpo legislativo que é composta de nobres.

Poderia acontecer que a lei, que é ao mesmo tempo clari-vidente e cega, fosse, em certos casos, rigorosa demais. Mas os juizes da nação são apenas, como já dissemos, a boca que pronuncia as palavras da lei; são seres inanimados que não podem moderar nem sua força, nem seu rigor. Assim, é a parte do corpo legislativo que acabamos de dizer ter sido, em outra oportunidade, um tribunal necessário que se mostra de novo necessária agora; sua autoridade suprema deve moderar a lei em favor da própria lei, sentenciando com menos rigor do que ela.

Poderia ainda acontecer que algum cidadão, nos negócios públicos, violasse os direitos do povo e cometesse crimes que os magistrados estabelecidos não soubessem ou não quisessem castigar. Mas, em geral, o poder legislativo não pode julgar; e o pode menos ainda neste caso particular, onde ele representa a parte interessada, que é o povo. Logo, ele só pode ser acusador. Mas diante de quem fará a acusação? Irá rebaixar-se diante dos tribunais da lei, que lhe são inferiores e compostos, aliás, de pessoas que, sendo do povo como ele, seriam levadas pela autoridade de tão grande acusador? Não: é preciso, para conservar a dignidade do povo e a segurança do particular, que a parte legislativa do povo faça a acusação perante a parte legislativa dos nobres, que não tem nem os mesmos interesses, nem as mesmas paixões que ela.

Esta é a vantagem que possui este governo sobre a maioria das repúblicas antigas, onde havia tal abuso, e o povo era ao mesmo tempo juiz e acusador.

O poder executivo, como já dissemos, deve participar da legislação com sua faculdade de impedir, sem o que ele seria logo despojado de suas prerrogativas. Mas se o poder legislativo participar da execução o poder executivo estará igualmente perdido.

Se o monarca participasse da legislação com poder de decidir, não haveria mais liberdade. Mas, como é necessário, no entanto, que participe da legislação para se defender, é preciso que tome parte nela com a faculdade de impedir.

A causa de que o governo tenha mudado em Roma foi que o Senado, que tinha uma parte do poder executivo, e os magistrados, que tinham a outra, não possuíam, como o povo, a faculdade de impedir.

Eis então a constituição fundamental do governo de que falamos. Sendo o corpo legislativo composto de duas partes, uma prende a outra com sua mútua faculdade de impedir. Ambas estarão presas ao poder executivo, que estará ele mesmo preso ao legislativo.

Estes três poderes deveriam formar um repouso ou uma inação. Mas, como, pelo movimento necessário das coisas, eles são obrigados a avançar, serão obrigados a avançar concertadamente.

Como o poder executivo só faz parte do legislativo com sua faculdade de impedir, não poderia participar do debate das questões. Não é nem mesmo necessário que proponha, porque, podendo sempre desaprovar as resoluções, pode rejeitar as decisões das propostas que não gostaria que tivessem sido feitas.

Em algumas repúblicas antigas, onde o povo em conjunto debatia as questões, era natural que o poder executivo as propusesse e as debatesse com ele; sem isto, haveria nas resoluções uma estranha confusão.

Se o poder executivo estatuir sobre a arrecadação do dinheiro público de outra forma que não a de seu consentimento, não haverá mais liberdade, porque ele se tornará legislativo no ponto mais importante da legislação.

Se o poder legislativo estatui, não de ano em ano, mas para sempre, sobre a arrecadação dos dinheiros públicos, corre o risco de perder sua liberdade, porque o poder executivo não dependerá mais dele; e quando se possui tal direito para sempre é bastante indiferente que o recebamos de nós ou de outrem. O mesmo ocorre se ele estatuir, não de ano em ano, mas para sempre, sobre as forças de terra e de mar que deve confiar ao poder executivo.

Para que aquele que executa não possa oprimir, é preciso que os exércitos que se lhe confiam sejam do povo e tenham o mesmo espírito do povo, como aconteceu em Roma até a época de Mário. E, para que seja assim, só exis-

tem dois meios: ou que aqueles que são empregados no exército possuam bens suficientes para responder por sua conduta perante os outros cidadãos e só estejam alistados por um ano, como se praticava em Roma; ou, se se possui um corpo de tropas permanente, onde os soldados são uma das partes mais vis da nação, é preciso que o poder legislativo possa dissolvê-lo quando quiser, que os soldados morem com os cidadãos e não haja nem acampamento separado, nem caserna, nem praça de guerra.

Uma vez estabelecido o exército, ele não deve depender imediatamente do corpo legislativo, e sim do poder executivo, e isto pela natureza da coisa, consistindo sua atribuição mais em ação do que em deliberação.

É da maneira de pensar dos homens que se valorize mais a coragem do que a timidez; a atividade do que a prudência; a força do que os conselhos. O exército sempre desprezará um senado e respeitará seus oficiais. Não dará importância às ordens que lhe serão enviadas da parte de um corpo composto por homens que achará tímidos e por isso indignos de comandá-lo. Assim, tão logo o exército depender unicamente do corpo legislativo, o governo se tornará militar. E se alguma vez aconteceu o contrário, foi em razão de algumas circunstâncias extraordinárias; ou porque o exército está sempre separado, ou porque ele é composto de vários corpos que dependem cada um de sua província particular, ou porque as cidades capitais são praças excelentes, que se protegem só por sua situação e onde não há tropas.

A Holanda goza de ainda maior segurança do que Veneza; ela afogaria as tropas revoltadas, ela as faria morrer de fome. Elas não se encontram em cidades que poderiam dar-lhes subsistência; logo, esta subsistência é precária.

Se, no caso em que o exército é governado pelo corpo legislativo, circunstâncias particulares impedirem o governo de se tornar militar, cair-se-á em outros inconvenientes; de duas coisas, uma: ou será necessário que o exército destrua o governo, ou que o governo enfraqueça o exército.

E este enfraquecimento terá uma causa muito fatal: nascerá da própria fraqueza do governo.

Se quisermos ler a obra admirável de Tácito, *Sobre os costumes dos germanos*¹⁰, veremos que foi deles que os ingleses tiraram a idéia de seu governo político. Este belo sistema foi descoberto nos bosques.

Assim como todas as coisas humanas têm um fim, o Estado do qual falamos perderá sua liberdade e perecerá. Roma, Lacedemônia e Cartago pereceram. Ele perecerá quando o poder legislativo for mais corrupto do que o poder executivo.

Não é de minha alçada examinar se os ingleses gozam atualmente desta liberdade ou não. Para mim é suficiente dizer que ela está estabelecida por suas leis, e não vou além.

Não pretendo com isto rebaixar os outros governos, nem dizer que esta extrema liberdade política deve mortificar aqueles que só gozam de uma liberdade moderada. Como eu diria tal coisa, eu que penso que até mesmo o excesso de razão nem sempre é desejável e que os homens se acomodam sempre melhor nos meios do que nas extremidades?

Harrington, em seu *Oceana*, também examinou qual era o mais alto grau de liberdade a que a constituição de um Estado pode ser levada. Mas pode-se dizer dele que só procurou por esta liberdade depois de havê-la desprezado e que construiu Calcedônia tendo a costa de Bizâncio diante dos olhos.

CAPÍTULO VII

Das monarquias que conhecemos

As monarquias que conhecemos não possuem, como aquela da qual acabamos de falar, a liberdade como objeto direto; elas só tendem para a glória dos cidadãos, do Estado e do príncipe. Mas desta glória resulta um espírito de liberdade que, nestes Estados, pode fazer coisas tão grandes e talvez contribuir tanto para a felicidade quanto a própria liberdade.

Nelas, os três poderes não estão distribuídos e fundidos segundo o modelo da constituição da qual falamos. Possuem cada um uma distribuição particular, segundo a qual se aproximam mais ou menos da liberdade política; e, se dela não se aproximassem, a monarquia degeneraria em despotismo.

CAPÍTULO VIII

Por que os antigos não tinham uma idéia muito clara da monarquia

Os antigos não conheciam o governo fundado num corpo de nobreza, e ainda menos o governo fundado num corpo legislativo formado pelos representantes de uma nação. As repúblicas da Grécia e da Itália eram cidades que possuíam cada uma seu governo e reuniam seus cidadãos dentro de seus muros. Antes que os romanos tivessem absorvido todas as repúblicas, quase não havia rei em lugar nenhum, na Itália, na Gália, na Espanha, na Alemanha; tudo eram pequenos povos ou pequenas repúblicas; até a África estava submetida a uma grande; a Ásia Menor estava ocupada pelas colônias gregas. Logo, não havia exemplo de deputados de cidades nem de assembleias de Estados; precisava-se ir até a Pérsia para encontrar o governo de um só.

É verdade que havia repúblicas federativas; várias cidades enviavam deputados a uma assembleia. Mas afirmo que não havia monarquia baseada nesse modelo.

Eis como se formou o primeiro plano das monarquias que conhecemos. As nações germânicas que conquistaram o império romano eram, como se sabe, muito livres. É só ler sobre este assunto Tácito, *Sobre os costumes dos germanos*. Os conquistadores espalharam-se pelo país; moravam nos campos e pouco nas cidades. Quando estavam na Germânia, toda a nação podia reunir-se. Quando foram dispersos pela conquista, não o puderam mais. No entanto, era preciso que a nação deliberasse sobre seus negócios, como o fazia antes da conquista: ela o fez através de representantes. Eis a origem do governo gótico entre nós. Foi, no início, uma mistura de aristocracia e de monarquia. Havia o inconveniente de que o baixo povo era escravo. Era um bom governo que tinha em si a capacidade de se tornar melhor. O costume veio dar cartas de alforria, e logo a liberdade civil do povo, as prerrogativas da nobreza e do clero, o poder dos reis encontraram-se em tal concerto, que não creio que tenha havido na terra um governo tão bem moderado quanto o foi o de cada parte da Europa durante o tempo em que

subsistiu. E é admirável que a corrupção do governo de um povo conquistador tenha formado a melhor espécie de governo que os homens tenham podido imaginar.

CAPÍTULO IX

Maneira de pensar de Aristóteles

O embaraço de Aristóteles mostra-se visivelmente quando ele trata da monarquia¹¹. Estabelece cinco tipos: não as distingue segundo a forma da constituição, mas segundo coisas de acidente, como as virtudes e vícios do príncipe; ou segundo coisas alheias a ela, como a usurpação da tirania ou a sucessão da tirania.

Aristóteles classifica entre as monarquias tanto o império dos persas quanto o reino da Lacedemônia. Mas quem não percebe que um era um Estado despótico e o outro uma república?

Os antigos, que não conheciam a distribuição dos três poderes no governo de um só, não podiam ter uma idéia clara da monarquia.

CAPÍTULO X

Maneira de pensar dos outros políticos

Para moderar o governo de um só, Arribas¹², rei de Épiro, só conseguiu imaginar uma república. Os molossos, não sabendo como limitar este mesmo poder, fizeram dois reis¹³: assim se enfraquecia o Estado mais do que o comando; queriam rivais e tinham inimigos.

Dois reis só eram toleráveis na Lacedemônia; eles não formavam a constituição, mas eram uma parte da constituição.

CAPÍTULO XI

Dos reis dos tempos heróicos dos gregos

Entre os gregos, nos tempos heróicos, se estabeleceu uma espécie de monarquia que não subsistiu¹⁴. Aqueles

que haviam inventado artes, feito a guerra pelo povo, reunido homens dispersos, ou que lhes tinham dado terras obtinham o reino para eles e o transmitiam a seus filhos. Eram reis, sacerdotes e juizes. É um dos cinco tipos de monarquia dos quais fala Aristóteles¹⁵; e é o único que pode apontar para a idéia da constituição monárquica. Mas o plano desta constituição é oposto ao de nossas monarquias de hoje.

Os três poderes estavam distribuídos de forma que o povo tivesse o poder legislativo¹⁶; e o rei, o poder executivo com o poder de julgar; no lugar disto, nas monarquias que conhecemos, o príncipe tem o poder executivo e o legislativo, ou pelo menos parte do legislativo, mas não julga.

No governo dos reis dos tempos heróicos, os três poderes estavam mal distribuídos. Estas monarquias não podiam manter-se, pois, assim que o povo possuía a legislação, podia, ao menor capricho, aniquilar a realeza, como o fez em todo lugar.

Num povo livre, que possuía o poder legislativo; num povo fechado numa cidade, onde tudo o que existe de detestável se torna ainda mais detestável, a obra-prima da legislação é saber bem situar o poder de julgar. Mas ela não podia estar pior do que entre as mãos daquele que já possuía o poder executivo. A partir daí, o monarca se tornava terrível. Mas, ao mesmo tempo, como não tinha a legislação, não podia defender-se da legislação; ele tinha poder demais e não tinha poder suficiente.

Não se tinha ainda descoberto que a verdadeira função do príncipe era estabelecer tribunais e não ele mesmo julgar. A política contrária tornou o governo de um só insuportável. Todos estes reis foram cassados. Os gregos não imaginaram a verdadeira distribuição dos três poderes no governo de um só; imaginaram-na apenas no governo de vários e chamaram a este tipo de constituição polícia¹⁷.

CAPÍTULO XII

Do governo dos reis de Roma e como os três poderes foram ali distribuídos

O governo dos reis de Roma tinha alguma relação com o dos reis dos tempos heróicos dos gregos. Caiu, assim como os outros, devido ao seu vício geral, ainda que, em si mesmo e por sua natureza particular, fosse muito bom.

Para explicar este governo, distinguirei o dos cinco primeiros reis, o de Sêrvio Túlio e o de Tarquínio.

A coroa era eletiva; sob os cinco primeiros reis, coube ao senado a parte mais importante na eleição.

Depois da morte do rei, o senado examinava se mantinha a forma de governo que estava estabelecida. Se julgasse bom mantê-la, nomeava um magistrado¹⁸ tirado de seu seio, que elegia um rei; o senado devia aprovar a eleição; o povo, confirmá-la; os auspícios, garanti-la. Se uma destas três condições faltasse, devia-se fazer outra eleição.

A constituição era monárquica, aristocrática e popular; e a harmonia do poder foi tal, que não se viu inveja nem disputa durante os primeiros reinados. O rei comandava os exércitos e tinha a intendência dos sacrifícios; tinha o poder de julgar os assuntos civis¹⁹ e os criminais²⁰; convocava o senado; reunia o povo; comunicava-lhe certos assuntos e resolvia outros com o senado²¹.

O senado possuía uma grande autoridade. Os reis muitas vezes chamaram senadores para julgar com eles: não levavam assuntos ao povo que não tivessem sido deliberados²² antes no senado.

O povo tinha o direito de eleger²³ os magistrados, de aprovar as novas leis e, quando o rei o permitia, o de declarar guerra e de fazer a paz. Não tinha o poder de julgar. Quando Tullus Hostilius remeteu o julgamento de Horácio ao povo, teve razões particulares que se encontram em Dionísio de Halicarnasso²⁴.

A constituição mudou²⁵ sob Sêrvio Túlio. O senado não participou de sua eleição; ele se fez proclamar pelo povo. Livrou-se dos julgamentos civis²⁶ e se reservou apenas os criminais; levou diretamente ao povo todos os assuntos, ali-

viou-o dos impostos e colocou todo seu peso sobre os patrícios. Assim, à medida que enfraquecia o poder real e a autoridade do senado, aumentava o poder do povo²⁷.

Tarquínio não se fez eleger nem pelo senado, nem pelo povo. Considerou Sêrvio Túlio como um usurpador e tomou a coroa como um direito hereditário; exterminou a maioria dos senadores; não consultou os que sobraram e não os chamou nem para os seus julgamentos²⁸. Seu poder aumentou; mas o que havia de detestável neste poder tornou-se ainda mais detestável: ele usurpou o poder do povo; criou leis sem ele e criou algumas até contra ele²⁹. Ele teria reunido os três poderes em sua pessoa, mas o povo lembrou-se por um momento de que era legislador, e foi o fim de Tarquínio.

CAPÍTULO XIII

Reflexões gerais sobre o Estado de Roma após a expulsão dos reis

Não podemos nunca abandonar os romanos: é assim que, ainda hoje, em sua capital, deixamos de lado os novos palácios para ir procurar as ruínas; é assim que o olho que descansou sobre o esmalte dos prados gosta de ver os rochedos e as montanhas.

As famílias patrícias sempre haviam tido grandes prerrogativas. Estas distinções, grandes sob os reis, tornaram-se muito mais importantes após sua expulsão. Isto causou a inveja dos plebeus, que quiseram rebaixá-las. As contestações centravam-se sobre a constituição sem enfraquecer o governo; pois, enquanto que os magistrados conservassem sua autoridade, era bastante indiferente de que família provinham os magistrados.

Uma monarquia eletiva, como era Roma, supõe necessariamente um corpo aristocrático poderoso que a sustente, sem o que ela logo se transforma em tirania ou em Estado popular. Foi o que fez com que os patrícios, que eram partes necessárias da constituição no tempo dos reis, se tornassem uma parte supérflua no tempo dos côsules; o povo

pôde rebaixá-los sem se destruir e mudar a constituição sem a corromper.

Quando Sêrvio Túlio aviltou os patrícios, Roma teve que cair das mãos dos reis nas do povo. Mas o povo, rebaixando os patrícios, não devia temer recair nas mãos dos reis.

Um Estado pode mudar de duas maneiras: ou porque a constituição se corrige ou porque ela se corrompe. Se ele tiver conservado seus princípios e a constituição mudar, é que ela se corrige; se tiver perdido seus princípios quando a constituição mudou, é que ela se corrompe.

Roma, depois da expulsão dos reis, devia ser uma democracia. O povo já possuía o poder legislativo: era seu sufrágio unânime que tinha cassado os reis e se não persistisse nesta vontade os Tarquínios poderiam voltar a qualquer momento. Pretender que ele tivesse querido cassá-los para cair na escravidão de algumas famílias não era razoável. A situação exigia então que Roma fosse uma democracia; e, no entanto, não o era. Foi necessário moderar o poder dos principais e que as leis se inclinassem para a democracia.

Muitas vezes, os Estados florescem mais durante a imperceptível passagem de uma constituição a outra do que floresceram durante uma ou outra dessas constituições. É neste momento que todas as molas do governo estão tensas, todos os cidadãos têm pretensões, as pessoas se atacam e se acariciam, existe uma nobre rivalidade entre aqueles que defendem a constituição que declina e aqueles que levam adiante aquela que prevalecerá.

CAPÍTULO XIV

Como a distribuição dos três poderes começou a mudar após a expulsão dos reis

Quatro coisas sobretudo feriam a liberdade de Roma. Só os patrícios conseguiam todos os cargos sagrados, políticos, civis e militares; tinha-se atribuído ao consulado um poder exorbitante; faziam-se ultrajes ao povo; enfim, não lhe deixavam quase nenhuma influência nos sufrágios. Foram estes quatro abusos que o povo corrigiu.

1º Estabeleceu que existiriam magistraturas às quais os plebeus poderiam aspirar; e obteve pouco a pouco que participaria de todas, exceto daquelas de *entre-rei*.

2º O consulado foi decomposto, e dele se formaram várias magistraturas. Criaram-se pretores³⁰, a quem se deu o poder de julgar os assuntos privados; nomearam-se questores³¹ para julgar os crimes públicos; estabeleceram-se edis, a quem se deu a polícia; fizeram-se tesoureiros³², que tiveram a administração dos dinheiros públicos; enfim, com a criação dos censores, retirou-se dos cônsules esta parte do poder legislativo que regulamentava os costumes dos cidadãos e a polícia momentânea dos diversos corpos do Estado. As principais prerrogativas que restaram aos cônsules foram a de presidir aos grandes³³ Estados do povo, a de reunir o senado e a de comandar os exércitos.

3º As leis sagradas estabeleceram tribunos que podiam a qualquer instante barrar as iniciativas dos patrícios; e não impediam apenas as injúrias particulares, mas também as gerais.

Por fim, os plebeus aumentaram sua influência nas decisões públicas. O povo romano estava dividido de três maneiras: por centúrias, por cúrias e por tribos; e quando dava seu sufrágio estava reunido e formado de uma destas três maneiras.

Na primeira, os patrícios, os principais, as pessoas ricas, o senado, o que era mais ou menos a mesma coisa, tinham quase toda a autoridade; na segunda, tinham menos; na terceira, ainda menos.

A divisão por centúrias era mais uma divisão de censo e de meios do que uma divisão de pessoas. Todo o povo estava repartido em cento e noventa e três centúrias³⁴, que tinham um voto cada. Os patrícios e os principais formavam as noventa e oito primeiras centúrias; o resto dos cidadãos estava espalhado nas outras noventa e cinco. Assim, os patrícios eram, segundo esta divisão, os senhores dos sufrágios.

Na divisão por cúrias³⁵, os patrícios não tinham as mesmas vantagens. Tinham algumas, no entanto. Deviam-se consultar os auspícios, dos quais os patrícios eram senhores; não se podia fazer proposta ao povo que não fosse primeiro

levada ao senado e aprovada por um senatus-consulto. Mas, na divisão por tribos, não havia nem auspícios, nem senatus-consulto, e os patrícios não eram admitidos.

Ora, o povo sempre procurou fazer por cúrias as assembleias que se costumavam fazer por centúrias, e fazer por tribos as assembleias que se faziam por cúrias; o que fez passar para as mãos dos plebeus as questões que estavam entre as mãos dos patrícios.

Assim, quando os plebeus conseguiram o direito de julgar os patrícios, o que começou quando do caso de Coriolano³⁶, os plebeus quiseram julgá-lo reunidos em tribos³⁷, e não em centúrias; e, quando se estabeleceu em favor do povo as novas magistraturas³⁸ de tribunos e de edis, o povo conseguiu que se reuniria em cúrias para nomeá-los; e quando seu poder se fortaleceu obteve³⁹ que seriam nomeados numa assembleia por tribos.

CAPÍTULO XV

Como, no estado florescente da república, Roma perdeu repentinamente sua liberdade

No calor da disputa entre os patrícios e os plebeus, estes pediram que fossem criadas leis fixas, para que os julgamentos não mais fossem o efeito de uma vontade caprichosa ou de um poder arbitrário. Após muitas resistências, o senado concordou. Para compor estas leis, nomearam-se decênviros. Pensaram que deveriam dar-lhes um grande poder, porque deviam criar leis para partidos que eram quase incompatíveis. Suspendeu-se a nomeação de todos os magistrados e, no comício, eles foram eleitos como os únicos administradores da república. Eles acharam-se revestidos do poder consular e do poder tribunício. Um lhes dava o direito de reunir o senado; o outro, o de reunir o povo; mas eles não convocaram nem o senado, nem o povo. Dez homens na república tiveram, sozinhos, todo o poder legislativo, todo o poder executivo, todo o poder dos julgamentos. Roma viu-se submetida a uma tirania tão cruel quanto a de Tarquínio.

Quando Tarquínio exerceu suas vexações, Roma ficou indignada com o poder que ele havia usurpado; quando os decênviros exerceram as suas, ela ficou espantada com o poder que lhes havia outorgado.

Mas qual era este sistema de tirania, produzido por pessoas que só tinham conseguido o poder político e militar por causa de seu conhecimento dos assuntos civis e que, nas circunstâncias daquele momento, precisavam, por dentro, da covardia dos cidadãos para que estes se deixassem governar e, por fora, de sua coragem, para defendê-los?

O espetáculo da morte de Virgínia, imolada por seu pai em nome do pudor e da liberdade, fez desvanecer-se o poder dos decênviros. Todos se acharam livres, porque todos foram ofendidos: todos se tornaram cidadãos, porque todos se acharam pais. O senado e o povo recuperaram uma liberdade que havia sido confiada a ridículos tiranos.

O povo romano, mais do que qualquer outro, emocionava-se com os espetáculos. O do corpo sangrento de Lucrecia acabou com a monarquia. O devedor que apareceu na praça coberto de feridas mudou a forma da república. A visão de Virgínia expulsou os decênviros. Para condenar Manlio, foi necessário retirar do povo a visão do Capitólio. A veste ensanguentada de César trouxe Roma de volta à servidão.

CAPÍTULO XVI

Do poder legislativo na república romana

Não se tinham direitos a disputar sob os decênviros; mas quando a liberdade voltou se viu renascerem as invejas: enquanto sobrou algum privilégio para os patrícios, os plebeus lhes retiraram.

Não teria havido nenhum mal, se os plebeus se tivessem contentado com privar os patrícios de suas prerrogativas, e se não os tivessem ofendido em sua própria qualidade de cidadãos. Quando o povo estava reunido em cúrias ou centúrias, era composto por senadores patrícios e plebeus. Nas disputas, os plebeus ganharam o seguinte ponto⁴⁰: sós, sem os patrícios e sem o senado, eles poderiam criar leis,

que foram chamadas plebiscitos; e os comícios em que foram feitos foram chamados comícios por tribos. Assim, houve casos em que os patrícios⁴¹ não participaram do poder legislativo⁴² e em que foram submetidos ao poder legislativo de outro corpo do Estado. Foi um delírio da liberdade. O povo, para estabelecer a democracia, feriu os próprios princípios da democracia. Parecia que um poder tão exorbitante devesse destruir a autoridade do senado; mas Roma possuía instituições admiráveis, principalmente duas: por uma delas, o poder legislativo do povo era regulamentado; pela outra, era limitado.

Os censores, e antes deles os cônsules⁴³, formavam e criavam, por assim dizer, a cada cinco anos, o corpo do povo; exerciam a legislação sobre o próprio corpo que possuía o poder legislativo: "Tibério Graco, censor", diz Cícero, "transferiu os libertos às tribos da cidade, não com a força de sua eloquência, mas com uma palavra e um gesto; e, se não o tivesse feito, esta república, que hoje mal sustentamos, não a teríamos mais."

Por outro lado, o senado tinha o poder de retirar, por assim dizer, a república das mãos do povo, com a criação de um ditador, diante do qual o soberano baixava a cabeça e as leis mais populares ficavam em silêncio⁴⁴.

CAPÍTULO XVII

Do poder executivo na mesma república

Se o povo foi zeloso de seu poder legislativo, o foi menos de seu poder executivo. Deixou-o quase que inteiro para o senado e para os cônsules e só reservou para si o direito de eleger os magistrados e de confirmar os atos do senado e dos generais.

Roma, cuja paixão era comandar, cuja ambição era tudo submeter, que sempre tinha usurpado, que ainda usurpava, tinha continuamente grandes problemas; seus inimigos conjuravam contra ela, e ela conjurava contra seus inimigos.

Obrigada a portar-se, por um lado, com uma coragem heróica e, por outro, com uma sabedoria consumada, o esta-

do das coisas requeria que o senado tivesse a direção dos negócios. O povo disputava com o senado todos os ramos de seu poder legislativo, porque era zeloso de sua liberdade; não disputava os ramos do poder executivo, porque era zeloso de sua glória.

A participação do senado no poder executivo era tão grande, que Políbio⁴⁵ disse que todos os estrangeiros pensavam que Roma era uma aristocracia. O senado dispunha dos dinheiros públicos e distribuía os recursos; era o árbitro das questões dos aliados; decidia sobre a guerra e a paz e dirigia, a este respeito, os cônsules; fixava o número das tropas romanas e das tropas aliadas; distribuía as províncias e os exércitos entre os cônsules ou entre os pretores; e, expirando o ano de seu comando, podia dar-lhes um sucessor; atribuía os triunfos; recebia embaixadas e enviava outras; nomeava reis, recompensava-os, castigava-os, julgava-os, concedia-lhes ou fazia com que perdessem o título de aliados do povo romano.

Os cônsules faziam o recrutamento das tropas que deviam conduzir à guerra; comandavam o exército de terra ou de mar, dispunham dos aliados; tinham nas províncias todo o poder da república; davam a paz aos povos vencidos, impondo-lhes condições ou remetendo-os ao senado.

Nos primeiros tempos, quando o povo tomava alguma parte nas questões da guerra e da paz, exercia mais o poder legislativo do que o poder executivo. Só fazia confirmar o que os reis e, depois deles, os cônsules ou o senado haviam realizado. Longe de ser o povo o árbitro da guerra, vemos que os cônsules ou o senado declaravam guerra muitas vezes malgrado a oposição dos tribunos. Mas, na embriaguez das prosperidades, ele aumentou seu poder executivo. Assim, criou ele mesmo⁴⁶ os tribunos das legiões, que os generais tinham nomeado até então, e algum tempo antes da guerra púnica decidiu que só ele tinha o direito de declarar a guerra⁴⁷.

CAPÍTULO XVIII

Do poder de julgar no governo de Roma

O poder de julgar foi dado ao povo, ao senado, aos magistrados, a certos juizes. É preciso ver como foi distribuído. Vou começar pelos assuntos civis.

Os cônsules⁴⁸ julgaram depois dos reis, assim como os pretores julgaram depois dos cônsules. Sêrvio Túlio tinha se despojado do julgamento dos assuntos civis; os cônsules também não os julgaram, a não ser em casos muito raros⁴⁹ que se chamaram, por esta razão, *extraordinários*⁵⁰. Eles se contentaram com nomear os juizes e formar os tribunais que deviam julgar. Parece, segundo o discurso de Ápio Cláudio, em Dionísio de Halicarnasso⁵¹, que, desde o ano de Roma de 259, isto era visto como um costume estabelecido entre os romanos; e não é fazê-lo remontar a muito tempo ligá-lo a Sêrvio Túlio.

Cada ano, o pretor estabelecia uma lista⁵² ou um quadro daqueles que escolhera para cumprir a função de juiz durante o ano de sua magistratura. Escolhia-se um número suficiente para cada questão. Pratica-se mais ou menos o mesmo na Inglaterra. E, o que era muito favorável à liberdade⁵³, o pretor escolhia os juizes segundo o consentimento das partes⁵⁴. O grande número de recusas que se pode fazer hoje na Inglaterra refere-se mais ou menos a este costume.

Estes juizes só decidiam sobre questões de fato⁵⁵: por exemplo, se uma quantia havia sido paga ou não; se uma ação havia sido cometida ou não. Mas, quanto às questões de direito⁵⁶, como elas demandavam certa capacidade, eram levadas ao tribunal dos centúviro⁵⁷.

Os reis reservaram-se o julgamento das questões criminais, e nisto os cônsules lhes sucederam. Foi em consequência desta autoridade que o cônsul Brutus mandou matar seus filhos e todos aqueles que haviam conjurado em favor dos Tarquínios. Este poder era exorbitante. Sendo que os cônsules já possuíam o poder militar, levavam este exercício para os assuntos da cidade; e seus procedimentos, sem as formas da justiça, eram mais ações violentas do que julgamentos.

Isto fez com que se criasse a lei Valeriana, que permitiu que se apelasse para o povo de todas as sentenças dos cônsu-

les que colocassem em perigo a vida de um cidadão. Os cônsules não puderam mais pronunciar uma pena capital contra um cidadão romano, a não ser pela vontade do povo⁵⁸.

Vê-se que, na primeira conjuração pela volta dos Tarquínios, o cônsul Brutus os julga culpados; na segunda, reúne-se o senado e os comícios para julgar⁵⁹.

As leis que foram chamadas *sagradas* deram aos plebeus tribunos que formaram um corpo que teve, no início, pretensões imensas. Não se sabe qual foi maior, se nos plebeus a covarde petulância de pedir ou no senado a condescendência e a facilidade de permitir. A lei Valeriana havia permitido apelos ao povo, isto é, ao povo composto por senadores, patrícios e plebeus. Os plebeus estabeleceram que os apelos seriam levados a eles. Rapidamente se colocou em questão se os plebeus poderiam julgar um patrício: isto foi o objeto de uma disputa levantada pela questão de Coriolano e que acabou junto com esta questão. Coriolano, acusado pelos tribunos diante do povo, sustentava, contra o espírito da lei Valeriana, que, sendo patrício, só podia ser julgado pelos cônsules: os plebeus, contra o espírito daquela mesma lei, pretendiam que ele só devia ser julgado por eles, e julgaram-no.

A lei das Doze Tábuas modificou tal coisa. Ordenou que só se poderia decidir sobre a vida de um cidadão nos grandes Estados do povo⁶⁰. Assim, o corpo dos plebeus, ou, o que é a mesma coisa, os comícios por tribos, julgaram apenas, a partir deste momento, crimes cuja pena era somente uma multa pecuniária. Era necessária uma lei para infligir uma pena capital: para condenar a uma pena pecuniária, bastava um plebiscito.

Esta disposição da lei das Doze Tábuas foi muito sábia. Formou uma conciliação admirável entre o corpo dos plebeus e o senado. Pois, como a competência de uns e outros dependia do tamanho da pena e da natureza do crime, foi necessário que eles agissem em conjunto.

A lei Valeriana acabou com tudo o que restava em Roma do governo que estava relacionado com o dos reis gregos dos tempos heróicos. Os cônsules viram-se sem poder para a punição dos crimes. Embora todos os crimes sejam públicos, deve-se distinguir, no entanto, aqueles que interes-

sam mais aos cidadãos entre eles daqueles que interessam mais ao Estado em sua relação com um cidadão. Os primeiros são chamados privados, os segundos são os crimes públicos. O próprio povo julgou os crimes públicos; e, em relação aos crimes privados, ele nomeou para cada crime, por meio de uma comissão particular, um questor para conduzi-lo. Era muitas vezes um dos magistrados, às vezes um homem privado, que o povo escolhia. Chamavam-no questor do parricídio. É citado na lei das Doze Tábuas⁶¹.

O questor nomeava o que se chamava juiz da questão, que sorteava os juízes, formava o tribunal e presidia, sob ele, ao julgamento⁶².

É bom notar aqui a participação do senado na nomeação do questor, para que se veja como os poderes estavam, neste sentido, equilibrados. Por vezes, o senado elegia um ditador, para que este desempenhasse a função de questor⁶³; por vezes, ordenava que o povo fosse convocado por um tribuno, para que nomeasse um questor⁶⁴; enfim, o povo nomeava por vezes um magistrado para que este fizesse ao senado o relato de um certo crime e para que pedisse que este nomeasse um questor, como se vê no caso do julgamento de Lúcio Cipião⁶⁵, em Tito Lívio⁶⁶.

No ano de Roma de 604, algumas destas comissões tornaram-se permanentes⁶⁷. Pouco a pouco, todas as matérias criminais foram divididas em diversas partes, que foram chamadas questões perpétuas. Criaram-se diversos pretores, e atribuiu-se a cada um alguma destas questões. Dava-se-lhes, por um ano, o poder de julgar os crimes que delas dependiam, e depois eles iam governar sua província.

Em Cartago, o senado dos cem era composto por juízes vitalícios⁶⁸. Mas, em Roma, os pretores eram anuais; e os juízes não o eram nem por um ano, pois eram escolhidos para cada caso. Vimos, no capítulo VI deste livro, quanto, em certos governos, esta disposição era favorável à liberdade.

Os juízes foram escolhidos na ordem dos senadores, até a época dos Gracos. Tibério Graco fez com que se ordenasse que eles seriam escolhidos na ordem dos cavaleiros: mudança tão notável que o tribuno se gabou de ter, com uma só rogação, cortado os nervos da ordem dos senadores.

É preciso notar que os três poderes podem estar bem distribuídos em relação à liberdade da constituição, ainda que não o estejam tão bem em relação à liberdade do cidadão. Em Roma, como o povo tinha a maior parte do poder legislativo, uma parte do poder executivo e uma parte do poder de julgar, constituía um grande poder que devia ser equilibrado por outro. É certo que o senado possuía uma parte do poder executivo; possuía uma parte do poder legislativo⁶⁹; mas isto não era suficiente para contrabalançar o povo. Era preciso que participasse do poder de julgar, e dele participava quando os juízes eram escolhidos entre os senadores. Quando os Gracos privaram os senadores do poder de julgar⁷⁰, o senado não pôde mais resistir ao povo. Eles feriram, então, a liberdade da constituição para favorecer a liberdade do cidadão; mas esta se perdeu com aquela.

Disto resultaram males infinitos. Mudou-se a constituição num momento em que, no fogo das discórdias civis, quase não havia uma constituição. Os cavaleiros não foram mais aquela ordem média que unia o povo ao senado, e a cadeia da constituição foi rompida.

Havia até razões particulares que deviam impedir que os julgamentos passassem para os cavaleiros. A constituição de Roma estava fundada sobre o princípio de que deviam ser soldados aqueles que possuísem bens suficientes para responder por sua conduta perante a república. Os cavaleiros, sendo os mais ricos, formaram a cavalaria das legiões. Quando sua dignidade foi aumentada, não quiseram mais servir naquela milícia; foi preciso formar outra cavalaria: Marius pôs toda sorte de gente nas legiões, e a república se perdeu⁷¹.

Além do mais, os cavaleiros eram os publicanos da república; eram ávidos, semeavam desgraças nas desgraças e faziam nascer necessidades públicas das necessidades públicas. Longe de atribuir a tal gente o poder de julgar, teria sido necessário que estivessem sempre sob os olhos dos juízes. Deve-se dizer isto em louvor às antigas leis francesas; elas tratavam com os negociantes com a desconfiança que se reservava aos inimigos. Quando, em Roma, os julgamentos passaram para as mãos dos publicanos, não houve mais virtude, nem polícia, nem leis, nem magistraturas nem magistrados.

Encontramos um quadro muito ingênuo disto em alguns fragmentos de Diodoro de Sicília e de Dion. "Mutius Scevola", conta Diodoro⁷², "quis lembrar os costumes antigos e viver de seus próprios bens com frugalidade e integridade. Porque, como seus antecessores fizeram uma sociedade com os publicanos, que detinham na época os julgamentos em Roma, eles tinha enchido a província de toda sorte de crimes. Mas Scevola fez justiça aos publicanos e mandou levar para a prisão aqueles que para ela arrastavam os outros."

Dion conta-nos⁷³ que Publius Rutilius, seu tenente, que não era menos odiado pelos cavaleiros, foi acusado de ter recebido presentes e foi condenado a uma multa. Ele fez, no mesmo instante, cessão de bens. Sua inocência ficou clara pelo fato de que encontraram muito menos bens do que era acusado de ter roubado, e ele mostrava os títulos de sua propriedade. Ele não quis mais permanecer na cidade com tal gente.

"Os italianos", conta ainda Diodoro⁷⁴, "compravam na Sicília tropas de escravos para arar seus campos e cuidar de seus rebanhos: negavam-lhes a alimentação. Estes infelizes foram obrigados a ir roubar nas estradas, armados com lanças e porretes, cobertos com peles de animais, com grandes câes à sua volta. Toda a província foi devastada, e as pessoas do lugar só podiam dizer que possuíam o que se encontrava no interior dos muros da cidade. Não havia nem procônsul, nem pretor que pudesse ou que quisesse opor-se a esta desordem e ousasse punir aqueles escravos, porque eles pertenciam aos cavaleiros que em Roma detinham os julgamentos."⁷⁵ Esta foi, no entanto, uma das causas da guerra dos escravos. Direi só uma palavra: uma profissão que não tem nem pode ter outro objeto a não ser o lucro, uma profissão que sempre pedia e a quem nada se pedia; uma profissão surda e inexorável, que empobrecia as riquezas e até mesmo a miséria, não deveria deter em Roma os julgamentos.

CAPÍTULO XIX

Do governo das províncias romanas

Assim foram os três poderes distribuídos na cidade, mas estão longe de ter sido assim distribuídos nas províncias. A liberdade estava no centro e a tirania, nas extremidades.

Enquanto Roma só dominou na Itália, os povos foram governados como confederados. Seguiam-se as leis de cada república. Mas, quando ela ampliou suas conquistas e o senado perdeu a supervisão direta das províncias e os magistrados que estavam em Roma não puderam mais governar o império, foi preciso enviar pretores e procônsules. A partir daí, esta harmonia dos três poderes não mais se verificou. Aqueles que eram enviados tinham um poder que reunia o de todas as magistraturas romanas, que digo? o do próprio senado, o do próprio povo⁷⁶. Eram magistrados despóticos, bastante adequados à distância dos lugares para onde eram enviados. Exerciam os três poderes: eram, se ousar utilizar este termo, os páxas da república.

Dissemos em outro lugar⁷⁷ que os mesmos cidadãos na república possuíam, pela natureza das coisas, empregos civis e militares. Isto faz com que uma república que conquista não possa comunicar seu governo e reger o Estado conquistado segundo a forma de sua constituição. De fato, uma vez que o magistrado que ela envia para governar possui o poder executivo, civil e militar, é preciso que possua também o poder legislativo, pois quem faria as leis sem ele? É preciso também que possua o poder de julgar, pois quem julgaria independentemente dele? Logo, é preciso que o governador que ela envia tenha os três poderes, como aconteceu nas províncias romanas.

Uma monarquia pode facilmente comunicar seu governo, porque os oficiais que ela envia possuem uns o poder executivo civil, outros o poder executivo militar; o que não traz consigo o despotismo.

Era um privilégio de grande consequência para um cidadão romano o de só poder ser julgado pelo povo. Sem isso, ele estaria submetido, nas províncias, ao poder arbitrário de um procônsul ou de um propretor. A cidade não sentia a tirania, que só era exercida sobre as nações submetidas.

Assim, no mundo romano, como na Lacedemônia, aqueles que eram livres eram extremamente livres e aqueles que eram escravos eram extremamente escravos.

Enquanto os cidadãos pagavam impostos, estes eram arrecadados com uma equidade muito grande. Seguiu-se o

que Sêrvio Túlio havia estabelecido; ele havia distribuído todos os cidadãos em seis classes, segundo a ordem de suas riquezas, e havia fixado a parte de imposto na proporção daquela que cada um possuía no governo. Seguiu-se daí que se suportava a grandeza do tributo por causa da grandeza da influência, e se consolava a pequenez da influência pela pequenez do tributo.

Havia ainda uma coisa admirável; é que, como a divisão por classes de Sêrvio Túlio era, por assim dizer, o princípio fundamental da constituição, acontecia que a equidade na arrecadação dos impostos estava ligada ao princípio fundamental do governo e só podia ser suprimida com ele.

Mas, enquanto a cidade pagava os tributos sem dificuldades ou até mesmo não pagava nada⁷⁸, as províncias eram devastadas pelos cavaleiros, que eram os publicanos da república. Já falamos de suas vexações, e toda a história está cheia delas.

“Toda a Ásia espera por mim como seu libertador”, dizia Mitridates⁷⁹; “tanto ódio excitaram contra os romanos as rapinas dos procônsules⁸⁰, os abusos dos homens de negócios e as calúnias dos julgamentos.”⁸¹

Eis o que fez com que a força das províncias não aumentasse em nada a força da república e, pelo contrário, só a enfraquecesse. Eis o que fez com que as províncias romanas vissem a perda da liberdade de Roma como o momento do estabelecimento da sua própria liberdade.

CAPÍTULO XX

Fim deste livro

Gostaria de pesquisar, em todos os governos moderados que conhecemos, qual é a distribuição dos três poderes e através disso calcular os graus de liberdade de que cada um pode gozar. Mas nem sempre se deve esgotar tanto um assunto, que nada se deixe para o leitor fazer. Não se trata de fazer ler, e sim de fazer pensar.

LIVRO DÉCIMO SEGUNDO

Das leis que formam a liberdade política em sua relação com o cidadão

CAPÍTULO I

Idéia deste livro

Não é suficiente ter tratado da liberdade política em sua relação com a constituição; ela deve ser mostrada em sua relação com o cidadão.

Eu disse que, no primeiro caso, ela é formada por uma certa distribuição dos três poderes; mas, no segundo, deve ser considerada sob outra idéia. Consiste na segurança ou na opinião que se tem de sua segurança.

Pode acontecer que a constituição seja livre e que o cidadão não o seja. O cidadão poderá ser livre e a constituição não o será. Nestes casos, a constituição será livre de direito, e não de fato; o cidadão será livre de fato, e não de direito.

Somente a disposição das leis, e mesmo das leis fundamentais, forma a liberdade em sua relação com a constituição. Mas, na relação com o cidadão, costumes, maneiras, exemplos recebidos podem fazê-la nascer; e certas leis civis podem favorecê-la, como veremos neste livro.

Além disto, na maioria dos Estados, como a liberdade é mais incomodada, ferida ou abatida do que requer sua constituição, é bom falar das leis particulares que, em cada constituição, podem ajudar ou ferir o princípio da liberdade de que cada uma pode ser suscetível.

CAPÍTULO II

Da liberdade do cidadão

A liberdade filosófica consiste no exercício de sua vontade, ou pelo menos se devemos falar em todos os sistemas na opinião que se tem de que se exerce sua vontade. A liberdade política consiste na segurança, ou pelo menos na opinião que se tem de sua segurança.

Esta segurança nunca é mais atacada do que nas acusações públicas ou privadas. Assim, é da excelência das leis criminais que depende principalmente a liberdade do cidadão.

As leis criminais não foram aperfeiçoadas de repente. Nos próprios lugares em que mais se buscou a liberdade, nem sempre ela foi encontrada. Aristóteles¹ conta-nos que, em Cumes, os pais do acusador podiam ser testemunhas. Sob as leis de Roma, a lei era tão imperfeita que Sêrvio Túlio pronunciou a sentença contra os filhos de Ancus Martius, acusados de terem assassinado o rei, seu sogro². Sob os primeiros reis dos francos, Clotário criou uma lei³ para que um acusado não pudesse ser condenado sem ser ouvido; o que demonstra uma prática contrária em algum caso particular ou em algum povo bárbaro. Foi Carondas que introduziu os julgamentos contra os falsos testemunhos⁴. Quando a inocência dos cidadãos não está garantida, a liberdade também não o está.

Os conhecimentos que foram adquiridos em alguns países e que serão adquiridos em outros sobre as regras mais seguras que se possam seguir nos julgamentos criminais interessam mais o gênero humano do que qualquer outra coisa que exista no mundo.

É apenas sobre a prática destes conhecimentos que a liberdade pode ser fundamentada; e, num Estado que tivesse neste sentido as melhores leis possíveis, um homem que tivesse sido processado e devesse ser enforcado no dia seguinte seria mais livre do que um paxá na Turquia.

CAPÍTULO III

Continuação do mesmo assunto

As leis que condenam um homem à morte com base no depoimento de uma só testemunha são fatais para a liberdade. A razão exige duas; porque uma testemunha que afirma e um acusado que nega promovem uma divisão: é preciso um terceiro para decidir.

Os gregos⁵ e os romanos⁶ exigiam um voto a mais para condenar. Nossas leis francesas requerem dois. Os gregos pretendiam que seu costume fora estabelecido pelos deuses⁷; mas o nosso é que o foi.

CAPÍTULO IV

A liberdade é favorecida pela natureza das penas e sua proporção

É o triunfo da liberdade, quando as leis criminais tiram cada pena da natureza particular de cada crime. Toda a arbitrariedade acaba; a pena não vem mais do capricho do legislador, mas da natureza da coisa; e não é o homem que faz violência ao homem.

Existem quatro tipos de crime: os da primeira espécie ferem a religião; os da segunda, os costumes; os da terceira, a tranqüilidade; os da quarta, a segurança dos cidadãos. As penas que são infligidas devem derivar da natureza de cada uma destas espécies.

Coloco na classe dos crimes que interessam à religião apenas aqueles que a atacam diretamente, como todos os sacrilégios simples. Pois os crimes que perturbam seu exercício são da mesma natureza daqueles que ferem a tranqüilidade dos cidadãos ou sua segurança e devem ser remetidos a estas classes.

Para que a pena dos sacrilégios simples seja tirada da natureza⁸ da coisa, ela deve consistir na privação de todas as vantagens que a religião oferece: a expulsão dos templos; a privação da sociedade dos fiéis, por um tempo ou para sem-

pre; a fuga de sua presença, as execrações, as detestações, as conjurações.

Nas coisas que perturbam a tranqüilidade ou a segurança do Estado, as ações escondidas são da alçada da justiça humana. Mas naquelas que ferem a Divindade, onde não há ação pública, não há matéria de crime: tudo acontece entre o homem e Deus, que conhece a medida e o momento de suas vinganças. Se, confundindo as coisas, o magistrado procura também o sacrilégio escondido, ele instaura uma inquisição sobre um gênero de ação onde ela não é necessária: destrói a liberdade dos cidadãos armando contra eles o zelo das consciências tímidas e das consciências ousadas.

O mal veio da idéia de que é preciso vingar a Divindade. Mas deve-se fazer com que a Divindade seja honrada, e nunca vingada. De fato, se nos conduzíssemos por esta última idéia, qual seria o fim dos suplícios? Se as leis dos homens tivessem que vingar um ser infinito, elas se ordenariam pela sua infinitude, e não pelas fraquezas, pelas ignorâncias, pelos caprichos da natureza humana.

Um historiador⁹ da Provença relata um fato que ilustra muito bem o que pode produzir sobre espíritos fracos essa idéia de vingar a Divindade. Um judeu, acusado de ter blasfemado contra a Virgem, foi condenado a ser esfolado. Cavaleiros mascarados, de faca na mão, subiram no patíbulo e de lá retiraram o carrasco, para vingarem eles mesmos a honra da Virgem... Não quero prevenir as reflexões do leitor.

A segunda classe é a dos crimes contra os costumes. São a violação da continência pública ou particular; isto é, da ordem sobre a maneira com a qual se deve gozar dos prazeres ligados ao uso dos sentidos e à união dos corpos. As penas por estes crimes também devem ser retiradas da natureza da coisa. A privação das vantagens que a sociedade ligou à pureza dos costumes, as multas, a vergonha, a obrigação de se esconder, a infâmia pública, a expulsão da cidade e da sociedade; enfim, todas as penas da jurisdição correccional são suficientes para reprimir a temeridade dos dois sexos. De fato, estas coisas estão menos fundadas sobre a maldade do que sobre o esquecimento ou o desprezo de si mesmo.

Trata-se aqui somente dos crimes que interessem unicamente os costumes, não daqueles que atentam também contra a segurança pública; como o rapto e o estupro, que são da quarta espécie.

Os crimes da terceira classe são aqueles que ferem a tranqüilidade dos cidadãos; as penas devem ser retiradas da natureza da coisa e estar relacionadas com esta tranqüilidade, como a prisão, as correções e outras penas que tragam de volta os espíritos inquietos e os façam voltar para a ordem estabelecida.

Restrinjo os crimes contra a tranqüilidade às coisas que contêm uma simples lesão da ordem, pois aquelas que, perturbando a tranqüilidade, atacam ao mesmo tempo a segurança, devem ser colocadas na quarta classe.

As penas para estes últimos crimes são o que chamamos suplícios. Trata-se de uma espécie de talião, que faz com que a sociedade se recuse a dar segurança a um cidadão que dela privou, ou pretendeu privar, um outro. Esta pena é tirada da natureza da coisa, colhida na razão e nas fontes do bem e do mal. Um cidadão merece a morte quando tiver violado a segurança a ponto de retirar a vida ou de tentar tirá-la. Esta pena de morte é como o remédio para a sociedade doente. Quando se viola a segurança dos bens, pode haver razões para que a pena seja capital; mas seria melhor, talvez, e mais de acordo com a natureza, que as penas dos crimes contra a segurança dos bens fosse a punição com a perda dos bens; e deveria ser assim se as riquezas fossem comuns ou iguais. Mas, como são aqueles que não possuem bens que o mais das vezes atacam os bens dos outros, foi preciso que a pena corporal suprisse a pena pecuniária.

Tudo o que estou dizendo foi tirado da natureza e é muito favorável à liberdade do cidadão.

CAPÍTULO V

De certas acusações que precisam particularmente de moderação e de prudência

Máxima importante: deve-se ser muito circunspecto na perseguição à magia e à heresia. A acusação por estes dois

crimes pode ferir extremamente a liberdade e ser a fonte de uma infinidade de tiranias, se o legislador não souber limitá-la. Pois, como não se aplica diretamente às ações de um cidadão, mas à idéia que se fez de seu caráter, ela se torna perigosa na proporção da ignorância do povo; e, neste sentido, um cidadão está sempre em perigo, porque a melhor conduta do mundo, a moral mais pura, a prática de todos os deveres não são garantias contra as suspeitas destes crimes.

Sob Manuel Comenio, o *protestator*¹⁰ foi acusado de haver conspirado contra o imperador e de haver se utilizado, para tanto, de certos segredos que tornam os homens invisíveis. Consta da vida deste imperador¹¹ que Aarão foi surpreendido lendo um livro de Salomão, cuja leitura fazia com que aparecesse uma legião de demônios. Ora, supondo na magia um poder que dá armas ao inferno e partindo daí, considera-se aquele a que chamam mágico como o homem mais apropriado do mundo para perturbar e subverter a sociedade, e se é levado a castigá-lo sem medida.

A indignação cresce quando se atribui à magia o poder de destruir a religião. Ensina-nos a história de Constantinopla¹² que, por causa de uma revelação que um bispo tivera de que um milagre havia cessado por causa da magia de um particular, este e seu filho foram condenados à morte. De quantas coisas prodigiosas não dependia este crime? De que não seja raro que existam revelações; de que o bispo tenha tido uma; de que ela fosse verdadeira; de que tenha havido um milagre; de que este milagre tivesse cessado; de que existisse magia; de que a magia pudesse subverter a religião; de que este particular fosse mago; de que ele houvesse praticado, por fim, esse ato de magia.

O imperador Teodoro Lascaris atribuía sua doença à magia. Aqueles que eram acusados não tinham outra saída senão manipular um ferro quente sem se queimarem. Teria sido bom, entre os gregos, ser mago para se justificar da magia. Tal era o excesso de imbecilidade, que ao crime mais duvidoso do mundo juntavam as provas mais duvidosas.

No reinado de Filipe, o Longo, os judeus foram expulsos da França, acusados de terem envenenado as fontes por meio de leprosos. Esta acusação absurda deve fazer com que se duvide de todas aquelas que estão fundadas no ódio público.

Não estou dizendo aqui que não se deve castigar a heresia; estou dizendo que se deve ser muito circunspecto ao castigá-la.

CAPÍTULO VI

Do crime contra a natureza

Deus me livre de querer diminuir o horror que sentimos por um crime que a religião, a moral e a política condenam. Ele deveria ser proscrito ainda que só desse a um sexo as fraquezas do outro e preparasse para uma velhice desgraçada por meio de uma juventude vergonhosa. O que dele direi deixará toda sua podridão e só se aplicará à tirania que pode abusar do próprio horror que dele se deve ter.

Como a natureza deste crime é ser escondido, aconteceu muitas vezes que legisladores o puniram com base no testemunho de uma criança. Era abrir uma porta muito larga para a calúnia. “Justiniano”, conta Procópio¹³, “publicou uma lei contra este crime; mandou procurar aqueles que dele eram culpados não só desde a publicação da lei, mas antes. O depoimento de uma testemunha, de uma criança às vezes, outras vezes de um escravo era suficiente, principalmente contra os ricos e aqueles que pertenciam à facção dos verdes.”

É singular que, entre nós, três crimes, a magia, a heresia e o crime contra a natureza, dos quais se poderia provar que o primeiro não existe; que o segundo é suscetível de uma infinidade de distinções, interpretações, limitações; que o terceiro é muitas vezes obscuro, tenham sido, todos os três, punidos com a pena do fogo.

Eu diria que o crime contra a natureza não faria nunca grandes progressos numa sociedade, se o povo não fosse a ele levado, de resto, por algum costume, como entre os gregos, onde os jovens praticavam nus todos os seus exercícios; como entre nós, onde a educação doméstica não se pratica; como entre os asiáticos, onde uns particulares possuem um grande número de mulheres, que eles desprezam, enquanto outros não podem tê-las. Que não se prepare este crime, que seja proscrito por uma polícia exata, como todas as vio-

lações de costumes, e veremos de repente a natureza defender seus direitos ou retomá-los. Doce, amável, encantadora, ela espalhou seus prazeres com uma mão liberal e, acumulando-nos de delícias, prepara-nos, através de filhos que nos fazem, por assim dizer, renascer, para satisfações maiores do que estas mesmas delícias.

CAPÍTULO VII

Do crime de lesa-majestade

As leis da China ordenam que quem faltar ao respeito com o imperador seja punido com a morte. Como elas não definem o que é a falta de respeito, tudo pode fornecer um pretexto para retirar a vida a quem se quiser e exterminar a família que se quiser.

Tendo duas pessoas encarregadas de fazer a gazeta da corte colocado em algum fato circunstâncias que não eram verdadeiras, foi dito que mentir numa gazeta da corte era faltar ao respeito com a corte; e foram mortas¹⁴. Tendo um príncipe do sangue colocado alguma nota por descuido sobre um memorial assinado com o pincel vermelho pelo imperador, foi decidido que ele havia faltado ao respeito com o imperador, o que causou contra esta família uma das mais terríveis perseguições de que a história já falou¹⁵.

Basta que o crime de lesa-majestade seja vago para que o governo degenera em despotismo. Falarei mais sobre este assunto no livro da composição das leis.

CAPÍTULO VIII

Da má aplicação do nome de crime de sacrilégio e de lesa-majestade

É também um abuso violento dar o nome de crime de lesa-majestade a uma ação que não o é. Uma lei dos imperadores¹⁶ perseguia como sacrílegos aqueles que colocavam em questão o julgamento do príncipe e duvidavam do mérito daqueles que ele havia escolhido para algum cargo¹⁷. Fo-

ram de fato o gabinete e os favoritos que estabeleceram este crime. Outra lei declarava que aqueles que atentavam contra os ministros e os oficiais do príncipe eram criminosos de lesa-majestade, como se atentassem contra o próprio príncipe¹⁸. Devemos esta lei a dois príncipes¹⁹ cuja fraqueza é célebre na história; dois príncipes que foram conduzidos por seus ministros, como os rebanhos o são por seus pastores; dois príncipes, escravos no palácio, crianças no conselho, estranhos aos exércitos; que só conservaram o império porque o davam todos os dias. Alguns destes favoritos conspiraram contra seus imperadores. Fizeram mais: conspiraram contra o império; chamaram a ele os bárbaros; e quando quiseram detê-los o Estado estava tão fraco que foi preciso violar sua lei e expor-se ao crime de lesa-majestade para castigá-los.

No entanto, é sobre esta lei que se fundamentava o relator do senhor de Cinq-Mars²⁰ quando, querendo provar que ele era culpado do crime de lesa-majestade por ter tido a intenção de expulsar o cardeal de Richelieu dos negócios, disse: “O crime que toca à pessoa dos ministros dos príncipes é considerado, pelas constituições dos imperadores, de igual peso daquele que toca à sua pessoa. Um ministro serve bem a seu príncipe e a seu Estado; retiram-no de ambos; é como se se privasse o primeiro de um braço²¹ e o segundo de uma parte de seu poder.” Ainda que a própria servidão viesse sobre a terra, ela não falaria de outro modo.

Outra lei de Valentiniano, Teodósio e Arcádio²² declara os falsários culpados de crime de lesa-majestade. Mas não seria isto confundir as idéias das coisas? Colocar em outro crime o nome de lesa-majestade não seria diminuir o horror do crime de lesa-majestade?

CAPÍTULO IX

Continuação do mesmo assunto

Tendo Paulino enviado carta ao imperador Alexandre em que dizia que “se preparava para julgar como criminoso de lesa-majestade um juiz que havia sentenciado contra suas

ordenações”, o imperador respondeu-lhe “que, num século como o seu, os crimes de lesa-majestade indiretos não existiam”²³.

Tendo Faustiniano escrito ao mesmo imperador que, tendo jurado pela vida do príncipe que nunca perdoaria seu escravo, via-se obrigado a perpetuar sua cólera para não se tornar culpado do crime de lesa-majestade: “Foram vãos teus terrores”²⁴, respondeu o imperador, “e não conheces minhas máximas.”

Um senatus-consulto²⁵ ordenou que aquele que houvesse fundido estátuas do imperador que tivessem sido reprovadas não seria culpado de lesa-majestade. Os imperadores Severo e Antonino escreveram a Pôncio dizendo que aquele que vendesse estátuas não consagradas do imperador não incorreria em crime de lesa-majestade²⁶. Os mesmos imperadores enviaram carta a Júlio Cassiano dizendo que aquele que jogasse, por acaso, uma pedra contra uma estátua do imperador não deveria ser perseguido como criminoso de lesa-majestade²⁷. A lei Júlia exigia estes tipos de modificações, pois havia tornado culpados de lesa-majestade não só aqueles que fundissem as estátuas dos imperadores, como também aqueles que cometessem alguma ação semelhante²⁸, o que tornava este crime arbitrário. Quando foram estabelecidos muitos crimes de lesa-majestade, foi necessário diferenciar estes crimes. Assim, o jurisconsulto Ulpiano, após haver dito que a acusação pelo crime de lesa-majestade não se apagava com a morte do culpado, acrescenta que isto não envolve todos²⁹ os crimes de lesa-majestade estabelecidos pela lei Júlia, mas apenas aquele que envolve um atentado contra o império ou contra a vida do imperador.

CAPÍTULO X

Continuação do mesmo assunto

Uma lei da Inglaterra, decretada sob Henrique VIII, declarava culpados de alta traição todos aqueles que predissessem a morte do rei. Esta lei era muito vaga. O despotismo é tão terrível que ele se volta contra aqueles que o exercem.

Durante a última doença do rei, os médicos não ousaram nunca dizer que ele corria perigo e agiram, sem dúvida, em consequência³⁰.

CAPÍTULO XI

Dos pensamentos

Um certo Mársias sonhou que cortava o pescoço de Dionísio³¹. Este mandou matá-lo, dizendo que não teria sonhado com isto à noite se não o tivesse pensado de dia. Tratava-se de uma grande tirania, pois, ainda que o tivesse pensado, não o tinha tentado³². As leis só se encarregam de castigar as ações exteriores.

CAPÍTULO XII

Das palavras indiscretas

Nada torna o crime de lesa-majestade mais arbitrário do que quando palavras indiscretas tornam-se sua matéria. Os discursos são tão sujeitos à interpretação, há tanta diferença entre a indiscrição e a malícia e tão pouca nas expressões que ambas empregam, que a lei não pode submeter palavras a uma pena capital, a não ser que declare expressamente aquelas que a ela são submetidas³³.

As palavras não formam um corpo de delito; elas ficam apenas na idéia. Na maioria das vezes, nada significam por si mesmas, mas pelo tom pelo qual são ditas. Muitas vezes, repetindo as mesmas palavras, não se dá o mesmo sentido; este sentido depende da ligação que possuem com outras coisas. Às vezes, o silêncio expressa mais do que todas as palavras. Não há nada mais equívoco do que tudo isso. Então, como fazer delas um crime de lesa-majestade? Em todos os lugares em que esta lei vigora, não só a liberdade não mais existe, como nem mesmo sua sombra.

No manifesto da finada czarina, dirigido contra a família de Olgourouki³⁴, um destes príncipes foi condenado à morte por haver proferido palavras indecentes que tinham relação

com sua pessoa; outro, por haver malignamente interpretado suas sábias disposições sobre o império e ofendido sua pessoa sagrada com palavras pouco respeitadas.

Não pretendo diminuir a indignação que se deve ter contra aqueles que querem manchar a glória de seu príncipe; mas eu diria que, se quisermos moderar o despotismo, uma simples punição correcional será mais apropriada nestas ocasiões do que uma acusação de lesa-majestade, sempre terrível para a própria inocência³⁵.

As ações não são praticadas todos os dias; muitas pessoas podem reparar nelas; uma falsa acusação sobre fatos pode ser facilmente esclarecida. As palavras que estão unidas a uma ação adquirem a natureza desta ação. Assim, um homem que vai à praça pública exortar os súditos à revolta torna-se culpado de lesa-majestade, porque as palavras estão unidas à ação e dela participam. Não são as palavras que são castigadas, e sim uma ação cometida, na qual se usam palavras. Elas só se tomam crimes quando preparam, acompanham ou seguem uma ação criminosa. Tudo ficará invertido se fizermos das palavras um crime capital, em vez de tomá-las como o sinal de um crime capital.

Os imperadores Teodósio, Arcádio e Honório escreveram a Rufino, prefeito da pretoria: "Se alguém falar mal de nossa pessoa ou de nosso governo, não queremos castigá-lo³⁶: se falou por descuido, deve ser desprezado; se foi por loucura, deve-se ter pena dele; se foi uma injúria, deve ser perdoado. Assim, deixando as coisas como estão, vós no-las comunicareis, a fim de que julguemos as palavras pelas pessoas e pesemos bem se devemos submetê-las ao julgamento ou deixá-las de lado."

CAPÍTULO XIII

Dos escritos

Os escritos contêm algo de mais permanente do que as palavras; mas, quando não preparam para um crime de lesa-majestade, não são matéria de crime de lesa-majestade.

No entanto, Augusto e Tibério lhes atribuíram a pena deste crime³⁷; Augusto, por ocasião de certos escritos contra homens e mulheres ilustres; Tibério, por causa daqueles que pensou terem sido feitos contra si. Nada foi mais fatal para a liberdade romana. Cremutius Cordus foi acusado porque havia chamado, em seus anais, a Cássio o último dos romanos³⁸.

Os textos satíricos mal são conhecidos nos Estados despóticos, onde o abatimento por um lado e a ignorância por outro não dão nem o talento nem a vontade de escrevê-los. Na democracia, eles não são impedidos, pela mesma razão que faz com que sejam proibidos no governo de um só. Como são normalmente compostos contra pessoas poderosas, contentam na democracia a malignidade do povo que governa. Na monarquia, são proibidos; mas faz-se deles mais um caso de polícia do que um crime. Podem divertir a malignidade geral, consolar os descontentes, diminuir a ganância por cargos, dar ao povo a paciência de sofrer e fazê-lo rir de seus sofrimentos.

A aristocracia é o governo que mais proscreve as obras satíricas. Ali os magistrados são pequenos soberanos que não são grandes o suficiente para desprezar as injúrias. Se na monarquia alguma troça vai contra o monarca, ele está tão alto que a troça não chega até ele. Um senhor aristocrático se vê atravessado de um lado a outro. Assim, os decênviros, que formavam uma aristocracia, castigaram com a morte os escritos satíricos³⁹.

CAPÍTULO XIV

Violação do pudor na punição dos crimes

Existem regras de pudor observadas em quase todas as nações do mundo: seria absurdo violá-las na punição dos crimes, que sempre deve ter por objeto o restabelecimento da ordem.

Os orientais, que expuseram mulheres a elefantes amestrados para um abominável tipo de suplício, quiseram fazer com que a lei fosse violada pela lei?

Um antigo costume dos romanos proibia de matar as moças que não fossem núbeis. Tibério descobriu o expediente de fazer com que fossem violentadas pelo carrasco antes de mandá-las para o suplício⁴⁰; tirano sutil e cruel, ele destruía a moral para conservar os costumes.

Quando a magistratura japonesa expôs em praça pública mulheres nuas e as obrigou a andar como os animais, fez com que o pudor estremecesse⁴¹; mas quando quis obrigar uma mãe..., quando quis obrigar um filho..., não consigo terminar, ela fez a própria natureza estremeecer⁴².

CAPÍTULO XV

Da alforria do escravo para acusar o senhor

Augusto estabeleceu que os escravos daqueles que tivessem conspirado contra ele seriam vendidos ao público, para que pudessem depor contra seu senhor⁴³. Não se deve negligenciar nada que leve à descoberta de um grande crime. Assim, num Estado onde existem escravos, é natural que eles possam ser informantes; mas eles não poderiam ser testemunhas.

Vindex informou sobre a conspiração feita em favor de Tarquínio, mas não foi testemunha contra os filhos de Brutus. Era justo dar a liberdade para aquele que tinha prestado tão grande serviço à pátria; mas não lhe foi dada para que prestasse este serviço à pátria.

Assim, o imperador Tácito ordenou que os escravos não seriam testemunhas contra seu senhor, até mesmo no caso de crime de lesa-majestade⁴⁴: lei esta que não foi incluída na compilação de Justiniano.

CAPÍTULO XVI

Calúnia no crime de lesa-majestade

Deve-se fazer justiça aos Césares; não foram os primeiros a imaginar as tristes leis que criaram. Foi Sila⁴⁵ quem lhes ensinou que não se deviam castigar os caluniadores. Logo chegariam a ser até mesmo recompensados⁴⁶.

CAPÍTULO XVII

Da revelação das conspirações

"Ainda que teu irmão, ou teu filho, ou tua filha, ou tua mulher amada, ou teu amigo, que é como tua alma, te digam em segredo: *Vamos para outros deuses*, tu os lapidaras: primeiro, tua mão estará sobre ele, depois a de todo o povo." Esta lei do Deuteronômio⁴⁷ não pode ser uma lei civil na maioria dos povos que conhecemos, porque ela abriria a porta para todos os crimes.

A lei que ordena, em muitos Estados, sob pena de morte, de revelar até as conspirações nas quais não se colaborou não é menos dura. Quando é levada ao governo monárquico, convém restringi-la.

Nele, só deve ser aplicada com toda a sua severidade ao crime de lesa-majestade de primeiro grau. Nestes Estados, é muito importante não confundir os diferentes graus deste crime.

No Japão, onde as leis invertem todas as idéias da razão humana, o crime de não-revelação aplica-se aos casos mais ordinários.

Um relato⁴⁸ conta-nos sobre duas donzelas que foram trancadas até a morte num cofre cheio de pontas; uma, por ter tido alguma intriga de galanteria; a outra, por não tê-la revelado.

CAPÍTULO XVIII

Quão perigoso é nas repúblicas punir demais o crime de lesa-majestade

Quando uma república conseguiu destruir aqueles que queriam derrubá-la, deve-se apressar em pôr fim às vinganças, às penas e até mesmo às recompensas.

Não se podem realizar grandes punições, e por conseguinte, grandes mudanças, sem colocar entre as mãos de alguns cidadãos um grande poder. Logo, é melhor, neste caso, muito perdoar do que muito punir; pouco exilar do que muito exilar; deixar os bens do que multiplicar os confiscos. Sob pretexto da vingança da república, seria estabelecida a tira-

nia dos vingadores. Não se trata de destruir aquele que domina, e sim a dominação. Deve-se voltar o mais rápido possível para o andamento normal do governo, onde as leis protegem tudo e não se armam contra ninguém.

Os gregos não colocaram limites nas vinganças que fizeram dos tiranos ou daqueles que suspeitaram sê-lo. Mandaram matar seus filhos⁴⁹, por vezes cinco entre os parentes próximos⁵⁰. Expulsaram uma infinidade de famílias. Suas repúblicas estremeceram com isto; o exílio ou a volta dos exilados sempre foram momentos que marcaram a mudança da constituição.

Os romanos foram mais sábios. Quando Cássio foi condenado por ter aspirado à tirania, cogitou-se mandar matar seus filhos: não foram condenados a nenhuma pena. "Aqueles que quiseram", afirma Dionísio de Halicarnasso⁵¹, "mudar esta lei no fim da guerra dos Marsos e da guerra civil e excluir dos cargos os filhos dos proscritos por Sila são muito criminosos."

Podemos observar nas guerras de Mário e de Sila até que ponto as almas se tinham depravado pouco a pouco entre os romanos. Parecia que coisas tão funestas não se veriam mais. Mas sob os triúmviros quiseram ser mais cruéis e aparentá-lo menos: ficamos arrasados ao ver os sofismas que a crueldade empregou. Encontramos em Apiano⁵² a fórmula das proscricções. Dir-se-ia que não têm outro objetivo além do bem da república, tanto falam com sangue-frio, tanto mostram as vantagens, tanto os meios que empregam são preferíveis a outros, tanto os ricos ficarão em segurança, tanto o povo ficará tranqüilo, tanto temem colocar em perigo a vida dos cidadãos, tanto querem apaziguar os soldados, tanto, enfim, todos serão felizes⁵³.

Roma estava banhada em sangue quando Lépido venceu a Espanha e, por um absurdo sem igual, sob pena de proscricção⁵⁴, ele ordenou que se festejasse.

CAPÍTULO XIX

Como se suspende o uso da liberdade na república

Há, nos Estados em que se faz mais caso da liberdade, leis que a violam contra um só, para preservá-la para todos.

Assim são, na Inglaterra, os *bills* chamados *de atingir*⁵⁵. Estão relacionados àquelas leis de Atenas que estatuíam contra um particular⁵⁶, contanto que tivessem sido criadas pelo sufrágio de seis mil cidadãos. Estão relacionados àquelas leis decretadas em Roma contra cidadãos particulares e que se chamavam *privilégios*⁵⁷. Só eram decretadas nos grandes Estados do povo. Mas, seja qual for a maneira como o povo as promulgasse, Cícero quis que fossem abolidas, porque a força da lei só consiste no fato de estatuir sobre todos⁵⁸. No entanto, confesso que o uso dos povos mais livres que jamais existiram sobre a terra faz com que eu acredite que existem casos em que se deve colocar um véu sobre a liberdade, como se escondem as estátuas dos deuses.

CAPÍTULO XX

Das leis favoráveis à liberdade do cidadão na república

Acontece muitas vezes nos Estados populares que as acusações sejam públicas e seja permitido a todo homem acusar quem quiser. Tal coisa fez com que se estabelecessem leis próprias para proteger a inocência dos cidadãos. Em Atenas, o acusador que não tivesse consigo a quinta parte dos sufrágios pagava uma multa de mil dracmas. Ésquines, que havia acusado Ctesifonte, foi condenado⁵⁹. Em Roma, o acusador injusto era considerado infame⁶⁰, e se imprimia a letra K na sua testa. Punham-se guardas junto ao acusador para que não pudesse corromper os juizes ou as testemunhas⁶¹.

Já falei daquela lei ateniense e romana que permitia ao acusado retirar-se antes do julgamento.

CAPÍTULO XXI

Da crueldade das leis sobre os devedores na república

Um cidadão já se atribuiu uma superioridade suficiente sobre outro cidadão emprestando-lhe um dinheiro que este só pediu emprestado para gastar, e, por conseguinte, não tem mais. O que aconteceria numa república se as leis ainda aumentassem esta servidão?

Em Atenas e em Roma⁶², foi, em primeiro lugar, permitindo vender os devedores que não podiam pagar. Sólon corrigiu este costume em Atenas⁶³: ordenou que ninguém seria privado da liberdade de seu corpo por dívidas civis. Mas os decênviros⁶⁴ não reformaram da mesma forma o costume em Roma; e, ainda que conhecessem a ordenação de Sólon, não quiseram segui-lo. Este não é o único ponto da lei das Doze Tábuas onde se percebe o desejo dos decênviros de contrariar o espírito da democracia.

Essas leis cruéis contra os devedores colocaram muitas vezes em perigo a república romana. Um homem coberto de feridas escapou da casa de seu credor e apareceu em praça pública⁶⁵. O público emocionou-se diante deste espetáculo. Outros cidadãos, que seus credores não ousavam mais reter, saíram de suas celas. Fizeram-lhes promessas, faltaram a elas: o povo retirou-se sobre o Monte Sagrado. Não obteve a anulação dessas leis, e sim um magistrado para defendê-lo. Estavam saindo da anarquia, pensaram estar caindo na tirania. Manlio, para tornar-se popular, ia retirar das mãos dos credores os cidadãos que estes haviam reduzido à escravidão⁶⁶. Os desígnios de Manlio foram prevenidos; mas o mal continuava. Leis particulares deram aos devedores facilidades para pagar⁶⁷, e no ano de Roma de 428 os cônsules criaram uma lei⁶⁸ que retirou dos credores o direito de manterem os devedores em servidão em suas casas⁶⁹. Um usuário chamado Papírio tinha tido a intenção de corromper o pudor de um jovem chamado Públio que ele mantinha a ferros. O crime de Sexto deu a Roma a liberdade política; o de Papírio deu a liberdade civil.

Foi o destino desta cidade que novos crimes confirmassem a liberdade que antigos crimes lhe haviam proporcionado. O atentado de Ápio contra Virgínia devolveu ao povo aquele horror pelos tiranos que a infelicidade de Lucrécia lhes havia dado. Trinta e sete anos⁷⁰ depois do crime do infame Papírio, um crime semelhante⁷¹ fez com que o povo se retirasse sobre o Janículo⁷² e que a lei feita em favor da segurança dos devedores ganhasse novas forças.

Desde aquele tempo, os credores foram mais perseguidos pelos devedores por terem violado as leis feitas contra as usuras do que estes o foram por não as terem pago.

CAPÍTULO XXII

Das coisas que atacam a liberdade na monarquia

A coisa mais inútil do mundo para o príncipe muitas vezes enfraqueceu a liberdade nas monarquias: os comissários nomeados algumas vezes para julgar um particular.

O príncipe tem tão pouco proveito com os comissários, que não vale a pena que ele mude a ordem das coisas para isso. É moralmente seguro que ele tenha mais espírito de probidade e de justiça do que seus comissários, que sempre se acham justificados por suas ordens, por um obscuro interesse de Estado, pela escolha que se fez deles e por seus próprios temores.

Sob Henrique VIII, quando se processava um par, ele era julgado por comissários tirados da câmara dos pares: com este método, mandaram matar todos os pares que quiseram.

CAPÍTULO XXIII

Dos espíões na monarquia

São necessários espíões na monarquia? Não é a prática normal dos bons príncipes. Quando um homem é fiel às leis, cumpriu com o que deve ao príncipe. É pelo menos necessário que ele tenha sua casa como asilo, e o resto de sua conduta em segurança. A espionagem seria talvez tolerável se fosse exercida por pessoas honestas; mas a infâmia necessária da pessoa demonstra a infâmia da coisa. Um príncipe deve agir para com seus súditos com candura, com franqueza, com confiança. Aquele que tem tantas preocupações, suspeitas e temores é um ator que não se sente à vontade cumprindo seu papel. Quando vê que, em geral, as leis estão vigorando e são respeitadas, pode julgar-se em segurança. O comportamento geral responde pelo comportamento de todos os particulares. Nada tema, pois não poderia acreditar quanto as pessoas são levadas a amá-lo. Ora! Por que não seria amado? Ele é a fonte de quase todo o bem que se faz, e quase todas as punições ficam por conta das leis. Sempre se mostra ao povo com um rosto sereno: sua própria

glória comunica-se a nós, e seu poder nos sustenta. Uma prova de que o amamos é que temos confiança nele e, quando um ministro nega, sempre imaginamos que o príncipe teria aceito. Mesmo nas calamidades públicas, não acusamos sua pessoa; queixamo-nos de que ele nada sabe, ou de que está cercado por pessoas corruptas. *Se o príncipe soubesse!*, diz o povo. Estas palavras são uma espécie de invocação e uma prova da confiança que se tem nele.

CAPÍTULO XXIV

Das cartas anônimas

Os tártaros são obrigados a colocar seu nome em suas flechas, para que se reconheça a mão de onde partiram. Tendo Filipe de Macedônia sido ferido durante o cerco de uma cidade, encontraram sobre a lança: *Aster lançou este golpe mortal em Filipe*⁷³. Se aqueles que acusam um homem o fizessem em vista do bem público, não o acusariam diante do príncipe, e sim diante dos magistrados, que possuem regras que só são formidáveis para os caluniadores. Se eles não querem deixar as leis entre eles e o acusado, é uma prova de que possuem razões para temê-las; e a menor pena que se lhes pode infligir é não acreditar neles. Só podemos prestar atenção aos casos que não poderiam sofrer a lentidão da justiça ordinária e onde se trata da salvação do príncipe. Neste sentido, pode-se acreditar que aquele que está acusando fez um esforço que soltou sua língua e o fez falar. Mas, nos outros casos, deve-se dizer como o imperador Constantino: "Não podemos suspeitar daquele a quem faltou um acusador quando não lhe faltavam inimigos."⁷⁴

CAPÍTULO XXV

Da maneira de governar na monarquia

A autoridade real é uma grande engrenagem que deve mover-se facilmente e sem ruídos. Os chineses elogiam um de seus imperadores que governou, dizem, como o céu, isto é, com seu exemplo.

Existem casos em que o poder deve agir em toda a sua extensão; existem outros em que deve agir por seus limites. O sublime da administração é o bom conhecimento da parte do poder, grande ou pequena, que se deve utilizar nas diversas circunstâncias.

Em nossas monarquias, toda felicidade consiste na opinião que o povo tem da mansidão do governo. Um ministro inábil sempre quer alertar-nos de que somos escravos. Mas, se assim fosse, ele deveria tentar fazer que o ignorássemos. Não sabe dizer ou escrever nada além de que o príncipe está zangado, está surpreso, que manterá a ordem. Há certa benevolência no comando: é preciso que o príncipe encoraje e as leis ameacem⁷⁵.

CAPÍTULO XXVI

Na monarquia, o príncipe deve ser acessível

Isso será mais bem percebido por contrastes.

"O czar Pedro I", conta o senhor Perry⁷⁶, "deu uma ordem que proíbe que lhe apresentem um pedido antes de ter apresentado dois a seus oficiais. Podemos, em caso de negação de justiça, apresentar-lhe o terceiro; mas aquele que estiver errado deve perder a vida. A partir daí, ninguém mais apresentou pedidos ao czar."

CAPÍTULO XXVII

Dos costumes do monarca

Os costumes do monarca contribuem tanto para a liberdade quanto as leis; ele pode, como elas, fazer dos homens animais e dos animais, homens. Se amar as almas livres, terá súditos; se amar as almas baixas, terá escravos. Se quiser conhecer a grande arte de reinar, que aproxime de si a honra e a virtude, que chame para si o mérito pessoal. Pode até considerar por vezes os talentos. Não tema esses rivais a que chamam homens de mérito; é seu igual, desde que os ame. Con-

quiste os corações, mas não cativa os espíritos. Torne-se popular. Deve orgulhar-se do amor do menor dentre seus súditos; são todos homens. O povo requer tão pouca atenção, que é justo que ela lhe seja dada: a distância infinita que existe entre ele e o soberano o impede de incomodá-lo. Atento às preces, seja ele firme contra os pedidos e saiba que seu povo se alegra com suas recusas e seus cortesãos, com suas graças.

CAPÍTULO XXVIII

Das atenções que os monarcas devem aos seus súditos

É preciso que sejam extremamente cuidadosos com as zombarias. Elas são causa de orgulho quando são moderadas, porque permitem o acesso à familiaridade; mas uma zombaria picante é-lhes muito menos permitida do que ao último de seus súditos, porque são os únicos que sempre ferem mortalmente.

Menos ainda devem eles fazer a um de seus súditos uma injúria marcada: estão aí para perdoar, para castigar; nunca para insultar.

Quando insultam seus súditos, tratam-nos mais cruelmente do que tratam os seus o turco ou moscovita. Quando estes últimos insultam, eles humilham mas não desonram; mas, quanto a eles, humilham e desonram.

Tão grande é o preconceito dos asiáticos, que vêem uma afronta feita pelo príncipe como o resultado de uma bondade paternal; e tal é nossa maneira de pensar que juntamos ao cruel sentimento da afronta o desespero de nunca poder limpá-la.

Devem ficar encantados de possuir súditos para os quais a honra é mais cara do que a vida, e não é menos uma razão de fidelidade do que de coragem.

Podemos lembrar-nos das desgraças que aconteceram aos príncipes por haverem insultado seus súditos; das vinganças de Quéreas, do eunuco Narses e do conde Juliano; por fim, da duquesa de Montpensier, que, furiosa contra Henrique III, que tinha revelado algum de seus defeitos secretos, importunou-o por toda a vida.

CAPÍTULO XXIX

Das leis civis capazes de dar um pouco de liberdade ao governo despótico

Ainda que o governo despótico, em sua natureza, seja o mesmo em todo lugar, no entanto, certas circunstâncias, uma opinião de religião, um preconceito, exemplos recebidos, uma maneira de pensar, certos costumes podem estabelecer consideráveis diferenças entre eles.

É bom que certas idéias estejam estabelecidas. Assim, na China, o príncipe é visto como o pai do povo: e, no começo do império dos árabes, o príncipe era o seu pregador⁷⁷.

É bom que exista algum livro sagrado que sirva como regra, como o Alcorão para os árabes, os livros de Zoroastro para os persas, o Veda para os indianos, os livros clássicos para os chineses. O código religioso supre o código civil e detém a arbitrariedade.

Não é ruim que, nos casos duvidosos, os juízes consultem os ministros da religião⁷⁸. Assim, na Turquia, os cádis interrogam os molás. Se o caso merecer a morte, pode ser conveniente que o juiz particular, se ele existir, consulte a opinião do governador, para que o poder civil e o eclesiástico sejam ainda temperados pela autoridade política.

CAPÍTULO XXX

Continuação do mesmo assunto

Foi o furor despótico que estabeleceu que a desgraça do pai acarretaria a dos filhos e das mulheres. Já são infelizes sem serem criminosos e, além disto, é preciso que o príncipe deixe entre ele e o acusado suplicantes para acalmar sua ira, ou para iluminar sua justiça.

Trata-se de um bom costume dos maldivos⁷⁹ que, quando um senhor cai em desgraça, vá todos os dias fazer a corte ao rei, até que volte a ser agraciado; sua presença desarma a ira do príncipe.

Existem Estados despóticos⁸⁰ onde se pensa que falar ao príncipe em favor de alguém que caiu em desgraça é faltar

ao respeito que lhe é devido. Esses príncipes parecem fazer todos os esforços para privar-se da virtude da clemência.

Arcádio e Honório, na lei⁸¹ de que tanto falei⁸², declaram que não darão graça àqueles que ousarem suplicar em favor dos culpados. Esta lei era muito ruim, já que é ruim no próprio despotismo⁸³.

O costume da Pérsia, que autoriza a quem quiser sair do reino, é muito bom; e, ainda que o uso contrário tenha tido sua origem no despotismo, onde se consideravam os súditos como escravos⁸⁴ e aqueles que saem como escravos fugitivos, a prática da Pérsia foi muito boa para o despotismo, onde o temor da fuga dos devedores freia ou modera as perseguições dos paxás e dos exatores.

LIVRO DÉCIMO TERCEIRO

Das relações que a arrecadação dos tributos e o volume da receita pública possuem com a liberdade

CAPÍTULO I

Das rendas do Estado

As rendas do Estado são uma porção que cada cidadão dá de seus bens para ter a segurança da outra ou para gozar dela agradavelmente.

Para estabelecer corretamente esta receita, devem-se considerar tanto as necessidades do Estado quanto as necessidades dos cidadãos. Não se deve tirar das necessidades reais do povo para dar às necessidades imaginárias do Estado.

As necessidades imaginárias são o que exigem as paixões e as fraquezas daqueles que governam, o encanto de um projeto extraordinário, a vontade doentia de uma glória vã e certa impotência do espírito contra as fantasias. Muitas vezes aqueles que, com o espírito inquieto, estavam na direção dos negócios sob o príncipe pensaram que as necessidades do Estado eram as necessidades de suas almas pequenas.

Não há nada que a sabedoria e a prudência devam melhor reger do que esta porção que se retira e esta porção que se deixa para os súditos.

Não é sobre o que o povo pode dar que se devem medir as rendas públicas, e sim sobre o que ele deve dar; e se forem medidas sobre o que ele pode dar é preciso que, pelo menos, sejam medidas sobre o que ele pode sempre dar.

CAPÍTULO II

*É raciocinar mal dizer que a grandeza dos tributos
seja boa por si mesma*

Vimos que, em certas monarquias, pequenos países isentos de tributos eram tão miseráveis quanto os lugares que, em torno, estavam sobrecarregados de impostos. A razão principal é que o pequeno Estado cercado não pode possuir indústria, arte ou manufatura, porque neste sentido é incomodado de mil maneiras pelo grande Estado no qual está encravado. O grande Estado que o cerca possui a indústria, as manufaturas e as artes; e cria regulamentos que só lhe proporcionam vantagens. O pequeno Estado torna-se então necessariamente pobre, por menores que sejam os impostos que arrecade.

Concluiu-se, no entanto, da pobreza destes pequenos países que, para que o povo fosse trabalhador, eram necessários pesados impostos. Teriam feito melhor se concluíssem que eles não eram necessários. São todos os miseráveis dos arredores que se retiram nestes lugares para não fazerem nada; já desencorajados pelos cansaços do trabalho, fazem com que toda a felicidade consista na preguiça.

O efeito das riquezas de um país é instalar a ambição em todos os corações. O efeito da pobreza é fazer nascer o desespero. A primeira excita-se com o trabalho; a outra consola-se com a preguiça.

A natureza é justa com os homens; recompensa suas penas; torna-os laboriosos porque a maiores trabalhos liga as maiores recompensas. Mas, se um poder arbitrário retira as recompensas da natureza, volta o desgosto pelo trabalho e a inação parece ser o único bem.

CAPÍTULO III

*Dos tributos nos países onde uma parte do povo
é escrava da gleba*

A escravidão da gleba estabelece-se por vezes após uma conquista. Neste caso, o escravo que cultiva deve ser o colo-

no arrendatário do senhor. Apenas uma sociedade de perda e de ganho pode reconciliar aqueles que estão destinados a trabalhar com aqueles que estão destinados a gozar.

CAPÍTULO IV

De uma república em igual caso

Quando uma república reduziu uma nação a cultivar as terras para ela, não se pode tolerar que o cidadão possa aumentar o tributo da escravidão. Isso não era permitido na Lacedemônia; pensava-se que os ilotas¹ cultivariam melhor as terras se soubessem que sua servidão não aumentaria; acreditava-se que os senhores seriam cidadãos melhores se desajassem apenas o que estavam acostumados a possuir.

CAPÍTULO V

De uma monarquia em igual caso

Quando, numa monarquia, a nobreza faz cultivar as terras em seu proveito pelo povo conquistado, também é preciso que o trabalho não possa aumentar². Além do mais, é bom que o príncipe se contente com o seu domínio e com o serviço militar. Mas se quiser arrecadar tributos em dinheiro sobre os escravos de sua nobreza é preciso que o senhor seja fiador³ do tributo, que o pague por seus escravos e o recupere com eles; e, se esta regra não for seguida, o senhor e aqueles que arrecadam os tributos para o príncipe atormentarão o escravo seguidamente e o espoliarão um após o outro, até que ele pereça de miséria ou fuja para os bosques.

CAPÍTULO VI

De um Estado despótico em igual caso

O que acabo de dizer é ainda mais indispensável no Estado despótico. O senhor que pode, em qualquer momento, ser despojado de suas terras e de seus escravos não está muito disposto a conservá-los.

Pedro I, querendo adotar a prática da Alemanha e arrecadar seus tributos em dinheiro, criou um regulamento muito sábio que ainda é seguido na Rússia. O fidalgo cobra a taxa dos camponeses e a paga ao czar. Se o número dos camponeses diminuir, ele paga igualmente; se o número aumentar, não paga mais; logo, fica interessado em não atormentar seus camponeses.

CAPÍTULO VII

Dos tributos nos países onde a escravidão da gleba não foi estabelecida

Quando, num Estado, todos os particulares são cidadãos e cada um possui com seu domínio aquilo que o príncipe possui com seu império, podem-se cobrar impostos sobre as pessoas, sobre as terras ou sobre as mercadorias, sobre duas destas coisas ou sobre as três juntas.

No imposto sobre a pessoa, a proporção injusta seria a que seguisse exatamente a proporção dos bens. Em Atenas⁴, haviam repartido os cidadãos em quatro classes. Aqueles que tiravam de seus bens quinhentas medidas de frutas líquidas ou secas pagavam ao público um talento; aqueles que tiravam trezentas medidas pagavam meio talento; aqueles que tinham duzentas medidas pagavam dez minas, ou a sexta parte de um talento; os da quarta classe não pagavam nada. A taxa era justa embora não fosse proporcional; se não seguia a proporção dos bens, seguia a proporção das necessidades. Julgou-se que todos tinham um necessário físico igual; que esse necessário físico não devia ser taxado; que o útil vinha em seguida e devia ser taxado, mas menos do que o supérfluo; que o tamanho da taxa sobre o supérfluo impedia o supérfluo.

Na taxa sobre as terras, fazem-se listas onde se colocam as diversas classes de fundos. Mas é muito difícil conhecer estas diferenças, e ainda mais difícil encontrar pessoas que não estejam interessadas em desconhecê-las. Logo, há aí dois tipos de injustiça: a injustiça do homem e a injustiça da coisa. Mas, se, em geral, a taxa não é excessiva, se é deixado para o povo um necessário abundante, essas injustiças parti-

culares não serão nada. Se, pelo contrário, deixa-se ao povo apenas o que precisa a rigor para viver, a menor desproporção terá a maior consequência.

Que alguns cidadãos não paguem o suficiente, o mal não é grande; sua riqueza sempre volta para o público; que alguns particulares paguem demais, sua ruína volta-se contra o público. Se o Estado proporcionar sua riqueza à dos particulares, a abundância dos particulares logo fará aumentar sua riqueza. Tudo depende do momento. Começará o Estado por empobrecer seus súditos para enriquecer? Ou esperará que os súditos tranquilos enriqueçam? Terá ele a primeira vantagem ou a segunda? Começará sendo rico ou acabará por sê-lo?

Os direitos sobre as mercadorias são aqueles que os povos sentem menos, porque não são exigidos formalmente. Podem ser tão sabiamente cobrados que o povo quase ignorará que os paga. Para tanto, é de grande consequência que aquele que vende a mercadoria pague o direito. Sabe que não está pagando por ele; e o comprador, que no fundo está pagando, confunde-o com o preço⁵. Alguns autores contam que Nero tinha suprimido o direito da vigésima quinta parte dos escravos que eram vendidos; no entanto, ele só havia ordenado que seria o vendedor quem o pagaria, ao invés de ser o comprador: esta disposição, que deixava o imposto intacto, parecia suprimi-lo.

Existem dois reinos na Europa em que se fixaram impostos muito altos sobre as bebidas: num, apenas o fabricante paga o direito; no outro, é cobrado indiferentemente sobre todos os súditos que consomem. No primeiro, ninguém sente o rigor do imposto; no segundo, é tido como oneroso: naquele, o cidadão só sente a liberdade que tem de não pagar; neste, só sente a necessidade que o obriga a fazê-lo.

Além disso, para que o cidadão pague, precisa-se de constantes sindicâncias em sua casa. Nada é mais contrário à liberdade; e aqueles que estabeleceram estes tipos de impostos não tiveram a felicidade de encontrar a este respeito o melhor tipo de administração.

CAPÍTULO VIII

Como conservar a ilusão

Para que o preço da coisa e o direito possam confundir-se na cabeça daquele que paga, é preciso que exista alguma relação entre a mercadoria e o imposto e que sobre um produto de pouco valor não se cobre um direito excessivo. Existem países em que o direito excede em dezessete vezes o valor da mercadoria. Com isso, o príncipe tira a ilusão de seus súditos; eles percebem que são dirigidos de uma maneira que não é razoável; o que faz com que sintam sua servidão ao máximo.

Além disso, para que o príncipe possa cobrar um direito tão desproporcional ao valor da coisa, é preciso que ele mesmo venda a mercadoria e o povo não possa ir comprá-la em outro lugar, o que está sujeito a mil inconvenientes.

Como a fraude é, nesta situação, muito lucrativa, a pena natural, aquela que a razão requer, que é o confisco das mercadorias, torna-se incapaz de acabar com ela; ainda mais se esta mercadoria for, normalmente, muito barata. Logo, deve recorrer-se a penas extravagantes, semelhantes àquelas que são infligidas aos maiores crimes. Toda a proporção entre as penas foi suprimida. Pessoas que não poderíamos considerar más são castigadas como celerados, o que é a coisa mais contrária do mundo ao espírito do governo moderado.

Devo acrescentar que, quanto mais se proporciona ao povo a oportunidade de fraudar o arrecadador de impostos, mais este enriquece, e mais aquele empobrece. Para acabar com a fraude, devem-se dar ao arrecadador meios de coerção extraordinários, e tudo estará perdido.

CAPÍTULO IX

De um mau tipo de imposto

Falaremos, de passagem, sobre um imposto estabelecido em alguns Estados sobre as diversas cláusulas dos contratos civis. É necessário, para se proteger do arrecadador, que se possuam grandes conhecimentos, sendo que estas coisas

estão sujeitas a discussões sutis. Assim, o arrecadador, intérprete das ordenações do príncipe, exerce um poder arbitrário sobre as riquezas. A experiência demonstrou que seria muito melhor um imposto sobre o papel no qual o contrato vai ser escrito.

CAPÍTULO X

A grandeza dos tributos depende da natureza do governo

Os tributos devem ser muito leves no governo despótico. Sem isto, quem iria querer dar-se ao trabalho de cultivar as terras? E, além do mais, como pagar pesados tributos a um governo que não supre com nada o que o súdito pagou?

No espantoso poder do príncipe e na estranha fraqueza do povo, é preciso que não possa haver equívoco sobre nada. Os tributos devem ser tão fáceis de cobrar e tão claramente estabelecidos que não possam ser aumentados ou diminuídos por aqueles que os cobram. Uma porção sobre os frutos da terra, uma taxa por cabeça, um tributo de tanto por cento sobre as mercadorias são os únicos convenientes.

É bom, no governo despótico, que os mercadores possuam um salvo-conduto pessoal e o costume faça com que sejam respeitados: sem isso, estariam muito enfraquecidos nas discussões que poderiam ter com os oficiais do príncipe.

CAPÍTULO XI

Das penas fiscais

Trata-se de uma coisa peculiar às penas fiscais que, contra o uso geral, elas sejam mais severas na Europa do que na Ásia. Na Europa, confiscam-se as mercadorias, às vezes até mesmo os navios e os carros; na Ásia, não se faz nem uma nem outra coisa. É que na Europa o mercador tem juizes que podem protegê-lo da opressão; na Ásia, os juizes despóticos seriam eles mesmos os opressores. O que poderia fazer o mercador contra um paxá que resolvesse confiscar suas mercadorias?

É a própria vexação que se supera e se vê obrigada a certa brandura. Na Turquia, cobra-se um único direito de entrada; depois disto, todo o país está aberto para os mercadores. As declarações em falso não acarretam nem confisco nem aumento dos direitos. Não se abrem⁶, na China, os pacotes das pessoas que não são mercadores. A fraude, no reino do Mogol, não é punida com o confisco, e sim com a duplicação dos direitos. Os príncipes⁷ tártaros que moram nas cidades da Ásia não cobram quase nada sobre as mercadorias que passam. Se, no Japão, o crime de fraude no comércio é um crime capital, é porque têm razões para proibir toda comunicação com os estrangeiros; e então a fraude⁸ é mais uma contravenção às leis feitas para a segurança do Estado do que às leis do comércio.

CAPÍTULO XII

Relação da grandeza dos tributos com a liberdade

Regra geral: podem-se cobrar tributos maiores na proporção da liberdade dos súditos; e somos forçados a moderá-los à medida que a servidão aumenta. Sempre foi assim e assim sempre será. É uma regra tirada da natureza, que não varia; encontramos-la em todos os países, na Inglaterra, na Holanda e em todos os Estados onde a liberdade se vai degradando, até na Turquia. A Suíça parece ser exceção, porque lá não se pagam tributos, mas conhecemos a razão particular disto, e ela até confirma o que estou dizendo. Naquelas montanhas estéréis, os víveres são tão caros e o país é tão populoso, que um suíço paga quatro vezes mais à natureza do que um turco paga ao sultão.

Um povo dominador, como eram os atenienses e os romanos, pode libertar-se de todos os impostos, porque reina sobre nações sujeitadas. Neste sentido, não paga em proporção à sua liberdade: porque, então, não é um povo, e sim um monarca.

Mas a regra geral permanece. Existe nos Estados moderados uma compensação pelo peso dos tributos: a liberdade. Existe nos Estados despóticos⁹ uma equivalência à liberdade: é a modicidade dos tributos.

Em certas monarquias, na Europa, vemos províncias¹⁰ que, pela natureza de seu governo político, estão em melhor estado do que as outras. Imagina-se sempre que não pagam o suficiente porque, em razão da excelência de seu governo, poderiam pagar mais; e sempre vem à mente retirar-lhes este mesmo governo que produz este bem que é comunicado, se propaga ao longe e do qual mais valeria gozar.

CAPÍTULO XIII

Em que governos os tributos são suscetíveis de aumento

Podem-se aumentar os tributos na maioria das repúblicas, porque o cidadão, que crê estar pagando para si mesmo, tem vontade de pagá-los e possui normalmente este poder, devido à natureza do governo.

Na monarquia, podem-se aumentar os tributos porque a moderação do governo pode proporcionar riquezas: é como se fosse a recompensa do príncipe, por causa do respeito que tem pelas leis.

No Estado despótico, não se podem aumentar os impostos porque não se pode aumentar a extrema servidão.

CAPÍTULO XIV

A natureza dos tributos é relativa ao governo

O imposto por cabeça é mais natural à servidão; o imposto sobre as mercadorias é mais natural à liberdade, porque está relacionado de uma forma menos direta com a pessoa.

É natural no governo despótico que o príncipe não dê dinheiro à sua milícia ou às pessoas de sua corte, e sim que distribua entre eles terras, e, por conseguinte, se arrecadem poucos tributos. Se o príncipe desse dinheiro, o tributo mais natural que poderia cobrar seria um tributo por cabeça. Este tributo só pode ser muito módico, pois, como não se podem criar diversas classes de contribuintes por causa dos abusos que disto resultariam, dada a injustiça e a violência do governo, é preciso necessariamente regular-se pelo que podem pagar os mais miseráveis.

O tributo natural do governo moderado é o imposto sobre as mercadorias. Sendo este imposto na realidade pago pelo comprador, ainda que o mercador o adiante, trata-se de um empréstimo que o mercador já fez ao comprador: assim se deve ver o negociante ao mesmo tempo como o devedor geral do Estado e como o credor de todos os particulares. Ele adianta para o Estado o direito que o comprador lhe pagará algum dia; e pagou pelo comprador o direito que este pagará pela mercadoria. Logo, podemos perceber que, quanto mais o governo é moderado, quanto mais o espírito de liberdade reina, quanto mais as riquezas estão seguras, mais fácil será para o mercador adiantar para o Estado e emprestar para o particular direitos consideráveis. Na Inglaterra, um mercador empresta na realidade ao Estado cinquenta ou sessenta libras esterlinas por barril de vinho que recebe. Que comerciante ousaria fazer tal coisa num país governado como a Turquia? E, ainda que ousasse fazê-lo, como o poderia, com uma fortuna suspeita, duvidosa, arruinada?

CAPÍTULO XV *Abuso da liberdade*

Estas grandes vantagens da liberdade fizeram com que se abusasse da própria liberdade. Porque o governo moderado produziu efeitos admiráveis, abandonou-se esta moderação; porque se cobraram grandes tributos, quiseram cobrar outros excessivos; e, desprezando a mão da liberdade que dava este presente, dirigiram-se à servidão que tudo recusa.

A liberdade produziu o excesso dos tributos; mas o efeito desses tributos excessivos é produzir por sua vez a servidão, e o efeito da servidão, produzir a diminuição dos tributos.

Os monarcas da Ásia só fazem editos para a cada ano isentar de tributos alguma província de seu império¹¹: as manifestações de sua vontade são benefícios. Mas na Europa os editos dos príncipes afligem mesmo antes de serem vistos, porque sempre falam das necessidades deles e nunca das nossas.

De uma imperdoável negligência, que os ministros daqueles países tomaram do governo e muitas vezes do clima, os povos tiram a vantagem de não serem incessantemente esmagados por novos pedidos. As despesas não aumentam, porque não se fazem novos projetos, e se por acaso fazem algum são projetos dos quais se vê o fim e não projetos começados. Aqueles que governam o Estado não o atormentam, porque não atormentam a si mesmos sem cessar. Mas, quanto a nós, é impossível que algum dia tenhamos ordem em nossas finanças, porque sempre sabemos que faremos alguma coisa, e nunca o que faremos.

Não mais chamamos grande a um ministro se ele for o sábio distribuidor dos recursos públicos, e sim se for um homem de indústria, que encontra o que chamamos expedientes.

CAPÍTULO XVI *Das conquistas dos maometanos*

Foram estes tributos excessivos¹² que proporcionaram essa estranha facilidade que os maometanos encontraram em suas conquistas. Os povos, em vez daquela série contínua de vexações que a avareza sutil dos imperadores havia imaginado, viram-se submetidos a um tributo simples, pago facilmente e facilmente recebido: mais felizes em obedecer a uma nação bárbara do que a um governo corrupto, sob o qual sofriam todos os inconvenientes de uma liberdade que não mais possuíam, mais todos os horrores de uma servidão presente.

CAPÍTULO XVII *Do aumento das tropas*

Uma nova doença espalhou-se pela Europa, contagiou nossos príncipes e faz com que mantenham um número desordenado de tropas. Ela tem suas recaídas e se torna necessariamente contagiosa, pois, assim que um Estado aumenta o que chama suas tropas, os outros logo aumentam as suas,

de maneira que com isso não se ganha nada além da ruína comum. Cada monarca mantém de prontidão todos os exércitos que poderia possuir se seus povos estivessem em perigo de serem exterminados e dão o nome de paz a esse estado¹³ de alerta de todos contra todos. Assim, a Europa está tão arruinada que os particulares que estivessem na situação em que estão as três potências mais opulentas desta parte do mundo não teriam com que viver. Somos pobres com as riquezas e o comércio de todo o universo e, em breve, de tanto possuímos soldados, só teremos soldados e seremos como os tártaros¹⁴.

Os grandes príncipes, não contentes com comprar as tropas dos menores, procuram de todos os lados pagar alianças, isto é, quase sempre, perder dinheiro.

A conseqüência de tal situação é o aumento perpétuo dos tributos, e, o que anula todos os futuros remédios, não se conta mais com a receita, mas faz-se a guerra com seu próprio capital. Não é inaudito ver os Estados hipotecarem seus fundos durante a própria paz e usarem para arruinar-se meios a que chamam extraordinários e que o são tanto, que o mais desajustado filho de família mal pode imaginá-los.

CAPÍTULO XVIII

Da isenção de tributos

A máxima dos grandes países do Oriente, de cancelar os tributos das províncias que sofreram, deveria ser levada para os Estados monárquicos. Existem de fato alguns em que ela foi estabelecida, mas pesa mais do que se não existisse, porque como o príncipe não arrecada nem mais nem menos todo o Estado se torna solidário. Para aliviar uma aldeia que paga mal, sobrecarrega-se uma outra que paga melhor; não se restabelece a primeira, destrói-se a segunda. O povo fica desesperado entre a necessidade de pagar, por medo das exações, e o perigo de pagar, por temor das sobrecargas.

Um Estado bem governado deve separar, como primeiro artigo de sua despesa, uma soma regulamentada para os

casos fortuitos. Ocorre com o público o que ocorre com os particulares, que se arruinam quando gastam exatamente as rendas de suas terras.

A respeito da solidez dos habitantes da mesma aldeia, disseram¹⁵ que ela era razoável, porque se podia supor um conluio fraudulento da parte delas; mas onde foram achar que, a partir de suposições, seja necessário determinar uma coisa injusta por si mesma, que ainda arruína o Estado?

CAPÍTULO XIX

Que é mais conveniente para o príncipe e para o povo, a arrecadação direta ou indireta dos tributos?

A arrecadação direta é a administração de um bom pai de família, que cobra ele mesmo, com economia e com ordem, seus recursos.

Com a arrecadação direta, o príncipe pode apressar ou retardar a cobrança dos tributos, segundo suas necessidades, ou segundo as de seus povos. Com a arrecadação direta, ele economiza para o Estado os lucros imensos dos arrecadadores que o empobrecem de uma infinidade de maneiras. Com a arrecadação direta, ele poupa ao povo o espetáculo das fortunas súbitas que o afligem. Com a arrecadação direta, o dinheiro cobrado passa por poucas mãos, vai diretamente ao príncipe e, por conseguinte, volta mais rápido para o povo. Com a arrecadação direta, o príncipe poupa ao povo uma infinidade de leis ruins que a avareza importuna dos arrecadadores sempre exige dele, pois os arrecadadores oferecem uma vantagem presente em regulamentos funestos para o futuro.

Como aquele que possui o dinheiro é sempre senhor do outro, o arrecadador torna-se despótico para com o próprio príncipe; não é legislador, mas força-o a criar leis.

Confesso que algumas vezes é útil começar por cobrar um direito recentemente estabelecido através de arrecadadores. Há uma arte e invenções para evitar as fraudes que o interesse dos arrecadadores lhes sugere e que os funcionários públicos não poderiam imaginar: ora, uma vez estabelecido

o sistema da cobrança pelo arrecadador, pode-se com sucesso estabelecer a arrecadação direta. Na Inglaterra, a administração das taxas sobre bebidas e da receita dos correios, tal como é feita hoje, foi tomada dos arrecadadores.

Nas repúblicas, as rendas do Estado quase sempre são arrecadadas diretamente. O sistema contrário foi um grande vício do governo de Roma¹⁶. Nos Estados despóticos nos quais a arrecadação direta foi estabelecida, os povos são infinitamente mais felizes; prova disto são a Pérsia e a China¹⁷. Os mais infelizes são aqueles em que o príncipe arrecada indiretamente por seus portos de mar e por suas cidades de comércio. A história das monarquias está cheia de males causados pelos arrecadadores.

Nero, indignado com as vexações dos publicanos, formou o projeto impossível e magnânimo de abolir todos os impostos¹⁸. Não imaginou a arrecadação direta; deu quatro ordens: que as leis feitas contra os publicanos, que tinham até então permanecido secretas, seriam publicadas; que eles não poderiam mais exigir aquilo que tinham desdenhado pedir durante o ano; que haveria um pretor designado para julgar suas pretensões, sem formalidades; que os comerciantes não pagariam nada pelos navios. Foram os belos dias desse imperador.

CAPÍTULO XX

Dos arrecadadores de impostos

Tudo está perdido quando a profissão lucrativa dos arrecadadores de impostos consegue ainda por meio de suas riquezas ser uma profissão honrada. Isso pode ser bom nos Estados despóticos, onde muitas vezes suas atribuições são uma parte das funções dos próprios governadores. Não é bom na república; e uma coisa parecida destruiu a república romana. Não é melhor na monarquia; nada é mais contrário ao espírito deste governo. Um desgosto toma todos os outros Estados; a honra perde toda consideração, os meios lentos e naturais de distinguir-se não valem mais, e o governo é ferido em seu princípio.

Vimos, de fato, em tempos passados, fortunas escandalosas; era uma das calamidades das guerras de cinquenta anos; mas, na época, tais riquezas foram consideradas ridículas, e nós admiramo-las.

Existe um quinhão para cada profissão. O quinhão daqueles que cobram os tributos são as riquezas, e as recompensas por estas riquezas são as próprias riquezas. A glória e a honra são para a nobreza, que só conhece, só vê e só sente como verdadeiras a honra e a glória. O respeito e a consideração são para os ministros e os magistrados, que, tendo só trabalho após o trabalho, cuidam dia e noite da felicidade do império.

TERCEIRA PARTE

LIVRO DÉCIMO QUARTO

Das leis em sua relação com a natureza do clima

CAPÍTULO I

Idéia geral

Se é verdade que o caráter do espírito e as paixões do coração são extremamente diferentes nos diversos climas, as leis devem estar relacionadas à diferença destas paixões e à diferença destes caracteres.

CAPÍTULO II

Quanto os homens são diferentes nos diversos climas

O ar frio¹ encolhe as extremidades das fibras exteriores do nosso corpo; isto aumenta sua elasticidade e favorece o retorno do sangue das extremidades para o coração. Ele diminui o comprimento² destas mesmas fibras; logo, neste sentido, aumenta sua força. O ar quente, ao contrário, dilata as extremidades das fibras e as alonga; logo, diminui sua força e sua elasticidade.

Temos, então, mais vigor nos climas frios. A ação do coração e a reação das extremidades das fibras são mais bem feitas, os líquidos estão em melhor equilíbrio, o sangue é mais determinado em direção ao coração e, reciprocamente, o coração tem mais potência. Esta força maior deve produzir muitos efeitos: por exemplo, mais confiança em si mesmo, ou seja, mais coragem; mais conhecimento de sua

superioridade, ou seja, menor desejo de vingança; melhor opinião sobre sua segurança, ou seja, mais franqueza, menos suspeitas, política e astúcia. Enfim, isto deve formar caracteres bem diferentes. Coloquem um homem num lugar quente e fechado, ele sofrerá, pelas razões que acabo de descrever, uma fraqueza muito grande no coração. Se, nestas circunstâncias, formos propor uma ação arriscada, penso que o acharemos muito pouco disposto; sua fraqueza presente provocará certo desencorajamento em sua alma; temerá tudo, porque sentirá que não pode nada. Os povos dos países quentes são tímidos assim como os velhos; os dos países frios são corajosos como os jovens. Se prestarmos atenção às últimas guerras³, que são aquelas que temos mais presentes e nas quais podemos ver melhor certos efeitos leves, imperceptíveis de longe, poderemos perceber bem que os povos do norte, transportados para os países do sul⁴, lá não fizeram ações tão belas quanto as de seus compatriotas que, combatendo em seu próprio clima, gozavam de toda a sua coragem.

A força das fibras dos povos do norte faz com que os mais grosseiros sucos sejam tirados dos alimentos. Disto resultam duas coisas: uma, que as partes do quilo ou da linfa são mais próprias para serem aplicadas às fibras, por causa de sua grande superfície, e para nutri-las; outra, que elas são menos próprias, devido a sua grossura, a dar certa sutileza ao suco nervoso. Logo, estes povos terão corpos grandes e pouca vivacidade.

Os nervos, que desembocam de todos os lados no tecido de nossa pele, formam cada um um feixe de nervos. Normalmente, não é todo o nervo que é tocado, e sim uma parte infinitamente pequena dele. Nos países quentes, onde o tecido da pele é solto, as pontas dos nervos estão abertas e expostas à menor ação dos objetos mais fracos. Nos países frios, o tecido da pele é apertado e os mamilos comprimidos: os pequenos chumaços estão, de alguma forma, paralíticos; a sensação só passa para o cérebro quando ela é extremamente forte e de todo o nervo em conjunto. Mas é de um número infinito de pequenas sensações que dependem a imaginação, o gosto, a sensibilidade e a vivacidade.

Observei o tecido externo de uma língua de carneiro, no lugar em que parece, à primeira vista, coberta de mamilos. Reparei, olhando através de um microscópio, sobre estes mamilos, em pequenos pêlos ou uma espécie de penugem; entre os mamilos havia pirâmides que formavam em sua ponta como que pincéis. Estas pirâmides têm toda a aparência de ser o principal órgão do gosto.

Congelei a metade dessa língua e encontrei, à simples vista, os mamilos consideravelmente diminuídos; algumas fileiras deles tinham afundado em sua capa.*Examinei seu tecido no microscópio e não vi mais as pirâmides. À medida que a língua ia descongelando, os mamilos, à simples vista, pareceram elevar-se; e, no microscópio, os pequenos chumaços começaram a ressurgir.

Esta observação confirma o que havia dito, que, nos países frios, os chumaços nervosos estão menos desenvolvidos: eles afundam no tecido, onde estão abrigados da ação dos objetos exteriores. Assim, as sensações são menos vivas.

Nos países frios, se terá pouca sensibilidade para os prazeres; esta será maior nos países temperados; nos países quentes, será extrema. Assim como distinguimos os climas pelos graus de latitude, poderíamos distingui-los, por assim dizer, pelos graus de sensibilidade. Assisti às óperas da Inglaterra e da Itália; são as mesmas obras e os mesmos atores: mas a mesma música produz efeitos tão diferentes sobre as duas nações, uma é tão calma, a outra tão emocionada, que parece inconcebível.

Acontecerá o mesmo com a dor: ela é excitada em nós pelo dilaceramento de alguma fibra de nosso corpo. O autor da natureza estabeleceu que esta dor seria tanto mais forte quanto maior fosse o estrago: ora, é evidente que os grandes corpos e as fibras grosseiras dos povos do norte são menos sujeitos a estragos do que as fibras delicadas dos povos dos países quentes; logo, naqueles, a alma é menos sensível à dor. É preciso esfolar um moscovita para dar-lhe algum sentimento.

Com essa delicadeza de órgãos que se tem nos países quentes, a alma é soberanamente comovida por tudo que

tem relação com a união dos dois sexos: tudo conduz a este objetivo.

Nos climas do norte, o físico do amor mal tem força para tornar-se bem sensível; nos climas temperados, o amor, acompanhado de mil acessórios, torna-se agradável por coisas que primeiro parecem ser ele mesmo, mas ainda não são; nos climas mais quentes, ama-se o amor por ele mesmo; ele é a única causa da felicidade; é a vida.

Nos países do sul, uma máquina delicada, fraca, mas sensível, livra-se a um amor que, num serralho, nasce e se aplaca incessantemente; ou então a um amor que, deixando às mulheres uma maior independência, está exposto a mil distúrbios. Nos países do norte, uma máquina sã e bem constituída, mas pesada, encontra seus prazeres em tudo o que pode movimentar os espíritos: a caça, as viagens, a guerra, o vinho. Encontrar-se-ão nos climas do norte povos que têm poucos vícios, bastantes virtudes, muita sinceridade e franqueza. Aproximemo-nos dos países do sul e acreditaremos afastar-nos da própria moral: paixões mais vivas multiplicarão os crimes; todos tentarão ter sobre os outros todas as vantagens que podem favorecer essas mesmas paixões. Nos países temperados, encontraremos povos inconstantes nas maneiras, em seus próprios vícios e em suas virtudes; ali o clima não tem uma qualidade suficientemente determinada para fixá-los.

O calor do clima pode ser tão excessivo que o corpo estará completamente sem forças. Então o abatimento passará para o próprio espírito; nenhuma curiosidade, nenhuma iniciativa nobre, nenhum sentimento generoso; as inclinações serão todas passivas; a preguiça será a felicidade; a maioria dos castigos serão menos difíceis de suportar do que a ação da alma, e a servidão menos insuportável do que a força de espírito necessária para conduzir a si mesmo.

CAPÍTULO III

Contradição nos caracteres de certos povos do sul

Os indianos⁵ são naturalmente sem coragem; os próprios filhos⁶ dos europeus nascidos nas Índias perdem a co-

ragem que teriam em seu clima. Mas como combinar isto com suas ações atrozes, com seus costumes, com suas penitências bárbaras? Os homens submetem-se a males inacreditáveis, as mulheres queimam a si mesmas: é muita força para tanta fraqueza.

A natureza, que deu a estes povos uma fraqueza que os torna tímidos, deu-lhes também uma imaginação tão viva que tudo os impressiona em excesso. Esta mesma delicadeza de órgãos que os faz temer a morte também serve para fazê-los temer mil coisas mais do que a morte. A mesma sensibilidade faz com que fujam de todos os perigos e com que enfrentem a todos.

Assim como uma boa educação é mais necessária para as crianças do que para aqueles cujo espírito já está maduro, assim também os povos desses climas têm mais necessidade de um legislador sábio do que os povos do nosso. Quanto mais somos fácil e fortemente impressionados, mais é importante que o sejamos de uma forma conveniente, não aceitemos preconceitos e sejamos conduzidos pela razão.

No tempo dos romanos, os povos do norte da Europa viviam sem artes, sem educação, quase sem leis; e no entanto, somente pelo bom senso ligado às fibras grosseiras destes climas, eles resistiram com uma sabedoria admirável ao poder romano, até o momento em que saíram de suas florestas para destruí-lo.

CAPÍTULO IV

Causa da imutabilidade da religião, dos costumes, dos modos e das leis nos países do Oriente

Se a essa fraqueza de órgãos com que os povos do Oriente recebem as impressões mais fortes em todo o mundo juntarmos certa preguiça de espírito naturalmente ligada à do corpo, que faça com que esse espírito não seja capaz de nenhuma ação, de nenhum esforço, de nenhuma contenção, compreenderemos que a alma que uma vez recebeu as impressões não pode mais trocá-las. É o que faz que as leis, os costumes⁷ e os modos, até mesmo aqueles que pare-

cem indiferentes, como o modo de se vestir, sejam hoje no Oriente os mesmos de mil anos atrás.

CAPÍTULO V

Os maus legisladores são aqueles que favoreceram os vícios do clima e os bons são aqueles que a eles se opuseram

Os indianos pensam que o repouso e o nada são o fundamento de todas as coisas e o fim onde terminam. Para eles, então, a completa inação é o estado mais perfeito e o objeto de seus desejos. Eles dão ao ser supremo⁸ o epíteto de imóvel. Os siameses acreditam que a felicidade suprema⁹ consista em não ser obrigado a animar uma máquina e a fazer um corpo agir.

Nesses países, onde o calor excessivo irrita e esgota, o descanso é tão delicioso e o movimento tão penoso, que este sistema de metafísica parece natural; e *Foë*¹⁰, legislador das Índias, seguiu o que sentia quando colocou os homens num estado extremamente passivo; mas sua doutrina, nascida da preguiça do clima e favorecendo-a por sua vez, causou uma infinidade de males.

Os legisladores da China foram mais sensatos quando, considerando os homens não no estado tranqüilo em que estarão um dia, mas na ação própria a fazer com que cumpram os deveres da vida, criaram uma religião, uma filosofia e leis muito práticas. Quanto mais as causas físicas levam os homens ao repouso, mais as causas morais devem dele afastá-lo.

CAPÍTULO VI

Do cultivo das terras nos climas quentes

O cultivo das terras é o maior trabalho dos homens. Quanto mais o clima os leva a fugirem deste trabalho, mais a religião e as leis devem levá-los a ele. Assim, as leis das Índias, que dão todas as terras aos príncipes e retiram dos particulares o espírito de propriedade, aumentam os maus efeitos do clima, ou seja, a preguiça natural.

CAPÍTULO VII

Do monaquismo

O monaquismo provoca naquele lugar os mesmos males; nasceu nos países quentes do Oriente, onde somos menos levados à ação do que à especulação.

Na Ásia, o número dos dervixes, ou monges, parece aumentar com o calor do clima: nas Índias, onde ele é excessivo, há muitos deles: encontra-se na Europa essa mesma diferença.

Para vencer a preguiça do clima, seria preciso que as leis tentassem acabar com todos os meios de se viver sem trabalhar; mas no sul da Europa elas fazem exatamente o contrário: dão àqueles que querem ficar ociosos lugares propícios à vida especulativa e lhes doam imensas riquezas. Essas pessoas, que vivem numa abundância que lhes pesa, dão com razão seu supérfluo ao baixo povo: ele perdeu a propriedade dos bens, elas o compensam com o ócio do qual o fazem gozar e ele chega a amar sua própria miséria.

CAPÍTULO VIII

Bom costume da China

Os relatos¹¹ da China contam-nos sobre a cerimônia¹² de abrir as terras que o imperador cumpre todo ano. Quiseram estimular¹³ os povos ao cultivo da terra com este ato público e solene.

Além do mais, o imperador é informado todos os anos sobre o lavrador que mais se distinguiu em sua profissão e faz dele um mandarim da oitava ordem.

Entre os antigos persas¹⁴, no oitavo dia do mês chamado *Chorrem ruz*, os reis abandonavam seu fausto para comerem junto com os lavradores. Estas instituições são admiráveis para encorajar a agricultura.

CAPÍTULO IX

Meios de se encorajar a indústria

Mostrarei, no livro XIX, que as nações preguiçosas são normalmente orgulhosas. Poder-se-ia voltar o efeito contra a causa e destruir a preguiça pelo orgulho. No sul da Europa, onde os povos são tão impressionados pelo ponto de honra, seria bom dar prêmios aos lavradores que tivessem melhor cultivado seus campos ou aos trabalhadores que mais tivessem desenvolvido sua indústria. Esta prática será realmente positiva em todos os países. Ela serviu em nossos dias, na Irlanda, para o estabelecimento de uma das mais importantes manufaturas de tecido que existem na Europa.

CAPÍTULO X

Das leis que têm relação com a sobriedade dos povos

Nos países quentes, a parte aquosa do sangue dissipa-se bastante pela transpiração¹⁵; logo, é preciso que ela seja substituída por um líquido semelhante. A água é de uma utilidade admirável: os líquidos fortes coagulariam os glóbulos¹⁶ do sangue que sobram após a dissipação da parte aquosa.

Nos países frios, a parte aquosa do sangue pouco se exala pela transpiração; ela permanece em grande abundância. Pode-se então usar licores espirituosos, sem que o sangue coagule. Estamos cheios de humores; os líquidos fortes, que dão movimento ao sangue, podem ser convenientes.

A lei de Maomé, que proíbe beber vinho, é, portanto, uma lei do clima da Arábia; assim, antes de Maomé, a água era a bebida comum dos árabes. A lei¹⁷ que proibia aos cartagineses beberem vinho era também uma lei do clima; de fato, o clima desses dois países é mais ou menos o mesmo.

Tal lei não seria boa nos países frios onde o clima parece forçar a uma certa embriaguez da nação, muito diferente da embriaguez das pessoas. A ebriedade está estabelecida por toda a terra, na proporção do frio e da umidade do clima. Se passarmos do equador para o nosso pólo, vere-

mos a embriaguez aumentar com os graus de latitude. Passemos do mesmo equador para o pólo oposto e veremos que a embriaguez se dirige para o sul¹⁸, como deste lado ela tinha ido para o norte.

É natural que, onde o vinho é contrário ao clima e, por conseguinte, à saúde, o seu excesso seja mais severamente castigado do que nos países onde a embriaguez tem poucos efeitos nocivos para a pessoa, poucos para a sociedade e não torna os homens furiosos, mas apenas estúpidos. Assim, as leis¹⁹ que castigaram um homem ébrio, tanto pela falta que estava cometendo quanto pela embriaguez, só eram aplicáveis à embriaguez da pessoa, e não à embriaguez da nação. Um alemão bebe por hábito; um espanhol, por opção.

Nos países quentes, o relaxamento das fibras produz uma grande transpiração dos líquidos, mas as partes sólidas dissipam-se menos. As fibras, que só têm uma ação muito fraca e pouca elasticidade, não se desgastam; é preciso pouco suco nutritivo para repará-las: logo, come-se muito pouco.

São as necessidades diferentes nos diferentes climas que formaram os diferentes modos de viver; e estes diferentes modos de viver formaram os diversos tipos de lei. Se, numa nação, os homens se comunicam muito, certas leis são necessárias; outras leis são necessárias num povo onde as pessoas não se comunicam.

CAPÍTULO XI

Das leis que se relacionam com as doenças do clima

Heródoto²⁰ conta-nos que as leis dos judeus sobre a lepra foram tiradas da prática dos egípcios. De fato, as mesmas doenças exigiam os mesmos remédios. Essas leis foram desconhecidas entre os gregos e os primeiros romanos, assim como o mal. O clima do Egito e da Palestina tornou-as necessárias; e a facilidade que tem esta doença de se tornar popular deve-nos mostrar claramente a sabedoria e a previdência de tais leis.

Experimentamos nós mesmos seus efeitos. As cruzadas trouxeram-nos a lepra; os sábios regulamentos que foram feitos impediram-na de atingir a massa do povo.

Podemos ver pelas leis²¹ dos lombardos que esta doença estava espalhada pela Itália antes das cruzadas e mereceu a atenção dos legisladores. Rotharis ordenou que um leproso, expulso de casa e confinado em um lugar particular, não poderia dispor de seus bens, porque a partir do momento em que havia sido retirado de sua casa ele era considerado morto. Para impedir qualquer comunicação com os leprosos, tiravam-lhes os direitos civis.

Penso que esta doença foi trazida para a Itália pelas conquistas dos imperadores gregos, em cujos exércitos podia haver milícias da Palestina ou do Egito. De qualquer forma, seus progressos foram detidos até a época das cruzadas.

Dizem que os soldados de Pompeu, voltando da Síria, trouxeram uma doença mais ou menos parecida com a lepra. Nenhum regulamento feito naquela ocasião chegou até nós; mas parece que existiu algum, já que esse mal não se mostrou até a época dos lombardos.

Há dois séculos, uma doença desconhecida de nossos pais passou do Novo Mundo para este e veio atacar a natureza humana até na fonte da vida e dos prazeres. Vimos a maioria das maiores famílias do sul da Europa perecer de um mal que se tornou comum demais para ser vergonhoso e não foi mais que funesto. Foi a sede do ouro que perpetuou essa doença; foi a gente incessantemente para a América e sempre trouxe de lá novos fermentos.

Razões piedosas quiseram pedir que se deixasse este castigo para o crime, mas a calamidade já tinha penetrado até o seio do casamento e já havia corrompido a própria infância.

Como é da sabedoria dos legisladores velar pela saúde dos cidadãos, teria sido muito sensato deter essa comunicação por leis feitas com base nas leis mosaicas.

A peste é um mal cujas destruições são ainda mais prontas e mais rápidas. Sua sede central está no Egito, de onde ela se espalha por todo o universo. Foram feitos na

maioria dos Estados da Europa regulamentos muito bons para impedi-la de ali penetrar; e atualmente imaginaram um meio admirável para acabar com ela: forma-se uma linha de tropas em volta do país infectado, que impede qualquer comunicação.

Os turcos²², que não têm sobre este assunto nenhuma política, vêem os cristãos, na mesma cidade, escaparem do perigo, e só eles perecerem. Eles compram as roupas dos pestilentos, vestem-se com elas, e assim vão. A doutrina de um destino rígido que tudo dispõe faz do magistrado um espectador tranqüilo: ele acha que Deus já fez tudo e que não tem nada a fazer.

CAPÍTULO XII

Das leis contra aqueles que se suicidam²³

Não podemos encontrar em nenhum ponto nas histórias que os romanos se suicidassem sem razão; mas os ingleses se suicidam sem que se possa imaginar nenhuma razão que os determine, pois se matam no próprio seio da felicidade. Esta ação, entre os romanos, era resultado da educação; estava relacionada com seu modo de pensar e com seus costumes: entre os ingleses, é o resultado de uma doença²⁴; está relacionada com o estado físico da máquina e é independente de qualquer outra causa.

Parece que é um defeito de filtragem do suco nervoso; a máquina, cujas forças motrizes se encontram a todo momento sem ação, cansa-se de si mesma; a alma não sente dor, e sim certa dificuldade da existência. A dor é um mal local que nos leva ao desejo de ver cessar essa dor: o peso da vida é um mal que não tem localização particular e nos leva ao desejo de ver esta vida acabar.

É claro que as leis civis de alguns países tiveram razões para estigmatizar o homicídio de si mesmo; mas na Inglaterra ele não pode ser castigado mais do que se castigam os efeitos da demência.

CAPÍTULO XIII

Efeitos que resultam do clima da Inglaterra

Numa nação na qual uma doença do clima afeta tanto a alma que poderia provocar o desgosto de todas as coisas, até o da vida, percebemos que o governo mais conveniente para pessoas para as quais tudo fosse insuportável seria aquele onde não poderiam queixar-se de um só por aquilo que causa seus problemas; e onde, como as leis governam mais do que os homens, seria preciso, para mudar o Estado, derrubá-las.

Se a mesma nação tivesse ainda recebido do clima um certo caráter impaciente que não lhe permitisse suportar as mesmas coisas por muito tempo, podemos ver que o governo do qual acabamos de falar ainda seria o mais conveniente.

Este caráter impaciente não é grande por si mesmo, mas pode tornar-se muito grande, quando se junta a ele a coragem.

É diferente da leviandade, que faz com que se tomem iniciativas sem objetivo e que elas sejam abandonadas da mesma forma. Está mais próximo da teimosia, porque vem de um tão vivo sentimento dos males que não se enfraquece nem mesmo com o hábito de sofrê-los.

Este caráter, numa nação livre, seria muito apropriado para desconcertar os projetos da tirania²⁵, que é sempre lenta e fraca em seu início, assim como é rápida e viva em seu fim, e no início mostra apenas uma mão para socorrer, para em seguida oprimir com uma infinidade de braços.

A servidão sempre começa com o sono. Mas um povo que não tem descanso em nenhuma situação, que está sempre se apalpando e sente todos os lugares doloridos não poderia adormecer.

A política é uma lixa surda, que desgasta e chega lentamente a seu fim. Ora, os homens dos quais acabamos de falar não poderiam suportar as delongas, os detalhes, o sangue-frio das negociações; conseguiriam nelas muitas vezes menos do que as outras nações e perderiam com seus tratados o que teriam conseguido pelas armas.

CAPÍTULO XIV

Outros efeitos do clima

Nossos pais, os antigos germanos, habitavam um clima onde as paixões eram muito calmas. Suas leis só encontravam nas coisas o que nelas viam e não imaginavam nada além. E como julgavam os insultos feitos aos homens pelo tamanho dos ferimentos não usaram de maior refinamento nas ofensas feitas às mulheres. A lei²⁶ dos alemães é, sobre este assunto, bastante singular. Se se descobrir a cabeça de uma mulher, pagar-se-á uma multa de seis soldos; o mesmo tanto se for da perna até o joelho; o dobro a partir do joelho. Parece que a lei media o tamanho dos ultrajes feitos à pessoa das mulheres como se mede uma figura de geometria; ela não castigava o crime da imaginação, e sim o crime dos olhos. Mas quando uma nação germânica se mudou para a Espanha o clima encontrou outras leis. A lei dos visigodos proibiu os médicos de sangrar uma mulher ingênua a não ser na presença de seu pai ou de sua mãe, de seu irmão, de seu filho ou de seu tio. A imaginação dos povos acendeu-se, a dos legisladores aqueceu-se da mesma forma; a lei suspeitou de tudo para um povo que podia de tudo suspeitar.

Logo, estas leis tiveram um cuidado extremo com os dois sexos. Mas parece que, nos castigos que criaram, pensaram mais em saciar a vingança particular do que em exercer a vingança pública. Assim, na maioria dos casos, reduziavam os dois culpados à servidão dos pais ou do marido ofendido. Uma mulher²⁷ ingênua que se tivesse entregado a um homem casado era colocada em poder da mulher dele para que esta dispusesse dela como quisesse. Obrigavam os escravos²⁸ a amarrar e apresentar ao marido sua mulher se a surpreendessem em adultério; autorizavam seus filhos²⁹ a acusarem-na e a torturar os escravos para provar sua culpa. Assim, elas serviram mais para refinar ao excesso um certo ponto de honra do que para formar uma boa polícia. E não nos devemos espantar se o conde Juliano pensou que um ultraje desta espécie requeria a perda de sua pátria e de seu rei. Não nos devemos surpreender se os mouros, com tal

conformidade de costumes, encontraram tanta facilidade em estabelecer-se na Espanha, em manter-se e em retardar a queda do seu império.

CAPÍTULO XV

Da diferente confiança que as leis têm no povo segundo os climas

O povo do Japão tem um caráter tão atroz que seus legisladores e seus magistrados não puderam ter nenhuma confiança nele: só colocaram à sua frente juizes, ameaças e castigos; submeteram-no, para cada problema, à inquisição da polícia. Estas leis que, para cada cinco chefes de família, estabelecem um como magistrado dos outros quatro; estas leis que, por um só crime, castigam toda uma família ou todo um bairro; estas leis que não encontram um inocente onde pode haver um culpado são feitas para que todos os homens desconfiem uns dos outros, para que cada um vigie a conduta de todos e dela seja inspetor, testemunha e juiz.

O povo das Índias, pelo contrário, é doce³⁰, carinhoso e compassivo: assim, os legisladores tiveram grande confiança nele. Estabeleceram poucas penas³¹ e elas são pouco severas; elas nem são rigorosamente executadas. Deram os sobrinhos aos tios, os órfãos aos tutores como são dados em outros lugares aos pais: regularam a sucessão segundo o mérito reconhecido do sucessor. Parece que pensaram que cada cidadão devia confiar na bondade natural dos outros.

Dão facilmente a liberdade a seus escravos³², casam-nos e os tratam como seus filhos³³: que clima feliz, que faz nascer a candura dos costumes e produz a doçura das leis!

LIVRO DÉCIMO QUINTO

Como as leis da escravidão civil têm relação com a natureza do clima

CAPÍTULO I

Da escravidão civil

A escravidão propriamente dita é o estabelecimento de um direito que torna um homem tão próprio de outro homem, que este é o senhor absoluto de sua vida e de seus bens. Não é boa por natureza; não é útil nem ao senhor, nem ao escravo: a este, porque nada pode fazer por virtude; àquele, porque contrai com seus escravos toda sorte de maus hábitos e se acostuma insensivelmente a faltar contra todas as virtudes morais; torna-se orgulhoso, brusco, duro, colérico, voluptuoso, cruel.

Nos países despóticos, onde já se está sob a escravidão política, a escravidão civil é mais tolerável do que em outras partes. Todos devem ficar bastante contentes de terem sua subsistência e a vida. Assim, a condição do escravo é pouco pior do que a do súdito.

Mas no governo monárquico, onde é soberanamente importante não abater ou aviltar a natureza humana, não deve haver escravos. Na democracia, onde todos são iguais, e na aristocracia, onde as leis devem fazer esforços para que todos sejam tão iguais quanto a natureza do governo pode permitir, escravos são contrários ao espírito da constituição; só servem para dar aos cidadãos um poder e um luxo que eles não devem possuir.

CAPÍTULO II

*Origem do direito de escravidão entre
os jurisconsultos romanos*

Jamais acreditaríamos que tivesse sido a piedade quem estabeleceu a escravidão, e que para tanto tivesse agido de três maneiras¹.

O direito das gentes quis que os prisioneiros fossem escravos, para que não fossem mortos. O direito civil dos romanos permitiu que devedores que podiam ser maltratados por seus credores vendessem a si mesmos; e o direito natural determinou que crianças que um pai escravo não podia mais alimentar se tornassem escravos como seu pai.

Estas razões dos jurisconsultos não são sensatas. 1^a É falso que se possa matar na guerra, salvo em caso de necessidade; mas, assim que um homem faz do outro seu escravo, não se pode dizer que necessitava matá-lo, já que não o fez. Todo o direito que a guerra pode dar sobre os cativos é o de assegurar-se tanto de suas pessoas que eles não possam mais ser nocivos. Os homicídios efetuados com sangue-frio pelos soldados, e depois do calor da ação, são repudiados por todas as nações² do mundo.

2^a Não é verdade que um homem livre possa vender a si mesmo. A venda supõe um preço: se o escravo vendesse a si mesmo, todos os seus bens passariam a ser propriedade do senhor; assim, o senhor não estaria dando nada e o escravo não estaria recebendo nada. Ele possuiria um pecúlio, diriam; mas o pecúlio é acessório à pessoa. Se não é permitido matar-se, porque a pessoa se furta à pátria, também não é permitido vender-se. A liberdade de cada cidadão é uma parte da liberdade pública. Esta qualidade, num Estado popular, é até mesmo uma parte da soberania. Vender sua qualidade de cidadão é um ato³ de tal extravagância, que não podemos supô-la em um homem. Se a liberdade tem um preço para aquele que a compra, não tem preço para aquele que a vende. A lei civil, que autorizou aos homens a divisão dos bens, não pôde colocar entre estes uma parte dos homens que deveriam fazer esta divisão. A lei civil, que ordena a restituição nos contratos que contêm alguma lesão,

não pode deixar de restituir diante de um acordo que contém a mais enorme lesão de todas.

A terceira maneira é o nascimento. Esta cai com as duas outras. Pois se um homem não pôde vender-se, muito menos pôde vender seu filho que ainda não nascera. Se um prisioneiro de guerra não pode ser reduzido à servidão, podem-no ainda menos os seus filhos.

O que faz com que a morte de um criminoso seja uma coisa lícita é que a lei que o pune foi feita em seu favor. Um assassino, por exemplo, gozou da lei que o condena; ela conservou sua vida em todos os instantes, e assim ele não pode reclamar dela. Não acontece o mesmo com o escravo: a lei da escravidão nunca pôde ser-lhe útil; em todos os casos ela está contra ele, sem nunca estar a seu favor; o que é contrário ao princípio fundamental de todas as sociedades.

Dir-se-á que ela pôde ser-lhe útil, porque o senhor lhe deu alimentação. Dever-se-ia, então, reduzir a escravidão às pessoas incapazes de ganhar sua vida. Mas não se querem estes escravos. Quanto às crianças, a natureza que deu leite às mães proveu a sua alimentação; e o resto de sua infância está tão próximo da idade onde elas têm a maior capacidade de tornar-se úteis, que não se poderia dizer que aquele que as alimentasse, para assenhorear-se delas, desse alguma coisa.

Além disso, a escravidão é tão oposta ao direito civil quanto ao direito natural. Que lei civil poderia impedir que um escravo fugisse, ele que não está na sociedade e que, por conseguinte, nenhuma lei civil acolhe? Ele só pode ser retido por uma lei de família, ou seja, pela lei do senhor.

CAPÍTULO III

Outra origem do direito da escravidão

Gostaria de dizer também que o direito da escravidão vem do desprezo que uma nação tem por outra, fundado na diferença dos costumes.

Lopes de Gomara⁴ conta “que os espanhóis encontraram perto de Santa Marta cestos onde os habitantes guardavam seu alimento: eram caranguejos, lesmas, cigarras, grilos. Os vencedores fizeram de tal coisa um crime dos vencidos”. O autor confessa que foi sobre isto que se fundamentou o direito que tornava os americanos escravos dos espanhóis, além de eles fumarem tabaco e de não fazerem a barba à espanhola.

Os conhecimentos tornam mansos os homens; a razão leva à humanidade: somente os preconceitos fazem com que se renuncie a ela.

CAPÍTULO IV

Outra origem do direito da escravidão

Gostaria de dizer também que a religião dá àqueles que a professam o direito de reduzir à servidão aqueles que não a professam, para trabalhar mais facilmente à sua propagação.

Foi esta maneira de pensar que encorajou os destruidores da América em seus crimes⁵. Foi sobre esta idéia que fundamentaram o direito de tornar escravos tantos povos; pois esses bandidos, que queriam a todo custo ser bandidos e cristãos, eram muito devotos.

Luís XIII⁶ ficou extremamente penalizado com a lei que tornava escravos os negros das suas colônias; mas, quando o persuadiram de que aquele era o caminho mais seguro para convertê-los, consentiu.

CAPÍTULO V

Da escravidão dos negros

Se eu tivesse que defender o direito que tivemos de tornar escravos os negros, eis o que eu diria:

Tendo os povos da Europa exterminado os da América, tiveram que escravizar os da África para utilizá-los para abrir tantas terras.

O açúcar seria muito caro se não fizessemos que escravos cultivassem a planta que o produz.

Aqueles de que se trata são pretos dos pés à cabeça; e têm o nariz tão achatado que é quase impossível ter pena deles.

Não nos podemos convencer que Deus, que é um ser muito sábio, tenha posto uma alma, principalmente uma alma boa, num corpo todo preto.

É tão natural pensar que a cor constitui a essência da humanidade que os povos da Ásia, que fazem eunucos, sempre privam os negros da relação que têm conosco de uma forma mais marcada.

Pode-se julgar a cor da pele pela dos cabelos, que, entre os egípcios, os melhores filósofos do mundo, era de tão grande consequência, que matavam todos os homens ruivos que lhes caíssem nas mãos.

Uma prova de que os negros não têm senso comum é que dão maior valor a um colar de vidro do que ao ouro, que, nas nações policiadas, é de tão grande importância.

É impossível que suponhamos que estas pessoas sejam homens; porque, se supuséssemos que eles fossem homens, começaríamos a crer que nós mesmos não somos cristãos.

Espíritos pequenos exageram demais a injustiça que se faz aos africanos. Pois, se esta fosse como dizem, será que não teria ocorrido aos príncipes da Europa, que fazem entre si tantas convenções inúteis, fazerem uma convenção geral em favor da misericórdia e da piedade?

CAPÍTULO VI

Verdadeira origem do direito de escravidão

Já é tempo de buscarmos a verdadeira origem do direito de escravidão. Deve ele estar fundado na natureza das coisas: vejamos se existem casos em que dela deriva.

Em todos os governos despóticos, tem-se grande facilidade de vender a si mesmo: a escravidão política de alguma forma destrói a liberdade civil.

Perry⁷ conta que os moscovitas vendem a si mesmos com grande facilidade. Conheço a razão de tal coisa: é que sua liberdade não vale nada.

Em Achim, todo o mundo tenta vender a si mesmo. Alguns dos principais senhores⁸ não possuem menos do que mil escravos, que são mercadores principais e também possuem muitos escravos, e estes muitos mais; são herdados e traficados. Nesses Estados, os homens livres, fracos demais contra o governo, tentam tornar-se escravos daqueles que tiranizam o governo.

Eis a origem justa e conforme à razão deste direito de escravidão muito suave que encontramos em alguns países; e deve ser muito suave porque está fundado na escolha livre que um homem, para sua utilidade, faz de um senhor; o que constitui uma convenção recíproca entre as duas partes.

CAPÍTULO VII

Outra origem do direito de escravidão

Eis outra origem do direito de escravidão, e até mesmo desta escravidão cruel que se vê entre os homens.

Existem países onde o calor debilita o corpo e enfraquece tanto a coragem, que os homens só são levados a um dever penoso pelo medo dos castigos: assim, ali a escravidão choca menos à razão; e como o senhor é tão covarde em relação a seu príncipe quanto o é seu escravo em relação a ele, a escravidão civil é também acompanhada da escravidão política.

Aristóteles⁹ quer provar que existem escravos por natureza, e o que diz não o prova. Penso que, se existem tais homens, são aqueles dos quais acabo de falar.

Mas como todos os homens nascem iguais, é preciso dizer que a escravidão é contra a natureza, ainda que em certos países esteja fundada numa razão natural; e deve-se distinguir bem estes países daqueles onde as próprias razões naturais a rejeitam, como os países da Europa, onde foi tão felizmente abolida.

Plutarco conta-nos, na vida de Numa, que na época de Saturno não havia nem senhor nem escravo. Em nossos climas, o cristianismo trouxe esta idade de volta.

CAPÍTULO VIII

Inutilidade da escravidão entre nós

Deve-se então limitar a servidão natural a certos países particulares da terra. Em todos os outros, parece-me que, por mais penosos que sejam os trabalhos que a sociedade exige, se pode fazer tudo com homens livres.

O que me faz pensar assim é que, antes que o cristianismo tivesse abolido na Europa a servidão civil, os trabalhos das minas eram considerados tão penosos, que se pensava que só podiam ser feitos por escravos ou por criminosos. Mas sabemos hoje que os homens que nelas são empregados vivem felizes¹⁰. Por meio de pequenos privilégios, esta profissão foi encorajada; juntou-se ao aumento do trabalho o do ganho; e conseguiram fazer com que amassem sua condição mais do que qualquer outra que pudessem ter tido.

Não existe trabalho tão penoso que não possa ser proporcionado à força daquele que o faz, contanto que seja a razão e não a avareza que o regule. Pode-se, com a comodidade das máquinas que a arte inventa ou aplica, suprir ao trabalho forçado que em outros lugares é feito por escravos. As minas dos turcos, no banato de Temesvar, eram mais ricas do que as da Hungria, e não produziam tanto porque eles não imaginavam nada além do trabalho dos braços de seus escravos.

Não sei se é o espírito ou o coração que me dita este artigo. Talvez não exista nenhum clima na terra onde não se possam contratar para o trabalho homens livres. Porque as leis foram malfeitas, foram encontrados homens preguiçosos: porque estes homens eram preguiçosos, foram submetidos à escravidão.

CAPÍTULO IX

Das nações onde a liberdade civil está geralmente estabelecida

Ouvimos todos os dias dizer que seria bom que existissem escravos entre nós.

Mas, para bem julgar isto, não se deve examinar se eles seriam úteis para a pequena parcela rica e voluptuosa de cada nação; sem dúvida eles lhes seriam úteis; mas, adotando outro ponto de vista, não acho que nenhum daqueles que a compõem gostaria de tirar a sorte para saber quem deveria formar a parte da nação que seria livre e aquela que seria escrava. Aqueles que mais falam a favor da escravidão teriam por ela um maior horror, e os homens mais miseráveis também teriam horror por ela. O clamor pela escravidão é, então, o clamor pelo luxo e pela voluptuosidade e não pelo amor da felicidade pública. Quem pode duvidar de que cada homem, em particular, não ficasse muito contente de ser senhor dos bens, da honra e da vida dos outros, e que todas as suas paixões não despertassem rapidamente a esta idéia? Nestas coisas, se quiserem saber se os desejos de cada um são legítimos, examinem os desejos de todos.

CAPÍTULO X

Diversas espécies de escravidão

Existem dois tipos de servidão: a real e a pessoal. A real é aquela que ata o escravo às glebas de terra. Assim eram os escravos entre os germanos, segundo o relato de Tácito¹¹. Eles não tinham trabalho dentro da casa; entregavam a seu senhor certa quantidade de trigo, de gado ou de tecido: o objeto de sua escravidão não ia além disso. Este tipo de servidão ainda existe na Hungria, na Boêmia e em diversos lugares da baixa Alemanha.

A servidão pessoal trata do ministério da casa e está mais relacionada à pessoa do senhor.

O abuso extremo da escravidão acontece quando ela é, ao mesmo tempo, pessoal e real. Tal era a servidão dos ilotas entre os lacedemônios; eram submetidos a todos os trabalhos fora da casa e a todos os tipos de insultos dentro da casa: esta *ilotia* é contrária à natureza das coisas. Os povos simples só possuem uma escravidão real¹², porque suas mulheres e seus filhos fazem o trabalho doméstico. Os povos voluptuosos possuem uma escravidão pessoal, porque o luxo requer o serviço de escravos dentro da casa. Ora, a *ilotia* reúne, nas mesmas pessoas, a escravidão estabelecida entre os povos voluptuosos e a escravidão estabelecida entre os povos simples.

CAPÍTULO XI

O que as leis devem fazer com relação à escravidão

Mas, qualquer que seja a escravidão, é preciso que as leis civis procurem dela suprimir, por um lado, os abusos e, por outro, os perigos.

CAPÍTULO XII

Abuso da escravidão

Nos Estados maometanos¹³, não se é apenas senhor da vida e dos bens das mulheres escravas, mas também do que chamamos sua virtude ou sua honra. É uma das desgraças destes países que a maior parte da nação só exista para servir à voluptuosidade da outra. Esta servidão é recompensada pela preguiça de que gozam os escravos, o que é para o Estado uma nova desgraça.

É esta preguiça que torna os serralhos do Oriente¹⁴ lugares de delícias para aqueles mesmos contra quem são feitos. Pessoas que só temem o trabalho podem encontrar sua felicidade nesses lugares tranquilos. Mas percebe-se que com isso se contraria até mesmo o espírito do estabelecimento da escravidão.

A razão quer que o poder do senhor não se estenda além das coisas que pertencem ao seu serviço; é preciso que a escravidão exista para a utilidade e não para a voluptuosidade. As leis do pudor são do direito natural e devem ser sentidas por todas as nações do mundo.

Se a lei que conserva o pudor dos escravos é boa nos Estados onde o poder sem limites tudo despreza, quanto não o será nas monarquias? Quanto não o será nos Estados republicanos?

Existe uma disposição da lei dos lombardos¹⁵ que parece boa para todos os governos. “Se um senhor dormir com a mulher de seu escravo, os dois se tornam livres.” Moderação admirável para prevenir e acabar, sem rigor demasiado, com a incontinência dos senhores.

Não creio que os romanos tivessem, neste sentido, uma boa ordem. Soltaram as rédeas da incontinência dos senhores; privaram até, de alguma forma, seus escravos do direito ao casamento. Era a parte mais vil da nação; mas, por mais vil que fosse, era bom que tivesse costumes; e, além do mais, retirando-lhe os casamentos, corrompiam os dos cidadãos.

CAPÍTULO XIII

Perigo do grande número de escravos

O grande número de escravos tem efeitos diferentes nos diversos governos. Não é um problema no governo despótico; a escravidão política, estabelecida no corpo do Estado, faz com que pouco se sinta a escravidão civil. Aqueles que são chamados homens livres não o são mais do que aqueles que não possuem este título; e tendo estes, na qualidade de eunucos, libertos ou escravos, quase todos os negócios em mãos, a condição de um homem livre e a de um escravo ficam muito próximas. Logo, é quase indiferente que pouca ou muita gente viva na escravidão.

Mas nos Estados moderados é muito importante que não existam demasiados escravos. A liberdade política torna a liberdade civil preciosa, e aquele que é privado desta

última é também privado da primeira. Ele observa uma sociedade feliz da qual ele mesmo não faz parte; vê a segurança garantida para os outros e não para ele; sente que seu senhor possui uma alma que pode engrandecer-se enquanto a sua é obrigada a rebaixar-se mais e mais. Nada aproxima mais da condição dos animais do que ver sempre homens livres e não sê-lo. Tais pessoas são inimigos naturais da sociedade e um grande número deles seria perigoso.

Logo, não nos devemos espantar de que nos governos moderados o Estado tenha sido tão perturbado com a revolta dos escravos, e tal coisa tenha acontecido tão raramente¹⁶ nos Estados despóticos.

CAPÍTULO XIV

Dos escravos armados

É menos perigoso armar os escravos na monarquia do que nas repúblicas. Naquela, um povo guerreiro, um corpo da nobreza conterão suficientemente esses escravos armados. Na república, homens unicamente cidadãos não conseguirão conter pessoas que, com armas na mão, vão considerar-se iguais aos cidadãos.

Os godos, que conquistaram a Espanha, espalharam-se pelo país e logo se viram muito fracos. Criaram três regulamentos consideráveis: aboliram o antigo costume que proibia¹⁷ que se aliassem por meio do casamento com os romanos: estabeleceram que todos os libertos do fisco¹⁸ iriam para a guerra, sob pena de serem reduzidos à servidão: ordenaram que cada godo levaria para a guerra e armaria a décima¹⁹ parte de seus escravos. Este número era pequeno em relação àquele que permanecia. Além do mais, estes escravos, levados para a guerra por seu senhor, não formavam um corpo à parte; estavam no exército e permaneciam, por assim dizer, em família.

CAPÍTULO XV

Continuação do mesmo assunto

Quando toda a nação é guerreira, os escravos armados são ainda menos temíveis.

Pela lei dos alemães, um escravo que roubasse²⁰ uma coisa que tivesse sido largada estaria submetido à pena que se teria infligido a um homem livre; mas se a retirasse²¹ com violência só era obrigado à restituição da coisa retirada. Entre os alemães, as ações que tinham como princípio a coragem e a força não eram detestáveis. Eles usavam seus escravos nas guerras. Na maioria das repúblicas, sempre se procurou abater a coragem dos escravos; o povo alemão, seguro de si, pensava em aumentar a audácia dos seus; sempre armado, não temia nada deles; eram instrumentos de seu banditismo ou de sua glória.

CAPÍTULO XVI

Precauções a serem tomadas no governo moderado

A humanidade com os escravos poderá prevenir num Estado moderado os perigos que se poderiam temer por causa de seu número excessivo. Os homens acostumam-se com tudo, até mesmo com a servidão, contanto que seu senhor não seja mais duro do que a servidão. Os atenienses tratavam seus escravos com grande suavidade: não se vê que eles tenham tumultuado o Estado em Atenas, como fizeram tremer o da Lacedemônia.

Não se vê que os primeiros romanos tivessem preocupações com seus escravos. Foi quando perderam por eles todos os sentimentos de humanidade que viram nascer essas guerras civis que foram comparadas às guerras púnicas²².

As nações simples, mais apegadas ao trabalho, tratam normalmente com mais suavidade os seus escravos do que aquelas que renunciaram ao trabalho. Os primeiros romanos viviam, trabalhavam e comiam com seus escravos; tinham com eles muita brandura e equidade; a maior pena que lhes infligiam era fazê-los passar diante dos vizinhos com um

pedaço de madeira com ramos sobre as costas. Os costumes eram suficientes para manter a fidelidade dos escravos; não eram necessárias leis.

Mas quando os romanos se engrandeceram e seus escravos não foram mais seus companheiros de trabalho, e sim os instrumentos de seu luxo e de seu orgulho, como não havia mais costumes, as leis se fizeram necessárias. Foram mesmo necessárias leis terríveis para estabelecer a segurança daqueles senhores cruéis que viviam entre seus escravos como entre seus inimigos.

Fizeram o senatus-consulto Silaniano e outras leis²³ que estabeleceram que, quando um senhor fosse morto, todos os escravos que se encontravam sob o mesmo teto, ou num lugar próximo o suficiente da casa para que se pudesse ouvir a voz de um homem, seriam, sem distinção, condenados à morte. Aqueles que, neste caso, davam refúgio a um escravo para salvá-lo eram castigados como assassinos²⁴. Mesmo aquele a quem seu senhor tivesse ordenado²⁵ que o matasse, e que tivesse obedecido, seria culpado; aquele que não o tivesse impedido de se matar seria punido²⁶. Se um senhor tivesse sido morto numa viagem, mandava-se matar²⁷ aqueles que tinham ficado com ele e aqueles que tivessem fugido. Todas estas leis vigoravam até contra aqueles cuja inocência estava provada; tinham como objetivo dar aos escravos um respeito prodigioso por seu senhor. Não dependiam do governo civil, mas de um vício ou de uma imperfeição do governo civil. Não derivavam da equidade das leis civis, já que eram contrárias aos princípios das leis civis. Estavam fundadas sobre o princípio da guerra com a diferença de que os inimigos estavam no seio do Estado. O senatus-consulto Silaniano derivava do direito das gentes, que quer que uma sociedade, mesmo imperfeita, se conserve.

É uma desgraça para o governo, quando a magistratura se vê obrigada a criar leis tão cruéis. É porque se tornou difícil a obediência que se é obrigado a agravar a pena pela desobediência, ou a suspeitar da fidelidade. Um legislador prudente previne a desgraça de se tornar um legislador ter-

rível. Foi porque os escravos não puderam ter, entre os romanos, confiança na lei que a lei não pôde ter confiança neles.

CAPÍTULO XVII

Regulamentos a serem estabelecidos entre o senhor e os escravos

O magistrado deve velar para que o escravo tenha alimentação e roupa: isto deve ser regulamentado pela lei.

As leis devem cuidar para que eles sejam tratados em suas doenças e em sua velhice. Cláudio²⁸ ordenou que os escravos que tivessem sido abandonados por seus senhores quando estavam doentes seriam livres se fugissem. Esta lei garantia sua liberdade; teria sido preciso que garantisse sua vida.

Quando a lei autoriza o senhor a tirar a vida de seu escravo, trata-se de um direito que ele deve exercer como juiz e não como senhor: é preciso que a lei ordene formalidades que façam desaparecer a suspeita de uma ação violenta.

Quando em Roma não foi mais permitido aos pais matarem seus filhos, os magistrados infligiram²⁹ a pena que o pai queria prescrever. Um uso parecido entre o senhor e seu escravo seria razoável nos países onde os senhores têm direito de vida e de morte.

A lei de Moisés era muito rude. "Se alguém bater em seu escravo e este morrer sob sua mão, será punido; mas, se sobreviver um dia ou dois, não o será, porque se trata de seu dinheiro."³⁰ Que povo era aquele, em que era preciso que a lei civil se distanciasse da lei natural!

Segundo uma lei dos gregos³¹, os escravos que fossem tratados muito rudemente por seu senhor podiam pedir para ser vendidos a outro. Nos últimos tempos, houve em Roma uma lei parecida³². Um senhor irritado contra seu escravo e um escravo irritado contra seu senhor devem ser separados.

Quando um cidadão maltrata o escravo de outro, é preciso que este possa apelar para o juiz. As leis³³ de Platão e da maioria dos povos tiram dos escravos a defesa natural: logo, é preciso dar-lhes a defesa civil.

Na Lacedemônia, os escravos não podiam ter nenhuma justiça contra os insultos ou contra as injúrias. O excesso de sua desgraça era tal que eles não eram só escravos de um cidadão, mas também do público; pertenciam a todos e a um só. Em Roma, no mal feito a um escravo só se considerava o interesse do senhor³⁴. Confundia-se, sob a lei Aquiliana, o ferimento causado a um animal e o causado a um escravo; só se prestava atenção à diminuição de seu preço. Em Atenas³⁵, punia-se severamente, às vezes até com a morte, aquele que tivesse maltratado o escravo de outro. A lei de Atenas, com razão, não queria somar a perda da segurança à perda da liberdade.

CAPÍTULO XVIII

Das alforrias

Podemos perceber que, no governo republicano, quando se têm muitos escravos, é preciso alforriar muitos. O mal está em que, se se têm muitos escravos, eles não podem ser contidos; se se têm libertos demais, eles não podem viver e se tornam um peso para a república: além de que esta pode também estar em perigo devido a um número muito grande de escravos e devido a um número muito grande de libertos. Logo, é preciso que as leis estejam atentas a estes dois inconvenientes.

As diversas leis e os senatus-consultos que foram feitos em Roma a favor e contra os escravos, às vezes para atrapalhar, outras para facilitar as alforrias, mostram claramente a dificuldade em que se encontravam neste sentido. Houve até períodos em que não se ousou criar leis. Quando, sob Nero³⁶, se pediu ao senado que fosse permitido aos patrões recolocar em servidão os libertos ingratos, o imperador ordenou que se deviam julgar os casos particulares e nada estatuir de geral.

Eu não saberia dizer quais seriam os regulamentos que um boa república deveria criar a este respeito; isso depende demais das circunstâncias. Eis algumas reflexões.

Não se deve fazer de repente e por meio de uma lei geral um número considerável de alforrias. Sabe-se que, entre os volsinianos³⁷, os libertos, que se tornaram senhores dos sufrágios, criaram uma lei abominável que lhes dava o direito de dormirem com as moças que casassem com ingênuos*.

Existem diversos meios de introduzir imperceptivelmente novos cidadãos na república. As leis podem favorecer o pecúlio e permitir aos escravos comprarem sua liberdade. Podem pôr fim à servidão, como as de Moisés, que tinham limitado a seis anos a dos escravos hebreus³⁸. É fácil alforriar todos os anos certo número de escravos entre aqueles que, devido à idade, à saúde e ao trabalho, terão meios de viver. Pode-se até curar o mal pela raiz: como a maioria de escravos está ligada aos diversos empregos que lhes são dados, transferir para os ingênuos uma parte destes empregos, por exemplo o comércio ou a navegação, é diminuir o número de escravos.

Quando existem muitos libertos, é preciso que as leis civis fixem o que eles devem ao patrão, ou que o contrato de alforria fixe estes deveres em seu lugar.

Percebe-se que sua condição deve ser mais favorecida no estado civil do que no estado político, porque, mesmo no governo popular, o poder não deve cair nas mãos do baixo povo.

Em Roma, onde havia tantos libertos, as leis políticas foram admiráveis em relação a eles. Foi-lhes dado pouco, e não foram excluídos de quase nada. Decerto, tiveram alguma participação na legislação, mas quase não influenciavam nas decisões que podiam ser tomadas. Podiam participar dos cargos e do próprio sacerdócio³⁹, mas este privilégio era, de alguma forma, esvaziado por causa das desvantagens que tinham nas eleições. Tinham o direito de entrar para a

* *Ingênuos*, aqui como em outros trechos, no sentido de filhos de cidadãos livres. (N. do R.)

milícia; mas, para ser soldado, era preciso ter certa renda. Nada impedia que os libertos⁴⁰ se unissem por casamento a famílias ingênuas; mas não lhes era permitido aliar-se às famílias dos senadores. Enfim, seus filhos eram ingênuos, ainda que eles mesmos não o fossem.

CAPÍTULO XIX

Dos libertos e dos eunucos

Assim, no governo de muitos, é muitas vezes útil que a condição dos libertos esteja um pouco abaixo da dos ingênuos, e as leis trabalhem no sentido de acabar com o desgosto que sentem por sua condição. Mas no governo de um só, quando o luxo e o poder arbitrário reinam, não se deve fazer nada neste sentido. Os libertos encontram-se quase sempre acima dos homens livres: dominam na corte do príncipe e nos palácios dos grandes e, como estudaram as fraquezas de seu senhor e não suas virtudes, fazem-no reinar não pelas virtudes, mas pelas fraquezas. Tais eram em Roma os libertos da época dos imperadores.

Quando os principais escravos são eunucos, qualquer que seja o privilégio que se lhes dê, eles não podem ser considerados libertos. Pois, como não podem ter família, estão, por natureza, ligados a uma família; e é apenas por meio de uma espécie de ficção que podem ser considerados cidadãos.

No entanto, existem países onde lhes são dadas todas as magistraturas: “No Tonquim”⁴¹, conta Dampierre⁴², “todos os mandarins civis e militares são eunucos.” Não possuem família e, ainda que sejam naturalmente avaros, o senhor ou o príncipe tiram proveito, afinal, da própria avareza deles.

O mesmo Dampierre conta-nos⁴³ que, nesse país, os eunucos não podem deixar de ter mulher e se casam. A lei que autoriza que se casem só pode estar fundada, por um lado, sobre a consideração que se tem por tal gente e, por outro, sobre o desprezo que se tem pelas mulheres.

Assim, confiam-se a tal gente as magistraturas, porque eles não têm família; e, por outro lado, são autorizados a casar-se porque têm as magistraturas.

É assim que os sentidos que restam querem, com obstinação, suprir àqueles que foram perdidos, e as iniciativas do desespero são uma espécie de gozo. Assim, em Milton, o Espírito para o qual só restam os desejos, consciente de sua degradação, quer usar de sua própria impotência.

Vemos na história da China um grande número de leis para retirar dos eunucos todos os cargos civis e militares; mas eles sempre voltam. Parece que os eunucos, no Oriente, são um mal necessário.

LIVRO DÉCIMO SEXTO

Como as leis da escravidão doméstica têm relação com a natureza do clima

CAPÍTULO I

Da servidão doméstica

Os escravos acham-se estabelecidos mais para a família do que na família. Assim, farei a distinção entre sua servidão e aquela em que se encontram as mulheres em alguns países, a que chamarei propriamente servidão doméstica.

CAPÍTULO II

Nos países do sul existe entre os dois sexos uma desigualdade natural

As mulheres são núbeis¹ nos climas quentes aos oito, nove ou dez anos; assim, a infância e o casamento caminham quase sempre juntos. Estão velhas com vinte anos; logo, nelas a razão não se encontra nunca junto com a beleza. Quando a beleza pede o império, a razão faz com que recuse; quando a razão poderia obtê-lo, não há mais beleza. As mulheres devem ser dependentes, pois a razão não pode dar-lhes em sua velhice um império que a beleza não lhes deu durante a própria juventude. Portanto, é muito simples que um homem, quando a religião não se opõe, deixe sua mulher para tomar outra e que a poligamia seja introduzida.

Nos países temperados, onde os atrativos das mulheres se conservam melhor, onde elas são núbeis mais tarde e onde têm filhos numa idade mais avançada, a velhice de seus

maridos acompanha, de alguma forma, a sua; e, como elas possuem mais razão e mais conhecimentos quando se casam, nem que seja apenas porque viveram mais tempo, deve ter-se introduzido naturalmente uma espécie de igualdade entre os dois sexos e, conseqüentemente, a lei de uma só mulher.

Nos países frios, o uso quase que necessário das bebidas fortes estabelece a intemperança entre os homens. As mulheres, que têm a este respeito uma continência natural, porque precisam sempre se defender, ainda possuem sobre eles, então, a vantagem da razão.

A natureza, que distinguiu os homens pela força e pela razão, não colocou outro termo a seu poder a não ser esta força e esta razão. Deu às mulheres atrativos e quis que sua ascendência terminasse quando terminassem estes atrativos; mas nos países quentes estes só se encontram no início, e nunca no decorrer de sua vida.

Assim, a lei que só permite uma mulher está mais relacionada ao físico do clima da Europa do que ao físico do clima da Ásia. Esta é uma das razões que fez com que o maometismo tenha encontrado tantas facilidades para se instalar na Ásia e tanta dificuldade em difundir-se pela Europa; com que o cristianismo se tenha mantido na Europa e tenha sido destruído na Ásia; e fez, enfim, com que os maometanos tenham feito tantos progressos na China, enquanto os cristãos progrediram tão pouco. As razões humanas estão sempre subordinadas àquela causa suprema que faz e utiliza tudo o que quer.

Algumas razões particulares a Valentiniano² fizeram-no autorizar a poligamia no império. Esta lei violenta para nossos climas foi abolida³ por Teodósio, Arcádio e Honório.

CAPÍTULO III

A pluralidade das mulheres depende muito de sua manutenção

Ainda que nos países onde a poligamia foi estabelecida o grande número de mulheres dependa muito das riquezas

do marido, no entanto não podemos dizer que são as riquezas que fazem com que a poligamia se instale num Estado: a pobreza pode ter o mesmo efeito, como mostrarei quando falar dos selvagens.

A poligamia é menos um luxo do que a oportunidade de um grande luxo em nações poderosas. Nos climas quentes, têm-se menos necessidades⁴; custa menos manter uma mulher e filhos. Logo, pode-se ter um número maior de mulheres.

CAPÍTULO IV

Da poligamia, suas diversas circunstâncias

Segundo os cálculos feitos em diversos lugares da Europa, nascem ali mais meninos do que meninas⁵: pelo contrário, os relatos da Ásia⁶ e da África⁷ contam-nos que nestes lugares nascem muito mais meninas do que meninos. Assim, a lei de uma só mulher na Europa e a que permite várias na Ásia e na África possuem certa relação com o clima.

Nos climas frios da Ásia, nascem, como na Europa, mais meninos do que meninas. É esta, dizem os ламас⁸, a razão da lei que permite entre eles que uma mulher tenha vários maridos⁹.

Mas não creio que existam muitos países onde a desproporção seja grande o suficiente para que exija que se introduza a lei de várias mulheres, ou a lei de vários maridos. Isto significa apenas que a pluralidade das mulheres, ou até a pluralidade dos homens, está menos distante da natureza em certos países do que em outros.

Confesso que se o que dizem os relatos fosse verdade, que no Bantam¹⁰ há dez mulheres para um homem, seria um caso muito particular de poligamia.

Em tudo isto, não estou justificando os costumes, mas dando suas razões.

CAPÍTULO V

Razão de uma lei do Malabar

No litoral do Malabar, na casta dos naires¹¹, os homens só podem ter uma mulher, e uma mulher, pelo contrário, pode ter vários maridos. Penso que podemos descobrir a origem deste costume. Os naires são a casta dos nobres, que são os soldados de todas aquelas nações. Na Europa, impede-se que os soldados se casem. No Malabar, onde o clima é mais exigente, contentaram-se com tornar seu casamento o menos incômodo possível: deram uma mulher para vários homens, o que diminui proporcionalmente o apego por uma família e os cuidados com o lar e deixa a esta gente o espírito militar.

CAPÍTULO VI

Da poligamia em si mesma

Observando-se a poligamia em geral, independentemente das circunstâncias que podem torná-la um pouco tolerável, ela não é útil ao gênero humano, nem a nenhum dos dois sexos, seja para aquele que abusa, seja para aquele do qual se abusa. Ela tampouco é útil aos filhos, e um dos seus grandes inconvenientes é que o pai e a mãe não podem ter a mesma afeição pelos filhos; um pai não pode amar vinte filhos como uma mulher ama dois. Isto é ainda pior quando uma mulher tem vários maridos, pois então o amor paterno só está na opinião, em que um pai pode acreditar, se quiser, ou em que os outros podem acreditar, de que certos filhos lhe pertencem.

Conta-se que o rei do Marrocos possui em seu serralho mulheres brancas, mulheres negras e mulheres amarelas. Infeliz! Mal precisa de uma só cor!

A posse de várias mulheres nem sempre evita os desejos¹² pela dos outros; acontece com a luxúria como com a avareza: aumenta sua sede com a aquisição dos tesouros.

Na época de Justiniano, vários filósofos, incomodados com o cristianismo, se refugiaram na Pérsia, para junto de

Cosroés. O que mais os intrigou, conta Agatias¹³, foi que a poligamia era permitida a pessoas que não se abstinham nem do adultério.

A pluralidade das mulheres, quem diria, leva àquele amor que a natureza reprova: é que uma dissolução sempre leva a outra. Durante a revolução que aconteceu em Constantinopla, quando o sultão Achmet foi deposto, os relatos contam que, tendo o povo pilhado a casa do chiaia, não se encontrou nenhuma mulher. Dizem que em Argel¹⁴ se chegou a tal ponto, que não existem mulheres na maioria dos serralhos.

CAPÍTULO VII

Da igualdade de tratamento no caso da pluralidade de mulheres

Da lei da pluralidade das mulheres segue-se a da igualdade do tratamento. Maomé, que permite quatro, quer que tudo seja igual entre elas: alimentação, roupas, dever conjugal. Esta lei está também estabelecida nas Maldivas¹⁵, onde se podem desposar três mulheres.

A lei de Moisés¹⁶ determina até mesmo que se alguém tiver casado o filho com uma escrava e em seguida ele se case com uma mulher livre não possa tirar da outra nem as roupas, nem a alimentação, nem os deveres conjugais. Podia-se dar mais para a nova esposa, mas era preciso que a primeira não tivesse menos.

CAPÍTULO VIII

Da separação entre as mulheres e os homens

Trata-se de uma consequência da poligamia que, nas nações voluptuosas e ricas, se possui um número muito elevado de mulheres. Sua separação dos homens e seu confinamento seguem-se naturalmente deste grande número. A ordem doméstica o requer: um devedor insolvente procura proteger-se das perseguições de seus credores. Existem cli-

mas onde o físico possui tal força que a moral não pode quase nada. Deixemos um homem com uma mulher; as tentações serão quedas, o ataque garantido, a resistência nula. Nesses países, em lugar de preceitos, precisa-se de trancas.

Um livro clássico¹⁷ da China considera um prodígio de virtude ficar só num apartamento afastado com uma mulher, sem fazer-lhe violência.

CAPÍTULO IX

Ligação do governo doméstico com o político

Numa república, a condição dos cidadãos é limitada, igual, suave, moderada; tudo se ressentir da liberdade pública. O império sobre as mulheres não poderia ser tão bem exercido e, quando o clima exigiu esse império, o governo de um só foi mais conveniente. Eis uma das razões que fizeram com que o governo popular tenha sido sempre difícil de estabelecer no Oriente.

Pelo contrário, a servidão das mulheres é muito conforme ao gênero do governo despótico, que gosta de abusar de tudo. Assim vimos, em todos os tempos, na Ásia, caminharem lado a lado a servidão doméstica e o governo despótico.

Num governo onde se quer principalmente a tranquilidade e onde a subordinação extrema se chama paz, é preciso confinar as mulheres; suas intrigas seriam fatais para o marido. Um governo que não tem tempo de examinar a conduta de seus súditos considera-a suspeita somente porque aparece e se faz notar.

Suponhamos por um momento que a leviandade de espírito e as indiscrições, os gostos e os desgostos de nossas mulheres, suas paixões grandes e pequenas se vissem transferidos para um governo do Oriente, na atividade e nesta liberdade que elas possuem entre nós; qual seria o pai de família que poderia ficar tranquilo por um momento? Em todo lugar pessoas suspeitas, em todo lugar inimigos; o Estado estremeceria, veríamos correrem rios de sangue.

CAPÍTULO X

Princípio da moral do Oriente

No caso da multiplicidade das mulheres, quanto mais a família deixa de ser unida, mais as leis devem reunir num centro essas partes soltas; e quanto mais os interesses são diversos, mais é bom que as leis os reduzam a um só interesse.

Tal coisa se faz principalmente por meio da clausura. As mulheres não só devem estar separadas dos homens pela clausura da casa, mas ainda devem estar separadas deles dentro da própria clausura, de modo que formem como que uma família particular dentro da família. Daí deriva, para as mulheres, toda a prática da moral; o pudor, a castidade, a continência, o silêncio, a paz, a dependência, o respeito, o amor, enfim, uma direção geral dos sentimentos para a melhor coisa do mundo por sua natureza, que é o apego exclusivo à família.

As mulheres têm naturalmente tantos deveres que lhes são próprios, que nunca poderíamos separá-las demais de tudo o que pudesse dar-lhes outras idéias, de tudo o que chamamos divertimentos e de tudo o que chamamos negócios.

Encontramos uma moral mais pura nos diversos Estados do Oriente, na proporção em que a clausura das mulheres é mais rigorosa. Nos grandes Estados, existem necessariamente grandes senhores. Quanto maiores os meios que possuem, mais têm a possibilidade de manter as mulheres num confinamento rigoroso e de impedi-las de entrar na sociedade. É por esta razão que, nos impérios da Turquia, da Pérsia, do Mogol, da China e do Japão, os costumes das mulheres são admiráveis.

Não se pode dizer a mesma coisa das Índias, que o número infinito de ilhas e a situação do terreno dividiram numa infinidade de pequenos Estados que um grande número de causas, que não tenho tempo de relatar aqui, tornam despóticos.

Lá só existem miseráveis que pilham e miseráveis que são pilhados. Aqueles que são chamados grandes possuem

apenas recursos muito pequenos; aqueles que são chamados ricos pouco mais têm que sua subsistência. A clausura das mulheres não pode ser tão rigorosa; não se podem tomar precauções tão grandes para contê-las; a corrupção de sua moral é inconcebível.

Por aí podemos ver até que ponto os vícios do clima, se deixados numa grande liberdade, podem trazer a desordem. É aí que a natureza tem uma força e o pudor uma fraqueza que não conseguimos entender. Em Patane¹⁸, a luxúria¹⁹ das mulheres é tão grande que os homens são obrigados a fazer certas proteções para se defender de suas iniciativas. Segundo Smith²⁰, as coisas não são melhores nos pequenos reinos da Guiné. Parece que nesses países os dois sexos perdem até mesmo suas próprias leis.

CAPÍTULO XI

Da servidão doméstica independente da poligamia

Não é apenas a pluralidade das mulheres que exige sua reclusão em certos lugares do Oriente; é o clima. Aqueles que lerem os horrores, os crimes, as perfídias, as maldades, os venenos, os assassinios que a liberdade das mulheres provoca em Goa e nos estabelecimentos dos portugueses nas Índias, onde a religião só permite uma mulher, e que os compararem à inocência e à pureza dos costumes das mulheres da Turquia, da Pérsia, do Mogol, da China e do Japão perceberão que muitas vezes é tão necessário separá-las dos homens quando só se tem uma, quanto quando se têm várias.

É o clima que deve decidir estas coisas. De que adiantaria confinar as mulheres nos nossos países do norte, onde seus costumes são naturalmente bons, onde todas as suas paixões são calmas, pouco ativas, pouco refinadas, onde o amor tem sobre o coração um império tão moderado, que a menor vigilância é suficiente para conduzi-las?

Que felicidade viver nestes climas que permitem que nos comuniquemos, onde o sexo que possui mais atrativos parece enfeitar a sociedade e onde as mulheres, reservan-

do-se para os prazeres de um só, servem também para o divertimento de todos.

CAPÍTULO XII

Do pudor natural

Todas as nações concordaram igualmente em desprezar a incontinência das mulheres: é que a natureza falou a todas as nações. Ela estabeleceu a defesa e o ataque e, tendo posto desejos dos dois lados, colocou num a temeridade e no outro a vergonha. Deu aos indivíduos, para que se conservassem, longos espaços de tempo, e só lhes deu para se perpetuarem alguns momentos.

Assim, não é verdade que a incontinência siga as leis da natureza; pelo contrário, ela as violenta. É a modéstia e a contenção que seguem estas leis.

Além do que é da natureza dos seres inteligentes sentirem suas imperfeições: então, a natureza colocou em nós o pudor, isto é, a vergonha de nossas imperfeições.

Assim, quando o poder físico de certos climas viola a lei natural dos dois sexos e a dos seres inteligentes, cabe ao legislador criar leis civis que forcem a natureza do clima e estabeleçam as leis primitivas.

CAPÍTULO XIII

Do ciúme

Deve-se diferenciar, entre os povos, o ciúme de paixão do ciúme de costume, de moral, de leis. Um é uma febre ardente que devora; o outro, frio, mas por vezes terrível, pode aliar-se à indiferença e ao desprezo.

Um, que é um abuso do amor, nasce do próprio amor. O outro vem unicamente dos costumes, dos modos da nação, das leis do país, da moral e por vezes até da religião.²¹

É quase sempre o resultado da força física do clima, e é o remédio para essa força física.

CAPÍTULO XIV

Do governo da casa no Oriente

Troca-se tantas vezes de mulher no Oriente que elas não podem ter o governo da casa. Assim, se encarregam disso os eunucos; dão-lhes todas as chaves, e eles dispõem de todos os assuntos da casa. “Na Pérsia”, conta Chardin, “se dão as roupas às mulheres, como se fossem crianças.” Assim, este cuidado que parece ser-lhes tão conveniente, este cuidado que, em todos os outros lugares, é seu primeiro cuidado não lhes diz respeito.

CAPÍTULO XV

Do divórcio e do repúdio

Existe a seguinte diferença entre o divórcio e o repúdio: o divórcio faz-se pelo consentimento mútuo em caso de incompatibilidade mútua, ao passo que o repúdio ocorre pela vontade e para a conveniência de uma das duas partes, independentemente da vontade e da conveniência da outra.

Algumas vezes é tão necessário para as mulheres repudiar e é-lhes sempre tão desagradável fazê-lo, que é dura a lei que dá este direito aos homens sem dá-lo às mulheres. Um marido é o senhor da casa; ele possui mil meios para manter ou reconduzir suas mulheres ao dever; e parece que nas suas mãos o repúdio não é nada além de um novo abuso do poder. Mas uma mulher que repudia utiliza apenas um triste remédio. É sempre uma grande desgraça para ela ser obrigada a procurar um segundo marido quando perdeu a maioria de seus atrativos com outro. Uma das vantagens dos encantos da juventude nas mulheres é que, numa idade avançada, um marido se inclina para a benevolência por causa da lembrança de seus prazeres.

Logo, é regra geral que, em todos os países onde a lei outorga aos homens a faculdade de repudiar, deve também outorgá-la às mulheres. Mais: nos climas onde as mulheres vivem numa escravidão doméstica, parece que a lei

deve permitir às mulheres o repúdio, e aos maridos apenas o divórcio.

Quando as mulheres estão num serralho, o marido não pode repudiar por causa de incompatibilidade de costumes: é culpa do marido se os costumes são incompatíveis.

O repúdio por causa da esterilidade da mulher só poderia acontecer no caso de uma única mulher²²: quando se têm muitas mulheres, esta razão é, para o marido, de nenhuma importância.

A lei das Maldivas²³ permite retomar uma mulher que se repudiou. A lei do México²⁴ proibia que se reconcilhassem, sob pena de morte. A lei do México era mais sensata do que a lei das Maldivas; no próprio momento da dissolução, ela pensava na eternidade do casamento: pelo contrário, a lei das Maldivas parece desconsiderar da mesma forma o casamento e o repúdio.

A lei do México só permitia o divórcio. Era uma nova razão para não permitir que pessoas que se tinham separado voluntariamente tornassem a se unir. O repúdio parece estar mais relacionado com a brusquidão do espírito e com alguma paixão da alma; o divórcio parece ser questão de conselho.

O divórcio possui normalmente uma grande utilidade política e, quanto à sua utilidade civil, ele foi estabelecido para o marido e para a mulher, e nem sempre é favorável aos filhos.

CAPÍTULO XVI

Do repúdio e do divórcio entre os romanos

Rômulo permitia ao marido repudiar a mulher se ela tivesse cometido adultério, preparado veneno ou falsificado as chaves. Não deu às mulheres o direito de repudiar o marido. Plutarco²⁵ chama a esta lei uma lei muito dura.

Como a lei de Atenas²⁶ dava à mulher, assim como ao marido, a faculdade de repudiar e como sabemos que as mulheres conseguiram este direito na época dos primeiros romanos, não obstante a lei de Rômulo, fica claro que esta

instituição foi uma daquelas que os deputados de Roma trouxeram de Atenas e foi colocada entre as leis das Doze Tábuas.

Cícero²⁷ diz que as causas de repúdio provinham da lei das Doze Tábuas. Assim, não podemos duvidar de que esta lei tivesse aumentado o número das causas de repúdio estabelecidas por Rômulo.

A faculdade do divórcio foi também uma disposição, ou pelo menos uma consequência, da lei das Doze Tábuas. Pois, a partir do momento em que a mulher ou o marido tinham separadamente o direito de repudiar, com mais forte razão podiam separar-se de comum acordo e por uma vontade mútua.

A lei não exigia que se apresentassem as razões do divórcio²⁸. É porque, pela natureza da coisa, se precisa de causas para o repúdio, enquanto elas não são necessárias para o divórcio; porque onde a lei estabelece causas que podem romper o casamento, a incompatibilidade mútua é a mais forte de todas.

Dionísio de Halicarnasso²⁹, Valério Máximo³⁰ e Aulo Gélíio³¹ relatam um fato que não me parece verossímil. Contam que, ainda que se tivesse em Roma a faculdade de repudiar a mulher, os romanos tiveram tanto respeito pelos auspícios, que ninguém, por quinhentos e vinte anos³², usou desse direito até Carvílio Ruga, que repudiou sua mulher por motivo de esterilidade. Mas basta conhecer a natureza do espírito humano para perceber qual não seria o prodígio se, uma vez que a lei dava ao povo tal direito, ninguém se utilizasse dele. Coriolano, partindo para seu exílio, aconselhou³³ sua mulher a se casar com um homem mais feliz do que ele. Acabamos de ver que a lei das Doze Tábuas e os costumes dos romanos estenderam muito a lei de Rômulo. Para que estas extensões, se os romanos nunca utilizaram a faculdade de repudiar? Além do mais, se os cidadãos tiveram tal respeito pelos auspícios que nunca repudiaram, por que os legisladores de Roma tiveram um respeito menor? Como a lei corrompeu incessantemente os costumes?

Aproximando dois trechos de Plutarco, veremos desaparecer o maravilhoso do fato em questão. A lei real³⁴ auto-

rizava o marido a repudiar nos três casos de que falamos. “E ela determinava”, conta Plutarco³⁵, “que aquele que repudiasse em outros casos fosse obrigado a dar a metade de seus bens à mulher; e que a outra metade fosse consagrada a Ceres.” Assim, podia-se repudiar em todos os casos, submetendo-se à pena. Ninguém o fez antes de Carvílio Ruga³⁶, “que”, como conta ainda Plutarco³⁷, “repudiou sua mulher por motivo de esterilidade duzentos e trinta anos depois de Rômulo”, ou seja, a repudiou setenta e um anos antes da lei das Doze Tábuas, que ampliou o poder de repudiar e as causas de repúdio.

Os autores que citei contam que Carvílio Ruga amava sua mulher, mas, por causa de sua esterilidade, os censores o fizeram jurar que a repudiaria, para que pudesse dar filhos à república, e tal gesto fez com que o povo o odiasse. É preciso conhecer o gênio do povo romano para descobrir a verdadeira causa do ódio que concebeu por Carvílio. Não foi porque Carvílio repudiou sua mulher que caiu na desgraça do povo: essa era uma coisa com a qual o povo não se preocupava. Mas Carvílio havia jurado aos censores que, dada a esterilidade de sua mulher, ele a repudiaria para dar filhos à república. Era um jugo que o povo percebia que os censores iam colocar sobre ele. Mostrarei, na sequência³⁸ desta obra, as repugnâncias que ele sempre teve por tais acordos. Mas de onde pode vir uma tal contradição entre aqueles autores? Ei-la: Plutarco examinou um fato, os outros contaram uma maravilha.

LIVRO DÉCIMO SÉTIMO

Como as leis da servidão política se relacionam com a natureza do clima

CAPÍTULO I *Da servidão política*

A servidão política não depende menos da natureza do clima do que a civil e a doméstica, como mostraremos.

CAPÍTULO II *Diferença entre os povos relativamente à coragem*

Já dissemos que o grande calor cansava a força e a coragem dos homens e que nos climas frios certa força de corpo e de espírito tornava os homens capazes de ações longas, penosas, grandes e arriscadas. Podemos observar tal coisa não só de nação a nação, mas também no mesmo país, de uma parte a outra. Os povos do norte da China são mais corajosos do que os do sul¹; os povos do sul da Coreia² não o são tanto quanto os do norte.

Portanto, não nos devemos espantar de que a covardia dos povos dos climas quentes os tenha quase sempre tornado escravos e a coragem dos povos dos climas frios os tenha mantido em liberdade. É um efeito que deriva de sua causa natural.

Tal coisa também se verificou na América; os impérios despóticos do México e do Peru estavam próximos do equador, e quase todos os pequenos povos livres estavam e ainda estão perto dos pólos.

CAPÍTULO III

Do clima da Ásia

Os relatos³ contam-nos que “o norte da Ásia, este vasto continente que vai do quadragésimo grau, mais ou menos, até o pólo, e das fronteiras da Moscóvia até o mar Oriental, está num clima muito frio; que esse território imenso está dividido do oeste para o leste por uma cadeia de montanhas que deixam ao norte a Sibéria e ao sul a grande Tartária; que o clima da Sibéria é tão frio, que, salvo alguns lugares, ela não pode ser cultivada; e que, ainda que os russos possuam estabelecimentos ao longo do Irtis, não cultivam nada; que só nascem nesse país alguns pequenos abetos e arbustos; que os nativos do país estão divididos em pequenos povos miseráveis que são como os do Canadá; que a razão desse frio é, por um lado, proveniente da altitude do terreno e, por outro, devida ao fato de que à medida que caminhamos do sul para o norte, as montanhas vão se aplainando, de sorte que o vento do norte corre por todos os lugares sem encontrar obstáculo; que esse vento, que torna a Nova-Zembla inabitável, soprando na Sibéria, torna-a inculta; que na Europa, pelo contrário, as montanhas da Noruega e da Lapônia são avenidas admiráveis que protegem deste vento os países do norte; que isto faz com que em Estocolmo, que está a cinquenta e nove graus de latitude, mais ou menos, a terra produza frutas, grãos e plantas; e que em torno de Abo, que se encontra no sexagésimo primeiro grau, assim como em torno dos graus sessenta e três e sessenta e quatro, existem minas de prata e a terra é bastante fértil”.

Podemos ver ainda nos relatos “que a grande Tartária, que está ao sul da Sibéria, também é muito fria; que o país não é cultivado; que só podemos encontrar pastos para os rebanhos; que não crescem árvores, mas alguns arbustos espinhosos, como na Islândia; que existem perto da China e do Mogol alguns países onde cresce uma espécie de sorgo, mas que o trigo e o arroz não conseguem amadurecer; que são raros os lugares na Tartária chinesa, nos 43º, 44º e 45º graus, onde não gele durante sete a oito meses por ano; de

sorte que ela é mais fria do que a Islândia, ainda que devesse ser mais quente do que o sul da França; que não existem cidades, exceto quatro ou cinco em direção ao mar Oriental e algumas que os chineses, por razões políticas, construíram perto da China; que no restante da grande Tartária só existem algumas cidades localizadas na região de Boukhara, no Turquestão e no Kharezm; que a razão desse frio extremo vem da natureza do solo nitroso, cheio de potássio e arenoso, e, além disso, da altitude do terreno. O P. Verbiest tinha achado que certo lugar, a oitenta léguas ao norte da grande muralha, perto da fonte de Kavamhuran, excedia a altitude da beira do mar, perto de Pequim, em três mil passos geométricos; que essa grande altitude⁴ é a causa que faz com que, embora quase todos os grandes rios da Ásia tenham sua fonte no país, falte água, de modo que só pode ser habitado perto dos rios e dos lagos”.

Dados estes fatos, raciocino da forma seguinte: a Ásia não possui, propriamente, uma zona temperada; e os lugares situados num clima muito frio tocam imediatamente aqueles que estão num clima muito quente, ou seja, a Turquia, a Pérsia, o Mogol, a China, a Coréia e o Japão.

Na Europa, pelo contrário, a zona temperada é bastante extensa, embora esteja situada em climas muito diferentes entre si, não havendo relação entre os climas da Espanha e da Itália e os da Noruega e da Suécia. Mas como o clima vai se tornando insensivelmente frio indo do sul para o norte, mais ou menos na proporção da latitude de cada país, acontece que cada país é mais ou menos parecido com aquele que é seu vizinho e não há uma diferença notável entre eles e, como acabo de dizer, a zona temperada é muito extensa.

Daí resulta que, na Ásia, as nações opõem-se às nações como o forte se opõe ao fraco; os povos guerreiros, bravos e ativos, tocam imediatamente povos efeminados, preguiçosos, tímidos: logo, é necessário que um seja conquistado e o outro conquistador. Na Europa, pelo contrário, as nações opõem-se como o forte ao forte; aquelas que se tocam têm mais ou menos a mesma coragem. Esta é a grande razão da fraqueza da Ásia e da força da Europa, da liberdade da Eu-

ropa e da servidão da Ásia, causa esta que não conheço quem tenha reparado. É isto o que faz com que na Ásia a liberdade nunca aumente; ao contrário, na Europa ela aumenta ou diminui segundo as circunstâncias.

Se a nobreza moscovita tivesse sido reduzida à servidão por um de seus príncipes, veríamos sempre sinais de impaciência que os climas do sul não demonstram. Não vimos o governo aristocrático estabelecer-se ali durante alguns dias? Se um outro reino do norte perder suas leis, podemos confiar no clima, ele não as perdeu de maneira irrevogável.

CAPÍTULO IV *Consequência disso*

O que acabamos de dizer combina com os acontecimentos da história. A Ásia foi subjugada treze vezes; onze vezes pelos povos do norte, duas vezes pelos do sul. Nos tempos remotos, os citas conquistaram-na três vezes; depois, os medas e os persas uma vez cada um; os gregos, os tártaros, os mongóis, os turcos, os árabes, os persianos e os aguanos. Só me refiro à alta Ásia e nada digo das invasões feitas no resto do sul dessa parte do mundo que sofreu continuamente revoluções muito grandes.

Na Europa, pelo contrário, conhecemos apenas, desde o estabelecimento das colônias gregas e fenícias, quatro grandes mudanças: a primeira causada pela conquista dos romanos; a segunda, pelas inundações dos bárbaros que destruíram estes mesmos romanos; a terceira, pelas vitórias de Carlos Magno; e a última pelas invasões dos normandos. E, se examinarmos bem isto, encontraremos, nestas próprias mudanças, uma força geral espalhada por todas as partes da Europa. Sabemos da dificuldade que os romanos encontraram para conquistar a Europa e da facilidade que tiveram para invadir a Ásia. Conhecemos as dificuldades que os povos do norte tiveram para derrubar o império romano, as guerras e os trabalhos de Carlos Magno, as diversas tentativas dos normandos. Os destruidores eram destruídos incessantemente.

CAPÍTULO V

Quando os povos do norte da Ásia e os povos do norte da Europa conquistaram, os efeitos da conquista não foram os mesmos

Os povos do norte da Europa conquistaram-na como homens livres; os povos do norte da Ásia conquistaram-na como escravos, e só venceram para um senhor.

A razão disso é que o povo tártaro, conquistador natural da Ásia, tornou-se ele mesmo escravo. Conquista incessantemente no sul da Ásia, forma impérios, mas a parte da nação que fica no país encontra-se submetida a um grande senhor que, despótico no sul, quer sê-lo também no norte; e, com um poder arbitrário sobre os súditos conquistados, pretende também tê-lo sobre os súditos conquistadores. Podemos ver tal coisa neste vasto país que chamamos de Tartária chinesa, que o imperador governa quase tão despoticamente quanto a própria China e estende todos os dias com suas conquistas.

Podemos também ver na história da China que os imperadores⁵ enviaram colônias chinesas para a Tartária. Estes chineses tornaram-se tártaros e inimigos mortais da China; mas tal coisa não impede que tenham levado para a Tartária o espírito do governo chinês.

Muitas vezes uma parte da nação tártara que conquistou é ela mesma expulsa; e ela traz para seus desertos um espírito de servidão que adquiriu no clima da escravidão. A história da China fornece-nos grandes exemplos disto, e nossa história antiga também⁶.

Foi o que fez com que o gênio da nação tártara ou gética sempre fosse semelhante ao dos impérios da Ásia. Nestes, os povos são governados com o bastão; os povos tártaros, com longos chicotes. O espírito da Europa sempre foi contrário a tais costumes e, em todos os tempos, aquilo a que os povos da Ásia chamaram castigo, os povos da Europa chamaram ultraje⁷.

Quando os tártaros destruíram o império grego, estabeleceram nos países conquistados a servidão e o despotismo;

quando os godos conquistaram o império romano, fundaram por toda parte a monarquia e a liberdade.

Não sei se o famoso Rudbeck, que, em seu Atlântico, tanto louvou a Escandinávia, falou desta grande prerrogativa que deve colocar as nações que a habitam acima de todos os povos do mundo: elas foram a fonte da liberdade da Europa, ou seja, de quase toda a liberdade que existe hoje entre os homens.

O godo Jornandês chamou ao norte da Europa fábrica do gênero humano⁸. Eu a chamaria melhor fábrica dos instrumentos que quebram os grilhões feitos no sul. É lá que se formam estas nações valorosas que saem de seu país para destruir os tiranos e os escravos e ensinar aos homens que, como a natureza os fez iguais, a razão só pôde torná-los dependentes para sua felicidade.

CAPÍTULO VI

Nova causa física da servidão da Ásia e da liberdade da Europa

Na Ásia, sempre vimos grandes impérios; na Europa, eles nunca puderam subsistir. É porque a Ásia que conhecemos possui planícies maiores; ela é cortada em pedaços maiores pelos mares e, como está mais ao sul, as fontes são mais facilmente secas, as montanhas menos cobertas de neve e os rios⁹ menos caudalosos formam barreiras menores.

Logo, o poder deve sempre ser despótico na Ásia, pois se a servidão não for extrema se faria primeiro uma repartição que a natureza do país não pode suportar.

Na Europa, a divisão natural forma vários Estados de uma extensão mediana, nos quais o governo das leis não é incompatível com a manutenção do Estado: pelo contrário, é tão favorável a ele que, sem elas, este Estado entraria em decadência e se tornaria inferior a todos os outros.

Foi o que formou um gênio de liberdade que torna cada parte muito difícil de ser subjugada e submetida a uma força estrangeira, a não ser pelas leis e pela utilidade de seu comércio.

Inversamente, reina na Ásia um espírito de servidão que nunca a deixou e em todas as histórias dessa região não se pode encontrar um só traço que denote uma alma livre: não se verá nunca nada além do heroísmo da servidão.

CAPÍTULO VII

Da África e da América

Eis o que posso dizer da Ásia e da Europa. A África está num clima parecido com o do sul da Ásia e está na mesma servidão. A América¹⁰, destruída e recentemente repovoada pelas nações da Europa e da África, mal pode hoje mostrar seu próprio gênio; mas sabemos que sua história antiga está bem conforme a nossos princípios.

CAPÍTULO VIII

Da capital do império

Uma das consequências do que acabamos de dizer é que é muito importante para um príncipe muito poderoso escolher bem a sede de seu império. Aquele que situá-lo no sul correrá o risco de perder o norte; e aquele que situá-lo no norte conservará facilmente o sul. Não falo dos casos particulares: a mecânica tem os seus atritos que muitas vezes mudam ou acabam com os efeitos da teoria: a política também tem os seus.

LIVRO DÉCIMO OITAVO

Das leis em sua relação com a natureza do solo

CAPÍTULO I

Como a natureza do solo influi sobre as leis

A excelência das terras de um país nele estabelece naturalmente a dependência. As pessoas do campo, que compõem a parte principal do povo, não são tão ciosas de sua liberdade; estão muito ocupadas e sobrecarregadas com seus negócios particulares. Um campo repleto de bens teme a pilhagem, teme um exército. “Quem forma o bom partido?”, pergunta Cícero a Ático¹. “Serão as pessoas do comércio e do campo, a não ser que imaginemos que se opõem à monarquia, eles, para quem todos os governos são iguais, contanto que os deixem tranquilos?”

Assim, o governo de um só encontra-se mais vezes nos países férteis e o governo de vários nos países que não o são: o que é algumas vezes uma compensação.

A esterilidade do solo da Ática estabeleceu ali o governo popular, e a fertilidade do solo da Lacedemônia, o governo aristocrático. Pois, naqueles tempos, não se queria na Grécia um governo de um só: ora, o governo aristocrático se relaciona mais com o governo de um só.

Plutarco² diz-nos “que tendo sido acalmada a sedição Ciloniana em Atenas, a cidade voltou a cair em suas antigas dissensões, e se dividiu em tantos partidos quantos eram os tipos de território da Ática. As pessoas da montanha queriam a todo custo o governo popular; as da planície pediam

o governo dos principais; as que estavam perto do mar eram favoráveis a um governo misto dos dois”.

CAPÍTULO II

Continuação do mesmo assunto

As regiões férteis são planícies onde não se pode disputar nada ao mais forte: logo, nos submetemos a ele; e, quando lhe estamos submetidos, o espírito de liberdade não consegue voltar; os bens do campo são uma garantia de fidelidade. Mas, nos países de montanhas, pode-se conservar o que se tem, e pouco se tem para conservar. A liberdade, ou seja, o governo do qual se goza, é o único bem que merece ser defendido. Assim, ela reina mais nos países montanhosos e difíceis do que naqueles que a natureza parecia ter mais favorecido.

Os montanheses conservam um governo mais moderado porque não estão tão fortemente expostos à conquista. Defendem-se facilmente, são dificilmente atacados; as condições de guerra e os viveres são reunidos e levados contra eles com muita despesa; o país não as fornece. Logo, é mais difícil fazer a guerra contra eles, mais perigoso empreendê-la; e lá são menos empregadas as leis feitas para a segurança do povo.

CAPÍTULO III

Quais são os países mais cultivados

Os países não são cultivados em razão de sua fertilidade e sim em razão de sua liberdade; e se dividirmos a terra com o pensamento ficaremos espantados de ver a maior parte do tempo desertos em suas partes mais férteis e grandes povos nas partes onde o solo parece tudo negar.

É natural que um povo deixe um país ruim para procurar outro melhor e não que deixe um bom país para procurar outro pior. A maioria das invasões é feita, então, nos países que a natureza tinha criado para que fossem felizes; e, como

nada está mais próximo da devastação do que a invasão, os melhores países são os mais freqüentemente despovoados, enquanto que o horrível país do norte fica sempre desabitado, porque é quase inabitável.

Podemos ver, pelo que contam os historiadores da passagem dos povos da Escandinávia para as margens do Danúbio, que não se tratava de uma conquista, mas somente de uma transmigração para terras desertas.

Estes climas felizes tinham, então, sido despovoados por outras transmigrações, e não conhecemos as coisas trágicas que lá aconteceram.

“Parece por vários monumentos”, conta Aristóteles³, “que a Sardenha é uma colônia grega. Outrora, ela era muito rica, e Aristeu, de quem tanto louvaram o amor da agricultura, deu-lhe leis. Mas ela decaiu muito desde então, cartagineses se tornaram seus senhores, eles destruíram tudo o que podia torná-la boa para a alimentação dos homens e proibiram, sob pena de morte, que sua terra fosse cultivada.” A Sardenha não se restabelecera na época de Aristóteles e hoje ainda não se restabeleceu.

As partes mais temperadas da Pérsia, da Turquia, da Moscúvia e da Polônia não conseguiram restabelecer-se das devastações dos grandes e dos pequenos tártaros.

CAPÍTULO IV

Novos efeitos da fertilidade e da esterilidade do país

A esterilidade das terras torna os homens industriosos, sóbrios, persistentes no trabalho, corajosos, próprios para a guerra; é preciso que obtenham o que a terra nega. A fertilidade de um país proporciona, com o conforto, a indolência e certo amor à conservação da vida.

Observou-se que as tropas da Alemanha, recrutadas nos lugares onde os camponeses são ricos, como na Saxônia, não são tão boas quanto as outras. As leis militares podem sanar este inconveniente por meio de uma disciplina mais severa.

CAPÍTULO V *Dos povos das ilhas*

Os povos das ilhas estão mais inclinados à liberdade do que os povos dos continentes. As ilhas são normalmente de pequena extensão⁴; uma parte do povo não pode estar tão bem empregada em oprimir a outra; o mar separa-as dos grandes impérios, e a tirania não pode auxiliá-las; os conquistadores são detidos pelo mar; os insulares não são envolvidos na conquista e conservam mais facilmente suas leis.

CAPÍTULO VI *Dos países formados pela indústria dos homens*

Os países que a indústria dos homens tornou habitáveis e que precisam, para existir, desta mesma indústria requerem o governo moderado. Existem principalmente três desta espécie: as duas belas províncias de Kiang-nan e de Tche-kiang na China, o Egito e a Holanda.

Os antigos imperadores da China não eram conquistadores. A primeira coisa que fizeram para se engrandecerem foi aquela que melhor provou sua sabedoria. Viram sair de debaixo das águas as duas mais belas províncias do império; elas foram criadas pelos homens. Foi a fertilidade inexprimível destas duas províncias que sugeriu à Europa as idéias sobre a felicidade daquele vasto país. Mas um cuidado contínuo e necessário para proteger contra a destruição uma parte tão considerável do império exigia mais os costumes de um povo sábio do que os de um povo voluptuoso, mais o poder legítimo de um monarca do que o poder tirânico de um déspota. Era preciso que o poder fosse moderado, como era outrora no Egito. Era preciso que o poder fosse moderado, como é na Holanda, que a natureza criou para zelar por si mesma, e não para ser abandonada à preguiça ou ao capricho.

Assim, malgrado o clima da China, onde as pessoas são naturalmente levadas à obediência servil, malgrado os hor-

rores que seguem a demasiado grande extensão de um império, os primeiros legisladores da China foram obrigados a criar leis muito boas, e o governo foi muitas vezes obrigado a segui-las.

CAPÍTULO VII *Das obras dos homens*

Os homens, com seus cuidados e com boas leis, tornaram a terra própria para ser sua morada. Vemos rios correrem onde havia lagos e charcos; é um bem que a natureza não criou, mas é mantido pela natureza. Quando os persas⁵ eram os senhores da Ásia, permitiam àqueles que levassem água de fonte para algum lugar que não tivesse ainda sido regado que dele usufruíssem durante cinco gerações; e como brotam muitos riachos do monte Taurus não pouparam nenhuma despesa para dele trazer a água. Hoje, sem saber de onde ela pode vir, encontramos-na nos seus campos e nos seus jardins.

Assim, da mesma forma como existem nações destruidoras que fazem males que duram mais do que elas, existem nações industriosas que fazem bens que não acabam nem mesmo quando elas desaparecem.

CAPÍTULO VIII *Relação geral das leis*

As leis têm uma relação muito grande com o modo como os diversos povos obtêm a subsistência. É preciso um código de leis mais extenso para um povo que se dedica ao comércio e ao mar do que para um povo que se contenta com cultivar suas terras. Precisa-se de um código maior para este último do que para um povo que vive de seus rebanhos. Precisa-se de um código maior para este último do que para um povo que vive da caça.

CAPÍTULO IX

Do solo da América

O que faz com que existam tantas nações selvagens na América é que a terra produz sozinha muitas frutas com as quais nos podemos alimentar. Se as mulheres cultivarem em torno da cabana um pedaço de terra, o milho vem primeiro. A caça e a pesca acabam de dar aos homens a abundância. Além do mais, os animais que pastam, como os bois, os búfalos, etc., se dão melhor ali do que os animais carnívoros. Estes sempre tiveram o império da África.

Penso que não teríamos todas estas vantagens na Europa se deixássemos a terra inculta; só nasceriam florestas, carvalhos e outras árvores estéréis.

CAPÍTULO X

Do número dos homens em relação com o modo como conseguem sua subsistência

Quando as nações não cultivam a terra, eis em que proporção se encontra o número dos homens. Assim como o produto de um solo inculto está para o produto de um solo cultivado, o número dos selvagens, num país, está para o número de lavradores, em outro; e quando o povo que cultiva as terras também cultiva as artes, isso acontece de acordo com proporções que exigiriam muitos detalhes.

Eles não podem formar uma grande nação. Se forem pastores, precisam de um grande país para que possam subsistir em certo número: se forem caçadores, devem estar em número ainda menor, e formam para viver uma nação mais reduzida.

Normalmente, seu país está coberto de florestas; e, como os homens não deram um caminho para as águas, está cheio de pântanos onde cada grupo se acantona e forma uma pequena nação.

CAPÍTULO XI

Dos povos selvagens e dos povos bárbaros

Existe a seguinte diferença entre os povos selvagens e os povos bárbaros: os primeiros são pequenas nações dispersas que, por algumas razões particulares, não se podem reunir; ao passo que os bárbaros são normalmente pequenas nações que se podem reunir. Normalmente, os primeiros são povos caçadores; os segundos, povos pastores. Isto se nota claramente no norte da Ásia. Os povos da Sibéria não poderiam viver juntos, porque não poderiam alimentar-se; os tártaros podem viver juntos durante algum tempo porque seus rebanhos podem ser reunidos por algum tempo. Logo, todas as hordas podem reunir-se e isto acontece quando um chefe submete muitos outros; depois disto, é preciso que elas façam uma destas duas coisas: separar-se ou ir fazer alguma grande conquista em algum império do Sul.

CAPÍTULO XII

Do direito das gentes entre os povos que não cultivam as terras

Esses povos, como não vivem num terreno delimitado e circunscrito, terão entre si muitos motivos de dissensão; disputarão a terra inculta assim como entre nós os cidadãos disputam as heranças. Assim, encontrarão oportunidades frequentes de guerra por suas caças, por suas pescas, pela alimentação de seu gado, pelo rapto de seus escravos; e, não possuindo território, terão tantas coisas a regar pelo direito das gentes quanto terão poucas a decidir pelo direito civil.

CAPÍTULO XIII

Das leis civis entre os povos que não cultivam as terras

É principalmente a divisão das terras que engrossa o código civil. Entre as nações onde não se tiver feito esta repartição, haverá muito poucas leis civis.

Podemos chamar às instituições destes povos *costumes*, em vez de *leis*.

Em tais nações, os velhos, que se lembram das coisas passadas, têm grande autoridade; não se pode ser distinguido pelos bens, e sim pela mão e pelos conselhos.

Estes povos erram e se dispersam nos pastos ou nas florestas. O casamento não será tão seguro quanto entre nós, onde está fixado pela moradia e onde a mulher se prende a uma casa; eles podem então mais facilmente trocar de mulher, ter várias delas e se relacionar às vezes indiferentemente, como os animais.

Os povos pastores não podem separar-se de seus rebanhos, que constituem sua subsistência; não poderiam tampouco separar-se de suas mulheres, que cuidam deles. Assim, tudo isso deve vir junto; tanto mais que, vivendo normalmente em grandes planícies onde são poucos os lugares fartos, suas mulheres, seus filhos e seus rebanhos se tornariam presa de seus inimigos.

Suas leis regulamentarão a repartição da pilhagem e terrão, como nossas leis sálicas, uma atenção particular para com os roubos.

CAPÍTULO XIV

Do estado político dos povos que não cultivam as terras

Esses povos gozam de uma grande liberdade, pois, visto que não cultivam as terras, não estão ligados a elas; são errantes, vagabundos; e se um chefe quisesse retirar sua liberdade iriam buscá-la primeiro num outro ou se retirariam nas matas para lá viverem com a família. Entre esses povos, a liberdade é tão grande, que ela traz necessariamente consigo a liberdade do cidadão.

CAPÍTULO XV

Dos povos que conhecem o uso da moeda

Tendo Aristipo naufragado, nadou e alcançou a praia mais próxima; viu que tinham traçado na areia figuras de

geometria: sentiu-se comovido pela alegria, julgando que tinha **chegado** junto a um povo grego e não a um povo bárbaro.

Se estiverdes sós e chegardes por algum acidente junto a **um** povo desconhecido; se virdes uma moeda, estejais **certos** de que chegastes a uma nação policiada.

O cultivo das terras requer o uso da moeda. Este cultivo supõe muitas artes e conhecimentos, e vemos andar num mesmo passo as artes, os conhecimentos e as necessidades. Tudo isso leva ao estabelecimento de um sinal de valores.

Os riachos e os incêndios⁶ fizeram-nos descobrir que as terras continham metais. Uma vez delas separados, foi fácil utilizá-los.

CAPÍTULO XVI

Das leis civis entre os povos que não conhecem o uso da moeda

Quando um povo não possui o uso da moeda, quase que só se conhecem nele as injustiças que provêm da violência; e as pessoas fracas, reunindo-se, protegem-se contra a violência. Quase que só existem ali os arranjos políticos. Mas num povo onde a moeda está estabelecida as pessoas estão sujeitas às injustiças que provêm da astúcia; e essas injustiças podem ser praticadas de mil maneiras. Assim, as pessoas são forçadas a ter boas leis civis, que nascem com os novos meios e as diversas maneiras de ser mau.

Nos países em que não existe moeda, o ladrão só leva coisas, e as coisas nunca se parecem umas com as outras. Nos países onde existe moeda, o ladrão leva sinais, e os sinais sempre se parecem uns com os outros. Nos primeiros países nada pode ser escondido, porque o ladrão sempre traz consigo as provas de sua culpa; tal coisa não acontece nos outros.

CAPÍTULO XVII

Das leis políticas entre os povos que não fazem uso da moeda

O que mais garante a liberdade dos povos que não cultivam as terras é que a moeda lhes é desconhecida. Os frutos da caça, da pesca ou dos rebanhos não podem ser reunidos em quantidade suficiente nem guardados o suficiente, para que um homem se veja em situação de corromper todos os outros, ao passo que, quando se têm sinais de riqueza, eles podem ser amontoados e distribuídos a quem se quiser.

Entre os povos que não possuem moeda, cada um tem poucas necessidades e as satisfaz fácil e igualmente. Assim, a igualdade é forçada; por isso seus chefes não são despóticos.

CAPÍTULO XVIII

Força da superstição

Se o que os relatos contam for verdade, a constituição de um povo da Luisiana, chamado os *natches*, faz exceção a isto. Seu chefe⁷ dispõe dos bens de todos os súditos e faz com que trabalhem a seu capricho: eles não podem recusar-lhe suas cabeças; ele é como o Grão-senhor. Quando o herdeiro presuntivo nasce, lhe dão todas as crianças de peito para servi-lo durante toda a vida. Dir-se-ia que é o grande Sesóstris. Esse chefe é tratado em sua cabana com as cerimônias que ofereceríamos a um imperador do Japão ou da China.

Os preconceitos da superstição são superiores a todos os outros preconceitos, e suas razões a todas as outras razões. Assim, mesmo que os outros povos selvagens não conheçam naturalmente o despotismo, este povo o conhece. Eles adoram o sol, e se seu chefe não tivesse imaginado que era o irmão do sol eles não teriam visto nele nada além de um miserável como eles.

CAPÍTULO XIX

Da liberdade dos árabes e da servidão dos tártaros

Os árabes e os tártaros são povos pastores. Os árabes encontram-se nos casos gerais dos quais falamos e são livres, ao passo que os tártaros, o povo mais singular da terra, se encontram na escravidão política⁸. Já dei⁹ algumas razões deste último fato: eis outras novas.

Eles não têm cidades, eles não têm florestas, têm poucos pântanos e seus rios estão quase sempre congelados; habitam uma imensa planície; têm pastagens e rebanhos e, por conseguinte, bens: mas não têm nenhuma espécie de refúgio ou proteção. Assim que um câ é vencido, cortam-lhe a cabeça¹⁰; tratam da mesma maneira seus filhos e todos os seus súditos passam a pertencer ao vencedor. Não são condenados à escravidão civil; seriam trabalhosos para uma nação simples, que não tem terras para cultivar e não precisa de nenhum serviço doméstico. Logo, eles aumentam a nação. Mas, no lugar da escravidão civil, podemos conceber que a escravidão política deve ter-se introduzido.

De fato, num país em que as diversas hordas fazem continuamente a guerra umas às outras e conquistam incessantemente umas às outras; num país onde, com a morte do chefe, o corpo político de cada horda vencida é sempre destruído, a nação em geral não pode ser livre, pois não existe uma só de suas partes que não deva ter sido muitas vezes subjugada.

Os povos vencidos podem conservar alguma liberdade, quando, pela força de sua situação, estão em condições de fazer tratados após sua derrota. Mas os tártaros, sempre sem proteção, uma vez vencidos, nunca puderam impor condições.

Eu disse no capítulo II que os habitantes das planícies cultivadas não eram livres: circunstâncias fazem com que os tártaros, habitantes de uma terra inculta, estejam no mesmo caso.

CAPÍTULO XX

Do direito das gentes dos tártaros

Os tártaros parecem entre eles doces e humanos, e são conquistadores muito cruéis; passam a fio de espada os habitantes das cidades que tomam: pensam estar agraciando-os quando os vendem ou os distribuem entre seus soldados. Destruíram a Ásia, da Índia até o Mediterrâneo; toda a região que forma o oriente da Pérsia ficou deserta.

Eis o que me parece ter produzido um tal direito das gentes. Esses povos não possuíam cidades; todas as suas guerras se faziam com rapidez e com impetuosidade. Enquanto esperavam vencer, combatiam; aumentavam o exército dos mais fortes quando não o esperavam. Com tais costumes, eles achavam que era contra o direito das gentes que uma cidade que não lhes podia resistir os detivesse. Não viam as cidades como um conjunto de habitantes, e sim como lugares próprios a serem subtraídos ao seu poder. Não tinham nenhuma arte para cercá-las e se expunham muito cercando-as; vingavam com o sangue todo aquele que acabavam de derramar.

CAPÍTULO XXI

Lei civil dos tártaros

O padre du Halde conta que entre os tártaros o herdeiro é sempre o último dos varões, porque à medida que os mais velhos vão ganhando condições de levar a vida pastoral eles saem da casa com certa quantidade de gado que o pai lhes dá e vão formar uma nova habitação. Assim, o último dos varões, que fica na casa com seu pai, é o herdeiro natural.

Ouvi dizer que um costume parecido era observado em alguns pequenos distritos da Inglaterra, e encontramo-lo também na Bretanha, no ducado de Rohan, onde acontecem nas propriedades que não são da nobreza. Trata-se sem dúvida de uma lei pastoral vinda de algum pequeno povo bretão, ou trazida por algum povo germânico. Sabemos por César e Tácito que estes últimos cultivavam pouco as terras.

CAPÍTULO XXII

De uma lei civil dos povos germânicos

Explicarei aqui como um texto particular da lei sálica, que normalmente chamamos lei sálica, provém das instituições de um povo que não cultivava as terras ou, ao menos, as cultivava pouco.

A lei sálica¹¹ determina que, quando um homem deixa filhos, os varões herdem a terra sálica, em prejuízo das mulheres.

Para sabermos o que eram as terras sálicas, é preciso procurar saber o que eram as propriedades ou o uso da terra entre os francos, antes que tivessem saído da Germânia.

Échard provou muito bem que a palavra sálica vem da palavra *sala*, que significa casa, e que, assim, a terra sálica era a terra da casa. Irei mais longe e examinarei o que eram a casa e a terra da casa entre os germanos.

“Eles não moram em cidades”, conta Tácito¹², “e não podem suportar que suas casas se toquem umas às outras; cada um deixa em volta de sua casa um pequeno terreno ou espaço que é cercado e fechado.” Tácito falava com exatidão. Pois muitas leis dos códigos¹³ bárbaros têm disposições diferentes contra aqueles que derrubassem essa cerca e penetrassem na própria casa.

Sabemos por Tácito e César que as terras que os germanos cultivavam eram-lhes dadas apenas por um ano; depois disto, voltavam a se tornar públicas. Só tinham como patrimônio a casa e um pedaço de terra cercado em torno da casa¹⁴. É este patrimônio particular que pertencia aos varões. De fato, por que teria pertencido às mulheres? Elas passavam para outra casa.

Assim, a terra sálica era esta área cercada que dependia da casa do germano; era a única propriedade que possuía. Os francos, após a conquista, adquiriram novas propriedades e continuaram a chamá-las terras sálicas.

Quando os francos viviam na Germânia, seus bens eram escravos, rebanhos, cavalos, armas, etc. A casa e a pequena porção de terra que estava a ela acoplada eram dadas natu-

ralmente aos filhos homens que deviam nelas morar. Mas, quando, depois da conquista, os francos adquiriram grandes terras, acharam duro que as moças e os filhos delas não pudessem delas ter parte. Introduziu-se um uso que permitia que o pai chamasse de volta sua filha e os filhos de sua filha. Calaram a lei; e estes tipos de chamado deviam ser comuns, já que foram criadas fórmulas para eles¹⁵.

Entre todas estas fórmulas, encontro uma que é singular¹⁶. Um avô chama seus netos para suceder-lhe com seus filhos e suas filhas. Que acontecera com a lei sálica? Era possível que, naquela época, nem ela fosse mais observada ou que o uso contínuo de chamar as filhas de volta tenha feito com que sua capacidade de herdar fosse vista como o caso mais ordinário.

Como a lei sálica não tinha como objeto a preferência de um sexo em detrimento do outro, tinha ainda menos o da perpetuidade da família, do nome ou da transmissão da terra: tudo isto não passava pela cabeça dos germanos. Era uma lei puramente econômica que dava a casa e a terra dependente da casa para os homens que deviam nela habitar e, por conseguinte, para os quais ela era mais conveniente.

Basta transcrever aqui o título dos alódios da lei sálica, este texto tão famoso, do qual tanta gente falou e tão pouca gente leu.

"1º Se um homem morrer sem filhos, seu pai ou sua mãe lhe sucederão. 2º Se não tiver nem pai nem mãe, seu irmão ou sua irmã lhe sucederão. 3º Se não tiver nem irmão nem irmã, a irmã de sua mãe lhe sucederá. 4º Se sua mãe não tiver irmã, a irmã de seu pai lhe sucederá. 5º Se seu pai não tiver irmã, o parente mais próximo pelo lado masculino lhe sucederá. 6º Nenhuma porção¹⁷ da terra sálica passará para as mulheres, mas pertencerá aos homens, ou seja, os filhos homens sucederão a seu pai."

Fica claro que os cinco primeiros artigos tratam da sucessão daquele que morre sem filhos; e o sexto, da sucessão daquele que tem filhos.

Quando um homem morria sem filhos, a lei determinava que um dos dois sexos só tivesse preferência sobre o

outro em certos casos. Nos dois primeiros graus de sucessão, as vantagens dos varões e das mulheres eram as mesmas; no terceiro e no quarto, as mulheres tinham a preferência; e os homens tinham-na no quinto.

Encontro as sementes dessas esquisitices em Tácito. "Os filhos¹⁸ das irmãs", diz ele, "são queridos por seu tio como por seu próprio pai. Existem pessoas que vêem esta ligação como mais estreita e até mais santa; preferem-na, quando recebem reféns." É por esta razão que nossos primeiros historiadores¹⁹ nos falam tanto do amor dos reis francos por sua irmã e pelos filhos de sua irmã. Se os filhos das irmãs eram vistos na casa como os próprios filhos, era natural que as crianças vissem sua tia como sua própria mãe.

A irmã da mãe era preferida à irmã do pai; isto se explica por outros textos da lei sálica: quando uma mulher enviuvava²⁰, ficava sob a tutela dos parentes de seu marido; a lei preferia para esta tutela os parentes por via feminina aos parentes por via masculina. De fato, uma mulher que entrava numa família, ao se unir a pessoas de seu sexo, estava mais ligada com os parentes por via feminina do que com os parentes por via masculina. Além do mais, quando um²¹ homem houvesse matado outro e não tivesse com que satisfazer a pena pecuniária à qual havia incorrido, a lei permitia que ele cedesse seus bens, e os parentes deviam suprir ao que faltasse. Após o pai, a mãe e o irmão, era a irmã da mãe que pagava, como se esta ligação tivesse algo de mais carinhoso: ora, o parentesco que proporcionava as obrigações devia também proporcionar as vantagens.

A lei sálica determinava que após a irmã do pai o mais próximo parente por via masculina tivesse a sucessão; mas, se fosse parente além do quinto grau, não sucedia. Assim, uma mulher do quinto grau teria sucedido em prejuízo de um varão do sexto grau: e tal coisa se vê na lei²² dos francos ripuários, intérprete fiel da lei sálica no título dos alódios, na qual ela acompanha passo a passo o mesmo título da lei sálica.

Se o pai deixasse filhos, a lei sálica ordenava que as filhas fossem excluídas da sucessão à terra sálica e que esta pertencesse aos filhos homens.

Será fácil para mim provar que a lei sálica não exclui indistintamente as filhas da terra sálica, e sim somente no caso em que os irmãos as excluam. 1º Vê-se tal coisa na própria lei sálica, que, depois de ter dito que as mulheres não possuíam nada da terra sálica, e sim apenas os varões, interpreta e restringe a si mesma: "ou seja", diz, "o filho sucederá à herança do pai".

2º O texto da lei sálica é esclarecido pela lei dos francos ripuários, que possui também um título²³ dos alódios bastante conforme ao da lei sálica.

3º As leis desses povos bárbaros, todos originários da Germânia, interpretam-se umas às outras, tanto mais quanto possuem todas mais ou menos o mesmo espírito. A lei dos saxões²⁴ quer que o pai e a mãe deixem sua herança para o filho, e não para a filha; mas, se só tiverem filhas, tenham elas toda a herança.

4º Possuímos duas antigas fórmulas²⁵ que apresentam o caso em que, segundo a lei sálica, as filhas são excluídas pelos varões; é quando concorrem com seu irmão.

5º Outra fórmula²⁶ prova que a filha sucedia em prejuízo do neto; portanto, ela não era excluída pelo filho.

6º Se as filhas, pela lei sálica, tivessem sido geralmente excluídas da sucessão das terras, seria impossível explicar as histórias, as fórmulas e as cartas que falam continuamente das terras e dos bens das mulheres na primeira raça.

Errou-se ao afirmar²⁷ que as terras sálicas eram feudos.

1º Este título é intitulado *dos alódios*. 2º No início, os feudos não eram hereditários. 3º Se as terras sálicas tivessem sido feudos, como teria Marculfo tratado de ímpio o costume que excluía as mulheres da sucessão, já que os próprios homens não sucediam aos feudos? 4º As cartas que são citadas para provar que as terras sálicas eram feudos provam apenas que eram terras francas. 5º Os feudos só foram estabelecidos após a conquista, e os costumes sálicos existiam antes que os francos partissem da Germânia. 6º Não foi a lei sálica que, limitando a sucessão das mulheres, constituiu o estabelecimento dos feudos, mas foi o estabelecimento dos feudos que colocou limites na sucessão das mulheres e nas disposições da lei sálica.

Após o que acabamos de dizer, não poderíamos acreditar que a sucessão perpétua dos varões à coroa da França pudesse vir da lei sálica. No entanto, é indubitável que dela venha. Posso prová-lo com os diversos códigos dos povos bárbaros. A lei sálica²⁸ e a lei dos borguinhões²⁹ não deram às filhas o direito de suceder à terra com seus irmãos; também não sucederam à coroa. A lei dos visigodos³⁰, pelo contrário, permitiu que as filhas³¹ sucedessem às terras junto com seus irmãos; as mulheres foram capazes de suceder à coroa. Entre esses povos, a disposição da lei civil forçou³² a lei política.

Este não foi o único caso em que a lei política, entre os francos, cedeu à lei civil. Pela disposição da lei sálica, todos os irmãos sucediam igualmente à terra; e tal era também a disposição da lei dos borguinhões. Assim, na monarquia dos francos e na dos borguinhões, todos os irmãos sucediam à coroa, à parte algumas violências, assassinios e usurpações, entre os borguinhões.

CAPÍTULO XXIII

Da longa cabeleira dos reis francos

Os povos que não cultivam as terras não têm nem mesmo idéia do luxo. É preciso ler em Tácito a admirável simplicidade dos povos germânicos; as artes não trabalhavam para ornamentá-los, eles encontravam os ornamentos na natureza. Se a família de seu chefe devia ser assinalada de alguma forma, era na natureza mesma que deviam buscá-la: os reis dos francos, dos borguinhões e dos visigodos tinham como diadema sua longa cabeleira.

CAPÍTULO XXIV

Dos casamentos dos reis francos

Afirmar acima que entre os povos que não cultivam as terras os casamentos eram muito menos fixos e se tomavam, normalmente, várias mulheres. "Os germanos eram quase os

únicos³³ entre todos os bárbaros que se contentavam com uma só mulher, se excetuarmos³⁴, diz Tácito, “algumas pessoas que, não por dissolução, e sim por causa de sua nobreza, tinham várias mulheres.”

Isso explica como os reis da primeira raça tiveram um número tão grande de mulheres. Esses casamentos eram menos uma prova de incontinência do que um atributo da dignidade: teria sido feri-los num lugar muito perigoso tentar fazer com que perdessem tal prerrogativa³⁵. Isso explica como o exemplo dos reis não foi seguido pelos súditos.

CAPÍTULO XXV

Childerico

“Os casamentos entre os germanos são severos”³⁶, diz Tácito; “os vícios não são nele motivo de ridículo; corromper ou ser corrompido não é considerado costume ou maneira de viver; existem poucos exemplos³⁷, numa nação tão numerosa, de violação da fé conjugal.”

Isso explica a expulsão de Childerico: ele feria costumes muito rígidos que a conquista não tivera tempo de mudar.

CAPÍTULO XXVI

Da maioridade dos reis francos

Os povos bárbaros que não cultivam as terras não possuem propriamente um território e são, como já dissemos, governados mais pelo direito das gentes do que pelo direito civil. Portanto, estão quase sempre armados³⁸. Assim, Tácito diz “que os germanos não faziam nenhum negócio público ou particular sem estarem armados. Davam sua opinião³⁹ com um sinal que faziam com suas armas. Assim que podiam⁴⁰ carregá-las, eram apresentados na assembléia; colocavam entre suas mãos uma lança⁴¹; a partir deste momento, eles saíam da infância⁴²; eram parte da família, tornavam-se parte da república”.

“As águias”, dizia⁴³ o rei dos ostrogodos, “param de dar alimentação a seus filhotes assim que suas penas e suas garras estão formadas; estes não precisam mais do socorro de outrem quando vão sozinhos buscar uma presa. Seria indigno que nossos jovens que estão em nossos exércitos fossem considerados de pouca idade para administrar seus bens e para regular a conduta de sua vida. É a virtude que forma a maioridade entre os godos.”

Childeberto II tinha quinze anos⁴⁴ quando Gontrão, seu tio, o declarou maior e capaz de governar por si mesmo.

Podemos ver juntas na lei dos ripuários esta idade de quinze anos, a capacidade de portar armas e a maioridade. “Se um ripuário morrer ou for morto”, diz ela⁴⁵, “e deixar um filho, este não poderá acusar ou ser acusado em julgamento enquanto não tiver quinze anos completos; então, responderá ele mesmo, ou escolherá um campeão.” Era preciso que o espírito estivesse suficientemente desenvolvido para defender-se no julgamento e que o corpo estivesse suficientemente formado para defender-se no combate. Entre os borguinhões⁴⁶, que também tinham o uso do combate nas questões jurídicas, a maioridade ocorria também aos quinze anos.

Agatias conta que as armas dos francos eram leves: eles podiam então ser maiores aos quinze anos. Em seguida, as armas se tornaram pesadas e já o eram muito na época de Carlos Magno, como fica claro nas capitulares e em nossos romances. Aqueles que⁴⁷ possuíam feudos e, por conseguinte, deviam fazer o serviço militar só tiveram a maioridade aos vinte e um anos⁴⁸.

CAPÍTULO XXVII

Continuação do mesmo assunto

Vimos que os germanos não iam à assembléia antes da maioridade; eram parte da família e não da república. Isto fez com que os filhos de Clodomiro, rei de Orleans e conquistador da Borgonha, não fossem declarados reis porque,

na tenra idade em que estavam, não podiam ser apresentados à assembléia. Ainda não eram reis, mas deviam sê-lo quando fossem capazes de portar armas: e no entanto Clotilde, sua avó, governava o Estado⁴⁹. Seus tios Clotário e Childeberto estrangularam-nos e dividiram o reino. Este exemplo foi a causa de que, em seguida, os príncipes pupilos fossem declarados reis imediatamente após a morte de seu pai. Assim, o duque Gundovaldo salvou Childeberto II da crueldade de Chilperico e fez com que fosse declarado rei⁵⁰ com a idade de cinco anos.

Mas mesmo com esta mudança acompanhou-se o primeiro espírito da nação; de sorte que nem mesmo as atas eram passadas em nome dos reis pupilos. Assim, existiu entre os francos uma dupla administração: uma que dizia respeito ao rei pupilo, outra que dizia respeito ao reino; e nos feudos houve diferença entre a tutela e o bailio.

CAPÍTULO XXVIII

Da adoção entre os germanos

Como os germanos tornavam-se maiores recebendo armas, eram adotados usando o mesmo sinal. Assim, quando Gontrão quis declarar a maioria de seu sobrinho Childeberto e além disto adotá-lo, disse-lhe: “Coloquei esta lança⁵¹ entre tuas mãos como um sinal de que te dei o meu reino.” E voltando-se para a assembléia: “Vocês vêem que meu filho Childeberto se tornou um homem; obedecei-lhe.” Teodorico, rei dos ostrogodos, querendo adotar o rei dos hérulos, escreveu-lhe⁵²: “É uma bela coisa entre nós podermos ser adotados pelas armas, pois os homens corajosos são os únicos que merecem tornar-se nossos filhos. Há uma tal força neste ato, que aquele que é seu objeto preferirá morrer a sofrer algo de vergonhoso. Assim, segundo o costume das nações e porque vós sois um homem, nós vos adotamos com estes escudos, estas espadas, estes cavalos que vos enviamos.”

CAPÍTULO XXIX

Espírito sanguinário dos reis francos

Clóvis não fora o único dos príncipes dos francos que houvesse tentado expedições na Gália. Vários de seus parentes tinham levado para lá tribos particulares e, como ele teve os maiores sucessos e pôde dar àqueles que o tinham acompanhado estabelecimentos consideráveis, os francos acorreram a ele de todas as tribos, e os outros chefes acharam-se muito fracos para resistir-lhe. Ele desenvolveu o desígnio de exterminar toda a sua casa, e conseguiu⁵³. Ele temia, conta Gregório de Tours⁵⁴, que os francos adotassem outro chefe. Seus filhos e seus sucessores seguiram esta pátria tanto quanto puderam: vimos inúmeras vezes o irmão, o tio, o sobrinho, até mesmo o filho, o pai, conspirarem contra toda a família. A lei dividia incessantemente a monarquia; o temor, a ambição e a crueldade queriam reuni-la.

CAPÍTULO XXX

Das assembléias da nação entre os francos

Dissemos acima que os povos que não cultivam as terras gozavam de uma grande liberdade. Os germanos estavam neste caso. Tácito conta que davam a seus reis ou a seus chefes um poder muito moderado, apenas⁵⁵; e César⁵⁶, que eles não possuíam magistrados comuns durante a paz, mas que em cada povoado os príncipes faziam a justiça entre os seus. Assim, os francos, na Germânia, não tinham rei, como prova muito bem Gregório de Tours⁵⁷.

“Os príncipes”⁵⁸, diz Tácito, “deliberam sobre as coisas pequenas, toda a nação sobre as grandes; porém, os assuntos de que o povo toma conhecimento são levados da mesma forma diante dos príncipes.” Este costume foi conservado depois da conquista, como⁵⁹ podemos ver em todos os monumentos.

Tácito⁶⁰ diz que os crimes capitais podiam ser levados diante da assembléia. Foi também assim depois da conquista e os grandes vassallos foram lá julgados.

CAPÍTULO XXXI

Da autoridade do clero na primeira raça

Entre os povos bárbaros, os sacerdotes normalmente possuem poder, porque têm a autoridade que devem à religião e o poder que entre povos semelhantes concede a superstição. Assim podemos notar, em Tácito, que os padres tinham muito crédito entre os germanos porque punham ordem⁶¹ na assembléia do povo. Só a eles⁶² era permitido castigar, amarrar, surrar, o que faziam não por uma ordem do príncipe, nem para infligir uma pena, mas como por uma inspiração da divindade, sempre presente àqueles que fazem a guerra.

Não devemos espantar-nos se, desde o começo da primeira raça, encontrarmos bispos como árbitros⁶³ dos julgamentos, se os vemos aparecerem nas assembléias da nação, se possuem uma influência tão forte nas decisões dos reis e se lhes são dados tantos bens.

LIVRO DÉCIMO NONO

*Das leis em sua relação com os
princípios que formam o espírito geral,
os costumes e as maneiras de uma nação*

CAPÍTULO I

Do assunto deste livro

Esta matéria é de grande extensão. Nesta multidão de idéias que se apresenta a meu espírito, estarei mais atento à ordem das coisas do que às próprias coisas. É preciso que eu afaste à direita e à esquerda, que eu desvende e que me esclareça.

CAPÍTULO II

*O quanto é necessário, para as melhores leis, que os
espíritos estejam preparados*

Nada pareceu tão insuportável aos germanos¹ quanto o tribunal de Varus. Aquele que Justiniano erigiu² entre os lazianos, para fazer o processo do assassino de seu rei, pareceu-lhes uma coisa horrível e bárbara. Mitridates³, discursando contra os romanos, censura-lhes principalmente as formalidades⁴ de sua justiça. Os partas não puderam suportar esse rei que, tendo sido educado em Roma, tornou-se afável⁵ e acessível a todos. A própria liberdade pareceu insuportável para povos que não estavam acostumados a gozá-la. É assim que um ar puro é por vezes nocivo àqueles que viveram nos países pantanosos.

Um veneziano chamado Balbi, quando estava em Pegu, foi apresentado ao rei. Quando este soube que não havia

rei em Veneza, deu tamanha gargalhada que uma tosse o acometeu e ele teve muito trabalho para conseguir falar com seus cortesãos⁶. Que legislador poderia propor o governo popular para povos semelhantes?

CAPÍTULO III

Da tirania

Existem duas sortes de tirania: uma real, que consiste na violência do governo; e uma de opinião, que é sentida quando aqueles que governam estabelecem coisas que ferem o modo de pensar de uma nação.

Dion conta que Augusto quis ser chamado de Rômulo, mas, quando soube que o povo temia que ele quisesse tornar-se rei, mudou de idéia. Os primeiros romanos não queriam rei, porque não podiam suportar seu poder; os romanos de então não queriam rei para não ter de suportar seus modos. Pois, ainda que César, os triúnviros, Augusto fossem verdadeiros reis, tinham mantido toda a aparência da igualdade, e sua vida privada encerrava uma espécie de oposição ao fausto dos reis da época; e quando não queriam reis, isto significava que queriam conservar suas maneiras e não adquirir as dos povos da África e do Oriente.

Dion⁷ conta que o povo romano estava indignado contra Augusto por causa de certas leis demasiado duras que ele havia criado, mas que assim que ele mandou voltar o comediante Pílates, que as facções tinham expulsado da cidade, o descontentamento cessou. Tal povo sentia mais vivamente a tirania quando se expulsava um saltimbanco do que quando se suprimiam todas as suas leis.

CAPÍTULO IV

O que é o espírito geral

Várias coisas governam os homens: o clima, a religião, as leis, as máximas do governo, os exemplos das coisas

passadas, os costumes, as maneiras; de onde se forma um espírito geral que disto resulta.

À medida que, em cada nação, uma destas causas age com mais força, as outras cedem o mesmo tanto. A natureza e o clima dominam quase sozinhos os selvagens; as maneiras governam os chineses; as leis tiranizam o Japão; os costumes outrora ditavam o tom na Lacedemônia; as máximas de governo e os costumes antigos ditavam-no em Roma.

CAPÍTULO V

O quanto se deve estar atento para não mudar o espírito geral de uma nação

Se existisse no mundo uma nação que tivesse uma índole sociável, uma abertura de coração, uma alegria na vida, um gosto, uma facilidade de comunicar seus pensamentos; que fosse viva, agradável, brincalhona, às vezes imprudente, muitas vezes indiscreta; e tivesse junto com isto coragem, generosidade, franqueza, certo ponto de honra, não se deveria tentar atrapalhar com leis as suas maneiras, para não atrapalhar suas virtudes. Se, em geral, o caráter é bom, que importam os poucos defeitos que ali se encontram?

Podemos conter as mulheres, criar leis para corrigir seus costumes e limitar seu luxo; mas quem sabe se não perderíamos um certo gosto que seria a fonte das riquezas da nação e uma polidez que atrai para ela os estrangeiros?

É dever do legislador acompanhar o espírito da nação, quando este não for contrário aos princípios de governo, pois não fazemos nada melhor do que o que fazemos livremente, seguindo nosso gênio natural.

Se se der um espírito de pedantismo a uma nação naturalmente alegre, o Estado não ganhará nada com isso, nem por dentro nem por fora. Deixem-no fazer as coisas frívolas seriamente, e alegremente as coisas sérias.

CAPÍTULO VI

Não se deve tudo corrigir

Que nos deixem como somos, dizia um fidalgo de uma nação que se parece muito com aquela da qual acabamos de dar uma idéia. A natureza tudo corrige. Deu-nos uma vivacidade capaz de ofender e própria para fazer com que faltássemos a todas as considerações; esta mesma vivacidade é corrigida pela polidez que nos oferece, inspirando-nos gosto pelo mundo e principalmente pelo trato com as mulheres.

Deixem-nos como somos. Nossas qualidades indiscretas, unidas a nossa pouca malícia, fazem com que as leis que perturbariam o humor sociável não sejam convenientes entre nós.

CAPÍTULO VII

Dos atenienses e dos lacedemônios

Os atenienses, dizia ainda o fidalgo, eram um povo que possuía alguma relação com o nosso. Era alegre nos negócios; uma pilhéria agradava-o tanto na tribuna quanto no teatro. Esta vivacidade que punha nos conselhos, levava-a para a execução. O caráter dos lacedemônios era grave, sério, seco, taciturno. Não se teria tirado mais de um ateniense aborrecendo-o do que de um lacedemônio divertindo-o.

CAPÍTULO VIII

Efeitos do humor sociável

Quanto mais os povos se comunicam, mais mudam facilmente de modos, porque cada um é mais um espetáculo para o outro; percebem-se melhor as singularidades dos indivíduos. O clima que faz com que uma nação goste de se comunicar também faz com que goste de mudar; e o que faz com que uma nação goste de mudar também faz com que desenvolva o gosto.

TERCEIRA PARTE

A sociedade das mulheres estraga os costumes e forma o gosto: a vontade de agradar mais do que as outras estabelece os enfeites e a vontade de agradar mais do que realmente agrada estabelece as modas. As modas são um objeto importante: de tanto tomar o espírito frívolo, aumentamos incessantemente os ramos de nosso comércio⁸.

CAPÍTULO IX

Da vaidade e do orgulho das nações

A vaidade é um motor tão bom para o governo quanto o orgulho é para ele um motor perigoso. Para ver isto, basta imaginar, de um lado, os benefícios sem número que resultam da vaidade: daí vêm o luxo, a indústria, as artes, as modas, a polidez, o gosto; e, do outro lado, os males infinitos que nascem do orgulho de certas nações: a preguiça, a pobreza, o abandono de tudo, a destruição das nações que o acaso faz cair em suas mãos e da sua própria. A preguiça⁹ é o efeito do orgulho; o trabalho é uma consequência da vaidade: o orgulho de um espanhol o levará a não trabalhar; a vaidade de um francês o levará a saber trabalhar melhor do que os outros.

Toda nação preguiçosa é grave, pois aqueles que não trabalhavam se vêem como soberanos daqueles que trabalham.

Examinai todas as nações e vereis que, na maioria, a gravidade, o orgulho e a preguiça caminham lado a lado.

Os povos de Achim¹⁰ são orgulhosos e preguiçosos: aqueles que não possuem escravos os alugam, nem que seja apenas para andar cem passos e carregar dois sacos de arroz; considerar-se-iam desonrados se os carregassem eles mesmos.

Existem vários lugares na terra onde se deixam crescer as unhas para mostrar que não se trabalha.

As mulheres das Índias¹¹ acham que é vergonhoso para elas aprender a ler: é coisa, dizem, para os escravos que cantam cânticos nos pagodes. Em certa casta, elas não fiam;

em outra, elas só fazem cestos e tapetes, não podem nem pilar o arroz; em outras, não podem buscar água. O orgulho estabeleceu suas regras e foi preciso segui-las. Não é preciso dizer que as qualidades morais têm efeitos diferentes conforme estão unidas a outras: assim, unido a uma vasta ambição, à grandeza das idéias, etc., o orgulho produziu entre os romanos os efeitos que conhecemos.

CAPÍTULO X

Do caráter dos espanhóis e dos chineses

Os diversos caracteres das nações são mesclados de virtudes e de vícios, de boas e de más qualidades. As misturas felizes são aquelas das quais resultam grandes benefícios, e muitas vezes nem suspeitamos delas; existem outras das quais resultam grandes males, e das quais também não suspeitaríamos.

A boa-fé dos espanhóis sempre foi famosa. Justino¹² fala-nos de sua fidelidade para guardar os depósitos: muitas vezes eles sofreram a morte para mantê-los secretos. Esta fidelidade que tinham antigamente eles a mantêm ainda hoje. Todas as nações que negociam em Cádiz confiam sua fortuna aos espanhóis e nunca se arrependeram. Mas esta qualidade admirável, unida à sua preguiça, forma uma mistura da qual resultam efeitos perniciosos para eles: os povos da Europa fazem, debaixo de seus olhos, todo o comércio de sua monarquia.

O caráter dos chineses forma uma outra mistura que contrasta com o caráter dos espanhóis. Sua vida precária¹³ faz com que tenham uma atividade prodigiosa e um desejo tão excessivo do lucro que nenhuma nação comerciante pode confiar neles¹⁴. Essa infidelidade reconhecida conservou-lhes o comércio do Japão; nenhum negociante da Europa ousou tentar fazê-lo sob seu nome, por maior que fosse a facilidade em fazê-lo através das províncias marítimas do norte.

CAPÍTULO XI

Reflexão

Não disse isso para diminuir em nada a distância infinita que existe entre os vícios e as virtudes: Deus me livre! Eu apenas quis mostrar que nem todos os vícios políticos são vícios morais e nem todos os vícios morais são vícios políticos; e é isto que não devem ignorar aqueles que criam leis que contrariam o espírito geral.

CAPÍTULO XII

Das maneiras e dos costumes no Estado despótico

Trata-se de uma máxima capital que não se devem nunca mudar os costumes e as maneiras no Estado despótico; nada seria mais rapidamente seguido de uma revolução. É que nesses Estados não existem leis, por assim dizer; existem só costumes e maneiras e, se derrubam isto, derrubam tudo.

As leis são estabelecidas, os costumes são inspirados; estes se prendem mais ao espírito geral, aquelas estão mais ligadas a uma instituição particular: ora, é tão perigoso, ou mais, subverter o espírito geral quanto mudar uma instituição particular.

As pessoas comunicam-se menos nos países onde cada qual, tanto como superior quanto como inferior, exerce e sofre um poder arbitrário, do que naqueles em que a liberdade reina em todas as condições. Assim, muda-se menos de maneiras e de costumes. As maneiras mais fixas aproximam-se mais das leis. Assim, é preciso que um príncipe ou um legislador contrarie, nestes países, menos os costumes e as maneiras do que em qualquer outro país do mundo.

As mulheres são normalmente confinadas e não têm voz ativa. Nos outros países, onde elas vivem com os homens, a vontade que têm de agradar e o desejo que se tem de agradá-las também fazem com que se troquem continuamente de maneiras. Os dois sexos estragam-se, perdem

ambos sua qualidade distintiva e essencial; instala-se uma arbitrariedade no que era absoluto e as maneiras mudam todos os dias.

CAPÍTULO XIII

Das maneiras dos chineses

Mas é na China que as maneiras são indestrutíveis. Além do fato de as mulheres estarem absolutamente separadas dos homens, ensinam-se nas escolas tanto as maneiras como os costumes. Conhece-se um letrado¹⁵ pela maneira fácil com que faz a reverência. Estas coisas, uma vez dadas como preceitos por graves doutores, fixam-se como princípios de moral e não mudam mais.

CAPÍTULO XIV

Quais são os meios naturais de mudar os costumes e as maneiras de uma nação

Dissemos que as leis eram instituições particulares e precisas do legislador; e os costumes e os modos, instituições da nação em geral. Daí se segue que, quando se quer mudar os costumes e os modos, eles não se devem mudar pelas leis: tal coisa pareceria tirânica demais; é melhor mudá-los com outros costumes e outros modos.

Assim, quando um príncipe quer fazer grandes mudanças em sua nação, é preciso que reforme pelas leis o que foi estabelecido pelas leis, e que mude pelas maneiras o que foi estabelecido pelas maneiras; e é muito má política mudar pelas leis o que deve ser mudado pelas maneiras.

A lei que obrigava os moscovitas a cortarem a barba e as roupas e a violência de Pedro I, que mandava cortar até os joelhos as longas vestes daqueles que entravam nas cidades, eram tirânicas. Existem meios de impedir os crimes: são as penas; existem meios para fazer com que mudem as maneiras: são os exemplos.

TERCEIRA PARTE

A facilidade e a rapidez com que essa nação se pôs mostrou bem que o príncipe tinha sobre ela uma opinião muito ruim e que esses povos não eram animais, como ele dizia. Os meios violentos que ele empregou eram inúteis; teria chegado da mesma forma a seu objetivo pela suavidade.

Comprovou ele mesmo a facilidade dessas mudanças. As mulheres eram confinadas e de alguma forma escravas; ele as chamou à corte, fez que se vestissem à moda alemã, enviou-lhes tecidos. Este sexo experimentou pela primeira vez um jeito de viver que tanto favorecia seu gosto, sua vaidade e suas paixões, e fez com que os homens o experimentassem.

O que tornou mais fácil a mudança foi que os costumes de então eram estranhos ao clima e tinham sido ali trazidos pela mistura das nações e pelas conquistas. Pedro I, levando as maneiras e os costumes da Europa para uma nação da Europa, encontrou facilidades que ele mesmo não esperava. O império do clima é o primeiro de todos os impérios.

Assim, ele não precisava de leis para mudar os costumes e as maneiras de sua nação: teria sido suficiente que inspirasse outros costumes e outras maneiras.

Em geral, os povos são muito apegados a seus costumes; suprimi-los violentamente é torná-los infelizes: assim, não devemos mudá-los, mas sim fazer que eles mesmos os mudem.

Toda pena que não derive da necessidade é tirânica. A lei não é um puro ato de poder; as coisas indiferentes por natureza não são de sua alçada.

CAPÍTULO XV

Influência do governo doméstico sobre o político

Esta mudança dos costumes das mulheres influenciará sem dúvida muito o governo de Moscúvia. Tudo está extremamente ligado: o despotismo do príncipe une-se naturalmente à servidão das mulheres; a liberdade das mulheres, ao espírito da monarquia.

CAPÍTULO XVI

Como alguns legisladores confundiram os princípios que governam os homens

Os costumes e as maneiras são usos que as leis não estabeleceram, ou não puderam, ou não quiseram estabelecer.

Existe a seguinte diferença entre as leis e os costumes: as leis regulam mais as ações do cidadão, e os costumes regulam mais as ações do homem. Existe a seguinte diferença entre os costumes e os modos: os primeiros dizem respeito mais à conduta interior, os outros à conduta exterior.

Às vezes, num Estado, estas coisas se confundem¹⁶. Licurgo fez um mesmo código para as leis, os costumes e as maneiras; e os legisladores da China fizeram o mesmo.

Não nos devemos espantar se os legisladores da Lacedemônia e da China confundiram as leis, os costumes e as maneiras: é que os costumes representam as leis e as maneiras representam os costumes.

Os legisladores da China tinham como objetivo principal fazer com que o povo vivesse tranqüilo. Quiseram que os homens se respeitassem muito; que cada um sentisse em todos os instantes que devia muito aos outros; que não havia cidadão que não dependesse, de alguma forma, de outro cidadão. Logo, deram às regras da civilidade a maior extensão.

Assim, entre os povos chineses, vimos pessoas¹⁷ de aldeia observarem entre si cerimônias como as pessoas de uma condição elevada: meio bastante apropriado para inspirar a brandura, para manter entre o povo a paz e a boa ordem e para suprimir todos os vícios que vêm de um espírito duro. De fato, libertar-se das regras da civilidade não seria buscar meios de pôr seus defeitos naturais mais à vontade?

A civilidade vale mais, neste sentido, do que a polidez. A polidez favorece os vícios dos outros, e a civilidade impede-nos de demonstrar os nossos: é uma barreira que os homens põem entre si para impedirem de se corromper.

Licurgo, cujas instituições eram duras, não teve a civilidade como objetivo quando formou as maneiras: teve em mente aquele espírito belicoso que queria dar a seu povo. Pessoas que estavam sempre corrigindo ou sendo corri-

das, sempre instruindo e sempre sendo instruídas, igualmente simples e rígidas, exerciam mais entre si as virtudes do que se prendiam a considerações.

CAPÍTULO XVII

Propriedade particular ao governo da China

Os legisladores da China fizeram mais¹⁸: confundiram a religião, as leis, os costumes e as maneiras; tudo isto formava a moral, tudo isto formava a virtude. Os preceitos que tinham relação com estes quatro pontos formavam o que se chamou de ritos. Foi na observância exata destes ritos que o governo chinês triunfou. Passou-se toda a juventude a aprendê-los, toda a vida a praticá-los. Os letrados ensinaram-nos, os magistrados pregaram-nos. E como envolviam todas as pequenas ações da vida, enquanto encontraram meios de fazer com que fossem observados exatamente, a China foi bem governada.

Duas coisas puderam gravar facilmente os ritos no coração e no espírito dos chineses: uma, sua maneira extremamente composta de escrever, que fez com que, durante uma parte muito grande da vida, o espírito estivesse unicamente¹⁹ ocupado com esses ritos, porque precisou aprender a ler nos livros e para os livros que os continham; a outra, que, como os preceitos dos ritos, nada tinham de espiritual, mas eram simplesmente regras de uma prática comum, é mais fácil convencer e marcar os espíritos com eles do que com uma coisa intelectual.

Os príncipes que, em vez de governar pelos ritos, governam pela força dos suplicios quiseram fazer com que os suplicios fizessem o que não está em seu poder, que é estabelecer costumes. Os suplicios tirarão da sociedade, de fato, um cidadão que, tendo perdido os costumes, viola as leis; mas, se todos perderam os costumes, eles os restabelecerão? Os suplicios poderão muito bem limitar várias consequências do mal geral, mas não corrigirão esse mal. Assim, quando se abandonaram os princípios do governo chinês, quando a moral se perdeu, o Estado caiu na anarquia, e vieram-se revoluções.

CAPÍTULO XVIII

Consequência do capítulo anterior

Daí resulta que a China não perde suas leis com a conquista. Sendo as maneiras, os costumes, as leis e a religião a mesma coisa, não se pode mudar tudo isto ao mesmo tempo. E como é necessário que o vencedor ou o vencido mudem, na China foi sempre preciso que fosse o vencedor a mudar, pois como seus costumes não eram suas maneiras, suas maneiras suas leis, suas leis sua religião, foi mais fácil que ele se dobrasse pouco a pouco diante do povo vencido do que o povo vencido diante dele.

Segue-se ainda daí uma coisa muito triste: é quase impossível que o cristianismo algum dia se estabeleça na China²⁰. Os votos de virgindade, as reuniões das mulheres nas igrejas, sua necessária comunicação com os ministros da religião, sua participação nos sacramentos, a confissão auricular, a extrema-unção, o casamento com uma só mulher, tudo isto subverte os costumes e as maneiras do país, e fere ainda com o mesmo golpe a religião e as leis.

A religião cristã, pelo estabelecimento da caridade, por um culto público, pela participação nos mesmos sacramentos, parece pedir que tudo se una: os ritos dos chineses parecem ordenar que tudo se separe.

E, como vimos que esta separação²¹ está geralmente ligada ao espírito do despotismo, encontraremos nisto uma das razões que fazem com que o governo monárquico e todo governo moderado se aliem melhor²² com a religião cristã.

CAPÍTULO XIX

Como foi feita esta união da religião, das leis, dos costumes e das maneiras entre os chineses

Os legisladores da China tiveram como principal objetivo do governo a tranqüilidade do império. A subordinação pareceu-lhes o meio mais próprio para mantê-la. Com esta idéia, acreditaram que deviam inspirar o respeito pelos pais

TERCEIRA PARTE

e reuniram todas as suas forças para isto. Estabeleceram uma infinidade de ritos e de cerimônias para honrá-los durante a vida e após a morte. Era impossível honrar tanto os pais mortos sem ser levado a honrá-los vivos. As cerimônias dedicadas aos pais mortos tinham maior relação com a religião, e as dedicadas aos pais vivos tinham maior relação com as leis, com os costumes e com as maneiras, mas eram só as partes de um mesmo código, e este código era muito extenso.

O respeito pelos pais estava necessariamente ligado a tudo o que representava os pais: os velhos, os professores, os magistrados, o imperador. Este respeito pelos pais supunha um retorno de amor para com os filhos e, por conseguinte, o mesmo retorno dos velhos para com os jovens, dos magistrados para com aqueles que a eles estavam submetidos, do imperador para com seus súditos. Tudo isto constituía os ritos e esses ritos, o espírito geral da nação.

Vamos perceber a relação que podem ter com a constituição fundamental da China as coisas que parecem mais indiferentes. Este império está formado sobre a idéia do governo de uma família. Se diminuirmos a autoridade paterna, ou mesmo se subtrairmos as cerimônias que exprimem o respeito que se tem por ela, enfraqueceremos o respeito pelos magistrados, que são vistos como pais; os magistrados não terão mais a mesma atenção para com os povos, que devem considerar como filhos; esta relação de amor que existe entre o príncipe e seus súditos também pouco a pouco se perderá. Subtraí uma destas práticas e fareis estremecer o Estado. É em si bastante indiferente que uma nora se levante todas as manhãs para cumprir com tais ou tais deveres para com sua sogra; mas, se percebermos que estas práticas exteriores lembram incessantemente um sentimento que deve ser impresso em todos os corações, e que vai de todos os corações formar o espírito que governa o império, veremos que é necessário que tal ou tal ação particular seja cumprida.

CAPÍTULO XX

Explicação de um paradoxo sobre os chineses

O que há de singular é que os chineses, cuja vida é inteiramente dirigida por rituais, são, no entanto, o povo mais velhaco da terra. Tal coisa se revela principalmente no comércio, que nunca conseguiu inspirar-lhes a boa-fé que é natural a ele. Aquele que compra deve levar²³ sua própria balança, pois todo mercador tem três delas, uma forte para comprar, uma leve para vender e uma correta para aqueles que estão atentos. Penso poder explicar esta contradição.

Os legisladores da China tiveram dois objetivos: quiseram que o povo fosse submisso e tranqüilo e que fosse trabalhador e industrioso. Pela natureza do clima e do solo, ele tem uma vida precária; só se garante a vida com muita indústria e trabalho.

Quando todos obedecem e trabalham, o Estado está numa boa situação. A necessidade e, talvez, a natureza do clima deram a todos os chineses uma inconcebível aversez pelo lucro; e as leis não pensaram em freá-la. Tudo foi proibido, quando se tratava de adquirir pela violência; tudo foi permitido, quando se tratava de obter por artifício ou por indústria. Logo, não comparemos a moral dos chineses com a da Europa. Cada um, na China, teve de estar atento ao que lhe era útil; se o malandro cuidou de seus interesses, aquele que foi enganado deveria pensar nos seus. Na Lacedemônia era permitido roubar; na China, é permitido enganar.

CAPÍTULO XXI

Como as leis devem ser relativas aos costumes e às maneiras

Apenas instituições singulares confundem assim coisas naturalmente separadas, as leis, os costumes e as maneiras; mas ainda que sejam separadas não deixam de manter entre si grandes relações.

Perguntaram a Sólon se as leis que dera aos atenienses eram as melhores: “Dei-lhes”, respondeu, “as melhores den-

TERCEIRA PARTE

tre aquelas que eles podiam suportar.” Belas palavras, que deviam ser ouvidas por todos os legisladores. Quando a sabedoria divina disse ao povo judeu: “Eu lhes dei preceitos que não são bons”, isto significava que só tinham uma bondade relativa; o que é a esponja de todas as dificuldades que se podem ter sobre as leis de Moisés.

CAPÍTULO XXII

Continuação do mesmo assunto

Quando um povo tem bons costumes, as leis tornam-se simples. Platão²⁴ conta que Radamanto, que governava um povo extremamente religioso, expedia todos os processos com celeridade, aceitando apenas o juramento sobre cada caso. Mas, afirma o mesmo Platão²⁵, quando um povo não é religioso, só se pode fazer uso do juramento nas oportunidades em que aquele que jura não tem interesse, como um juiz e testemunhas.

CAPÍTULO XXIII

Como as leis acompanham os costumes

Na época em que os costumes dos romanos eram puros, não havia lei particular contra o peculato. Quando este crime começou a aparecer, foi considerado tão infame, que ser condenado a restituir²⁶ o que se tinha tomado foi considerado uma grande pena: prova disto é o julgamento de L. Cipião²⁷.

CAPÍTULO XXIV

Continuação do mesmo assunto

As leis que dão a tutela para a mãe estão mais preocupadas com a conservação da pessoa do pupilo; aquelas que a dão ao mais próximo herdeiro estão mais preocupadas com a conservação dos bens. Entre os povos cujos costu-

mes estão corrompidos, é melhor dar a tutela à mãe. Entre aqueles onde as leis devem ter confiança nos costumes do cidadão, dá-se a tutela ao herdeiro dos bens, ou à mãe, ou, às vezes, a ambos.

Se refletirmos sobre as leis romanas, veremos que seu espírito é conforme ao que digo. Na época em que fizeram a lei das Doze Tábuas, os costumes em Roma eram admiráveis. Confiava-se a tutela ao parente mais próximo do pupilo, pensando que devia ter o encargo da tutela aquele que podia ter a vantagem da herança. Não acreditaram estar pondo em perigo a vida do pupilo, embora ela fosse posta entre as mãos daqueles para quem sua morte devia ser útil. Mas quando os costumes mudaram em Roma viu-se os legisladores também mudarem de forma de pensar. “Se na substituição pupilar”, dizem Caio²⁸ e Justiniano²⁹, “o testador teme que o substituto arme ciladas para o pupilo, pode deixar em descoberto a substituição vulgar³⁰ e pôr a substituição pupilar numa parte do testamento que só poderá ser aberta depois de certo tempo.” São temores e precauções desconhecidas dos primeiros romanos.

CAPÍTULO XXV

Continuação do mesmo assunto

A lei romana dava a liberdade de se fazerem doações antes do casamento; depois do casamento, não o permitia mais. Isso se baseava nos costumes dos romanos que só eram levados ao casamento pela frugalidade, a simplicidade e a modéstia, mas podiam deixar-se seduzir pelos cuidados domésticos, as complacências e a felicidade de toda uma vida.

A lei dos visigodos³¹ determinava que o esposo não pudesse dar à mulher que devia desposar nada além do décimo de seus bens, e que nada lhe pudesse dar durante o primeiro ano de casamento. Tal coisa também vinha dos costumes do país. Os legisladores queriam frear aquela jactância espanhola, unicamente levada a fazer liberalidades excessivas em ações aparatosas.

TERCEIRA PARTE

Os romanos, com suas leis, acabaram com alguns inconvenientes do império mais durável do mundo, que é o da virtude: os espanhóis, com as suas, queriam impedir o mau efeito da tirania mais frágil do mundo, que é a da beleza.

CAPÍTULO XXVI

Continuação do mesmo assunto

A lei de Teodósio e de Valentiniano³² tirou dos antigos costumes³³ e das maneiras dos romanos as causas do repúdio. Colocou entre estas causas a ação de um marido³⁴ que castigasse sua mulher de forma indigna de uma pessoa de bom nascimento. Esta causa foi omitida nas leis seguintes³⁵, porque os costumes mudaram a este respeito; os usos do Oriente haviam tomado o lugar dos da Europa. O primeiro eunuco da imperatriz, esposa de Justiniano segundo, ameaçou-a, conta a história, daquele castigo com o qual se castigam as crianças nas escolas. Apenas costumes estabelecidos ou costumes que tentam estabelecer-se podem fazer imaginar coisa semelhante.

Vimos como as leis acompanham os costumes: vejamos agora como os costumes acompanham as leis.

CAPÍTULO XXVII

Como as leis podem contribuir para formar os costumes, as maneiras e o caráter de uma nação

Os costumes de um povo escravo são parte de sua servidão: os de um povo livre são parte de sua liberdade.

Falei, no livro XI³⁶, de um povo livre; dei os princípios de sua constituição: vejamos os efeitos que se devem ter seguido, o caráter que pôde formar-se e as maneiras que disso resultaram.

Não estou dizendo que o clima não tenha produzido, em grande parte, as leis, os costumes e as maneiras desta nação; mas afirmo que os costumes e as maneiras desta nação deveriam ter uma grande relação com suas leis.

Como haveria neste Estado dois poderes visíveis, o poder legislativo e o poder executivo, e todo cidadão tem sua vontade própria e faz valer quando quer sua independência, a maioria das pessoas tem mais afeição por um destes poderes do que pelo outro, pois que a maioria normalmente não tem nem equidade nem bom senso suficientes para ter igual afeição por ambas.

E como o poder executivo, dispondo de todos os cargos, poderia dar grandes esperanças e nunca temores todos aqueles que conseguissem algo dele estariam inclinados a voltar-se para seu lado, e ele poderia ser atacado por todos aqueles que nada esperassem dele.

Como todas as paixões são livres, o ódio, a inveja, o ciúme, o afã de enriquecer e distinguir-se apareceriam em toda sua extensão; e, se fosse de outra maneira, o Estado estaria como um homem abatido pela doença, que não tem paixões porque não tem forças.

O ódio que existiria entre os dois partidos persistiria porque seria sempre impotente.

Como estes partidos são compostos por homens livres, se um deles sobressaísse demais, o efeito da liberdade faria com que fosse rebaixado, enquanto os cidadãos, como mãos que socorrem o corpo, viriam erguer o outro.

Como cada particular, sempre independente, obedeceria muito a seus caprichos e fantasias, mudar-se-ia muitas vezes de partido; as pessoas abandonariam um partido onde deixariam todos os seus amigos para ligar-se a outro no qual se encontrariam todos os seus inimigos, e muitas vezes poderiam esquecer as leis da amizade e do ódio.

O monarca estaria no caso dos particulares; e, contra as máximas normais da prudência, seria muitas vezes obrigado a dar sua confiança àqueles que mais o teriam contrariado e a desgraçar aqueles que melhor o teriam servido, fazendo por necessidade o que os outros príncipes fazem por escolha.

Tem-se ver escapar um bem que se sente, que mal se conhece, que pode ser disfarçado; o temor sempre aumenta os objetos. O povo ficaria preocupado com sua situação e acreditaria estar em perigo até mesmo nos momentos mais seguros.

Quanto mais se aqueles que se opusessem mais vivamente ao poder executivo, não podendo confessar os motivos interessados de sua oposição, aumentassem os terrores do povo, que nunca saberia com certeza se está em perigo ou não. Mas isso mesmo contribuiria para fazê-lo evitar os verdadeiros perigos aos quais poderia, em seguida, estar exposto.

Mas, se o corpo legislativo tiver a confiança do povo e for mais esclarecido do que ele, poderá fazê-lo perder as más impressões que tiver recebido e acalmar seus movimentos.

Esta é a grande vantagem que este governo teria sobre as antigas democracias nas quais o povo tinha um poder imediato; pois, quando os oradores o agitavam, tais agitações sempre surtiavam efeito.

Assim, mesmo que os terrores incutidos não tivessem objeto certo, produziriam apenas vãos clamores e injúrias; e teriam até o bom efeito de distenderem todas as molas do governo e tornariam atentos todos os cidadãos. Mas se nascessem no momento da derrubada das leis fundamentais seriam surdos, funestos, atrozes e produziram catástrofes.

Logo veríamos uma calma horrível, durante a qual tudo se reuniria contra o poder violador das leis.

Se, no caso em que as inquietações não tivessem um objeto certo, algum poder estranho ameaçasse o Estado e colocasse em perigo sua riqueza ou sua glória, então cedendo os pequenos interesses diante dos maiores, tudo se reuniria em favor do poder executivo.

Se as disputas fossem formadas no momento da violação das leis fundamentais, e se um poder estrangeiro aparecesse, haveria uma revolução que não mudaria a forma de governo, nem sua constituição: pois as revoluções que a liberdade fomenta são apenas uma confirmação da liberdade.

Uma nação livre pode ter um libertador; uma nação subjugada só pode ter outro opressor.

Pois todo homem que tem força suficiente para expulsar aquele que já é o senhor absoluto num Estado tem força bastante para tornar-se ele mesmo senhor.

Como, para gozar da liberdade, é preciso que cada qual possa dizer o que pensa, e, para conservá-la, é também preciso que cada qual possa dizer o que pensa, um cidadão, neste Estado, diria e escreveria tudo o que as leis não lhe proibissem expressamente dizer ou escrever.

Esta nação, sempre exaltada, poderia mais facilmente ser levada por suas paixões do que pela razão, que nunca produz grandes efeitos sobre o espírito dos homens; e seria fácil para aqueles que a governassem fazê-la promover iniciativas contrárias a seus verdadeiros interesses.

Esta nação amaria prodigiosamente sua liberdade, porque esta liberdade seria verdadeira; e poderia acontecer que, para protegê-la, sacrificasse seus bens, sua comodidade, seus interesses; que se encarregasse dos impostos mais duros e tais que o príncipe mais absoluto não ousaria fazer com que seus súditos os suportassem.

Mas como ela teria conhecimento certo da necessidade de a eles submeter-se e estaria pagando na esperança bem fundada de não mais tê-los a pagar, os encargos seriam mais pesados do que o sentimento desses encargos, ao passo que há Estados onde o sentimento está infinitamente acima do mal.

Teria um crédito seguro, porque emprestaria a si mesma e pagaria a si mesma. Poderia acontecer que ela tentasse coisas acima de suas forças naturais e fizesse valer contra seus inimigos imensas riquezas de ficção que a confiança e a natureza de seu governo tornariam reais.

Para conservar sua liberdade, tomaria emprestado de seus súditos; e seus súditos, que veriam que seu crédito estaria perdido se ela fosse conquistada, teriam um novo motivo de fazer esforços para defender sua liberdade.

Se esta nação habitasse uma ilha, não seria conquistadora porque conquistas isoladas a enfraqueceriam. Se o solo desta ilha fosse bom, ela seria ainda menos conquistadora, porque não precisaria da guerra para enriquecer. E, como nenhum cidadão dependeria de outro cidadão, cada um faria maior caso de sua liberdade do que da glória de alguns cidadãos, ou de um só.

Lá, os homens de guerra seriam vistos como gente de uma profissão que pode ser útil e muitas vezes perigosa, como pessoas cujos serviços são laboriosos para a própria nação; e as qualidades civis seriam mais consideradas.

Esta nação, que a paz e a liberdade tornariam abastada, livre dos preconceitos destruidores, seria levada a se tornar comerciante. Se ela possuísse alguma destas mercadorias primitivas que servem para fazer coisas às quais a mão do artesão dá um grande preço, poderia criar estabelecimentos próprios a proporcionar o gozo deste dom do céu em toda sua extensão.

Se esta nação estivesse localizada no norte e possuísse um grande número de gêneros supérfluos, como lhe faltaria também grande número de mercadorias que seu clima lhe recusaria, ela faria um comércio necessário, mas grande, com os povos do sul: e, escolhendo os Estados que favoreceriam com um comércio vantajoso, faria tratados reciprocamente úteis com a nação que tivesse escolhido.

Num Estado onde, por um lado, a opulência fosse extrema e, por outro, os impostos fossem excessivos, mal se poderia viver sem indústria com uma riqueza limitada. Muita gente, sob pretextos de viagens ou de saúde, exilar-se-ia de seu país e iria buscar a abundância nos próprios países da servidão.

Uma nação mercadora tem um número prodigioso de pequenos interesses particulares; logo, pode contrariar ou ser contrariada de uma infinidade de maneiras. Tornar-se-ia soberanamente ciumenta e se afligiria mais com a prosperidade dos outros do que gozaria da sua própria prosperidade.

E suas leis, aliás suaves e cômodas, poderiam ser tão rígidas para o comércio e a navegação que se fizessem em seu território, que pareceria estar negociando somente com inimigos.

Se esta nação enviasse colônias para longe, faria-o mais para estender seu comércio do que sua dominação.

Como gostamos de estabelecer nos outros lugares o que encontramos em nosso território, ela daria ao povo de suas colônias a forma de seu próprio governo: e como este

governo traz consigo a prosperidade, veríamos formarem-se grandes povos nas próprias florestas que mandara habitar.

Poderia acontecer que outrora ela tivesse subjogado uma nação vizinha que, pela situação, pela excelência de seus portos, pela natureza de suas riquezas, teria causado ciúmes: assim, ainda que tivesse dado suas próprias leis, mantê-la-ia numa grande dependência; de forma que seus cidadãos seriam livres e o próprio Estado seria escravo.

O Estado conquistado teria um governo civil muito bom, mas seria oprimido pelo direito das gentes; e seriam impostas leis de nação a nação, que seriam tais que a sua prosperidade seria apenas precária, e permaneceria somente em depósito para um senhor.

Como a nação dominante habitasse uma ilha e estivesse de posse de um grande comércio, teria todos os tipos de facilidade para ter forças de mar; e, como a conservação de sua liberdade exigiria que ela não possuísse nem praças de guerra, nem fortalezas, nem exércitos de terra, ela precisaria de um exército de mar que a protegesse das invasões; e sua marinha seria superior à de todas as outras potências que, precisando usar suas finanças para as guerras de terra, já não as teriam em quantidade suficiente para a guerra de mar.

O império do mar sempre deu aos povos que o possuíram um orgulho natural; porque, sentindo-se capazes de atacar em todos os lugares, pensam que seu poder é ilimitado como o Oceano.

Esta nação poderia ter uma grande influência nos negócios de seus vizinhos. Pois como não usaria seu poder para conquistar sua amizade seria mais procurada e se temeria mais seu ódio do que a inconstância de seu governo e sua agitação interna pareceriam permitir.

Assim, o destino do poder executivo seria ser sempre questionado internamente e respeitado externamente.

Se acontecesse que esta nação se tornasse em algumas oportunidades o centro das negociações da Europa, ela usaria de um pouco mais de probidade e de boa-fé do que as outras, porque, como seus ministros são obrigados a justificar muitas vezes sua ação perante um conselho popular,

suas negociações não poderiam ser secretas e eles seriam forçados a ser, a este respeito, pessoas um pouco mais honestas.

Além do que, como seriam, de alguma forma, os fiadores dos acontecimentos que uma conduta desviada poderia causar, seria mais seguro para eles tomarem o caminho mais reto.

Se os nobres tivessem tido numa certa época um poder imoderado na nação, e se o monarca tivesse encontrado o meio de rebaixá-los elevando o povo, o ponto de servidão extrema teria estado entre o momento do rebaixamento dos grandes e aquele em que o povo teria começado a sentir seu poder.

Poderia acontecer que tal nação, tendo sido outrora submetida a um poder arbitrário, tivesse dele conservado, em várias oportunidades, o estilo; de modo que, sobre um fundo de governo livre, veríamos muitas vezes a forma de um governo absoluto.

Com relação à religião, como neste Estado cada cidadão teria sua própria vontade e seria, por conseguinte, conduzido por suas próprias luzes, ou por seus caprichos, aconteceria ou que todos teriam muita indiferença por toda sorte de religião, qualquer que fosse a sua espécie, em função de que todos seriam levados a abraçar a religião dominante; ou que se demonstraria zelo pela religião em geral, em função de que as seitas se multiplicariam.

Não seria impossível que existissem nesta nação pessoas que não tivessem religião e que não quisessem, no entanto, tolerar que as obrigassem a trocar aquela que teriam, se tivessem alguma: pois logo perceberiam que a vida e os bens não lhes pertencem mais do que seu modo de pensar e que quem pode tirar-lhes um pode também tirar-lhes o outro.

Se, em meio às diferentes religiões, existisse alguma para o estabelecimento da qual se houvesse tentado chegar pela via da escravidão, ela seria odiosa; porque, como julgamos as coisas pelas ligações e os acessórios que nelas colocamos, ela não se apresentaria nunca ao espírito junto com a idéia de liberdade.

As leis contra aqueles que professassem esta religião não seriam sanguinárias, pois a liberdade não imagina esse tipo de pena; mas seriam tão repressivas que fariam todo o mal que se pode fazer a sangue-frio.

Poderia acontecer de mil maneiras que o clero tivesse tão pouco crédito que os outros cidadãos tivessem mais do que eles. Assim, em vez de se separar, ele preferiria suportar os mesmos encargos que os leigos, e neste sentido compor o mesmo corpo: mas, como buscaria sempre atrair o respeito do povo, se distinguiria por uma vida mais retirada, uma conduta mais reservada e costumes mais puros.

Como este clero não poderia proteger a religião nem ser protegido por ela, sem força para obrigar, procuraria persuadir: veríamos sair de sua pena muitas boas obras, para provar a revelação e a providência do grande Ser.

Poderia acontecer que se evitassem suas assembléias e que não se quisesse permitir que ele corrigisse seus próprios abusos, e, por um delírio da liberdade, preferissem deixar sua reforma imperfeita a tolerar que ele fosse reformador.

As dignidades, já que fazem parte da constituição fundamental, seriam mais fixas do que em outros lugares; mas, por outro lado, os grandes, neste país de liberdade, estariam mais próximos do povo; logo, as ordens estariam mais separadas, e as pessoas mais misturadas.

Como aqueles que governam têm um poder que se renova, por assim dizer, e se refaz todos os dias, eles teriam mais consideração por aqueles que lhes são úteis do que por aqueles que os divertem: assim, se veriam poucos cortesãos, aduladores, complacentes, enfim, todos esses tipos de pessoa que fazem os grandes pagar o próprio vazio de seu espírito.

Não se estimariam os homens por talentos ou atributos frívolos, e sim por qualidades reais; e, deste gênero, só existem duas: as riquezas e o mérito pessoal.

Haveria um luxo sólido, fundado não no refinamento da vaidade, e sim no das necessidades reais; e só se buscariam nas coisas os prazeres que a natureza nelas colocou.

Gozar-se-ia de um grande supérfluo e, no entanto, as coisas frívolas seriam proscritas; assim, possuindo mais bens do que oportunidades de gastar, muitos os usariam de uma forma estranha e haveria nesta nação mais espírito do que gosto.

Como as pessoas estariam sempre ocupadas com seus interesses, não teriam esta polidez que se baseia no ócio; e, realmente, não teriam tempo para ela.

A época da polidez entre os romanos é a mesma do estabelecimento do poder arbitrário. O governo absoluto produz o ócio; e o ócio faz com que nasça a polidez.

Quanto mais pessoas existam numa nação que tenham necessidade de se relacionar e de não se desagradar, maior será a polidez. Mas deve distinguir-nos dos povos bárbaros mais a polidez dos costumes do que a das maneiras.

Em uma nação onde todo homem, a seu modo, participaria da administração do Estado, as mulheres não deveriam viver muito com os homens. Assim, elas seriam modestas, ou seja, tímidas: esta timidez seria sua virtude; enquanto os homens, sem galanteria, se lançariam numa libertinagem que lhes deixaria toda a liberdade e todo o lazer.

Como as leis não seriam feitas para um particular mais do que para outro, cada qual se veria como um monarca; e os homens, nesta nação, seriam mais confederados do que concidadãos.

Se o clima tivesse dado a muitas pessoas um espírito inquieto e vistas largas, num país onde a constituição desse a todos parte no governo e interesses políticos, se falaria muito de política; veríamos pessoas que passariam a vida a calcular acontecimentos que, dada a natureza das coisas e os caprichos da fortuna, isto é, dos homens, não estão submetidos ao cálculo.

Numa nação livre, muitas vezes é indiferente que os particulares raciocinem bem ou mal; é suficiente que raciocinem: daí vem a liberdade que protege dos efeitos destes mesmos raciocínios.

Da mesma forma, no governo despótico, é igualmente pernicioso que se raciocine bem ou mal; é suficiente que se raciocine para que o princípio do governo seja contrariado.

Muitas pessoas que não estariam preocupadas em agradar a ninguém se abandonariam ao seu mau humor. A maioria, com espírito, seria atormentada por seu próprio espírito: com desdém ou desgosto de todas as coisas, seriam infelizes com tantas razões para não sê-lo.

Como nenhum cidadão temeria nenhum cidadão, esta nação seria orgulhosa; pois o orgulho dos reis se baseia apenas em sua independência.

As nações livres são soberbas, as outras podem facilmente ser vaidosas.

Mas estes homens tão orgulhosos, pois que vivem muito com eles mesmos, achar-se-iam muitas vezes em meio de pessoas desconhecidas; seriam tímidos, e veríamos neles, na maior parte do tempo, uma estranha mistura de má vergonha e de altivez.

O caráter da nação revelar-se-ia principalmente em suas obras de espírito, nas quais veríamos pessoas recolhidas, que teriam pensado por si.

A sociedade ensina-nos a perceber os ridículos; o recolhimento nos torna mais capazes de perceber os vícios. Seus escritos satíricos seriam sangrentos; e encontraríamos muitos Juvenais entre eles, antes de ter encontrado um Horácio.

Nas monarquias extremamente absolutas, os historiadores traem a verdade, porque não têm a liberdade de dizê-la: nos Estados extremamente livres, eles traem a verdade por causa de sua própria liberdade, que, produzindo sempre divisões, torna a todos tão escravos dos preconceitos de sua facção quanto o seriam de um déspota.

Seus poetas teriam com mais freqüência essa rudeza original da invenção do que certa delicadeza que o gosto dá: encontraríamos algo que estaria mais próximo da força de Michelangelo do que da graça de Rafael.

QUARTA PARTE

LIVRO VIGÉSIMO

*Das leis em suas relações com o
comércio considerado em sua natureza
e suas distinções*

*Docuit quae maximus Atlas.
Virgílio, Eneida.*

Invocação às Musas

Virgens do monte Piéria¹, ouvistes o nome que vos dou?
Inspirai-me. Corro uma longa carreira. Estou cheio de tristeza e de aborrecimentos. Infundi em meu espírito esta calma e esta doçura que fogem hoje para longe de mim. Nunca sois tão divinas como quando levais à sabedoria e à verdade pelo prazer.

Mas, se não quiserdes abrandar o rigor de meus trabalhos, ocultai o próprio trabalho. Fazei com que as pessoas sejam instruídas e eu não ensine; fazei com que eu reflita e pareça estar sentindo e que, quando eu anunciar coisas úteis, pensem que eu nada sabia e que vós me contastes tudo.

Quando as águas de vossa fonte jorram da rocha que amais, elas não sobem aos ares para caírem, elas correm pelos prados, elas fazem vossas delícias porque fazem as delícias dos pastores.

Musas encantadoras, se lançardes sobre mim um só de vossos olhares, todo o mundo verá minha coragem, e o que não saberia ser um divertimento será um prazer.

Divinas Musas, sinto que vós me inspirais, não o que se canta em Tempe nas flautas ou se repete em Delos na lira;

quereis que eu fale à razão; ela é o mais nobre, o mais perfeito, o mais excelente de nossos sentidos.

CAPÍTULO I

Do comércio

As matérias que se seguem demandariam um tratamento mais extenso; mas a natureza desta obra não o permite. Eu gostaria de navegar por um rio tranqüilo; sou arrastado por um corredeira.

O comércio cura dos preconceitos destruidores; e é quase que uma regra geral que em todo lugar em que existem costumes suaves existe comércio e que em todo lugar em que existe comércio existem costumes suaves.

Não nos espantemos se nossos costumes são menos ferozes do que eram outrora. O comércio fez que o conhecimento dos costumes de todas as nações penetrasse em todos os lugares: foram comparados entre si, e disto resultaram grandes benefícios.

Podemos dizer que as leis do comércio aperfeiçoam os costumes pela mesma razão pela qual estas mesmas leis perdem os costumes. O comércio corrompe os costumes puros²: este era o tema das queixas de Platão; dá polimento e abranda os costumes bárbaros, como podemos observar todos os dias.

CAPÍTULO II

Do espírito do comércio

O efeito natural do comércio é trazer a paz. Duas nações que negociam juntas tornam-se reciprocamente dependentes: se uma tem interesse em comprar, a outra tem interesse em vender; e todas as uniões estão fundadas sobre necessidades mútuas.

Mas se o espírito de comércio une as nações não une da mesma forma os particulares. Vemos que nos países³ onde só se é afetado pelo espírito de comércio se traficam to-

QUARTA PARTE

das as ações humanas e todas as virtudes morais: as menores coisas, aquelas que a humanidade requer, fazem-se ou dão-se em troca de dinheiro.

O espírito de comércio produz nos homens certo sentimento de justiça rigorosa, oposto por um lado ao banditismo, e por outro a estas virtudes morais que fazem com que nem sempre se discutam os interesses com rigidez e que eles possam ser deixados de lado em favor dos outros.

A privação total do comércio produz, pelo contrário, o banditismo, que Aristóteles classifica entre as maneiras de adquirir. Seu espírito não é oposto a certas virtudes morais: por exemplo, a hospitalidade, muito rara nos países de comércio, encontra-se admiravelmente entre os povos bandidos.

É um sacrilégio entre os germanos, diz Tácito, fechar sua casa a qualquer homem, conhecido ou desconhecido. Aquele que exerceu⁴ a hospitalidade com um estrangeiro vai mostrar-lhe uma outra casa onde ela também é exercida e ele é recebido com a mesma humanidade. Mas, quando os germanos fundaram reinos, a hospitalidade tornou-se um peso. Isto fica claro em duas leis do código⁵ dos borguinhões, das quais uma inflige uma pena a todo bárbaro que fosse mostrar a um estrangeiro a casa de um romano; e a outra determina que aquele que receber um estrangeiro será compensado pelos outros habitantes, cada um com sua quota.

CAPÍTULO III

Da pobreza dos povos

Existem dois tipos de povos pobres: aqueles que a dureza do governo empobreceu; e essa gente é incapaz de quase todas as virtudes, porque sua pobreza faz parte de sua servidão; os outros são pobres apenas porque desdenharam ou não conheceram as comodidades da vida; e estes podem fazer grandes coisas, porque esta pobreza faz parte de sua liberdade.

CAPÍTULO IV

Do comércio nos diversos governos

O comércio relaciona-se com a constituição. No governo de um só, ele está normalmente baseado no luxo e, ainda que o esteja também nas necessidades reais, seu objeto principal é dar à nação que o pratica tudo o que puder servir a seu orgulho, a suas delícias e a suas fantasias. No governo de vários, está com maior freqüência baseado na economia. Como os negociantes têm vistas sobre todas as nações da terra, levam para uma o que tiram da outra. Foi assim que as repúblicas de Tiro, de Cartago, de Atenas, de Marselha, de Florença, de Veneza e da Holanda fizeram o comércio.

Esta espécie de tráfico diz respeito ao governo de vários por sua natureza, e ao monárquico por oportunidade. Pois, como só se baseia na prática de ganhar pouco, e até mesmo de ganhar menos do que qualquer outra nação, e de só ser compensado ganhando continuamente, não é possível que possa ser feito por um povo no qual o luxo esteja estabelecido, que gasta muito e só vê grandes objetos.

É neste espírito que Cícero⁶ dizia tão bem: "Não me agrada que um mesmo país seja ao mesmo tempo o dominador e o agente de comércio do universo." De fato, seria preciso supor que cada particular deste Estado, e até mesmo todo o Estado, tivesse sempre a cabeça cheia ao mesmo tempo de grandes e de pequenos projetos, o que é contraditório.

Não que nesses Estados que subsistem por meio do comércio de economia não se façam também as maiores empresas e que não se tenha essa ousadia que não se encontra nas monarquias: eis a razão disto.

Um comércio leva a outro; o pequeno ao médio, o médio ao grande; e aquele que tanto quis ganhar pouco se coloca numa situação em que só pode ganhar muito.

Além do mais, as grandes empresas dos negociantes estão sempre necessariamente misturadas com os negócios públicos. Mas, nas monarquias, os negócios públicos são, na maioria da vezes, tão suspeitos para os mercadores quanto

QUARTA PARTE

lhes parecem seguros nos Estados republicanos. Logo, as grandes empresas de comércio não são para as monarquias, e sim para o governo de vários.

Numa palavra, uma maior certeza sobre a propriedade que se pensa ter nestes Estados faz com que tudo se empreenda e, porque pensam estar seguros do que adquiriram, ousam arriscá-lo para adquirirem mais; só se corre risco sobre os meios de adquirir: ora, os homens esperam muito de sua fortuna.

Não quero dizer que exista alguma monarquia que esteja totalmente excluída do comércio de economia, mas é menos levada a isto por sua natureza. Não quero dizer que as repúblicas que conhecemos sejam inteiramente privadas do comércio de luxo, mas ele tem menor relação com sua constituição.

Quanto ao Estado despótico, é difícil falar dele. Regra geral: numa nação que está na servidão, trabalha-se mais em conservar do que em adquirir; numa nação livre, trabalha-se mais em adquirir do que em conservar.

CAPÍTULO V

Dos povos que fizeram o comércio de economia

Marselha, retiro necessário em meio a um mar tempestuoso; Marselha, lugar onde os ventos, os bancos de areia, a disposição dos litorais convidam a atracar, foi freqüentada pela gente do mar. A esterilidade⁷ de seu território determinou seus cidadãos ao comércio de economia. Foi preciso que fossem laboriosos para compensar a natureza que se recusava; que fossem justos, para viver entre as nações bárbaras que deviam fazer sua prosperidade; que fossem moderados, para que seu governo fosse tranquilo; enfim, que tivessem costumes frugais, para que pudessem sempre viver de um comércio que conservariam com maior segurança quando seria menos vantajoso.

Vimos em todo lugar a violência e a vexação darem à luz o comércio de economia, quando os homens são obrigados a se refugiar nos pântanos, nas ilhas, nos bancos de

areia do mar e até mesmo nos seus recifes. Foi assim que Tiro, Veneza e as cidades da Holanda foram fundadas; os fugitivos encontraram lá sua segurança. Era preciso subsistir; tiraram sua subsistência de todo o universo.

CAPÍTULO VI

Alguns efeitos de uma grande navegação

Acontece, algumas vezes, que uma nação que faz o comércio de economia, precisando de uma mercadoria de um país que lhe sirva de fundo para conseguir as mercadorias de outro, contente-se em ganhar muito pouco, às vezes nada, com umas, na esperança ou na certeza de ganhar muito com as outras. Assim, quando a Holanda fazia quase que sozinha o comércio do sul ao norte da Europa, os vinhos da França, que ela levava para o norte, só lhe serviam, de alguma forma, de fundo para fazer seu comércio no norte.

Sabemos que muitas vezes, na Holanda, alguns tipos de mercadoria vinda de longe não são vendidos mais caro do que custaram nos próprios lugares de origem. Eis a razão apresentada: um capitão que precisa dar lastro a seu navio carregará mármore; precisa de madeira para as amarrações, comprá-la-á e, se não perder nada, pensará ter feito muito. É assim que a Holanda tem também suas pedreiras e suas florestas.

Não só um comércio que não dá nada pode ser útil, mas até um comércio desvantajoso pode ter sua utilidade. Ouvi dizerem na Holanda que a pesca da baleia, em geral, não rende quase nunca o que custa: mas aqueles que trabalham na construção do barco, fornecem os mastros, os instrumentos, os víveres são também aqueles que têm o principal interesse nesta pesca. Se perdem na pesca, ganham nos fornecimentos. Esse comércio é uma espécie de loteria, e cada um é seduzido pela esperança do bilhete premiado. Todos gostam de jogar, e as pessoas mais sábias jogam de bom grado quando não percebem as aparências do jogo, suas loucuras, suas violências, suas dissipações, a perda do tempo e até mesmo de toda a vida.

CAPÍTULO VII

Espírito da Inglaterra sobre o comércio

A Inglaterra não tem tarifa regulamentada com as outras nações; sua tarifa muda, por assim dizer, a cada parlamento, pelos direitos particulares que suprime ou impõe. Pretendeu também conservar sua independência sobre este assunto. Soberanamente ciumenta do comércio que se faz nela, prende-se pouco aos tratados e só depende de suas leis.

Outras nações fizeram com que interesses do comércio cedessem a interesses políticos: a Inglaterra sempre fez com que seus interesses políticos cedessem aos interesses de seu comércio.

É o povo do mundo que melhor soube aproveitar-se ao mesmo tempo de três coisas: a religião, o comércio e a liberdade.

CAPÍTULO VIII

Como se perturbou, por vezes, o comércio de economia

Foram feitas, em certas monarquias, leis muito apropriadas para rebaixar os Estados que fazem o comércio de economia. Foram proibidos de trazer outras mercadorias que não as produzidas em seus países: só foi permitido que viessem fazer comércio com navios fabricados nos países de onde vinham.

É preciso que o Estado que impõe estas leis possa facilmente fazer o comércio por si mesmo: sem isto, fará a si mesmo, pelo menos, um mal igual. É melhor ter negócios com uma nação que exige pouco e que as necessidades do comércio tornam de alguma forma dependente; com uma nação que, pela extensão de sua visão ou de seus negócios, sabe onde colocar todas as mercadorias supérfluas; que é rica e pode encarregar-se de muitos gêneros; que os pagará rapidamente; que tem, por assim dizer, necessidade de ser fiel; que é pacífica por princípio; que procura ganhar e não conquistar: é melhor, dizia, fazer negócio com esta nação do que com outras sempre rivais, que não ofereceriam todas estas vantagens.

CAPÍTULO IX

Da exclusão quanto ao comércio

A verdadeira máxima é não excluir nenhuma nação de seu comércio sem grandes razões. Os japoneses só comerciavam com duas nações, a chinesa e a holandesa. Os chineses⁸ ganham mil por cento sobre o açúcar e às vezes o mesmo tanto sobre os retornos. Os holandeses têm lucros mais ou menos iguais. Toda nação que se portar segundo as máximas japonesas será necessariamente enganada. É a concorrência que estabelece um preço justo para as mercadorias e determina as verdadeiras relações entre elas.

Ainda menos deve um Estado sujeitar-se a só vender suas mercadorias para uma única nação, sob pretexto de que ela as tomará todas por um certo preço. Os poloneses fizeram com seu trigo este negócio com a cidade de Danzigul; vários reis das Índias fizeram para as especiarias contratos semelhantes com os holandeses⁹. Estas convenções só são apropriadas para uma nação pobre, que concorda em perder toda esperança de enriquecer, contanto que tenha uma subsistência garantida, ou para nações cuja servidão consiste em renunciar ao uso das coisas que a natureza lhes havia dado ou em fazer com essas coisas um comércio desvantajoso.

CAPÍTULO X

Estabelecimento próprio para o comércio de economia

Nos Estados que fazem o comércio de economia, foram felizmente estabelecidos os bancos, que, com seu crédito, desenvolveram novos sinais de valores. Mas seria um erro levá-los para os Estados que fazem o comércio de luxo. Instalá-los nos países governados por um só é supor o dinheiro de um lado, e do outro o poder: ou seja, por um lado, a faculdade de tudo ter sem nenhum poder e, por outro, o poder com a faculdade de nada. Num governo semelhante, sempre aconteceu que somente o príncipe tivesse, ou pudesse ter, um tesouro; e em todo lugar em que

QUARTA PARTE

existe um tesouro, desde que seja excessivo, torna-se imediatamente o tesouro do príncipe.

Pela mesma razão, as companhias de negociantes que se associam para um certo comércio raramente são convenientes para o governo de um só. A natureza dessas companhias é dar às riquezas particulares a força das riquezas públicas. Mas, nesses Estados, esta força só pode se encontrar entre as mãos do príncipe. Digo mais: elas nem sempre são convenientes nos Estados onde se faz o comércio de economia; e, se os negócios não forem tão grandes que estejam além do alcance dos particulares, será ainda melhor não incomodar com privilégios exclusivos a liberdade do comércio.

CAPÍTULO XI

Continuação do mesmo assunto

Nos Estados que fazem o comércio de economia, pode-se estabelecer um porto franco. A economia do Estado, que sempre acompanha a frugalidade dos particulares, dá, por assim dizer, a alma a seu comércio de economia. O que ele perde como tributos com o estabelecimento do qual falamos é compensado pelo que ele pode tirar da riqueza industriosa da república. Mas no governo monárquico tais estabelecimentos seriam contrários à razão; não teriam outro efeito além de aliviar o luxo do peso dos impostos. Privar-nos-íamos do único benefício que este luxo pode proporcionar e do único freio que em tal constituição ele pode receber.

CAPÍTULO XII

Da liberdade do comércio

A liberdade do comércio não é a faculdade dada aos negociantes de fazerem o que quiserem; isso seria antes a sua servidão. O que atrapalha o comerciante nem por isso atrapalha o comércio. É nos países da liberdade que o negociante encontra inúmeras contradições; e em nenhum

lugar é menos incomodado pelas leis do que nos países da servidão.

A Inglaterra proíbe a exportação das suas lãs; ela exige que o carvão seja transportado por mar para a capital; não permite a saída de seus cavalos se não forem castrados; os navios¹⁰ de suas colônias que fazem comércio com a Europa devem atracar na Inglaterra. Ela atrapalha o negociante, mas é em favor do comércio.

CAPÍTULO XIII

O que destrói esta liberdade

Onde há comércio, há alfândega. O objeto do comércio é a exportação e a importação das mercadorias em favor do Estado; e o objeto das alfândegas é um certo direito sobre esta mesma exportação e importação, também em favor do Estado. Logo, é preciso que o Estado seja neutro entre sua alfândega e seu comércio e que aja de maneira que estas duas coisas não se choquem; goza-se então da liberdade do comércio.

A finança destrói o comércio com suas injustiças, com suas vexações, com o excesso do que ela impõe: mas também o destrói, independente disso, com as dificuldades que faz nascer e as formalidades que exige. Na Inglaterra, onde as alfândegas estão em regime de arrecadação direta, existe uma facilidade de negociar singular: um bilhete escrito faz os maiores negócios; não é preciso que o mercador perca um tempo infinito e tenha funcionários especiais para fazer cessarem todas as dificuldades dos arrendadores, ou para a elas submeter-se.

CAPÍTULO XIV

Das leis de comércio que implicam o confisco das mercadorias

A grande carta dos ingleses proíbe que se tomem e confiscuem, em caso de guerra, as mercadorias dos negociantes

estrangeiros, a menos que seja por represália. É belo que a nação inglesa tenha feito disto um dos artigos de sua liberdade.

Na guerra que a Espanha teve com os ingleses, em 1740, ela criou uma lei¹¹ que punia com a morte aqueles que introduzissem nos Estados da Espanha mercadorias da Inglaterra; infligia a mesma pena para aqueles que levassem para os Estados da Inglaterra mercadorias da Espanha. Tal ordenação só pode, penso eu, encontrar modelo nas leis do Japão. Ela choca nossos costumes, o espírito de comércio e a harmonia que deve haver na proporção das penas; ela confunde todas as idéias, tornando crime de Estado o que é apenas uma violação da ordem.

CAPÍTULO XV

Da prisão por dívidas

Sólon¹² ordenou em Atenas que não mais se efetuassem prisões por dívidas civis. Ele tirou¹³ esta lei do Egito; Borchoris a tinha criado e Sesóstris a tinha renovado.

Esta lei é muito boa para as questões¹⁴ civis ordinárias; mas temos razão para não observá-la nas questões do comércio. Pois como os negociantes são obrigados a confiar grandes somas por tempos muitas vezes bastante curtos, a dá-las e a retomá-las, é preciso que o devedor honre sempre seus compromissos no prazo estabelecido, o que supõe a prisão por dívidas.

Nos negócios que derivam de contratos civis ordinários, a lei não deve efetuar a prisão por dívida, porque ela dá maior importância à liberdade de um cidadão do que à comodidade de outro. Mas nas convenções que derivam do comércio a lei deve dar maior importância à comodidade pública do que à liberdade de um cidadão; o que não impede as restrições e as limitações que a humanidade e a boa ordem podem requerer.

CAPÍTULO XVI

Uma bela lei

A lei de Genebra, que exclui das magistraturas e até da entrada no Grande Conselho os filhos daqueles que viveram ou que morreram devedores, a não ser que estes quitem as dívidas do pai, é muito boa. Tem por resultado dar confiança aos negociantes; dá confiança aos magistrados e à própria cidade. Lá, a fé particular tem ainda a força da fé pública.

CAPÍTULO XVII

Lei de Rodes

Os habitantes de Rodes foram mais longe. Sexto Empírico¹⁵ conta que, naquele país, um filho não podia dispensar-se de pagar as dívidas de seu pai renunciando à sucessão. A lei de Rodes era dada a uma república fundada no comércio; ora, penso que a razão do próprio comércio deveria introduzir esta limitação: as dívidas contraídas pelo pai depois que o filho tivesse começado a fazer o comércio não afetariam os bens adquiridos por este. Um negociante deve sempre conhecer suas obrigações e conduzir-se a cada instante segundo o estado de suas finanças.

CAPÍTULO XVIII

Dos juízes para o comércio

Xenofonte, no livro *Dos rendimentos*, queria que se dessem recompensas para aqueles prefeitos do comércio que expedissem mais rápido os processos. Ele sentia a necessidade de nossa jurisdição consular.

As questões do comércio são muito pouco suscetíveis de formalidades. São ações de cada dia, que outras da mesma natureza devem seguir a cada dia. Logo, é preciso que elas possam ser decididas a cada dia. O mesmo não acontece com as ações da vida que influenciam muito o futuro, mas acontecem raramente. Só se casa uma vez; não se

fazem todos os dias doações ou testamentos; só se alcança a maioria uma vez.

Platão¹⁶ diz que numa cidade onde não há comércio marítimo se precisa da metade das leis civis; e isto é bem verdade. O comércio introduz no mesmo país diferentes tipos de povos, um grande número de convenções, de espécies de bens e de maneiras de adquiri-los.

Assim, numa cidade comerciante, há menos juízes e mais leis.

CAPÍTULO XIX

O príncipe não deve comerciar

Teófilo¹⁷, quando viu um navio onde havia mercadorias para sua mulher, Teodora, mandou queimá-lo. “Sou imperador”, disse-lhe ele, “e você faz de mim proprietário de galera. Como os pobres poderão ganhar a vida, se também exercemos sua profissão?” Poderia ter acrescentado: Quem poderá reprimir-nos, se criarmos monopólios? Quem nos obrigará a cumprir nossos tratos? Este comércio que fazemos, os cortesãos vão querer fazê-lo; serão mais ávidos e mais injustos do que nós. O povo tem confiança em nossa justiça; não a tem em nossa opulência: tantos impostos que fazem a sua miséria são provas certas da nossa.

CAPÍTULO XX

Continuação do mesmo assunto

Quando os portugueses e os castelhanos dominavam as Índias orientais, o comércio tinha setores tão ricos, que seus príncipes não deixaram de apossar-se deles. Isso arruinou seus estabelecimentos naqueles lugares.

O vice-rei de Goa dava a particulares privilégios exclusivos. Não se tem confiança em tal gente; o comércio é interrompido pela mudança perpétua daquele a quem é confiado; ninguém administra esse comércio ou se preocupa por

deixá-lo perdido para seu sucessor; o lucro fica em mãos particulares e não se estende suficientemente.

CAPÍTULO XXI

Do comércio da nobreza na monarquia

É contrário ao espírito do comércio que a nobreza o pratique na monarquia. "Isto seria pernicioso para a cidade", afirmam¹⁸ os imperadores Honório e Teodósio, "e acabaria com a facilidade de comprar e de vender entre os mercadores e os plebeus."

É contrário ao espírito da monarquia que a nobreza faça o comércio. O uso que permitiu na Inglaterra o comércio para a nobreza foi uma das coisas que mais contribuíram para enfraquecer o governo monárquico.

CAPÍTULO XXII

Reflexão particular

Algumas pessoas, impressionadas com o que se pratica em alguns Estados, pensam que seria preciso que existissem na França leis que encorajassem os nobres a fazer o comércio. Seria o meio de destruir a nobreza, sem nenhuma utilidade para o comércio. A prática deste país é muito sábia: os negociantes não são nobres, mas podem enobrecer-se. Eles têm a esperança de obter a nobreza, sem ter seu inconveniente atual. Não têm meio mais seguro para saírem de sua profissão, além de bem exercê-la, ou de exercê-la com honradez, coisa que está normalmente ligada à competência.

As leis que ordenam que cada um permaneça na sua profissão e a passe para seus filhos¹⁹ só são e só podem ser úteis nos Estados despóticos, onde ninguém pode nem deve ter emulação.

Não se diga que cada um exerceria melhor sua profissão se não pudesse trocá-la por outra. Afirmo que se exercerá melhor a profissão quando aqueles que nela se destacarem tiverem a esperança de chegar a outra.

A aquisição da nobreza que se pode fazer por dinheiro encoraja muito os negociantes a se colocarem em condições de a ela chegar. Não estou examinando se se faz bem em dar assim às riquezas o preço da virtude: existe um governo onde isso pode ser muito útil.

Na França, este estado da magistratura, que se encontra entre a grande nobreza e o povo e, sem possuir o brilho daquela, possui todos os seus privilégios; este estado que deixa os particulares na mediocridade, enquanto o corpo depositário das leis está na glória; este estado, também, onde as pessoas só se podem distinguir pela competência e pela virtude; profissão honorável, mas que sempre deixa entrever outra mais distinta: esta nobreza completamente guerreira, que pensa que em qualquer grau de riqueza que se esteja é preciso fazer sua fortuna, mas que é vergonhoso aumentar seus bens se não se começar por dissipá-los; esta parte da nação que sempre serve com o capital de seus bens; que, quando está arruinada, dá seu lugar a outra que também servirá com seu capital; que vai à guerra para que ninguém ouse dizer que não foi; que, quando não pode esperar riquezas, espera as honrarias, e, quando não as obtém, se consola porque adquiriu honra: todas essas coisas contribuíram necessariamente para a grandeza deste reino. E se há dois ou três séculos ele vem aumentando incessantemente seu poder, é preciso atribuir este fato à excelência de suas leis, e não à fortuna, que não tem esta espécie de constância.

CAPÍTULO XXIII

Para que nações é desvantajoso fazer o comércio

As riquezas consistem em fundos de terras ou em bens mobiliários: os fundos de terras de cada país são normalmente possuídos por seus habitantes. A maioria dos Estados tem leis que desencorajam os estrangeiros da aquisição de suas terras; somente a presença do senhor pode fazê-las render: este tipo de riqueza pertence, então, a cada Estado em particular. Mas os bens mobiliários, como o dinheiro, os pa-

péis, as letras de câmbio, as ações das companhias, os navios, todas as mercadorias pertencem ao mundo inteiro, que, nesta perspectiva, compõe um só Estado, do qual todas as sociedades são membros: o povo que possuir a maior quantidade de bens mobiliários do universo será o mais rico. Alguns Estados têm uma quantidade imensa deles; adquiram-nos com seus gêneros, com o trabalho de seus trabalhadores, com sua indústria, com suas descobertas, com o próprio acaso. A avareza das nações disputa os móveis de todo o universo. Pode acontecer que um Estado seja tão infeliz que seja privado dos objetos dos outros países, e até mesmo de quase todos os seus: os proprietários dos fundos de terra serão apenas colonos de estrangeiros. A este Estado faltará tudo e não poderá adquirir nada; seria melhor que não tivesse comércio com nenhuma nação do mundo: foi o comércio que, nas circunstâncias em que se encontrava, o levou à pobreza.

Um país que envia sempre menos mercadorias ou gêneros do que recebe coloca-se ele mesmo em desequilíbrio, empobrecendo-se: receberá sempre menos, até que, numa pobreza extrema, não receba mais nada.

Nos países de comércio, o dinheiro que de repente havia sumido volta, porque os Estados que o receberam agora o devem: aos Estados de que estamos falando, o dinheiro não volta nunca, porque aqueles que o tomaram não devem nada.

A Polônia servirá de exemplo para tanto. Ela não possui quase nada do que chamamos bens mobiliários do universo, a não ser o trigo de suas terras. Alguns senhores possuem províncias inteiras; eles forçam o lavrador para terem uma maior quantidade de trigo que possam vender aos estrangeiros e conseguirem as coisas que seu luxo requer. Se a Polônia não fizesse comércio com nenhuma nação, seus povos seriam mais felizes. Seus grandes, que só teriam o trigo, dariam-no aos camponeses para que estes vivessem; domínios grandes demais ser-lhes-iam pesados e os dividiriam com os camponeses; como todos teriam peles e lãs em seus rebanhos, não haveria mais uma imensa despesa por fazer com as roupas; os grandes, que sempre amam o luxo e só

poderiam encontrá-lo em seu país, encorajariam os pobres a trabalhar. Afirmando que esta nação seria mais florescente, a não ser que se tornasse bárbara, coisa que as leis poderiam evitar.

Consideremos agora o Japão. A quantidade excessiva que ele pode receber produz a quantidade excessiva que ele pode enviar: as coisas estarão em equilíbrio, como se a importação e a exportação fossem moderadas; e, por outro lado, esta espécie de inflação produziria para o Estado mil vantagens: haverá mais consumo, mais coisas sobre as quais as artes podem exercer-se, mais homens empregados, mais meios de adquirir poder: podem acontecer casos em que se tenha necessidade de um socorro rápido que um Estado tão repleto pode proporcionar mais cedo do que outro. É difícil que um país tenha coisas supérfluas; mas é da natureza do comércio tornar as coisas supérfluas úteis, e as úteis necessárias. Assim, o Estado poderá oferecer as coisas necessárias para um número maior de súditos.

Digamos, então, que não são as nações que não precisam de nada que perdem fazendo o comércio; são as que precisam de tudo. Não são os povos auto-suficientes mas os que não possuem nada em seu território que encontram vantagens em não fazer comércio com ninguém.

LIVRO VIGÉSIMO PRIMEIRO

*Das leis em sua relação com o comércio
considerado nas revoluções que
sofreu no mundo*

CAPÍTULO I

Algumas considerações gerais

Ainda que o comércio esteja sujeito a grandes revoluções, pode acontecer que certas causas físicas, a qualidade do solo ou do clima fixem para sempre sua natureza.

Só fazemos hoje o comércio das Índias com o dinheiro que enviamos para lá. Os romanos¹ levavam para lá todos os anos por volta de cinquenta milhões de sestércios. Esse dinheiro, como o nosso hoje, era transformado em mercadorias que eles traziam para o Ocidente. Todos os povos que negociaram nas Índias sempre levaram metais e trouxeram mercadorias.

É a própria natureza que produz este efeito. Os indianos possuem suas artes, que estão adaptadas a seu modo de vida. Nosso luxo não poderia ser o deles, nem nossas necessidades as deles. Seu clima não exige nem permite que tenham quase nada que vem de nós. Eles andam praticamente nus; as vestes que possuem, o país as fornece convenientemente; e sua religião, que tem tanto império sobre eles, dá-lhes repugnância pelas coisas que nos servem de alimento. Assim, eles só precisam de nossos metais, que são os sinais dos valores, pelos quais dão mercadorias que sua frugalidade e a natureza de seu país lhes ofereceu em grande abundância. Os autores antigos que nos falaram das Índias descrevem-nas² como as vemos hoje, quanto à polícia, às maneiras e aos costumes. As Índias foram, as Índias serão o que

elas são hoje; e, em todos os tempos, aqueles que negociarem com as Índias levarão dinheiro, e não o trarão de volta.

CAPÍTULO II

Dos povos da África

A maioria dos povos das costas da África são selvagens ou bárbaros. Creio que isto se deve muito a que países inabitáveis separam pequenos países que podem ser habitados. Eles não têm indústria; eles não têm artes; eles têm em abundância metais preciosos que recebem imediatamente das mãos da natureza. Logo, todos os povos policiados estão em condições de negociar com eles com vantagens; podem fazê-los estimar coisas de nenhum valor e receber por elas um muito alto preço.

CAPÍTULO III

As necessidades dos povos do sul são diferentes daquelas dos povos do norte

Existe na Europa uma espécie de equilíbrio entre as nações do sul e as do norte. As primeiras têm toda sorte de comodidades para a vida e poucas necessidades; as segundas têm muitas necessidades e poucas comodidades para a vida. Para umas, a natureza deu muito, e elas só lhe pedem pouco; para as outras, a natureza dá pouco, e elas lhe pedem muito. O equilíbrio mantém-se pela preguiça que deu às nações do sul e pela indústria e atividade que deu às do norte. Estas últimas são obrigadas a trabalhar muito, sem o que tudo lhes faltaria e elas se tornariam bárbaras. Foi o que naturalizou a servidão entre os povos do sul: como podem facilmente passar sem riquezas, podem melhor ainda passar sem liberdade. Mas os povos do norte precisam da liberdade que lhes oferece mais meios de satisfazerem a todas as necessidades que a natureza lhes deu. Portanto, os povos do norte estão num estado forçado, quando não são livres ou

bárbaros: quase todos os povos do sul estão, de alguma forma, num estado violento, quando não são escravos.

CAPÍTULO IV

Principal diferença entre o comércio dos antigos e o de hoje

O mundo se vê de tempos em tempos em situações que transformam o comércio. Hoje, o comércio da Europa se faz principalmente do norte para o sul. É porque a diferença entre os climas faz que os povos tenham uma grande necessidade das mercadorias uns dos outros. Por exemplo, as bebidas do sul levadas para o norte formam uma espécie de comércio que os antigos não possuíam. Assim, a capacidade de um navio, que era medida outrora por moios de trigo, hoje é medida por barris de bebida.

O comércio antigo que conhecemos, fazendo-se de um porto do Mediterrâneo a outro, estava quase todo no sul. Ora, como os povos do mesmo clima têm mais ou menos as mesmas coisas, não têm tanta necessidade de comerciar entre si quanto os de um clima diferente. Assim, o comércio na Europa era menos extenso outrora do que é hoje.

Isto não é contraditório com o que eu disse de nosso comércio das Índias: a diferença excessiva do clima faz com que as necessidades relativas sejam nulas.

CAPÍTULO V

Outras diferenças

O comércio, ora destruído pelos conquistadores, ora perturbado pelos monarcas, percorre a terra, foge de onde é oprimido, repousa onde o deixam respirar: ele reina hoje onde só se viam desertos, mares e rochedos: onde reinava, só restam desertos.

Veja-se hoje a Cólquida, que não é mais do que uma grande floresta, onde o povo, que diminui todos os dias, só defende sua liberdade para vendê-la no varejo aos turcos e aos persas; nunca diríamos que essas terras tivessem sido,

no tempo dos romanos, cheias de cidades para onde o comércio chamava todas as nações do mundo. Não se encontra nenhum monumento sobre tal coisa no país; só existem rastros disto em Plínio³ e Estrabão⁴.

A história do comércio é a da comunicação entre os povos. Suas diversas destruições e certos fluxos e refluxos de populações e de devastações formam seus maiores acontecimentos.

CAPÍTULO VI

Do comércio dos antigos

Os tesouros imensos de⁵ Semíramis, que não podiam ter sido adquiridos em um dia, fazem-nos pensar que os próprios assírios tenham pilhado outras nações ricas, como as outras nações os pilharam depois.

O efeito do comércio são as riquezas; a consequência das riquezas, o luxo; a do luxo, a perfeição das artes. As artes, levadas até o ponto em que as encontramos na época de Semíramis⁶, demonstram um grande comércio já estabelecido.

Havia um importante comércio de luxo nos impérios da Ásia. A história do luxo seria uma bela parte da história do comércio; o luxo dos persas era o dos medas, assim como o dos medas era o dos assírios.

Aconteceram grandes mudanças na Ásia. A parte da Pérsia que está a nordeste, a Hircânia, a Margiana, a Bactriana, etc. estavam outrora cheias de cidades florescentes⁷ que não existem mais; e o norte⁸ desse império, ou seja, o istmo que separa o mar Cáspio do Ponto Euxino, estava coberto de cidades e de nações que também não existem mais.

Erastóstenes⁹ e Aristóbulo souberam por Pátroclo¹⁰ que as mercadorias das Índias passavam pelo rio Oxo para o mar Negro. Marco Varrão¹¹ conta-nos que se soube, na época de Pompeu na guerra contra Mitridates, que se ia em sete dias da Índia até o país dos bactrianos e ao rio Ícarus, que deságua no Oxo; que por lá as mercadorias da Índia podiam atravessar o mar Cáspio, entrar por lá na embocadura do

Cirus; que deste rio só era necessário um percurso de cinco dias por terra para chegar ao Fâsis, que levava ao Ponto Euxino. Foi sem dúvida através destas nações que povoavam estes diversos países que os grandes impérios dos assírios, dos medas e dos persas tiveram uma comunicação com as partes mais distantes do Oriente e do Ocidente.

Esta comunicação não existe mais. Todos esses países foram devastados pelos tártaros¹², e esta nação destruidora ainda os habita para infestá-los. O Oxo não chega mais ao mar Cáspio; os tártaros desviaram-no por razões particulares¹³; ele se perde em areias áridas.

O Jaxarto, que formava outrora uma barreira entre as nações policiadas e as nações bárbaras, também foi desviado¹⁴ pelos tártaros e não chega mais até o mar.

Seleucus Nicator elaborou o projeto¹⁵ de unir o Ponto Euxino ao mar Cáspio. Este projeto, que teria dado muitas facilidades para o comércio que se fazia naquela época, terminou com sua morte¹⁶. Não se sabe se ele teria podido executá-lo no istmo que separa os dois mares. Essa região é hoje muito pouco conhecida; é despovoada e cheia de florestas. As águas não faltam, pois uma infinidade de rios desce do monte Cáucaso; mas esse Cáucaso, que forma o norte do istmo e estende uma espécie de braços¹⁷ para o sul, teria sido um grande obstáculo, principalmente naquela época, quando não se conhecia a arte de fazer eclusas.

Poderíamos pensar que Seleucus queria fazer a junção dos dois mares no mesmo lugar onde o czar Pedro I depois o fez, ou seja, neste estreito de terra onde o Tanais se aproxima do Volga; mas o norte do mar Cáspio ainda não havia sido descoberto.

Enquanto, nos impérios da Ásia, havia um comércio de luxo, os tírios faziam por toda a terra um comércio de economia. Bochart usou todo o primeiro livro de seu Canaã para fazer a enumeração das colônias que eles enviaram para todas as regiões que estão próximas ao mar; eles passaram as colunas de Hércules e criaram estabelecimentos¹⁸ nas costas do Oceano.

Naquela época, os navegadores eram obrigados a acompanhar o litoral, que era, por assim dizer, sua bússola. As

viagens eram longas e penosas. Os trabalhos da navegação de Ulisses foram um assunto fértil para o mais belo poema do mundo, depois daquele que é o primeiro de todos.

O pouco conhecimento que a maioria dos povos tinha daqueles que estavam distantes deles favorecia as nações que faziam o comércio de economia. Elas empregavam em seus negócios todas as obscuridades que queriam: tinham todas as vantagens que as nações inteligentes possuem sobre os povos ignorantes.

O Egito, afastado pela religião e pelos costumes de toda comunicação com os estrangeiros, não fazia comércio externo: gozava de um terreno fértil e de uma abundância extrema. Era o Japão daqueles tempos; era auto-suficiente.

Os egípcios preocupavam-se tão pouco com o comércio externo que deixaram o do mar Vermelho para todas as pequenas nações que tivessem nele algum porto. Suportaram que os idumeus, os judeus e os sírios tivessem frotas ali. Salomão¹⁹ empregou para esta navegação os tírios, que conheciam esses mares.

Josefo²⁰ diz que sua nação, unicamente ocupada com a agricultura, conhecia pouco o mar: assim, foi apenas ocasionalmente que os judeus negociaram no mar Vermelho. Eles conquistaram aos idumeus Elat e Asiongaber, que lhes deram esse comércio: perderam estas duas cidades e também este comércio.

Não aconteceu a mesma coisa com os fenícios; eles não faziam um comércio de luxo, não negociavam com a conquista e sua frugalidade, sua habilidade, sua indústria, seus perigos, seus cansaços tomavam-nos necessários a todas as nações do mundo.

As nações vizinhas do mar Vermelho só negociavam neste mar e no da África. O espanto do mundo ante a descoberta do mar das Índias, feita sob Alexandre, prova-o suficientemente. Dissemos²¹ que sempre levamos para as Índias metais preciosos e não os trazemos de volta²²: as frotas judias que traziam pelo mar Vermelho ouro e prata voltavam da África, e não das Índias.

Digo mais: essa navegação fazia-se na costa oriental da África, e o estado em que se encontrava a marinha naquela época prova bem que não se ia a lugares muito afastados.

Sei que as frotas de Salomão e de Josafá só voltavam no terceiro ano; mas não vejo que a duração da viagem prove a grandeza da distância.

Plínio e Estrabão contam-nos que o caminho que um navio das Índias e do mar Vermelho, feito de junco, percorria em vinte dias um navio grego ou romano percorria em sete²³. Nesta proporção, uma viagem de um ano para as frotas gregas e romanas correspondia a mais ou menos três anos para as de Salomão.

Dois navios de velocidade desigual não fazem a mesma viagem em um tempo proporcional à sua velocidade: a lentidão produz muitas vezes maior lentidão. Quando se trata de acompanhar o litoral e nos encontramos sempre numa posição diferente, quando é preciso esperar um vento bom para sair do golfo, outro para seguir em frente, um veleiro bom aproveita todos os momentos favoráveis, enquanto que outro fica num lugar difícil e espera vários dias por outra mudança.

Esta lentidão dos navios das Índias, que, num tempo igual, só podiam percorrer o terço do caminho que percorriam os navios gregos e romanos, pode explicar-se pelo que vemos hoje em nossa marinha. Os navios das Índias, que eram de junco, deslocavam menos água que os navios gregos e romanos, que eram de madeira e unidos com ferro.

Podem-se comparar esses navios das Índias com aqueles de algumas nações de hoje, cujos portos têm pouco fundo; assim são os de Veneza e até mesmo em geral os da Itália²⁴, do mar Báltico e da província da Holanda²⁵. Seus navios, que devem deles sair e neles entrar, são de fabricação redonda e larga no fundo, ao passo que os navios de outras nações que têm bons portos são, na parte baixa, de uma forma que faz com que penetrem profundamente na água. Esta mecânica faz com que estes últimos navios naveguem mais perto do vento e os primeiros quase só naveguem quando têm o vento em popa. Um navio que entra muito na água navega para o mesmo lado com quase todos os ventos, o que vem da resistência que encontra na água o navio empurrado pelo vento, que faz um ponto de apoio, e da forma do navio que apresenta ao vento seu lado, enquanto que, por causa da

figura do leme, se volta a proa em direção ao lado que se quer; de sorte que se pode ir bem perto do vento, isto é, bem perto do lado de onde vem o vento. Mas quando o navio é de uma forma redonda e larga de fundo, e conseqüentemente penetra pouco na água, não tem mais ponto de apoio; o vento carrega o navio, que não pode resistir e só pode ir na direção oposta ao vento. De onde se conclui que os navios construídos com o fundo redondo são mais lentos em suas viagens: 1º perdem muito tempo esperando o vento, principalmente se são obrigados a mudar muitas vezes de direção; 2º andam mais devagar porque, como não possuem ponto de apoio, não podem levar tantas velas quanto os outros. Se, numa época em que a marinha se aperfeiçoou tanto, numa época em que as artes se comunicam, numa época em que se corrigem com a arte os defeitos da natureza e os próprios defeitos da arte, sentimos essas diferenças, que deveria acontecer com a marinha dos antigos?

Não poderia deixar este assunto. Os navios das Índias eram pequenos e os dos gregos e dos romanos, se excetuarmos essas máquinas que a ostentação fez construírem, eram menores do que os nossos. Ora, quanto menor for um navio, maior é o perigo no mau tempo. Tal tempestade afunda um navio quando só o atormentaria se ele fosse maior. Quanto mais um corpo passa outro em tamanho, menor relativamente é sua superfície: de onde se conclui que num pequeno navio há uma razão menor, ou seja, uma diferença maior entre a superfície do navio e seu peso ou a carga que pode transportar, do que em um grande. Sabemos que, de acordo com uma prática mais ou menos geral, se coloca num navio uma carga igual à metade da água que ele poderia conter. Supondo que um navio contivesse oitocentos barris de água, sua carga seria de quatrocentos barris; a de um navio que contivesse apenas quatrocentos barris seria de duzentos barris. Assim, a grandeza do primeiro navio seria, em relação ao peso que poderia transportar, como 8 está para 4; e a do segundo, como 4 está para 2. Supondo que a superfície do navio grande estivesse em relação à superfície do pequeno como 8 está para 6; a superfície deste²⁶ estaria para seu peso como 6 está para 2, enquanto

que a superfície daquele só estará para seu peso como 8 está para 4; e, como os ventos e as ondas agem apenas sobre a superfície, o grande navio resistirá mais com seu peso ao ímpeto deles do que o pequeno.

CAPÍTULO VII

Do comércio dos gregos

Os primeiros gregos eram todos piratas. Minos, que possuiu o império do mar, talvez só tivesse tido maiores sucessos em suas piratarias: seu império estava limitado às proximidades de sua ilha. Mas, quando os gregos se tomaram um grande povo, os atenienses conseguiram o verdadeiro império do mar, porque esta nação comerciante e vitoriosa deu a lei ao monarca²⁷ mais poderoso da época e abateu as forças marítimas da Síria, da ilha de Chipre e da Fenícia.

É preciso que eu fale deste império do mar que Atenas possuiu. “Atenas”, afirma Xenofonte²⁸, “tem o império do mar, mas como a Ática está na terra os inimigos arrasam-na enquanto ela faz suas expedições ao longe. Os principais deixam que destruam suas terras e põem seus bens em segurança em alguma ilha: a população, que não tem terras, vive sem nenhuma preocupação. Mas se os atenienses habitassem uma ilha e tivessem além disso o império do mar teriam o poder de molestar aos outros sem que pudessem molestá-los, enquanto fossem senhores do mar.” Diríamos que Xenofonte queria falar da Inglaterra.

Atenas, cheia de projetos de glória, Atenas, que aumentava a inveja em vez de aumentar a influência; mais atenta em estender seu império marítimo do que em dele gozar; com um governo político tal que o baixo povo distribuía entre si os recursos públicos enquanto os ricos estavam na opressão, não realizou este grande comércio que prometia o trabalho de suas minas, a multidão de seus escravos, o número de seus homens do mar, sua autoridade sobre as cidades gregas e, mais do que isto tudo, as belas instituições de Sólon. Seu negócio limitou-se quase à Grécia e ao Ponto Euxino, de onde ela tirou sua subsistência.

Corinto estava admiravelmente bem situada: separou dois mares, abriu e fechou o Peloponeso e abriu e fechou a Grécia. Foi uma cidade da maior importância, numa época em que o povo grego era um mundo e as cidades gregas eram nações. Praticou um comércio maior do que o de Atenas. Tinha um porto para receber as mercadorias da Ásia; tinha outro para receber as da Itália; pois, como havia grandes dificuldades para contornar o promontório Maléu, onde os ventos²⁹ opostos se encontram e causam naufrágios, preferiam ir a Corinto e podiam até fazer passar por terra os navios de um mar para o outro. Em nenhuma cidade se levaram tão longe as obras da arte. A religião acabou de corromper o que sua opulência lhe tinha deixado como costume. Ergueu um templo a Vênus onde mais de mil cortesãs foram consagradas. Foi desse seminário que saiu a maioria dessas famosas beldades cuja história Ateneu ousou escrever.

Parece que, na época de Homero, a opulência da Grécia estava em Rodes, em Corinto e em Orcómeno. "Júpiter", diz ele³⁰, "amou os habitantes de Rodes e lhes deu grandes riquezas." Ele dá a Corinto³¹ o epíteto de rica.

Assim também, quando quer falar de cidades dônas de muito ouro, ele cita Orcómeno³², que une a Tebas do Egito. Rodes e Corinto conservaram seu poder, e Orcómeno perdeu-o. A posição de Orcómeno, perto do Helesponto, de Propôntis e do Ponto Euxino, faz naturalmente pensar que tirava suas riquezas de um comércio no litoral destes mares, que tinham originado a fábula do velocino de ouro. E, de fato, o nome de Míncias é dado a Orcómeno³³ e também aos Argonautas. Mas quando, em seguida, esses mares se tornaram mais conhecidos, quando os gregos estabeleceram um grande número de colônias, quando estas colônias negociaram com os povos bárbaros, estabeleceram comunicação com sua metrópole, Orcómeno começou a decair e entrou no rol das outras cidades gregas.

Os gregos, antes de Homero, quase que só tinham negociado entre eles e com alguns povos bárbaros, mas estenderam sua dominação à medida que iam formando numerosos povos. A Grécia era uma grande península cujos cabos

pareciam ter feito os mares recuarem e os golfos abrirem-se por todos os lados, como para também recebê-los. Se dermos uma olhada na Grécia, veremos, num país bastante compacto, uma vasta extensão de litoral. Suas inumeráveis colônias formavam uma imensa circunferência em volta dela, e ali ela via, por assim dizer, todo o mundo que não era bárbaro. Se penetrou na Sicília e na Itália, lá formou nações. Se navegou em direção ao mar Negro, em direção ao litoral da Ásia Menor, em direção às costas da África, fez o mesmo. Suas cidades adquiriam prosperidade à medida que se iam aproximando de novos povos. E, coisa admirável, ilhas sem número, situadas como que em primeira linha, ainda a cercavam.

Que grandes causas de prosperidade para a Grécia eram os jogos que oferecia, por assim dizer, ao universo; templos para os quais todos os reis mandavam oferendas; festas, onde se reuniam homens de toda parte; oráculos que aguçavam a atenção de toda a curiosidade humana; enfim, o gosto e as artes levados a tal ponto que pensar que os ultrapassamos sempre será mal conhecê-los!

CAPÍTULO VIII

De Alexandre, sua conquista

Quatro acontecimentos passados sob Alexandre fizeram no comércio uma grande revolução: a tomada de Tiro, a conquista do Egito, a da Índia e a descoberta do mar que se encontra ao sul deste país.

O império dos persas estendia-se até o Indo³⁴. Muito tempo antes de Alexandre, Dario³⁵ havia enviado navegadores que desceram este rio e foram até o mar Vermelho. Então, como foram os gregos os primeiros que fizeram o comércio das Índias pelo sul? Como os persas não o tinham feito antes? De que lhes serviam mares que estavam tão próximos, mares que banhavam seu império? É verdade que Alexandre conquistou as Índias: mas será preciso conquistar um país para lá negociar? Examinarei esta questão.

A Ariana³⁶, que se estendia desde o golfo Pérsico até o Indo, e do mar do sul até as montanhas Paropamisadas, dependia de alguma forma do império dos persas; mas, em sua parte meridional, era árida, queimada, inculta e bárbara. A tradição³⁷ dizia que os exércitos de Semíramis e de Ciro tinham perecido nesses desertos; e Alexandre, que fez com que sua frota o acompanhasse, não deixou de perder lá uma grande parte de seu exército. Os persas deixavam todo o litoral em poder dos ictiófagos³⁸, dos oritas e de outros povos bárbaros. Por outro lado, os persas³⁹ não eram navegadores, e sua própria religião retirava-lhes qualquer idéia de comércio marítimo. A navegação que Dario mandou fazer sobre o Indo e o mar das Índias foi mais uma fantasia de um príncipe que quer mostrar seu poder do que o projeto regular de um monarca que quer usá-lo. Não teve consequências, nem para o comércio, nem para a marinha; e, se saíram da ignorância, foi para nela recaírem.

Mais: constava⁴⁰, antes da expedição de Alexandre, que a parte meridional das Índias era inabitável⁴¹, o que seguia a tradição que dizia que Semíramis⁴² só havia trazido de volta de lá vinte homens, e Ciro apenas sete.

Alexandre entrou pelo norte. Seu projeto era marchar em direção ao Oriente; mas, tendo encontrado a parte do sul cheia de grandes nações, de cidades e de rios, tentou a conquista e foi bem-sucedido.

Então formou o projeto de unir as Índias com o Ocidente por meio de um comércio marítimo, como as havia unido com colônias que estabelecera nas terras.

Mandou construir uma frota sobre o Hidaspes, desceu o rio, entrou no Indo e navegou até sua embocadura. Deixou seu exército e sua frota em Pátale e foi em pessoa com alguns navios reconhecer o mar; marcou os lugares onde queria que construíssem portos, ancoradouros, arsenais. De volta a Pátale, separou-se de sua frota e tomou o caminho de terra para dar-lhe socorro e recebê-lo dela. A frota acompanhou o litoral desde a embocadura do Indo, ao longo do litoral dos países dos oritas, dos ictiófagos, da Caramânia e da Pérsia. Mandou furar poços, construir cidades; proibiu que os ictiófagos⁴³ vivessem de peixe; queria que as margens

deste mar fossem habitadas por nações civilizadas. Nearco e Onesícrito fizeram o diário desta navegação, que durou dez meses. Chegaram em Susa; encontraram Alexandre que estava dando festas para seu exército.

Este conquistador havia fundado Alexandria com vistas a assegurar o Egito; era uma chave para abri-lo, no mesmo lugar⁴⁴ onde os reis seus antecessores tinham uma chave para fechá-lo; e ele não pensava num comércio do qual apenas a descoberta das Índias podia dar-lhe a idéia.

Parece até que depois desta descoberta ele não teve nenhuma nova idéia sobre Alexandria. Tinha realmente, em geral, o projeto de estabelecer um comércio entre as Índias e as partes ocidentais de seu império; mas, quanto ao projeto de fazer este comércio pelo Egito, faltavam-lhe muitos conhecimentos para poder formá-lo. Tinha visto o Indo, tinha visto o Nilo; mas não conhecia os mares da Arábia que estão entre os dois. Logo que chegou das Índias, mandou construir novas frotas e navegou⁴⁵ sobre o Euleu, o Tigre, o Eufrates e o mar; acabou com as cataratas que os persas haviam colocado sobre estes rios; descobriu que o seio pérsico era um golfo do Oceano. Como foi reconhecer⁴⁶ este mar assim como reconheceu o das Índias; como mandou construir na Babilônia um porto para mil navios, além de arsenais; como enviou quinhentos talentos à Fenícia e à Síria para mandar virem nautas que queria colocar nas colônias que espalhava pelas costas; como, enfim, realizou imensos trabalhos no Eufrates e nos outros rios da Assíria, não podemos duvidar de que seu projeto fosse fazer o comércio das Índias pela Babilônia e pelo golfo Pérsico.

Algumas pessoas, sob o pretexto de que Alexandre queria conquistar a Arábia⁴⁷, disseram que ele planejava situar ali o centro de seu império; mas como teria escolhido um lugar que não conhecia⁴⁸? Além disso, seria o país mais incômodo do mundo: ficaria separado de seu império. Os califas, que conquistaram terras distantes, cedo deixaram a Arábia para se estabelecerem em outro lugar.

CAPÍTULO IX

Do comércio dos reis gregos depois de Alexandre

Quando Alexandre conquistou o Egito, se conhecia muito pouco o mar Vermelho e nada da parte do Oceano que se reúne a esse mar e banha de um lado as costas da África e de outro as da Arábia: acreditou-se até, depois, que era impossível dar a volta na península da Arábia. Aqueles que tinham tentado de cada lado tinham abandonado suas iniciativas. Dizia-se⁴⁹: “Como seria possível navegar ao sul das costas da Arábia, já que o exército de Cambises, que a atravessou pelo lado norte, pereceu quase inteiro, e aquele que Ptolomeu, filho de Lagos, mandou em socorro a Seleucus Nicator à Babilônia sofreu males incriveis e, por causa do calor, só pôde marchar à noite?”

Os persas não conheciam nenhum tipo de navegação. Quando conquistaram o Egito, levaram para lá o mesmo espírito que tinham em seu país; e a negligência foi tão extraordinária que os reis gregos acharam que não só as navegações dos tírios, dos idumeus e dos judeus no Oceano eram ignoradas, como também até mesmo as do mar Vermelho o eram. Creio que a destruição da primeira Tiro por Nabucodonosor e a de várias pequenas nações e cidades vizinhas do mar Vermelho fizeram com que se perdessem os conhecimentos que tinham sido adquiridos.

O Egito, na época dos persas, não dava para o mar Vermelho: só comportava⁵⁰ a faixa de terra longa e estreita que o Nilo cobre com suas inundações e é cercada dos dois lados por cadeias de montanhas. Assim, foi preciso descobrir o mar Vermelho uma segunda vez, e o Oceano uma segunda vez; e esta descoberta se deveu à curiosidade dos reis gregos.

Subiram o Nilo; fizeram a caça ao elefante nas regiões que estão entre o Nilo e o mar; descobriram as margens desse mar pelas terras; e, como esta descoberta foi feita sob os gregos, os seus nomes são gregos e os templos são consagrados⁵¹ a divindades gregas.

Os gregos do Egito puderam fazer um comércio muito extenso; eram senhores dos portos do mar Vermelho: Tiro, rival de toda nação comerciante, não existia mais; não eram

perturbados pelas antigas⁵² superstições do país; o Egito tornara-se o centro do universo.

Os reis da Síria deixaram para os do Egito o comércio meridional das Índias e só se ligaram ao comércio setentrional que se fazia pelo Oxo e pelo mar Cáspio. Pensava-se⁵³ naquela época que este mar era uma parte do Oceano setentrional; e Alexandre, algum tempo antes de sua morte, tinha mandado construir⁵⁴ uma frota para descobrir se ele se comunicava com o Oceano através do Ponto Euxino ou de algum outro mar oriental em direção às Índias. Depois dele, Seleucus e Antíoco tiveram um cuidado particular em reconhecer-lo. Mantiveram frotas⁵⁵. O que Seleucus reconheceu chamou-se mar Selêucida; o que Antíoco descobriu foi chamado mar Antióquida. Com a atenção voltada para os projetos que podiam ter deste lado, negligenciaram os mares do sul; quer porque os ptolomeus, com suas frotas no mar Vermelho, já tivessem conseguido seu império, quer porque tivessem descoberto nos persas uma repugnância invencível pela marinha. A costa do sul da Pérsia não fornecia marinheiros; só alguns tinham sido vistos nos últimos momentos da vida de Alexandre. Mas os reis do Egito, senhores da ilha de Chipre, da Fenícia e de um grande número de lugares nas costas da Ásia Menor, tinham toda sorte de meios para realizarem empresas de mar. Não precisavam forçar o gênio de seus súditos; só deviam acompanhá-lo.

Temos dificuldades para compreender a obstinação dos antigos em acreditar que o mar Cáspio era uma parte do Oceano. As expedições de Alexandre, dos reis da Síria, dos partas e dos romanos não conseguiram fazê-los mudar de idéia. É que reconsideramos nossas idéias o mais tarde que podemos. De início, só se conheceu o sul do mar Cáspio; pensou-se que era o Oceano; à medida que se ia avançando ao longo de suas margens do norte, pensou-se ainda que era o Oceano que entrava nas terras. Acompanhando o litoral, só se tinha reconhecido, pelo lado do leste, até Jaxarte; e, pelo lado do oeste, até as extremidades da Albânia. O mar, pelo lado norte, era barroso⁵⁶ e, por conseguinte, muito pouco próprio para a navegação. Tudo isso fez com que sempre se visse apenas o Oceano.

O exército de Alexandre só tinha ido, pelo lado do oriente, até o Hipanis, que é o último dos rios que deságuam no Indo. Assim, o primeiro comércio que os gregos praticaram nas Índias foi feito numa parte muito pequena do país. Seleucus Nicator penetrou até o Ganges⁵⁷ e com isso se descobriu o mar onde este rio deságua, ou seja, o golfo de Bengala. Hoje, descobrimos as terras com as viagens por mar: outrora, descobriam-se os mares com as conquistas das terras.

Estrabão⁵⁸, contra o testemunho de Apolodoro, parece duvidar de que os reis⁵⁹ gregos de Bactriana tenham ido mais longe do que Seleucus e Alexandre. Ainda que fosse verdade que não tivessem ido mais longe em direção ao oriente do que Seleucus, foram mais longe em direção ao sul: descobriram⁶⁰ Siger e portos no Malabar, que propiciaram a navegação da qual vou falar.

Plínio⁶¹ conta-nos que se usou sucessivamente de três rotas para fazer a navegação das Índias. Em primeiro lugar, se ia do promontório de Siagro até a ilha de Patalene, que está na embocadura do Indo: percebe-se que era a rota que a frota de Alexandre tinha seguido. Tomou-se depois um caminho mais curto⁶² e mais seguro, e se ia do mesmo promontório até Siger. Esta Siger só pode ser o reino de Siger do qual fala Estrabão⁶³ que os reis gregos de Bactriana descobriram. Plínio só pode dizer que este caminho era mais curto porque era percorrido em menos tempo; pois Siger devia ser mais distante do que o Indo, já que os reis da Bactriana o descobriram. Logo, era preciso que se evitasse com isso o desvio de certas costas e que se aproveitassem certos ventos. Enfim, os mercadores tomaram uma terceira rota: iam até Canes ou até Océlis, portos situados na embocadura do mar Vermelho, de onde, com um vento oeste, se chegava a Muziris, primeira escala das Índias, e daí a outros portos.

Percebe-se que em vez de irem da embocadura do mar Vermelho até Siagro, subindo a costa da Arábia Feliz pelo nordeste, ia-se diretamente de oeste para leste, de um lado para o outro, por meio das monções cujas mudanças foram descobertas navegando por estas paragens. Os antigos só

deixaram o litoral quando usaram as monções⁶⁴ e ventos alísios, que eram uma espécie de bússola para eles.

Plínio⁶⁵ diz que se partia para as Índias no meio do verão e que se voltava pelo fim de dezembro e no começo de janeiro. Isto está inteiramente conforme ao diário de nossos navegantes. Nesta parte do mar das Índias, que se encontra entre a península da África e do lado de cá do Ganges, existem duas monções: a primeira, durante a qual os ventos vão de oeste para leste, começa no mês de agosto e de setembro; a segunda, durante a qual os ventos vão de leste a oeste, começa em janeiro. Assim, partimos da África para o Malabar na época em que partiam as frotas de Ptolomeu, e voltamos na mesma época.

A frota de Alexandre levou sete meses para ir de Pátale a Susa. Partiu no mês de julho, ou seja, numa época em que hoje nenhum navio ousa colocar-se ao mar para voltar das Índias. Entre uma monção e outra, há um intervalo de tempo durante o qual os ventos variam e onde um vento do norte, misturando-se com os ventos normais, causa, principalmente perto das costas, horríveis tempestades. Tal coisa dura os meses de junho, julho e agosto. A frota de Alexandre, partindo de Pátale no mês de julho, suportou muitas tempestades; e a viagem foi demorada porque navegou numa monção contrária.

Plínio diz que se partia para as Índias no fim do verão: assim, se usava o tempo da variação da monção para fazer o trajeto de Alexandria até o mar Vermelho.

Vede, rogo-vos, como pouco a pouco se aperfeiçoou a navegação. A que Dario mandou fazer para descer o Indo e chegar ao mar Vermelho durou dois anos e meio⁶⁶. Descendo o Indo, a frota de Alexandre⁶⁷ chegou a Susa dez meses depois, tendo navegado três meses sobre o Indo e sete sobre o mar das Índias. Em seguida, o trajeto da costa do Malabar até o mar Vermelho foi feito em quarenta dias.

Estrabão⁶⁸, que explica a ignorância que havia sobre os países entre o Hipanis e o Ganges, conta que poucos navegadores que iam do Egito até as Índias chegavam até o Ganges. De fato, podemos ver que as frotas não iam para lá; elas iam, com as monções de oeste para leste, da embocadura do

mar Vermelho até a costa do Malabar. Elas paravam nas escalas que havia e não iam contornar a península para lá do Ganges pelo cabo de Comorim e a costa de Coromandel. O plano da navegação dos reis de Egito e dos romanos era voltar no mesmo ano⁶⁹.

Assim, o comércio dos gregos e dos romanos nas Índias está bem longe de ter sido tão extenso quanto o nosso; nós que conhecemos países imensos que eles não conheciam; nós que fazemos nosso comércio com todas as nações indianas e até comerciamos e navegamos para elas.

Mas eles faziam este comércio com mais facilidade do que nós; e, se negociássemos hoje somente no litoral do Guzarate e do Malabar e, sem procurar as ilhas do sul, nos contentássemos com mercadorias que os insulares viriam trazer, seria preciso preferir a rota do Egito à do cabo de Boa Esperança. Estrabão⁷⁰ conta que se negociava assim com os povos da Taprobana.

CAPÍTULO X

Da volta da África

Encontramos na história que antes da descoberta da bússola se tentou quatro vezes dar a volta da África. Fenícios, enviados por Neco⁷¹, e Eudóxio⁷², fugindo da ira de Ptolomeu-Lature, partiram do mar Vermelho e foram bem-sucedidos. Sataspés⁷³, sob Xerxes, e Hannon, que foi enviado pelos cartagineses, saíram das colunas de Hércules e não tiveram êxito.

O ponto capital para dar a volta da África consistia em descobrir e dobrar o cabo de Boa Esperança. Mas se se partisse do mar Vermelho encontrar-se-ia o cabo metade do caminho mais perto do que partindo do Mediterrâneo. A costa que vai do mar Vermelho ao Cabo é mais segura do⁷⁴ que a que vai do Cabo até as colunas de Hércules. Para que aqueles que partiam das colunas de Hércules pudessem descobrir o Cabo, foi necessária a invenção da bússola, que fez com que se deixasse o litoral da África e se navegasse no vasto Oceano⁷⁵ para ir em direção à ilha de Santa Helena ou

em direção ao litoral do Brasil. Logo, era bem possível que se tivesse ido do mar Vermelho para o Mediterrâneo sem que se voltasse do Mediterrâneo para o mar Vermelho.

Assim, sem fazer este grande circuito, depois do qual não se podia mais voltar, era mais natural fazer o comércio da África oriental pelo mar Vermelho e o do litoral ocidental pelas colunas de Hércules.

Os reis gregos do Egito descobriram primeiro no mar Vermelho a parte do litoral da África que vai do fundo do golfo onde está a cidade de Heroum até Dira, ou seja, até o estreito hoje chamado Babel-Mandeb. Daí até o promontório das Especiarias, situado na entrada do mar Vermelho⁷⁶, o litoral não fora reconhecido pelos navegadores; e isto está claro segundo o que nos conta Artemidoro⁷⁷, que se conheciam os lugares deste litoral, mas se ignoravam as distâncias; o que decorria do fato de que se tinham conhecido sucessivamente estes portos pelas terras, e sem ir de um até o outro.

Até deste promontório, onde começa a costa do Oceano, não se conhecia nada, como sabemos⁷⁸ segundo Erastóstenes e Artemidoro.

Tais eram os conhecimentos que se tinham do litoral da África na época de Estrabão, ou seja, na época de Augusto. Mas, depois de Augusto, os romanos descobriram o promontório *Raptum* e o promontório *Prassum*, dos quais Estrabão não fala porque ainda não eram conhecidos. Podemos notar que estes dois nomes são romanos.

Ptolomeu, o geógrafo, vivia sob Adriano e Antonino Pio; e o autor do Périplo do mar Eritreu, quem quer que fosse, viveu pouco tempo depois. No entanto, o primeiro fixa o limite da África⁷⁹ conhecida no promontório *Prassum*, que está mais ou menos no décimo quarto grau de latitude sul; e o autor do Périplo⁸⁰, no promontório *Raptum*, que está mais ou menos no décimo grau desta latitude. Parece que este tomava como limite um lugar onde se ia, e Ptolomeu um lugar onde não se ia mais.

O que confirma esta minha idéia é que os povos em volta do *Prassum* eram antropófagos⁸¹. Ptolomeu, que⁸² nos fala de um grande número de lugares entre o porto das Especiarias e o promontório *Raptum*, deixa um vazio total do

Raptum até o *Prassum*. Os grandes lucros da navegação das Índias devem ter feito negligenciar a da África. Enfim, os romanos nunca tiveram neste litoral uma navegação regular: tinham descoberto estes portos por terra ou por navios jogados pela tempestade e, assim como hoje conhecemos bastante o litoral da África e muito mal seu interior⁸³, os antigos conheciam bastante o interior e muito mal o litoral.

Disse que fenícios, enviados por Neco e Eudóxio sob Ptolomeu-Laturo, tinham dado a volta da África: é lógico que na época de Ptolomeu, o geógrafo, estas duas navegações fossem tidas como fabulosas, já que ele localiza⁸⁴, desde o *sinus magnus*, que é, penso eu, o golfo de Sião, uma terra desconhecida, que vai da Ásia em direção à África até chegar ao promontório *Prassum*; de sorte que o mar das Índias teria sido apenas um lago. Os antigos, que reconheceram as Índias pelo norte, tendo se adiantado em direção ao oriente, localizaram em direção ao sul essa terra desconhecida.

CAPÍTULO XI

Cartago e Marselha

Cartago tinha um direito das gentes singular; ela mandava afogar⁸⁵ todos os estrangeiros que comerciavam na Sardenha e junto às colunas de Hércules. Seu direito político não era menos extraordinário, ela proibiu que os sardos cultivassem a terra sob pena de morte. Aumentou seu poder com riquezas e depois as riquezas com o poder. Senhora das costas da África que o Mediterrâneo banha, estendeu-se ao longo das costas do Oceano. Hannon, por ordem do senado de Cartago, espalhou trinta mil cartagineses desde as colunas de Hércules até Cerne. Ele diz que este lugar é tão distante das colunas de Hércules quanto as colunas de Hércules o são de Cartago. Esta posição é muito interessante; ela mostra que Hannon limitou seus estabelecimentos ao vigésimo quinto grau de latitude norte, ou seja, dois ou três graus para além das ilhas Canárias, em direção ao sul.

Hannon, quando estava em Cerne, fez outra navegação cujo objetivo era o de fazer descobertas mais para frente em

direção ao sul. Não tomou quase nenhum conhecimento do continente. A extensão de litoral que acompanhou foi de vinte e seis dias de navegação e foi obrigado a voltar por falta de mantimentos. Parece que os cartagineses não fizeram nenhum uso desta empresa de Hannon. Scylax⁸⁶ afirma que além de Cerne o mar não é navegável⁸⁷ porque é baixo, cheio de limo e de ervas marinhas: de fato, existe muito disso nessas paragens⁸⁸. Os mercadores cartagineses dos quais fala Scylax podiam encontrar obstáculos que Hannon, que possuía sessenta navios com cinquenta remos cada, tinha vencido. As dificuldades são relativas e, além do mais, não se deve confundir uma empresa que tem a ousadia e a temeridade como objetivo com o que é efeito de uma conduta normal.

Trata-se de um belo trecho da Antiguidade o relato de Hannon: o mesmo homem que executou escreveu; não usa de nenhuma ostentação em seus relatos. Os grandes capitães escrevem suas ações com simplicidade, porque se sentem mais orgulhosos pelo que fizeram do que pelo que disseram.

As coisas são como o estilo. Não tratam do maravilhoso: tudo o que ele conta do clima, do solo, dos costumes, dos modos dos habitantes tem relação com o que vemos hoje nesta costa da África; parece ser o diário de um de nossos navegadores.

Hannon reparou⁸⁹ em sua frota que durante o dia reinava no continente um vasto silêncio, que durante a noite se ouviam os sons de diversos instrumentos de música e que se viam em todo lugar fogos, uns maiores, outros menores. Nossos relatos confirmam isso: vemos ali que durante o dia esses selvagens, para evitar o ardor do sol, se retiram nas florestas, que durante a noite fazem grandes fogos para espantar os animais ferozes e amam com paixão a dança e os instrumentos musicais.

Hannon descreve-nos um vulcão com todos os fenômenos que mostra hoje o Vesúvio, e o relato dessas duas mulheres peludas que se deixaram matar em vez de acompanharem os cartagineses e cujas peles ele mandou para Cartago não deixa de ter, como se disse, alguma verossimilhança.

Esse relato é tanto mais precioso quanto é um monumento púnico; e é porque é um monumento púnico que foi visto como fabuloso. Pois os romanos conservaram seu ódio pelos cartagineses mesmo após os terem destruído. Mas foi apenas a vitória que decidiu se se deveria dizer *a fê púnica* ou *a fê romana*.

Modernos⁹⁰ acompanharam esse preconceito. O que aconteceu, dizem, com as cidades que Hannon descreve e das quais, até mesmo na época de Plínio, não sobrava o menor vestígio? O maravilhoso seria que delas tivesse sobrado algo. Era Atenas ou Corinto que Hannon foi construir nesse litoral? Ele deixava nos lugares próprios para o comércio famílias cartaginesas e depressa as colocava em segurança contra os homens selvagens e os animais ferozes. As calamidades dos cartagineses fizeram cessar a navegação da África; foi necessário que estas famílias perecessem ou se tomassem selvagens. Digo mais; ainda que as ruínas dessas cidades ainda subsistissem, quem as teria descoberto nos bosques e nos pântanos? Encontramos, no entanto, em Scylax e em Políbio que os cartigeneses possuíam grandes estabelecimentos nesse litoral. Eis os vestígios das cidades de Hannon; não existem outros, porque não existem outros da própria Cartago.

Os cartagineses estavam em busca das riquezas e, se tivessem ido até o quarto grau de latitude norte e o décimo quinto de longitude, teriam descoberto a Costa do Ouro e as costas vizinhas. Teriam feito um comércio de uma importância muito diferente da do que se faz hoje, quando a América parece ter aviltado as riquezas de todos os outros países: teriam encontrado tesouros que não poderiam ter sido tomados pelos romanos.

Foram ditas coisas bastante surpreendentes sobre as riquezas da Espanha. Se acreditarmos em Aristóteles⁹¹, os fenícios que abordaram em Tartesso encontraram tanta prata que seus navios não conseguiam carregá-la, e mandaram fazer com este metal seus mais vis utensílios. Os cartagineses, segundo o relato de Diodoro⁹², encontraram tanto ouro e prata nos Pireneus que os colocaram nas âncoras de seus na-

vios. Não se deve dar crédito a esses relatos populares: eis os fatos precisos.

Vemos num fragmento de Políbio citado por Estrabão⁹³ que as minas de prata que se encontravam na fonte do Bétis, onde quarenta mil homens eram empregados, rendiam ao povo romano vinte e cinco mil dracmas por dia: isto pode dar mais ou menos cinco milhões de libras por ano, a cinqüenta francos o marco. Chamavam às montanhas onde se encontravam essas minas montanhas de prata⁹⁴, o que demonstra que era a Potosí daquele tempo. Hoje, as minas de Hanover não têm a quarta parte dos trabalhadores que se empregavam nas da Espanha, e rendem mais, mas, como os romanos só tinham minas de cobre e poucas minas de prata, e os gregos só conheciam as minas da Ática, muito poucas, devem ter-se espantado com a abundância daquelas.

Durante a guerra da sucessão da Espanha, um homem chamado marquês de Rodes, de quem se dizia que se tinha arruinado nas minas de ouro e enriquecido nos hospitais⁹⁵, propôs à corte da França abrir as minas dos Pireneus. Citou os tírios, os cartagineses e os romanos. Autorizaram-no a procurar; procurou, buscou em todo lugar; citava sempre e não encontrava nada.

Os cartagineses, senhores do comércio do ouro e da prata, quiseram sê-lo também do chumbo e do estanho. Estes metais eram carregados por terra, dos portos da Gália no Oceano até os do Mediterrâneo. Os cartagineses quiseram recebê-los de primeira mão; enviaram Himilcon, para formar⁹⁶ estabelecimentos nas ilhas Cassitérides, que acreditamos serem as de Silley.

Estas viagens da Bética até a Inglaterra fizeram algumas pessoas pensarem que os cartagineses conheciam a bússola, mas é claro que acompanhavam o litoral. Não quero outra prova além do que diz Himilcon, que levou quatro meses para ir da embocadura do Bétis até a Inglaterra: além da famosa história⁹⁷ daquele piloto cartaginês que, vendo chegar um navio romano, encalhou seu próprio navio para não lhe ensinar a rota da Inglaterra⁹⁸, o que mostra que estes navios estavam muito próximos do litoral quando se encontraram.

Os antigos poderiam ter feito viagens por mar que nos fariam pensar que eles possuíam a bússola, ainda que não a possuíssem. Se um piloto se tivesse distanciado do litoral e durante sua viagem tivesse tido um tempo sereno, à noite sempre tivesse visto uma estrela polar e durante o dia o nascer e o pôr-do-sol, é claro que teria sabido orientar-se como nos orientamos hoje com a bússola, mas seria um caso fortuito e não uma navegação regular.

Observamos no tratado que terminou a primeira guerra púnica que Cartago cuidou principalmente de conservar para si o império do mar, e Roma de manter o da terra. Hannon⁹⁹, na negociação com os romanos, declarou que não toleraria nem que eles lavassem as mãos nos mares da Sicília; não lhes foi permitido navegar para além do belo promontório; foi-lhes proibido¹⁰⁰ fazer comércio na Sicília¹⁰¹, na Sardenha, na África, exceto em Cartago: exceção que demonstra que não lhes preparavam um comércio vantajoso.

Houve nos primeiros tempos grandes guerras entre Cartago e Marselha¹⁰² por causa da pesca. Após a paz, fizeram em concorrência o comércio de economia. Marselha ficou tanto mais invejosa quanto, igualando sua rival em indústria, se tinha tornado inferior em poder: eis a razão dessa grande fidelidade aos romanos. A guerra que estes fizeram contra os cartagineses na Espanha foi uma fonte de riquezas para Marselha, que servia como entreposto. A ruína de Cartago e de Corinto aumentou ainda mais a glória de Marselha e, sem as guerras civis, onde se devia fechar os olhos e escolher um partido, ela teria sido feliz sob a proteção dos romanos, que não tinham nenhuma inveja de seu comércio.

CAPÍTULO XII

Ilha de Delos, Mitridates

Quando Corinto foi destruída pelos romanos, os mercadores retiraram-se para Delos. A religião e a veneração dos povos faziam com que encarassem esta ilha como um lugar de segurança¹⁰³: além do mais, ela estava muito bem situada

para o comércio com a Itália e com a Ásia, que, desde a destruição da África e do enfraquecimento da Grécia, se tinha tornado mais importante.

Desde os primeiros tempos, os gregos enviaram, como dissemos, colônias para a Propôntide e o Ponto Euxino; elas conservaram sob os persas suas leis e sua liberdade. Alexandre, que só tinha partido para lutar contra os bárbaros, não as atacou¹⁰⁴. Também não parece que os reis do Ponto, que ocuparam várias colônias, tivessem¹⁰⁵ suprimido seu governo político.

O poder desses reis aumentou assim que as submeteram. Mitridates¹⁰⁶ viu-se em condições de comprar tropas em todo lugar; de reparar¹⁰⁷ continuamente suas perdas; de ter trabalhadores, navios, máquinas de guerra; de conseguir aliados; de corromper os dos romanos e os próprios romanos; de ter a seu soldo¹⁰⁸ os bárbaros da Ásia e da Europa; de fazer a guerra por um tempo longo e, por conseguinte, de disciplinar suas tropas: pôde armá-las e instruí-las na arte militar dos romanos¹⁰⁹ e formar um corpo considerável com seus trânsfugas; enfim, pôde ter grandes perdas e sofrer grandes derrotas, sem perecer; e não teria perecido se, na prosperidade, o rei voluptuoso e bárbaro não tivesse destruído o que durante a fortuna adversa tinha feito o grande príncipe.

Foi assim que, na época em que os romanos estavam no auge da grandeza e pareciam só dever temer a si mesmos, Mitridates recolocou em questão o que a tomada de Cartago, as derrotas de Filipe, de Antíoco e de Perseu tinham decidido. Jamais uma guerra foi tão funesta; e, como os dois partidos tinham um grande poder e vantagens mútuas, os povos da Grécia e da Ásia foram destruídos, ou como amigos de Mitridates, ou como seus inimigos. Delos foi envolvida na desgraça comum. O comércio caiu em todos os lugares; era necessário que fosse destruído, pois os povos o haviam sido.

Os romanos, seguindo um sistema do qual falei em outro lugar¹¹⁰, destruidores para não parecerem conquistadores, arruinaram Cartago e Corinto; e, com tal prática, teriam talvez se perdido se não tivessem conquistado toda a terra.

Quando os reis do Ponto se tornaram senhores das colônias gregas do Ponto Euxino, tiveram o cuidado de não destruir o que devia ser a causa de sua grandeza.

CAPÍTULO XIII

Do gênio dos romanos para a marinha

Os romanos só faziam caso das tropas de terra, cujo espírito era permanecer sempre firmes, combaterem no mesmo lugar e lá morrerem. Não podiam estimar a prática dos homens de mar, que se apresentam para o combate, fogem, voltam, sempre evitam o perigo, usam muitas vezes a astúcia, raramente a força. Tudo isso não era do gênio dos gregos¹¹¹ e era muito menos do gênio romano.

Logo, eles só destinavam à marinha aqueles que não eram cidadãos bastante consideráveis¹¹² para fazer parte das legiões: os homens de mar eram normalmente libertos.

Não temos hoje nem a mesma estima pelas tropas de terra, nem o mesmo desprezo pelas de mar. Entre as primeiras¹¹³, a arte diminuiu; entre as segundas¹¹⁴, aumentou: ora, estimamos as coisas na proporção do grau de competência necessário para bem fazê-las.

CAPÍTULO XIV

Do gênio dos romanos para o comércio

Nunca se observou nos romanos ciúme pelo comércio. Foi como nação rival, e não como nação comerciante, que atacaram Cartago. Favoreceram as cidades que faziam o comércio, ainda que não fossem súditas: assim, eles aumentaram, com a cessão de vários países, o poder de Marselha. Temiam tudo dos bárbaros e nada de um povo negociante. Por outro lado, seu gênio, sua glória, sua educação militar, a forma de seu governo distanciavam-nos do comércio.

Na cidade, só estavam ocupados com guerras, eleições, intrigas e processos; no campo, com agricultura; e, nas pro-

víncias, um governo duro e tirânico era incompatível com o comércio.

Se sua constituição política era a ele oposta, seu direito das gentes não tinha menor repugnância por ele. “Os povos”, afirma o jurisconsulto Pomponius¹¹⁵, “com os quais não temos nem amizade, nem hospitalidade, nem aliança não são nossos inimigos: no entanto, se uma coisa que nos pertence cai entre suas mãos, são seus proprietários e os homens livres tornam-se seus escravos; e estão nos mesmos termos com relação a nós.”

Seu direito civil não era menos opressivo. A lei de Constantino, depois de ter declarado bastardos os filhos das pessoas vis que se casaram com outras de condição mais elevada, confunde as mulheres que possuem uma loja¹¹⁶ de mercadorias com as escravas, as donas de cabarês, as mulheres de teatro, as filhas de um homem que mantém um lugar de prostituição ou que foi condenado a combater na arena. Tal coisa vinha das antigas instituições dos romanos.

Bem sei que pessoas certas destas duas idéias: uma, que o comércio é a coisa mais útil do mundo para um Estado e, a outra, que os romanos tinham a melhor ordem do mundo, pensaram que eles tinham encorajado e honrado muito o comércio; mas a verdade é que raramente pensaram nele.

CAPÍTULO XV

Comércio dos romanos com os bárbaros

Os romanos tinham feito da Europa, da Ásia e da África um vasto império: a fraqueza dos povos e a tirania do comando uniram todas as partes desse imenso corpo. A política romana foi, então, separar todas as nações que não tinham sido sujeitadas: o temor de ensinar-lhes a arte de vencer fê-los negligenciar a arte de enriquecer. Criaram leis para impedir todo comércio com os bárbaros. “Que ninguém”¹¹⁷, dizem Valêncio e Graciano, “envie vinho, óleo ou outros licores para os bárbaros, nem para que experimentem.” “Não lhes levem ouro”¹¹⁸, acrescentam Graciano, Va-

lentiniano e Teodósio, “e mesmo o que possuem seja-lhes retirado com astúcia.” O transporte de ferro foi proibido sob pena de morte¹¹⁹.

Domiciano, príncipe temeroso, mandou arrancar as vinhas na Gália, de medo sem dúvida de que este licor atraísse os bárbaros, como os tinha outrora atraído para a Itália. Probo e Juliano, que nunca os temeram, restabeleceram as plantações.

Bem sei que, com a fraqueza do império, os bárbaros obrigaram os romanos a estabelecerem etapas¹²⁰ e a comerciarem com eles. Mas isto mesmo prova que o espírito dos romanos era o de não comerciar.

CAPÍTULO XVI

Do comércio dos romanos com a Arábia e as Índias

O negócio da Arábia Feliz e o das Índias foram os dois ramos, e quase os únicos, do comércio exterior. Os árabes possuíam grandes riquezas: tiravam-nas dos mares e das florestas; e, como compravam pouco e vendiam muito, atraíam¹²¹ para si o ouro e a prata de seus vizinhos. Augusto¹²² conheceu sua opulência e resolveu tê-los como amigos ou como inimigos. Mandou Élio Galo ir do Egito para a Arábia. Este encontrou povos ociosos, tranquilos e pouco aguerridos. Provocou batalhas, fez cercos e só perdeu sete homens; mas a perfídia de seus guias, as marchas, o clima, a fome, a sede, as doenças, medidas mal tomadas fizeram-no perder seu exército.

Assim, precisaram contentar-se com negociar com os árabes, como tinham feito os outros povos, isto é, levar-lhes ouro e prata por suas mercadorias. Ainda comerciamos com eles da mesma maneira; a caravana de Alep e o navio real de Suez levam para lá quantias imensas¹²³.

A natureza tinha destinado os árabes ao comércio; ela não os tinha destinado à guerra; mas, quando esses povos tranquilos se encontraram nas fronteiras entre os partas e os romanos, tornaram-se auxiliares de ambos. Élio Galo tinha-os encontrado como comerciantes: Maomé encontrou-

os como guerreiros; deu-lhes entusiasmo e ei-los conquistadores.

O comércio dos romanos com as Índias era considerável. Estrabão¹²⁴ ficou sabendo no Egito que eles usavam cento e vinte navios: este comércio também só se sustentava com o seu dinheiro. Mandavam para lá todos os anos cinquenta milhões de sestércios. Plínio¹²⁵ conta que as mercadorias trazidas de lá eram vendidas em Roma pelo cêntuplo. Acho que ele fala muito genericamente: uma vez com este lucro, todos teriam querido fazê-lo e, a partir de então, mais ninguém o teria feito.

Podemos questionar se foi vantajoso para os romanos fazer o comércio com a Arábia e com as Índias. Era preciso que enviassem sua prata e não possuíam, como nós, o recurso à América, que compensa o que enviamos. Estou certo de que uma das razões que os fez aumentar o valor numérico das moedas, isto é, estabelecer a fusão de metais menos nobres nas moedas, foi a raridade do dinheiro, causada pela contínua transferência que dele era feita para as Índias. Pois, se as mercadorias deste país eram vendidas pelo cêntuplo em Roma, o lucro dos romanos era conseguido sobre os próprios romanos e não enriquecia o império.

Poderíamos dizer que, por outro lado, esse comércio dava aos romanos uma grande navegação, isto é, um grande poder; novas mercadorias aumentavam o comércio interior, favoreciam as artes, entretinham a indústria; o número dos cidadãos se multiplicava na proporção dos novos meios que se tinham para viver; este novo comércio produzia o luxo, que provamos ser tão favorável no governo de um só quanto é fatal no governo de vários; este estabelecimento aconteceu na mesma data da queda de sua república; o luxo era necessário para Roma e era preciso que uma cidade que chamava para si todas as riquezas do universo as devolvesse com seu luxo.

Estrabão¹²⁶ conta que o comércio dos romanos com as Índias era muito mais considerável do que o dos reis do Egito; e é singular que os romanos, que conheciam pouco o comércio, tenham tido pelo comércio com as Índias mais cuidados do que tiveram os reis do Egito, que o tinham, por assim dizer, debaixo dos olhos. É preciso explicar tal coisa.

Após a morte de Alexandre, os reis do Egito estabeleceram com as Índias um comércio marítimo, e os reis da Síria, senhores das províncias mais orientais do império e por conseguinte das Índias, mantiveram este comércio do qual falamos no capítulo VI que era feito por terra e pelos rios e tinha recebido novas facilidades com o estabelecimento das colônias macedônicas, de sorte que a Europa se comunicava com as Índias pelo Egito e pelo reino da Síria. O desmembramento do reino da Síria, de onde se formou o de Bactriana, não prejudicou em nada este comércio. Marino, tírio citado por Ptolomeu¹²⁷, fala das descobertas feitas por meio de alguns mercadores macedônicos nas Índias. As descobertas que as expedições dos reis não fizeram fizeram-nas os mercadores. Podemos ver em Ptolomeu¹²⁸ que eles foram da torre de Pedra¹²⁹ até Sere: e a descoberta feita pelos mercadores de uma etapa tão afastada, situada na parte oriental e setentrional da China, foi uma espécie de prodígio. Assim, sob os reis da Síria e de Bactriana, as mercadorias do sul da Índia passavam pelo Indo, o Oxo e o mar Cáspio, no ocidente; e as das terras mais orientais e mais setentrionais eram levadas de Sere, da torre de Pedra e de outras etapas até o Eufrates. Estes mercadores faziam seu caminho seguindo, mais ou menos, o quadragésimo grau de latitude norte, por países que se encontram ao poente da China, mais policiados do que são hoje, porque os tártaros ainda não os tinham infestado.

Ora, enquanto o império da Síria estendia tanto seu comércio por terra, o Egito não aumentou muito seu comércio marítimo.

Os partas apareceram e fundaram seu império; e, quando o Egito caiu sob o poder dos romanos, este império estava em sua força e já tinha recebido toda sua extensão.

Os romanos e os partas foram duas potências rivais que combateram não para saberem quem devia reinar, e sim quem devia existir. Entre os dois impérios se formaram desertos; entre os dois impérios sempre se permaneceu sob armas; muito longe de haver comércio, não havia nem comunicação. A ambição, a inveja, a religião, o ódio, os costumes separaram tudo. Assim, o comércio entre o Ocidente e

o Oriente, que tivera muitas estradas, só manteve uma; e, como Alexandria se tornou a única escala, esta escala engrandeceu-se.

Direi uma só palavra sobre o comércio interno. Seu ramo principal foi o trigo que mandavam vir para a subsistência do povo de Roma: o que era mais matéria de polícia do que objeto de comércio. Nesta oportunidade, os nautas receberam alguns privilégios¹³⁰, porque a salvação do império dependia de sua vigilância.

CAPÍTULO XVII

Do comércio após a destruição dos romanos no Ocidente

O império romano foi invadido e um dos efeitos da calamidade geral foi a destruição do comércio. Os bárbaros só o viram inicialmente como um objeto de seus roubos; quando se estabeleceram, não o honraram mais do que a agricultura e as outras profissões do povo vencido.

Assim, quase não existiu mais comércio na Europa; a nobreza, que reinava em todo lugar, não se preocupava com ele.

A lei dos visigodos¹³¹ autorizava aos particulares ocupar a metade do leito dos grandes rios, contanto que a outra ficasse livre para as redes e os barcos; era preciso que houvesse muito pouco comércio nos países que tinham conquistado.

Naquela época foram estabelecidos os direitos insensatos sobre a herança dos estrangeiros e sobre o naufrágio: os homens pensaram que, como os estrangeiros não estavam unidos a eles por nenhuma comunicação do direito civil, não lhes deviam, por um lado, nenhum tipo de justiça e, por outro, nenhum tipo de piedade.

Nos limites estreitos em que se encontravam os povos do norte, tudo lhes era estranho: em sua pobreza, tudo era para eles um objeto de riqueza. Estabelecidos, antes de suas conquistas, nas costas de um mar fechado e cheio de escolhos, tinham tirado partido destes mesmos escolhos.

Mas os romanos, que criavam leis para todo o universo, tinham criado leis muito humanas sobre os naufrágios¹³²: re-

primiram, neste sentido, os roubos daqueles que habitavam os litorais e, o que era mais importante, a rapacidade de seu fisco¹³³.

CAPÍTULO XVIII *Regulamento particular*

No entanto, a lei dos visigodos¹³⁴ editou uma disposição favorável ao comércio; ordenou que os mercadores que vinham de além-mar, nas questões que nasciam entre eles, seriam julgados pelas leis e pelos juizes de sua nação. Tal coisa estava fundada no uso, estabelecido entre todos estes povos mesclados, de que cada homem vivesse sob sua própria lei: coisa sobre a qual muito falarei em seguida.

CAPÍTULO XIX *Do comércio a partir do enfraquecimento dos romanos no Oriente*

Os maometanos surgiram, conquistaram e se dividiram. O Egito teve seus soberanos particulares e continuou a fazer o comércio das Índias. Senhor das mercadorias deste país, atraiu as riquezas de todos os outros. Seus sultões foram os príncipes mais poderosos dessa época: podemos ver na história como, com uma força constante e bem usada, acabaram com o ardor, o fogo e o ímpeto dos cruzados.

CAPÍTULO XX *Como o comércio renasceu na Europa pela barbárie*

Quando a filosofia de Aristóteles foi levada ao Ocidente, agradou muito aos espíritos sutis, que, nas épocas de ignorância, são os belos espíritos. Escolásticos enfatuaram-se e pegaram desse filósofo¹³⁵ muitas explicações sobre o empréstimo com juros, em vez de usarem a fonte tão natural que era o Evangelho; condenaram-no indistintamente e em

todos os casos. Com isso, o comércio, que era apenas a profissão das pessoas vis, se tornou também a das pessoas desonestas, pois, toda vez que se proíbe uma coisa naturalmente autorizada ou necessária, só se consegue tornar desonestas as pessoas que a fazem.

O comércio passou para uma nação na época coberta de infâmia e logo não foi mais distinguido das mais horríveis usuras, dos monopólios, da arrecadação de subsídios e de todos os meios desonestos de adquirir dinheiro.

Os judeus¹³⁶, enriquecidos por suas exações, eram pilhados pelos príncipes com a mesma tirania: coisa que consolava os povos, e não os aliviava.

O que aconteceu na Inglaterra dará uma idéia do que foi feito nos outros países. Tendo o rei João¹³⁷ mandado prender os judeus para ter seus bens, poucos foram os que não tiveram pelo menos um olho furado: este rei fazia assim sua câmara de justiça. Um deles, de quem arrancaram sete dentes, um por dia, deu dez mil marcos de prata no oitavo. Henrique III tirou de Aarão, judeu de York, quatorze mil marcos de prata e dez mil para a rainha. Naquela época, se fazia com violência o que se faz hoje na Polônia com comedimento. Como os reis não podiam inspecionar a bolsa de seus súditos, por causa de seus privilégios, torturavam os judeus, pois estes não eram considerados cidadãos.

Enfim se introduziu um costume que confiscou todos os bens dos judeus que abraçavam o cristianismo. Este costume tão estranho, conhecemo-lo por causa da lei¹³⁸ que o anula. Deram razões muito vãs para ele; disseram que queriam pô-los à prova e fazer com que não sobrasse nada da escravidão do demônio. Mas é evidente que esse confisco era uma espécie de direito¹³⁹ de amortização, para o príncipe ou para os senhores, pelas taxas que cobravam dos judeus e das quais eram frustrados quando estes se convertiam ao cristianismo. Naquela época, os homens eram considerados como as terras. E observarei, de passagem, quanto se abusou dessa nação de um século para outro. Confiscaram seus bens quando eles queriam ser cristãos e, logo depois, os mandaram queimar, quando não quiseram sê-lo.

No entanto, vimos o comércio sair do seio da vexação e do desespero. Os judeus, proscritos um após outro de todos os países, encontraram um meio de salvar seus bens. Neste sentido, tornaram seus refúgios fixos, pois um príncipe que gostaria muito de deles se desfazer não estaria com vontade de desfazer-se do dinheiro deles.

Inventaram¹⁴⁰ as letras de câmbio e, por este meio, o comércio pôde evitar a violência e manter-se em todo lugar, pois o negociante mais rico só possuía bens invisíveis, que podiam ser enviados para toda parte e não deixavam rastro em lugar nenhum.

Os teólogos foram obrigados a restringir seus princípios; e o comércio, que tinha sido violentamente ligado à má-fé, voltou, por assim dizer, para o seio da probidade.

Assim, devemos às especulações dos escolásticos todas as desgraças¹⁴¹ que acompanharam a destruição do comércio; e à avareza dos príncipes o estabelecimento de uma coisa que o coloca, de alguma forma, longe de seu poder.

Foi preciso, a partir dessa época, que os príncipes se governassem com mais sabedoria do que teriam eles mesmos pensado: pois, com os acontecimentos, os grandes golpes de autoridade se mostraram tão desajeitados, que é uma experiência reconhecida que só a bondade do governo traz a prosperidade.

Começaram a curar-se do maquiavelismo, e curar-se-ão dele todos os dias. É preciso mais moderação nos conselhos. O que se chamava outrora golpe de Estado hoje seriam apenas, independentemente do horror, imprudências.

E é bom para os homens estarem numa situação em que, enquanto suas paixões lhes inspiram o pensamento de serem maus, têm no entanto o interesse de não sê-lo.

CAPÍTULO XXI

Descoberta de dois novos mundos: estado da Europa a este respeito

A bússola abriu, por assim dizer, o universo. Encontramos a Ásia e a África, das quais só conhecíamos algumas costas, e a América, da qual não conhecíamos nada.

Os portugueses, navegando no oceano Atlântico, descobriram a ponta mais meridional da África; viram um vasto mar; este os levou para as Índias orientais. Os perigos que passaram nesse mar e a descoberta de Moçambique, de Melinde e de Calicute foram cantados por Camões, cujo poema faz sentir algo dos encantos da *Odisséia* e da magnificência da *Eneida*.

Os venezianos tinham feito até o momento o comércio das Índias pelo país dos turcos e o tinham continuado em meio aos estragos e os ultrajes. Com a descoberta do cabo da Boa Esperança e aquelas que foram feitas pouco tempo depois, a Itália não esteve mais no centro do mundo comerciante; ficou, por assim dizer, num canto do universo e lá ainda está. Até mesmo o comércio do Levante, que depende hoje do comércio que as grandes nações fazem nas duas Índias, a Itália só o faz acessoriamente.

Os portugueses comerciaram nas Índias como conquistadores. As leis incômodas¹⁴² que os holandeses impõem hoje aos pequenos príncipes indianos sobre o comércio, os portugueses as tinham estabelecido antes deles.

A fortuna da casa de Áustria foi prodigiosa. Carlos Quinto conseguiu a sucessão de Borgonha e de Aragão; chegou ao império; e, para conseguir para ele um novo gênero de grandeza, o universo estendeu-se e vimos aparecer um mundo novo sob suas ordens.

Cristóvão Colombo descobriu a América; e, embora a Espanha não enviasse forças que um pequeno príncipe da Europa não pudesse enviar da mesma forma, submeteu dois grandes impérios e outros grandes Estados.

Enquanto os espanhóis descobriam e conquistavam parte do Ocidente, os portugueses levavam suas conquistas e descobertas às partes do Oriente: estas duas nações se encontraram; recorreram ao papa Alexandre VI, que fez a célebre linha de demarcação e julgou um grande processo.

Mas as outras nações da Europa não os deixaram gozar tranquilamente de sua partilha: os holandeses expulsaram os portugueses de quase todas as Índias orientais e diversas nações montaram estabelecimentos na América.

Os espanhóis encararam inicialmente as terras descobertas como objetos de conquista: povos mais refinados do que eles viram nelas objetos de comércio e foi neste sentido que para lá dirigiram seus olhares. Vários povos conduziram-se com tanta sabedoria que deram o governo a companhias de negociantes que, governando esses Estados distantes unicamente para o negócio, fizeram deles uma grande potência acessória, sem embarçar o Estado principal.

As colônias que ali foram formadas estão sob um tipo de dependência da qual se encontram poucos exemplos nas colônias antigas, pois as de hoje dependem do próprio Estado ou de alguma companhia comerciante estabelecida neste Estado.

O objetivo dessas colônias é fazer o comércio em melhores condições do que se faz com os povos vizinhos, com os quais todas as vantagens são recíprocas. Foi estabelecido que somente a metrópole poderia negociar na colônia, e isso com muita razão, pois o objetivo do estabelecimento foi a extensão do comércio e não a fundação de uma cidade ou de um novo império.

Assim, é também uma lei fundamental da Europa que todo comércio com uma colônia estrangeira é visto como um puro monopólio punível pelas leis do país; e não se deve julgar isto segundo as leis e os exemplos dos povos antigos¹⁴³, que não são aplicáveis neste caso.

É também de regra que o comércio estabelecido entre as metrópoles não implica uma permissão para as colônias, que ainda ficam em estado de proibição.

A desvantagem das colônias, que perdem a liberdade do comércio, é visivelmente compensada com a proteção da metrópole¹⁴⁴, que a protege com suas armas, ou a mantém com suas leis.

Daí se segue uma terceira lei da Europa: quando o comércio estrangeiro com a colônia é proibido, não se pode navegar em seus mares a não ser nos casos estabelecidos nos tratados.

As nações, que estão para todo o universo como os particulares estão para o Estado, são governadas como eles pelo direito natural e pelas leis que fizeram para si mesmas.

Um povo pode ceder a outro o mar, assim como pode ceder a terra¹⁴⁵. Os cartagineses exigiram dos romanos que não navegassem além de certos limites, assim como os gregos tinham exigido do rei da Pérsia que ele se mantivesse sempre distante das costas do mar¹⁴⁶ a distância da carreira de um cavalo.

A distância extrema de nossas colônias não é um inconveniente para sua segurança, pois, se a metrópole é distante para protegê-las, as nações rivais da metrópole não estão menos distantes para conquistá-las.

Além do mais, esta distância faz com que aqueles que vão estabelecer-se lá não consigam adquirir o modo de vida de um clima tão diferente; são obrigados a tirar do país de onde vieram todas as comodidades da vida. Os cartagineses¹⁴⁷, para tornar os sardos e os corsos mais dependentes, tinham-lhes proibido, sob pena de morte, plantar, semear ou fazer algo parecido; mandavam-lhes os mantimentos da África. Chegamos ao mesmo ponto, sem criar leis tão duras. Nossas colônias das ilhas Antilhas são admiráveis; elas possuem objetos de comércio que não possuímos nem podemos possuir, mas têm falta do que faz o objeto do nosso comércio.

O efeito da descoberta da América foi ligar à Europa a Ásia e a África. A América fornece à Europa a matéria de seu comércio com esta vasta parte da Ásia a que chamamos Índias orientais. A prata, esse metal tão útil para o comércio, como signo, foi também a base do maior comércio do universo, enquanto mercadoria. Enfim, a navegação da África se tornou necessária; fornecia homens para o trabalho das minas e das terras da América.

A Europa chegou a um grau tal de poder que a história nada tem de comparável neste sentido, se considerarmos a imensidão dos gastos, a grandeza dos compromissos, o número das tropas e a continuidade de sua manutenção, mesmo quando são mais inúteis e as temos apenas para a ostentação.

O padre du Halde¹⁴⁸ conta que o comércio interno da China é maior do que o comércio de toda a Europa. Isso poderia acontecer se nosso comércio externo não aumentas-

se o interno. A Europa faz o comércio e a navegação das três outras partes do mundo, assim como a França, a Inglaterra e a Holanda fazem quase que toda a navegação e o comércio da Europa.

CAPÍTULO XXII

Das riquezas que a Espanha tirou da América

Se a Europa¹⁴⁹ encontrou tantas vantagens no comércio da América, seria natural acreditar que a Espanha tivesse recebido vantagens maiores. Tirou do mundo recentemente descoberto um quantidade de ouro e de prata tão prodigiosa que o que se tinha tido até então não podia ser-lhe comparado.

Mas (o que nunca teriam suspeitado) a miséria fez com que falhassem em quase toda parte. Filipe II, que sucedeu a Carlos V, foi obrigado a fazer a célebre bancarrota que todos conhecem; e nunca houve príncipe que tenha sofrido mais do que ele dos murmúrios, da insolência e da revolta de suas tropas sempre mal pagas.

Desde essa época, a monarquia de Espanha declinou sem parar. É porque havia na natureza dessas riquezas um vício interno e físico que as tornava vãs, e esse vício aumentou todos os dias.

O ouro e a prata são riquezas de ficção ou de signo. Esses signos são muito duráveis e se destroem pouco, como convém à sua natureza. Quanto mais se multiplicam, mais perdem preço, porque representam menos coisas.

Quando da conquista do México e do Peru, os espanhóis abandonaram as riquezas naturais para terem riquezas de signo que se aviltavam por si mesmas. O ouro e a prata eram muito raros na Europa; e a Espanha, senhora de repente de uma quantidade muito grande destes metais, concebeu esperanças que nunca tinha tido. No entanto, as riquezas que se encontraram nos países conquistados não eram proporcionais às de suas minas. Os índios esconderam parte delas e, além do mais, esses povos, que só usavam o ouro e a prata para a magnificência dos templos dos deuses e dos

palácios dos reis, não os buscavam com a mesma avareza que nós; por fim, eles não conheciam o segredo de tirar metais de todas as minas, mas apenas daquelas em que a separação se fazia com o fogo, pois não conheciam o modo de usar o mercúrio, nem talvez o próprio mercúrio.

No entanto, a prata não deixou de dobrar rapidamente na Europa, o que ficou claro no fato de que o preço de tudo que se comprou foi o dobro.

Os espanhóis exploraram as minas, escavaram as montanhas, inventaram máquinas para puxar as águas, quebrar o minério e separá-lo; e, como não se importavam com a vida dos índios, fizeram-nos trabalhar sem descanso. A prata dobrou rapidamente na Europa, e o lucro diminuiu sempre de metade para a Espanha, que só tinha, todo ano, a mesma quantidade de um metal que se tinha tornado metade menos precioso.

No dobro do tempo, a prata duplicou-se, e o lucro diminuiu pela metade mais uma vez.

Diminuiu até mais da metade: eis como.

Para tirar o ouro das minas, para dar-lhe os preparos requisitados e transportá-lo para a Europa, era preciso um gasto qualquer. Suponho que ele fosse como 1 está para 64: quando a prata foi dobrada pela primeira vez, e por conseguinte se tornou metade menos preciosa, o gasto foi como 2 estão para 64. Assim, as frotas que levaram para a Espanha a mesma quantidade de ouro levaram uma coisa que valia na realidade metade menos e custava metade mais.

Se acompanharmos a coisa de dobro em dobro, encontraremos a progressão da causa da importância das riquezas da Espanha.

Há mais ou menos duzentos anos se exploram as minas das Índias. Suponho que a quantidade de prata que se encontra agora no mundo esteja para a que havia antes da descoberta como 32 está para 1, ou seja, que tenha duplicado cinco vezes: em duzentos anos mais a mesma quantidade estará para aquela que havia antes da descoberta como 64 está para 1, ou seja, dobrará mais uma vez. Ora, hoje, cinquenta¹⁵⁰ quintais de minério para o ouro dão quatro, cinco e seis onças de ouro, e quando só há duas o mineiro só co-

bre seus gastos. Em duzentos anos, quando só houver quatro, o mineiro também só tirará seus gastos. Logo, haverá pouco lucro a se tirar do ouro. Mesmo raciocínio para a prata, exceto que o trabalho das minas de prata é um pouco mais vantajoso do que o das minas de ouro.

Se se encontrarem minas tão abundantes que dêem mais lucro, quanto mais abundantes forem, mais cedo o lucro irá terminar.

Os portugueses encontraram tanto ouro¹⁵¹ no Brasil que será necessário que o lucro dos espanhóis logo diminua consideravelmente, e o deles também.

Ouvi muitas vezes pessoas deplorarem a cegueira do Conselho de Francisco I, que recusou Cristóvão Colombo, que lhes propusera as Índias. Na verdade, fizeram, talvez por imprudência, coisa muito sábia. A Espanha agiu como aquele rei insensato que pedira que tudo o que tocasse se convertesse em ouro e foi obrigado a voltar aos deuses para rogar-lhes que acabassem com sua miséria.

As companhias e os bancos que várias nações estabeleceram acabaram de aviltar o ouro e a prata em sua qualidade de signo; pois, com novas ficções, multiplicaram tanto os signos dos objetos que o ouro e a prata só cumpriram parte deste ofício e se tornaram menos preciosos.

Assim, o crédito público substituiu as minas e diminuiu ainda mais o lucro que os espanhóis tiravam das suas.

É verdade que, com o comércio que os holandeses fizeram nas Índias orientais, eles deram algum preço à mercadoria dos espanhóis; pois, como levaram prata para trocar pelas mercadorias do Oriente, aliviaram na Europa os espanhóis de uma parte dos gêneros que eles tinham em demasiada abundância.

E este comércio, que parece envolver apenas indiretamente a Espanha, é para ela tão vantajoso quanto o é para as próprias nações que o fazem.

Por tudo o que acaba de ser dito, podem-se julgar as ordens do Conselho da Espanha, que proíbem o uso do ouro e da prata em dourados e outras superficialidades: decreto igual ao que fariam os Estados da Holanda se proibissem o consumo da canela.

Meu raciocínio não se aplica a todas as minas: as da Alemanha e da Hungria, de onde se retira pouca coisa além dos gastos, são muito úteis. Elas se encontram no Estado principal; ocupam milhares de homens que consomem gêneros superabundantes: são propriamente uma manufatura do país.

As minas da Alemanha e da Hungria valorizam o cultivo das terras, enquanto o trabalho das do México e do Peru o destrói.

As Índias e a Espanha são duas potências com o mesmo senhor, mas as Índias são o principal, a Espanha não mais do que o acessório. Em vão a política quer reduzir o principal ao acessório; as Índias sempre atraem para si a Espanha.

De quase cinqüenta milhões de mercadorias que vão todos os anos para as Índias, a Espanha só fornece dois milhões e meio: logo, as Índias fazem um comércio de cinqüenta milhões e a Espanha, de dois milhões e meio.

É um mau tipo de riqueza um tributo accidental que não depende da indústria da nação, do número de seus habitantes ou do cultivo de suas terras. O rei da Espanha, que recebe grandes somas de sua alfândega de Cádiz, é apenas, neste sentido, um particular muito rico num Estado muito pobre. Tudo acontece entre os estrangeiros e ele praticamente sem que seus súditos participem; esse comércio é independente da boa ou da má fortuna de seu reino.

Se algumas províncias em Castela lhe dessem uma soma igual à da alfândega de Cádiz, seu poder seria muito maior: suas riquezas só poderiam ser o efeito das do país; estas províncias animariam todas as outras e estariam todas juntas em melhores condições de sustentar os encargos respectivos: em vez de termos um grande tesouro, teríamos um grande povo.

CAPÍTULO XXIII

Problema

Não cabe a mim decidir sobre a seguinte questão: se a Espanha não podia fazer o comércio das Índias por si mes-

ma, não seria melhor que ela o tornasse livre para os estrangeiros? Eu só diria que será conveniente para ela que coloque nesse comércio o menor número de obstáculos que sua política puder permitir. Quando as mercadorias que as diversas nações levam para as Índias são caras, as Índias dão muito de sua mercadoria, que é o ouro e a prata, por poucas mercadorias estrangeiras: o contrário acontece quando estas estão a preço baixo. Talvez fosse útil que estas nações se prejudicassem umas às outras para que as mercadorias que elas levam para as Índias fossem sempre vendidas barato. Eis os princípios que se devem examinar, sem no entanto separá-los das outras considerações: a segurança das Índias, a utilidade de uma alfândega única, os perigos de uma grande mudança, os inconvenientes que prevemos e que são muitas vezes menos perigosos do que aqueles que não podemos prever.

LIVRO VIGÉSIMO SEGUNDO

*Das leis em sua relação com
o uso da moeda*

CAPÍTULO I

Razão do uso da moeda

Os povos que têm poucas mercadorias para o comércio, como os selvagens, e os povos policiados que só têm duas ou três espécies negociam por meio da troca. Assim, as caravanas dos mouros que vão para Tombuctu, no fundo da África, trocar sal por ouro não precisam de moeda. O mouro coloca seu sal num monte; o negro, seu ouro em pó em outro: se não houver ouro suficiente, o mouro retira parte de seu sal, ou o negro acrescenta ouro, até que as partes estejam de acordo.

Mas quando um povo faz o comércio de um número muito grande de mercadorias precisa necessariamente de uma moeda, porque um metal fácil de transportar economiza muitas despesas que se seria obrigado a fazer se sempre se procedesse por troca.

Como todas as nações têm necessidades recíprocas, acontece muitas vezes que uma quer ter um número muito grande de mercadorias da outra, e esta muito pouco das suas, enquanto que, em relação a outra nação, ela está no caso contrário. Mas quando as nações têm uma moeda e procedem por compra e venda, aquelas que pegarem mais mercadorias saldaram ou pagam o excedente com dinheiro; e existe a diferença seguinte: no caso da compra, o comércio é feito proporcionalmente às necessidades da nação que pedir mais, enquanto na troca o comércio só é feito na medida das ne-

cessidades da nação que pedir menos, sem o que esta última estaria na impossibilidade de saldar sua conta.

CAPÍTULO II

Da natureza da moeda

A moeda é um signo que representa o valor de todas as mercadorias. Toma-se algum metal para que o signo seja duradouro¹, se desgaste pouco com o uso e, sem que se destrua, seja capaz de muitas divisões. Escolhe-se um metal precioso, para que o signo possa ser facilmente transportado. Um metal é muito apropriado para ser uma medida comum, porque podemos facilmente reduzi-lo ao mesmo título. Cada Estado imprime sua marca para que a forma corresponda ao título e ao peso, e se conheçam um e outro por mera inspeção.

Os atenienses, como não conheciam o uso dos metais, usaram bois², e os romanos ovelhas; mas um boi não é a mesma coisa que um outro boi, como uma moeda de metal pode ser a mesma que outra.

Como o dinheiro é o signo do valor das mercadorias, o papel é o signo do valor do dinheiro; e, quando é bom, o representa de tal forma que, quanto ao efeito, não há diferença.

Assim como o dinheiro é um signo de uma coisa e a representa, cada coisa é um signo do dinheiro e o representa; e o Estado está na prosperidade se, por um lado, o dinheiro representa bem todas as coisas e, por outro, todas as coisas representam bem o dinheiro, e eles são signos uns dos outros; ou seja, em seu valor relativo, pode-se ter um assim que se tem o outro. Isto só acontece num governo moderado, mas nem sempre acontece num governo moderado: por exemplo, se as leis favorecem um devedor injusto, as coisas que lhe pertencem não representam dinheiro e não são um signo dele. Para o governo despótico, seria um prodígio se as coisas representassem seu signo; a tirania e a desconfiança fazem com que todos enterrem seu dinheiro³ e as coisas não representam dinheiro.

Algumas vezes os legisladores usaram de tal arte, que não só as coisas representavam o dinheiro por sua natureza como também se tornavam moeda como o próprio dinheiro. César⁴, ditador, autorizou aos devedores darem como pagamento a seus credores terras pelo preço que tinham antes da guerra civil. Tibério⁵ ordenou que aqueles que quisessem dinheiro o recebessem do tesouro público, empenhando terras pelo dobro do valor. Sob César, os fundos de terra foram a moeda que pagou todas as dívidas; sob Tibério, dez mil sestércios em terras tornaram-se uma moeda comum, como cinco mil sestércios de prata.

A grande carta da Inglaterra proíbe que se confiscuem as terras ou recursos de um devedor quando seus bens mobiliários ou pessoais forem suficientes para o pagamento e ele os oferecer: então, todos os bens de um inglês representam dinheiro.

As leis dos germanos avaliaram em dinheiro as satisfações pelos prejuízos que se tinham feito e pelas penas dos crimes. Mas como havia muito pouco dinheiro no país elas reavaliaram o dinheiro em gêneros ou gado. Isto se encontra fixado na lei dos saxões, com certas diferenças, segundo a riqueza e a comunidade dos diversos povos. Primeiro⁶, a lei declara o valor do soldo em gado: o soldo de duas *trémises* tinha relação com um boi de doze meses ou com uma ovelha com seu cordeiro; o de três *trémises* valia um boi de dezesseis meses. Entre esses povos, a moeda se tornava gado, mercadoria ou gênero, e estas coisas se tornavam moeda.

Não só o dinheiro é um signo das coisas, mas também um signo da prata, e representa a prata, como veremos no capítulo do câmbio.*

* Espécie de jogo de palavras intraduzível, já que "prata" e "dinheiro" se dizem igualmente "argent" em francês. Cumpre observar, porém, que não se trata de mero trocadilho, já que a prata era lastro da moeda. Há em todo este livro uma oscilação entre esses dois sentidos da palavra *argent*. A tradução procurou captar os matizes, registrando ora "dinheiro" ora "prata". A exatidão, porém, nem sempre é possível. O leitor deve ter em mente, portanto, que onde esta tradução traz "dinheiro" ou "prata", o original francês traz "argent", apenas. (N. do R.)

CAPÍTULO III

Das moedas ideais

Existem moedas reais e moedas ideais. Os povos policiados, que usam quase todas moedas ideais, só o fazem porque converteram suas moedas reais em ideais. Primeiro, suas moedas reais são um certo peso e um certo título de algum metal. Mas logo a má-fé ou a necessidade fazem com que se retire uma parte do metal de cada moeda, na qual se deixa o mesmo nome: por exemplo, de uma moeda com o peso de uma libra de prata retira-se a metade da prata e ela continua a ser chamada libra: a moeda que era a vigésima parte da libra de prata, continuamos a chamá-la soldo, embora ela não seja mais a vigésima parte dessa libra. Então, a libra é uma libra ideal, e o soldo, um soldo ideal; e assim também com as outras subdivisões; e isto pode chegar ao ponto de que o que chamarmos de libra não será mais do que uma parte muito pequena da libra; o que a tornará ainda mais ideal. Pode até mesmo acontecer que não se cunhará mais moeda que valha precisamente uma libra e não se cunhará também moeda que valha um soldo: então, a libra e o soldo serão moedas puramente ideais. Dar-se-á a cada moeda a denominação de tantas libras e de tantos soldos quantos se quiser: a variação poderá ser contínua, porque é tão fácil dar outro nome para uma coisa quanto é difícil mudar a própria coisa.

Para secar a fonte dos abusos, será uma lei muito boa em todos os países onde quiserem fazer com que o comércio floresça aquela que ordenar que se empreguem moedas reais e que não se farão operações que possam torná-las ideais.

Nada deve ser tão isento de variação quanto o que é a medida comum de tudo.

O comércio, em si mesmo, é muito incerto, e é um grande mal somar uma nova incerteza àquela que está fundada na natureza da coisa.

CAPÍTULO IV

Da quantidade de ouro e de prata

Quando as nações policiadas são senhoras do mundo, o ouro e a prata aumentam todos os dias, quer porque elas os tirem de seu próprio território, quer porque vão buscá-los onde eles estão. Eles diminuem, pelo contrário, quando as nações bárbaras vencem. Sabemos qual foi a carência destes metais quando os godos e os vândalos, por um lado, os sarracenos e os tártaros, por outro, invadiram tudo.

CAPÍTULO V

Continuação do mesmo assunto

A prata tirada das minas da América, transportada para a Europa, daí também enviada para o Oriente favoreceu a navegação da Europa: é mais uma mercadoria que a Europa recebe em troca da América e envia em troca para as Índias. Uma quantidade maior de ouro e de prata é, então, favorável quando estes metais são considerados como mercadorias; ela não o é quando são tomados como signo, porque sua abundância fere sua qualidade de signo, que se baseia muito em sua raridade.

Antes da primeira guerra púnica, o cobre estava para a prata assim como 960 estão para 1^o; está hoje mais ou menos assim como 73 1/2 estão para 1^o. Mesmo que a proporção fosse como era antigamente, a prata cumpriria até melhor sua função de signo.

CAPÍTULO VI

Por que razão o preço da usura diminuiu de metade quando da descoberta das Índias

O inca Garcilasso^o conta que na Espanha, após a conquista das Índias, as rendas, que estavam em 10 por cento, caíram para 5 por cento. Devia ser assim. Uma grande quantidade de prata foi de repente levada para a Europa: rapida-

mente, menos pessoas precisaram de dinheiro; o preço de todas as coisas aumentou, e o dinheiro diminuiu; logo, a proporção foi rompida, todas as dívidas antigas foram extintas. Podemos lembrar-nos da época do Sistema¹⁰, quando todas as coisas tinham grande valor, exceto o dinheiro. Após a conquista das Índias, aqueles que possuíam dinheiro foram obrigados a diminuir o preço ou o aluguel de sua mercadoria, ou seja, os juros.

Desde essa época, o empréstimo não pôde voltar à taxa antiga, porque a quantidade de dinheiro aumentou todos os anos na Europa. Por outro lado, como os fundos públicos de alguns Estados, fundados nas riquezas que o comércio lhes trouxe, renderam juros muito módicos, foi preciso que os contratos dos particulares fossem regulados por isso. Por fim, como o câmbio deu aos homens uma facilidade singular de transportar dinheiro de um país para outro, o dinheiro não poderia ser raro num lugar, que não chegasse de todos os lados daqueles onde era comum.

CAPÍTULO VII

Como o preço das coisas é fixado pela variação das riquezas de signo

O dinheiro é o preço das mercadorias ou gêneros. Mas como este preço será fixado? Isto é, por que porção de dinheiro cada coisa será representada?

Se compararmos a massa de ouro e de prata que está no mundo com a soma das mercadorias que existem, é certo que cada gênero ou mercadoria em particular poderá ser comparado com certa parcela da massa inteira do ouro e da prata. Assim como o total de uma estará para o total da outra, a parte de uma estará para a parte da outra. Suponhamos que só exista um gênero ou mercadoria no mundo, ou que só exista um que se compre, e que ele se divida como o dinheiro; esta parte desta mercadoria corresponderá a uma parte da massa do dinheiro; a metade do total de uma, à metade do total da outra; o décimo, o centésimo, o milésimo de uma ao décimo, ao centésimo, ao milésimo da

outra. Mas, como o que forma a propriedade entre os homens não está todo de uma vez no comércio e como os metais ou as moedas, que são seus signos, tampouco estão ali todos a um só tempo, os preços se fixarão na razão composta do total das coisas com o total dos signos e na do total das coisas que estão no comércio com o total dos signos que também estão; e, como as coisas que não estão no comércio hoje podem estar nele amanhã e os signos que não estão hoje podem da mesma forma nele entrar, o estabelecimento do preço das coisas sempre depende fundamentalmente da razão do total das coisas com o total dos signos.

Assim, o príncipe ou o magistrado tanto não podem taxar o valor das mercadorias quanto não podem estabelecer por decreto que a relação de um a dez é igual à de um a vinte. Juliano¹¹, quando abaixou o preço dos gêneros em Antioquia, causou lá uma horrenda escassez de alimentos.

CAPÍTULO VIII

Continuação do mesmo assunto

Os negros da costa da África possuem um signo de valores, sem moeda: é um signo puramente ideal, baseado no grau de estima que têm em seu espírito pela mercadoria, na proporção da necessidade que dela têm. Um certo gênero ou mercadoria vale três macutos; outro, seis macutos; outro, dez macutos; é como se dissessem simplesmente três, seis, dez. O preço é formado pela comparação que fazem de todas as mercadorias entre si; então, não existe moeda particular, mas cada porção de mercadoria é moeda da outra.

Introduzamos por um momento entre nós essa maneira de avaliar e juntemo-la à nossa: todas as mercadorias e gêneros do mundo, ou então todas as mercadorias ou gêneros de um Estado em particular, considerado isoladamente de todos os outros, valerão um certo número de macutos; e, dividindo o dinheiro deste Estado em tantas partes quantos macutos houver, uma parte dividida deste dinheiro será o signo de um macuto.

Se supusermos que a quantidade do dinheiro de um Estado dobra, será preciso para um macuto o dobro de dinheiro; mas se, dobrando o dinheiro, dobrarem também os macutos a proporção permanecerá tal qual era antes de uma e outra duplicação.

Se, depois da descoberta das Índias, o ouro e a prata aumentaram na Europa na razão de um para vinte, o preço dos gêneros e mercadorias deveria ter subido na razão de um para vinte. Mas, se, por outro lado, o número das mercadorias aumentou como de um para dois, será preciso que o preço destas mercadorias e gêneros tenha aumentado, por um lado, na razão de um para vinte e tenha baixado na razão de um para dois, e que só esteja conseqüentemente na razão de um para dez.

A quantidade das mercadorias e dos gêneros cresce por um aumento do comércio; o aumento do comércio, por um aumento do dinheiro que chega sucessivamente, por novas comunicações com novas terras e novos mares, que nos trazem novos gêneros e novas mercadorias.

CAPÍTULO IX

Da raridade relativa do ouro e da prata

Além da abundância e da raridade positiva do ouro e da prata, existe também uma abundância e uma raridade relativa de um destes metais em relação ao outro.

A avareza guarda o ouro e a prata, porque, como não quer consumir, gosta dos signos que não se deterioram. Ela prefere guardar o ouro a guardar a prata porque sempre teme perder e pode esconder melhor o que tem um volume menor. Assim, o ouro desaparece quando a prata é comum porque todos que o possuem tratam de escondê-lo; volta a aparecer quando a prata é rara porque são obrigados a retirá-lo dos esconderijos.

Logo, é uma regra: o ouro é comum quando a prata é rara, e o ouro é raro quando a prata é comum. Tal coisa evidencia a diferença entre a abundância e a raridade relativas e a abundância e a raridade reais: coisa da qual vou falar muito.

CAPÍTULO X

Do câmbio

A abundância e a raridade relativas das moedas dos diversos países formam o que chamamos câmbio.

O câmbio é uma fixação do valor atual e momentâneo das moedas.

A prata, como metal, tem um valor como todas as outras mercadorias; e ainda tem um valor que vem de que é capaz de se tornar o signo das outras mercadorias; e, se fosse apenas uma simples mercadoria, não se deve duvidar de que perderia muito de seu preço.

A prata, como moeda, tem um valor que o príncipe pode fixar em algumas relações e que não poderia fixar em outras.

O príncipe estabelece uma proporção entre uma quantidade de prata como metal e a mesma quantidade como moeda; 2º fixa aquela que existe entre diversos metais usados como moeda; 3º estabelece o peso e o título de cada moeda. Por fim, ele dá a cada moeda o valor ideal de que falei. Chamarei o valor da moeda nestas quatro relações *valor positivo*, porque pode ser fixado por lei.

As moedas de cada Estado têm, além disso, um *valor relativo*, no sentido de que são comparadas com as moedas de outros países: é este valor relativo que o câmbio estabelece. Ele depende muito do valor positivo. É fixado pela estima mais geral dos negociantes e não pode sê-lo por ordenação do príncipe, porque varia incessantemente e depende de mil circunstâncias.

Para fixar o valor relativo, as diversas nações regular-se-ão bastante sobre aquela que possuir mais dinheiro. Se ela possuir mais dinheiro do que todas as outras juntas, será realmente preciso que todas se meçam por ela, o que fará com que elas se regulem mais ou menos entre si como elas se mediram com a nação principal.

No estado atual do universo, a Holanda¹² é a nação da qual estamos falando. Examinemos o câmbio em relação a ela.

Existe na Holanda uma moeda que se chama um florim; o florim vale vinte *sols*, ou quarenta meios-soldos, ou *gros*. Para simplificar as idéias, imaginemos que não existem florins na Holanda e que só existem *gros*: um homem que tiver mil florins terá quarenta mil *gros*, e assim por diante. Ora, o câmbio com a Holanda consiste em saber quantos *gros* valerá cada moeda dos outros países; e, como contamos normalmente na França em escudos de três libras, o câmbio pedirá quanto um escudo de três libras valerá em *gros*. Se o câmbio estiver em cinqüenta e quatro, o escudo de três libras valerá cinqüenta e quatro *gros*; se estiver em sessenta, valerá sessenta *gros*; se o dinheiro estiver escasso na França, o escudo de três libras valerá mais *gros*; se existir em abundância, valerá menos *gros*.

Essa raridade ou essa abundância, de onde resulta a mutação do câmbio, não são a raridade ou a abundância reais; são uma raridade ou uma abundância relativas: por exemplo, quando a França precisa mais ter fundos na Holanda do que os holandeses precisam ter na França, o dinheiro é chamado comum na França e escasso na Holanda, *et vice versa*.

Suponhamos que o câmbio com a Holanda esteja em cinqüenta e quatro. Se a França e a Holanda formassem apenas uma cidade, agiríamos como quando damos a moeda de um escudo: o francês tiraria de seu bolso três libras e o holandês tiraria do seu cinqüenta e quatro *gros*. Mas, como há uma distância entre Paris e Amsterdã, é preciso que aquele que dá por meu escudo de três libras cinqüenta e quatro *gros* que ele possui na Holanda me dê uma letra de câmbio no valor de cinqüenta e quatro *gros* sobre a Holanda. Não se trata mais aqui de cinqüenta e quatro *gros*, e sim de uma letra de cinqüenta e quatro *gros*. Assim, para avaliar¹³ a raridade ou a abundância do dinheiro, é preciso saber se há na França mais letras de cinqüenta e quatro *gros* destinadas à França do que existem escudos destinados à Holanda. Se existirem muitas letras oferecidas pelos holandeses e poucos escudos oferecidos pelos franceses, o dinheiro será raro na França e comum na Holanda, e será preciso que o câmbio

suba e por meu escudo me dêem mais do que cinqüenta e quatro *gros*; senão, não o darei; *et vice versa*.

Podemos perceber que as diversas operações do câmbio formam uma conta de receita e de despesa que é sempre preciso saldar e que um Estado que deve não quita suas dívidas através do câmbio, assim como um particular não paga uma dívida trocando dinheiro.

Suponho que só existem três Estados no mundo: a França, a Espanha e a Holanda; que diversos particulares da Espanha devem na França o valor de cem mil marcos de prata e que diversos particulares da França devem na Espanha cento e dez mil marcos; e que alguma circunstância fez com que cada um, na Espanha e na França, quisesse de repente retirar seu dinheiro: que fariam as operações de câmbio? Elas quitariam reciprocamente destas duas nações a quantia de cem mil marcos; mas a França deveria ainda dez mil marcos na Espanha, e os espanhóis teriam ainda letras sobre a França no valor de dez mil marcos, e a França não teria nenhuma sobre a Espanha.

Se a Holanda estivesse num caso contrário com a França e, como saldo, devesse a ela dez mil marcos, a França poderia pagar a Espanha de dois modos: ou dando a seus credores na Espanha letras sobre seus devedores da Holanda no valor de dez mil marcos, ou então mandando dez mil marcos de prata em espécies para a Espanha.

Segue-se daí que, quando um Estado precisa remeter uma quantia de dinheiro para outro país, é indiferente, pela natureza da coisa, que se transporte dinheiro ou que se levem letras de câmbio. A vantagem destes dois modos de pagar depende unicamente das circunstâncias atuais; será preciso ver o que, neste momento, renderá mais *gros* na Holanda, ou dinheiro levado em espécies¹⁴ ou uma letra sobre a Holanda com uma quantia igual.

Quando o mesmo título e o mesmo peso de prata na França rendem para mim o mesmo peso e o mesmo título de prata na Holanda, se diz que o câmbio está em paridade. No estado atual das moedas¹⁵, a paridade está mais ou menos em cinqüenta e quatro *gros* por escudo: quando o câmbio

bio estiver acima de cinquenta e quatro *gros*, diremos que está alto; quando estiver abaixo, diremos que está baixo.

Para saber se, numa certa situação do câmbio, o Estado ganha ou perde, é preciso considerá-lo como devedor, como credor, como vendedor, como comprador. Quando o câmbio está mais baixo do que a paridade, ele perde como devedor e ganha como credor; perde como comprador, ganha como vendedor. Podemos perceber claramente quando perde como devedor: por exemplo, se a França dever para a Holanda certo número de *gros*, quanto menos *gros* valer seu escudo, de mais escudos precisará para pagar; pelo contrário, se a França for credora de certo número de *gros*, quanto menos *gros* valer cada escudo, mais escudos receberá. O Estado também perde como comprador, pois é necessário sempre o mesmo número de *gros* para comprar a mesma quantidade de mercadorias e, quando o câmbio baixa, cada escudo da França dá menos *gros*. Pela mesma razão, o Estado ganha como vendedor: vendo minha mercadoria na Holanda pelo mesmo número de *gros* que a vendia; logo, eu terei mais escudos na França quando com cinquenta *gros* eu conseguir um escudo do que quando precisar de cinquenta e quatro *gros* para ter esse mesmo escudo: o contrário de tudo isto acontecerá com o outro Estado. Se a Holanda dever um certo número de escudos, ela ganhará; se os devermos a ela, ela perderá; se vender, perderá; se comprar, ganhará.

No entanto, é preciso observar o seguinte. Quando o câmbio está abaixo da paridade, por exemplo, se estiver em cinquenta em vez de estar em cinquenta e quatro, deveria acontecer que a França, enviando pelo câmbio cinquenta e quatro mil escudos para a Holanda, só compraria mercadorias no valor de cinquenta mil; e, por outro lado, se a Holanda mandasse o valor de cinquenta mil escudos para a França, compraria mercadorias no valor de cinquenta e quatro mil: o que daria uma diferença de oito cinquenta e quatro avos, ou seja, mais de um sétimo de perda para a França; de sorte que seria necessário mandar para a Holanda um sétimo a mais em dinheiro ou em mercadorias do que quando o câmbio estava ao par; e, como o mal aumenta sempre, por-

que tal dívida faria o câmbio abaixar mais, a França estaria, no fim, arruinada. Parece, digo eu, que tal coisa deveria acontecer; e isso não acontece, por causa do princípio que já estabeleci em outra parte¹⁶, que é que os Estados sempre têm tendência a se colocarem em equilíbrio e a se propiciarem a libertação. Assim, eles só tomam emprestado na proporção do que podem pagar, e só compram na medida em que vendem. E, tomando o exemplo acima, se o câmbio cair na França de cinquenta e quatro para cinquenta, o holandês, que comprava mercadorias por mil escudos e pagava por elas cinquenta e quatro mil *gros*, não pagaria mais do que cinquenta mil, se o francês quisesse consentir. Mas a mercadoria da França aumentará insensivelmente; o lucro será dividido entre o francês e o holandês, pois quando um negociante pode ganhar ele divide facilmente seu lucro; logo, será feita uma comunicação de lucro entre o francês e o holandês. Da mesma forma, o francês, que comprava mercadorias da Holanda no valor de cinquenta e quatro mil *gros* e que as pagava com mil escudos quando o câmbio estava em cinquenta e quatro, seria obrigado a acrescentar quatro cinquenta e quatro avos a mais de escudos da França para comprar as mesmas mercadorias. Mas o mercador francês, percebendo a perda que terá, irá querer dar menos pelas mercadorias da Holanda. Então, será feita uma combinação de perda entre o mercador francês e o mercador holandês; o Estado se colocará imperceptivelmente em equilíbrio e a baixa do câmbio não terá todos os inconvenientes que se deveriam temer.

Quando o câmbio está mais baixo do que a paridade, um negociante pode, sem diminuir sua fortuna, enviar seus fundos para os países estrangeiros; porque, fazendo-os voltar, ganha de volta o que perdeu; mas um príncipe que só manda para os países estrangeiros um dinheiro que não deve mais voltar sempre perde.

Quando os negociantes fazem muitos negócios num país, o câmbio aumenta infalivelmente. Isto se deve ao fato de que se fazem muitos contratos e se compram muitas mercadorias; e se tira do país estrangeiro para pagá-las.

Se um príncipe acumular muito dinheiro em seu Estado, o dinheiro poderá tornar-se raro realmente e comum relativamente; por exemplo, se, ao mesmo tempo, esse Estado tivesse de pagar muitas mercadorias no país estrangeiro, o câmbio abaixaria, ainda que o dinheiro fosse raro.

O câmbio de todas as praças tende sempre a se colocar em certa proporção; e isto está na natureza da própria coisa. Se o câmbio da Irlanda para a Inglaterra estiver mais baixo do que a paridade, e se o da Inglaterra para a Holanda também estiver mais baixo do que a paridade, o da Irlanda para a Holanda estará ainda mais baixo: ou seja, na razão composta do da Irlanda para a Inglaterra e do da Inglaterra para a Holanda; pois um holandês, que pode mandar virem os fundos indiretamente da Irlanda pela Inglaterra, não vai querer pagar mais caro para fazê-los vir diretamente. Afirmo que deveria ser assim; mas não é exatamente assim; existem sempre circunstâncias que fazem as coisas variarem e a diferença do lucro que existe em tirar por um lugar ou em tirar por outro faz a arte ou a habilidade particular dos banqueiros, dos quais não estamos tratando aqui.

Quando um Estado eleva sua moeda, por exemplo, quando ele chama seis libras ou dois escudos ao que ele só chamava três libras ou um escudo, esta denominação nova, que não acrescenta nada de real ao escudo, não deve proporcionar um só *gros* a mais no câmbio. Só se deveria ter pelos dois escudos novos a mesma quantidade de *gros* que se recebia pelo antigo; e se isto não acontecer não é o efeito da fixação em si, e sim daquele que ela produz por ser nova e do que produz por ser súbita. O câmbio relaciona-se com os negócios começados e só se põe em dia depois de certo tempo.

Quando um Estado, em vez de simplesmente elevar sua moeda com uma lei, faz uma nova refundição, a fim de fazer de uma moeda forte uma moeda mais fraca, acontece que, durante a época da operação, existem dois tipos de moeda: a forte, que é a velha, e a fraca, que é a nova; e, como a forte está depreciada e só é aceita na Casa da Moeda e, por conseguinte, as letras de câmbio devem ser pagas com a nova moeda, parece-me que o câmbio deveria regular-se

pela nova moeda. Se, por exemplo, a desvalorização na França fosse de metade e o escudo antigo de três libras equivallesse a sessenta *gros* na Holanda, o novo escudo só deveria equivaler a trinta *gros*. Por outro lado, parece que o câmbio deveria regular-se pelo valor da moeda velha porque o banqueiro que possui dinheiro e recebe letras é obrigado a levar até a Casa da Moeda espécies velhas para trocar por novas, com as quais ele perde. Assim, o câmbio estará situado entre o valor da espécie nova e o da espécie velha. O valor da moeda velha cai, por assim dizer, tanto porque já existe no comércio moeda nova, quanto porque o banqueiro não pode ser rigoroso, tendo interesse em fazer com que seu dinheiro velho saia rapidamente de sua caixa para fazê-lo trabalhar, e sendo mesmo a isto forçado para fazer pagamentos. Por outro lado, o valor da moeda nova aumenta, por assim dizer, porque o banqueiro, com a moeda nova, se encontra numa circunstância em que mostraremos que ele pode, com grande vantagem, conseguir moeda velha. Logo, o câmbio ficará, como eu disse, entre a moeda nova e a moeda velha. Então, os banqueiros têm lucro fazendo com que a moeda velha saia do Estado, porque conseguem assim a mesma vantagem que daria um câmbio regulado pela moeda velha, ou seja, muitos *gros* na Holanda; e porque conseguem um retorno no câmbio, regulado entre a moeda nova e a moeda velha, ou seja, mais baixo; o que proporciona muitos escudos na França.

Suponho que três libras da moeda velha rendam, com o câmbio atual, quarenta e cinco *gros* e que transportando este mesmo escudo para a Holanda se consigam sessenta; mas com uma letra de quarenta e cinco *gros* se conseguirá um escudo de três libras na França, o qual, transportado em moeda velha para a Holanda, dará ainda sessenta *gros*: logo, toda a moeda velha sairá do Estado que estiver fazendo a refundição e o lucro será dos banqueiros.

Para remediar isso, serão forçados a fazer uma nova operação. O Estado, que faz a refundição, mandará ele mesmo uma grande quantidade de moedas velhas para a nação que regula o câmbio; e, conseguindo um crédito lá, fará com

que o câmbio suba até o ponto em que se terão, com pouca diferença, tantos *gros* pelo câmbio de um escudo de três libras quantos se teriam fazendo com que um escudo de três libras saísse do país. Digo *com pouca diferença* porque, quando o lucro for módico, não se vai querer fazer com que a moeda saia, por causa das despesas do transporte e dos riscos de confisco.

É bom que se dê uma idéia muito clara disto. O senhor Bernard, ou qualquer outro banqueiro que o Estado desejar empregar, propõe suas letras sobre a Holanda e as dá por um, dois, três *gros* a mais do que o câmbio atual; formou uma reserva no estrangeiro, por meio das moedas velhas que para lá mandou continuamente; logo, ele fez com que o câmbio se elevasse até o ponto que acabamos de descrever. No entanto, de tanto dar suas letras, ele se apossa de todas as moedas novas e força os outros banqueiros, que têm pagamentos a fazer, a levarem suas moedas velhas à Casa da Moeda; e, além do mais, como conseguiu imperceptivelmente todo o dinheiro, ele obriga, por sua vez, os outros banqueiros a lhe darem letras a um câmbio muito alto: o lucro do fim indeniza-o em grande parte da perda do começo.

Percebemos que durante toda essa operação o Estado deve sofrer uma crise violenta. O dinheiro se tornará muito raro: 1º porque é preciso desvalorizar a maior parte dele; 2º porque será preciso transportar uma parte para os países estrangeiros; 3º porque todos o guardarão, já que ninguém iria querer deixar para o príncipe um lucro que espera ter. É perigoso fazê-la lentamente: é perigoso fazê-la rapidamente. Se o lucro que se supõe é desmedido, os inconvenientes aumentam na mesma medida.

Vimos acima que quando o câmbio estava mais baixo do que a moeda se tinha lucro ao fazer o dinheiro sair: pela mesma razão, quando ele está mais baixo do que a moeda, há lucro em fazê-lo voltar.

Mas existe um caso em que se encontra lucro fazendo com que a moeda saia, mesmo que o câmbio esteja ao par: é quando ela é enviada para o estrangeiro para ser marcada de novo ou refundida. Quando voltar, obtém-se o lucro da

moeda, quer empregando-a no país, quer tomando letras para o estrangeiro.

Se acontecesse que num Estado criassem uma companhia que tivesse uma quantidade muito considerável de ações e se tivesse feito, em alguns meses, valorizarem-se as ações vinte ou vinte e cinco vezes além do valor da primeira compra e este mesmo Estado tivesse estabelecido um banco cujas cédulas devessem cumprir a função de moeda; e o valor numerário dessas cédulas fosse prodigioso, para responder ao valor numerário prodigioso das ações (é o sistema de Law), seguir-se-ia da natureza da coisa que essas ações e essas cédulas acabariam da mesma forma como foram estabelecidas. Não se poderia fazer com que as ações subissem de repente de vinte a vinte e cinco vezes mais do que seu primeiro valor sem dar a muitas pessoas o meio de conseguirem riquezas imensas em papel: todos procurariam garantir sua fortuna e, como o câmbio é o caminho mais fácil para desnaturá-la, ou para transportá-la para onde se quiser, se enviaria incessantemente uma parte dos bens para a nação que regula o câmbio. Um projeto contínuo de remessa para os países estrangeiros fará com que o câmbio baixe. Suponhamos que, na época do Sistema, na relação entre o título e o peso da moeda de prata, a taxa do câmbio fosse de quarenta *gros* por escudo; quando grande quantidade de papel se tornou moeda, só quiseram dar trinta e nove *gros* por escudo; e em seguida só trinta e oito, trinta e sete, etc. Isso foi tão longe que se chegou a oferecer só oito *gros* e, por fim, não houve mais câmbio.

Era o câmbio que devia, neste caso, regular na França a proporção da prata com o papel. Suponho que, pelo peso e pelo título da prata, o escudo de três libras de prata valesse quarenta *gros* e que, com o câmbio feito em papel, o escudo de três libras em papel só valesse oito *gros*; a diferença seria de quatro quintos. O escudo de três libras em papel valia, então, quatro quintos a menos do que o escudo de três libras de prata.

CAPÍTULO XI

Das operações que os romanos fizeram sobre as moedas

Sejam quais forem os golpes de autoridade que são feitos nos dias de hoje na França sobre as moedas nos dois ministérios consecutivos, os romanos deram golpes maiores, não na época daquela república corrupta, nem na da república que não era mais do que uma anarquia, e sim quando, no auge de sua instituição, tanto por sua sabedoria quanto por sua coragem, após ter vencido as cidades da Itália, ela disputava o império com os cartagineses.

E sinto-me à vontade para aprofundar um pouco este assunto, para que não se tome como exemplo o que não o é.

Durante a primeira guerra púnica¹⁷, o asse, que devia ser de doze onças de cobre, passou a pesar apenas duas; e durante a segunda passou a ser de apenas uma. Esta redução corresponde ao que hoje chamamos de aumento das moedas. Retirar de um escudo de dez libras a metade da prata para fazer dois ou fazer com que valha doze libras, é exatamente a mesma coisa.

Não nos resta nenhum documento sobre a maneira como os romanos realizaram a operação durante a primeira guerra púnica, mas o que fizeram na segunda mostra-nos uma sabedoria admirável. A república não se encontrava em condições de quitar suas dívidas; o asse pesava duas onças de cobre; e o denário, valendo dez asses, valia vinte onças de cobre. A república fez asses de uma onça de cobre¹⁸; ganhou a metade sobre seus credores; pagou um denário com estas dez onças de cobre. Esta operação produziu um grande abalo no Estado; era preciso que esse abalo fosse o menor possível; ele continha uma injustiça, era preciso que esta fosse a menor possível. Ele tinha por objetivo a libertação da república ante seus cidadãos, não era possível que tivesse o da libertação dos cidadãos entre si. Isto fez com que fosse realizada uma segunda operação, e ordenou-se que o denário, que só havia sido até então de dez asses, contivesse dezesseis. Resultou desta dupla operação que, enquanto os credores da república perdiam a metade¹⁹, os dos particulares só perdiam um quinto²⁰; as mercadorias só aumentavam

de um quinto; a mudança real na moeda era de apenas um quinto: podemos tirar as outras consequências.

Logo, os romanos se portaram melhor do que nós que, em nossas operações, envolvemos as fortunas públicas e as fortunas particulares. Não é tudo: veremos que as realizaram em circunstâncias mais favoráveis do que nós.

CAPÍTULO XII

Circunstâncias nas quais os romanos fizeram suas operações sobre a moeda

Havia antigamente muito pouco ouro e prata na Itália. Esse país possui poucas ou nenhuma mina de ouro e de prata. Quando Roma foi tomada pelos gauleses, só encontraram mil libras de ouro²¹. No entanto, os romanos haviam saqueado várias cidades poderosas e haviam transportado suas riquezas para Roma. Usaram durante muito tempo apenas moedas de cobre: foi apenas após a paz de Pirro que eles tiveram prata suficiente para cunhar moeda²². Fizeram denários com este metal que valiam dez asses²³, ou dez libras de cobre. Então, a proporção da prata para o cobre era como de 1 para 960; pois, como o denário romano valia dez asses ou dez libras de cobre, ele valia cento e vinte onças de cobre; e, como o mesmo denário valia um oitavo de onça de prata²⁴, isto dava a proporção que acabamos de citar.

Roma, que se tinha tornado senhora da parte da Itália mais próxima da Grécia e da Sicília, encontrou-se pouco a pouco entre dois povos ricos: os gregos e os cartagineses; sua prata aumentou; e como a proporção de 1 para 960 entre a prata e o cobre não podia mais se sustentar ela realizou diversas operações que não conhecemos sobre as moedas. Sabemos apenas que, no começo da segunda guerra púnica, o denário romano não valia mais do que vinte onças de cobre²⁵ e que, assim, a proporção entre a prata e o cobre só estava como 1 está para 160. A redução era bastante considerável, pois que a república ganhou cinco sextos sobre toda moeda de cobre. Mas não se fez mais do que o que pedia a natureza das coisas e do que restabelecer a proporção entre os metais que serviam como moeda.

A paz, que encerrou a primeira guerra púnica, deixara os romanos como senhores da Sicília. Logo eles entraram na Sardenha, começaram a conhecer a Espanha: a massa de prata aumentou mais em Roma. Foi realizada a operação que reduzia o denário de prata de vinte onças para dezesseis²⁶; e ela teve o efeito de recolocar na proporção a prata e o cobre; esta proporção estava como 1 está para 160; ficou como 1 está para 128.

Examinai os romanos e nunca os vereis tão superiores quanto na escolha das circunstâncias em que fizeram os bens e os males.

CAPÍTULO XIII

Operações sobre as moedas na época dos imperadores

Nas operações que foram realizadas sobre as moedas na época da república, procedeu-se pela via da diminuição: o Estado confiava ao povo suas necessidades e não pretendia seduzi-lo. Sob os imperadores, procedeu-se por via de liga de metais. Esses príncipes, levados ao desespero por suas próprias liberalidades, viram-se obrigados a alterar as moedas; via indireta, que diminuía o mal e parecia não tocá-lo: retirava-se uma parte do dom e se escondia a mão; e, sem se falar em diminuição do pagamento ou das liberalidades, elas se viam diminuídas.

Encontramos ainda nos cofres²⁷ medalhas a que chamamos forradas, que só têm uma lâmina de prata que reveste o cobre. Fala-se desta moeda num fragmento do livro LXXVII de Dion²⁸.

Didio Juliano começou o enfraquecimento. Sabe-se que a moeda²⁹ de Caracala tinha mais da metade de liga; a de Alexandre Severo,³⁰ dois terços: o enfraquecimento continuou; e, sob Galiano³¹, só se encontrava cobre prateado.

Percebe-se que essas operações violentas não poderiam acontecer em nossa época; um príncipe enganaria a si mesmo, e não enganaria ninguém. O câmbio ensinou o banqueiro a comparar todas as moedas do mundo e a colocá-las em seu justo valor; o título das moedas não pode mais ser

um segredo. Se um príncipe começa a fazer ligas de metais inferiores, todos continuam e o fazem por ele; as moedas fortes saem primeiro e mandam-nas de volta fracas. Se, como os imperadores romanos, ele enfraquecesse a prata sem enfraquecer o ouro, veria de repente o ouro desaparecer e estaria reduzido à sua prata ruim. O câmbio, como eu disse no livro anterior³², acabou com os grandes golpes de autoridade ou, pelo menos, com o sucesso dos grandes golpes de autoridade.

CAPÍTULO XIV

Como o câmbio incomoda os Estados despóticos

A Moscóvia gostaria de sair de seu despotismo, mas não consegue. O estabelecimento do comércio exige o do câmbio, e as operações do câmbio contradizem todas as suas leis.

Em 1745, a czarina baixou um decreto para expulsar os judeus, porque eles tinham enviado para os países estrangeiros o dinheiro daqueles que estavam exilados na Sibéria e dos estrangeiros que estavam em serviço. Todos os súditos do império, como escravos, não podem sair de lá nem fazer com que seus bens saiam sem autorização. Assim, o câmbio, que permite transportar o dinheiro de um país para outro, é contraditório com as leis da Moscóvia.

O próprio comércio contradiz suas leis. O povo é composto apenas por escravos apegados à terra e por escravos que são chamados de eclesiásticos ou fidalgos porque são senhores daqueles escravos. Assim, não sobra ninguém para o terceiro Estado, que deve ser formado de trabalhadores e de mercadores.

CAPÍTULO XV

Costume de alguns países da Itália

Em alguns países da Itália, foram feitas leis para impedir que os súditos vendessem fundos de terra para transferir seu dinheiro para os países estrangeiros. Essas leis podiam ser

boas quando as riquezas de cada Estado eram tão dele que havia muita dificuldade para fazê-las passar para outro Estado. Mas, a partir do momento em que, com o uso do câmbio, as riquezas não pertencem, de alguma forma, a nenhum Estado em particular, e em que existe tanta facilidade para transferi-las de um país para outro, é uma lei ruim essa que não permite que se disponha, para os negócios, dos fundos de terra, quando se pode dispor do dinheiro. Essa lei é ruim porque privilegia os bens móveis em detrimento dos fundos de terra, porque dissuade os estrangeiros de virem estabelecer-se no país e, por fim, porque pode ser burlada.

CAPÍTULO XVI

Do auxílio que o Estado pode receber dos banqueiros

Os banqueiros foram feitos para trocar dinheiro, e não para emprestá-lo. Se o príncipe usá-los apenas para trocar seu dinheiro, como só faz grandes negócios, o menor lucro que lhes dá por suas remessas torna-se um objeto considerável; e, se lhe pedirem grandes lucros, pode estar seguro de que se trata de uma falha da administração. Quando, pelo contrário, são usados para adiantar dinheiro, sua arte consiste em obter grandes lucros com seu dinheiro, sem que possam ser acusados de usura.

CAPÍTULO XVII

Das dívidas públicas

Algumas pessoas acreditaram que seria bom que um Estado devesse a si mesmo: pensaram que isso multiplicaria as riquezas, aumentando a sua circulação.

Penso que se confundiu um papel circulante que representa a moeda, ou um papel circulante que é o signo dos lucros que uma companhia teve ou terá com o comércio, com um papel que representa uma dívida. Os dois primeiros são muito vantajosos para o Estado; o último não pode sê-

lo, e tudo o que se pode esperar dele é que seja para os particulares uma boa garantia da dívida da nação, ou seja, que lhes proporcione o pagamento.

1º Se os estrangeiros possuírem muitos papéis que representam uma dívida, eles tiram todos os anos da nação uma quantia considerável com os juros;

2º Numa nação tão perpetuamente devedora, o câmbio deve ser muito baixo;

3º O imposto cobrado para o pagamento dos juros da dívida prejudica as manufaturas, tornando a mão-de-obra mais cara;

4º Retiram-se os verdadeiros recursos do Estado daqueles que têm atividade ou indústria para transferi-los para as pessoas ociosas; ou seja, dão-se comodidades para trabalhar àqueles que não trabalham e dificuldades para trabalhar àqueles que trabalham.

Eis os inconvenientes: não conheço as vantagens. Dez pessoas possuem cada uma mil escudos de recursos em fundos de terra ou em indústria; isto rende para a nação, a cinco por cento, um capital de duzentos mil escudos. Se estas dez pessoas usarem a metade de seus recursos, ou seja, cinco mil escudos para pagar os juros de cem mil escudos que tomaram emprestados de outros, isto só rende ao Estado duzentos mil escudos: na linguagem dos algebristas: $200\ 000 \text{ escudos} - 100\ 000 \text{ escudos} + 100\ 000 \text{ escudos} = 200\ 000 \text{ escudos}$.

O que pode induzir em erro é que um papel que representa a dívida de uma nação é um signo de riqueza, pois só um Estado rico pode sustentar tal papel sem entrar em decadência. Pois, se não decair, é preciso que o Estado possua grandes riquezas em outro lugar. Dizem que não há mal nisso, pois existem recursos contra esse mal; e dizem que o mal é um bem, pois os recursos ultrapassam o mal.

CAPÍTULO XVIII

Do pagamento das dívidas públicas

É preciso que haja uma proporção entre o Estado credor e o Estado devedor. O Estado pode ser credor ao infinito,

mas só pode ser devedor até certo ponto; e quando se chega a ultrapassar esse ponto o título de credor desaparece.

Se este Estado ainda tiver um crédito que não tenha sido atingido, poderá fazer o que foi praticado tão felizmente num Estado da Europa³³: conseguir uma grande quantidade de moedas e oferecer a todos os particulares o seu reembolso, a menos que queiram reduzir os juros. De fato, como, quando o Estado toma emprestado, são os particulares que fixam a taxa de juros, quando o Estado quer pagar, é ele que deve fixá-lo.

Não é suficiente reduzir os juros, é preciso que o benefício da redução forme um fundo de amortização para pagar cada ano uma parte dos capitais, operação tanto mais feliz quanto seu sucesso aumenta todos os dias.

Quando o crédito do Estado não está inteiro, há uma nova razão para procurar formar um fundo de amortização, porque, uma vez estabelecido, este fundo logo devolve a confiança.

1º Se o Estado for uma república cujo governo comporta, por sua natureza, que se façam projetos a longo prazo, o capital do fundo de amortização pode ser pouco considerável: é preciso, numa monarquia, que este capital seja maior.

2º Os regulamentos devem ser tais, que todos os cidadãos do Estado carreguem o peso do estabelecimento deste fundo, porque todos eles têm o peso do estabelecimento da dívida; o credor do Estado, pelas quantias com que contribui, pagará a si mesmo.

3º Existem quatro classes de pessoas que pagam as dívidas do Estado: os proprietários dos fundos de terra, aqueles que exercem sua indústria com o comércio, os lavradores e os artesãos e por fim os rendeiros do Estado ou dos particulares. Destas quatro classes, a última, num caso de necessidade, parece dever ser a menos preservada, porque é uma classe inteiramente passiva no Estado, enquanto que este mesmo Estado é sustentado pela força ativa das outras três. Mas, como não se pode sobrecarregá-la mais sem destruir a confiança pública, da qual o Estado em geral e estas três classes em particular têm uma necessidade soberana; como a fé pública não pode faltar a um certo número de cidadãos

sem parecer faltar a todos; como a classe dos credores é sempre a mais exposta aos projetos dos ministros e está sempre ao alcance dos olhos e das mãos, é preciso que o Estado lhe dê uma proteção e que a parte devedora não tenha nunca a menor vantagem sobre aquela que é sua credora.

CAPÍTULO XIX

Dos empréstimos a juros

O dinheiro é o signo dos valores. É claro que aquele que precisa deste signo deve alugá-lo, como faz com todas as coisas das quais pode precisar. Toda a diferença está em que as outras coisas podem ser alugadas ou compradas, ao passo que o dinheiro, que é o preço das coisas, se aluga mas não se compra³⁴.

É realmente uma ação muito boa emprestar a outrem seu dinheiro sem juros, mas podemos perceber que este só pode ser um conselho de religião, e não uma lei civil.

Para que o comércio possa ser bem-feito, é preciso que o dinheiro tenha um preço, mas que este preço seja pouco considerável. Se for muito alto, o negociante, que vê que os juros lhe custariam mais do que poderia ganhar em seu comércio, não inicia nada. Se o dinheiro não tiver preço, ninguém o empresta, e o negociante também não inicia nada.

Estou enganado quando digo que ninguém o empresta. É sempre necessário que os negócios da sociedade caminhem; a usura se estabelece, mas com as mesmas desordens que sempre se viram.

A lei de Maomé confunde a usura com o empréstimo a juros. A usura aumenta nos países maometanos na proporção da severidade da proibição: aquele que empresta se indeniza do perigo da contravenção.

Nesses países do Oriente, a maioria dos homens não tem nada de seguro; quase não existe relação entre a posse atual de uma quantia e a esperança de tê-la de volta depois de havê-la emprestado: a usura aumenta então na proporção do perigo da insolvabilidade.

CAPÍTULO XX

Das usuras marítimas

A grandeza da usura marítima está fundada em duas coisas: o perigo do mar, que faz com que as pessoas só se exponham a emprestar dinheiro para receber de volta muito mais, e a facilidade que o comércio oferece àquele que empresta de fazer prontamente grandes negócios, e em grande quantidade, ao passo que as usuras de terra, não estando fundadas em nenhuma destas duas razões, são ou proscritas pelos legisladores ou, o que é mais sensato, reduzidas a justos limites.

CAPÍTULO XXI

Do empréstimo por contrato e da usura entre os romanos

Além do empréstimo feito para o comércio, existe também uma outra espécie de empréstimo feito por um contrato civil, de onde resulta um juro ou usura.

Como o povo, entre os romanos, aumentava todos os dias seu poder, os magistrados procuraram adulá-lo e criar para ele leis que lhe fossem as mais agradáveis. Ele subtraiu os capitais; ele diminuiu os juros; proibiu que os cobrassem; aboliu as prisões por dívidas; por fim, a abolição das dívidas foi posta em questão todas as vezes em que um tribuno quis tornar-se popular.

Estas mudanças contínuas, quer pelas leis, quer pelos plebiscitos, naturalizaram em Roma a usura, pois os credores, vendo no povo seu devedor, seu legislador e seu juiz, não tiveram mais confiança nos contratos. O povo, como um devedor desacreditado, só tentava emprestar com grandes lucros, quanto mais porque, se as leis só apareciam de vez em quando, as queixas do povo eram contínuas e sempre intimidavam os credores. Isto fez com que todos os meios honestos de emprestar e de tomar emprestado fossem abolidos em Roma e que uma usura horrível, sempre fulminada³⁵ e sempre renascente, se estabelecesse. O mal vinha de que as coisas não tinham sido bem arrançadas. As leis

extremadas no bem fazem nascer o mal extremado. Foi preciso pagar pelo empréstimo do dinheiro e pelo perigo das penas da lei.

CAPÍTULO XXII

Continuação do mesmo assunto

Os primeiros romanos não tiveram leis para regular as taxas da usura³⁶. Nas questões que se formaram entre os plebeus e os patrícios sobre este assunto, na própria sedição³⁷ do monte Sagrado, alegou-se apenas de um lado a fé e do outro a dureza dos contratos.

Assim, acompanhavam as convenções particulares; e penso que as mais normais eram de doze por cento por ano. Minha razão para isto é que, na linguagem³⁸ antiga dos romanos, o juro a seis por cento era chamado a metade da usura, o juro a três por cento o quarto da usura: logo, a usura total era o juro de doze por cento.

Se me perguntarem como usuras tão grandes puderam ser estabelecidas num povo que quase não tinha comércio, responderei que esse povo, muitas vezes obrigado a partir sem soldo para a guerra, tinha muitas vezes a necessidade de pedir emprestado; e que, fazendo incessantemente expedições felizes, tinha muito freqüentemente facilidade para pagar. E pode-se perceber isto muito bem no relato das discussões que houve a este respeito; não se discutia a avareza daqueles que emprestam, mas diziam que aqueles que se queixavam poderiam ter pago se tivessem tido uma conduta correta³⁹.

Logo, criavam leis que só tinham influência sobre a situação atual: decretava-se, por exemplo, que aqueles que se alistariam para a guerra que ia ser travada não seriam perseguidos por seus credores; que aqueles que estavam a ferros seriam libertados; que os mais indigentes seriam levados para as colônias: algumas vezes, se abria o tesouro público. O povo pacificava-se com o alívio dos males presentes e, como não pedia nada para o que vinha a seguir, o senado não se preocupava em preveni-lo.

Na época em que o senado proibia com tanta constância a causa das usuras, o amor à pobreza, à fragilidade, à mediocridade era extremo entre os romanos: mas a constituição era tal que os cidadãos principais suportavam todos os encargos do Estado e o baixo povo não pagava nada. Com que meio privar os cidadãos principais do direito de perseguir seus devedores, de pedir que quitassem seus encargos e de subvencionar as necessidades urgentes da república?

Tácito⁴⁰ diz que a lei das Doze Tábuas fixou o juro em um por cento ao ano. É visível que se enganou e que tomou como a lei das Doze Tábuas outra lei da qual vou falar. Se a lei das Doze Tábuas tivesse regulamentado isto, como, nas disputas que se elevaram depois entre os credores e os devedores, não teriam eles usado de sua autoridade? Não se encontra nenhum vestígio desta lei sobre o empréstimo a juros e, por menos que sejamos versados na história de Roma, veremos que uma lei semelhante não devia ser obra dos decênviros.

A lei Liciniana⁴¹, criada oitenta e cinco anos depois da lei das Doze Tábuas, foi uma dessas leis passageiras das quais falamos. Ela decretou que se subtrairia do capital aquilo que havia sido pago pelos juros e que o resto seria quitado em três pagamentos iguais.

No ano de 398 de Roma, os tribunos Duélio e Menênio fizeram aprovar uma lei que reduzia os juros a um⁴² por cento ao ano. É esta lei que Tácito⁴³ confunde com a lei das Doze Tábuas, e foi a primeira lei feita entre os romanos para fixar a taxa de juros. Dez anos depois⁴⁴, essa usura foi reduzida pela metade⁴⁵: em seguida, foi completamente suprimida⁴⁶ e, se acreditarmos em alguns autores que Tito Lívio tinha lido, isto aconteceu sob o consulado⁴⁷ de C. Mário Rútilio e de Q. Servílio, no ano de 413 de Roma.

Aconteceu com esta lei o mesmo que acontece com todas aquelas em que o legislador levou as coisas ao excesso: encontrou-se um meio de burlá-la. Foi necessário criar muitas outras para confirmá-la, corrigi-la, moderá-la. Ora as leis eram deixadas de lado para acompanhar os usos⁴⁸, ora os usos eram deixados de lado para acompanhar as leis;

mas, neste caso, o uso devia facilmente prevalecer. Quando um homem pede emprestado, ele encontra um obstáculo na própria lei que foi feita a seu favor: esta lei tem contra si aquele que ela socorre e aquele que ela condena. O pretor Semprônio Aselo, tendo autorizado⁴⁹ aos devedores agirem conforme as leis, foi assassinado pelos credores⁵⁰ por ter tido a intenção de lembrar uma rigidez que não se podia mais sustentar.

Deixo a cidade para olhar um pouco as províncias.

Disse em outro lugar⁵¹ que as províncias romanas eram devastadas por um governo despótico e duro. Não é tudo: elas também o eram por usuras horríveis.

Cícero conta⁵² que os habitantes de Salamina queriam pedir emprestado dinheiro de Roma e não o podiam por causa da lei Gabiniana. Devo procurar saber o que era essa lei.

Quando os empréstimos a juros foram proibidos em Roma, foram imaginadas todas as sortes de meios para burlar a lei⁵³; e, como os aliados⁵⁴ e os da nação latina não estavam sujeitos às leis civis dos romanos, foram usados latinos ou aliados que emprestavam seu nome e pareciam ser os credores. Logo, a lei só tinha conseguido submeter os credores a uma formalidade, e o povo não estava aliviado.

O povo queixou-se dessa fraude, e Marco Semprônio, tribuno do povo, pela autoridade do senado, mandou fazer um plebiscito⁵⁵ que dizia que, quanto a empréstimos, as leis que proibiam os empréstimos com usura entre um cidadão romano e outro cidadão romano seriam igualmente válidas entre um cidadão e um aliado ou um latino.

Naqueles tempos, chamavam-se aliados os povos da Itália propriamente dita, que se estendia até o Arno e o Rubicão, que não eram governados como províncias romanas.

Tácito⁵⁶ conta que se inventavam sempre novas fraudes nas leis criadas para acabar com as usuras. Quando não se pôde mais emprestar nem pedir emprestado sob o nome de um aliado, foi fácil fazer surgir um homem das províncias que emprestasse em seu nome.

Foi preciso criar uma nova lei contra esses abusos e Gabinio⁵⁷, ao criar a famosa lei que tinha por objetivo acabar

com a corrupção nos sufrágios, deve ter naturalmente pensado que o melhor meio para consegui-lo era desencorajar os empréstimos: estas duas coisas estavam ligadas naturalmente, pois as usuras sempre aumentavam⁵⁸ na época das eleições, porque se precisava de dinheiro para ganhar votos. Vê-se que a lei Gabiniana tinha estendido o *senatus-consulto* Semproniano aos provincianos, já que os salaminianos não podiam pedir dinheiro emprestado de Roma, por causa desta lei. Brutus, sob nomes emprestados, emprestou-lhes⁵⁹ dinheiro a quatro por cento ao mês⁶⁰, e conseguiu para isto dois *senatus-consultos*, no primeiro dos quais se dizia que este empréstimo não seria considerado uma fraude contra a lei e que o governador da Cilícia julgaria em conformidade com as convenções compreendidas no contrato dos salaminianos⁶¹.

Como o empréstimo a juros era proibido pela lei Gabiniana entre a gente das províncias e os cidadãos romanos, e como estes tinham então todo o dinheiro do universo nas mãos, foi necessário que fossem tentados com grandes usuras que fizessem desaparecer, aos olhos da ganância, o perigo de perder a dívida. E, como havia em Roma pessoas poderosas que intimidavam os magistrados e faziam calar as leis, foram mais ousadas para emprestar e mais ousadas para exigir grandes usuras. Isso fez com que as províncias fossem uma a uma devastadas por todos aqueles que tinham crédito em Roma e, como cada governador fazia seu édito ao entrar em sua província⁶², no qual fixava a usura na taxa que lhe agradasse, a ganância ajudava a legislação e a legislação, a ganância.

É preciso que os negócios funcionem, e um Estado está perdido se tudo estiver na inação. Havia oportunidades em que era preciso que as cidades, os corpos, as sociedades das cidades, os particulares pedissem emprestado, e havia uma necessidade grande demais de se pedir emprestado, mesmo que fosse apenas para cobrir as devastações dos exércitos, as rapinas dos magistrados, as concussões dos homens de negócio e os maus usos que se estabeleciam todos os dias, pois nunca se foi tão rico nem tão pobre. O senado, que tinha o poder executivo, dava por necessidade, muitas vezes

por favor, a autorização de tomar emprestado dos cidadãos romanos e criava sobre isto *senatus-consultos*. Mas estes próprios *senatus-consultos* estavam desacreditados pela lei: eles⁶³ podiam dar ao povo a oportunidade de pedir novas tabelas; o que, aumentando o perigo da perda de capital, aumentava ainda mais a usura. Repetirei sempre: é a moderação que governa os homens, e não os excessos.

Paga menos, diz Ulpiano⁶⁴, aquele que paga mais tarde. Foi este princípio que conduziu os legisladores depois da destruição da república romana.

LIVRO VIGÉSIMO TERCEIRO

*Das leis em sua relação com o número
dos habitantes*

CAPÍTULO I

*Dos homens e dos animais em relação à multiplicação
de sua espécie*

Ó Vênus! ó mãe do Amor!

.....
Desde o primeiro belo dia que teu astro traz de volta,
Os zérifos fazem sentir seu hálito amoroso;
A terra enfeita seu seio de cores brilhantes,
E o ar é perfumado pelo doce espírito das flores.
Ouvimos os pássaros, tocados por seu poder,
Com mil tons lascivos celebrar tua presença:
Pela bela bezerra, vemos os touros orgulhosos,
Saltar na planície ou atravessar as águas:
Enfim, os habitantes dos bosques e das montanhas,
Dos rios e dos mares, e dos verdes campos,
Ardendo ao te verem de amor e de desejo,
Começam a povoar pela atração do prazer:
Tanto amamos seguir-te, e este império encantador,
Que dá a beleza a tudo o que respira¹.

As fêmeas dos animais têm mais ou menos uma fecundidade constante. Mas, na espécie humana, o modo de pensar, o caráter, as paixões, as fantasias, os caprichos, a idéia de conservar sua beleza, o incômodo da gravidez, o de uma família muito numerosa perturbam a propagação de mil maneiras.

CAPÍTULO II

Dos casamentos

A obrigação natural que o pai tem de alimentar seus filhos fez com que se estabelecesse o casamento, que declara aquele que deve cumprir com esta obrigação. Os povos² dos quais fala Pompônio Mela³ determinavam-no apenas pela semelhança.

Entre os povos bem policiados, o pai é aquele que as leis, pela cerimônia do casamento, declararam dever ser tal⁴, porque elas vêem nele a pessoa que procuram.

Esta obrigação, entre os animais, é tal que a mãe pode normalmente supri-la. Tem uma extensão muito maior entre os homens: seus filhos possuem razão, mas ela só lhes chega gradualmente: não é suficiente alimentá-los, é também preciso conduzi-los: eles já poderiam viver, e não conseguem se governar.

As conjunções ilícitas contribuem pouco para a propagação da espécie. O pai, que tem a obrigação natural de alimentar e educar as crianças, não está determinado; e a mãe, para quem sobra a obrigação, encontra mil obstáculos; pela vergonha, os remorsos, o incômodo de seu sexo, o rigor das leis: na maioria das vezes, ela não tem meios.

As mulheres que se submeterem a uma prostituição pública não podem ter a comodidade de educar seus filhos. As dificuldades dessa educação são até mesmo incompatíveis com sua condição; e elas são tão corrompidas, que não poderiam ter a confiança da lei.

Segue-se disto tudo que a continência pública está naturalmente unida à propagação da espécie.

CAPÍTULO III

Da condição dos filhos

A razão dita que, quando há um casamento, os filhos sigam a condição do pai e que, quando não há pai, podem apenas pertencer à mãe⁵.

CAPÍTULO IV

Das famílias

É certo em quase todo lugar que a mulher passe para a família do marido. O contrário acontece, sem nenhum inconveniente, em Formosa⁶, onde o marido vai integrar a da mulher.

Esta lei, que fixa a família numa série de pessoas do mesmo sexo, contribui muito, independentemente dos primeiros motivos, para a propagação da espécie humana. A família é uma espécie de propriedade: um homem que tem filhos do sexo que não a perpetua nunca está contente enquanto não tiver um que a perpetue.

Os nomes, que dão aos homens a idéia de algo que parece não dever perecer, são bastante apropriados para inspirar em cada família o desejo de estender sua duração. Existem povos em que os nomes distinguem as famílias: existem outros em que só distinguem as pessoas, o que não é tão bom.

CAPÍTULO V

Das diversas ordens de mulheres legítimas

Algumas vezes as leis e a religião estabeleceram vários tipos de uniões civis, e isto acontece da mesma forma entre os maometanos, onde existem diversas ordens de mulheres, cujos filhos são reconhecidos pelo nascimento na casa, ou pelos contratos civis, ou mesmo pela escravidão da mãe e o reconhecimento subsequente do pai.

Seria contrário à razão que a lei castigasse nos filhos o que aprovou no pai: assim, todos os filhos devem herdar, a não ser que exista alguma razão particular que se oponha, como no Japão, onde só herdam os filhos da mulher dada pelo imperador. A política exige que os bens que o imperador dá não sejam muito divididos, porque estão submetidos a um serviço, como o eram outrora nossos feudos.

Existem países onde uma mulher legítima goza, em casa, mais ou menos das mesmas honras que nos nossos cli-

mas tem uma mulher única: lá, os filhos das concubinas devem pertencer à primeira mulher. Assim está estabelecido na China. O respeito filial⁷, a cerimônia de um luto rigoroso não são devidos à mãe natural e sim a esta mãe que a lei determina.

Com a ajuda de tal ficção⁸, não há mais filhos bastardos; e, nos países onde esta ficção não acontece, percebemos que a lei que legitima os filhos das concubinas é uma lei forçada, pois seria a maioria da nação que seria prejudicada pela lei. Tampouco há nesses países filhos adulterinos. As separações das mulheres, a clausura, os eunucos, as trancas tornam a coisa tão difícil que a lei a julga impossível. Além disso, a mesma espada exterminaria a mãe e o filho.

CAPÍTULO VI

Dos bastardos nos diversos governos

Assim, não se conhecem bastardos nos países onde a poligamia é permitida. São conhecidos naqueles onde a lei de uma só mulher está estabelecida. Foi preciso, nestes países, desonrar o concubinato; portanto, foi necessário desonrar os filhos que dele haviam nascido.

Nas repúblicas, onde é necessário que os costumes sejam puros, os bastardos devem ser ainda mais odiados do que nas monarquias.

Foram talvez feitas em Roma disposições duras demais contra eles. Mas como as instituições antigas colocavam todos os cidadãos na necessidade de se casarem, e como os casamentos eram, por outro lado, abrandados pela autorização de repudiar ou de fazer o divórcio, só uma corrupção muito grande dos costumes poderia levar ao concubinato.

É preciso observar que sendo considerável a qualidade de cidadão nas democracias, onde ela carregava consigo o poder soberano, criavam-se muitas vezes leis sobre o estado dos bastardos, que tinham menos relação com a própria coisa e com a honestidade do casamento do que com a constituição particular da república. Assim, o povo admitiu algumas vezes como cidadãos os bastardos⁹, para aumentar

seu poder contra os grandes. Assim, em Atenas, o povo subtraiu os bastardos do número de cidadãos, para ter uma porção maior do trigo que o rei do Egito lhe tinha enviado. Por fim, Aristóteles nos ensina¹⁰ que em várias cidades, quando não havia cidadãos suficientes, os bastardos herdavam e, quando havia o bastante, eles não herdavam.

CAPÍTULO VII

Do consentimento dos pais ao casamento

O consentimento dos pais está fundado em seu poder, ou seja, em seu direito de propriedade; está também fundado em seu amor, em sua razão e na incerteza da de seus filhos, que a idade mantém no estado de ignorância e as paixões no estado de embriaguez.

Nas pequenas repúblicas ou instituições singulares das quais falamos, podem existir leis que conferem aos magistrados uma inspeção sobre os casamentos dos filhos dos cidadãos, que a natureza já havia dado aos pais. O amor do bem público pode ser tal que iguale ou ultrapasse qualquer outro amor. Assim, Platão queria que os magistrados ordenassem os casamentos; assim os magistrados lacedemônios os dirigiam.

Mas nas instituições ordinárias são os pais que casam os filhos; sua prudência em relação a isto estará sempre acima de qualquer outra prudência. A natureza dá aos pais um desejo de conseguir sucessores para seus filhos que mal sentem para si mesmos. Nos diversos graus de progeneritura, eles se vêm avançando imperceptivelmente para o futuro. Mas o que aconteceria se a vexação e a avareza chegassem ao ponto de usurparem a autoridade dos pais? Escutemos Thomas Gage¹¹ sobre a conduta dos espanhóis nas Índias:

“Para aumentar o número de pessoas que pagam o tributo, é preciso que todos os índios que têm quinze anos se casem; e fixou-se até a época do casamento dos índios em quatorze anos para os homens e em treze para as moças. Fundam-se sobre um dito que reza que a malícia pode su-

prir à idade." Ele viu fazerem um destes recenseamentos; era, diz ele, coisa vergonhosa. Assim, na ação que deve ser a mais livre do mundo, os índios também são escravos.

CAPÍTULO VIII

Continuação do mesmo assunto

Na Inglaterra, as moças muitas vezes burlam a lei para se casarem segundo sua fantasia, sem consultar seus pais. Não sei se este uso não poderia ser lá mais tolerado do que em outras partes, porque, como as leis não estabeleceram o celibato monástico, as moças só podem ter o estado de casamento, e não podem recusá-lo. Na França, pelo contrário, onde o monaquismo está estabelecido, as moças têm sempre o recurso do celibato, e a lei que ordena que esperem o consentimento dos pais poderia ser mais conveniente. Neste sentido, o uso da Itália e da Espanha seria o menos razoável: o monaquismo está estabelecido e pode-se casar sem o consentimento dos pais.

CAPÍTULO IX

Das moças

As moças, que só pelo casamento são levadas aos prazeres e à liberdade, que têm um espírito que não ousa pensar, um coração que não ousa sentir, olhos que não ousam ver, ouvidos que não ousam ouvir, que só se apresentam para se mostrarem estúpidas; condenadas sem descanso às bagatelas e aos preceitos, são bastante inclinadas ao casamento: são os moços que devem ser encorajados.

CAPÍTULO X

O que leva ao casamento

Em todo lugar onde se encontra um lugar onde duas pessoas podem viver comodamente, é feito um casamento.

A natureza é bastante favorável a isto, quando não é refreada pela dificuldade de subsistência.

Os povos nascentes multiplicam-se e crescem muito. Para eles, viver no celibato seria um grande incômodo, o que não é ter muitos filhos. O contrário acontece quando a nação está formada.

CAPÍTULO XI

Da dureza do governo

As pessoas que não têm absolutamente nada, como os mendigos, têm muitos filhos. É porque estão no caso dos povos nascentes: não custa nada para o pai transmitir sua arte para os filhos, que são mesmo, quando nascem, instrumentos dessa arte. Essas pessoas, num país rico ou supersticioso, multiplicam-se porque não arcam com os encargos da sociedade e são eles mesmos esses encargos. Mas as pessoas que só são pobres porque vivem sob um governo duro, que vêem seus campos menos como fundamento de sua subsistência do que como um pretexto para a vexação, estas pessoas, digo, têm poucos filhos. Eles não possuem nem mesmo sua alimentação; como poderiam pensar em dividi-la? Não podem tratar suas doenças; como poderiam educar criaturas que estão num estado contínuo de doença, que é a infância?

Foi a facilidade em falar e a impotência em examinar que fez dizerem que quanto mais os súditos eram pobres, mais as famílias eram numerosas, que quanto mais se estava sobrecarregado de impostos, mais tratava-se de pagá-los: dois sofismas que sempre perderam e que perderão para sempre as monarquias.

A dureza do governo pode chegar até a destruir os sentimentos naturais, pelos próprios sentimentos naturais. As mulheres da América¹² não abortavam para que seus filhos não tivessem senhores tão cruéis?

CAPÍTULO XII

*Do número das meninas e dos meninos
nos diferentes países*

Já disse¹³ que na Europa nasce um pouco mais de moços do que de moças. Observou-se que no Japão¹⁴ nasce um pouco mais de moças do que de moços. Se tudo fosse semelhante, haveria mais mulheres férteis no Japão do que na Europa e, por conseguinte, mais gente.

Relatos¹⁵ contam que no Bantão há dez moças para cada moço; desproporção semelhante, que faria com que o número de famílias estivesse para o número das dos outros climas como um está para cinco e meio, seria excessiva. As famílias poderiam ser maiores, na verdade, mas existem poucas pessoas tão ricas para poderem manter uma família tão grande.

CAPÍTULO XIII

Dos portos de mar

Nos portos de mar, onde os homens se expõem a mil perigos e vão morrer ou viver em climas distantes, há menos homens do que mulheres; no entanto, vêem-se mais filhos do que em outras partes. Isto se deve à facilidade da subsistência. Talvez mesmo as partes oleosas do peixe sejam mais próprias a fornecer esta matéria que serve à geração. Isto seria uma das causas do número infinito de gente que existe no Japão¹⁶ e na China¹⁷, onde se vive quase só de peixe¹⁸. Se isso fosse verdade, certas regras monásticas, que obrigam que se viva apenas de peixe, seriam contrárias ao próprio espírito do legislador.

CAPÍTULO XIV

*Das produções da terra que exigem
mais ou menos homens*

Os países de pastagens são pouco povoados, porque poucas pessoas encontram ocupação; as plantações de trigo ocupam mais homens, e os vinhedos infinitamente mais.

QUARTA PARTE

Na Inglaterra¹⁹, queixaram-se muitas vezes que o aumento dos pastos diminuía o número de habitantes, e observa-se, na França, que a grande quantidade de vinhedos é uma das grandes causas da multidão de homens.

Os países onde minas de carvão fornecem matérias próprias a serem queimadas possuem esta vantagem sobre os outros: as florestas não são necessárias e todas as terras podem ser cultivadas.

Nos lugares onde cresce o arroz, são necessários grandes trabalhos para distribuir as águas; muitas pessoas podem, então, ser ocupadas. E mais: são necessárias menos terras para fornecer a subsistência de uma família do que naquelas que produzem outros grãos: por fim, a terra, que é utilizada em outros lugares para a alimentação dos animais, serve imediatamente para a subsistência dos homens, o trabalho que os animais fazem em outros lugares é feito pelos homens e o cultivo das terras torna-se para os homens uma imensa manufatura.

CAPÍTULO XV

Do número dos habitantes em relação às artes

Quando existe uma lei agrária e as terras estão divididas por igual, o país pode ser muito povoado, ainda que existam poucas artes, porque cada cidadão encontra no trabalho de sua terra precisamente do que se alimentar e todos os cidadãos juntos consomem todos os frutos do país. Era assim em algumas antigas repúblicas.

Mas, em nossos Estados de hoje, os fundos de terras estão desigualmente distribuídos; produzem mais frutos do que aqueles que os cultivam podem consumir; e, se as artes são negligenciadas e só se preocupam com a agricultura, o país não pode ser muito povoado. Aqueles que cultivam ou mandam cultivar, como possuem frutos de sobra, nada os força a trabalhar no ano seguinte: os frutos não seriam consumidos pelas pessoas ociosas, pois as pessoas ociosas não teriam como comprá-los. Logo, é preciso que as artes se estabeleçam para que os frutos sejam consumi-

dos pelos lavradores e pelos artesãos. Numa palavra, esses Estados precisam que muitas pessoas cultivem além do que lhes é necessário. Para isso, é preciso dar-lhes vontade de possuírem o supérfluo, mas são apenas os artesãos que o dão.

Essas máquinas cujo objetivo é abreviar a arte nem sempre são úteis. Se um objeto está sendo vendido a um preço médio, que seja conveniente igualmente àquele que compra e ao trabalhador que o fez, as máquinas que simplificariam sua manufatura, ou seja, que diminuiriam o número dos trabalhadores seriam perniciosas; e, se os moinhos de água não estivessem estabelecidos em todo lugar, não se acreditaria que fossem tão úteis quanto se diz, porque fizeram descansar uma infinidade de braços, privaram muitas pessoas do uso das águas e fizeram muitas terras perder a fertilidade.

CAPÍTULO XVI

Das idéias do legislador sobre a propagação da espécie

As ordenações sobre o número dos cidadãos dependem muito das circunstâncias. Existem países onde a natureza fez tudo; logo, o legislador nada tem a fazer. Para que encorajar, por leis, a propagação quando a fecundidade do clima produz gente suficiente? Algumas vezes, o clima é mais favorável do que o terreno; o povo multiplica-se e as fomes destroem-no: é o caso em que se encontra a China. Assim, um pai vende suas filhas e expõe as crianças. As mesmas causas provocam em Tonquim²⁰ os mesmos efeitos e não se deve, como os viajantes árabes cujo relato Renaudot nos deu, ir buscar a opinião²¹ da metempsicose para tanto.

As mesmas razões fazem com que na ilha Formosa²² a religião não permita que as mulheres dêem à luz antes dos trinta e cinco anos; antes dessa idade, a sacerdotisa pisa seu ventre e faz com que abortem.

CAPÍTULO XVII

Da Grécia e do número de seus habitantes

Esse efeito, que se deve a causas físicas em certos países do Oriente, a natureza do governo produziu-o na Grécia. Os gregos eram uma grande nação, composta por cidades que tinham cada uma seu governo e suas leis. Elas não eram mais conquistadoras do que as da Suíça, da Holanda e da Alemanha de hoje. Em cada república, o legislador tinha tido como objetivo a felicidade dos cidadãos internamente e um poder externo que não fosse inferior ao das cidades vizinhas²³. Com um pequeno território e uma grande felicidade, era fácil que o número dos cidadãos aumentasse e se tornasse um peso: assim, incessantemente eles fundaram colônias²⁴; eles se venderam para a guerra, como os suíços se vendem hoje; nada foi negligenciado do que pudesse impedir a multiplicação grande demais dos filhos.

Havia entre eles repúblicas cuja constituição era singular. Povos submetidos eram obrigados a fornecer a subsistência aos cidadãos: os lacedemônios eram alimentados pelos ilotas; os cretenses, pelos periecos; os tessálios, pelos penestas. Só devia haver certo número de homens livres para que os escravos estivessem em condições de fornecer-lhes a subsistência. Dizemos hoje que é preciso limitar o número das tropas regulares: ora, a Lacedemônia era um exército mantido por camponeses; logo, era necessário limitar esse exército; sem isso, os homens livres se teriam multiplicado sem fim, pois tinham todas as vantagens da sociedade, e os lavradores teriam sido sobrecarregados.

Os políticos gregos cuidaram então particularmente de regular o número dos cidadãos. Platão²⁵ o fixa em cinco mil e quarenta e pretende que se limite ou se encoraje a propagação, segundo a necessidade, com as honras, com a vergonha e com os conselhos dos velhos; pretende²⁶ até que se regule o número de casamentos de forma que o povo se renove sem que a república seja sobrecarregada.

Se a lei do país, afirma Aristóteles²⁷, proibir que se exponham as crianças, será preciso limitar o número daqueles

que cada um deve gerar. Se se têm filhos além do número definido na lei, ele aconselha²⁸ que se faça a mulher abortar antes que o feto tenha vida.

O meio infame que os cretenses usavam para evitar o número muito grande de filhos é relatado por Aristóteles, e senti meu pudor melindrado quando quis relatá-lo.

Existem lugares, conta também Aristóteles²⁹, onde a lei dá cidadania aos estrangeiros ou aos bastardos, ou àqueles que nasceram só de uma mãe cidadã; mas, assim que possuem gente em número suficiente, não o fazem mais. Os selvagens do Canadá queimam seus prisioneiros; mas quando têm cabanas vazias para lhes dar reconhecem-nos como de sua nação.

O cavaleiro Petty supôs, em seus cálculos, que um homem na Inglaterra vale a quantia por que seria vendido em Argel³⁰. Isso só pode ser bom para a Inglaterra: existem países onde um homem não vale nada; existem outros em que vale menos do que nada.

CAPÍTULO XVIII

Do estado dos povos antes dos romanos

A Itália, a Sicília, a Ásia Menor, a Espanha, a Gália, a Germânia eram mais ou menos como a Grécia, cheias de pequenos povos, e regurgitavam de habitantes: não eram necessárias leis para aumentar seu número.

CAPÍTULO XIX

Despovoamento do universo

Todas essas pequenas repúblicas foram reunidas numa grande república, e vimos o universo despovoar-se imperceptivelmente: é só ver o que eram a Itália e a Grécia antes e depois das vitórias dos romanos.

“Vão perguntar-me”, diz Tito Lívio³¹, “onde os volscos puderam encontrar soldados suficientes para guerrear após terem sido vencidos tantas vezes. Era preciso que existissem

infinitas pessoas naquela região, que hoje não seria mais do que um deserto, sem alguns soldados e alguns escravos romanos.”

“Os oráculos cessaram”, diz Plutarco³², “porque os lugares onde falavam foram destruídos; mal se encontrariam hoje na Grécia três mil guerreiros.”

“Não descreverei”, diz Estrabão³³, “o Epiro e os lugares circunvizinhos, porque estão inteiramente desertos. Esse despovoamento, que começou faz tempo, continua todos os dias, de sorte que os soldados romanos acampam em casas abandonadas.” Ele encontra a causa disso em Políbio, que conta que Paulo Emílio, após a vitória, destruiu setenta cidades do Epiro e levou de lá cento e cinquenta mil escravos.

CAPÍTULO XX

Os romanos viram-se na necessidade de criar leis para a propagação da espécie

Os romanos, destruindo todos os povos, destruíam a si mesmos. Incessantemente na ação, no esforço e na vidência eles se desgastavam, como uma arma da qual sempre nos servimos.

Não falarei aqui do cuidado que tiveram para conseguir cidadãos³⁴, à medida que os perdiam, das associações que fizeram, dos direitos de cidadania que outorgaram e dessa sementeira imensa de cidadãos que encontraram em seus escravos. Direi o que fizeram, não para reparar a perda dos cidadãos, e sim a dos homens, e, como foi o povo do mundo que melhor soube aliar suas leis a seus projetos, não é indiferente examinar o que fez neste sentido.

CAPÍTULO XXI

Das leis dos romanos sobre a propagação da espécie

As antigas leis de Roma procuraram muito levar os cidadãos ao casamento. O senado e o povo decretaram mui-

tas vezes leis sobre isto, como disse Augusto em sua arenga relatada por Dion³⁵.

Dionísio de Halicarnasso³⁶ não consegue acreditar que, depois da morte dos trezentos e cinco fabianos exterminados pelos veios, tivesse sobrado dessa raça uma só criança, já que a lei antiga, que ordenava a cada cidadão que se casasse e educasse todos os seus filhos, ainda estava em pleno vigor³⁷.

Independentemente das leis, os censores tomaram conta dos casamentos e, segundo as necessidades da república, os forçaram³⁸ por meio da vergonha e por meio das penas.

Os costumes, que começaram a se corromper, contribuíram muito para afastar os cidadãos do casamento, que só traz sofrimento para aqueles que não possuem mais sensibilidade para os prazeres da inocência. É o espírito desta arenga³⁹ que Metelo Numídico dirigiu ao povo em sua censura. “Se fosse possível não ter mulher, nos livraríamos deste mal; mas, como a natureza estabeleceu que não se pode viver feliz com elas nem subsistir sem elas, é preciso pensar mais em nossa conservação do que em satisfações passageiras.”

A corrupção dos costumes destruiu a censura, estabelecida para destruir a corrupção dos costumes; mas, quando a corrupção se tornou geral, a censura não teve mais força⁴⁰.

As discórdias civis, os triunviratos, as proscrições enfraqueceram mais Roma do que qualquer guerra que ela já tivesse feito: restavam poucos cidadãos⁴¹, e a maioria não era casada. Para remediar este último mal, César e Augusto restabeleceram a censura e até quiseram ser eles mesmos censores⁴². Criaram diversos regulamentos: César⁴³ deu recompensas àqueles que tinham muitos filhos; proibiu⁴⁴ às mulheres de menos de quarenta e cinco anos, sem maridos nem filhos, usarem pedras preciosas e se servirem de liteiras, método excelente para atacar o celibato pela vaidade. As leis de Augusto⁴⁵ foram mais fortes; ele impôs⁴⁶ penalidades novas àqueles que não eram casados e aumentou as recompensas daqueles que o eram e daqueles que tinham filhos. Tácito chama a estas leis Julianas⁴⁷; parece que ti-

nam fundido nela os antigos regulamentos feitos pelo senado, pelo povo e pelos censores.

A lei de Augusto encontrou mil obstáculos e trinta e quatro anos⁴⁸ depois de ter sido feita os cavaleiros romanos pediram sua revogação. Mandou colocar de um lado aqueles que eram casados e do outro aqueles que não o eram: estes últimos formaram a maioria, o que espantou os cidadãos e os confundiu. Augusto, com a gravidade dos antigos censores, falou-lhes assim⁴⁹:

“Enquanto as doenças e as guerras nos tiram tantos cidadãos, que acontecerá com a cidade se não se contraem mais casamentos? A cidade não consiste nas casas, nos pórticos, nas praças públicas: são os homens que fazem a cidade. Não vereis, como nas fábulas, saírem homens da terra para cuidar de vossos negócios. Não é para viver sós que permanecéis no celibato: cada um de vós tem companheiros de mesa e de leito e vós só procurais a paz em vossos desregramentos. Citareis agora o exemplo das virgens vestais? Então, se não mantivésseis as leis do pudor, seria preciso castigar-vos como elas. Sois igualmente maus cidadãos, tanto se todos imitarem vosso exemplo, como se ninguém o seguir. Meu único objetivo é a perpetuidade da república. Aumentei as penas daqueles que não obedeceram e, quanto às recompensas, são tais que não conheço virtude que tenha tido outras tão grandes: existem recompensas menores que levam mil pessoas a exporem sua vida; e estas não vos encorajariam a tomar mulher e a criar filhos?”

Ele criou a lei que foi chamada Julia, com seu nome, e Papia Poppaea, com o nome dos cônsules⁵⁰ de uma parte daquele ano. A grandeza do mal aparecia em sua própria eleição: Dion⁵¹ conta-nos que eles não eram casados e não tinham filhos.

Esta lei de Augusto foi mais propriamente um código de leis e um corpo sistemático de todos os regulamentos que se podiam fazer sobre este assunto. As leis Julianas⁵² foram refundidas e a elas foi dada mais força; elas têm tantos objetivos, influem sobre tantas coisas, que formam a mais bela parte das leis civis dos romanos.

Encontramos⁵³ trechos dispersos nos preciosos fragmentos de Ulpiano, nas leis do Digesto tiradas dos autores que escreveram sobre as leis Papianas, nos historiadores e nos outros autores que as citaram, no código Teodosiano que as revogou, nos padres que as censuraram, sem dúvida com um zelo louvável pelas coisas da outra vida, mas com muito pouco conhecimento dos assuntos desta aqui.

Estas leis tinham vários artigos, e conhecemos trinta e cinco deles⁵⁴. Mas, chegando ao meu assunto o mais diretamente que me for possível, começarei pelo artigo que Aulo Gélcio⁵⁵ declara ser o sétimo e que trata das honras e das recompensas dadas por esta lei.

Os romanos, saídos em sua maioria das cidades latinas que eram colônias lacedemônias⁵⁶ e que tinham até mesmo tirado dessas cidades⁵⁷ uma parte de suas leis, tiveram, como os lacedemônios, esse respeito pela velhice que dá todas as honras e todos os privilégios. Quando a república careceu de cidadãos, concederam ao casamento e ao número de filhos as prerrogativas que se concediam à idade⁵⁸; algumas foram atribuídas apenas ao casamento, independentemente dos filhos que pudessem nascer dele: chamava-se direito dos maridos. Concederam-se outras àqueles que tivessem filhos, maiores para aqueles que tinham três filhos. Não se devem confundir essas três coisas. Havia privilégios dos quais as pessoas casadas sempre gozavam, como, por exemplo, um lugar particular no teatro⁵⁹; havia outros dos quais só gozavam quando pessoas que tinham filhos ou que tinham mais filhos do que eles não lhes retiravam.

Esses privilégios eram muito extensos. As pessoas casadas que tinham o maior número de filhos eram sempre preferidas⁶⁰, tanto na solicitação das honras, como no exercício destas mesmas honras. O cônsul que tivesse mais filhos pegava em primeiro lugar os feixes⁶¹, podia escolher as províncias⁶²; o senador que tivesse mais filhos era o primeiro inscrito no catálogo dos senadores e dava sua opinião no senado em primeiro lugar⁶³. Podia-se chegar antes da idade às magistraturas, porque cada filho dispensava de um ano⁶⁴. Se se tivessem três filhos em Roma, estava-se isento de todos os impostos pessoais⁶⁵. As mulheres ingênuas que tives-

sem três filhos e as libertas que tivessem quatro saíam⁶⁶ desta tutela perpétua em que as mantinham⁶⁷ as antigas leis de Roma.

Se havia recompensas, havia também penas⁶⁸. Aqueles que não fossem casados não podiam receber nada por testamento dos estrangeiros⁶⁹, e aqueles que, sendo casados, não tivessem filhos só recebiam a metade⁷⁰. Os romanos, diz Plutarco⁷¹, casavam para ser herdeiros e não para ter herdeiros.

As vantagens que um marido e uma mulher podiam dar um ao outro por testamento estavam limitadas pela lei. Podiam dar tudo⁷² se tivessem filhos um do outro; se não tivessem, podiam receber a décima parte da herança, por causa do casamento; e, se tivessem filhos de outro casamento, podiam dar um ao outro tantos décimos quantos filhos tinham.

Se um marido se ausentava⁷³ de perto de sua mulher por uma causa diferente dos negócios da república, não podia ser seu herdeiro.

A lei dava a um marido ou a uma mulher que sobrevivesse ao cônjuge dois anos⁷⁴ para voltar a se casar e um ano e meio no caso de divórcio. Os pais que não queriam casar seus filhos ou dar um dote a suas filhas eram obrigados a isto pelos magistrados⁷⁵.

Não se podiam fazer noivados quando o casamento devia ser adiado por mais de dois anos⁷⁶, e, como só se podia desposar uma moça aos doze anos, só se podia noivar aos dez. A lei não queria que se pudesse gozar inutilmente⁷⁷, e sob pretexto de noivado, dos privilégios das pessoas casadas.

Era proibido que um homem que tivesse sessenta anos⁷⁸ casasse com uma mulher que tivesse cinqüenta. Como se tinham concedido grandes privilégios às pessoas casadas, a lei não queria que houvesse casamentos inúteis. Pela mesma razão, o senatus-consulto Calvisiano⁷⁹ declarava desigual o casamento entre uma mulher com mais de cinqüenta anos e um homem com menos de sessenta; de sorte que uma mulher que tivesse cinqüenta anos não podia casar sem

incorrer nas penas dessas leis. Tibério aumentou⁸⁰ o rigor da lei Papiana e proibiu que um homem de sessenta anos casasse com uma mulher que tinha menos de cinquenta, de sorte que um homem de sessenta anos não podia casar, em nenhum caso, sem incorrer na pena; mas Cláudio⁸¹ anulou o que havia sido feito sob Tibério neste sentido.

Todas essas disposições eram mais conformes ao clima da Itália do que ao do Norte, onde um homem de sessenta anos ainda tem força e onde as mulheres de cinquenta anos não são todas estéreis.

Para que não se estivesse inutilmente limitado na escolha que se podia fazer, Augusto autorizou a todos os ingênuos que não fossem senadores⁸² que se casassem com libertas⁸³. A lei⁸⁴ Papiana proibia aos senadores o casamento com mulheres que tivessem sido libertas ou que se tivessem apresentado no teatro; e, na época de Ulpiano⁸⁵, era proibido aos ingênuos casar com mulheres que houvessem levado má vida, se houvessem mostrado no teatro ou houvessem sido condenadas por um julgamento público. Era preciso que fosse algum *senatus-consulto* que tivesse estabelecido isto. Na época da república quase não tinham elaborado este tipo de lei, porque os censores corrigiam, a este respeito, as desordens que nasciam, ou impediam-nas de nascer.

Como Constantino⁸⁶ havia feito uma lei segundo a qual ele incluía na proibição da lei Papiana não só os senadores mas também aqueles que tinham uma posição considerável no Estado, sem falar daqueles que estavam numa condição inferior, tal coisa formou o direito daquela época: apenas havia os ingênuos, compreendidos na lei de Constantino, para quem tais casamentos fossem proibidos. Justiniano⁸⁷ anulou também a lei de Constantino e autorizou a todos os tipos de pessoas contrair estes casamentos: foi então que adquirimos uma tão triste liberdade.

É claro que as penas contra aqueles que casavam contra a proibição da lei eram as mesmas do que aquelas contra os que não casavam. Estes casamentos não lhes davam nenhuma vantagem⁸⁸ civil: o dote⁸⁹ caducava⁹⁰ após a morte da mulher.

Como Augusto juntou ao tesouro⁹¹ público as heranças e os legados daqueles que essas leis declaravam incapazes, essas leis pareceram mais fiscais do que políticas e civis. A repugnância que já se tinha por um tributo que parecia pesado somou-se com a de se ver continuamente à mercê da avidez do fisco. Isso fez com que, sob Tibério, fossem obrigados a modificar⁹² essas leis, que Nero diminuísse as recompensas⁹³ dos delatores ao fisco, que Trajano⁹⁴ refreasse seu banditismo, que Severo⁹⁵ modificasse essas leis e que os juriconsultos as considerassem odiosas e, em suas decisões, abandonassem o rigor.

Por outro lado, os imperadores debilitaram essas leis⁹⁶ com os privilégios que concederam com os direitos de maridos, de filhos e de três filhos. Fizeram mais: dispensaram os particulares⁹⁷ das penas dessas leis. Mas regras estabelecidas para a utilidade pública pareciam não dever admitir dispensa.

Tinha sido razoável dar o direito de filhos para as vestais⁹⁸, que a religião mantinha numa virgindade necessária: deu-se⁹⁹ da mesma forma o privilégio dos maridos para os soldados, porque não podiam casar. Era costume isentar os imperadores do incômodo de certas leis civis. Assim, Augusto foi isento do incômodo da lei que limitava a faculdade¹⁰⁰ de libertar os escravos e da lei que limitava a faculdade¹⁰¹ de legar. Todos esses eram apenas casos particulares; mas em seguida as dispensas foram concedidas fartamente e a regra passou a não ser mais do que uma exceção.

Seitas de filosofia já haviam introduzido no império um espírito de distanciamento dos negócios que não teria podido chegar a esse ponto na época da república¹⁰², onde todos estavam ocupados com as artes da guerra e da paz. Daí uma idéia de perfeição ligada a tudo o que leva a uma vida especulativa; daí o distanciamento dos cuidados e dos embaraços de uma família. A religião cristã, chegando depois da filosofia, fixou, por assim dizer, idéias que esta não fizera mais do que preparar.

O cristianismo marcou com seu caráter a jurisprudência, pois o império tem sempre relação com o sacerdócio. Podemos ver o código Teodosiano, que é apenas uma compilação de ordenações dos imperadores cristãos.

Um panegirista¹⁰⁵ de Constantino disse a este imperador: “Vossas leis só foram feitas para corrigir os vícios e re-grar os costumes: vós suprimistes o artifício das antigas leis que pareciam não ter outro objetivo além de preparar armadilhas para a simplicidade.”

É certo que as mudanças de Constantino foram feitas ou sobre idéias que estavam ligadas ao estabelecimento do cristianismo, ou sobre idéias tomadas de sua perfeição. Deste primeiro objeto vieram as leis que deram tal autoridade aos bispos, que foram o fundamento da jurisdição eclesiástica: daí as leis que enfraqueceram a autoridade paterna¹⁰⁴ retirando do pai a propriedade dos bens de seus filhos. Para ampliar uma nova religião, é preciso suprimir a dependência extrema dos filhos, que sempre estão menos ligados ao que está estabelecido.

As leis feitas com o objetivo da perfeição cristã foram principalmente aquelas pelas quais ele suprimiu as penas das leis Papianas¹⁰⁵ e delas isentou tanto aqueles que não estavam casados, quanto aqueles que, estando casados, não tinham filhos.

“Estas leis foram estabelecidas”, diz um historiador¹⁰⁶ eclesiástico, “como se a multiplicação da espécie humana pudesse ser um resultado de nossos cuidados, em vez de perceber que este número cresce e decresce segundo a ordem da Providência.”

Os princípios da religião foram extremamente influentes na propagação da espécie humana: por vezes a encorajaram, como entre os judeus, os maometanos, os guebos, os chineses; por vezes a contrariaram, como entre os romanos que se tornaram cristãos.

Não pararam de pregar em toda parte a continência, ou seja, esta virtude que é mais perfeita porque, por natureza, deve ser praticada por muito pouca gente.

Constantino não havia abolido as leis decimárias, que davam uma maior extensão aos dons que o marido e a mulher podiam fazer um ao outro, proporcionalmente ao número de filhos: Teodósio, o Jovem, também revogou essas leis¹⁰⁷.

Justiniano declarou válidos¹⁰⁸ todos os casamentos que as leis Papianas tinham proibido. Essas leis queriam que as

pessoas voltassem a casar; Justiniano¹⁰⁹ deu essas vantagens àqueles que não voltassem a casar.

Pelas leis antigas, a faculdade natural que todos tinham de casar e de ter filhos não podia ser retirada. Assim, quando se recebia um legado¹¹⁰ com a condição de não se casar, quando um patrão fazia seu liberto jurar¹¹¹ que não se casaria e não teria filhos, a lei Papiana anulava¹¹² esta condição e este juramento. As cláusulas *conservando viuvez*, estabelecidas entre nós, contradizem então o direito antigo e descendem das constituições dos imperadores, feitas tendo como modelo as idéias da perfeição.

Não existe lei que contenha uma anulação expressa dos privilégios e das honras que os romanos pagãos haviam dado aos casamentos e ao número dos filhos, mas onde o celibato tinha a preeminência não se podia mais honrar o casamento; e, já que se pode obrigar os financistas a renunciar a tantos lucros pela abolição das penas, percebemos que foi ainda mais fácil suprimir as recompensas.

A mesma razão de espiritualidade que havia feito com que se permitisse o celibato logo impôs a necessidade do próprio celibato. Deus me livre de falar aqui contra o celibato que a religião adotou, mas quem poderia calar contra o celibato que a libertinagem formou, aquele em que os dois sexos, corrompendo-se pelos próprios sentimentos naturais, fogem de uma união que deve torná-los melhores, para viverem num consórcio que os torna cada vez piores?

É uma regra tirada da natureza que, quanto mais se diminui o número dos casamentos que poderiam ser feitos, mais se corrompem aqueles que são feitos; quanto menos pessoas casadas existem, menos fidelidade há nos casamentos; assim como, quando há mais ladrões, há mais roubos.

CAPÍTULO XXII

Da exposição das crianças

Os primeiros romanos tiveram uma política bastante boa sobre a exposição das crianças. Rômulo, conta Dionísio de Halicarnasso¹¹³, impôs a todos os cidadãos a necessidade

de educar todos os filhos homens e as primogênitais das filhas. Se as crianças fossem disformes e monstruosas, ele autorizava que fossem expostas, após terem sido mostradas a cinco dentre os vizinhos mais próximos.

Rômulo não autorizou¹¹⁴ que se matasse nenhuma criança que tivesse menos de três anos: com isso ele conciliava a lei que dava aos pais o direito de vida e de morte sobre seus filhos e aquela que proibia que fossem expostos.

Encontramos ainda em Dionísio de Halicarnasso¹¹⁵ que a lei que ordenava aos cidadãos que se casassem e educassem todos os seus filhos estava em vigor no ano 277 de Roma: podemos ver que o uso tinha restringido a lei de Rômulo que permitia expor as filhas mais jovens.

Não temos conhecimento do que a lei das Doze Tábuas, estabelecida no ano de Roma de 301, estatuiu sobre a exposição das crianças a não ser por um trecho de Cícero¹¹⁶ que, falando do tribuno do povo, conta que logo após seu nascimento, assim como a criança monstruosa da lei das Doze Tábuas, foi sufocado: assim, as crianças que não eram monstruosas eram conservadas e a lei das Doze Tábuas não mudou nada nas instituições anteriores.

“Os germanos”, diz Tácito¹¹⁷, “não expõem seus filhos e, entre eles, os bons costumes têm mais força do que as boas leis em outros lugares.” Portanto, existiam entre os romanos leis contra esse uso, e não eram mais obedecidas. Não se encontra nenhuma lei¹¹⁸ romana que autorize que se exponham as crianças; esse foi sem dúvida um abuso introduzido nos últimos tempos, quando o luxo suprimiu o conforto, quando as riquezas partilhadas foram chamadas de pobreza, quando o pai acreditou ter perdido o que dava à família e distinguiu esta família de sua propriedade.

CAPÍTULO XXIII

Do estado do universo após a destruição dos romanos

Os regulamentos que os romanos criaram para aumentar o número de seus cidadãos tiveram efeito enquanto sua república, no auge de sua instituição, só teve que reparar as

perdas, produzidas por sua coragem, sua audácia, sua firmeza, seu amor à glória e por sua própria virtude. Mas logo as leis mais sábias não puderam restabelecer o que uma república agonizante, o que uma anarquia geral, o que um governo militar, o que um império duro, o que um despotismo soberbo, o que uma monarquia fraca, o que uma corte estúpida, idiota e supersticiosa tinham abatido sucessivamente: parece que eles só haviam conquistado o mundo para enfraquecê-lo e entregá-lo sem defesa aos bárbaros. As nações godas, géticas, sarracenas e tártaras destruíram-nos cada um por sua vez; rapidamente, os povos bárbaros só tiveram para destruir outros povos bárbaros. Assim, na época das fábulas, depois das inundações e dos dilúvios, saíram da terra homens armados que se exterminaram.

CAPÍTULO XXIV

Mudanças acontecidas na Europa em relação ao número dos habitantes

No estado em que estava a Europa, não teríamos acreditado que ela pudesse restabelecer-se, principalmente quando, sob Carlos Magno, ela formou um único vasto império. Mas, por causa da natureza do governo da época, ela se dividiu em uma infinidade de pequenas soberanias. E, como um senhor residia em sua aldeia ou em sua cidade; como só era grande, rico, poderoso – que estou dizendo? –, como só estava em segurança devido ao número de seus habitantes, cada um cuidou com uma atenção particular de fazer com que seu pequeno país florescesse; o que teve tanto sucesso que, mesmo com as irregularidades do governo, a falta dos conhecimentos que depois se adquiriram com o comércio, o grande número de guerras e de querelas que se elevaram sem cessar, houve na maior parte das regiões da Europa mais gente do que há hoje.

Não tenho tempo de tratar esta matéria com profundidade, mas citarei os prodigiosos exércitos dos cruzados, compostos por gente de toda espécie. Puffendorf conta¹¹⁹ que, sob Carlos IX, havia vinte milhões de homens na França.

Foram as perpétuas reuniões de vários pequenos Estados que produziram esta diminuição. Outrora, cada aldeia da França era uma capital; hoje só existe uma grande capital; cada parte do Estado era um centro de poder; hoje, tudo está ligado a um centro, e este centro é, por assim dizer, o próprio Estado.

CAPÍTULO XXV

Continuação do mesmo assunto

É verdade que a Europa, há dois séculos, vem aumentando muito sua navegação; isto lhe trouxe habitantes e fez com que perdesse outros. A Holanda envia todos os anos às Índias um grande número de marinheiros, dos quais só dois terços voltam; o resto perece ou se estabelece nas Índias; a mesma coisa deve acontecer mais ou menos com todas as outras nações que fazem esse comércio.

Não se deve julgar a Europa como um Estado particular que fizesse sozinho uma grande navegação. Tal Estado aumentaria sua população porque todas as nações vizinhas viriam participar dessa navegação; chegariam marinheiros de todos os lados. A Europa, separada do resto do mundo pela religião¹²⁰, por vastos mares e por desertos, não se repara assim.

CAPÍTULO XXVI

Consequências

Disto tudo devemos concluir que a Europa está ainda hoje a precisar de leis que favoreçam a propagação da espécie humana: assim, como os políticos gregos nos falam sempre do grande número de cidadãos que prejudicam a república, os políticos de hoje só nos falam dos meios próprios para aumentar esse número.

CAPÍTULO XXVII

Da lei feita na França para encorajar a propagação da espécie

Luís XIV decretou¹²¹ certas pensões para aqueles que tivessem dez filhos e outras maiores para aqueles que tivessem doze. Mas não se tratava de recompensar prodígios. Para propiciar certo espírito geral que levasse à propagação da espécie, era preciso estabelecer, como os romanos, recompensas gerais ou penas gerais.

CAPÍTULO XXVIII

Como se pode remediar o despovoamento

Quando um Estado se encontra despovoado por acidentes particulares, guerras, pestes, fomes, existem recursos. Os homens que restam podem conservar o espírito de trabalho e de indústrias; eles podem procurar reparar suas desgraças e se tornar mais industriosos graças à sua própria calamidade. O mal quase incurável existe quando o despovoamento vem de longe, por causa de um vício interior e de um mau governo. Os homens pereceram por causa de uma doença imperceptível e habitual: nascidos no langor e na miséria, na violência ou nos preconceitos do governo, viram sua própria destruição, muitas vezes sem sentirem as causas dela. Os países devastados pelo despotismo ou pelas vantagens excessivas do clero em relação aos leigos são dois grandes exemplos.

Para restabelecer um Estado assim despovoado, esperaríamos em vão o socorro das crianças que poderiam nascer. Não é mais o momento; os homens, em seu deserto, estão sem coragem e sem indústria. Com terras para alimentar um povo, mal se tem com o que alimentar uma família. O baixo povo, nesses países, não tem nem parte em sua miséria, ou seja, aos terrenos baldios que ali abundam. O clero, o príncipe, as cidades, os grandes, alguns cidadãos principais tornaram-se pouco a pouco proprietários de toda a região:

ela está inculta; mas as famílias destruídas deixaram seus pastos, e o trabalhador não tem nada.

Nessa situação, deveria ser feito, em toda a extensão do império, o que os romanos faziam numa parte do seu: praticar durante a escassez dos habitantes o que observavam na abundância: distribuir terras a todas as famílias que não têm nada, dar-lhes os meios de desmatar e de cultivar. Esta distribuição deveria ser feita à medida que houvesse um homem para recebê-la, de sorte que não haveria tempo perdido para o trabalho.

CAPÍTULO XXIX *Dos hospitais*

Um homem não é pobre porque não tem nada, mas porque não trabalha. Aquele que não possui nenhum bem e que trabalha é tão abastado quanto aquele que possui cem escudos de renda sem trabalhar. Aquele que não possui nada mas tem uma profissão não é mais pobre do que aquele que possui cinco ares de terra como proprietário e deve trabalhá-los para subsistir. O trabalhador que deu a seus filhos sua arte como herança deixou-lhes um bem que se multiplicou na proporção de seu número. Não é o mesmo do que aquele que possui cinco ares para viver e que os divide entre seus filhos.

Nos países de comércio, onde muitas pessoas têm apenas sua arte, o Estado muitas vezes é obrigado a prover às necessidades dos velhos, dos doentes e dos órfãos. Um Estado bem policiado tira essa subsistência do próprio fundo das artes, dá a uns os trabalhos de que são capazes, ensina os outros a trabalhar, o que já é um trabalho.

Por maior que seja a esmola que se dê a um homem nu nas ruas, ela não cumpre as obrigações do Estado, que deve a todo cidadão uma subsistência garantida, o alimento, uma roupa conveniente e um gênero de vida que não seja contrário à saúde.

Aureng-Zeb, a quem perguntavam por que não construí hospitais, disse¹²²: "Tornarei meu império tão rico que

não precisará de hospitais." Seria preciso ter dito: Começarei por tornar meu império rico e construirei hospitais.

As riquezas de um Estado supõem muita indústria. Não é possível que num número tão grande de ramos de comércio não exista sempre um que sofra e cujos trabalhadores, conseqüentemente, não estejam momentaneamente em necessidade.

É então que o Estado precisa prestar um socorro rápido, quer para impedir que o povo sofra, quer para evitar que ele se revolte: é neste caso que os hospitais são necessários, ou alguma disposição equivalente, que possa prevenir esta miséria.

Mas, quando a nação é pobre, a pobreza particular deriva da miséria geral e é, por assim dizer, a miséria geral. Todos os hospitais do mundo não poderiam curar essa pobreza particular; pelo contrário, o espírito de preguiça que eles inspiram aumenta a pobreza geral e, por conseguinte, a particular.

Henrique VIII¹²³, quando quis reformar a Igreja da Inglaterra, destruiu os monges, nação preguiçosa por si mesma, que mantinha a preguiça dos outros porque, como praticava a hospitalidade, uma infinidade de pessoas ociosas, fidalgos e burgueses passava a vida correndo de convento em convento. Acabou também com os hospitais onde o baixo povo encontrava sua subsistência assim como os fidalgos encontravam a sua nos monastérios. A partir dessas mudanças, o espírito de comércio e de indústria se estabeleceu na Inglaterra.

Em Roma, os hospitais fazem com que todos estejam à vontade, exceto aqueles que trabalham, exceto aqueles que têm indústria, exceto aqueles que cultivam as artes, exceto aqueles que possuem terras, exceto aqueles que praticam o comércio.

Disse que as nações ricas precisavam de hospitais porque a fortuna estava sujeita a mil acidentes, mas percebemos que os socorros passageiros seriam muito mais proveitosos do que estabelecimentos perpétuos. O mal é momentâneo: logo, são necessários socorros da mesma natureza, que sejam aplicáveis ao acidente particular.

QUINTA PARTE

LIVRO VIGÉSIMO QUARTO

*Das leis em sua relação com a religião
estabelecida em cada país, considerada
em suas práticas e em si mesma*

CAPÍTULO I
Das religiões em geral

Assim como podemos julgar entre as trevas aquelas que são menos densas e entre os abismos aqueles que são menos profundos, podemos procurar entre as religiões falsas aquelas que são mais conformes ao bem da sociedade, aquelas que, embora não tenham como efeito levar os homens às felicidades da outra vida, podem melhor contribuir para a sua felicidade nesta vida.

Assim, só examinarei as diversas religiões do mundo em relação ao bem que delas se tira para o estado civil, tanto quando estiver falando daquela que tem sua raiz no céu, quanto quando me referir àquelas que têm sua raiz na terra.

Como nesta obra não sou teólogo e sim escritor político, poderiam aparecer coisas que só seriam totalmente verdadeiras num modo de pensar humano, não tendo sido consideradas em sua relação com as verdades mais sublimes.

No que diz respeito à verdadeira religião, só se precisará de muito pouca equidade para perceber que nunca pretendi fazer com que seus interesses cedessem ante os interesses políticos, e sim uni-los: ora, para uni-los, é preciso conhecê-los.

A religião cristã, que ordena que os homens se amem, quer sem dúvida que cada povo tenha as melhores leis po-

líticas e as melhores leis civis, porque estas são, depois dela, o maior bem que os homens possam dar e receber.

CAPÍTULO II

Paradoxo de Bayle

Bayle¹ pretendeu provar que era melhor ser ateu do que idólatra; ou seja, em outros termos, que é menos perigoso não ter nenhuma religião do que ter uma ruim. “Eu preferiria”, diz, “que dissessem de mim que eu não existo a que dissessem que sou um homem mau.” É apenas um sofisma, fundado no fato de que não há nenhuma utilidade para o gênero humano que se acredite que um certo homem existe, ao passo que é muito útil que se acredite que Deus é. Da idéia de que ele não é segue-se a idéia de nossa independência; ou, se não pudermos ter essa idéia, a de nossa revolta. Dizer que a religião não é um motivo repressor, porque ela nem sempre reprime, é dizer que as leis civis também sejam um motivo repressor. É pensar mal contra a religião reunir numa grande obra uma longa enumeração dos males que ela produziu, se não se fizer o mesmo com os bens que trouxe. Se eu quisesse contar todos os males que as leis civis, a monarquia, o governo republicano produziram no mundo, eu diria coisas horríveis. Ainda que fosse inútil que os súditos tivessem uma religião, não o seria que os príncipes a tivessem e que mordessem o único freio que aqueles que não temem as leis humanas podem ter.

Um príncipe que ama a religião e a teme é um leão que cede à mão que o acaricia ou à voz que o acalma; aquele que teme a religião e a odeia é como os animais selvagens que mordem a corrente que os impede de se lançarem sobre aqueles que estão passando; aquele que não tem religião é aquele animal terrível que só percebe sua liberdade quando rasga e devora.

A questão não é saber se seria melhor que um certo homem ou um certo povo não tivesse religião do que que abusasse daquela que tem, e sim saber qual é o mal menor,

que se abuse algumas vezes da religião ou que ela não exista entre os homens.

Para diminuir o horror do ateísmo, ataca-se demais a idolatria. Não é verdade que quando os antigos erguiam altares a algum vício isso significasse que amavam aquele vício; significava, pelo contrário, que o odiavam. Quando os lacedemônios ergueram uma capela ao Medo, isso não significava que aquela nação belicosa pedisse a ele que tomasse os corações dos lacedemônios durante os combates. Havia divindades para as quais se pedia que não inspirassem o crime, e outras a que se pedia que o afastassem.

CAPÍTULO III

O governo moderado é mais conveniente à religião cristã e o governo despótico à maometana

A religião cristã está distante do despotismo puro, porque, como a doçura é tão recomendada no Evangelho, ela se opõe à cólera despótica com a qual o príncipe faria justiça e exerceria suas crueldades.

Como esta religião proíbe a pluralidade das mulheres, os príncipes são menos fechados, menos separados de seus súditos e, por conseguinte, mais homens; são mais dispostos a criar leis e mais capazes de sentir que não podem tudo.

Enquanto os príncipes maometanos dão incessantemente a morte ou a recebem, a religião, entre os cristãos, torna os príncipes menos tímidos e, por conseguinte, menos cruéis. O príncipe conta com seus súditos, e os súditos com o príncipe. Coisa admirável! A religião cristã, que parece ter como objetivo apenas a felicidade da outra vida, também faz a nossa felicidade nesta vida.

Foi a religião cristã que, mesmo com a grandeza do império e o vício do clima, impediu que o despotismo se instalasse na Etiópia e levou para o meio da África os costumes da Europa e suas leis.

O príncipe herdeiro da Etiópia goza de um principado e dá aos outros súditos exemplo de amor e de obediência. Bem perto daí podemos ver o maometanismo fazer com

que se prendam os filhos do rei de Sennar²: com a morte dele, o Conselho manda enforcá-los, em favor daquele que sobe ao trono.

Que, de um lado, se considerem os contínuos massacres dos reis e dos chefes gregos e romanos e, do outro, a destruição dos povos e das cidades por esses mesmos chefes, Thimus e Gengis Khan, que devastaram a Ásia; e veremos que devemos ao cristianismo, no governo, certo direito político e, na guerra, certo direito das gentes que a natureza humana não saberia reconhecer o suficiente.

É este direito das gentes que faz com que, entre nós, a vitória deixe aos povos vencidos estas grandes coisas: a vida, a liberdade, as leis, os bens e sempre a religião, quando não nos cegamos a nós mesmos.

Pode-se dizer que os povos da Europa não estão hoje mais desunidos do que o eram no império romano, que se tornou despótico e militar, os povos e os exércitos, ou do que o eram os exércitos entre si: por um lado, os exércitos faziam a guerra entre si e, por outro, ofereciam-lhes a pilhagem das cidades e a partilha ou o confisco das terras.

CAPÍTULO IV

Conseqüências do caráter da religião cristã e da religião maometana

Sobre o caráter da religião cristã e o da maometana, devemos, sem mais exame, abraçar uma e rejeitar a outra; pois é muito mais evidente para nós que uma religião deve abrandar os costumes dos homens do que o é que uma religião seja verdadeira.

É uma desgraça para a natureza humana que a religião seja dada por um conquistador. A religião maometana, que só fala de espada, age ainda sobre os homens com esse espírito destruidor que a fundou.

A história de Sabbacon³, um dos reis pastores, é admirável. O deus de Tebas apareceu-lhe em sonho e ordenou que mandasse matar todos os sacerdotes do Egito. Ele jul-

gou que não agradava mais aos deuses que ele reinasse, pois que lhe ordenavam coisas tão contrárias a sua vontade normal; e retirou-se para a Etiópia.

CAPÍTULO V

A religião católica é mais conveniente a uma monarquia e a protestante acomoda-se melhor a uma república

Quando uma religião nasce e se desenvolve num Estado, ela acompanha normalmente o plano do governo onde foi estabelecida, pois os homens que a recebem e aqueles que fazem com que seja recebida não têm outras idéias sobre a ordem além daquelas do Estado no qual nasceram.

Quando a religião cristã sofreu, há dois séculos, essa divisão infeliz que a dividiu entre católica e protestante, os povos do norte abraçaram a protestante e os do sul mantiveram a católica.

Isso porque os povos do norte têm e sempre terão um espírito de independência e de liberdade que os povos do sul não têm, e uma religião que não tem chefe visível é mais conveniente à independência do clima do que uma que o tenha.

Nos próprios países onde a religião protestante se estabeleceu, as revoluções foram feitas no plano do Estado político. Como Lutero tinha a seu lado grandes príncipes, não teria podido fazê-los aprovar uma autoridade eclesiástica que não tivesse tido preeminência externa; e, como Calvino tinha com ele povos que viviam em repúblicas ou burgueses obscurecidos nas monarquias, podia muito bem não estabelecer preeminências e dignidades.

Cada uma destas duas religiões podia achar que era a mais perfeita; a calvinista porque se julgava mais conforme ao que Jesus Cristo havia dito e a luterana ao que os apóstolos haviam feito.

CAPÍTULO VI

Outro paradoxo de Bayle

Bayle, após ter insultado todas as religiões, aviltou a religião cristã: ousa propor que verdadeiros cristãos não formariam um Estado que pudesse subsistir. Por que não? Seriam cidadãos infinitamente esclarecidos sobre seus deveres, que teriam um zelo muito grande em cumpri-los; sentiriam muito bem os direitos da proibição natural; quanto mais pensassem dever à religião, mais pensariam dever à pátria. Os princípios do cristianismo, bem gravados no coração, seriam infinitamente mais fortes do que essa falsa honra das monarquias, essas virtudes humanas das repúblicas e esse temor servil dos Estados despóticos.

É espantoso que se possa imputar a esse grande homem ter desconhecido o espírito de sua própria religião; que ele não tenha conseguido distinguir as ordens para o estabelecimento do cristianismo e o próprio cristianismo, nem os preceitos do Evangelho e seus conselhos. Quando o legislador, em vez de dar leis, deu conselhos, foi porque viu que seus conselhos, se fossem ordenados como leis, seriam contrários ao espírito de suas leis.

CAPÍTULO VII

Das leis de perfeição na religião

As leis humanas, criadas para falar ao espírito, devem dar preceitos e não conselhos: a religião, feita para falar ao coração, deve dar muitos conselhos e poucos preceitos.

Quando, por exemplo, ela dá regras, não para o bem, mas para o melhor; não para o que é bom, mas para o que é perfeito, convém que sejam conselhos, e não leis; pois a perfeição não diz respeito à universalidade dos homens nem das coisas. Além do mais, se forem leis, será necessária uma infinidade de outras para que se faça com que as primeiras sejam observadas. O celibato foi um conselho do cristianismo: quando dele fizeram uma lei para certa ordem de pessoas, foram necessárias novas leis⁴ todos os dias para

obrigar os homens a observarem-na. O legislador cansou-se, cansou a sociedade, para fazer com que os homens executassem por preceito o que aqueles que amam a perfeição teriam executado por conselho.

CAPÍTULO VIII

Do acordo das leis da moral com as da religião

Num país onde se tem a infelicidade de ter uma religião que Deus não deu, é sempre necessário que ela esteja de acordo com a moral; porque a religião, mesmo falsa, é a melhor garantia que os homens possam ter da probidade dos homens.

Os pontos principais da religião dos habitantes de Pegu são não matar, não roubar, evitar o despudor, não causar nenhum desprazer a seu próximo, fazer-lhe, pelo contrário, todo o bem que se puder⁵. Com isto eles acreditam que se salvarão em qualquer religião que exista, o que faz com que esses povos, ainda que orgulhosos e pobres, tenham doçura e compaixão pelos infelizes.

CAPÍTULO IX

Dos essênios

Os essênios⁶ faziam voto de observar a justiça com os homens, de não fazer mal a ninguém, nem mesmo para obedecer, de odiar as injustiças, de manter as promessas a todos, de comandar com modéstia, de sempre tomar o partido da verdade, de evitar todo lucro ilícito.

CAPÍTULO X

Da seita estóica

As diversas seitas de filosofia entre os antigos podiam ser consideradas como espécies de religião. Nunca houve uma cujos princípios fossem mais dignos do homem e mais

apropriados para formar homens de bem do que a dos estóicos e, se eu pudesse por um momento parar de pensar que sou cristão, não poderia deixar de considerar a destruição da seita de Zenão como uma das desgraças do gênero humano.

Ela realçava apenas as coisas nas quais havia grandeza: o desprezo pelos prazeres e pela dor.

Somente ela sabia fazer cidadãos; somente ela fazia os grandes homens; somente ela fazia os grandes imperadores.

Façam por um instante abstração das verdades reveladas; procurem em toda a natureza e não encontrarão objeto maior do que os Antoninos; Juliano, o próprio Juliano um sufrágio assim obtido não me tornará cúmplice de sua apostasia, não, não houve depois dele príncipe mais digno de governar os homens.

Enquanto os estóicos viam como uma coisa vã as riquezas, as grandezas humanas, a dor, as tristezas, os prazeres, estavam apenas ocupados em trabalhar pela felicidade do homem, em exercer os deveres da sociedade: parecia que encaravam o espírito sagrado que acreditavam existir neles mesmos como uma espécie de providência favorável que velasse pelo gênero humano.

Nascidos para a sociedade, todos eles acreditavam que seu destino era trabalhar por ela; eles davam pouco trabalho porque suas recompensas estavam todas neles mesmos e porque, felizes apenas por causa de sua filosofia, parecia que apenas a felicidade dos outros poderia aumentar a deles.

CAPÍTULO XI *Da contemplação*

Como os homens foram feitos para se conservarem, para se alimentarem, para se vestirem e para fazerem todas as ações da sociedade, a religião não deve dar-lhes uma vida contemplativa demais⁷.

Os maometanos tornam-se especulativos por hábito; eles rezam cinco vezes ao dia, e cada vez é preciso que fa-

çam um ato pelo qual deixam para trás tudo o que pertence a este mundo: isto os forma para a especulação. Some-se a isto esta indiferença por todas as coisas que o dogma de um destino rígido provoca.

Se, por outro lado, outras causas concorrerem para inspirar-lhes o distanciamento, como a dureza do governo e as leis sobre a propriedade das terras provocam um espírito precário, tudo estará perdido.

A religião dos guebos tornou outrora o reino da Pérsia florescente; ela corrigiu os maus efeitos do despotismo: hoje, a religião maometana está destruindo esse mesmo império.

CAPÍTULO XII *Das penitências*

É bom que as penitências caminhem lado a lado com a idéia de trabalho, e não com a idéia de ócio; com a idéia do bem, e não com a idéia do extraordinário; com a idéia de frugalidade, e não com a idéia de avareza.

CAPÍTULO XIII *Dos crimes inextinguíveis*

Parece, segundo um trecho dos livros dos pontífices, citado por Cícero⁸, que havia entre os romanos crimes inextinguíveis⁹; e é sobre isto que Zózimo baseia o relato tão próprio a envenenar os motivos da conversão de Constantino e, Juliano, essa zombaria amarga que faz dessa mesma conversão em seus *Césares*.

A religião pagã, que proibia apenas alguns crimes grosseiros, que detinha a mão e deixava o coração, podia ter crimes inextinguíveis; mas uma religião que envolve todas as paixões, que não se preocupa menos com as ações do que com os desejos e com os pensamentos, que não nos mantém atados por algumas cadeias e sim por uma quantidade inumerável de fios, que deixa para trás a justiça humana e

inicia outra justiça, que é feita para levar incessantemente do arrependimento ao amor e do amor ao arrependimento, que coloca entre o juiz e o criminoso um grande mediador, entre o justo e o mediador um grande juiz, tal religião não deve ter crimes inextinguíveis. Mas, embora inspire temores e esperanças a todos, ela mostra que, se não há crime que, por natureza, seja inextinguível, toda uma vida pode sê-lo; que seria muito perigoso atormentar incessantemente a misericórdia com novos crimes e novas expiações; que, preocupados com as dívidas antigas, jamais quites com o Senhor, devemos temer contrair novas dívidas, completar a medida e chegar ao ponto onde a bondade paterna termina.

CAPÍTULO XIV

Como a força da religião se aplica à das leis civis

Como a religião e as leis civis devem tender principalmente para tornar os homens bons cidadãos, vemos que, quando uma das duas se afastar deste objetivo, a outra deverá tender para ele ainda mais: quanto menos repressiva for a religião, mais as leis civis devem reprimir.

Assim, no Japão, como a religião dominante quase não tinha dogmas e não propunha nem paraíso nem inferno, as leis, para suprir isto, foram feitas com uma severidade e executadas com uma pontualidade extraordinárias.

Quando a religião estabelece o dogma da necessidade das ações humanas, as penas das leis devem ser mais severas e a polícia mais vigilante, para que os homens, que, sem isto, se abandonariam a si mesmos, sejam determinados por estes motivos; mas, se a religião estabelecer o dogma da liberdade, é outra coisa.

Da preguiça da alma nasce o dogma da predestinação maometana, e do dogma da predestinação nasce a preguiça da alma. Foi dito: isto está nos decretos de Deus, devemos, então, ficar descansados. Em tal caso, devem-se provocar pelas leis os homens adormecidos pela religião.

Quando a religião condena coisas que as leis civis devem autorizar, é perigoso que leis civis não autorizem por

seu lado o que a religião deve condenar, pois uma destas coisas sempre indica um defeito de harmonia e de exatidão nas idéias que contamina a outra.

Assim os tártaros¹⁰ de Gengis Khan, entre os quais era pecado, e mesmo crime capital, colocar uma faca no fogo, apoiar-se contra um chicote, bater num cavalo com seu arreio, quebrar um osso com outro, não acreditavam que houvesse pecado em violar a palavra dada, roubar os bens de outrem, fazer uma injúria a um homem ou matá-lo. Em uma palavra, as leis que fazem que se considere necessário o que é indiferente têm o inconveniente de fazer que se considere indiferente o que é necessário.

Os habitantes de Formosa acreditam numa espécie de inferno¹¹, mas para punir aqueles que deixaram de andar nus em certas estações, vestiram roupas de algodão e não de seda, foram buscar ostras, que agiram sem consultar o canto dos pássaros; assim, não vêem como um pecado o alcoolismo ou o desregramento com as mulheres; eles acreditam até que as farras de seus filhos são agradáveis aos deuses.

Quando a religião justifica através de uma coisa accidental, perde inutilmente a maior força que existe entre os homens. Acredita-se, entre os indianos, que as águas do Ganges possuem um poder santificante¹²; aqueles que morrem em suas margens são tidos como isentos das penas da outra vida, devendo habitar uma região cheia de delícias; mandam dos lugares mais distantes urnas cheias das cinzas dos mortos para jogá-las no Ganges. Que importância tem viver virtuosamente ou não? Mandaremos lançar nossas cinzas ao Ganges.

A idéia de um lugar de recompensa acarreta necessariamente a idéia de uma morada de penas, e quando se espera um sem temer o outro as leis civis perdem a força. Homens que acreditam em recompensas seguras na outra vida escaparão ao legislador; terão demasiado desprezo pela morte. Com que meios conter pelas leis um homem que acredita ser certo que a maior pena que os magistrados poderão infligir-lhe acabará num instante, apenas para começar sua felicidade?

CAPÍTULO XV

Como as leis civis corrigem às vezes as falsas religiões

O respeito pelas coisas antigas, a simplicidade ou a superstição estabeleceram por vezes mistérios e cerimônias que poderiam chocar o pudor; e os exemplos de tais coisas não são raros no mundo. Aristóteles¹³ diz que, neste caso, a lei permite que os pais de família vão ao templo celebrar estes mistérios por suas mulheres e por seus filhos. Lei civil admirável, que conserva os costumes contra a religião!

Augusto¹⁴ proibiu que jovens de ambos os sexos assistissem a uma cerimônia noturna se não estivessem acompanhados por um parente mais velho e, quando restabeleceu as festas¹⁵ lupercais, não quis que os jovens corressem nus.

CAPÍTULO XVI

Como as leis da religião corrigem os inconvenientes da constituição política

Por outro lado, a religião pode sustentar o Estado político quando as leis se vêem inoperantes.

Assim, quando o Estado é freqüentemente agitado por guerras civis, a religião fará muito se estabelecer que alguma parte deste Estado permaneça sempre em paz. Entre os gregos, os eleatas, enquanto sacerdotes de Apolo, gozavam de uma paz eterna. No Japão¹⁶, deixa-se sempre em paz a cidade de Meaco, que é uma cidade santa; a religião mantém esta regra, e este império, que parece ser único sobre a terra, que não tem nem quer receber nenhum recurso da parte dos estrangeiros, sempre teve em seu seio um comércio que a guerra não arruína.

Nos Estados onde as guerras não são feitas segundo uma deliberação comum e onde as leis não reservaram para si nenhum meio para terminá-las ou preveni-las, a religião estabelece tempos de paz ou de trégua para que o povo possa fazer as coisas sem as quais o Estado não poderia subsistir, como a sementeira e trabalhos semelhantes.

Todo ano, durante quatro meses, toda hostilidade entre as tribos árabes cessava¹⁷: o menor distúrbio teria sido uma impiedade. Quando cada senhor fazia na França a guerra ou a paz, a religião estabeleceu tréguas que deviam acontecer em certas estações.

CAPÍTULO XVII

Continuação do mesmo assunto

Quando existem muitos motivos de ódio num Estado, é preciso que a religião forneça muitos meios de reconciliação. Os árabes, povo bandido, faziam freqüentemente uns aos outros injúrias e injustiças. Maomé¹⁸ criou esta lei: "Se alguém perdoar o sangue de seu irmão", poderá perseguir na justiça o malfeitor por perdas e danos; mas aquele que ferir o mau, após ter dele recebido satisfação, sofrerá no dia do julgamento tormentos dolorosos."

Entre os germanos, herdavam-se os ódios e inimizades de seus parentes, mas eles não eram eternos. Expiava-se o homicídio dando certa quantidade de gado, e toda a família recebia a satisfação: "Coisa muito útil", diz Tácito²⁰, "porque as inimizades são mais perigosas num povo livre". Acredito que os ministros da religião, que tinham tanto crédito entre eles, entravam nestas reconciliações.

Entre os malaaios²¹, onde a reconciliação não está estabelecida, aquele que tiver matado alguém, certo de ser assassinado pelos parentes ou pelos amigos do morto, se entrega a seu furor, fere e mata tudo o que encontra.

CAPÍTULO XVIII

Como as leis da religião têm o efeito das leis civis

Os primeiros gregos eram pequenos povos freqüentemente dispersos, piratas no mar, injustos na terra, sem polícia e sem leis. As belas ações de Hércules e de Teseu mostram o estado em que se encontrava este povo nascente. Que podia fazer a religião, a não ser o que fez, para dar horror ao assassinio? Ela estabeleceu que um homem, mor-

to por violência²², estava primeiro irado contra o assassino, que lhe inspirava perturbação e terror, e queria que este lhe cedesse os lugares que havia freqüentado; não se podia tocar o criminoso nem conversar com ele sem ficar manchado²³ ou intestável; a presença do assassino devia ser poupada à cidade e era preciso expiá-lo²⁴.

CAPÍTULO XIX

É menos a verdade ou a falsidade de um dogma que o torna útil ou pernicioso para os homens no estado civil do que o uso ou o abuso que dele se faz

Os dogmas mais verdadeiros e mais santos podem ter conseqüências muito negativas quando não estão ligados aos princípios da sociedade; e, pelo contrário, os dogmas mais falsos podem ter conseqüências admiráveis quando se faz com que se relacionem com os mesmos princípios.

A religião de Confúcio nega a imortalidade da alma, e a seita de Zenão não acreditava nela. Quem diria? Estas duas seitas tiraram de seus maus princípios conseqüências, não justas, mas admiráveis para a sociedade.

A religião dos Tao e dos Foé acredita na imortalidade da alma, mas deste dogma tão santo eles tiraram conseqüências horríveis²⁵.

Quase em todo o mundo, e em todas as épocas, a opinião da imortalidade da alma, mal-entendida, levou as mulheres, os escravos, os súditos, os amigos a se matarem para ir servir no outro mundo o objeto de seu respeito ou de seu amor. Foi assim nas Índias Ocidentais, foi assim entre os dinamarqueses²⁶, e ainda é assim no Japão²⁷, em Macassar²⁸ e em vários outros lugares da terra.

Estes costumes emanam menos diretamente do dogma da imortalidade da alma do que do dogma da ressurreição dos corpos, de onde se tirou a conseqüência de que depois da morte um mesmo indivíduo teria as mesmas necessidades, os mesmos sentimentos, as mesmas paixões. Deste ponto de vista, o dogma da imortalidade da alma afeta prodigiosamente os homens, porque a idéia de uma simples mudança de morada é mais acessível ao nosso espírito e

agrada mais a nosso coração do que a idéia de uma nova modificação.

Não é suficiente para uma religião que ela estabeleça um dogma; é ainda preciso que ela o dirija. Foi o que a religião cristã fez admiravelmente bem com relação aos dogmas dos quais estamos falando: ela nos faz esperar um estado no qual acreditamos e não um estado que sentimos ou que conhecemos; tudo, até a ressurreição dos corpos, nos conduz para idéias espirituais.

CAPÍTULO XX

Continuação do mesmo assunto

Os livros²⁹ sagrados dos antigos persas diziam: “Se queis ser santo, instruí vossos filhos, porque todas as boas ações que eles farão serão a vós imputadas.” Aconselhavam a casar cedo, porque os filhos seriam como uma ponte no dia do julgamento e aqueles que não tivessem filhos não poderiam passar. Estes dogmas eram falsos, mas muito úteis.

CAPÍTULO XXI

Da metempsicose

O dogma da imortalidade da alma divide-se em três ramos: o da imortalidade pura, o da simples mudança de morada, o da metempsicose; ou seja, o sistema dos cristãos, o sistema dos citas, o sistema dos indianos. Acabo de falar dos dois primeiros e direi do terceiro que, segundo foi bem ou mal dirigido, tem nas Índias bons e maus efeitos. Como ele inspira nos homens certo horror por derramar sangue, há na Índia muito poucos assassinios e, ainda que não se castigue pela morte, todos estão tranqüilos.

Por outro lado, as mulheres queimam-se quando da morte do marido; apenas os inocentes sofrem morte violenta.

CAPÍTULO XXII

*Como é perigoso que a religião inspire horror
por coisas indiferentes*

Uma certa honra que preconceitos de religião estabelecem nas Índias faz com que as diversas castas tenham horror umas às outras. Essa honra está fundada unicamente na religião; essas distinções de família não formam distinções civis: há certo indiano que acreditaria ser desonrado se comesse com seu rei.

Esses tipos de distinção estão ligados a certa aversão pelos outros homens, muito diferente dos sentimentos que estas diferenças de posição social devem fazer nascer, diferenças estas que entre nós contêm o amor aos inferiores.

As leis da religião evitarão inspirar outro desprezo além do desprezo pelo vício e principalmente distanciar os homens do amor e da piedade pelos homens.

A religião maometana e a religião indiana contêm em seu seio um número infinito de povos: os indianos odeiam os maometanos porque comem carne de vaca; os maometanos detestam os indianos, porque comem carne de porco.

CAPÍTULO XXIII

Das festas

Quando uma religião ordena a cessação do trabalho, ela deve ter cuidado com as necessidades dos homens mais do que com o ser que ela honra.

Era em Atenas³⁰ um grande inconveniente haver quantidade demasiado grande de festas. Nesse povo dominador, diante do qual todas as cidades da Grécia vinham trazer suas querelas, não se podia dar conta dos negócios.

Quando Constantino estabeleceu que não se trabalharia no domingo, ele fez essa ordenação para as cidades³¹ e não para a gente do campo: ele sentia que nas cidades estavam os trabalhos úteis e nos campos os trabalhos necessários.

Pela mesma razão, nos países que são mantidos pelo comércio, o número de festas deve ser relativo a este mes-

mo comércio. Os países protestantes e os países católicos estão situados³² de forma tal que se necessite de mais trabalho nos primeiros do que nos segundos: a supressão das festas era então mais conveniente aos países protestantes do que aos países católicos.

Dampierre³³ observa que as diversões dos povos variam muito segundo os climas. Como os climas quentes produzem grande quantidade de frutos delicados, os bárbaros, que encontram primeiro o necessário, empregam mais tempo divertindo-se; os indianos dos países frios não têm tanto lazer; é preciso que pesquem e cacem continuamente: assim, entre eles, há menos danças, música e festins, e uma religião que se estabelecesse entre estes povos deveria prestar atenção a isto na instituição das festas.

CAPÍTULO XXIV

Das leis locais de religião

Existem muitas leis locais nas diversas religiões. E, quando Montezuma teimava em dizer que a religião dos espanhóis era boa para o país deles e que a do México para o seu, não estava dizendo um absurdo, porque, de fato, os legisladores não puderam evitar de cuidar do que a natureza havia estabelecido antes deles.

A opinião da metempsicose é feita para o clima das Índias. O calor excessivo queima³⁴ todos os campos; só se pode alimentar muito pouco gado; sempre se está em perigo de que falte gado para a lavoura; os bois multiplicam-se apenas mediocrementemente³⁵; estão sujeitos a muitas doenças: portanto uma lei de religião que os conserve é muito conveniente para a ordem do país.

Enquanto os prados estão queimados, o arroz e os legumes crescem bem, com as águas que se podem usar: uma lei de religião que só autoriza esta alimentação é então muito útil para os homens desses climas.

A carne³⁶ dos animais não tem gosto lá; e o leite e a manteiga que deles tiram faz parte de sua subsistência: portanto, a lei que proíbe que se comam e se matem vacas não é insensata nas Índias.

Atenas tinha em seu seio uma multidão inumerável de pessoas; seu território era estéril: era uma máxima religiosa que aqueles que ofereciam aos deuses pequenos presentes os honravam³⁷ mais do que aqueles que imolavam bois.

CAPÍTULO XXV

Inconvenientes da transferência de uma religião de um país para outro

Segue-se daí que existem freqüentemente muitos inconvenientes em transferir uma religião de um país para outro³⁸.

“O porco”, diz o senhor de Boulainvilliers³⁹, “deve ser muito raro na Arábia, onde quase não há bosques e quase nada de próprio à alimentação destes animais; por outro lado, o sal das águas e dos alimentos torna o povo muito suscetível a doenças de pele.” A lei local que o proíbe não poderia ser boa para outros países⁴⁰, onde o porco é uma alimentação quase que universal e por assim dizer necessária.

Farei aqui uma reflexão. Sanctorius⁴¹ observou que se transpira pouco a carne de porco que se come e até que este alimento impede muito a transpiração dos outros alimentos; descobriu que essa diminuição chegava a um terço⁴²; sabemos, por outro lado, que a falta de transpiração desenvolve ou piora as doenças de pele: assim, a alimentação com base no porco deve ser proibida nos climas onde se está sujeito a essas doenças, como o da Palestina, da Arábia, do Egito e da Líbia.

CAPÍTULO XXVI

Continuação do mesmo assunto

Chardin⁴³ afirma que não há rio navegável na Pérsia, a não ser o rio Kur, que está nos limites do império. Logo, a antiga lei dos guebos que proibia que se navegasse nesses rios não tinha nenhum inconveniente em seu país, mas teria arruinado o comércio em outro lugar.

O uso freqüente de loções é muito comum nos climas quentes. Isto faz com que a lei maometana e a religião indiana o ordenem. É um ato muito meritório nas Índias rezar a Deus na água corrente⁴⁴: mas como executar estas coisas em outros climas?

Quando a religião, fundada no clima, contrariou demais o clima de outro país, não conseguiu estabelecer-se e quando foi introduzida a expulsaram. Parece, humanamente falando, que tenha sido o clima que prescreveu limites à religião cristã e à religião maometana.

Segue-se daí que é quase sempre conveniente que uma religião possua dogmas particulares e um culto geral. Nas leis que concernem às práticas do culto, precisa-se de poucas minúcias; por exemplo, mortificações e não determinada mortificação. O cristianismo está cheio de bom senso: a abstinência é de direito divino, mas uma determinada abstinência é de direito de polícia, e pode ser mudada.

LIVRO VIGÉSIMO QUINTO

*Das leis em sua relação com o
estabelecimento da religião de cada
país e com sua polícia externa*

CAPÍTULO I

Do sentimento pela religião

O homem piedoso e o ateu sempre falam de religião; um fala do que ama, e o outro do que teme.

CAPÍTULO II

Do motivo do apego às diversas religiões

As diversas religiões do mundo não dão àqueles que as professam iguais motivos de apego a elas: isso depende muito da maneira como elas se conciliam com o modo de pensar e de sentir dos homens.

Somos extremamente inclinados à idolatria e no entanto não estamos muito apegados às religiões idólatras; não somos muito inclinados às idéias espirituais e no entanto temos muito apego às religiões que fazem com que adoremos um Ser espiritual. É um sentimento feliz que provém em parte da satisfação que encontramos em nós mesmos por termos sido bastante inteligentes para termos escolhido uma religião que tira a divindade da humilhação onde as outras a tinham colocado. Consideramos a idolatria como a religião dos povos grosseiros, e a religião que tem como objeto um ser espiritual como a dos povos esclarecidos.

Quando, com a idéia de um Ser espiritual supremo, que forma o dogma, conseguimos unir também as idéias sensí-

veis que participam do culto, isto nos dá um grande apego à religião, porque os motivos dos quais acabamos de falar se encontram unidos à nossa inclinação natural pelas coisas sensíveis. Assim, os católicos, que praticam mais este tipo de culto do que os protestantes, estão mais invencivelmente ligados à sua religião do que os protestantes o estão à deles, e mais zelosos de sua propagação.

Quando¹ o povo de Éfeso soube que os padres do concílio tinham decidido que se podia chamar à Virgem *Mãe de Deus*, ficou louco de alegria; beijava as mãos dos bispos, abraçava seus joelhos; tudo ressoava com aclamações.

Quando uma religião intelectual também nos dá a idéia de uma escolha feita pela Divindade e de uma distinção daqueles que a seguem daqueles que não a seguem, isto nos liga muito a esta religião. Os maometanos não seriam tão bons muçulmanos se, por um lado, não existissem povos idólatras que os fazem pensar que são os vingadores da unidade de Deus e, por outro, cristãos, para fazê-los acreditar que são objeto de sua preferência.

Uma religião repleta de muitas práticas² inspira muito mais apego a ela do que outra que o é menos: gostamos mais das coisas com que nos ocupamos continuamente; prova disto é a obstinação tenaz dos maometanos³ e dos judeus e a facilidade que têm de mudar de religião os povos bárbaros e selvagens que, unicamente ocupados com a caça ou com a guerra, não se sobrecarregam de práticas religiosas.

Os homens são extremamente inclinados a esperar e a temer, e uma religião que não tivesse nem inferno nem paraíso não poderia agradar-lhes. Isto pode ser provado com a facilidade que as religiões estrangeiras tiveram para se estabelecer no Japão e com o zelo e o amor com os quais foram recebidas⁴.

Para que uma religião inspire apego, é preciso que ela possua uma moral pura. Os homens, desonestos em particular, são em geral muito honestos; eles amam a moral, e, se eu não estivesse tratando de um assunto tão grave, diria que tal coisa se percebe admiravelmente nos teatros: estamos certos de agradar ao povo com os sentimentos que a

moral permite e estamos certos de chocá-lo com aqueles que ela desaprova.

Quando o culto exterior possui grande magnificência, isto nos agrada e nos dá muito apego à religião. As riquezas dos templos e as do clero nos afetam muito. Assim, a própria miséria dos povos é um motivo que os liga à religião, que serviu de pretexto àqueles que causaram sua miséria.

CAPÍTULO III

Dos templos

Quase todos os povos policiados moram em casas. Daí veio naturalmente a idéia de construir para Deus uma casa onde pudessem adorá-lo e ir procurá-lo em seus temores ou suas esperanças.

De fato, nada é mais consolador para os homens do que um lugar onde encontram a divindade mais presente e onde, todos juntos, fazem falar sua fraqueza e sua miséria.

Mas esta idéia tão natural ocorre apenas aos povos que cultivam as terras; e não se verá construírem templos entre aqueles que não têm casa.

Foi o que fez com que Gengis Khan mostrasse um desprezo tão grande pelas mesquitas⁵. Esse príncipe⁶ interrogou os maometanos; aprovou todos os seus dogmas, exceto aquele que se refere à necessidade de ir à Meca; não conseguia entender que não se pudesse adorar Deus em todo lugar. Os tártaros, como não moravam em casas, não conheciam templos.

Os povos que não possuem templos têm pouco apego à sua religião: eis por que os tártaros sempre foram tão tolerantes⁷, por que os povos bárbaros que conquistaram o império romano não hesitaram nenhum momento em abraçar o cristianismo, por que os selvagens da América são tão pouco apegados à sua própria religião e por que, desde que nossos missionários os fizeram construir igrejas no Paraguai, são tão zelosos pela nossa religião.

Como a divindade é o refúgio dos infelizes e como não há pessoas mais infelizes do que os criminosos, fomos natu-

ralmente levados a pensar que os templos eram um asilo para eles; e esta idéia pareceu ainda mais natural para os gregos, onde os assassinos, expulsos de sua cidade e da presença dos homens, pareciam não ter outra casa além dos templos, nem outros protetores a não ser os deuses.

Isto no início só ocorria com os homicídios involuntários, mas, quando incluiu os grandes criminosos, se caiu numa contradição grosseira: se tinham ofendido os homens, tinham mais ainda ofendido os deuses.

Esses asilos multiplicaram-se na Grécia: os templos, diz Tácito⁸, estavam cheios de devedores que não haviam pago e de maus escravos; mas os magistrados tinham dificuldades em exercer a polícia; o povo protegia os crimes dos homens como as cerimônias dos deuses; o senado foi obrigado a suprimir um grande número dessas cerimônias.

As leis de Moisés foram muito sábias. Os homicidas involuntários eram inocentes, mas deviam ser afastados da presença dos parentes do morto: assim, Moisés estabeleceu um asilo para eles⁹. Os grandes criminosos não merecem asilo; não o tiveram¹⁰. Os judeus tinham apenas um tabernáculo portátil, que mudava continuamente de lugar; isto excluía a idéia de asilo. É verdade que eles deviam ter um templo, mas os criminosos teriam vindo para ele de todos os lugares, teriam podido perturbar o serviço divino. Se os homicidas tivessem sido expulsos do país, como o foram entre os gregos, se teria temido que adorassem deuses estrangeiros. Todas estas considerações fizeram com que se estabelecessem cidades de asilo, onde se devia permanecer até a morte do soberano pontífice.

CAPÍTULO IV

Dos ministros da religião

Os primeiros homens, conta Porfírio, sacrificaram apenas ervas. Para um culto tão simples, cada um podia ser pontífice em sua família.

O desejo natural de agradar à divindade multiplicou as cerimônias, o que fez com que os homens, ocupados com a

agricultura, se tornassem incapazes de executá-las todas e de obedecer a todos os pormenores.

Consagraram-se aos deuses lugares particulares; foi necessário que houvesse ministros para deles cuidar, como cada cidadão cuida de sua casa e de seus afazeres domésticos. Assim, os povos que não dispõem de sacerdotes são de ordinário bárbaros. Assim eram antigamente os pedalianos¹¹, assim são ainda hoje os *wolguskys*¹².

Pessoas consagradas à Divindade deviam ser honradas, principalmente nos povos entre os quais se tinha desenvolvido certa idéia de uma pureza corporal, necessária para se aproximar dos lugares mais agradáveis aos deuses e dependente de certas práticas.

Como o culto dos deuses requeria uma atenção contínua, a maioria dos povos foi levada a fazer do clero um corpo separado. Assim, entre os egípcios, os judeus e os persas¹³, se consagraram à divindade certas famílias que se perpetuavam e faziam o serviço. Houve até mesmo certas religiões onde se pensou não somente em afastar os eclesiásticos dos negócios, mas ainda em retirar-lhes o embaraço de uma família; e esta é a prática do ramo principal da lei cristã.

Não falarei aqui das conseqüências da lei do celibato: percebemos que ela poderia tornar-se nociva, à medida que o corpo do clero fosse extenso demais e, por conseguinte, o dos leigos não o fosse o suficiente.

Pela natureza do entendimento humano, amamos em matéria de religião tudo o que supõe um esforço, assim como, em matéria de moral, amamos especulativamente tudo o que tem o caráter da severidade. O celibato foi mais agradável aos povos para os quais parecia ser menos conveniente, e para os quais poderia ter conseqüências piores. Nos países do sul da Europa, onde, pela natureza do clima, a lei do celibato é mais difícil de ser observada, ela foi mantida; nos do norte, onde as paixões são menos vivas, foi proscrita. E mais: nos países onde há poucos habitantes, ela foi admitida; naqueles onde há mais, foi rejeitada. Podemos perceber que todas estas reflexões só se referem à extensão demasiada do celibato, e não ao próprio celibato.

CAPÍTULO V

Dos limites que as leis devem impor às riquezas do clero

As famílias particulares podem perecer: assim, os bens não têm nelas uma destinação perpétua. O clero é uma família que não pode perecer: logo, os bens estão ligados a ela para sempre e não podem dela sair.

As famílias particulares podem aumentar: logo, é preciso que seus bens também possam crescer. O clero é uma família que não deve aumentar: logo, os bens devem ser limitados.

Nós mantivemos as disposições do Levítico sobre os bens do clero, exceto aquelas que tratam dos limites desses bens: de fato, sempre ignoraremos o termo após o qual não é mais permitido que uma comunidade religiosa possa adquirir bens.

Essas aquisições sem fim parecem tão insensatas ao povo que aquele que quisesse falar a seu favor seria tido como um imbecil.

As leis civis encontram por vezes obstáculos em modificar abusos estabelecidos, porque estes estão ligados a coisas que elas devem respeitar: neste caso, uma disposição indireta mostra melhor o bom espírito do legislador do que outra que incide sobre a própria coisa. Em vez de proibir as aquisições do clero, é preciso procurar fazer com que ele mesmo perca o gosto por elas; deixar o direito e suprimir o fato.

Em alguns países da Europa, a consideração pelos direitos dos senhores fez com que se estabelecesse em seu favor um direito de indenização sobre os imóveis adquiridos por pessoas de mão-morta. O interesse do príncipe fez com que exigisse um direito de amortização no mesmo caso. Em Castela, onde não há direito semelhante, o clero invadiu tudo; em Aragão, onde há algum direito de amortização, adquiriu menos; na França, onde este direito e o de indenização estão estabelecidos, adquiriu ainda menos; e podemos dizer que a prosperidade deste Estado se deve, em parte, ao exercício destes dois direitos. Aumentai estes direitos, e acabai com a mão-morta, se for possível.

Tornai sagrado e inviolável o antigo e necessário domínio do clero; que seja fixo e eterno como ele, mas deixem que saiam de suas mãos os novos domínios.

Autorizai que se viole a regra, quando a regra se tornou um abuso; suportai o abuso, quando ele entra na regra.

Lembra-vos sempre em Roma de uma memória que foi enviada por ocasião de alguns entreveros com o clero. Dela constava esta máxima: “O clero deve contribuir para os encargos do Estado, seja o que for que se diga no Antigo Testamento.” Concluímos que o autor da memória entendia melhor a linguagem da cobrança ilegal de impostos do que a da religião.

CAPÍTULO VI

Dos mosteiros

O menor bom senso demonstra que estes corpos que se perpetuam sem fim não devem vender seus fundos a título vitalício, nem fazer empréstimos a título vitalício, a não ser que se queira que eles se tornem herdeiros de todos aqueles que não possuem parentes e de todos aqueles que não querem tê-los. Esta gente joga contra o povo, mas mantém a banca contra ele.

CAPÍTULO VII

Do luxo da superstição

“São ímpios contra os deuses”, diz Platão¹⁴, “aqueles que negam sua existência, ou que a admitem mas sustentam que eles não se envolvem com as coisas deste mundo, ou, por fim, que pensam que eles são facilmente abrandados com sacrifícios: três opiniões igualmente perniciosas.” Platão afirma aí tudo o que a luz natural já disse de mais sensato em matéria de religião.

A magnificência do culto exterior tem muita relação com a constituição do Estado. Nas boas repúblicas, não só reprimiram o luxo da vaidade como também o da supersti-

ção. Criaram na religião leis de economia. Dentre elas há várias leis de Sólon, várias leis de Platão sobre os funerais, que Cícero adotou; por fim, algumas leis de Numa¹⁵ sobre os sacrifícios.

“Pássaros”, diz Cícero, “e pinturas feitas em um dia são dons muito divinos.”

“Ofereçamos coisas comuns”, dizia um espartano, “para que possamos honrar os deuses todos os dias.”

O cuidado que os homens devem ter ao cultuar a divindade é muito diferente da magnificência deste culto. Não ofereçamos a ela nossos tesouros, se não quisermos mostrar-lhe a estima que temos pelas coisas que ela quer que desprezemos.

“Que devem pensar os deuses dos dons dos ímpios”, diz Platão¹⁶ admiravelmente, “já que um homem de bem se envergonharia de receber presentes de um homem desonesto?”

A religião não deve, sob pretexto de dons, exigir dos povos o que as necessidades do Estado deixaram para eles; e, como diz Platão¹⁷, homens castos e piedosos devem oferecer dons que se pareçam com eles.

A religião também não deveria encorajar as despesas com funerais. Que há de mais natural do que aplainar a diferença das fortunas numa coisa e em momentos que igualam todas as fortunas?

CAPÍTULO VIII

Do pontificado

Quando a religião tem muitos ministros, é natural que tenham um chefe e que o pontificado seja estabelecido. Na monarquia, onde não se poderiam separar demais as ordens do Estado e onde não se devem reunir sob uma mesma liderança todos os poderes, é bom que o pontificado seja separado do império. A mesma necessidade não se encontra no governo despótico, cuja natureza é reunir numa mesma pessoa todos os poderes. Mas, neste caso, poderia acontecer que o príncipe considerasse a religião como suas

próprias leis e como efeitos de sua vontade. Para prevenir este inconveniente, é preciso que existam monumentos da religião; por exemplo, livros sagrados que a fixem e a estabeleçam. O rei da Pérsia é o chefe da religião, mas o Alcorão regulamenta a religião; o imperador da China é o soberano pontífice, mas existem livros que estão nas mãos de todos, aos quais até ele deve conformar-se. Em vão um imperador quis aboli-los: eles venceram a tirania.

CAPÍTULO IX

Da tolerância em matéria de religião

Somos aqui políticos e não teólogos; e, até mesmo para os teólogos, existe muita diferença entre tolerar uma religião e aprová-la.

Uma vez que as leis de um Estado acreditaram que deviam tolerar várias religiões, é preciso que elas obriguem-nas também a tolerar-se entre si. É um princípio que toda religião que é reprimida torna-se ela mesma repressiva, pois, assim que, por algum acaso, ela pode sair da opressão, ataca a religião que a reprimiu, não como uma religião, mas como uma tirania.

Assim, é útil que as leis exijam dessas diversas religiões não só que elas não perturbem o Estado, mas também que não se perturbem entre si. Um cidadão não satisfaz às leis contentando-se em não incomodar o corpo do Estado; é preciso também que ele não incomode nenhum outro cidadão.

CAPÍTULO X

Continuação do mesmo assunto

Como apenas as religiões intolerantes têm um grande zelo para estabelecer-se em outros lugares, porque uma religião que pode tolerar as outras não pensa em sua propagação, será uma lei civil muito boa a que determine que, quando o Estado estiver satisfeito com a religião já estabelecida, não tolere o estabelecimento¹⁸ de outra.

Portanto, eis aí o princípio fundamental das leis políticas em matéria de religião. Quando podemos admitir ou não em um Estado uma nova religião, devemos não estabelecê-la; quando ela estiver estabelecida, devemos tolerá-la.

CAPÍTULO XI

Da mudança de religião

Um príncipe que decide destruir ou mudar a religião dominante em seu Estado expõe-se muito. Se seu governo for despótico, ele corre mais riscos de ver uma revolução do que por qualquer tirania que seja, que não é, nesses Estados, coisa nova. A revolução vem de que um Estado não muda de religião, de costumes e de maneiras num instante, e tão rápido quanto o príncipe publica a ordem que estabelece a nova religião.

Além do mais, a religião antiga está ligada com a constituição do Estado, e a nova não o está: aquela combina com o clima, e muitas vezes a nova recusa-se a isto. E mais: os cidadãos desgostam-se de suas leis; eles adquirem desprezo pelo governo já estabelecido; substituem-se desconfianças contra as duas religiões por uma crença firme em uma delas; em uma palavra, o Estado passa a ter, pelos menos por algum tempo, maus cidadãos e maus fiéis.

CAPÍTULO XII

Das leis penais

Devem-se evitar as leis penais em matéria de religião. Elas inspiram temor, é verdade, mas como a religião também tem suas leis penais que inspiram temor, uma é apagada pela outra. Entre estes dois temores diferentes, as almas tornam-se atroz.

A religião tem ameaças tão grandes, tem promessas tão grandes, que, quando pensamos nelas, seja o que for que o magistrado possa fazer para obrigar-nos a deixá-la, parece

que não nos deixam nada quando a tiram de nós e que não nos retiram nada quando no-la deixam.

Logo, não é preenchendo a alma com esse grande objeto, aproximando-a do momento em que ele lhe deve ser de maior importância, que conseguimos distanciar a dele: é mais seguro atacar uma religião com o favor, com as comodidades da vida, com a esperança da fortuna; não com o que adverte, mas com o que faz com que nos esqueçamos; não com o que indigna, mas com o que nos lança no marasmo, quando outras paixões agem sobre nossas almas e aquelas que a religião inspira estão em silêncio. Regra geral: em se tratando de mudança de religião, os convites são mais fortes do que as penas.

O caráter do espírito humano mostrou-se na própria ordem das penas que foram usadas. Lembremo-nos das perseguições do Japão¹⁹; revoltaram-se mais contra os suplícios cruéis do que contra as penas longas, que cansam mais do que assustam, são mais difíceis de superar porque parecem ser menos difíceis.

Em uma palavra, a história nos ensina claramente que as leis penais nunca tiveram outro efeito além da destruição.

CAPÍTULO XIII

Muito humilde exortação aos inquisidores da Espanha e de Portugal

Uma judia de dezoito anos, queimada em Lisboa no último auto-de-fê, deu origem a esta pequena obra; e penso que foi a mais inútil que jamais foi escrita. Quando se trata de provar coisas tão claras, estamos certos de não vencer.

O autor declara que, embora seja judeu, respeita a religião cristã e ama o bastante para retirar dos príncipes que não forem cristãos um pretexto plausível para persegui-la.

“Vós vos queixais”, diz aos inquisidores, “de que o imperador do Japão mande queimar a fogo lento todos os cristãos que estão em seus Estados; mas ele vos responderá:

Nós vos tratamos, vós que não credes como nós, como vós mesmos tratais aqueles que não crêem como vós: só podeis vos queixar de vossa fraqueza, que vos impede de nos exterminar e faz com que vos exterminemos.

“Mas é preciso confessar que sois muito mais cruéis do que esse imperador. Vós que nos matais, nós que só acreditamos no que vós acreditais, porque não acreditamos em tudo em que acreditais. Professamos uma religião que vós mesmos sabeis que foi outrora querida por Deus: nós pensamos que Deus ainda a ama, e vós pensais que ele não a ama mais; e, porque vós pensais assim, fazeis passar pelo ferro e pelo fogo aqueles que se encontram no erro tão perdoável que é acreditar que Deus²⁰ ainda ame o que já amou.

“Se vós sois cruéis para conosco, sois ainda mais cruéis para com nossos filhos; vós os mandais queimar porque seguem as inspirações que lhes deram aqueles que a lei natural e as leis de todos os povos lhes ensinam a respeitar como deuses.

“Privais a vós mesmos da vantagem que a maneira como vossa religião se estabeleceu vos deu sobre os maometanos. Quando eles se vangloriam do número de seus fiéis, dizeis que a força os conseguiu e que estenderam sua religião pela espada: então, por que estabeleceis a vossa pelo fogo?

“Quando quereis fazer com que cheguemos até vós, nós vos objetamos uma fonte da qual vos vangloriais de descender. Respondei-nos que vossa religião é nova, mas divina; e o provais porque ela cresceu com a perseguição dos pagãos e com o sangue de vossos mártires; mas hoje vós assumis o papel dos Dioclecianos e fazeis com que assumamos o vosso.

“Nós vos pedimos, não pelo Deus poderoso que servimos, vós e nós, mas pelo Cristo que afirmais ter assumido a condição humana para propor a vós exemplos que possam seguir; nós vos imploramos que ajais conosco como ele mesmo agiria se ainda estivesse sobre a terra. Quereis que sejamos cristãos e vós não quereis sê-lo.

“Mas se não quereis ser cristãos, sede pelo menos homens: tratai-nos como nos trataríeis se, tendo apenas estas fracas luzes de justiça que a natureza nos dá, não tivésseis uma religião que vos conduzisse e uma revelação para vos esclarecer.

“Se o céu amou-vos o bastante para fazer com que vejais a verdade, ele vos deu uma grande graça; mas será que os filhos que tiveram a herança de seu pai devem odiar aqueles que não a tiveram?

“Se detendes essa verdade, não a escondais de nós pelo modo como no-la propondes. O caráter da verdade é seu triunfo sobre os corações e os espíritos, e não essa impotência que confessais quando quereis fazer com que ela seja recebida pelos suplícios.

“Se fordes razoáveis, não deveis matar-nos porque não queremos enganar-vos. Se vosso Cristo for o filho de Deus, esperamos que ele nos venha a recompensar por não termos querido profanar seus mistérios, e acreditamos que o Deus que servimos, vós e nós, não nos castigará por termos sofrido a morte por uma religião que ele nos deu outrora, porque acreditamos que ele ainda no-la dê.

“Viveis num século em que a luz natural está mais viva do que nunca esteve, em que a filosofia esclareceu os espíritos, em que a moral de vosso Evangelho foi mais conhecida, em que os direitos respectivos dos homens uns sobre os outros, o império que uma consciência possui sobre outra consciência foram mais bem estabelecidos. Assim, se não voltais atrás em vossos antigos preconceitos, que, se não tomardes cuidado, são vossas paixões, é preciso confessar que sois incorrigíveis, incapazes de qualquer luz e de qualquer instrução; e uma nação é muito infeliz, se dá autoridade a homens como vós.

“Quereis que digamos ingenuamente nosso pensamento? Vós nos encarais mais como vossos inimigos do que como inimigos de vossa religião, pois, se amásseis vossa religião, não a deixaríeis corromper-se com uma ignorância grosseira.

“É preciso que nós vos previnamos de algo: é que, se alguém na posteridade ousar dizer que no século em que

vivemos os povos da Europa eram policiados, vão citar-vos para provar que eram bárbaros; e a idéia que terão de vós será tal que rebaixará vosso século e levará o ódio sobre todos os vossos contemporâneos.”

CAPÍTULO XIV

Por que a religião cristã é tão odiosa no Japão

Falei do caráter atroz das almas japonesas²¹. Os magistrados tomaram a firmeza que o cristianismo inspira quando se trata de renunciar à fé como uma coisa muito perigosa: acreditaram ver a audácia aumentar. A lei do Japão castiga severamente a menor desobediência. Ordenou-se que se renunciasse à religião cristã: não renunciar era desobedecer; castigaram este crime, e a continuação da desobediência pareceu merecer outro castigo.

As punições, entre os japoneses, são vistas como a vingança de um insulto feito ao príncipe. Os cantos de alegria de nossos mártires pareceram ser um atentado contra ele: o título de mártir intimidou os magistrados; em seu espírito, significava rebelde; fizeram tudo para impedir que fosse obtido. Foi então que as almas se tornaram ferozes e se viu um combate horrível entre os tribunais que condenaram e os acusados que sofreram, entre as leis civis e as da religião.

CAPÍTULO XV

Da propagação da religião

Todos os povos do Oriente, exceto os maometanos, acreditam que todas as religiões são em si mesmas indiferentes. É apenas como mudança no governo que temem o estabelecimento de outra religião. Entre os japoneses, onde existem várias seitas e onde um Estado teve por tanto tempo um chefe eclesiástico, nunca se discute sobre religião²². O mesmo ocorre entre os siameses²³. Os kalmukes²⁴ vão além; tratam como caso de consciência suportar todos

os tipos de religião. Em Calicute, é uma máxima de Estado que toda religião é boa²⁵.

Mas não resulta daí que uma religião trazida de um país muito distante e totalmente diferente quanto ao clima, às leis, aos costumes e aos modos tenha todo o sucesso que sua santidade deveria prometer-lhe. Isto é verdade principalmente nos grandes impérios despóticos: de início, toleram-se os estrangeiros porque não se presta atenção ao que não parece ferir o poder do príncipe; estão numa ignorância extrema de tudo. Um europeu pode tornar-se agradável com certos conhecimentos que traz: isto é bom para o começo. Mas, assim que conseguem algum sucesso, que alguma disputa se inicia, as pessoas que podem ter algum interesse ficam alertas; como esse Estado, por natureza, requer principalmente tranquilidade, e o menor distúrbio pode derrubá-lo, proscreve-se em primeiro lugar a religião nova e aqueles que a anunciam; como as disputas entre aqueles que a pregam começam a explodir, as pessoas começam a se desgostar de uma religião sobre a qual os mesmos que a propõem não estão de acordo.

LIVRO VIGÉSIMO SEXTO

*Das leis na relação que devem ter com
a ordem de coisas sobre as
quais legislam*

CAPÍTULO I

Idéia deste livro

Os homens são governados por diversas sortes de leis: pelo direito natural; pelo direito divino, que é o da religião; pelo direito eclesiástico, também chamado canônico, que é o da ordem da religião; pelo direito das gentes, que podemos considerar como o direito civil do universo, no sentido de que cada povo é um de seus cidadãos; pelo direito político geral, que tem como objeto esta sabedoria humana que fundou todas as sociedades; pelo direito político particular, que concerne a cada sociedade; pelo direito de conquista, fundado no fato de um povo ter querido, podido ou tido a necessidade de fazer violência a outro; pelo direito civil de cada sociedade, segundo o qual um cidadão pode proteger seus bens e sua vida contra qualquer outro cidadão; por fim, pelo direito doméstico, que vem do fato de uma sociedade ser dividida em diversas famílias, que precisam de um governo particular.

Logo, existem diferentes ordens de leis, e a sublimidade da razão humana consiste em saber a qual destas ordens estão principalmente relacionadas as coisas sobre as quais se deve legislar, e em não confundir os princípios que devem governar os homens.

CAPÍTULO II

Das leis divinas e das leis humanas

Não se deve regulamentar com leis divinas o que deve sê-lo com leis humanas, nem regulamentar com leis humanas o que deve sê-lo com as leis divinas.

Estas duas sortes de leis diferem por sua origem, por seu objeto e por sua natureza.

Todos concordam que as leis humanas são de natureza diferente das leis da religião, e isto é um grande princípio; mas este mesmo princípio está submetido a outros que é preciso procurar.

1ª A natureza das leis humanas é estarem submetidas a todos os acidentes que acontecem e variarem na medida em que as vontades dos homens mudam; pelo contrário, a natureza das leis da religião consiste em nunca variarem. As leis humanas legislam sobre o bem; a religião sobre o melhor. O bem pode ter outro objeto, porque existem vários bens; mas o melhor é apenas um; não pode, então, mudar. Podemos mudar as leis, porque consideramos que são apenas boas, mas as instituições da religião são sempre consideradas as melhores.

2ª Existem Estados onde as leis não são nada, ou são apenas uma vontade caprichosa e transitória do soberano. Se, nestes Estados, as leis da religião tivessem a mesma natureza que as leis humanas, as leis da religião também não seriam nada; no entanto, é necessário para a sociedade que exista algo de fixo e é a religião este algo de fixo.

3ª A força principal da religião vem de que se acredita nela; a força das leis humanas vem de que são temidas. A antigüidade é conveniente à religião porque freqüentemente acreditamos mais nas coisas na medida em que estão mais distantes, pois não temos em mente idéias acessórias tiradas daqueles tempos que possam contradizê-las. Inversamente, as leis humanas tiram sua vantagem da novidade, que anuncia uma atenção particular e atual do legislador no sentido de que sejam observadas.

CAPÍTULO III

Das leis civis que são contrárias à lei natural

“Se um escravo”, diz Platão¹, “se defende e mata um homem livre, deve ser tratado como um parricida.” Eis uma lei civil que pune a defesa natural.

A lei que, sob Henrique VIII, condenava um homem sem que as testemunhas tivessem sido confrontadas com ele era contrária à defesa natural: de fato, para que se possa condenar, é realmente preciso que as testemunhas saibam que o homem contra quem estão depondo é aquele que é acusado, e que este possa dizer: Não é de mim que vocês estão falando.

A lei criada sob o mesmo reinado, que condenava toda moça que, tendo tido más relações com alguém, não o declarasse ao rei antes de casar com ele, violava a defesa do pudor natural: é tão insensato exigir que uma moça faça essa declaração quanto pedir a um homem que não tente proteger sua vida.

A lei de Henrique II, que condena à morte uma moça cujo filho pereceu, no caso de ela não ter declarado ao magistrado sua gravidez, não é menos contrária à defesa natural. Seria suficiente obrigá-la a instruir uma de suas parentas mais próximas para que cuidasse da conservação da criança.

Que outra confissão ela poderia fazer neste suplício do pudor natural? A educação fez crescer em sua mente a idéia da conservação desse pudor e, neste momento, pouco restou nela da idéia da perda da vida.

Muito se falou de uma lei da Inglaterra² que autorizava que uma menina de sete anos escolhesse um marido. Esta lei era revoltante de duas maneiras: não levava em consideração nem o tempo de maturidade que a natureza deu ao espírito, nem o tempo de maturidade que ela deu ao corpo.

Um pai podia, entre os romanos, obrigar sua filha a repudiar seu marido³, ainda que ele mesmo tivesse consentido no casamento. Mas é contra a natureza que o divórcio seja posto nas mãos de um terceiro.

Se o divórcio for conforme à natureza, só o será quando as duas partes, ou pelo menos uma delas, consentirem e,

quando nem uma nem outra consentem, o divórcio é uma monstruosidade. Por fim, a faculdade do divórcio só pode ser dada àqueles que sofrem os incômodos do casamento e sentem ter chegado o momento em que têm interesse em fazê-los cessar.

CAPÍTULO IV

Continuação do mesmo assunto

Gondebaldo, rei da Borgonha, queria que, se a mulher ou o filho daquele que roubou não revelassem o crime, fossem reduzidos à escravidão⁴. Essa lei era contra a natureza. Como uma mulher poderia ser a acusadora de seu marido? Como um filho poderia ser o acusador de seu pai? Para vingar uma ação criminosa, ele ordenava outra ainda mais criminosa.

A lei de Recessuindo⁵ permitia que os filhos da mulher adúltera, ou os de seu marido, a acusassem e colocassem sob tortura os escravos da casa. Lei injusta que, para conservar os costumes, destronava a natureza, onde os costumes têm sua origem.

Assistimos com prazer nos teatros a um jovem herói mostrar tanto horror por descobrir o crime de sua madrastra quanto teve pelo próprio crime: ele mal ousa, em sua surpresa, acusado, julgado, condenado, proscrito e coberto de infâmia, fazer algumas reflexões sobre o sangue abominável do qual saiu Fedra: ele abandona o que tem de mais caro e o objeto mais amado, tudo o que fala a seu coração, tudo o que pode indigná-lo, para livrar-se à vingança dos deuses, que ele não mereceu. São os acentos da natureza que causam este prazer pois esta é a mais doce de todas as vozes.

CAPÍTULO V

Casos em que podemos julgar pelos princípios do direito civil modificando os princípios do direito natural

Uma lei de Atenas obrigava⁶ os filhos a sustentarem seus pais caídos na indigência; fazia exceção àqueles que

tinham nascido⁷ de uma cortesã, àqueles cujo pai havia exposto o pudor com um tráfico infame, àqueles para os quais⁸ ele não dera profissão para que ganhassem a vida.

A lei considerava que, no primeiro caso, como o pai era incerto, ele havia tornado precária sua obrigação natural; que, no segundo, havia maculado a vida que havia dado e que o maior mal que ele podia fazer a seus filhos ele o havia feito, privando-os de seu caráter; que, no terceiro, ele havia tornado insuportável uma vida que eles encontravam tanta dificuldade em sustentar. A lei passava a encarar o pai e o filho apenas como cidadãos, não legislava mais a não ser de uma perspectiva política e civil; considerava que, numa boa república, são principalmente necessários costumes.

Acredito que a lei de Sólon era boa nos dois primeiros casos, tanto naquele onde a natureza deixa o filho sem saber quem é seu pai, quanto naquele em que até parece ordenar que o desconheça; mas não poderíamos aprová-la no terceiro, onde o pai só havia violado um regulamento civil.

CAPÍTULO VI

A ordem das sucessões depende dos princípios do direito político ou civil e não dos princípios do direito natural

A lei Voconiana não autorizava a instituir uma mulher como herdeira, nem mesmo sua filha única. Nunca houve, diz Santo Agostinho⁹, lei mais injusta. Uma fórmula de Marculfo¹⁰ chama ímpio ao costume que priva as filhas da herança de seus pais. Justiniano¹¹ chama bárbaro ao direito de sucessão dos homens, em prejuízo das mulheres. Essas idéias vieram do fato de se ter considerado o direito que os filhos têm de suceder a seus pais como uma consequência da lei natural, o que não é. A lei natural ordena que os pais sustentem os filhos, mas não os obriga a fazer deles seus herdeiros. A divisão dos bens, as leis sobre esta divisão, as sucessões após a morte daquele que recebeu esta divisão, tudo isto só pode ter sido regulamentado pela sociedade e, por conseguinte, pelas leis políticas ou civis.

É verdade que a ordem política ou civil frequentemente exige que os filhos sucedam aos pais, mas nem sempre é assim.

As leis de nossos feudos podem ter tido razões para que o primogênito dos homens ou os parentes homens mais próximos recebessem tudo, e as mulheres não recebessem nada, e as leis dos lombardos¹² podem ter tido outras razões para que as irmãs, os filhos naturais, os outros parentes e, na falta destes, o fisco concorressem com as filhas.

Foi estabelecido em algumas dinastias da China que os irmãos do imperador sucederiam a ele e que seus filhos não lhe sucederiam. Se queriam que o príncipe tivesse alguma experiência, se temiam as minoridades, se era preciso prevenir que os eunucos levassem sucessivas crianças ao trono, podiam muito bem estabelecer tal ordem de sucessão, e, quando alguns escritores¹³ chamaram estes irmãos de usurpadores, julgaram a partir de idéias tomadas das leis desses países.

Segundo o costume da Numídia¹⁴, Delsácio, irmão de Gela, sucedeu no trono do reino, e não Massinissa, seu filho. E ainda hoje¹⁵, entre os árabes de Barbária, onde cada aldeia tem um chefe, escolhem, segundo este antigo costume, o tio ou qualquer outro parente para suceder.

Existem monarquias puramente eletivas e, a partir do momento em que está claro que a ordem das sucessões deve derivar das leis políticas ou civis, cabe a elas decidir em que casos a razão exige que esta sucessão seja entregue aos filhos e em que casos é preciso dá-la a outros.

Nos países onde a poligamia está estabelecida, o príncipe tem muitos filhos; seu número é maior em certos países do que em outros. Existem Estados¹⁶ onde sustentar os filhos do rei seria impossível para o povo; puderam lá estabelecer que os filhos do rei não lhe sucederiam, e sim os de sua irmã.

Um número prodigioso de filhos exporia o Estado a guerras civis horríveis. A ordem de sucessão que dá a coroa aos filhos da irmã, cujo número não é maior do que seria o dos filhos de um príncipe que só tivesse uma mulher, previne estes inconvenientes.

Existem nações onde razões de Estado ou alguma máxima de religião determinaram que certa família fosse sempre a família reinante: tal é, na Índia¹⁷, o ciúme de casta e o temor de não descender dela. Pensaram que, para ter sempre príncipes do sangue real, era preciso tomar os filhos da irmã mais velha do rei.

Máxima geral: sustentar os filhos é uma obrigação do direito natural; dar-lhes a sucessão é obrigação do direito civil ou político. Daí derivam as diferentes disposições sobre os bastardos nos diferentes países do mundo; elas seguem as leis civis ou políticas de cada país.

CAPÍTULO VII

Não se deve decidir pelos preceitos da religião quando se trata dos preceitos da lei natural

Os abissínios têm uma quaresma muito rude de cinquenta dias, que os enfraquece tanto, que por muito tempo eles não conseguem agir: os turcos¹⁸ não deixam de atacá-los após sua quaresma. A religião deveria, em favor da defesa natural, limitar essas práticas.

O *sabbat* foi ordenado aos judeus, mas foi uma estupidez desta nação não se ter defendido¹⁹ quando seus inimigos escolheram este dia para atacá-la.

Cambises, sitiando Pelúsio, colocou na primeira fileira um grande número de animais que os egípcios consideravam sagrados: os soldados da guarnição não ousaram atirar. Quem não percebe que a defesa natural é de uma ordem superior a todos os preceitos?

CAPÍTULO VIII

Não se devem regulamentar segundo os princípios do direito a que chamamos canônico as coisas regulamentadas segundo os princípios do direito civil

Segundo o direito civil dos romanos²⁰, aquele que tira de um lugar sagrado uma coisa particular é castigado ape-

nas pelo crime de roubo; segundo o direito canônico²¹, é castigado pelo crime de sacrilégio. O direito canônico leva em conta o lugar; o direito civil, a coisa. Mas só cuidar do lugar é não refletir nem sobre a natureza e a definição do roubo, nem sobre a natureza e a definição do sacrilégio.

Assim como o marido pode pedir a separação por causa da infidelidade de sua mulher, a mulher pedia-o outrora por causa da infidelidade do marido²². Este costume, contrário à disposição das leis²³ romanas, tinha sido introduzido nas cortes de igreja²⁴, onde só se viam as máximas do direito canônico; e, efetivamente, considerando o casamento apenas pelas idéias puramente espirituais e em sua relação com as coisas da outra vida, a violação é a mesma. Mas as leis políticas e civis de quase todos os povos distinguiram com razão estas duas coisas. Exigiram das mulheres um grau de comedimento e de continência que não exigem dos homens, porque a violação do pudor supõe nas mulheres uma renúncia a todas as virtudes; porque a mulher, violando as leis do casamento, sai do estado de dependência natural; porque a natureza marcou a infidelidade das mulheres com sinais certos, além de que os filhos adulterinos da mulher são necessariamente do marido e estão a cargo do marido, ao passo que os filhos adulterinos do marido não são da mulher, nem estão a cargo da mulher.

CAPÍTULO IX

As coisas que devem ser regulamentadas segundo os princípios do direito civil raramente podem sê-lo segundo os princípios das leis da religião

As leis religiosas são mais sublimes, as leis civis têm mais extensão.

As leis de perfeição, tiradas da religião, têm por objeto mais a bondade do homem que as observa do que a da sociedade na qual são observadas; as leis civis, ao contrário, têm como objeto mais a bondade moral dos homens em geral do que a dos indivíduos.

Assim, por mais respeitáveis que sejam as idéias que nascem imediatamente da religião, elas nem sempre devem servir de princípio para as leis civis, porque estas têm outro princípio, que é o bem geral da sociedade.

Os romanos criaram regulamentos para conservar na república os costumes das mulheres: eram instituições políticas. Quando a monarquia se estabeleceu, criaram sobre este assunto leis civis, e criaram-nas com base nos princípios do governo civil. Quando a religião cristã nasceu, as novas leis que foram criadas passaram a se relacionar menos com a bondade geral dos costumes do que com a santidade do casamento; considerou-se menos a união dos dois sexos no estado civil do que num estado espiritual.

Primeiro, pela lei romana²⁵, um marido que levasse de volta sua mulher para casa após a condenação por adultério era castigado como cúmplice de seus desvios. Justiniano²⁶, num outro espírito, ordenou que ele poderia, durante dois anos, ir retomá-la no mosteiro.

Quando uma mulher cujo marido estivesse na guerra não ouvia mais falar dele, podia, nos primeiros tempos, facilmente casar de novo, porque tinha o poder de fazer o divórcio. A lei de Constantino²⁷ quis que ela esperasse quatro anos, depois do que ela podia mandar pedido de divórcio ao chefe; e, se seu marido voltasse, não podia mais acusá-la de adultério. Mas Justiniano²⁸ estabeleceu que, qualquer que fosse o tempo que se tivesse passado desde a partida do marido, ela não poderia casar de novo a não ser que, com o testemunho e o juramento do chefe, ela provasse a morte do marido. Justiniano tinha em vista a indissolubilidade do casamento, mas podemos dizer que a tinha demasiado em vista. Ele exigia uma prova positiva quando uma prova negativa era suficiente; exigia uma coisa muito difícil, que era prestar contas sobre o destino de um homem distante e exposto a tantos acidentes; presumia um crime, ou seja, a deserção do marido, quando era tão natural presumir sua morte. Contrariava o bem público deixando uma mulher sem casamento; contrariava o interesse particular, expondo-a a mil perigos.

A lei de Justiniano²⁹, que incluiu entre as causas de divórcio o consentimento do marido e da mulher de entrarem para o mosteiro, distanciava-se inteiramente dos princípios das leis civis. É natural que causas de divórcio tenham origem em certos impedimentos que não se podiam prever antes do casamento; mas o desejo de manter a castidade podia ter sido previsto, já que está em nós. Esta lei favorece a inconstância num estado que, por natureza, é perpétuo; ela fere o princípio fundamental do divórcio, que só suporta a dissolução de um casamento na esperança de outro; por fim, seguindo as próprias idéias religiosas, ela só faz dar vítimas a Deus sem sacrifício.

CAPÍTULO X

Em que casos deve-se seguir a lei civil que permite e não a lei da religião que proíbe

Quando uma religião que proíbe a poligamia se introduz num país onde ela é permitida, não acreditamos, politicamente falando, que a lei do país deva tolerar que um homem que tenha várias mulheres abraça esta religião, a não ser que o magistrado ou o marido as compense, devolvendo-lhes, de alguma forma, seu estado civil. Sem isto, sua condição seria deplorável; elas só teriam obedecido as leis e se encontrariam privadas das maiores vantagens da sociedade.

CAPÍTULO XI

Não se devem regular os tribunais humanos segundo as máximas dos tribunais que envolvem a outra vida

O tribunal da Inquisição, formado por monges cristãos com base na idéia do tribunal da penitência, é contrário a toda boa ordem. Encontrou em todo lugar uma revolta geral, e teria cedido diante das contradições se aqueles que queriam estabelecê-lo não tivessem tirado vantagem destas mesmas contradições.

Esse tribunal é insuportável em todos os governos. Na monarquia, só consegue criar delatores e traidores; nas repúblicas, só pode formar pessoas desonestas; no Estado despótico, é tão destruidor quanto ele.

CAPÍTULO XII

Continuação do mesmo assunto

É um dos abusos desse tribunal que, de duas pessoas que são acusadas do mesmo crime, aquela que nega é condenada à morte e aquela que confessa evita o suplício. Isto foi tirado das idéias monásticas, onde aquele que nega parece ser impenitente e danado, e aquele que confessa parece estar arrependido e salvo. Mas semelhante distinção não pode envolver os tribunais humanos; a justiça humana, que vê apenas as ações, tem apenas um pacto com os homens, que é o da inocência; a justiça divina, que vê os pensamentos, tem dois, o da inocência e o do arrependimento.

CAPÍTULO XIII

Em que casos se devem seguir, sobre os casamentos, as leis da religião, e em que casos se devem seguir as leis civis

Aconteceu, em todos os países e em todas as épocas, que a religião se tenha ocupado com os casamentos. A partir do momento em que certas coisas foram consideradas impuras ou ilícitas, e no entanto necessárias, foi preciso chamar a elas a religião, para legitimá-las num caso e reprová-las nos outros.

Por outro lado, como os casamentos são, de todas as ações humanas, aquela que mais interessa à sociedade, foi necessário que eles fossem regulados pelas leis civis.

Tudo o que envolve o caráter do casamento, sua forma, a maneira de contrai-lo, a fecundidade que proporciona, que fez com que todos os povos compreendessem que

ele era o objeto de uma bênção particular que, não estando sempre ligada a ele, dependia de certas graças superiores: tudo isto é da competência da religião.

As consequências desta união em relação aos bens, as vantagens recíprocas, tudo o que tem relação com a nova família, com aquela da qual ela saiu, com aquela que deve nascer: tudo isto diz respeito às leis civis.

Como um dos grandes objetos do casamento é acabar com todas as incertezas das conjunções ilegítimas, a religião nele imprime seu caráter, e as leis civis unem a ele a sua marca, para que haja toda a autenticidade possível. Assim, além das condições que a religião requer para que o casamento seja válido, as leis civis podem exigir outras mais.

O que faz com que as leis civis tenham este poder é que são caracteres acrescentados e não caracteres contraditórios. A lei da religião exige certas cerimônias, e as leis civis exigem o consentimento dos pais; com isto, exigem algo a mais, mas não pedem nada que seja contrário.

Segue-se daí que cabe à lei da religião decidir se a união será indissolúvel ou não, pois, se as leis da religião tivessem estabelecido a união indissolúvel, e as leis civis tivessem decidido que ela pode ser rompida, seriam duas coisas contraditórias.

Algumas vezes, os caracteres impressos no casamento pelas leis civis não são de uma necessidade absoluta; tais são aqueles que foram estabelecidos pelas leis que, em vez de romper o casamento, se contentaram com castigar aqueles que o contraíam.

Entre os romanos, as leis Papianas declararam injustos os casamentos que proibiam e os submeteram somente a algumas penas³⁰; e o senatus-consulto feito com base no discurso do imperador Marco Antônio declarou-os nulos; não houve mais casamento³¹, mulher, dote, marido. A lei civil é determinada segundo as circunstâncias: ora está mais atenta em reparar o mal, ora em preveni-lo.

CAPÍTULO XIV

Em que casos, nos casamentos entre parentes, devemos regular-nos pelas leis da natureza e em que casos devemos regular-nos pelas leis civis

Sobre a proibição do casamento entre parentes, é uma coisa muito delicada situar corretamente o ponto onde as leis da natureza acabam e onde as leis civis começam. Para tanto, é preciso estabelecer princípios.

O casamento do filho com a mãe confunde o estado das coisas: o filho deve um respeito sem limites à mãe, a mulher deve um respeito sem limites ao marido; o casamento de uma mãe com seu filho derrubaria em um e no outro seu estado natural.

E mais: a natureza adiantou nas mulheres a época em que podem ter filhos, recuou-a nos homens e, pela mesma razão, a mulher cessa mais cedo de ter esta faculdade, e o homem mais tarde. Se o casamento entre a mãe e o filho fosse permitido, aconteceria quase sempre que, quando o marido fosse capaz de entrar nos desígnios da natureza, a mulher não o seria mais.

O casamento entre o pai e a filha repugna à natureza como o anterior, mas repugna menos, porque não possui esses dois obstáculos. Assim, os tártaros, que podem desposar suas filhas³², não se casariam jamais com suas mães, como podemos observar nos *Relatos*³³.

Sempre foi natural que o pai velasse pelo pudor de seus filhos. Encarregado do cuidado de formá-los, teve de conservar seu corpo no estado mais perfeito e sua alma no estado menos corrompido; tudo o que mais pode inspirar desejos e tudo o que é mais próprio a provocar ternura. Pais sempre ocupados em conservar os costumes de seus filhos devem ter tido um distanciamento natural em relação a tudo o que poderia corrompê-los. O casamento não é uma corrupção, dirão; mas, antes do casamento, é preciso falar, é preciso fazer com que se seja amado, é preciso seduzir; foi essa sedução que deve ter causado horror.

Assim, foi preciso uma barreira insuperável entre aqueles que deviam dar a educação e aqueles que deviam rece-

bê-la, e evitar toda sorte de corrupção, ainda que por uma causa legítima. Por que os pais privam, com tanto cuidado, aqueles que devem desposar suas filhas de sua companhia e de sua familiaridade?

O horror pelo incesto do irmão com a irmã deve ter partido da mesma fonte. Basta que os pais e as mães tivessem querido conservar puros os costumes de seus filhos e de suas casas, para terem inspirado em seus filhos horror por tudo o que poderia levá-los à união dos dois sexos.

A proibição de casamento entre primos irmãos tem a mesma origem. Nos primeiros tempos, isto é, nos tempos santos, nas épocas em que o luxo não era conhecido, todos os filhos³⁴ permaneciam na casa e nela se estabeleciam: é que só se precisava de uma casa muito pequena para uma grande família. Os filhos³⁵ de dois irmãos, ou os primos irmãos, eram considerados e se consideravam irmãos. Portanto, o distanciamento que havia entre irmãos e irmãs em relação ao casamento também existia entre os primos irmãos³⁶.

Estas causas são tão fortes e tão naturais, que agiram quase que por toda a terra, independentemente de qualquer comunicação. Não foram os romanos que ensinaram aos habitantes de Formosa³⁷ que o casamento com seus parentes de até o quarto grau era incestuoso; não foram os romanos que o disseram aos árabes³⁸; não o ensinaram aos maldivos³⁹.

Se alguns povos não rejeitaram os casamentos entre pais e filhos, irmãs e irmãos, vimos no livro primeiro que os seres inteligentes não seguem sempre suas leis. Quem diria! Idéias religiosas fizeram muitas vezes os homens caírem nesses desregramentos. Se os assírios, se os persas casaram com suas mães, os primeiros fizeram-no por um respeito religioso por Semíramis, e os segundos porque a religião de Zoroastro dava preferência a esses casamentos⁴⁰. Se os egípcios desposaram suas irmãs, foi também por um delírio da religião egípcia, que consagrou esses casamentos à honra de Ísis. Como o espírito da religião é levar-nos a fazer com esforço coisas grandes e difíceis, não se deve julgar que uma coisa seja natural porque uma falsa religião a consagrou.

O princípio de que os casamentos entre pais e filhos, irmãos e irmãs são proibidos para a conservação do pudor natural dentro da casa servirá para fazer com que descubramos quais são os casamentos proibidos pela lei natural e quais os que só podem sê-lo pela lei civil.

Como os filhos moram, ou supostamente moram, na casa do pai e, por conseguinte, o genro com a sogra, o sogro com a nora ou com a filha de sua mulher, o casamento entre eles é proibido pela lei da natureza. Neste caso, a imagem tem o mesmo efeito que a realidade, porque tem a mesma causa; a lei civil não pode nem deve autorizar esses casamentos.

Existem povos entre os quais, como eu já disse, os primos irmãos são considerados irmãos, porque normalmente moram na mesma casa; existem outros entre os quais não se conhece este uso. Entre esses povos, o casamento entre primos irmãos deve ser considerado contrário à natureza; entre os outros, não.

Mas as leis da natureza não podem ser leis locais. Assim, quando esses casamentos são proibidos ou permitidos, são, segundo as circunstâncias, permitidos ou proibidos por uma lei civil.

Não é obrigatório que o cunhado e a cunhada morem na mesma casa. Assim, o casamento entre eles não é proibido para conservar o pudor dentro da casa, e a lei que o proíbe ou o permite não é a lei da natureza, mas uma lei civil, que é regulada segundo as circunstâncias e depende dos usos de cada país: são casos em que as leis dependem dos costumes e das maneiras.

As leis civis proíbem os casamentos quando, pelos usos admitidos em certo país eles se encontram nas mesmas circunstâncias que aqueles que são proibidos pelas leis da natureza; e elas os permitem quando os casamentos não se encontram nesses casos. A proibição das leis da natureza é invariável, porque depende de uma coisa invariável: o pai, a mãe e os filhos moram necessariamente na casa. Mas as proibições das leis civis são acidentais, porque dependem de uma circunstância acidental, pois os primos irmãos e outros moram acidentalmente na casa.

Isso explica como as leis de Moisés, as dos egípcios⁴¹ e de vários outros povos permitem o casamento entre o cunhado e a cunhada, enquanto que estes mesmos casamentos são proibidos em outras nações.

Nas Índias, existe uma razão muito natural para admitir esses tipos de casamento. O tio é considerado como sendo o pai e é obrigado a sustentar e a formar seus sobrinhos como se fossem seus próprios filhos: isto vem do caráter deste povo, que é bom e cheio de humanidade. Esta lei ou este uso produziu outro. Se um marido tiver perdido a mulher, não deixa de casar com a irmã dela⁴²; e isto é muito natural, pois a nova esposa se torna mãe dos filhos da irmã, e não há madrasta injusta.

CAPÍTULO XV

Não se devem regular segundo os princípios do direito político as coisas que dependem dos princípios do direito civil

Assim como os homens renunciaram à sua independência natural para viverem sob leis políticas, renunciaram à comunidade natural dos bens para viverem sob leis civis.

Estas primeiras leis fazem com que adquiram a liberdade; as segundas, a propriedade. Não se deve decidir segundo as leis da liberdade, que, como dissemos, são apenas o império da cidade, o que só deve ser decidido segundo as leis que são relativas à propriedade. Trata-se de um paralogismo dizer que o bem particular deve ceder ante o bem público: isso só acontece nos casos em que se trata do império da cidade, ou seja, da liberdade do cidadão; isso não acontece naqueles onde se trata da propriedade dos bens, porque o bem público sempre consiste em que cada um conserve invariavelmente a propriedade que as leis civis lhe dão.

Cícero afirmava que as leis agrárias eram funestas, porque a cidade estava estabelecida apenas para que cada um conservasse seus bens.

Coloquemos então como máxima que, quando se trata do bem público, o bem público nunca é que privemos um

particular de seu bem, ou mesmo que lhe retiremos a menor parte com uma lei ou um regulamento político. Neste caso, deve-se seguir com rigor a lei civil, que é o paládio da propriedade.

Assim, quando o público precisa de fundos de um particular, não se deve nunca agir pelo rigor da lei política; mas é neste caso que a lei civil deve triunfar pois, com olhos de mãe, olha cada particular como toda a cidade.

Se o magistrado político quer construir algum edifício público, algum novo caminho, é preciso que ele indenize; o público é, neste caso, como um particular que trata com outro particular. Já é bastante que ele possa obrigar um cidadão a vender-lhe sua herança e que retire dele o grande privilégio que ele recebe da lei civil, de não poder ser forçado a alienar seus bens.

Depois que os povos que destruíram os romanos abusaram de suas próprias conquistas, o espírito de liberdade lembrou-os do de equidade; os mais bárbaros de seus direitos, exerceram-nos com moderação; e, se disso duvidassem, bastaria ler a obra admirável de Beaumanoir, que escrevia sobre a jurisprudência no século XII.

Em sua época, consertavam-se as estradas como o fazemos hoje. Ele conta que, quando uma estrada não podia ser restabelecida, faziam outra, o mais próxima possível da antiga, mas se indenizavam os proprietários⁴³ à custa daqueles que tinham alguma vantagem com a estrada. Determinavam-se eles, naquela época, segundo a lei civil; determinamo-nos em nossos dias segundo a lei política.

CAPÍTULO XVI

Não se deve decidir segundo as regras do direito civil quando se trata de decidir segundo as do direito político

Chegaremos ao fundo de todas estas questões se não confundirmos as regras que derivam da propriedade da cidade com aquelas que nascem da liberdade da cidade.

O domínio de um Estado é alienável ou não é? Esta questão deve ser decidida pela lei política e não pela lei

civil. Não deve ser decidida pela lei civil porque é tão necessário que exista um domínio para fazer com que o Estado subsista quanto é necessário que existam no Estado leis civis que regrem a disposição dos bens.

Logo, se alienarmos o domínio, o Estado será forçado a fazer um novo fundo para um outro domínio. Mas este expediente derruba também o governo político, porque, pela natureza da coisa, a cada domínio que se estabelecer, o súdito pagará sempre mais, e o soberano tirará sempre menos; em uma palavra, o domínio é necessário, e a alienação não o é.

A ordem de sucessão está fundada, nas monarquias, sobre o bem do Estado, que requer que esta ordem seja fixada para evitar as desgraças que afirmei deverem acontecer no despotismo, onde tudo é incerto porque tudo é arbitrário.

Não é para a família reinante que a ordem de sucessão está estabelecida, mas porque é do interesse do Estado que haja uma família reinante. A lei que regula a sucessão dos particulares é uma lei civil que tem como objeto o interesse dos particulares; aquela que regula a sucessão da monarquia é uma lei política, que tem como objeto o bem e a conservação do Estado.

Segue-se daí que, quando a lei política houver determinado uma ordem de sucessão e esta ordem acaba, é absurdo que se peça a sucessão em virtude da lei civil de qualquer povo que seja. Uma sociedade particular não cria leis para outra sociedade. As leis civis dos romanos não são mais aplicáveis do que todas as outras leis civis; eles próprios não as usaram quando julgaram os reis, e as máximas segundo as quais julgaram os reis são tão abomináveis, que não devemos fazê-las renascer.

Segue-se também daí que, quando a lei política fez com que alguma família renunciasse à sucessão, é absurdo querer usar as restituições tiradas da lei civil. As restituições estão na lei e podem ser boas contra aqueles que vivem na lei, mas elas não são boas para aqueles que foram estabelecidos para a lei e que vivem para a lei.

É ridículo pretender pronunciar-se sobre os direitos dos reinos, das nações e do universo segundo as mesmas máximas pelas quais os particulares tomam partido sobre um direito a uma goteira, para usar a expressão de Cícero⁴⁴.

CAPÍTULO XVII

Continuação do mesmo assunto

O ostracismo deve ser examinado segundo as regras da lei política, e não segundo as regras da lei civil; e, longe de este uso poder aviltar o governo popular, é, pelo contrário, muito apropriado para provar sua brandura; e teríamos percebido isto se, como o exílio entre nós é sempre uma pena, tivéssemos podido separar a idéia de ostracismo da de punição.

Aristóteles conta-nos⁴⁵ que todos concordavam que esta prática tem algo de humano e de popular. Se na época e no lugar onde se exercia este julgamento ele não era considerado horrível, seremos nós, que vemos as coisas de tão longe, que devemos pensar de maneira diferente da dos acusadores, dos juizes e do próprio acusado?

E se prestarmos atenção a que esse julgamento do povo enchia de glória aquele contra o qual era feito; que, quando dele fizeram um uso abusivo em Atenas contra um homem sem mérito⁴⁶, cessaram naquele momento de usá-lo⁴⁷, veremos claramente que temos sobre isto uma idéia falsa e que era uma lei admirável aquela que prevenia os maus efeitos que poderia produzir a glória de um cidadão cumulando-o de uma nova glória.

CAPÍTULO XVIII —

Deve-se examinar se as leis que parecem contradizer-se são da mesma ordem

Em Roma, se permitiu ao marido emprestar a mulher a outro. Plutarco o diz formalmente⁴⁸. Sabemos que Catão emprestou sua mulher a Hortênsio⁴⁹, e Catão não era homem de violar as leis de seus país.

Por outro lado, um marido que tolerasse os desregramentos da mulher, não a levasse a julgamento e a retomas-se⁵⁰ após a condenação era punido. Estas leis parecem contradizer-se, mas não se contradizem. A lei que permitia a um romano emprestar sua mulher é visivelmente uma instituição lacedemônia, estabelecida para dar à república crianças de uma boa espécie, se ousar usar este termo; a outra tinha como objetivo conservar os costumes. A primeira era uma lei política, a segunda uma lei civil.

CAPÍTULO XIX

Não se deve decidir pelas leis civis as coisas que devem sê-lo pelas leis domésticas

A lei dos visigodos queria que os escravos⁵¹ fossem obrigados a amarrar o homem e a mulher que surpreendessem em adultério e a apresentá-los ao marido e ao juiz: lei terrível, que colocava nas mãos dessas pessoas vis o cuidado da vingança pública, doméstica e particular!

Essa lei só seria boa para os serralhos do Oriente, onde o escravo que está encarregado da prisão já prevaricou sempre que se prevarica. Ele manda prender os criminosos, menos para fazer com que sejam julgados do que para ser ele mesmo julgado e conseguir fazer que se procure nas circunstâncias da ação se há motivos para deixar de suspeitar de sua negligência.

Mas nos países onde as mulheres não são vigiadas, é insensato que a lei civil as submetta, a elas que governam a casa, na inquisição de seus escravos.

Essa inquisição poderia ser, no máximo em alguns casos, uma lei particular doméstica e nunca uma lei civil.

CAPÍTULO XX

Não se devem decidir segundo os princípios das leis civis as coisas que pertencem ao direito das gentes

A liberdade consiste principalmente em não poder ser obrigado a fazer uma coisa que a lei não ordena, e só esta-

mos neste estado porque somos governados por leis civis: portanto, somos livres porque vivemos sob leis civis.

Segue-se daí que os príncipes, que não vivem entre si sob leis civis, não são livres; são governados pela força; podem continuamente forçar ou ser forçados. Daí se segue que os tratados que fizeram pela força são tão obrigatórios quanto aqueles que teriam feito de bom grado. Quando nós, que vivemos sob leis civis, somos obrigados a fazer algum contrato que a lei não exige, podemos, em favor da lei, voltar-nos contra a violência; mas um príncipe, que está sempre neste estado no qual força ou é forçado, não se pode queixar de um tratado que o fizeram assinar por violência. É como se se queixasse de seu estado natural; é como se quisesse ser príncipe em relação aos outros príncipes, e os outros príncipes fossem cidadãos em relação a ele; ou seja, ferir a natureza das coisas.

CAPÍTULO XXI

Não se devem decidir pelas leis políticas as coisas que pertencem ao direito das gentes

As leis políticas exigem que todo homem seja submetido aos tribunais criminais e civis do país onde está e à animadversão do soberano.

O direito das gentes quis que os príncipes enviassem embaixadores uns aos outros, e a razão, tirada da natureza da coisa, não permitiu que esses embaixadores dependessem do soberano para o qual são enviados nem de seus tribunais. Eles são a palavra do príncipe que os envia, e esta palavra deve ser livre. Nenhum obstáculo deve impedi-los de agir. Eles podem muitas vezes ser desagradáveis, porque falam por um homem independente. Poderiam acusá-los de crimes, se pudessem ser castigados por crimes; poderiam supor que tivessem dívidas, se pudessem ser presos por dívidas. Um príncipe que tem um orgulho natural estaria falando pela boca de um homem que teria tudo a temer. Logo, é preciso seguir, quanto aos embaixadores, as razões tiradas do direito das gentes e não aquelas que derivam do

direito político. Se abusarem de seu ser representativo, fazemos com que parem mandando-os de volta para casa: podemos até mesmo acusá-los perante seu senhor, que com isso se torna seu juiz ou seu cúmplice.

CAPÍTULO XXII

Sorte infeliz do inca Atahualpa

Os princípios que acabamos de estabelecer foram cruelmente violados pelos espanhóis. O inca⁵² Atahualpa só podia ser julgado pelo direito das gentes: julgaram-no por leis políticas e civis. Acusaram-no de haver matado alguns de seus súditos, de ter tido várias mulheres, etc. E o cúmulo da estupidez foi que eles não o condenaram pelas leis políticas e civis do país do inca, mas pelas leis políticas e civis da Espanha.

CAPÍTULO XXIII

Quando, por alguma circunstância, a lei política destrói o Estado, é preciso decidir segundo a lei política que o conserva, que se torna algumas vezes um direito das gentes

Quando a lei política que estabeleceu no Estado certa ordem de sucessão se torna nociva ao corpo político para o qual ela foi feita, não se deve duvidar de que outra lei política possa mudar esta ordem; e, ainda que esta mesma lei seja oposta à primeira, ela será no fundo inteiramente conforme à outra, já que elas dependerão ambas deste princípio: A SALVAÇÃO DO POVO É A LEI SUPREMA.

Eu disse que um grande Estado⁵³ que se tornou acessório de outro se enfraquecia e até enfraquecia o principal. Sabe-se que o Estado tem interesse em ter seu chefe com ele, que os recursos públicos sejam bem administrados, que sua moeda não saia para enriquecer outro país. É importante que aquele que deve governar não esteja imbuído de máximas estrangeiras; elas são menos convenientes do que aquelas que já estão estabelecidas: além disso, os homens

se apegam prodigiosamente às suas leis e aos seus costumes; elas fazem a felicidade de cada nação; é raro que sejam mudadas sem grandes comoções e uma grande efusão de sangue, como demonstram as histórias de todos os países.

Segue-se daí que se um grande Estado tiver como herdeiro o possuidor de um grande Estado, o primeiro pode muito bem excluí-lo, porque é útil para ambos os Estados que a ordem da sucessão seja mudada. Assim a lei da Rússia, feita no início do reinado de Elisabeth, exclui com muita prudência todo herdeiro que possua outra monarquia; assim a lei de Portugal rejeita todo estrangeiro que fosse chamado ao trono pelo direito de sangue.

Se uma nação pode excluir, com mais forte razão pode ela fazer com que se renuncie. Se ela teme que certo casamento tenha conseqüências que possam fazer com que perca sua independência, ou lançá-la numa divisão, poderá muito bem fazer com que os contratantes renunciem, assim como seus descendentes, a todos os direitos que teriam sobre ela; e aquele que renuncia, assim como aqueles contra quem se renuncia, não poderão queixar-se já que o Estado teria podido fazer uma lei para excluí-los.

CAPÍTULO XXIV

Os regulamentos de polícia são de uma ordem diferente da de outras leis civis

Existem criminosos que o magistrado pune, existem outros que ele corrige. Os primeiros estão submetidos ao poder da lei, os outros à sua autoridade; aqueles são subtraídos à sociedade, estes são obrigados a viver segundo as regras da sociedade.

No exercício da polícia, é mais o magistrado que castiga do que a lei: nos julgamentos dos crimes, é mais a lei que castiga do que o magistrado. As matérias de polícia são coisas de cada instante, e onde só se trata normalmente de pouco coisa: logo, formalidades não são necessárias. As ações da polícia são rápidas e elas se exercem sobre coisas

que voltam todos os dias: logo, as grandes punições não são a elas apropriadas. Ela se ocupa perpetuamente com minúcias: logo, os grandes exemplos não são feitos para ela. Tem mais regulamentos do que leis. As pessoas que dela dependem estão sempre sob as vistas do magistrado; portanto, é culpa do magistrado se caírem em excessos. Assim, não se devem confundir as grandes violações das leis com a violação da simples polícia: são coisas de ordem diferente.

Daí se segue que não se conformaram à natureza das coisas nesta república da Itália⁵⁴, onde o porte das armas de fogo é punido como um crime capital e onde não é mais fatal fazer delas mau uso do que carregá-las.

Segue-se daí que a tão louvada ação do imperador que mandou empalar um padeiro que tinha sido surpreendido em fraude é uma ação de sultão, que só sabe ser justo indo além da própria justiça.

SEXTA PARTE

CAPÍTULO XXV

Não se deve obedecer às disposições gerais do direito civil quando se trata de coisas que devem ser submetidas a regras particulares tiradas de sua própria natureza

Será uma boa lei aquela que determina que sejam nulas todas as obrigações civis contraídas durante uma viagem entre os marinheiros dum navio? François Pyrard diz-nos⁵⁵ que no seu tempo ela não era observada pelos portugueses, mas que o era pelos franceses. Pessoas que estão juntas apenas por pouco tempo, que não têm nenhuma necessidade, já que o príncipe a elas provê, que só podem ter um objetivo, que é o de sua viagem, que não estão mais na sociedade, mas são cidadãos do navio, não devem contrair obrigações que só foram introduzidas para sustentar os encargos da sociedade civil.

É neste mesmo espírito que a lei dos habitantes de Rodes, criada para uma época em que nunca se perdiam de vista as costas, exigia que aqueles que, durante a tempestade, ficassem dentro do navio recebessem o navio e a carga, e que aqueles que o tinham deixado não recebessem nada.

LIVRO VIGÉSIMO SÉTIMO

Da origem e das revoluções das leis dos romanos sobre as sucessões

CAPÍTULO ÚNICO

Este assunto está relacionado com estabelecimentos de uma antigüidade muito distante e, para penetrá-lo a fundo, seja-me permitido buscar nas primeiras leis dos romanos o que não conheço ninguém que tenha encontrado até agora.

Sabemos que Rômulo repartiu as terras de seu pequeno Estado entre seus cidadãos¹; parece-me que é daí que derivam as leis de Roma sobre as sucessões.

A lei da divisão das terras exigia que os bens de uma família não passassem para outra família: daí se seguiu que houve apenas duas ordens de herdeiros estabelecidos pela lei²: os filhos e todos os descendentes que vivessem sob a proteção do pai, que foram chamados herdeiros próprios; e, se não os tivesse, os parentes mais próximos por linha masculina, que foram chamados agnatos, não deveriam suceder; eles transfeririam os bens para outra família, e isso foi assim estabelecido.

Seguiu-se também daí que os filhos não deviam herdar de sua mãe, nem a mãe de seus filhos; isso teria levado os bens de uma família para outra. Assim, eles são excluídos na lei das Doze Tábuas³, que chamava apenas à sucessão os agnatos; e o filho e a mãe não o eram entre si.

Mas era indiferente que o herdeiro próprio ou, se não existisse, o agnato mais próximo fosse homem ou mulher, porque os parentes do lado materno não sendo sucessores, ainda que uma mulher casasse, os bens voltavam sempre

para a família da qual haviam saído. É por isso que não se distinguia na lei das Doze Tábuas se a pessoa que sucedia era homem ou mulher⁴.

Isto fez com que, ainda que os netos por parte do filho sucedessem ao avô, os netos por parte da filha não sucedessem a ele: pois, para que os bens não passassem para outra família, os agnatos eram preferidos. Assim, a filha sucedeu ao pai, e seus filhos não⁵.

Assim, entre os primeiros romanos, as mulheres sucediam, quando isto estava de acordo com a lei de divisão das terras; e elas não sucediam quando isto poderia contrariá-la.

Tais foram as leis de sucessão entre os primeiros romanos; e, como elas eram uma dependência natural da constituição e derivavam da divisão das terras, podemos ver claramente que não tiveram uma origem estrangeira e não foram do rol daquelas que trouxeram os deputados que foram enviados para as cidades gregas.

Dionísio de Halicarnasso⁶ diz-nos que Sêrvio Túlio, tendo encontrado abolidas as leis de Rômulo e de Numa sobre a divisão das terras, as restabeleceu e criou outras novas para dar novo peso às antigas. Assim, não se pode duvidar de que as leis das quais acabamos de falar, criadas em consequência desta divisão, não sejam obra destes três legisladores de Roma.

Como a ordem de sucessão foi estabelecida em consequência de uma lei política, um cidadão não devia perturbá-la por uma vontade particular; quer dizer, nos primeiros tempos de Roma, não devia ser permitido fazer um testamento. No entanto, tera sido duro que as pessoas fossem privadas em seus últimos momentos do comércio dos favores.

Encontrou-se um meio de conciliar a este respeito as leis com a vontade dos particulares. Foi permitido que se dispusesse de seus bens numa assembléia do povo, e cada testamento foi, de alguma forma, um ato do poder legislativo.

A lei das Doze Tábuas permitiu que aquele que fazia seu testamento escolhesse como herdeiro o cidadão que quisesse. A razão que fez com que as leis romanas restringissem tanto o número daqueles que podiam suceder *ad intestat* foi a lei da divisão das terras; e a razão pela qual

elas estenderam tanto a faculdade de testar foi que, se o pai podia vender seus filhos⁷, podia, com mais forte razão, privá-los de seus bens. Assim, os efeitos eram diferentes, já que decorriam de princípios diversos; e é este o espírito das leis romanas a este respeito.

As antigas leis de Atenas não permitiram que o cidadão fizesse um testamento. Sólon permitiu-o⁸, menos àqueles que tinham filhos, e os legisladores de Roma, imbuídos da idéia do poder paterno, permitiram que se testasse até em prejuízo dos filhos. É preciso confessar que as antigas leis de Atenas foram mais conseqüentes do que as leis de Roma. A permissão indefinida de testar, concedida aos romanos, arruinou pouco a pouco a disposição política sobre a divisão das terras; ela introduziu, mais do que qualquer coisa, a funesta diferença entre as riquezas e a pobreza; várias partilhas couberam a uma mesma cabeça; alguns cidadãos tiveram demais, uma infinidade de outros não teve nada. Assim, o povo, continuamente privado de sua divisão, sempre pedia uma nova distribuição das terras. Pediu-a nos tempos em que a frugalidade, a parcimônia e a pobreza constituíam o caráter distintivo dos romanos, assim como na época em que o luxo foi levado ao excesso.

Sendo os testamentos propriamente uma lei feita na assembléia do povo, aqueles que estavam no exército se encontravam privados da faculdade de testar. O povo deu aos soldados o poder de fazer⁹, diante de alguns de seus companheiros, as disposições que teriam feito diante dele¹⁰.

As grandes assembléias do povo só se realizavam duas vezes por ano; de resto, o povo havia aumentado e os negócios também. Julgou-se que era conveniente permitir a todos os cidadãos fazerem seu testamento diante de alguns cidadãos romanos púberes¹¹, que representassem o corpo do povo: tomaram-se cinco cidadãos¹², diante dos quais o herdeiro comprava do testador sua família, ou seja, sua herança¹³; outro cidadão trazia uma balança para pesar seu peso, pois os romanos ainda não possuíam moeda¹⁴.

Parece que os cinco cidadãos representavam as cinco classes do povo e que não se contava a sexta, composta pelas pessoas que não possuíam nada.

Não se deve dizer, como Justiniano, que essas vendas eram imaginárias: tornaram-se imaginárias, mas no começo não o eram. A maioria das leis que regularam em seguida os testamentos tiram sua origem da realidade dessas vendas; encontramos uma prova disto nos fragmentos de Ulpiano¹⁵. O surdo, o mudo, o pródigo não podiam fazer testamento: o surdo, porque não podia ouvir as palavras do comprador da família; o mudo, porque não podia pronunciar os termos da nomeação; o pródigo, porque toda gestão de negócios era-lhe proibida, e assim ele não podia vender sua família. Não vou citar os outros exemplos.

Como os testamentos eram feitos na assembléia do povo, eram mais atos do direito político do que do direito civil, do direito público mais do que do direito privado: daí se seguiu que o pai não podia permitir que seu filho, que estava em seu poder, fizesse um testamento.

Para a maioria dos povos, os testamentos não são submetidos a formalidades maiores do que os contratos ordinários, porque uns e outros são apenas expressões da vontade daquele que faz o contrato, que pertence igualmente ao direito privado. Mas, entre os romanos, onde os testamentos derivavam do direito público, tiveram formalidades maiores¹⁶ do que os outros atos; e isto ainda subsiste hoje nas regiões da França regidas pelo direito romano.

Sendo o testamento, como eu disse, uma lei do povo, ele devia ser feito com a força do mando e com as palavras a que chamaram *diretas* e *imperativas*. Daí se formou uma regra, que só se poderia dar ou transmitir sua herança com palavras de mando¹⁷: de onde se seguiu que se podia, em certos casos, fazer uma substituição¹⁸ e ordenar que a herança passasse para outro herdeiro, mas não se podia nunca fazer um fideicomisso¹⁹, ou seja, encarregar alguém, em forma de pedido, de entregar a outro a herança ou parte da herança.

Quando o pai não instituía nem deseritava seu filho, o testamento estava rompido; mas era válido, ainda que não deserdesse nem instituísse sua filha. Posso perceber a razão disto. Quando não instituía nem deseritava seu filho, estava prejudicando seu neto, que teria sucedido *ab intestat* a seu

pai; mas, não instituindo nem deseritando sua filha, não estava prejudicando de nenhuma forma os filhos de sua filha, que não teriam sucedido *ab intestat* a sua mãe²⁰, porque não seriam nem herdeiros próprios nem agnatos.

Como as leis dos primeiros romanos sobre as sucessões só pensaram em seguir o espírito da divisão das terras, elas não restringiram o bastante as riquezas das mulheres e por isso deixaram uma porta aberta para o luxo, que é sempre inseparável destas riquezas. Entre a segunda e a terceira guerras púnicas, começaram a perceber o mal; criaram a lei Voconiana²¹. E, como considerações muito grandes fizeram com que fosse criada, de que nos restam apenas poucos monumentos, e já que só se falou dela até agora de uma forma muito confusa, vou esclarecê-la.

Cícero conservou para nós um de seus fragmentos, que proíbe que se institua uma mulher como herdeira, quer fosse ela casada ou não²².

O *Epítome* de Tito Lívio, onde se fala dessa lei, não acrescenta nada²³. Parece, segundo Cícero²⁴ e segundo Santo Agostinho²⁵, que a filha, e mesmo a filha única, estava compreendida nessa proibição.

Catão, o Velho, contribuiu com todo o seu poder para sancionar essa lei²⁶. Aulo Gélíio cita um fragmento do discurso que ele fez naquela oportunidade²⁷. Impedindo as mulheres de suceder, ele quis prevenir as causas do luxo, assim como, tomando a defesa da lei Opiana, ele quis acabar com o próprio luxo.

Nas *Institutas* de Justiniano²⁸ e de Teófilo²⁹, fala-se de um capítulo da lei Voconiana que restringia a faculdade de legar. Lendo estes autores, ninguém deixa de pensar que esse capítulo foi feito para evitar que a sucessão ficasse tão desgastada pelos legados que o herdeiro recusasse aceitá-la. Mas não era este o espírito da lei Voconiana. Acabamos de ver que ela tinha como objetivo impedir as mulheres de receberem qualquer sucessão. O capítulo desta lei que impunha limites à faculdade de legar participava deste objetivo, pois, se tivesse sido possível legar tanto quanto se quisesse, as mulheres teriam podido receber como legado o que elas não podiam conseguir como sucessão.

A lei Voconiana foi criada para prevenir as riquezas grandes demais das mulheres. Portanto, foi preciso privá-las de sucessões consideráveis e não daquelas que não podiam entreter o luxo. A lei fixava certa quantia que devia ser dada às mulheres que ela privava da sucessão. Cícero³⁰, que nos conta este fato, não nos diz qual era esta quantia, mas Dion afirma³¹ que era de cem mil sestércios.

A lei Voconiana era feita para regulamentar as riquezas e não para regulamentar a pobreza: assim, Cícero nos conta que³² ela só tratava daqueles que estavam inscritos no censo.

Isto fornece um pretexto para burlar a lei. Sabemos que os romanos eram extremamente formalistas, e dissemos acima que o espírito da república era seguir a letra da lei. Houve pais que não se inscreveram no censo para poderem deixar sua herança para a filha, e os pretores julgaram que não estavam violando a lei Voconiana, já que não se violava a letra.

Um certo Ânio Aselo havia instituído herdeira sua filha única. Podia-o, diz Cícero: a lei Voconiana não o impedia, porque ele não estava no censo³³. Verres, quando era pretor, tinha privado a filha da sucessão: Cícero sustenta que Verres era corrupto porque, sem isso, ele não teria perturbado uma ordem que os outros pretores haviam seguido.

Então, quem eram estes cidadãos que não estavam no censo que compreendia todos os cidadãos? Mas, segundo a instituição de Sêrvio Túlio, relatada por Dionísio de Halicarnasso³⁴, todo cidadão que não se inscrevesse no censo era feito escravo: o próprio Cícero conta que tal homem perdia sua liberdade³⁵; Zonare diz a mesma coisa. Logo, era preciso que houvesse uma diferença entre não estar no censo do ponto de vista da lei Voconiana e não estar no censo do ponto de vista das instituições de Sêrvio Túlio.

Aqueles que não se tinham inscrito nas cinco primeiras classes, onde as pessoas eram colocadas segundo as proporções de seus bens³⁶, não estavam no censo segundo o espírito da lei Voconiana: aqueles que não estavam inscritos nas seis classes ou que não tinham sido colocados pelos

censores entre aqueles que eram chamados *aerarii* não estavam no censo segundo as instituições de Sêrvio Túlio. Tal era a força da natureza que certos pais, para burlar a lei Voconiana, consentiam em sofrer a vergonha de serem confundidos na sexta classe com os proletários e com aqueles que eram taxados por cabeça ou, até mesmo, talvez em serem relegados às tábuas do Ceritas³⁷.

Dissemos que a jurisprudência dos romanos não admitia os fideicomissos. A esperança de burlar a lei Voconiana introduziu-os. Instituíam-se um herdeiro capaz de receber pela lei e se pedia a ele que entregasse a sucessão à pessoa que a lei tinha excluído. Esta nova maneira de dispor teve efeitos muito diferentes. Alguns devolveram a herança; e a ação de Sexto Pedeceu foi notável³⁸. Deram-lhe uma grande herança; não havia mais ninguém no mundo que soubesse que lhe fora pedido que a entregasse: ele foi ter com a viúva do testador e lhe deu todos os bens de seu marido.

Os outros guardaram a sucessão para si; e o exemplo de P. Sextílio Rufo também ficou célebre porque Cícero o cita em suas disputas contra os Epicúreos³⁹. “Em minha juventude”, diz ele, “Sextílio pediu-me para acompanhá-lo em casa de seus amigos, para saber deles se ele devia entregar a herança de Quinto Fádio Galo a Fadia, filha dele. Tinha reunido vários jovens com personagens muito graves; e nenhum foi da opinião de dar a Fadia mais do que o que ela devia ter segundo a lei Voconiana. Sextílio recebeu assim uma grande herança, da qual não teria ficado com nenhum sestércio se tivesse preferido o que era justo e honesto ao que era útil. Posso acreditar”, acrescenta, “que vós teríeis entregado a herança; posso até mesmo acreditar que Epicuro a teria entregado; mas vós não teríeis seguido vossos princípios.” Farei aqui algumas reflexões.

Trata-se de uma infelicidade da condição humana o fato de os legisladores serem obrigados a criar leis que contradizem os próprios sentimentos naturais; tal foi a lei Voconiana. Isso porque os legisladores legislam mais sobre a sociedade do que sobre o cidadão, e mais sobre o cidadão do que sobre o homem. A lei sacrificava o cidadão e o homem, e só pensava na República. Um homem pedia a seu

amigo que entregasse a herança à sua filha: a lei desprezava no testador os sentimentos da natureza; ela desprezava na filha a piedade filial; ela não tinha nenhuma consideração para com aquele que estava encarregado de entregar a herança, que se encontrava em circunstâncias terríveis. Se a entregasse, era mau cidadão; se a guardasse, era um homem desonesto. Somente as pessoas de bondade natural pensavam em burlar a lei; somente as pessoas honestas podiam ser escolhidas para burlá-la, pois é sempre uma vitória a conseguir sobre a avareza e as volúpias, e apenas as pessoas honestas obtêm estes tipos de vitória. Talvez mesmo houvesse rigor em considerá-los neste sentido como maus cidadãos. Não é impossível que o legislador tivesse conseguido grande parte de seu objetivo se sua lei fosse tal que forçasse apenas as pessoas honestas a esquivar-se dela.

Na época em que foi criada a lei Voconiana, os costumes ainda conservavam algo de sua antiga pureza. Algumas vezes a consciência pública foi interessada em favor da lei, e fizeram jurar que ela seria observada⁴⁰, de sorte que a proibição fazia, por assim dizer, guerra contra a proibição. Mas, nos últimos tempos, os costumes se corromperam a tal ponto que os fideicomissos tiveram de ter menos força para burlar a lei Voconiana do que esta lei tinha para ser seguida.

As guerras civis fizeram perecer um número infinito de cidadãos. Roma, sob Augusto, viu-se quase deserta; era preciso repovoá-la. Criaram as leis Papianas, nas quais nada foi omitido que pudesse encorajar os cidadãos a casarem e a terem filhos⁴¹. Um dos meios principais foi aumentar, para aqueles que se prestavam aos intuitos da lei, as esperanças de herdar e diminuí-las para aqueles que se recusassem a isso e, como a lei Voconiana havia tornado as mulheres incapazes de suceder, a lei Papiana fez, em certos casos, com que cessasse essa proibição.

As mulheres⁴², principalmente aquelas que tinham filhos, tornaram-se capazes de receber em virtude do testamento de seus maridos; puderam, quando tinham filhos, receber em virtude do testamento dos estrangeiros, tudo isto contra a disposição da lei Voconiana; e é notável que não

se tenha abandonado inteiramente o espírito dessa lei. Por exemplo, a lei Papiana⁴³ permitia que um homem que tivesse um filho⁴⁴ recebesse toda a herança pelo testamento de um estrangeiro; só dava a mesma coisa à mulher quando ela tinha três filhos⁴⁵.

É preciso notar que a lei Papiana só tornou as mulheres que tinham três filhos capazes de suceder em virtude do testamento dos estrangeiros e que, em se tratando da sucessão dos parentes, ela manteve as antigas leis e a lei Voconiana⁴⁶ em toda sua força. Mas isto não durou.

Roma, arruinada pelas riquezas de todas as nações, tinha mudado de costumes; não se tratava mais de acabar com o luxo das mulheres. Aulo Gélio, que vivia sob Adriano⁴⁷, conta-nos que em sua época a lei Voconiana estava quase anulada; foi encoberta pela opulência da cidade. Assim, encontramos nas *Sentenças* de Paulo⁴⁸, que vivia sob Níger, e nos *Fragments* de Ulpiano⁴⁹, que era da época de Alexandre Severo, que as irmãs por lado de pai podiam herdar, e apenas os parentes de um grau mais distante estavam no caso da proibição da lei Voconiana.

As antigas leis de Roma haviam começado a parecer duras. Os pretores foram tocados apenas pelas razões de equidade, de moderação e de decoro.

Vimos que, segundo as antigas leis de Roma, as mães não tinham parte na herança de seus filhos. A lei Voconiana foi uma nova razão para excluí-las dela. Mas o imperador Cláudio deu à mãe a sucessão de seus filhos como uma consolação por sua perda; o senatus-consulto Tertuliano, feito sob Adriano⁵⁰, deu-a a elas quando elas tinham três filhos, se elas fossem ingênuas; ou quatro, se elas fossem libertas. Está claro que este senatus-consulto era só uma extensão da lei Papiana, que, no mesmo caso, concedera às mulheres as sucessões que a elas eram deferidas pelos estrangeiros. Por fim, Justiniano⁵¹ deu-lhes a sucessão independentemente do número de filhos.

As mesmas causas que fizeram com que restringissem a lei que impedia as mulheres de suceder fizeram com que pouco a pouco fosse derrubada aquela que tinha perturbado a sucessão dos parentes por via feminina. Estas leis esta-

vam muito conformes com o espírito de uma boa república, onde se deve fazer com que este sexo não possa prevalecer-se para o luxo nem de suas riquezas nem da esperança de suas riquezas. Pelo contrário, como o luxo de uma monarquia torna o casamento um encargo caro, é preciso a ele ser convidado, pelas riquezas que as mulheres podem trazer e pela esperança das heranças que elas podem proporcionar. Assim, quando a monarquia se estabeleceu em Roma, todo o sistema sobre as sucessões foi mudado. Os pretores chamaram os parentes por via feminina quando não havia parentes por via masculina, ao passo que, segundo as leis antigas, os parentes por via feminina nunca eram chamados. O senatus-consulto Orfitiano chamou os filhos à sucessão de sua mãe; e os imperadores Valentiniano⁵², Teodósio e Arcádio chamaram os netos pela filha a sucederem a seu avô. Por fim, o imperador Justiniano⁵³ suprimiu até o menor vestígio do antigo direito sobre as sucessões: estabeleceu três ordens de herdeiros, os descendentes, os ascendentes, os colaterais, sem nenhuma distinção entre os homens e as mulheres, entre os parentes por via feminina e os parentes por via masculina, e revogou todas aquelas que restavam neste sentido. Acreditou seguir a própria natureza, afastando-se do que chamou embaraços da antiga jurisprudência.

LIVRO VIGÉSIMO OITAVO

Da origem e das revoluções das leis civis entre os franceses

In nova fert animus mutatas dicere formas Corpora...
 OVID., *Metam.*, I, i.

CAPÍTULO I

Do diferente caráter das leis dos povos germânicos

Tendo os francos saído de seu país, fizeram com que os sábios de sua nação redigissem¹ as leis sálicas. Como a tribo dos francos ripuários se uniu, sob Clóvis², à dos francos sálios, ela conservou seus usos; e Teodorico³, rei da Austrásia, mandou redigi-los. Ele recolheu⁴ da mesma forma os usos dos bávaros e dos alemães que dependiam de seu reino. Pois, como a Germânia tinha sido enfraquecida pela saída de tantos povos, os francos, após terem avançado suas conquistas, tinham dado um passo para trás e levado sua dominação para as florestas de seus pais. Parece que o código⁵ dos turíngios foi outorgado pelo mesmo Teodorico, já que os turíngios também eram seus súditos. Como os frisões foram submetidos por Carlos Martel e Pepino, sua lei⁶ não é anterior a estes príncipes. Carlos Magno, que foi o primeiro que domou os saxões, outorgou-lhes a lei que temos. Basta ler estes dois últimos códigos para perceber que saem das mãos dos vencedores. Tendo os visigodos, os borguinhões e os lombardos fundado reinos, mandaram redigir suas leis, não para fazer com que os povos vencidos seguissem seus usos, mas para eles mesmos seguirem-nos.

Há nas leis sálicas e ripuárias, nas dos alemães, dos bávaros, dos turingios e dos frisões uma simplicidade admirável: encontramos nelas uma rudeza original e um espírito que não fora enfraquecido por outro espírito. Mudaram pouco, porque estes povos, com exceção dos francos, permaneceram na Germânia. Os próprios francos fundaram lá grande parte de seu império: assim, suas leis foram todas germânicas. Não aconteceu a mesma coisa com as leis dos visigodos, dos lombardos e dos borguinhões; elas perderam muito de seu caráter porque estes povos, que se fixaram em suas novas moradias, perderam muito do seu.

O reino dos borguinhões não subsistiu tempo suficiente para que as leis do povo vencedor pudessem sofrer grandes mudanças. Gondebaldo e Sigismundo, que recolheram seus usos, foram quase seus últimos reis. As leis dos lombardos receberam mais acréscimos do que mudanças. As de Rotaris foram seguidas das de Grimoaldo, de Luitprando, de Rachis, de Astulfo, mas não adquiriram uma nova forma. Não aconteceu o mesmo com as leis dos visigodos⁷; seus reis refundiram-nas e mandaram o clero refundi-las.

Os reis da primeira raça suprimiram⁸, de fato, das leis sálicas e ripuárias o que não podia absolutamente concordar com o cristianismo, mas mantiveram todo o fundo. É o que não se pode dizer das leis dos visigodos.

As leis dos borguinhões e principalmente as dos visigodos admitiram as penas corporais. As leis sálicas e ripuárias não as aceitaram⁹; conservaram melhor seu caráter.

Os borguinhões e os visigodos, cujas províncias estavam muito expostas, procuraram conciliar para si os antigos habitantes e dar-lhes leis civis mais imparciais¹⁰, mas os reis francos, seguros de seu poder, não tiveram estes cuidados¹¹.

Os saxões, que viviam sob o império dos francos, tiveram um humor indomável e teimaram em se revoltar. Encontramos em suas leis¹² certas durezas do vencedor que não observamos nos outros códigos das leis dos bárbaros.

Encontramos nelas o espírito das leis dos germanos nas penas pecuniárias e o do vencedor nas penas aflitivas.

Os crimes que cometem em seu país são punidos corporalmente; e só se obedece ao espírito das leis germânicas

na punição daqueles que cometem crimes fora de seu território.

Declara-se nelas que, por seus crimes, eles nunca terão paz e se lhes recusa asilo até mesmo nas igrejas.

Os bispos tiveram uma imensa autoridade na corte dos reis visigodos; os mais importantes negócios eram decididos nos concílios. Devemos ao código dos visigodos todas as máximas, todos os princípios e todos os pontos de vista da Inquisição de hoje; e os monges não fizeram mais do que copiar contra os judeus leis feitas outrora pelos bispos.

Por outro lado, as leis de Gondebaldo para os borguinhões parecem bastante judiciosas; as de Rotaris e dos outros príncipes lombardos o são mais ainda. Mas as leis dos visigodos, as de Recessuindo, de Chindassuindo e de Egiga são pueris, desastradas, idiotas; elas não atingem o objetivo; cheias de retórica e vazias de sentido, frívolas no fundo e gigantescas no estilo.

CAPÍTULO II

As leis dos bárbaros foram todas pessoais

Trata-se de um caráter particular destas leis dos bárbaros que elas não estavam ligadas a um certo território: o franco era julgado pela lei dos francos, o alemão pela lei dos alemães, o borguinhão pela lei dos borguinhões, o romano pela lei romana e, muito longe de pensarem naqueles tempos em tornar uniformes as leis dos povos conquistadores, não pensaram nem mesmo em tornar-se legisladores do povo vencido.

Encontro a origem disto nos costumes dos povos germânicos. Essas nações estavam divididas entre pântanos, lagos e florestas; podemos até mesmo ver em César¹³ que gostavam de se separar. O pavor que tiveram dos romanos fez com que se reunissem; cada homem, nestas nações mescladas, teve de ser julgado segundo os usos e costumes de sua própria nação. Todos estes povos, em particular, eram livres e independentes e, quando se misturaram, a independência ainda permaneceu. A pátria era comum, e a

república particular; o território era o mesmo; e as nações diversas. Portanto, o espírito das leis pessoais existia entre estes povos antes que partissem de seu território, e eles o levaram consigo em suas conquistas.

Encontramos este uso estabelecido nas fórmulas¹⁴ de Marculfo, nos códigos das leis dos bárbaros¹⁵, principalmente na lei dos ripuários, nos decretos¹⁶ dos reis da primeira raça, de onde derivaram as capitulares que foram feitas sobre eles na segunda¹⁷. Os filhos¹⁸ seguiam a lei do pai, as mulheres¹⁹ a do marido, as viúvas²⁰ voltavam para a sua lei, os libertos²¹ tinham a de seu patrão. Não é tudo: cada um podia tomar a lei que quisesse: a constituição de Lotário I²² exigiu que esta escolha fosse tornada pública.

CAPÍTULO III

Diferença capital entre as leis sálicas e as leis dos visigodos e dos borguinhões

Eu disse²³ que a lei dos borguinhões e a dos visigodos eram imparciais; mas a lei sálica não o foi: ela estabeleceu entre os francos e os romanos as mais dolorosas distinções. Quando²⁴ se houvesse matado um franco, um bárbaro ou um homem que vivia sob a lei sálica, se pagava a seus parentes uma reparação de duzentos soldos; pagava-se apenas uma de cem, quando se matava um romano possuidor²⁵; e apenas uma de quarenta e cinco, quando se matava um romano tributário; a reparação pelo assassinio de um franco, vassalo²⁶ do rei, era de seiscentos soldos, e a compensação pelo assassinio de um romano, conviva²⁷ do rei²⁸, era de apenas trezentos. Ela colocava então uma cruel diferença entre o senhor franco e o senhor romano, e entre o franco e o romano que estivessem numa condição mediana.

Isto não é tudo: se pessoas se juntassem²⁹ para assaltar um franco em sua casa e o matassem, a lei sálica ordenava uma reparação de seiscentos soldos; mas, se tivessem assaltado um romano ou um liberto³⁰, pagavam apenas a metade da reparação. Segundo a mesma lei³¹, se um romano aprisionasse um franco, devia trinta soldos de reparação; mas,

se um franco aprisionasse um romano, devia apenas uma compensação de quinze. Um franco roubado por um romano tinha sessenta e dois soldos e meio de reparação e um romano roubado por um franco recebia apenas uma de trinta. Tudo isso devia ser terrível para os romanos.

No entanto, um autor famoso³² desenvolveu um sistema sobre o *Estabelecimento dos francos nas Gálias*, com base no pressuposto de que eles eram os melhores amigos dos romanos. Então, seriam os francos os melhores amigos dos romanos, eles que lhes fizeram, eles que receberam³³ deles males horríveis? Eram os francos amigos dos romanos, eles que, após tê-los sujeitado com suas armas, os oprimiram friamente com suas leis? Eram amigos dos romanos como os tártaros que conquistaram a China eram amigos dos chineses.

Se alguns bispos católicos quiseram usar os francos para destruir os reis arianos, segue-se daí que tenham desejado viver sob povos bárbaros? Pode-se concluir daí que os francos tivessem cuidados particulares para com os romanos? Eu tiraria disso consequências muito diferentes: quanto mais seguros os francos estiveram em relação aos romanos, menos os pouparam.

Mas o abade Dubos foi beber em más fontes para um historiador, nos poetas e nos oradores: não é sobre obras de ostentação que se devem fundar sistemas.

CAPÍTULO IV

Como o direito romano se perdeu na região de domínio dos francos e se conservou na região de domínio dos godos e dos borguinhões

As coisas que falei iluminarão outras que ficaram até o presente momento mergulhadas na escuridão.

O país a que chamamos hoje França foi governado na primeira raça pela lei romana ou pelo código Teodosiano e pelas diversas leis dos bárbaros³⁴ que lá moravam.

Na região de domínio dos francos, a lei sálica estava estabelecida para os francos, e o código³⁵ Teodosiano para os

romanos. Na região de domínio dos visigodos, uma compilação do código Teodosiano, feita por ordem de Alarico³⁶, regulamentou as querelas entre os romanos; os costumes da nação, que Eurico³⁷ mandou redigirem por escrito, decidiram sobre as que ocorreram entre os visigodos. Mas por que as leis sálicas adquiriram uma autoridade quase geral nos domínios dos francos? E por que o direito romano se perdeu neles pouco a pouco, enquanto que no domínio dos visigodos o direito romano se estendeu e granjeou uma autoridade geral?

Afirmo que o direito romano perdeu seu uso entre os francos por causa das grandes vantagens que havia em ser franco³⁸, bárbaro ou homem que vivesse sob a lei sálica: todos foram levados a deixar o direito romano para viverem sob a lei sálica. Foi mantido apenas pelos eclesiásticos³⁹, porque eles não tiveram interesse em mudar. As diferenças entre as condições e entre as classes consistiam apenas no valor das reparações, como mostrarei em outra parte. Ora, leis⁴⁰ particulares lhes deram reparações tão favoráveis quanto as que tinham os francos: eles mantiveram, então, o direito romano. Não recebiam com ele nenhum prejuízo, e lhes era conveniente, por outra parte, porque era obra dos imperadores cristãos.

Por outro lado, como no patrimônio dos visigodos a lei visigoda⁴¹ não dava nenhuma vantagem civil aos visigodos sobre os romanos, os romanos não tiveram nenhuma razão para cessarem de viver sob sua lei para viverem sob outra: assim, eles mantiveram suas leis e não adotaram as dos visigodos.

Isto se confirma à medida que avançamos. A lei de Gondebaldo foi muito imparcial e não foi mais favorável aos borguinhões do que aos romanos. Consta do prólogo desta lei que ela foi criada para os borguinhões e também para regulamentar as questões que pudessem nascer entre os romanos e os borguinhões; e, neste último caso, o tribunal foi meio a meio. Isso era necessário por razões particulares, tiradas do arranjo⁴² político daquela época. O direito romano subsistiu na Borgonha para acertar as questões que os romanos poderiam ter entre si. Estes não tiveram razão

para abandonar sua lei, como a tiveram no país dos francos, tanto mais que a lei sálica não estava estabelecida na Borgonha, como fica claro na famosa carta que Agobardo escreveu para Luís, o Bonachão.

Agobardo⁴³ pedia a esse príncipe que estabelecesse a lei sálica na Borgonha: logo, ela não estava estabelecida. Assim, o direito romano subsistiu e ainda subsiste em tantas províncias que dependiam outrora deste reino.

O direito romano e a lei gótica mantiveram-se também na região de estabelecimento dos godos: a lei sálica nunca foi por eles adotada. Quando Pepino e Carlos Martel expulsaram dele os sarracenos, as cidades e as províncias que se submeteram a estes príncipes⁴⁴ pediram para conservarem suas leis, e o conseguiram: o que, mesmo sendo o uso daquela época que todas as leis fossem pessoais, fez com que logo se visse o direito romano como uma lei real e territorial nesses países.

Pode-se provar isto com o edito de Carlos, o Calvo, proclamado em Pistes, no ano de 864, que⁴⁵ distingue os países nos quais se julgava segundo o direito romano daqueles onde não se julgava assim.

O edito de Pistes⁴⁶ prova duas coisas; uma, que existiam países onde se julgava segundo a lei romana e que existiam outros onde não se julgava segundo essa lei; a outra, que estes países onde se julgava segundo a lei romana⁴⁷ eram precisamente aqueles onde ela é seguida ainda hoje, como fica claro pelo mesmo edito. Assim, a distinção entre as regiões da França consuetudinária e da França regida pelo direito escrito já estava estabelecida na época do edito de Pistes.

Eu disse que no início da monarquia todas as leis eram pessoais; assim, quando o edito de Pistes distingue as regiões de direito romano daquelas que não o eram, isso significa que, nas regiões que não eram regiões de direito romano, tantas pessoas haviam escolhido viver sob alguma das leis dos povos bárbaros, que não havia mais quase ninguém naqueles territórios que escolhesse viver sob a lei romana, e, nas regiões de lei romana, havia poucas pessoas que tivessem escolhido viver sob as leis dos povos bárbaros.

Sei bem que estou dizendo coisas novas, mas, se são verdadeiras, são também muito antigas. Que importância tem se fui eu, os Valois ou os Bignons que as tenham dito?

CAPÍTULO V

Continuação do mesmo assunto

A lei de Gondebaldo subsistiu por muito tempo entre os borguinhões, junto com a lei romana; ainda estava em uso na época de Luís, o Bonachão; a carta de Agobardo não deixa nenhuma dúvida sobre isto. Da mesma forma, embora o edito de Pistes chame o país que havia sido ocupado pelos visigodos o país da lei romana, a lei dos visigodos subsistia ainda ali, o que é provado pelo sínodo de Troyes, acontecido sob Luís, o Gago, no ano de 878, ou seja, quatorze anos depois do edito de Pistes.

Em seguida, as leis góticas e borguinãs pereceram em seu próprio país pelas causas gerais⁴⁶ que fizeram desaparecer em todo lugar as leis pessoais dos povos bárbaros.

CAPÍTULO VI

Como o direito romano foi conservado no domínio dos lombardos

Tudo se dobra a meus princípios. A lei dos lombardos era imparcial, e os romanos não tiveram nenhum interesse em abandonar as suas próprias leis para adotá-la. O motivo que levou os romanos sob os francos a escolherem a lei sálica não ocorreu na Itália; o direito romano manteve-se lá com a lei dos lombardos.

Aconteceu até mesmo que esta cedeu ao direito romano; ela deixou de ser a lei da nação dominante e, ainda que continuasse a ser a da nobreza principal, a maioria das cidades erigiu-se em república e essa nobreza caiu ou foi⁴⁷ exterminada. Os cidadãos das novas repúblicas não foram levados a adotar uma lei que estabelecia o uso do combate judiciário e cujas instituições tinham muito dos costumes e

dos usos da cavalaria. Como o clero, tão poderoso desde aquela época na Itália, vivesse quase todo sob a lei romana, o número daqueles que seguiam a lei dos lombardos teve de continuar diminuindo.

Por outro lado, a lei dos lombardos não tinha essa majestade do direito romano, lembrava à Itália a idéia de sua dominação sobre toda a terra; ela não tinha sua extensão. A lei dos lombardos e a lei romana só podiam servir para suprir os estatutos das cidades que se tinham erigido em república; ora, quem podia suprir melhor, a lei dos lombardos, que só estatuiu sobre alguns casos, ou a lei romana, que os abraçava a todos?

CAPÍTULO VII

Como o direito romano se perdeu na Espanha

As coisas passaram-se de outra forma na Espanha. A lei dos visigodos triunfou e o direito romano perdeu-se. Chaindassuindo⁵⁰ e Recessuindo⁵¹ proscreveram as leis romanas e não permitiram nem que fossem citadas nos tribunais. Recessuindo foi também o autor da lei⁵² que abolia a proibição dos casamentos entre os godos e os romanos. É claro que estas duas leis tinham o mesmo espírito: este rei queria acabar com as causas principais de separação entre os godos e os romanos. Ora, pensaram que nada os separaria mais do que a proibição de contrair casamentos entre si e a permissão de viverem sob as leis diversas.

Mas, ainda que os reis dos visigodos tivessem proscrito o direito romano, ele continuou subsistindo nos domínios que eles possuíam na Gália meridional. Estes países, distantes do centro da monarquia, viviam numa grande independência⁵³. Vemos com a história de Vamba, que subiu ao trono em 672, que os naturais do país tinham levado a melhor⁵⁴: assim, a lei romana tinha lá mais autoridade e a lei gótica tinha menos autoridade. As leis espanholas não eram convenientes nem às suas maneiras, nem à sua situação atual: talvez mesmo o povo tenha teimado na lei romana porque ligou a ela a idéia de sua liberdade. E mais: as leis

de Chindassuindo e de Recessuindo continham disposições terríveis contra os judeus, mas esses judeus eram poderosos na Gália meridional. O autor da história do rei Vamba chama essas províncias *prostíbulo* dos judeus. Quando os sarracenos chegaram a essas províncias, tinham sido chamados ali: ora, quem os teria chamado, senão os judeus ou os romanos? Os godos foram os primeiros oprimidos, porque eram a nação dominante. Vemos em Procópio⁵⁵ que durante as calamidades eles se retiravam da Gália Narbonesa para a Espanha. Sem dúvida, com essa desgraça, eles se refugiaram nos territórios da Espanha que ainda se defendiam, e o número daqueles que, na Gália meridional, viviam sob a lei dos visigodos ficou muito diminuído.

CAPÍTULO VIII

Falsa capitular

Esse infeliz compilador Benoît Levita não ia transformar essa lei visigoda que proibia o uso do direito romano em uma capitular⁵⁶ que foi atribuída depois a Carlos Magno? Ele fez dessa lei particular uma lei geral, como se quisesse extinguir o direito romano em todo o universo.

CAPÍTULO IX

Como os códigos dos direitos dos bárbaros e as capitulares se perderam

As leis sálicas, ripuárias, borguinhas e visigóticas cessaram pouco a pouco de ser usadas entre os franceses: eis de que maneira.

Como os feudos se tornaram hereditários e os subfeudos se estenderam, introduziram-se muitos usos para os quais essas leis não eram aplicáveis. Manteve-se bem o seu espírito, que era o de resolver a maioria das questões com multas. Mas, como os valores devem sem dúvida ter mudado, as multas também mudaram; e vemos muitas⁵⁷ cartas

onde os senhores fixavam as multas que deviam ser pagas em seus pequenos tribunais. Assim, seguiram o espírito da lei, sem seguir a própria lei.

De resto, como a França se encontrava dividida em uma infinidade de pequenas senhorias que reconheciam mais uma dependência feudal do que uma dependência política, era muito difícil que uma só lei pudesse ser autorizada. De fato, não teriam podido fazer com que fosse observada. Não era mais costume enviar oficiais⁵⁸ extraordinários às províncias, que vigiassem a administração da justiça e as questões políticas. Com as cartas, fica até claro que, quando novos feudos se estabeleciam, os reis se privavam do direito de enviá-los. Assim, quando tudo, mais ou menos, se tinha tornado feudo, esses oficiais não puderam mais ser usados; não houve mais lei comum, porque ninguém podia fazer com que a lei comum fosse observada.

Assim, as leis sálicas, borguinhas e visigóticas foram extremamente negligenciadas no fim da segunda raça e, no começo da terceira, quase não se ouvia mais falar delas.

Sob as duas primeiras raças, reuniu-se muitas vezes a nação, ou seja, os senhores e os bispos: não se tratava ainda das comunas. Procurou-se nessas assembleias regulamentar o clero, que era um corpo que se formava, por assim dizer, sob os conquistadores e que estabelecia suas prerrogativas. As leis criadas nessas assembleias são o que chamamos capitulares. Aconteceram quatro coisas: estabeleceram-se as leis dos feudos, e uma grande parte dos bens da Igreja foi governada pela lei dos feudos; os eclesiásticos separaram-se mais e negligenciaram⁵⁹ as leis de reforma onde não tinham sido os únicos reformadores; colecionaram-se⁶⁰ os cânones dos concílios e as decretais dos papas, e o clero adotou essas leis como se viessem de uma fonte mais pura. A partir da criação dos grandes feudos, os reis não tiveram mais, como eu já disse, enviados nas províncias para fazerem observar leis emanadas deles: assim, sob a terceira raça, não se ouviu mais falar em capitulares.

CAPÍTULO X

Continuação do mesmo assunto

Acrescentaram-se várias capitulares à lei dos lombardos, às leis sálicas, à lei dos bávaros. Procurou-se a razão disto; devemos buscá-la na própria coisa. As capitulares eram de várias espécies. Algumas tinham relação com o governo político, outras com o governo econômico, a maioria com o governo eclesiástico, algumas com o governo civil. As capitulares desta última espécie foram acrescentadas à lei civil, ou seja, às leis pessoais de cada nação: é por isso que se diz nas capitulares que nada foi nelas estipulado⁶¹ contra a lei romana. Com efeito, aquelas que tinham relação com o governo econômico, eclesiástico ou político não tinham nenhuma relação com esta lei, e aquelas que tinham relação com o governo civil só tiveram relação com as leis dos povos bárbaros, que eram explicadas, corrigidas, aumentadas ou diminuídas. Mas essas capitulares, acrescentadas às leis pessoais, fizeram, acredito eu, com que o próprio conjunto das capitulares fosse negligenciado. Nas épocas de ignorância, o resumo de uma obra faz muitas vezes com que a própria obra caia.

CAPÍTULO XI

Outras causas da queda dos códigos das leis dos bárbaros, do direito romano e das capitulares

Quando as nações germânicas conquistaram o império romano, elas encontraram o uso da escrita e, imitando os romanos, compilaram seus usos⁶² por escrito e deles fizeram códigos. Os reinados infelizes que seguiram o de Carlos Magno, as invasões dos normandos, as guerras intestinas mergulharam de novo as nações vitoriosas nas trevas das quais haviam saído; não se soube mais ler nem escrever. Isso fez com que se esquecessem na França e na Alemanha as leis bárbaras escritas, o direito romano e as capitulares. O uso da escrita conservou-se melhor na Itália, onde reinavam os papas e os imperadores gregos, e onde havia cida-

des florescentes e quase que o único comércio que se praticava na época. Esta vizinhança com a Itália fez com que o direito romano se conservasse melhor nos territórios da Gália outrora submetidos aos godos e aos borguinhões, já que esse direito era lá uma lei territorial e uma espécie de privilégio. Parece que foi a ignorância da escrita que fez com que as leis visigóticas caíssem na Espanha. E, com a queda de tantas leis, formaram-se costumes em todo lugar.

As leis pessoais caíram. As reparações e o que chamavam de *freda*⁶³ regularam-se mais pelo costume do que pelo texto das leis. Assim, da mesma forma como, durante o estabelecimento da monarquia, se tinha passado dos usos dos germanos às leis escritas, voltou-se, alguns séculos depois, das leis escritas para os usos não escritos.

CAPÍTULO XII

Dos costumes locais; revolução das leis dos povos bárbaros e do direito romano

Podemos ver, em vários monumentos, que já existiam costumes locais durante a primeira e a segunda raças. Fala-se do *costume do lugar*⁶⁴, do *uso antigo*⁶⁵, do *costume*⁶⁶, das *leis*⁶⁷ e dos *costumes*. Autores antigos acreditaram que o que se chamava costumes eram as leis dos povos bárbaros e o que se chamava lei era o direito romano. Provo que isso não é possível. O rei Pepino⁶⁸ ordenou que em todo lugar onde não houvesse lei se seguiria o costume, mas que o costume não seria preferido à lei. Ora, dizer que o direito romano teve a preferência sobre os códigos das leis dos bárbaros é revirar todos os monumentos antigos e principalmente esses códigos das leis dos bárbaros que afirmam perpetuamente o contrário.

Longe de serem as leis dos povos bárbaros estes costumes, foram estas próprias leis que, enquanto leis pessoais, os introduziram. A lei sálica, por exemplo, era uma lei pessoal, mas, em lugares geralmente ou quase geralmente habitados pelos francos sális, a lei sálica, mesmo pessoal, tornava-se, em relação a estes francos sális, uma lei territorial,

e ela só era pessoal para os francos que habitavam outros lugares. Ora, se num lugar onde a lei sálica era territorial acontecesse que vários borguinhões, alemães ou mesmo romanos tivessem tido muitas vezes questões por decidir, elas teriam sido resolvidas pelas leis desses povos; e um grande número de julgamentos, conformes a algumas destas leis, deveria ter introduzido novos usos no país. E isso explica bem a constituição de Pepino. Era natural que esses usos pudessem afetar os próprios francos do lugar, nos casos que não eram decididos pela lei sálica, mas não era natural que pudessem prevalecer sobre a lei sálica.

Assim, havia em cada lugar uma lei dominante e usos admitidos que serviam como suplemento da lei dominante, quando não a contrariavam.

Podia até mesmo acontecer que servissem de suplemento para uma lei que não fosse territorial; e, para seguir o mesmo exemplo, se, num lugar onde a lei sálica era territorial, um borguinhão fosse julgado pela lei dos borguinhões e o caso não se encontrasse no texto desta lei, não podemos duvidar que julgassem segundo o costume do lugar.

Na época do rei Pepino, os costumes que se haviam formado tinham menos força do que as leis, mas logo os costumes destruíram as leis, e, como os novos regulamentos são sempre remédios que indicam um mal presente, podemos acreditar que, na época de Pepino, já se começavam a preferir os costumes às leis.

O que eu disse explica de que forma o direito romano começou, logo nos primeiros tempos, a se tornar uma lei territorial, como podemos ver no edito de Pistes, e de que forma a lei gótica não deixou de estar ainda em uso como fica claro pelo sínodo de Troyes⁶⁹, do qual falei. A lei romana havia se tornado a lei pessoal geral, e a lei gótica, a lei pessoal particular, e, por conseguinte, a lei romana era a lei territorial. Mas de que maneira a ignorância fez com que caíssem por toda parte as leis pessoais dos povos bárbaros, enquanto que o direito romano subsistiu, como lei territorial, nas províncias visigóticas e borguinhas? Respondo que a lei romana também teve mais ou menos a sorte das outras

leis pessoais: sem o que ainda teríamos o código Teodosiano nas províncias onde a lei romana era lei territorial e, no entanto, temos as leis de Justiniano. Quase que só restou para estas províncias o nome de países do direito romano ou do direito escrito; quase que só restou este amor que os povos sentem por sua lei, principalmente quando a vêem como um privilégio, e algumas disposições do direito romano guardadas então na memória dos homens. Mas foi o suficiente para que, quando a compilação de Justiniano foi publicada, ela fosse adotada nas províncias de domínio dos godos e dos borguinhões como lei escrita, enquanto que, no antigo domínio dos francos, foi apenas adotada como razão escrita.

CAPÍTULO XIII

Diferença entre a lei sálica ou dos francos sális e a dos francos ripuários e dos outros povos bárbaros

A lei sálica não admitia o uso das provas negativas, ou seja, pela lei sálica, aquele que fazia uma petição ou uma acusação devia prová-la e não era suficiente que o acusado a negasse; o que está conforme com as leis de quase todas as nações do mundo.

A lei dos francos ripuários tinha um espírito totalmente diferente⁷⁰, contentava-se com provas negativas, e aquele contra quem se formava uma demanda ou uma acusação podia, na maioria dos casos, justificar-se jurando, com um certo número de testemunhas, que não havia feito o que lhe era imputado. O número⁷¹ de testemunhas que devia jurar aumentava segundo a importância da coisa; chegava algumas⁷² vezes a setenta e duas. As leis dos alemães, dos bávaros, dos turíngios, as dos frisões, dos saxões, dos lombardos e dos borguinhões foram feitas com base no mesmo modelo das dos ripuários.

Disse que a lei sálica não admitia provas negativas. Havia, no entanto, um caso⁷³ em que as admitia; mas, neste caso, não as admitia sós e sem o concurso de provas positivas. O suplicante fazia⁷⁴ ouvir suas testemunhas para estabele-

lecer sua petição, o defensor fazia ouvir as suas para justificar-se, e o juiz buscava a verdade em ambos os testemunhos⁷⁵. Esta prática era bastante diferente da das leis ripuárias e das outras leis bárbaras, onde um acusado se justificava jurando que não era culpado e fazendo com que seus parentes jurassem que ele havia dito a verdade. Essas leis só podiam ser convenientes para um povo que tinha simplicidade e certa candura natural. Foi até mesmo necessário que os legisladores prevenissem seu abuso, como veremos em breve.

CAPÍTULO XIV *Outra diferença*

A lei sálica não permitia a prova pelo combate singular; a lei dos ripuários⁷⁶ e quase⁷⁷ todas as dos povos bárbaros aceitavam-na. Parece-me que a lei do combate era uma consequência natural e o remédio da lei que estabelecia provas negativas. Quando se fazia uma petição e se via que ela ia ser injustamente burlada com um juramento, o que restava a um guerreiro⁷⁸ que se via a ponto de ser enganado senão pedir compensação do mal que lhe fora feito e da própria oferta do perjuro? A lei sálica, que não admitia o uso das provas negativas, não precisava da prova pelo combate, e não a admitia; mas a lei dos ripuários⁷⁹ e a dos outros povos⁸⁰ bárbaros, que admitiam o uso das provas negativas, foram forçadas a estabelecer a prova pelo combate.

Peço que se leiam as duas famosas disposições de Gondebaldo⁸¹, rei da Borgonha, sobre este assunto; veremos que foram tiradas da natureza da coisa. Era preciso, segundo a linguagem das leis dos bárbaros, retirar o juramento das mãos de um homem que queria dele abusar.

Entre os lombardos, a lei de Rotaris admitiu casos em que rezava que aquele que se tinha defendido com um juramento não mais poderia ser molestado por um combate. Esse uso estendeu-se⁸²; veremos em seguida que males resultaram disto e como foi necessário voltar à prática antiga.

CAPÍTULO XV *Reflexão*

Não digo que, nas mudanças que foram feitas no código das leis dos bárbaros, nas disposições que foram a elas acrescentadas e no corpo das capitulares, não se pudesse encontrar algum texto onde, de fato, a prova pelo combate não fosse uma consequência da prova negativa. Circunstâncias particulares puderam, durante vários séculos, fazer com que fossem estabelecidas certas leis particulares. Refiro-me ao espírito geral das leis dos germanos, de sua natureza e de sua origem; refiro-me aos antigos usos desses povos, indicados ou estabelecidos por essas leis: e aqui se trata apenas disto.

CAPÍTULO XVI *Da prova pela água fervente estabelecida pela lei sálica*

A lei sálica⁸³ admitia o uso da prova pela água fervente e, como essa prova era muito cruel, a lei⁸⁴ adotava certa moderação para abrandar seu rigor. Ela permitia que aquele que tivesse sido designado para vir fazer a prova pela água fervente resgatasse sua mão, com o consentimento da parte. O acusador, em troca de certa quantia que a lei fixava, podia contentar-se com o juramento de algumas testemunhas que declarassem que o acusado não havia cometido o crime, e este era um caso particular da lei sálica, no qual ela admitia a prova negativa.

Esta prova era uma coisa de convenção, que a lei tolerava mas não ordenava. A lei dava uma certa compensação ao acusador que quisesse permitir que o acusado se defendesse através de uma prova negativa: o acusador tinha liberdade para acreditar no juramento do acusado, assim como podia perdoar o crime ou a injúria.

A lei⁸⁵ proporcionava uma medida de moderação para que antes do julgamento as partes, uma temendo uma prova terrível, a outra tendo em vista uma compensação pequena, acabassem com suas diferenças e seus ódios.

Percebe-se claramente que uma vez consumada essa prova negativa, não se precisava mais de outra e assim a prática do combate não podia ser uma consequência desta disposição particular da lei sálica.

CAPÍTULO XVII

Maneira de pensar de nossos pais

Ficaremos espantados de ver que nossos pais fizeram com que a honra, a riqueza e a vida dos cidadãos dependessem das coisas que eram menos da ordem da razão do que do acaso, que usaram sem cessar provas que não provavam nada e não estavam ligadas nem à inocência nem ao crime.

Os germanos, que nunca haviam sido subjugados, gozavam de uma independência extrema⁸⁶. As famílias faziam a guerra umas às outras por assassinios, roubos, injúrias⁸⁷. Modificaram este costume, colocando essas guerras sob regras; foram feitas com ordem e sob os olhos do magistrado⁸⁸, o que era preferível a uma licença geral para se prejudicarem uns aos outros. Assim como hoje os turcos vêem, em suas guerras civis, a primeira vitória como um julgamento de Deus que decide, assim também os povos germânicos, em suas questões particulares, tomavam o resultado do combate como uma decisão da Providência, sempre atenta a punir o criminoso ou o usurpador.

Tácito diz que, entre os germanos, quando uma nação queria entrar em guerra com outra, ela procurava fazer algum prisioneiro que pudesse combater com um dos seus, e se avaliava segundo os resultados deste combate o sucesso da guerra. Povos que acreditavam que o combate singular regularia os negócios públicos podiam muito bem pensar que ele poderia também regular as diferenças entre os particulares.

Gondebaldo⁸⁹, rei da Borgonha, foi de todos os reis aquele que mais autorizou o uso do combate. Este príncipe explica a razão de sua lei em sua própria lei: “É para que”, diz ele, “nossos súditos não façam mais juramentos sobre

fatos obscuros e não sejam perjuros sobre fatos certos.” Assim, enquanto os eclesiásticos⁹⁰ declaravam ímpia a lei que autorizava o combate, a lei dos borguinhões via como sacrílega aquela que estabelecia o juramento.

A prova pelo combate singular tinha alguma razão fundada na experiência. Numa nação unicamente guerreira, a covardia supõe outros vícios; ela prova que se resistiu à educação que se recebeu e que não se foi sensível à honra, nem conduzido pelos princípios que governaram os outros homens; ela demonstra que não se teme o desprezo deles e que não se faz grande caso de sua estima: por pouco que se seja bem-nascido, não se deixará normalmente de ter a habilidade que se deve aliar com a força, nem a força que deve concorrer com a coragem; porque aquele que dá importância à honra se terá exercitado durante toda a vida em coisas sem as quais não se pode obter a honra. Além do mais, numa nação guerreira, onde a força, a coragem e a proeza são honradas, os crimes verdadeiramente odiosos são aqueles que nascem da trapaça, da malícia e da astúcia, ou seja, da covardia.

Quanto à prova pelo fogo, depois de o acusado ter posto a mão num ferro quente ou na água fervente, envolvia-se a mão num saco que era selado; se, três dias depois, não aparecesse marca de queimadura, era declarado inocente. Quem não percebe que, num povo exercitado no manejo de armas, a pele rude e calosa não devia receber do ferro quente ou da água fervente uma impressão forte o bastante para que esta aparecesse três dias depois? E, se aparecesse, era uma marca de que aquele que passava pela prova era um efeminado. Nossos camponeses, com suas mãos calosas, manejam o ferro quente como querem. E, quanto às mulheres, as mãos daquelas que trabalhavam podiam resistir ao ferro quente. As damas não faltavam campeões que as defendessem⁹¹, e, numa nação onde não havia luxo, também não havia estado médio.

Pela lei dos turingios⁹², uma mulher acusada de adultério só era condenada à prova pela água fervente quando não se apresentava um campeão para passar pela prova em seu lugar, e a lei⁹³ dos ripuários só admite essa prova quan-

do não se encontram testemunhas para justificar o acusado. Mas uma mulher que nenhum de seus parentes queria defender, um homem que não podia alegar nenhum testemunho de sua probidade já eram, por isto mesmo, considerados culpados.

Afirmo então que, nas circunstâncias dos tempos em que a prova pelo combate e a prova pelo ferro quente e pela água fervente estiveram em uso, houve tal concordância destas leis com os costumes, que estas leis produziram menos injustiças do que foram injustas; que os efeitos foram mais inocentes do que as causas; que contrariaram mais a equidade do que violaram seus direitos; que foram mais insensatas do que tirânicas.

CAPÍTULO XVIII

Como se difundiu a prova pelo combate

Poder-se-ia concluir da carta de Agobardo a Luís, o Bonachão, que a prova pelo combate não estava em uso entre os francos, já que, após haver advertido este príncipe sobre os abusos da lei de Gondebaldo⁹⁴, ele pede que se julguem na Borgonha os negócios segundo a lei dos francos. Mas, como sabemos por outro lado que naqueles tempos o combate judiciário estava em uso na França, ficamos embaraçados. Isto se explica pelo que eu disse: a lei dos francos sális não admitia essa prova, e a dos francos ripuários⁹⁵ aceitava-a.

Mas, contra os clamores dos eclesiásticos, o uso do combate judiciário estendia-se todos os dias na França; e vou provar em breve que foram eles mesmos que provocaram isso, em grande parte.

É a lei dos lombardos que nos fornece esta prova. “Introduziu-se há muito tempo um costume detestável (consta do preâmbulo da constituição de Otão II); é que, se a carta de alguma herança fosse acusada de falsidade, aquele que a apresentava fazia um juramento sobre os Evangelhos de que era verdadeira e, sem nenhum julgamento prévio, tornava-se proprietário da herança; assim, os perjuros ti-

nham certeza de receber⁹⁶.” Quando o imperador Otão I se fez coroar em Roma⁹⁷, enquanto o papa João XII reunia um concílio, todos os senhores⁹⁸ da Itália gritaram que era preciso que o imperador decretasse uma lei para corrigir esse indigno abuso. O papa e o imperador julgaram que seria melhor remeter a questão ao concílio que devia acontecer pouco tempo depois em Ravena⁹⁹. Lá, os senhores fizeram os mesmos pedidos e redobram seus gritos, mas, sob o pretexto da ausência de algumas pessoas, protelou-se mais uma vez a questão. Quando Otão II e Conrado¹⁰⁰, rei da Borgonha, chegaram à Itália, tiveram em Verona¹⁰¹ um colóquio¹⁰² com os senhores da Itália e, sob suas reiteradas instâncias, o imperador, com o consentimento de todos, criou uma lei que rezava que, quando houvesse alguma contestação sobre as heranças e uma das partes quisesse usar de uma carta, enquanto a outra sustentasse que ela era falsa, a questão seria decidida pelo combate; que a mesma regra seria observada quando se tratasse de problemas de feudo; que as igrejas estariam sujeitas à mesma lei e que combateriam através de seus campeões. Percebe-se que a nobreza pediu a prova pelo combate por causa dos inconvenientes da prova introduzida nas igrejas; que, malgrado os protestos dessa nobreza, malgrado o abuso ele próprio gritante, malgrado a autoridade de Otão, que chegou à Itália para falar e agir como senhor, o clero permaneceu firme em dois concílios; que, como o acordo da nobreza e dos príncipes forçou os eclesiásticos a cederem, o uso do combate judiciário teve de ser visto como um privilégio da nobreza, como uma muralha contra a injustiça e uma segurança de sua propriedade; e que, a partir deste momento, esta prática deve ter se estendido. E isso foi feito numa época em que os imperadores eram grandes e os papas pequenos, numa época em que os Otãos vieram restabelecer na Itália a dignidade do império.

Farei uma reflexão que confirmará o que acabo de dizer acima, que o estabelecimento das provas negativas acarretava a jurisprudência do combate. O abuso do qual se queixavam perante os Otãos era que um homem a quem se objetava que seu testamento era falso defendia-se com uma

prova negativa, declarando sobre os Evangelhos que não era. Que foi feito para corrigir o abuso de uma lei que tinha sido truncada? Restabeleceram o uso do combate.

Apressei-me em falar da constituição de Otão II para dar uma idéia clara dos problemas daquela época entre o clero e os leigos. Havia existido anteriormente uma constituição¹⁰³ de Lotário I que, sobre as mesmas queixas e os mesmos problemas, querendo assegurar a propriedade dos bens, tinha ordenado que o notário juraria que seu testamento não era falso e que, se estivesse morto, jurariam as testemunhas que o tinham assinado; mas o mal continuava, foi preciso chegar ao remédio do qual falei.

Penso que antes dessa época, nas assembleias gerais presididas por Carlos Magno, a nação comunicou-lhe¹⁰⁴ que naquele estado de coisas era muito difícil que o acusador ou o acusado não prestassem falso juramento e que era preferível restabelecer o combate judiciário, o que ele fez.

O uso do combate judiciário estendeu-se entre os borguinhões, e o uso do juramento foi limitado. Teodorico, rei da Itália, aboliu o combate singular entre os ostrogodos¹⁰⁵; as leis de Chindassuindo e de Recessuindo parecem ter querido abolir até mesmo sua idéia. Mas estas leis foram tão pouco admitidas na região de Narbonne¹⁰⁶ que o combate lá era visto como uma prerrogativa dos godos.

Os lombardos, que conquistaram a Itália depois da destruição dos ostrogodos pelos gregos, trouxeram de volta para lá o uso do combate, mas suas primeiras leis restringiram-no¹⁰⁷. Carlos Magno¹⁰⁸, Luís, o Bonachão, os Otãos fizeram diversas constituições gerais que se encontram inseridas nas leis dos lombardos e acrescentadas às leis sálicas, que estenderam o duelo primeiro às questões criminais e em seguida às civis. Não se sabia como fazer. A prova negativa pelo juramento tinha inconvenientes; a prova pelo combate também tinha os seus: mudava-se segundo se considerava melhor uma que outra.

Por um lado, os eclesiásticos gostavam de ver que, em todas as questões seculares, se recorresse às igrejas¹⁰⁹ e aos altares; e, por outro, uma nobreza orgulhosa gostava de defender seus direitos com a espada.

Não digo que foi o clero que introduziu o uso do qual se queixava a nobreza. Este costume derivava do espírito das leis dos bárbaros e do estabelecimento das provas negativas. Mas, como uma prática que podia conseguir a impunidade de tantos criminosos fez pensar que era necessário utilizar a santidade das igrejas para assustar os culpados e fazer empalidecer os perjuros, os eclesiásticos sustentaram esse uso e a prática à qual ele estava unido, pois, de resto, se opunham às provas negativas. Podemos ver em Beaumanoir¹¹⁰ que essas provas nunca foram admitidas nos tribunais eclesiásticos, o que contribuiu sem dúvida muito para fazê-las cair e para enfraquecer a disposição dos códigos das leis dos bárbaros a este respeito.

Isto fará com que se perceba melhor a ligação entre o uso das provas negativas e o uso do combate judiciário, do qual tanto falei. Os tribunais leigos admitiram-nos ambos, e os tribunais clericais rejeitaram a ambos.

Na escolha da prova pelo combate, a nação obedecia a seu gênio guerreiro, pois, quando se estabeleceu o combate como um julgamento de Deus, se aboliram as provas pela cruz, pela água fria e pela água fervente, que tinham sido vistas também como julgamentos de Deus.

Carlos Magno ordenou que, se houvesse alguma disputa entre seus filhos, que esta fosse terminada com o julgamento da cruz. Luís, o Bonachão¹¹¹, limitou este julgamento às questões eclesiásticas; seu filho Lotário aboliu-a¹¹² em todos os casos; aboliu da mesma forma a prova pela água fria.

Não digo que numa época onde havia tão poucos usos universalmente válidos essas provas não tenham sido reproduzidas em algumas igrejas, tanto mais que uma carta¹¹³ de Filipe Augusto as cita, mas afirmo que foram pouco usadas. Beaumanoir¹¹⁴, que vivia na época de São Luís e um pouco depois, quando faz a enumeração dos diferentes tipos de provas, fala da do combate judiciário e não as menciona.

CAPÍTULO XIX

Nova razão para o esquecimento das leis sálicas, das leis romanas e das capitulares

Já falei das razões que fizeram com que as leis sálicas, as leis romanas e as capitulares perdessem autoridade; acrescentarei que a grande extensão da prova pelo combate foi sua causa principal.

As leis sálicas, que não admitiam esse uso, tornaram-se de alguma forma inúteis e caíram: as leis romanas, que tampouco o aceitavam, pereceram igualmente. Pensou-se apenas em formar a lei do combate judiciário e em fazer uma boa jurisprudência. As disposições das capitulares não se tornaram menos inúteis. Assim, tantas leis perderam sua autoridade sem que se possa citar o momento em que a perderam; foram esquecidas, sem que se encontrem outras que tenham tomado seu lugar.

Tal nação não precisava de leis escritas, e suas leis escritas podiam com grande facilidade cair no esquecimento.

Se houvesse alguma discussão entre duas partes, ordenava-se o combate. Para tanto, não se precisava de muito conhecimento.

Todas as ações civis e criminais reduziram-se a fatos. Era sobre esses fatos que se combatia, e não era apenas o fundo da questão que se julgava com o combate, mas também os incidentes e as interlocutórias, como diz Beaumanoir¹¹⁵, que dá alguns exemplos.

Penso que no começo da terceira raça a jurisprudência era toda formalidades; tudo foi governado segundo o ponto de honra. Se não se obedecesse ao juiz, ele perseguia pela ofensa. Em Burges¹¹⁶, se o preboste tivesse chamado alguém e este não tivesse vindo dizia: "Mande buscar-te; desde-nhaste vir; compensa-me por este desprezo"; e combatiam. Luís, o Gordo, reformou¹¹⁷ esse costume.

O combate judiciário vigorava em Orleães em todas as petições por dívidas¹¹⁸. Luís, o Jovem, declarou que este costume só prevaleceria quando a petição excedesse cinco soldos. Esta ordenação era uma lei local, pois, na época de São Luís¹¹⁹, era suficiente que o valor fosse de mais de doze

denários. Beaumanoir¹²⁰ tinha ouvido um senhor da lei dizer que havia outrora na França o mau costume de se poder alugar por certo tempo um campeão para combater por suas questões. Era preciso que o uso do combate judiciário tivesse, na época, uma extensão prodigiosa.

CAPÍTULO XX

Origem do ponto de honra

Encontramos enigmas nos códigos das leis dos bárbaros. A lei¹²¹ dos frisões dá apenas meio soldo de compensação àquele que tivesse recebido pauladas, e não há ferimento menor pelo qual não dê mais. Segundo a lei sálica, se um ingênuo desse três pauladas em outro ingênuo, pagava três soldos; se tivesse feito correr sangue, era punido como se houvesse ferido com o ferro e pagava quinze soldos: a pena era medida pelo tamanho das feridas. A lei dos lombardos¹²² estabeleceu diferentes compensações para uma paulada, para duas, para três, para quatro. Hoje, uma paulada vale cem mil.

A constituição de Carlos Magno, inserida na lei dos lombardos¹²³, exige que aqueles aos quais permite o duelo combatam com o bastão. Talvez isso tenha sido uma moderação para o clero; talvez, como se estendia o uso dos combates, quisessem torná-los menos sangüinários. A capitular¹²⁴ de Luís, o Bonachão, oferece a opção de combater com o bastão ou com as armas. Em seguida, apenas os servos combatiam com o bastão¹²⁵.

Já vejo nascerem e se formarem os artigos particulares de nosso ponto de honra. O acusador começava por declarar perante o juiz que fulano havia cometido determinada ação, e este respondia que aquele mentira¹²⁶; a partir daí, o juiz ordenava o duelo. Estabeleceu-se a máxima de que, quando se era desmentido, era preciso duelar.

Quando um homem¹²⁷ houvesse declarado que iria combater, não podia mais desistir e, se o fizesse, era condenado a uma pena. Daí se seguiu a regra que diz que quando um homem se comprometeu pela palavra, a honra não permitia mais que a retirasse.

Os fidalgos¹²⁸ combatiam entre si a cavalo e com suas armas, e os vilões¹²⁹ combatiam a pé e com o bastão. Daí se segue que o bastão era o instrumento dos ultrajes¹³⁰, pois um homem que tivesse sido batido com ele tinha sido tratado como um vilão.

Apenas os vilões combatiam com o rosto descoberto¹³¹; assim, apenas eles poderiam receber golpes na face. Um tapa tornou-se uma injúria que devia ser lavada com sangue, porque um homem que o tivesse recebido fora tratado como um vilão.

Os povos germânicos não eram menos sensíveis do que nós ao ponto de honra; eram-no até mesmo mais. Assim, os parentes mais distantes tinham parte importante nas injúrias, e todos os seus códigos se baseiam nisso. A lei dos lombardos¹³² exige que aquele que, acompanhado de seus homens, vai bater num homem que não está preparado, para cobri-lo de vergonha e de ridículo, pague a metade da reparação que teria pago se o tivesse matado, e se, pela mesma razão, amarrá-lo, paga os três quartos da mesma reparação¹³³.

Digamos então que nossos pais eram extremamente sensíveis às afrontas, mas que as afrontas de uma espécie particular, como receber golpes com um certo instrumento sobre certa parte do corpo, aplicados de certa maneira, ainda não eram conhecidas. Tudo isso estava incluído na afronta de ter apanhado e, neste caso, o tamanho dos excessos fazia o tamanho dos ultrajes.

CAPÍTULO XXI

Nova reflexão sobre o ponto de honra entre os germanos

“Era, entre os germanos”, diz Tácito¹³⁴, “uma grande infâmia ter abandonado o escudo no combate, e vários, após essa desgraça, se suicidaram.” Assim, a antiga lei¹³⁵ sálica dá quinze soldos de reparação àquele de quem se dissesse por injúria que havia abandonado o escudo.

Carlos Magno¹³⁶, corrigindo a lei sálica, estabeleceu apenas três soldos de reparação para este caso. Não se

pode suspeitar de que este príncipe quisesse enfraquecer a disciplina militar: é claro que esta mudança veio da mudança das armas, e é a esta mudança das armas que devemos a origem de muitos usos.

CAPÍTULO XXII

Dos costumes relativos aos combates

Nossa ligação com as mulheres está fundada na felicidade ligada ao prazer dos sentidos, no encanto de amar e de ser amado e também no desejo de agradar-lhes, porque são juízes muito esclarecidos sobre uma parte das coisas que constituem o mérito pessoal. Este desejo geral de agradar produz a galanteria, que não é o amor, mas a delicada, a leve, a perpétua mentira do amor.

Segundo as diferentes circunstâncias de cada nação e de cada século, o amor está mais inclinado em direção a uma destas três coisas do que em direção às outras duas. Ora, afirmo que, na época de nossos combates, foi o espírito de galanteria que teve de ganhar novas forças.

Encontro na lei dos lombardos¹³⁷ que, se um dos campeões trouxesse consigo ervas próprias para encantamentos, o juiz fazia com que as retirasse e com que jurasse que não trazia consigo mais nenhuma. Esta lei só podia estar fundada na opinião comum; foi o medo, que já disseram ter inventado tantas coisas, que fez com que imaginassem esses tipos de prestígio.

Como nos combates particulares os campeões estavam armados dos pés à cabeça, e com armas pesadas, ofensivas e defensivas, as de certo feitio e de certa força davam vantagens infinitas; a opinião de que eram encantadas as armas de alguns combatentes deve ter enlouquecido muita gente.

Daí nasceu o sistema maravilhoso da cavalaria. Todos os espíritos se abriram para essas idéias. Viram-se nos romances paladinos, nigromantes, fadas, cavalos alados ou inteligentes, homens invisíveis ou invulneráveis, mágicos que se interessavam pelo nascimento ou pela educação dos grandes personagens, palácios encantados e desencantados;

em nosso mundo, um novo mundo; e o curso ordinário da natureza foi entregue apenas para os homens vulgares.

Paladinos, sempre armados numa parte do mundo cheia de castelos, de fortalezas e de bandidos, encontravam sua honra em castigar a injustiça e em proteger a fraqueza. Daí também, em nossos romances, a galanteria fundada na idéia do amor, unida à idéia de força e de proteção.

Assim nasceu a galanteria, quando imaginaram homens extraordinários que, vendo a virtude unida à beleza e à fraqueza, foram levados a expor-se por ela aos perigos e a agrada-la nas ações triviais da vida.

Nossos romances de cavalaria enalteceram este desejo de agradar e deram a uma parte da Europa este espírito de galanteria que podemos afirmar ter sido pouco conhecido pelo antigos.

O luxo prodigioso da imensa cidade de Roma enalteceu a idéia dos prazeres dos sentidos. Uma certa idéia de tranqüilidade nos campos da Grécia fez com que se descrevessem os sentimentos do amor¹³⁸. A idéia dos paladinos, protetores da virtude e da beleza das mulheres, levou à da galanteria.

Este espírito perpetuou-se com o uso dos torneios, que, unindo os direitos do valor e do amor, deram também à galanteria uma grande importância.

CAPÍTULO XXIII

Da jurisprudência do combate judiciário

Ter-se-á talvez a curiosidade de ver este uso monstruoso do combate judiciário reduzido a princípios e de encontrar o corpo de uma jurisprudência tão singular. Os homens, no fundo razoáveis, reduzem a regras seus próprios preconceitos. Nada era mais contrário ao bom senso do que o combate judiciário, mas, uma vez fixado este ponto, sua execução foi feita com certa prudência.

Para conhecer bem a jurisprudência daquela época, é preciso ler com atenção os regulamentos de São Luís, que fez tão grandes mudanças na ordem jurídica. Défontaines era

contemporâneo deste príncipe; Beaumanoir escrevia depois dele¹³⁹; os outros viveram depois dele. Logo, é preciso buscar a prática antiga nas correções que a ela foram feitas.

CAPÍTULO XXIV

Regras estabelecidas no combate judiciário

Quando¹⁴⁰ havia vários acusadores, era preciso que entrassem num acordo para que a questão fosse levada adiante por um só; e, se não conseguiam entrar num acordo, aquele perante o qual era feita a queixa nomeava um deles, que dava prosseguimento à questão.

Quando¹⁴¹ um fidalgo citava um vilão, ele devia apresentar-se a pé, e com o escudo e o bastão; e se viesse a cavalo, com as armas de um fidalgo, retiravam-lhe o cavalo e as armas; ele ficava só de camisa e era obrigado a combater nesse estado contra o vilão.

Antes do combate, a justiça¹⁴² publicava três proclamas. Com uma, ordenava que os parentes das partes se retirassem; com a outra, avisava ao povo que guardasse o silêncio; com a terceira era proibido prestar socorro a uma das partes, sob grandes penas, e até mesmo a de morte, se, com este socorro, um dos combatentes fosse vencido.

Os funcionários da justiça guardavam o parque¹⁴³ e, no caso de uma das partes ter falado de paz, eles prestavam muita atenção ao estado em que ambas as partes se encontravam naquele momento, para que fossem recolocadas¹⁴⁴ na mesma situação se a paz não fosse feita.

Quando os penhores eram recebidos por crime ou por juramento em falso, a paz não podia ser feita sem o consentimento do senhor e, quando uma das partes tinha sido vencida, não se podia mais ter paz senão com o consentimento do conde¹⁴⁵, o que tinha relação com nossas cartas de perdão.

Mas, se o crime fosse capital e o senhor, corrompido por presentes, consentisse na paz, ele pagava uma multa de sessenta libras, e o direito¹⁴⁶ que tinha de fazer com que o malfeitor fosse castigado passava para o conde.

Havia muita gente que não estava em condições nem de oferecer combate, nem de aceitá-lo. Autorizava-se, com conhecimento de causa, que se adotasse um campeão, e, para que ele tivesse o maior interesse em defender sua parte, tinha o pulso cortado se fosse vencido¹⁴⁷.

Quando se criaram, no século passado, leis capitais contra os duelos, talvez tivesse bastado retirar de um guerreiro sua qualidade de guerreiro, pela perda da mão, pois normalmente não há nada de mais triste para um homem do que sobreviver à perda de seu caráter.

Quando, num crime capital¹⁴⁸, o combate era travado entre campeões, colocavam-se as partes num lugar de onde elas não pudessem ver a batalha: cada uma estava cingida pela corda que devia servir para seu suplício, se seu campeão fosse vencido.

Quem sucumbisse em combate nem sempre perdia a coisa contestada. Se, por exemplo¹⁴⁹, combatessem sobre um interlocutório, perdia-se apenas o interlocutório.

CAPÍTULO XXV

Dos limites que se impunham ao uso do combate judiciário

Quando os penhores de batalha tinham sido recebidos sobre uma questão civil de pouca importância, o senhor obrigava as partes a retirá-los.

Se um fato fosse notório¹⁵⁰, por exemplo, se um homem tivesse sido assassinado em pleno mercado, não se ordenava nem a prova por testemunhas, nem a prova pelo combate; o juiz pronunciava-se com base na publicidade do ocorrido.

Quando, na corte do senhor, se tivesse julgado muitas vezes da mesma forma e, assim, o uso fosse conhecido¹⁵¹, o senhor recusava o combate às partes, para que os costumes não fossem mudados pelos diversos resultados dos combates.

Podia-se pedir o combate apenas para si¹⁵² ou para alguém de sua linhagem, ou para seu senhor ligo.

Quando um acusado tivesse sido absolvido¹⁵³, outro parente não podia pedir o combate; de outra forma, as questões não teriam fim.

Se aquele cuja morte os parentes quisessem vingar voltasse a aparecer, não havia mais combate; o mesmo acontecia¹⁵⁴ se, por uma ausência notória, o fato se revelasse impossível.

Se um homem que houvesse sido morto¹⁵⁵ tivesse, antes de morrer, desculpado aquele que era acusado e tivesse nomeado outro, não se procedia ao combate; mas, se não tivesse nomeado ninguém, tomava-se sua declaração apenas como um perdão pela sua morte: prosseguia-se com a questão; e mesmo, entre fidalgos, se podia fazer guerra.

Quando havia uma guerra e um dos parentes desse ou recebesse penhores de batalha, o direito da guerra cessava; pensava-se que as partes queriam seguir o curso ordinário da justiça, e aquela que tivesse continuado a guerra teria sido condenada a compensar as perdas.

Assim, a prática do combate judiciário tinha a vantagem de poder transformar uma querela geral em uma querela particular, devolver a força aos tribunais e trazer de volta ao estado civil aqueles que já fossem governados apenas pelo direito das gentes.

Assim como há uma infinidade de coisas sábias que são dirigidas de maneira muito louca, há também loucuras que são dirigidas de maneira muito sábia.

Quando um homem citado por um crime¹⁵⁶ mostrava visivelmente que era o próprio acusador que o tinha cometido, não havia mais penhores de batalha, pois não há culpado que não prefira um combate duvidoso a um castigo certo.

Não havia¹⁵⁷ combate nas questões decididas pelos árbitros ou pelas cortes eclesiásticas; também não havia quando se tratava do dote das mulheres.

Mulher, diz Beaumanoir, *não pode combater*. Se uma mulher citasse alguém sem nomear seu campeão, não se recebiam os penhores de batalha. Era preciso ainda que uma mulher fosse autorizada por seu barão¹⁵⁸, ou seja, seu marido, para citar; mas sem essa autoridade ela podia ser citada.

Se o citante¹⁵⁹ ou o citado tivessem menos de quinze anos, não havia combate. Podiam, no entanto, ordená-lo nas questões de pupilos, quando o tutor ou aquele que tivesse o bailio quisesse correr os riscos deste procedimento.

Parece-me que estes são os casos em que era permitido que o servo combatesse. Combatia contra outro servo; combatia contra uma pessoa livre, e até mesmo contra um fidalgo, se fosse citado; mas, se citasse¹⁶⁰ o fidalgo, este podia recusar o combate, e até mesmo o senhor do servo tinha o direito de retirá-lo da corte. O servo podia, com uma carta do senhor¹⁶¹, ou por uso, combater contra qualquer pessoa franca, e a Igreja¹⁶² pretendia dar este mesmo direito aos seus servos, como uma marca de respeito para consigo¹⁶³.

CAPÍTULO XXVI

Do combate judiciário entre uma das partes e uma das testemunhas

Beaumanoir¹⁶⁴ diz que um homem que via que uma testemunha ia depor contra ele podia evitar a segunda testemunha, dizendo¹⁶⁵ aos juizes que sua parte havia chamado uma testemunha falsa e caluniosa; e, se a testemunha quisesse sustentar a querela, dava os penhores de batalha. Não havia mais inquérito, pois, se a testemunha fosse vencida, ficava decidido que a parte tinha chamado uma testemunha falsa e perdia o processo.

Não se devia deixar a segunda testemunha jurar, pois ela teria pronunciado seu testemunho e a questão estaria acabada com a deposição das duas testemunhas. Mas, ao deter a segunda, o depoimento da primeira tornava-se inútil.

Quando a segunda testemunha era assim rejeitada, a parte não podia mais fazer com que outras fossem ouvidas e perdia seu processo, mas, no caso de não haver os penhores de batalha¹⁶⁶, podiam-se chamar outras testemunhas.

Beaumanoir conta¹⁶⁷ que a testemunha podia dizer à sua parte antes de depor: "Não desejo combater por vossa querela, nem entrar em processo por minha parte, mas, se quiserdes me defender, direi a verdade de bom grado." A

parte via-se obrigada a combater pela testemunha, e, se fosse vencida, não perdia o corpo¹⁶⁸, mas a testemunha era rejeitada.

Penso que isto era uma modificação do antigo costume, e o que me faz pensar assim é que o uso de citar as testemunhas se encontra estabelecido na lei dos bávaros¹⁶⁹ e na dos borguinhões¹⁷⁰, sem nenhuma restrição.

Já falei da constituição de Gondebaldo, contra a qual Agobardo¹⁷¹ e São Avito¹⁷² tanto protestaram. "Quando o acusado", diz este príncipe, "apresenta duas testemunhas para jurar que não cometeu o crime, o acusador poderá chamar para o combate uma das duas testemunhas, pois é justo que aquele que se ofereceu para jurar e declarou que sabia a verdade não se oponha a combater para sustentá-la." Este rei não deixava às testemunhas nenhum subterfúgio para evitarem o combate.

CAPÍTULO XXVII

Do combate judiciário entre uma parte e um dos pares do senhor. Apelação contra falso julgamento

Como a natureza da decisão pelo combate judiciário era decidir a questão para sempre, e como não era compatível¹⁷³ com um novo julgamento e novos desenvolvimentos, a apelação, tal como estava estabelecida pelas leis romanas e pelas leis canônicas, ou seja, a um tribunal superior, para fazer com que o julgamento de outrem seja reformado, era desconhecida na França.

Uma nação guerreira, unicamente governada pelo ponto de honra, não conhecia essa forma de proceder e, seguindo sempre o mesmo espírito, ela usava contra os juizes as vias¹⁷⁴ que teria podido usar contra as partes.

A apelação, nesta nação, era um desafio para um combate de armas, que devia acabar com sangue, e não o convite para uma nova querela de pena, que só foi conhecido depois.

Assim, São Luís disse em seus *Estabelecimentos*¹⁷⁵ que a apelação contém felonía e iniquidade. Assim, Beaumanoir

conta que, se um homem¹⁷⁶ quisesse queixar-se de algum atentado cometido contra ele por seu senhor, devia anunciar-lhe que abandonava seu feudo; depois disto, o citava perante seu senhor suserano e oferecia os penhores de batalha. Da mesma forma, o senhor renunciava à homenagem se citasse seu homem perante o conde.

Apelar de seu senhor por falso julgamento era dizer que seu julgamento havia sido dado falsamente e com maldade: ora, dizer tais palavras contra seu senhor era cometer uma espécie de crime de felonía.

Assim, em vez de citar por falso julgamento o senhor que estabelecia e regulava o tribunal, se citavam os pares que formavam o próprio tribunal; evitava-se assim o crime de felonía e insultava-se apenas seus pares, a quem sempre se podia compensar pelo insulto.

Era muito arriscado¹⁷⁷ acusar de falsidade o julgamento dos pares. Se se esperasse que o julgamento fosse feito e pronunciado, era obrigatório combatê-los¹⁷⁸ todos, quando se ofereciam para validar o julgamento. Se se apelasse antes que todos os juízes tivessem dado sua opinião, era preciso combater todos aqueles que estavam de acordo sobre a mesma sentença¹⁷⁹. Para evitar este perigo, suplicava-se que o senhor¹⁸⁰ ordenasse que cada par desse sua sentença em voz alta, e quando o primeiro houvesse sentenciado e o segundo fosse fazer o mesmo se lhe dizia que era falso, mau e caluniador, e era apenas contra ele que se devia combater.

Défontaines¹⁸¹ queria que antes de acusar de falsidade¹⁸² se deixasse três juízes sentenciar, e não diz que fosse preciso combater os três, e menos ainda que houvesse casos em que era necessário combater todos aqueles que se tivessem declarado de sua opinião. Estas diferenças vêm de que, naquela época, não havia usos que fossem precisamente os mesmos. Beaumanoir contava o que acontecia no condado de Clermont; Défontaines, o que era praticado em Vermandois.

Quando¹⁸³ um dos pares ou homem de feudo tivesse declarado que sustentaria o julgamento, o juiz fazia com que os penhores de batalha fossem dados e, mais, assegura-

va-se de que o citante sustentaria sua apelação. Mas o par que era citado não dava garantias, porque era homem do senhor e devia defender a apelação ou pagar ao senhor uma multa de sessenta libras.

Se aquele¹⁸⁴ que apelasse não provasse que o julgamento fora mau, pagava ao senhor uma multa de sessenta libras, a mesma multa¹⁸⁵ para o par que havia citado, o mesmo tanto para todos aqueles que haviam abertamente concordado com a sentença.

Quando um homem violentamente suspeito de um crime que merecesse a morte fosse preso e condenado, ele não podia apelar¹⁸⁶ por falso julgamento, pois sempre teria apelado ou para prolongar sua vida, ou para fazer a paz.

Se alguém¹⁸⁷ dissesse que o julgamento era falso e ruim e não se oferecesse para torná-lo tal, ou seja, para combater, era condenado a dez soldos de multa se fosse fidalgo e a cinco soldos se fosse servo, pelas palavras más que havia pronunciado.

Os juízes¹⁸⁸ ou pares que houvessem sido vencidos não perdiam nem a vida nem os membros, mas aquele que os citara era castigado com a morte, quando a questão era capital¹⁸⁹.

Esta maneira de citar os homens de feudo por falso julgamento visava evitar que se citasse o próprio senhor. Mas¹⁹⁰, se o senhor não tivesse pares, ou se não os tivesse em número suficiente, podia, a suas custas, tomar emprestados¹⁹¹ pares de seu senhor suserano; mas estes pares não eram obrigados a julgar, se não quisessem; podiam declarar que só tinham vindo para dar seu conselho e, neste caso particular¹⁹², como o senhor julgava e pronunciava ele mesmo a sentença, se se apelasse contra ele por falso julgamento, era ele quem devia sustentar a apelação.

Se o senhor fosse tão pobre¹⁹³ que não estivesse em condições de tomar emprestados pares de seu senhor suserano, ou se se esquecesse de pedi-los, ou se aquele se recusasse a emprestá-los, como o senhor não podia julgar só e como ninguém era obrigado a advogar diante de um tribunal onde não se pode fazer um julgamento, a questão era levada para a corte do senhor suserano.

Acredito que esta foi uma das grandes causas da separação entre a justiça e o feudo, de onde se formou a regra dos juriconsultos franceses: *Uma coisa é o feudo, outra coisa é a justiça*. Pois havendo uma infinidade de homens de feudo que não tinham homens abaixo deles, eles não estavam em condições de ter sua corte; todas as questões foram levadas à corte de seu senhor suserano; perderam o direito de justiça, porque não tiveram nem o poder nem a vontade de pedi-lo.

Todos os juízes¹⁹⁴ que tinham participado do julgamento deviam estar presentes quando se sentenciava, para que pudessem confirmar a sentença e dizer *Oil* àquele que, querendo acusar de falsidade, lhes perguntava se mantinham seu julgamento; pois, afirma Défontaines¹⁹⁵, “é uma questão de cortesia e de lealdade, e não há fuga nem desculpa”. Acredito que foi desta maneira de pensar que veio o uso que ainda hoje é seguido na Inglaterra, de que todos os jurados devem ter a mesma opinião para condenar à morte.

Logo, era preciso declarar-se a favor da opinião da maior parte, e, se houvesse divisão, a sentença era dada, em caso de crime, a favor do acusado; em caso de dívidas, a favor do devedor; em caso de heranças, a favor do defensor.

Um par, conta Défontaines¹⁹⁶, não podia dizer que não julgaria se fossem apenas quatro¹⁹⁷, ou se não estivessem todos presentes, ou se os mais sábios não estivessem; é como se ele tivesse dito, na batalha, que não socorreria seu senhor porque tinha por perto apenas uma parte de seus homens. Mas cabia ao senhor honrar sua corte e tomar seus homens mais valentes e mais sábios. Estou citando isto para mostrar o dever dos vassalos, combater e julgar; e este dever era mesmo tal, que julgar era combater.

Um senhor¹⁹⁸ que pleiteasse em sua corte contra um vassalo e fosse condenado podia apelar contra um de seus homens por falso julgamento. Mas, por causa do respeito que este devia a seu senhor pela fé dada e pela benevolência que o senhor devia a seu vassalo pela fé recebida, se fazia uma distinção: ou o senhor dizia em geral que o julgamento era falso e ruim¹⁹⁹, ou imputava a seu homem prevaricações²⁰⁰ pessoais. No primeiro caso, ele ofendia sua pró-

pria corte e, de alguma forma, a si mesmo, e não podia ter penhores de batalha; isto acontecia no segundo, porque atacava a honra de seu vassalo, e aquele dos dois que fosse vencido perdia a vida e os bens, para manter a paz pública.

Esta distinção, necessária neste caso particular, foi entendida. Beaumanoir conta que, quando aquele que apelasse por falso julgamento atacava um dos homens com imputações pessoais, havia batalha, mas, se atacasse apenas o julgamento, o par que tivesse²⁰¹ sido citado podia escolher entre fazer com que a questão fosse julgada por batalha ou por direito. Mas, como o espírito que reinava na época de Beaumanoir era o de restringir o uso do combate judiciário, e como esta liberdade dada ao par citado de defender o julgamento pelo combate ou não é igualmente contrária às idéias de honra estabelecidas naquela época e ao compromisso que havia para com seu senhor de defender sua corte, acredito que esta distinção de Beaumanoir fosse uma jurisprudência nova entre os franceses.

Não estou dizendo que todas as apelações por falso julgamento fossem decididas com uma batalha; acontecia com esta apelação como com todas as outras. Lembremos das exceções de que falei no capítulo xxv. Aqui, cabia ao tribunal suserano examinar se era preciso retirar ou não os penhores de batalha.

Não se podiam acusar de falsos os julgamentos feitos na corte do rei, pois como não havia ninguém que fosse seu igual, não havia ninguém que pudesse apelar contra ele; e, como o rei não tinha superior, não havia ninguém que pudesse apelar contra sua corte.

Esta lei fundamental, necessária enquanto lei política, diminuía ainda mais, enquanto lei civil, os abusos da prática judiciária daqueles tempos. Quando um senhor temia²⁰² que se acusasse de falsidade sua corte, ou se percebesse que alguém se apresentava para acusá-la de falsidade, se fosse pelo bem da justiça que ela não fosse acusada de falsa, ele podia pedir homens da corte do rei, cujo julgamento não se podia acusar de falsidade; e o rei Filipe, conta Défontaines²⁰³, enviou todo o seu conselho para julgar uma questão na corte do abade de Corbie.

Mas, se o senhor não pudesse ter os juizes do rei, podia incorporar sua corte à do rei, se estivesse diretamente ligado a ele; e, se existissem senhores intermediários, ele se dirigia ao seu senhor suserano, indo de senhor em senhor até o rei.

Assim, ainda que não houvesse naqueles tempos a prática e nem mesmo a idéia das apelações de hoje, tinha-se recurso ao rei, que era sempre a fonte de onde partiam todos os rios, e o mar para onde voltavam.

CAPÍTULO XXVIII

Da apelação por falta de direito

Apelava-se por falta de direito quando, na corte de um senhor, se deferia, se evitava ou se recusava fazer justiça às partes.

Durante a segunda raça, ainda que o conde tivesse vários oficiais sob suas ordens, a pessoa destes estava subordinada, mas sua jurisdição não o estava. Estes oficiais, em seus pleitos, sessões ou audiências, julgavam em última instância como o próprio conde. Toda a diferença estava na partilha da jurisdição: por exemplo, o conde²⁰⁴ podia condenar à morte, julgar sobre a liberdade ou a restituição dos bens, e o centurião não o podia.

Pela mesma razão, existiam causas maiores²⁰⁵ que estavam reservadas ao rei; eram aquelas que interessavam diretamente à ordem política. Tais eram as discussões que existiam entre os bispos, os abades, os condes e outros grandes, que os reis julgavam junto com os grandes vassallos²⁰⁶.

O que alguns autores disseram, que se apelava contra o conde ao enviado do rei, ou *missus dominicus*, não tem fundamento. O conde e o *missus* tinham uma jurisdição igual e independente uma da outra²⁰⁷; toda a diferença²⁰⁸ estava em que o *missus* tinha suas audiências durante quatro meses do ano, e o conde durante os outros oito.

Se alguém²⁰⁹, condenado numa sessão²¹⁰, pedisse que fosse novamente julgado e sucumbisse novamente, pagava

uma multa de quinze soldos, ou recebia quinze pancadas da mão dos juizes que haviam decidido sobre a questão.

Quando os condes ou os enviados do rei sentiam que não tinham força suficiente para forçar os grandes à razão, faziam com que estes dessem caução²¹¹ de que iriam apresentar-se ao tribunal do rei: era para julgar a questão e não para julgá-la novamente. Encontro na capitular de Metz²¹² a apelação por falso julgamento à corte do rei estabelecida e todas as outras sortes de apelações proscritas e punidas.

Se não se concordasse²¹³ com o julgamento dos escabinos²¹⁴ e não se reclamasse ia-se para a prisão até que se concordasse, e se se reclamasse, era-se conduzido sob uma guarda segura diante do rei, e a questão era discutida em sua corte.

Não era possível acontecer uma apelação por falta de direito, pois, longe de, naqueles tempos, se ter o hábito de se queixar de que os condes e outras pessoas que tinham o direito de manter tribunais não fossem exatos em sua corte, as pessoas queixavam-se²¹⁵, pelo contrário, de que o eram demais; e tudo está cheio de decretos que proíbem aos condes e a outros oficiais de justiça quaisquer manterem mais de três sessões por ano. Era menos preciso corrigir sua negligência do que limitar sua atividade.

Mas, quando um grande número de pequenos feudos se formou, quando diferentes graus de vassalagem foram estabelecidos, a negligência de certos vassallos em manter sua corte deu origem a esses tipos de apelações²¹⁶, tanto mais que isto rendia ao senhor suserano multas consideráveis.

Como o uso do combate judiciário se estendia cada vez mais, houve lugares, casos, épocas em que foi difícil reunir pares e onde, por conseguinte, negligenciaram a prestação da justiça. A apelação por falta de direito foi introduzida, e estes tipos de apelações constituíram muitas vezes pontos notáveis de nossa história, porque a maioria das guerras daqueles tempos tinha como motivo a violação do direito político, assim como nossas guerras de hoje têm normalmente como causa, ou como pretexto, a do direito das gentes.

Beaumanoir²¹⁷ conta que, no caso de falta de direito, nunca havia batalha: eis as razões disto. Não se podia chamar para o combate o próprio senhor, por causa do respeito devido à sua pessoa; não se podiam chamar os pares do senhor, porque a coisa estava clara, e bastava contar os dias dos adiamentos ou dos outros prazos; não havia julgamento e só se podia acusar de falso a um julgamento. Enfim, o delito dos pares ofendia tanto o senhor quanto a parte, e era contrário à ordem que houvesse combate entre o senhor e seus pares.

Mas²¹⁸, como diante do tribunal suserano se provava a falta com testemunhas, podiam-se chamar para o combate as testemunhas, e assim não se ofendia nem o senhor nem seu tribunal.

1º Nos casos em que a falta vinha da parte dos homens ou dos pares do senhor que tinham diferido a prestação da justiça ou evitado fazer o julgamento passados os prazos, eram os pares do senhor que eram acusados de falta de direito diante do suserano, e se eles sucumbissem pagavam uma multa a seu senhor²¹⁹. Este não podia dar nenhuma ajuda a seus homens; pelo contrário, confiscava o seu feudo até que cada um tivesse pago uma multa de sessenta libras.

2º Quando a falta vinha da parte do senhor, o que acontecia quando ele não tinha homens suficientes em sua corte para fazer o julgamento, ou quando não tinha reunido seus homens, ou indicado alguém em seu lugar para reuni-los, pedia-se a falta perante o senhor suserano; mas, por causa do respeito devido ao senhor, citava-se a parte²²⁰ e não o senhor.

O senhor pedia sua corte perante o tribunal suserano, e se vencesse a causa devolviam-lhe a questão e lhe pagavam uma multa de sessenta libras²²¹; mas, se a falta de direito fosse comprovada, a pena²²² contra ele era perder o julgamento da coisa contestada; o fundo era julgado no tribunal suserano; de fato, só se tinha pedido a falta de direito para isto.

3º Se se pleiteasse na corte do senhor contra ele²²³, o que só acontecia com as questões que estavam relacionadas com o feudo, após ter deixado passar todos os prazos, intimava-se o próprio senhor²²⁴ diante de gente boa e se fazia

com que fosse intimado pelo soberano, do qual se devia ter a autorização. Não se convocava por intermédio dos pares, porque os pares não podiam convocar seu senhor, mas podiam convocar em nome de²²⁵ seu senhor.

Algumas vezes²²⁶ a apelação por falta de direito era seguida por uma apelação por falso julgamento, quando o senhor, mesmo com a falta de direito, tinha feito com que o julgamento fosse realizado.

O vassalo²²⁷ que apelasse sem razão contra seu senhor por falta de direito era condenado a lhe pagar uma multa que o senhor determinaria.

Os ganteses²²⁸ haviam citado por falta de direito o conde de Flandres diante do rei, porque ele havia diferido o julgamento da causa deles em sua corte. Aconteceu que ele tinha usado prazos ainda menores do que os concedidos pelo costume do país. Os ganteses foram mandados de volta a ele; ele confiscou seus bens até o valor de sessenta mil libras. Eles voltaram à corte do rei para que esta multa fosse diminuída e foi decidido que o conde podia pegar essa multa e mais até, se quisesse. Beaumanoir assistiu a esses julgamentos.

4º Nas questões que o senhor podia ter contra o vassalo no que se refere ao corpo ou à honra deste último, ou aos bens que não eram do feudo, não era o caso de apelação por falta de direito, já que não se julgava na corte do senhor, e sim na corte daquele de quem ele dependia, sendo que os homens, dizia Défontaines²²⁹, não tinham direito de fazer julgamento sobre o corpo de seu senhor.

Esforcei-me por dar uma idéia clara dessas coisas que, nos autores daqueles tempos, são tão confusas e tão obscuras, que, em verdade, tirá-las do caos onde elas estão é descobri-las.

CAPÍTULO XXIX

Época do reinado de São Luís

São Luís aboliu o combate judiciário nos tribunais de seus domínios segundo consta da ordenação que ele fez sobre isto²³⁰ e dos *Estabelecimentos*²³¹.

Mas não o aboliu nas cortes dos barões²³², exceto no caso de apelação por falso julgamento.

Não se podia acusar de falsidade²³³ a corte de seu senhor sem pedir o combate judiciário contra os juízes que tinham pronunciado o julgamento. Mas São Luís introduziu o uso²³⁴ de acusar de falsidade sem combater, mudança que foi uma espécie de revolução.

Ele declarou²³⁵ que não se poderiam acusar de falsidade os julgamentos feitos nos senhorios de seus domínios, porque era um crime de felonía. Com efeito, se era uma espécie de crime de felonía contra o senhor, com mais forte razão o era contra o rei. Mas ele quis que se pudesse pedir correção²³⁶ dos julgamentos proferidos nas cortes, não porque fossem proferidos com falsidade ou maldade, e sim porque traziam algum prejuízo²³⁷. Ele quis, pelo contrário, que se fosse obrigado a acusar de falsidade²³⁸ os julgamentos das cortes dos barões, se se quisesse delas se queixar.

Não se podia, segundo os *Estabelecimentos*, acusar de falsidade as cortes do domínio do rei, como acabamos de dizer. Era preciso pedir correção diante do mesmo tribunal e, em caso de o bailio não querer fazer a correção pedida, o rei permitia que fosse feita uma apelação à sua corte²³⁹, ou melhor, interpretando os *Estabelecimentos* por eles mesmos, que lhe fosse apresentada²⁴⁰ uma requisição ou uma petição.

Quanto às cortes dos senhores, São Luís, permitindo que fossem acusadas de falsidade, quis que a questão fosse levada²⁴¹ ao tribunal do rei ou do senhor suserano, não²⁴² para ser decidida pelo combate, e sim por testemunhas, seguindo uma forma de proceder cujas regras ele determinou²⁴³.

Assim, quer quando se pudesse acusar de falsidade, como nas cortes dos senhores, quer quando não se pudesse, como nas cortes de seus domínios, ele estabeleceu que se poderia apelar sem enfrentar o acaso de um combate.

Défontaines²⁴⁴ relata-nos os dois primeiros exemplos que ele tenha visto em que se procedeu assim sem combate judiciário: um, numa questão julgada na corte de Saint-Quentin, que era do domínio do rei; o outro, na corte de Ponthieu, onde o conde, que estava presente, objetou com

a antiga jurisprudência; mas estas duas questões foram julgadas por direito.

Poderemos talvez nos perguntar por que São Luís ordenou para as cortes dos barões uma maneira de proceder diferente daquela que ele estabelecia nos tribunais de seus domínios: eis a razão. São Luís, quando legislava para as cortes de seus domínios, não foi perturbado em suas intenções; mas ele teve que ter certa cautela com os senhores que gozavam da antiga prerrogativa de que as questões nunca eram retiradas de suas cortes, a não ser que alguém se expusesse ao perigo de acusá-las de falsidade. São Luís manteve o uso de acusar de falsidade, mas quis que se pudesse acusar de falsidade sem combater; ou seja, para que a mudança fosse menos perceptível, ele suprimiu a coisa e deixou subsistirem os termos.

Isto não foi universalmente aceito nas cortes dos senhores. Beaumanoir²⁴⁵ conta que, em sua época, havia duas maneiras de julgar: uma seguindo o *Estabelecimento do rei* e a outra seguindo a prática antiga; conta ainda que os senhores tinham o direito de seguir uma ou outra destas práticas mas que, quando numa questão se tinha escolhido uma delas, não se podia voltar à outra. Ele acrescenta²⁴⁶ que o conde de Clermont seguia a nova prática, enquanto que seus vassallos permaneciam na antiga, mas que ele poderia, quando quisesse, restabelecer a antiga, sem o que ele teria menos autoridade do que seus vassallos.

É preciso saber que a França estava então²⁴⁷ dividida entre o domínio do rei e o que era chamado região dos barões ou baronias; e, para usar os termos dos *Estabelecimentos* de São Luís, em região de obediência-ao-rei e em regiões fora da obediência-ao-rei. Quando os reis faziam ordenações para as regiões de seus domínios, usavam somente de sua autoridade, mas, quando faziam ordenações que envolviam também as regiões de seus barões, elas eram feitas²⁴⁸ de acordo com estes, ou seladas ou subscritas por eles; sem isso, os barões as aceitariam ou não segundo elas parecessem convir ou não ao bem de seus senhorios. Os subvassallos estavam na mesma condição dos grandes vassallos. Ora, os *Estabelecimentos* não foram promulgados com

o consentimento dos senhores, ainda que regulamentassem coisas que eram de grande importância para eles, mas só foram aceitos por aqueles que acreditaram que era vantajoso para eles aceitá-los. Roberto, filho de São Luís, aceitou-os em seu condado de Clermont, e seus vassallos não acreditaram que lhes fosse conveniente fazer com que fossem praticados em seus domínios.

CAPÍTULO XXX

Observação sobre as apelações

Podemos conceber que apelações, que eram provocações para um combate, devessem ser feitas imediatamente. “Se saírem da corte sem apelar”, diz Beaumanoir²⁴⁹, “perdem a apelação e considera-se bom o julgamento²⁵⁰.” Isto subsistiu mesmo depois que se restringiu o uso do combate judiciário.

CAPÍTULO XXXI

Continuação do mesmo assunto

O vilão não podia acusar de falsidade a corte de seu senhor: sabemo-lo por Défontaines²⁵¹, e isso está confirmado nos *Estabelecimentos*²⁵². “Assim”, diz ainda Défontaines²⁵³, “não há entre ti, senhor, e teu vilão outro juiz além de Deus.”

Foi o uso do combate judiciário que excluiu os vilões do poder de acusar de falsidade a corte de seu senhor, e isto era tão verdadeiro, que os vilões que, por carta ou por uso²⁵⁴, tinham o direito de combater tinham também o direito de acusar de falsidade a corte de seu senhor, ainda que os homens que tivessem julgado fossem cavaleiros²⁵⁵; e Défontaines²⁵⁶ fornece expedientes para que o escândalo do vilão, que, acusando de falsidade o julgamento, combatesse contra um cavaleiro, não pudesse acontecer.

Como a prática dos combates judiciários começava a ser abolida e o uso de novas apelações começava a ser in-

roduzido, pensaram que não seria razoável que as pessoas livres tivessem um remédio contra a injustiça da corte de seus senhores e que os vilões não o tivessem; e o parlamento aceitou tanto as suas apelações como as das pessoas livres.

CAPÍTULO XXXII

Continuação do mesmo assunto

Quando se acusava de falsidade a corte de seu senhor, ele vinha em pessoa perante o senhor suserano para defender o julgamento de sua corte. Da mesma forma²⁵⁷, no caso de apelação por falta de direito, a parte citada perante o senhor suserano trazia seu senhor com ela, para que se a falta de direito não fosse provada ele pudesse ter sua corte de volta.

Em seguida, como o que eram apenas dois casos particulares se tornara geral para todas as questões, pela introdução de todos os tipos de apelações, pareceu extraordinário que o senhor fosse obrigado a passar a vida em outros tribunais que não os seus, e para outras questões que não as suas. Filipe de Valois²⁵⁸ ordenou que somente os bailios seriam citados. E quando o uso das apelações se tornou ainda mais freqüente, as partes tiveram de defender a apelação; o dever do juiz tornou-se o dever da parte²⁵⁹.

Eu disse²⁶⁰ que, na apelação por falta de direito, o senhor perdia apenas o direito de fazer com que a questão fosse julgada em sua corte. Mas, se o próprio senhor fosse atacado como parte²⁶¹, o que se tornou muito freqüente²⁶², ele pagava ao rei, ou ao senhor suserano para quem se tinha apelado, uma multa de sessenta libras. Daí veio este uso, quando as apelações foram universalmente aceitas, de fazer com que o senhor pagasse a multa quando se reformava a sentença de seu juiz: uso este que subsistiu por muito tempo, foi confirmado pela ordenação de Roussillon e que seu absurdo fez perecer.

CAPÍTULO XXXIII

Continuação do mesmo assunto

Na prática do combate judiciário, aquele que acusava de falsidade e que tinha citado um dos juízes podia perder²⁶³ seu processo pelo combate e não podia ganhá-lo. Com efeito, a parte que tivera um julgamento a seu favor não devia dele ser privada por causa de outrem. Logo, era preciso que aquele que acusara de falsidade e que vencera combatesse também contra a parte, não para saber se o julgamento era bom ou mau – não se tratava mais deste julgamento pois que o combate o destruíra – e sim para decidir se a demanda era legítima ou não, e era sobre este novo ponto que se combatia. Deve ter vindo daí nossa maneira de pronunciar as decisões: *A Corte julga nula a apelação; a Corte julga nulas a apelação e a coisa de que se apelou.*

Efetivamente, quando aquele que havia apelado por falso julgamento era vencido, a apelação era invalidada; quando ele vencia, o julgamento era invalidado; assim como a própria apelação: era preciso proceder a um novo julgamento.

Isso é tão verdadeiro que quando a questão era julgada por inquérito esta maneira de sentenciar não acontecia. De la Roche-Flavin²⁶⁴ conta-nos que a Câmara dos inquéritos só podia usar desta forma nos primeiros tempos de sua criação.

CAPÍTULO XXXIV

Como o processo se tornou secreto

Os duelos haviam introduzido uma forma de processo público; o ataque e a defesa eram igualmente conhecidos. “As testemunhas”, conta Beaumanoir²⁶⁵, “devem pronunciar seu testemunho na frente de todos.”

O comentador de Boutillier diz que soube por antigos manuais e por alguns velhos processos escritos à mão que antigamente, na França, os processos criminais eram feitos publicamente e de uma forma não muito diferente dos julgamentos públicos dos romanos. Isto estava ligado à igno-

rância da escrita, comum naqueles tempos. O uso da escrita fixa as idéias e pode fazer com que se estabeleça o segredo, mas quando não se possui este uso apenas a publicidade do procedimento pode fixar estas mesmas idéias.

E, como poderia haver alguma incerteza sobre o que havia sido *julgado*²⁶⁶ por homens, ou pleiteado perante os homens, podiam trazê-lo de volta à memória todas as vezes que se reunia a corte, pelo que era chamado processo por *recordação*²⁶⁷ e, neste caso, não era autorizado que se desafiassem as testemunhas para o combate, pois assim as questões não teriam nunca um fim.

Em seguida, se introduziu uma forma secreta de processo. Tudo era público, tudo se tornou escondido; os interrogatórios, as informações, o cruzamento, o segundo interrogatório, as conclusões da parte pública; e este é o uso de hoje. A primeira forma de proceder era conveniente ao governo da época, assim como a nova é apropriada ao governo que foi estabelecido depois.

O comentador de Boutillier fixa na ordenação de 1539 a época desta mudança. Acredito que ela ocorreu pouco a pouco e passou de senhorio a senhorio, à medida que os senhores iam renunciando à antiga prática de julgar e que a prática tirada dos *Estabelecimentos* de São Luís começou a ser aperfeiçoada. De fato, Beaumanoir²⁶⁸ conta que apenas nos casos em que se podiam dar penhores de batalha as testemunhas eram ouvidas publicamente; nos outros casos, eram ouvidas em segredo e seus depoimentos eram redigidos por escrito. Assim, os processos se tornaram secretos quando não houve mais os penhores de batalha.

CAPÍTULO XXXV

Das despesas

Antigamente, na França, não havia condenação de despesas em corte leiga²⁶⁹. A parte derrotada era suficientemente castigada pelas condenações de multa para com o senhor e seus pares. A maneira de proceder pelo combate judiciário fazia com que, nos crimes, a parte derrotada, que perdia

a vida e os bens, fosse castigada o máximo possível, e, nos outros casos de combate judiciário, existiam multas às vezes fixas, outras vezes dependentes da vontade do senhor, que faziam com que os acontecimentos do processo fossem bastante temidos. Acontecia o mesmo nas questões que só eram decididas por combate. Como era o senhor que tinha os lucros principais, também era ele que fazia os gastos principais, quer para reunir seus pares, quer para propiciar-lhes proceder ao julgamento. Por outro lado, como as questões acabavam no próprio lugar, e quase sempre imediatamente, e sem esta quantidade infinita de escritos que vimos depois, não era necessário que as partes arcassem com as despesas.

É o uso das apelações que deve introduzir naturalmente a cobrança das despesas. Assim, Défontaines²⁷⁰ conta que, quando se apelava por lei escrita, ou seja, quando se seguiam as novas leis de São Luís, se cobravam as despesas, mas que no uso normal, que não permitia que se apelasse sem acusar de falsidade, elas não eram cobradas; fixava-se apenas uma multa, e a posse por um ano e um dia da coisa contestada, se a questão era mandada de volta ao senhor.

Mas, quando novas facilidades de apelação aumentaram a quantidade das apelações²⁷¹ e, com o uso freqüente destas apelações de um tribunal para outro, as partes se viram incessantemente transportadas para fora de seu lugar de moradia, quando a arte nova de processar multiplicou e eternizou os processos, quando a ciência de evitar as demandas mais justas se refinou, quando um queixoso soube fugir, unicamente para ser seguido, quando a citação se tornou ruinosa e a defesa tranqüila, quando as razões se perderam em volumes de palavras e escritos, quando tudo ficou cheio de cúmplices de justiça que não deviam fazer a justiça, quando a má-fé encontrou conselhos, lá onde não encontrava apoio, foi necessário refrear os queixosos através do medo das despesas. Tiveram de pagá-las pela decisão e pelos meios que tinham usado para evitá-la. Carlos, o Belo, fez sobre isso uma ordenação geral²⁷².

CAPÍTULO XXXVI

Da parte pública

Como, pelas leis sálicas e ripuárias e pelas outras leis dos povos bárbaros, as penas dos crimes eram pecuniárias, não havia então, como hoje entre nós, parte pública que estivesse encarregada da perseguição dos crimes. De fato, tudo era reduzido a uma reparação de danos; toda perseguição era, de alguma forma, civil, e cada particular podia fazê-la. Por outro lado, o direito romano possuía formas populares para a perseguição dos crimes, que não podiam harmonizar-se com o ministério de uma parte pública.

O uso dos combates judiciários não tinha menor repugnância por esta idéia, pois quem teria querido ser a parte pública e ser campeão de todos contra todos?

Encontro num compêndio de fórmulas que Muratori inseriu nas leis dos lombardos que havia, na segunda raça, um *advogado* da parte pública²⁷³. Mas, se lermos todo o compêndio destas fórmulas, perceberemos que havia uma diferença total entre estes oficiais e o que chamamos hoje parte pública, nossos procuradores-gerais, nossos procuradores do rei ou dos senhores. Os primeiros eram agentes do público, mais para a manutenção política e doméstica do que para a manutenção civil. De fato, não se vê nestas fórmulas que eles estivessem encarregados da perseguição dos crimes e das questões que estavam relacionadas com os menores, com as igrejas ou com o estado das pessoas.

Eu disse que o estabelecimento de uma parte pública era uma idéia que repugnava ao uso do combate judiciário. No entanto, encontro numa dessas fórmulas um advogado da parte pública que tem a liberdade de combater. Muratori colocou-a depois da constituição de Henrique I²⁷⁴, para a qual havia sido feita. Consta dessa constituição que, "se alguém matar seu pai, seu irmão, seu sobrinho ou algum outro de seus parentes, perderá sua sucessão, que passará aos outros parentes, e a sua própria sucessão, que pertencerá ao fisco". Ora, era para a perseguição desta sucessão pertencente ao fisco que o advogado da parte pública, que sus-

tentava seus direitos, tinha a liberdade de combater: este caso entrava na regra geral.

Podemos ver nestas fórmulas o advogado da parte pública agir contra aquele que capturara um ladrão²⁷⁵ e não o levava ao conde; contra aquele²⁷⁶ que provocara uma rebelião ou uma assembléia contra o conde; contra aquele²⁷⁷ que salvara a vida de um homem que o conde havia mandado matar; contra o advogado das igrejas²⁷⁸, a quem o conde ordenara que apresentasse um ladrão e não tinha obedecido; contra aquele²⁷⁹ que havia revelado o segredo do rei aos estrangeiros; contra aquele que²⁸⁰, armado, perseguira o enviado do imperador; contra aquele²⁸¹ que desprezara as cartas do imperador e que era perseguido pelo advogado do imperador ou pelo próprio imperador; contra aquele²⁸² que não quis aceitar a moeda do príncipe; enfim, esse advogado requeria as coisas que a lei adjudicava ao fisco²⁸³.

Mas na perseguição dos crimes não se encontra advogado da parte pública, mesmo quando se usam os duelos²⁸⁴, mesmo quando se trata de incêndio²⁸⁵, mesmo quando o juiz é assassinado²⁸⁶ em seu tribunal, mesmo quando se trata do estado das pessoas²⁸⁷, da liberdade e da servidão²⁸⁸.

Estas fórmulas são feitas não só para as leis dos lombardos, mas também para as capitulares acrescentadas: assim, não há dúvidas de que, sobre este assunto, elas nos dão a prática da segunda raça.

É claro que estes advogados da parte pública devem ter sido extintos com a segunda raça, como os enviados do rei nas províncias, pela razão de que não houve mais lei geral, nem fisco geral, e pela razão de que não houve mais conde nas províncias para julgar os pleitos e, por conseguinte, não houve mais esses tipos de oficiais cuja função principal era manter a autoridade do conde.

O uso dos combates, que se tornara mais freqüente durante a terceira raça, não permitiu que se estabelecesse uma parte pública. Assim, Boutillier, em sua *Suma rural*, falando dos oficiais de justiça, cita apenas os bailios, homens feudais e sargentos. Vede os *Estabelecimentos*²⁸⁹ e Beaumanoir²⁹⁰ sobre a maneira como eram feitas as perseguições naquela época.

Encontro nas leis²⁹¹ de Tiago II, rei de Maiorca, a criação do cargo de procurador do rei²⁹², com as funções que hoje têm os nossos. É visível que eles só apareceram depois de a forma judiciária ter mudado entre nós.

CAPÍTULO XXXVII

Como os "Estabelecimentos de São Luís" caíram no esquecimento

Foi o destino dos *Estabelecimentos* que eles nascessem, envelhecessem e morressem em muito pouco tempo.

Farei sobre este assunto algumas reflexões. O código que temos sob o nome de *Estabelecimentos de São Luís* nunca foi feito para servir de lei para todo o reino, ainda que isto esteja dito no seu prefácio. Esta compilação é um código geral que legisla sobre todas as questões civis, as disposições dos bens por testamentos ou entre vivos, os dotes e vantagens das mulheres, os lucros e as prerrogativas dos feudos, as questões de polícia, etc. Ora, numa época em que cada cidade, burgo ou aldeia tinha seus costumes, decretar um corpo geral de leis civis era querer transtornar de uma só vez todas as leis particulares sob as quais se vivia em cada lugar do reino. Fazer um costume geral de todos os costumes particulares seria uma coisa temerária mesmo nesta época, em que os príncipes encontram em todos os lugares apenas a obediência. Pois, se é verdade que não se deve mudar quando os inconvenientes igualam as vantagens, tanto menos devemos fazê-lo quando as vantagens são pequenas, e os inconvenientes, imensos. Ora, se prestarmos atenção ao estado em que se encontrava então o reino, onde todos se embriagavam com a idéia de sua soberania e de seu poder, perceberemos que começar a mudar em todos os lugares as leis e os usos admitidos era algo que não podia ocorrer àqueles que governavam.

O que acabo de dizer prova ainda que o código dos *Estabelecimentos* não foi confirmado em parlamento pelos barões e pelos homens de lei do reino, como consta de um

manuscrito da prefeitura de Amiens, citado por Ducange²⁹³. Podemos ver nos outros manuscritos que este código foi editado por São Luís no ano de 1270, antes que partisse para Túnis. Este fato tampouco é verdadeiro, pois São Luís partiu em 1269, como observou Ducange; de onde ele conclui que esse código teria sido publicado durante sua ausência. Mas afirmo que isso não pode ser. Como São Luís teria usado o momento de sua ausência para fazer uma coisa que teria sido uma fonte de problemas e teria podido produzir, não mudanças, e sim revoluções? Tal empresa precisava, mais do que outra, ser acompanhada de perto, e não era obra de uma regência fraca e até mesmo composta por senhores que tinham interesse em que a empresa não tivesse sucesso. Eram eles Mateus, abade de Saint-Denis, Simão de Clermont, conde de Nesle; e, em caso de morte, Filipe, bispo de Évreux, e João, conde de Ponthieu. Vimos sobre este assunto²⁹⁴ que o conde de Ponthieu se opôs em seu senhorio à execução de uma nova ordem judiciária.

Afirmo, em terceiro lugar, que existe uma grande possibilidade de que o código que temos seja algo diferente dos *Estabelecimentos de São Luís* sobre a ordem jurídica. Este código cita os *Estabelecimentos*: logo, ele é uma obra sobre os *Estabelecimentos*, e não os próprios *Estabelecimentos*. Além do mais, Beaumanoir, que fala muitas vezes dos *Estabelecimentos de São Luís*, cita apenas Estabelecimentos particulares deste príncipe, e não esta compilação dos *Estabelecimentos*. Défontaines²⁹⁵, que escrevia na época deste príncipe, fala-nos das duas primeiras vezes em que foram executados seus Estabelecimentos sobre a ordem jurídica como de uma coisa distante. Os *Estabelecimentos de São Luís* eram, então, anteriores à compilação da qual estou falando, que, a rigor, e adotando os prólogos errados colocados por alguns ignorantes no início da obra, só teria sido publicada durante o último ano da vida de São Luís, ou até mesmo após a morte do príncipe.

CAPÍTULO XXXVIII

Continuação do mesmo assunto

Então, que é esta compilação que temos sob o nome de *Estabelecimentos de São Luís*? Que é este código obscuro, confuso e ambíguo, onde se mistura incessantemente a jurisprudência francesa com a lei romana, onde se fala como um legislador e se vê como um jurisconsulto, onde se encontra um corpo inteiro de jurisprudência sobre todos os casos, sobre todos os pontos do direito civil? É preciso que nos transportemos para aqueles tempos.

São Luís, vendo os abusos da jurisprudência de seu tempo, procurou dela afastar os povos; fez vários regulamentos para os tribunais de seus domínios e para os de seus barões, e obteve tanto sucesso, que Beaumanoir²⁹⁶, que escrevia muito pouco tempo depois da morte deste príncipe, nós conta que a maneira de julgar estabelecida por São Luís era praticada numa grande quantidade de cortes dos senhores.

Assim, esse príncipe cumpriu seu objetivo, ainda que seus regulamentos para os tribunais dos senhores não tivessem sido feitos para serem uma lei geral do reino, e sim como um exemplo que todos poderiam seguir e que todos teriam, até mesmo, interesse em seguir. Ele acabou com o mal, mostrando o melhor. Quando se viu em seus tribunais, quando se viu nos de seus senhores uma maneira de proceder mais natural, mais razoável, mais conforme à moral, à religião, à tranqüilidade pública, à segurança da pessoa e dos bens, ela foi adotada e a outra foi abandonada.

Convidar, quando não se deve obrigar; conduzir, quando não se deve comandar, é a suprema habilidade. A razão tem um império natural, até mesmo um império tirânico: resistem-lhe, mas essa resistência é seu triunfo; mais algum tempo, e serão forçados a voltar a ela.

São Luís, para desgostar da jurisprudência francesa, mandou traduzir os livros de direito romano, para que fossem conhecidos pelos homens de lei daqueles tempos. Défontaines, que é o primeiro²⁹⁷ autor de prática que temos, fez

um grande uso destas leis romanas; sua obra é, de alguma forma, um resultado da antiga jurisprudência francesa, das leis ou *Estabelecimentos de São Luís* e da lei romana. Beaumanoir pouco usou a lei romana, mas conciliou a antiga jurisprudência francesa com os regulamentos de São Luís.

Foi no espírito destas duas obras, e principalmente da de Défontaines, que algum bailio, acredito, fez a obra de jurisprudência a que chamamos *Estabelecimentos*. Está dito no título da obra que ela foi feita segundo o uso de Paris, de Orleans e das cortes de baronias; e, no prólogo, fala-se dos usos de todo o reino, de Anjou e das cortes de baronia. É visível que a obra foi feita para Paris, Orleans e Anjou, assim como as obras de Beaumanoir e de Défontaines foram feitas para os condados de Clermont e de Vermandois; e, como fica claro em Beaumanoir que várias leis de São Luís tinham penetrado nas cortes de baronia, o compilador teve razão em dizer que sua obra²⁹⁸ também as englobava.

Está claro que aquele que escreveu essa obra compilou os costumes do país com as leis e os *Estabelecimentos de São Luís*. A obra é muito preciosa porque contém os antigos costumes de Anjou e os *Estabelecimentos de São Luís*, tais como eram então praticados, e, por fim, o que era praticado da antiga jurisprudência francesa.

A diferença entre esta obra e as de Défontaines e de Beaumanoir é que nela se fala em termos de comando, como os legisladores; e podia ser assim, porque ela era uma compilação de costumes escritos e de leis.

Havia um vício interno nesta compilação: ela formava um código anfíbio, onde se tinha mesclado a jurisprudência francesa e a lei romana; aproximavam-se coisas que não tinham relação e que eram, muitas vezes, contraditórias.

Sei muito bem que os tribunais franceses dos homens ou dos pares, os julgamentos sem apelação a outro tribunal, a maneira de sentenciar com estas palavras: *eu condeno*²⁹⁹ ou *eu absolvo*, tinham conformidade com os julgamentos populares dos romanos. Mas fizeram pouco uso dessa antiga jurisprudência; utilizou-se mais aquela que foi introduzida depois pelos imperadores, que empregaram em todo lu-

gar nesta compilação, para regular, limitar, corrigir e estender a jurisprudência francesa.

CAPÍTULO XXXIX

Continuação do mesmo assunto

As formas judiciárias introduzidas por São Luís cessaram de vigorar. Este príncipe tinha visado menos à própria coisa, ou seja, à melhor maneira de julgar, do que à melhor maneira de suprir à antiga prática de julgar. O primeiro objetivo era desgostar da antiga jurisprudência e o segundo formar uma nova. Mas, como os inconvenientes desta apareceram, viu-se logo suceder outra jurisprudência.

Assim, as leis de São Luís menos mudaram a jurisprudência francesa do que deram meios para mudá-la: elas abriram novos tribunais, ou melhor, vias para a eles chegar; e, quando foi possível chegar facilmente àquele que tinha uma autoridade geral, os julgamentos, que anteriormente eram do uso de apenas um senhorio particular, formaram uma jurisprudência universal. Tinha-se chegado, graças aos *Estabelecimentos*, a ter decisões gerais, que faltavam completamente no reino; quando o prédio estava construído, derrubaram os andaimes.

Assim, as leis que São Luís criou tiveram efeitos que não se teria esperado da obra-prima da legislação. Muitas vezes são necessários séculos para preparar as mudanças; os acontecimentos amadurecem, e eis que surgem as revoluções.

O parlamento julgou em última instância quase todas as questões do reino. Anteriormente, ele julgava apenas aquelas³⁰⁰ entre os duques, condes, barões, bispos e abades, ou entre o rei e seus vassallos³⁰¹, mais na relação que elas tinham com a ordem política do que com a ordem civil. Em seguida, foram obrigados a torná-lo sedentário e a mantê-lo sempre reunido; e, por fim, criaram vários parlamentos, para que pudessem ser suficientes para todas as questões.

Mal tinha o parlamento se tornado um corpo fixo, começaram a compilar suas sentenças. Jean de Monluc, no

reinado de Filipe, o Belo, fez o compêndio a que chamamos hoje registros *Olim*³⁰².

CAPÍTULO XL

Como se adotaram as formas judiciárias das decretais

Mas de onde vem que, abandonando as formas jurídicas estabelecidas, adotaram-se as do direito canônico, em vez das do direito romano? É porque tinham sempre diante dos olhos os tribunais clericais, que seguiam as formas do direito canônico, e porque não se conhecia nenhum tribunal que seguisse as formas do direito romano. Além do mais, os limites entre as jurisdições eclesiástica e secular eram, naqueles tempos, muito pouco conhecidos: havia pessoas³⁰³ que pleiteavam indiferentemente nas duas cortes³⁰⁴; havia matérias para as quais se pleiteava da mesma forma. Parece³⁰⁵ que a jurisdição leiga tinha guardado para si apenas, privativamente em relação à outra, o julgamento dos assuntos feudais e dos crimes cometidos pelos leigos nos casos que não feriam a religião. Pois³⁰⁶, se, por causa das convenções e dos contratos, era preciso ir à justiça leiga, as partes podiam voluntariamente proceder diante dos tribunais clericais que, não tendo o direito de obrigar a justiça leiga a fazer executar a sentença, a forçavam a obedecer por via de excomunhão³⁰⁷. Nessas circunstâncias, quando, nos tribunais leigos, quizeram mudar a prática, adotaram a prática dos clericais, porque a conheciam; e não adotaram a do direito romano, porque não a conheciam, pois, em se tratando de prática, só se conhece aquilo que se pratica.

CAPÍTULO XLI

Fluxo e refluxo da jurisdição eclesiástica e da jurisdição leiga

Como o poder civil se encontrava nas mãos de uma infinidade de senhores, foi fácil para a jurisdição eclesiástica

ganhar a cada dia maior extensão, mas, como a jurisdição eclesiástica debilitou a jurisdição dos senhores e com isso contribuiu para dar forças à jurisdição real, a jurisdição real restringiu pouco a pouco a jurisdição eclesiástica e esta recuou diante da primeira. O parlamento, que havia adotado em sua forma de proceder tudo o que havia de bom e de útil na forma dos tribunais do clero, logo passou a não ver nada além de seus abusos e, como a jurisdição real se fortificava a cada dia, esteve cada vez em melhor estado para corrigir esses mesmos abusos. Com efeito, eles eram intoleráveis e, sem fazer sua enumeração, remeto a Beaumanoir³⁰⁸, a Boutillier, às ordenações de nossos reis. Falarei apenas daqueles que interessavam mais diretamente à fortuna pública. Conhecemos esses abusos pelas sentenças que os reformaram. A ignorância profunda os havia introduzido; uma espécie de claridade surgiu, e eles desapareceram. Podemos julgar pelo silêncio do clero que ele mesmo tomou a frente na correção, o que, tendo em vista a natureza do espírito humano, merece louvores. Todo homem que morresse sem dar uma parte de seus bens à Igreja, ao que chamavam morrer *inconfesso*, era privado da comunhão e da sepultura. Se alguém morresse sem fazer testamento, era preciso que os parentes conseguissem do bispo que ele nomeasse, juntamente com eles, árbitros; para fixar o que o defunto teria dado no caso de haver feito um testamento. Não se podia dormir junto durante a primeira noite de núpcias, nem nas duas seguintes, sem ter comprado a permissão para isto; eram realmente estas três noites que se deviam escolher, pois pelas outras não se teria dado muito dinheiro. O parlamento corrigiu tudo isso. Encontramos no *Glossário*³⁰⁹ do direito francês de Ragueau a sentença que ele pronunciou contra o bispo de Amiens³¹⁰.

Volto para o começo do meu capítulo. Quando, durante um século ou um governo, observamos que os diversos corpos do Estado procuram aumentar sua autoridade e que ganham uns sobre os outros certas vantagens, estaríamos muitas vezes enganados se tomássemos suas iniciativas como um indício certo de sua corrupção. Por uma infelicidade ligada à condição humana, são raros os grandes homens mo-

derados e, como é sempre mais fácil seguir sua força do que limitá-la, talvez, dentre os homens superiores, seja mais fácil encontrar pessoas extremamente virtuosas do que homens extremamente sábios.

A alma experimenta tantas delícias ao dominar as outras almas, aqueles mesmos que amam o bem amam tão fortemente a si mesmos, que não há ninguém que seja tão infeliz que ainda deva desconfiar de suas boas intenções: e, na verdade, nossas ações dependem de tantas coisas que é mil vezes mais fácil fazer o bem do que fazê-lo bem.

CAPÍTULO XLII

Renascimento do direito romano e o que disto resultou. Mudanças nos tribunais

Tendo o *Digesto* de Justiniano sido reencontrado por volta do ano de 1137, o direito romano experimentou um segundo nascimento. Fundaram-se escolas na Itália, onde ele era ensinado; já se tinham o Código Justiniano e as *Novelas*. Já disse que este direito conseguiu tanto êxito, que eclipsou a lei dos lombardos.

Doutores italianos levaram o direito de Justiniano para a França, onde só se tinha conhecido³¹¹ o Código Teodosiano, porque foi apenas depois do estabelecimento dos bárbaros na Gália que as leis de Justiniano foram feitas³¹². Este direito encontrou algumas oposições, mas manteve-se, mesmo com as excomunhões dos papas, que protegiam seus cânones³¹³. São Luís procurou dar-lhe crédito com as traduções que mandou fazer das obras de Justiniano, que ainda possuímos, manuscritas, em nossas bibliotecas; e eu já disse que fizeram delas grande uso nos *Estabelecimentos*. Filipe, o Belo³¹⁴, mandou ensinar as leis de Justiniano, somente como razão escrita, nas regiões da França governadas pelos costumes, e foram adotadas como lei nos países onde o direito romano era a lei.

Disse acima que a maneira de proceder pelo combate judiciário requeria naqueles que julgavam muito pouca competência; as questões eram decididas em cada lugar segundo

o uso de cada lugar e seguindo alguns costumes simples, que eram adotados por tradição. Existiam, na época de Beaumanoir³¹⁵, duas maneiras diferentes de fazer justiça. Em alguns lugares, julgava-se através dos pares³¹⁶; em outros, julgava-se através dos bailios. Quando se seguia a primeira forma, os pares julgavam segundo o uso de sua jurisdição³¹⁷; na segunda, eram os encarregados ou os velhos que indicavam ao bailio este mesmo uso. Tudo isto não exigia nenhuma letra, nenhuma capacidade, nenhum estudo. Mas, quando o código obscuro dos *Estabelecimentos* e outras obras de jurisprudência foram publicados, quando o direito romano foi traduzido, quando ele começou a ser ensinado nas escolas, quando certa arte de processar e certa arte da jurisprudência começaram a formar-se, quando se viu nascerem práticos e jurisconsultos, os pares e os peritos não estavam mais em condições de julgar; os pares começaram a se retirar dos tribunais do senhor; os senhores ficaram pouco inclinados a reuni-los, tanto mais que os julgamentos, em vez de serem uma ação brilhante, agradável à nobreza, interessante para os guerreiros, não eram mais do que uma prática que eles não conheciam, nem queriam conhecer. A prática de julgar através dos pares tornou-se menos comum³¹⁸, a de julgar por bailios estendeu-se. Os bailios não julgavam³¹⁹: faziam a instrução e pronunciavam o julgamento dos peritos; mas, como os peritos não estavam mais em condições de julgar, os próprios bailios passaram a julgar.

Isto foi feito tanto mais facilmente quanto se tinha diante dos olhos a prática dos juizes da Igreja: o direito canônico e o novo direito civil colaboraram igualmente para a abolição dos pares.

Assim se perdeu o uso, constantemente observado na monarquia, de que um juiz nunca julgava sozinho, como se vê nas leis sálicas, nas capitulares e nos primeiros escritores de prática da terceira raça³²⁰. O abuso contrário, que só ocorre nas justiças locais, foi moderado e de alguma forma corrigido pela introdução em vários lugares de um lugar-tenente do juiz, que este consulta e que representa os antigos peritos, pela obrigação que o juiz tem de servir-se de dois graduados nos casos que podem merecer uma pena aflitiva; e,

por fim, esse abuso tornou-se nulo graças à extrema facilidade das apelações.

CAPÍTULO XLIII

Continuação do mesmo assunto

Assim, não foi uma lei que proibiu que os senhores reunissem eles mesmos sua corte; não foi uma lei que aboliu as funções que seus pares nelas tinham; não houve lei que ordenasse a criação de bailios; não foi com uma lei que eles ganharam o direito de julgar. Tudo isso aconteceu pouco a pouco, por força da própria coisa. O conhecimento do direito romano, das sentenças das cortes, dos corpos de costumes recentemente escritos exigia um estudo do qual os nobres e o povo sem letras não eram capazes.

A única ordenação que conhecemos sobre este assunto³²¹ é aquela que obrigou os senhores a escolherem seus bailios dentre os leigos. Foi sem propósito que se considerou esta lei como a de sua criação, mas ela diz apenas o que nela vai dito. Além do mais, ela fixa o que prescreve pelas razões que disto dá: “É para que”, diz ela, “os bailios possam ser castigados por suas prevaricações³²² que é preciso que eles sejam escolhidos dentre os leigos.” Conhecemos os privilégios dos eclesiásticos daqueles tempos.

Não se deve acreditar que os direitos de que gozavam os senhores outrora, e dos quais não gozam mais hoje, tenham sido abolidos como usurpações: muitos desses direitos foram perdidos por negligência, e outros foram abandonados porque, como diversas mudanças foram introduzidas durante vários séculos, eles não podiam subsistir com essas mudanças.

CAPÍTULO XLIV

Da prova por testemunhas

Os juízes, que não tinham outras regras além dos usos, informavam-se normalmente por testemunhas, em cada questão que se apresentava.

Tornando-se o combate judiciário menos usual, fizeram os inquéritos por escrito. Mas uma prova oral feita por escrito não passa de uma prova oral; isto só fazia aumentar as despesas do processo. Criaram regulamentos que tornaram inúteis a maioria desses inquéritos³²³; estabeleceram registros públicos, nos quais a maioria dos fatos se encontravam provados: a nobreza, a idade, a legitimidade, o casamento. A escrita é uma testemunha que é dificilmente corrompida. Fizeram redigir os costumes por escrito. Tudo isso era bastante razoável: é mais fácil procurar nos registros de batismo se Pedro é filho de Paulo do que provar este fato com um longo inquérito. Quando, num país, existe um número muito grande de usos, é mais fácil escrevê-los todos num código do que obrigar os particulares a provar cada uso. Por fim, fizeram a famosa ordenação que proibiu que se admitisse a prova por testemunhas para uma dívida acima de cem libras, a menos que houvesse um começo de prova escrita.

CAPÍTULO XLV

Dos costumes da França

A França era governada, como eu disse, por costumes não escritos, e os usos particulares de cada senhorio formavam o direito civil. Cada senhorio possuía seu direito civil, como diz Beaumanoir³²⁴, e este era um direito tão particular, que este autor, que devemos considerar como a luz daquela época, e uma grande luz, diz que não acredita que em todo o reino existam dois senhorios que sejam governados em todos os pontos pela mesma lei.

Essa prodigiosa diversidade tinha uma primeira e uma segunda origens. Quanto à primeira, podemos lembrar-nos do que eu disse acima, no capítulo sobre os costumes locais³²⁵, e, quanto à segunda, a encontramos nos diversos acontecimentos dos combates judiciários, sendo que casos continuamente fortuitos deviam introduzir naturalmente novos usos.

Aqueles costumes estavam conservados na memória dos velhos, mas formaram-se pouco a pouco leis ou costumes escritos.

1º No começo da terceira raça³²⁶, os reis outorgaram cartas particulares e até mesmo cartas gerais, da maneira que eu expliquei acima: tais são os Estabelecimentos de Filipe Augusto e os que São Luís criou. Da mesma forma, os grandes vassallos, de acordo com os senhores que a eles estavam ligados, outorgaram nas sessões de seus ducados e condados certas cartas ou Estabelecimentos, conforme as circunstâncias; tais foram a sessão de Godofredo, conde de Bretanha, sobre as partilhas dos nobres, os costumes da Normandia, outorgados pelo duque Raul, os costumes de Champanha, dados pelo rei Thibaut, as leis de Simão, conde de Monfort, e outros. Isso produziu algumas leis escritas, e até mesmo leis mais gerais do que aquelas que existiam.

2º No início da terceira raça, quase todo o baixo povo era servo. Várias razões obrigaram os reis e os senhores a libertá-los.

Quando os senhores libertavam seus servos, lhes davam bens; foi preciso dar-lhes leis civis para regulamentar a disposição desses bens. Os senhores, libertando os servos, privaram-se de seus bens; logo, foi preciso regulamentar os direitos que os senhores se reservavam como o equivalente a seus bens. Ambas estas coisas foram regulamentadas pelas cartas de alforria; estas cartas formaram uma parte de nossos costumes, e esta parte se viu redigida por escrito.

3º Sob o reinado de São Luís e os seguintes, alguns práticos hábeis, como Défontaines, Beaumanoir e outros, redigiram por escrito os costumes de seus bailios. Seu objetivo era mais estabelecer uma prática jurídica do que os usos de sua época sobre a disposição dos bens. Mas neles encontramos de tudo, e mesmo que estes autores particulares não tivessem autoridade a não ser por causa da verdade e da publicidade das coisas que diziam, não se deve duvidar que tenham servido muito para o renascimento de nosso direito francês. Assim era, naquela época, nosso direito consuetudinário escrito.

Eis a grande época. Carlos VII e seus sucessores mandaram redigir por escrito, em todo o reino, os diversos costumes locais e prescreveram formalidades que deviam ser

observadas em sua redação. Ora, como essa redação foi feita em cada província, e como de cada senhorio se vinham depositar na assembléia geral da província os usos escritos ou não escritos de cada lugar, procurou-se tornar os costumes mais gerais, tanto quanto isto pôde ser feito sem ferir os interesses dos particulares, que foram preservados³²⁷. Assim, nossos costumes adquiriram três características: foram escritos, foram mais gerais e receberam o selo da autoridade real.

Como muitos destes costumes foram redigidos de novo, foram feitas várias mudanças, tanto suprimindo tudo o que não podia ser compatível com a jurisprudência atual, quanto acrescentando várias coisas tiradas dessa jurisprudência.

Embora o direito consuetudinário seja considerado entre nós como contendo uma espécie de oposição ao direito romano, de sorte que estes dois direitos dividem os territórios, é no entanto verdade que várias disposições do direito romano entraram em nossos costumes, principalmente quando dele foram feitas novas redações, em épocas que não estão muito distantes da nossa, onde este direito era objeto dos conhecimentos de todos aqueles que se destinavam aos cargos civis; em épocas em que as pessoas não se glorificavam de ignorar o que deviam saber e de saber o que deviam ignorar; onde a aptidão do espírito servia mais para aprender a profissão do que para exercê-la, e onde os divertimentos contínuos não eram nem mesmo o atributo das mulheres.

Teria sido necessário que eu me estendesse mais no final deste livro e que, entrando em maiores minúcias, tivesse acompanhado todas as mudanças imperceptíveis que, desde a abertura das apelações, formaram o grande corpo de nossa jurisprudência francesa. Mas eu teria colocado uma grande obra dentro de outra grande obra. Sou como aquele antiquário que partiu de seu país, chegou ao Egito, deu uma olhada nas Pirâmides e voltou³²⁸.

LIVRO VIGÉSIMO NONO

Da maneira de compor as leis

CAPÍTULO I

Do espírito do legislador

Afirmo-o e parece-me que fiz esta obra apenas para prová-lo: o espírito de moderação deve ser o do legislador; o bem político, assim como o bem moral, encontra-se sempre entre dois limites. Eis um exemplo disto.

As formalidades da justiça são necessárias para a liberdade. Mas sua quantidade poderia ser tão grande que chegaria a contrariar o objetivo das próprias leis que as teriam estabelecido: as questões não teriam fim: a propriedade dos bens permaneceria incerta; dar-se-ia a uma das partes os bens da outra sem verificação ou se arruinariam ambas em razão de tantas verificações.

Os cidadãos perderiam a liberdade e a segurança, os acusadores não conseguiriam mais convencer, nem os acusados conseguiriam justificar-se.

CAPÍTULO II

Continuação do mesmo assunto

Cecílio, em Aulo Gélío¹, discorrendo sobre a lei das Doze Tábuas, que autorizava o credor a cortar em pedaços o devedor insolvente, justifica-a por sua própria atrocidade, que impedia que alguém pedisse emprestado além de suas possibilidades². Então, as leis mais cruéis seriam as melho-

res? Seria o excesso o bem, e todas as relações entre as coisas estariam destruídas?

CAPÍTULO III

As leis que parecem distanciar-se das vistas do legislador estão muitas vezes em conformidade com elas

A lei de Sólon, que declarava infames todos aqueles que, numa sedição, não tomassem nenhum partido, pareceu bastante extraordinária: mas deve-se prestar atenção às circunstâncias em que a Grécia se encontrava na época. Ela estava dividida em Estados muito pequenos: era de temer que, numa república trabalhada por dissensões civis, as pessoas mais prudentes se protegessem, e, com isso, as coisas fossem levadas ao extremo.

Nas sedições que aconteciam nesses pequenos Estados, o grosso da cidade entrava na querela ou a provocava. Em nossas monarquias, os partidos são formados por poucas pessoas, e o povo gostaria de viver na inação. Neste caso, é natural que se liguem os sediciosos à maior parte dos cidadãos, e não a maior parte dos cidadãos aos sediciosos; no outro caso, é preciso incluir o pequeno número de pessoas comportadas e tranqüilas entre os sediciosos: é assim que a fermentação de um licor pode ser detida com uma só gota de outro licor.

CAPÍTULO IV

Das leis que contrariam as vistas do legislador

Existem leis que o legislador conhece tão pouco, que elas são contrárias ao próprio objetivo que ele se havia proposto. Aqueles que estabeleceram entre os franceses que, quando morre um dos dois pretendentes a um benefício, o benefício fica para aquele que sobrevive procuraram sem dúvida acabar com as questões. Mas disto resulta um efeito contrário; vemos eclesiásticos atacarem-se e combater como dogues ingleses, até a morte.

CAPÍTULO V

Continuação do mesmo assunto

A lei da qual vou falar encontra-se neste juramento que nos foi conservado por Êsquines³: “Juro que não destruirei jamais uma cidade dos anfitriões e que não desviarei suas águas correntes: se algum povo ousar fazer algo parecido, declararei guerra a ele e destruirei suas cidades.” O último artigo desta lei, que parece confirmar o primeiro, é na realidade contrário a ele. Anfitrião quer que nunca se destruam as cidades gregas, e sua lei abre a porta para a destruição dessas cidades. Para estabelecer um bom direito das gentes entre os gregos, era preciso acostumá-los a pensarem que destruir uma cidade grega era uma coisa atroz; logo, não deviam nem mesmo destruir os destruidores. A lei de Anfitrião era justa, mas não era prudente. Isto fica provado pelo próprio abuso que dela se fez. Não fez Filipe com que lhe fosse dado o poder de destruir as cidades, sob o pretexto de que teriam violado as leis dos gregos? Anfitrião teria podido infligir outras penas: ordenar, por exemplo, que certo número de magistrados da cidade destruidora ou de chefes do exército violador fossem punidos com a morte; que o povo destruidor cessasse por certo tempo de gozar dos privilégios dos gregos; que pagasse uma multa até o restabelecimento da cidade. A lei devia dedicar-se principalmente à reparação do dano.

CAPÍTULO VI

As leis que parecem ser as mesmas nem sempre produzem o mesmo efeito

César⁴ proibiu que se guardasse em casa mais de sessenta sestércios. Esta lei foi considerada em Roma muito apropriada para conciliar os devedores com seus credores porque, obrigando os ricos a emprestar aos pobres, ela possibilitava a estes satisfazerem os ricos. Uma mesma lei, feita na França na época do Sistema, foi muito funesta, porque as circunstâncias em que foi feita eram horríveis. Após te-

rem abolido todos os meios de se investir o dinheiro, aboliram até mesmo o recurso de guardá-lo em casa, o que era a mesma coisa que um roubo com violência. César criou sua lei para que o dinheiro circulasse entre o povo; o ministro da França criou a sua para que o dinheiro fosse posto numa só mão. O primeiro deu em troca de dinheiro fundos de terra ou hipotecas sobre particulares; o segundo propôs em troca de dinheiro objetos que não teriam valor e que não poderiam tê-lo por sua natureza, porque a sua lei obrigava-os a adquiri-los.

CAPÍTULO VII

Continuação do mesmo assunto. Necessidade de bem compor as leis

A lei do ostracismo foi estabelecida em Atenas, em Argos e em Siracusa⁵. Em Siracusa, provocou mil males, porque foi feita sem prudência. Os cidadãos principais baniam-se uns aos outros, colocando uma folha de figueira na mão⁶, de sorte que aqueles que tinham algum mérito deixaram os negócios. Em Atenas, onde o legislador percebera a extensão e os limites que devia dar à sua lei, o ostracismo foi uma coisa admirável: só se submetia a ele uma única pessoa, precisava-se de uma quantidade tão grande de sufrágios, que era difícil que se exilasse alguém cuja ausência não fosse necessária.

Só se podia banir a cada cinco anos: de fato, como o ostracismo só devia ser exercido contra uma grande personalidade que provocasse temores em seus concidadãos, isto não devia ser um acontecimento de todos os dias.

CAPÍTULO VIII

As leis que parecem ser as mesmas nem sempre tiveram o mesmo motivo

Adota-se na França a maioria das leis dos romanos sobre as substituições, mas as substituições têm um motivo

completamente diferente do que tinha entre os romanos. Entre eles, a herança estava ligada a certos⁷ sacrifícios que deviam ser feitos pelo herdeiro e que eram regulamentados pelo direito dos pontífices. Isso fez com que considerassem uma desonra morrer sem herdeiro, aceitassem como herdeiros seus escravos e inventassem as substituições. A substituição vulgar, que foi a primeira a ser inventada e só acontecia no caso de o herdeiro instituído não aceitar a herança, é uma grande prova disto: não tinha como objetivo perpetuar a herança numa família do mesmo nome, e sim encontrar alguém que aceitasse a herança.

CAPÍTULO IX

As leis gregas e romanas castigaram o homicídio de si mesmo, sem terem o mesmo motivo

Um homem, diz Platão⁸, que matou aquele que está estreitamente ligado a ele, ou seja, ele mesmo, não por ordem do magistrado, nem para evitar a desonra, e sim por fraqueza, será castigado. A lei romana castigava essa ação, quando ela não havia sido feita por fraqueza de alma, por cansaço da vida, por impotência para suportar a dor, e sim pelo desespero por algum crime. A lei romana absolvía no caso em que a grega condenava, e condenava no caso em que a outra absolvía.

A lei de Platão baseava-se nas instituições lacedemônias, onde as ordens do magistrado eram totalmente absolutas, onde a ignomínia era a maior desgraça e a fraqueza, o maior dos crimes. A lei romana abandonava todas essas belas idéias; era apenas uma lei fiscal.

Na época da República, não existia lei em Roma que punisse aqueles que se suicidassem: essa ação, entre os historiadores, é sempre bem considerada, e não se encontra nunca punição contra aqueles que a praticaram.

Na época dos primeiros imperadores, as grandes famílias de Roma foram incessantemente exterminadas por julgamentos. Introduziu-se o costume de adiantar a condenação com uma morte voluntária. Encontrava-se nisso uma

grande vantagem. Obtinha-se a honra da sepultura e os testamentos eram executados⁹; isso vinha de que não havia lei civil em Roma contra aqueles que matavam a si mesmos. Mas, quando os imperadores se tornaram tão avaros quanto haviam sido cruéis, não deixaram mais àqueles dos quais se queriam livrar a possibilidade de conservar seus bens e declararam que seria um crime retirar sua própria vida por remorso por outro crime.

O que estou dizendo do motivo dos imperadores é tão verdadeiro, que consentiram que os bens¹⁰ daqueles que tivessem matado a si mesmos não fossem confiscados, quando o crime pelo qual se tinham suicidado não estivesse sujeito ao confisco.

CAPÍTULO X

As leis que parecem contrárias derivam às vezes do mesmo espírito

Hoje, entramos na casa de um homem para citá-lo em juízo; isto não podia ser feito entre os romanos¹¹.

A citação em juízo era uma ação violenta¹² e como que uma espécie de ordem de prisão¹³, e não se podia entrar na casa de um homem para citá-lo em juízo, assim como não se pode hoje mandar prender em sua casa um homem que só está condenado por dívidas civis.

As leis romanas¹⁴ e as nossas admitem ambas o princípio de que cada cidadão tem sua casa como asilo e não deve sofrer nela nenhuma violência.

CAPÍTULO XI

De que maneira duas leis diversas podem ser comparadas

Na França, a pena contra os falsos testemunhos é capital; na Inglaterra, não é. Para julgar qual dentre estas duas leis é melhor, deve-se acrescentar: na França, a tortura contra os criminosos é aplicada; na Inglaterra, não o é; e dizer também: na França, o acusado não apresenta suas testemu-

nhas, e é muito raro que se admita o que chamamos fatos justificativos; na Inglaterra, aceitam-se os testemunhos de ambas as partes. As três leis francesas formam um sistema muito articulado e muito conseqüente; as três leis inglesas formam outro que não o é menos. A lei da Inglaterra, que não conhece a tortura contra os criminosos, tem poucas esperanças de tirar de um acusado a confissão de seu crime; logo, ela chama de todos os lados os testemunhos estranhos e não ousa desencorajá-los com o temor de uma pena capital. A lei francesa, que possui um recurso a mais, não teme tanto intimidar as testemunhas; pelo contrário, a razão pede que as intimide: ela escuta apenas as testemunhas de uma parte¹⁵; são aquelas que a parte pública chama, e o destino do acusado depende apenas do testemunho delas. Mas, na Inglaterra, aceitam-se as testemunhas das duas partes, e a questão é, por assim dizer, discutida entre elas. Portanto, o falso testemunho pode ser menos perigoso; o acusado possui um recurso contra o falso testemunho, ao contrário da lei francesa, que não o dá. Assim, para julgar quais destas leis são mais conformes à razão, não se deve comparar cada uma delas à outra; é preciso tomá-las em conjunto e compará-las.

CAPÍTULO XII

As leis que parecem as mesmas são às vezes realmente diferentes

As leis gregas e romanas castigavam o receptor do roubo assim como o ladrão¹⁶; a lei francesa faz o mesmo. Aquelas eram razoáveis, esta não o é. Como entre os gregos e entre os romanos, o ladrão era condenado a uma pena pecuniária, era preciso castigar o receptor com a mesma pena, pois todo homem que contribui de alguma forma para um dano deve repará-lo. Mas entre nós, como a pena por roubo é capital, não se pode, sem exagerar as coisas, castigar o receptor e o ladrão. Aquele que recebe o roubo pode em mil oportunidades recebê-lo inocentemente; aquele que rouba é sempre culpado: um impede a prova de um

crime já cometido, o outro comete o crime; tudo é passivo em um, existe uma ação no outro: é preciso que o ladrão ultrapasse mais obstáculos e que sua alma enrijeça-se por mais tempo contra as leis.

Os jurisconsultos foram mais longe: eles consideraram o receptor como pior do que o ladrão¹⁷, pois sem eles, afirmam, o roubo não poderia ficar escondido por muito tempo. Isso, mais uma vez, podia ser bom quando a pena era pecuniária; tratava-se de um dano, e o receptor tinha normalmente mais condições de repará-lo; mas, quando a pena se tornou capital, teria sido necessário regular-se sobre outros princípios.

CAPÍTULO XIII

Não se devem separar as leis do objetivo para o qual foram criadas. Das leis romanas sobre o roubo

Quando o ladrão era surpreendido com a coisa roubada, antes que a tivesse levado até o lugar onde decidira escondê-la, isto era chamado pelos romanos roubo manifesto; quando o ladrão só era descoberto depois, era um roubo não manifesto.

A lei das Doze Tábuas ordenava que o ladrão manifesto fosse vergastado e reduzido à escravidão, se fosse púbere, ou apenas vergastado, se fosse impúbere; ela condenava o ladrão não manifesto somente ao pagamento do dobro da coisa roubada.

Quando a lei Pórcia aboliu o uso de vergastar os cidadãos e de reduzi-los à escravidão, o ladrão manifesto foi condenado ao quádruplo¹⁸, e continuaram a punir com o dobro o ladrão não manifesto.

Parece estranho que essas leis estabelecessem tal diferença na qualidade destes dois crimes e na pena que infligiam; de fato, que o ladrão fosse surpreendido antes ou depois de ter levado o roubo até o lugar de seu destino era uma circunstância que não mudava em nada a natureza do crime. Não duvido que toda a teoria das leis romanas sobre o roubo não tenha sido tirada das instituições lacedemô-

nias. Licurgo, com o objetivo de dar a seus cidadãos habilitade, esperteza e atividade, quis que as crianças fossem treinadas para o roubo e que açoitassem duramente aquelas que se deixassem surpreender: isto estabeleceu entre os gregos, e em seguida entre os romanos, uma grande diferença entre o roubo manifesto e o roubo não manifesto¹⁹.

Entre os romanos, o escravo que tinha roubado era lançado da rocha Tarpéia. Aí, não se tratava das instituições lacedemônias; as leis de Licurgo sobre o roubo não tinham sido feitas para os escravos; era segui-las afastar-se delas neste ponto.

Em Roma, quando um impúbere tivesse sido surpreendido no roubo, o pretor mandava vergastá-lo à vontade, como se fazia na Lacedemônia. Tudo isso vinha de mais longe. Os lacedemônios haviam recebido estes costumes dos cretenses, e Platão²⁰, que quer provar que as instituições dos cretenses eram feitas para a guerra, cita a seguinte: "A faculdade de suportar a dor nos combates particulares e nos roubos que obrigam a se esconder."

Como as leis civis dependem das leis políticas, porque é sempre para uma sociedade que são feitas, seria bom que quando se quer transportar uma lei civil de uma nação para outra se examinasse antes se ambas as nações têm as mesmas instituições e o mesmo direito político.

Assim, quando as leis sobre o roubo passaram dos cretenses para os lacedemônios, como elas passaram com o próprio governo e a constituição, estas leis foram tão sensatas para um destes povos quanto o eram para o outro. Mas quando da Lacedemônia elas foram levadas para Roma, como não encontraram a mesma constituição, elas foram sempre estrangeiras ali e não tiveram nenhuma ligação com as outras leis civis dos romanos.

CAPÍTULO XIV

Não se devem separar as leis das circunstâncias em que foram criadas

Uma lei de Atenas queria que quando a cidade estivesse cercada fossem mortas todas as pessoas inúteis²¹. Era

essa uma lei política abominável, conseqüência de um direito das gentes abominável. Entre os gregos, os habitantes de uma cidade ocupada perdiam a liberdade civil e eram vendidos como escravos, a tomada de uma cidade acarretava sua destruição completa, e esta é a origem não só dessas defesas teimosas e dessas ações desnaturadas, como também dessas leis atrozes que foram algumas vezes criadas.

As leis romanas²² queriam que os médicos pudessem ser punidos por sua negligência ou por sua imperícia. Neste caso, condenavam à deportação o médico de uma condição um pouco elevada e à morte o médico de uma condição mais baixa. Segundo nossas leis, tudo se passa de modo diferente. As leis de Roma não haviam sido feitas nas mesmas circunstâncias que as nossas: em Roma, tomava remédios quem quisesse, mas, entre nós, os médicos são obrigados a fazer estudos e a adquirir certos graus; logo, são tidos como conhecedores de sua arte.

CAPÍTULO XV

É bom, às vezes, que uma lei corrija a si mesma

A lei das Doze Tábuas autorizava a matar o ladrão da noite²³, assim como o ladrão do dia que, sendo perseguido, se defendesse; mas queria que aquele que matasse o ladrão gritasse e chamasse os cidadãos²⁴, e isto é uma coisa que as leis que autorizam que se faça justiça com as próprias mãos devem sempre exigir. É o grito da inocência que, no momento da ação, chama pelas testemunhas, chama pelos juízes. É preciso que o povo tome conhecimento da ação e isto no momento em que ela está sendo feita, no momento em que tudo fala: o ar, o rosto, as paixões, o silêncio, e onde cada palavra condena ou justifica. Uma lei que pode tornar-se tão contrária à segurança e à liberdade dos cidadãos deve ser executada na presença dos cidadãos.

CAPÍTULO XVI

Coisas que devem ser observadas na composição das leis

Aqueles que têm um gênio extenso o suficiente para poder dar leis para sua nação ou para outra devem tomar alguns cuidados na maneira como as formam.

Seu estilo deve ser conciso. As leis das Doze Tábuas são um modelo de precisão: as crianças aprendiam-nas de cor²⁵. As *Novelas* de Justiniano são tão difusas que foi preciso abreviá-las²⁶.

O estilo das leis deve ser simples; entende-se sempre melhor a expressão direta do que a expressão meditada. Não existe nenhuma majestade nas leis do baixo império; fazem os príncipes falarem como oradores. Quando o estilo das leis é empolado, são consideradas apenas como uma obra de ostentação.

É essencial que as palavras das leis despertem em todos os homens as mesmas idéias. O cardeal de Richelieu estava de acordo que se podia acusar um ministro diante do rei²⁷, mas queria que se fosse punido se as coisas que se provassem não fossem consideráveis, o que devia impedir a todos dizerem alguma verdade contra ele, já que uma coisa considerável é inteiramente relativa e o que é considerável para um não o é para outro.

A lei de Honório castigava com a morte aquele que comprasse como servo um liberto, ou que tivesse a intenção de perturbá-lo²⁸. Não devia ter usado uma expressão tão vaga: a perturbação que se causa a um homem depende inteiramente do grau de sua sensibilidade.

Quando a lei deve fixar alguma quantia, é preciso, tanto quanto for possível, evitar fazê-lo em dinheiro. Mil causas mudam o valor da moeda, e com a mesma denominação não se tem mais a mesma coisa. Conhecemos a história daquele impertinente de Roma²⁹, que dava tapas na cara de todos aqueles que encontrava e lhes fazia apresentar os vinte e cinco soldos da lei das Doze Tábuas.

Quando, numa lei, se fixaram bem as idéias das coisas, não se deve nunca voltar a expressões vagas. Na ordenação criminal de Luís XIV³⁰, depois de se fazer a enumeração

exata dos casos reais, acrescentaram-se estas palavras: “E aqueles que os juízes sempre julgaram”, o que faz com que se volte para a arbitrariedade da qual se acabava de sair.

Diz Carlos VII³¹ ter-se inteirado de que certas partes fazem apelação três, quatro ou seis meses após o julgamento, contra o costume do reino em país consuetudinário: ordenou que se apelaria incontinenti, a não ser que houvesse fraude ou dolo do procurador³² ou que houvesse grande e evidente causa para absolver aquele que apelou. O final desta lei destrói o seu começo, e destruiu tão bem, que, depois, se apelou durante trinta anos³³.

A lei dos lombardos não quer que uma mulher que tenha tomado o hábito de religiosa, ainda que não esteja consagrada, possa casar³⁴; “pois”, diz, “se um esposo, que ligou a ele uma mulher apenas com um anel, não pode sem crime desposar outra, tanto mais a esposa de Deus ou da Virgem santa...” Afirmando que nas leis se deve raciocinar da realidade para a realidade e não da realidade para a figura ou da figura para a realidade.

Uma lei³⁵ de Constantino quer que só o testemunho do bispo seja suficiente, sem que se ouçam outras testemunhas. Este príncipe tomava um caminho muito curto; julgava as questões pelas pessoas, e as pessoas pelas dignidades.

As leis não devem ser sutis; são feitas para pessoas de medíocre entendimento; não são uma arte da lógica, e sim o raciocínio simples de um pai de família.

Quando, numa lei, as exceções, limitações, modificações não são necessárias, é muito melhor não colocá-las. Tais minúcias levam a novas minúcias.

Não se deve modificar uma lei sem uma razão suficiente. Justiniano ordenou que um marido poderia ser repudiado sem que a mulher perdesse o dote, se durante dois anos ele não tivesse conseguido consumir o casamento³⁶. Ele mudou sua lei, e deu três anos ao pobre infeliz³⁷. Mas em caso semelhante dois anos valem três, e três não valem mais do que dois.

Quando nos esforçamos por dar a razão de uma lei, é preciso que esta razão seja digna dela. Uma lei romana decide que um cego não pode advogar porque não pode ver

os ornamentos da magistratura³⁸. Só de propósito se pode ter dado uma razão tão ruim, quando se apresentavam tantas razões boas.

O jurisconsulto Paulo afirma que a criança nasce perfeita no sétimo mês e que a razão dos números de Pitágoras parece prová-lo³⁹. É singular que se julguem essas coisas segundo a razão dos números de Pitágoras.

Alguns jurisconsultos franceses disseram que quando o rei adquiria algum país as igrejas se tornavam sujeitas ao direito real, porque a coroa do rei é redonda. Não vou discutir aqui os direitos do rei, nem se, neste caso, a razão da lei civil ou eclesiástica deve ceder ante a razão da lei política, mas direi que tão respeitáveis direitos devem ser defendidos por máximas mais graves. Onde já se viu fundamentar na figura de um signo de uma dignidade os direitos reais dessa dignidade?

Davila⁴⁰ diz que Carlos IX foi declarado maior no parlamento de Rouen aos quatorze anos começados porque as leis querem que se conte o tempo de um momento ao momento, quando se trata da restituição e da administração dos bens do pupilo, ao passo que considera o ano começado como um ano completo, quando se trata de adquirir honras. Não tenho nenhuma intenção de censurar uma disposição que não parece ter tido até agora nenhum inconveniente; direi apenas que a razão alegada pelo chanceler do Hospital não era a verdadeira: o governo dos povos está muito longe de ser apenas uma honra.

Em termos de presunção, a da lei vale mais do que a do homem. A lei francesa considera fraudulentos todos os atos feitos por um comerciante nos dez dias que precederam sua bancarrota: é a presunção da lei⁴¹. A lei romana infligia penas ao marido que conservasse a mulher depois do adultério, a não ser que ele fosse determinado a fazer isto temendo um processo ou pela negligência de sua própria vergonha, e esta é a presunção do homem. Era preciso que o juiz presumisse os motivos da conduta do marido e se resolvesse por uma maneira de pensar muito obscura. Quando o juiz presume, os julgamentos se tornam arbitrários; quando a lei presume, ela fornece ao juiz uma regra fixa.

A lei de Platão⁴², como já disse, queria que se punisse aquele que se matasse, não para evitar a desonra, e sim por fraqueza. Esta lei era viciosa, porque, no único caso em que não se podia tirar do criminoso a confissão do motivo que o levou a agir, ela queria que o juiz determinasse esses motivos.

Assim como as leis inúteis enfraquecem as leis necessárias, aquelas que se podem evitar enfraquecem a legislação. Uma lei deve ter seu efeito, e não se deve permitir que seja anulada por uma convenção particular.

A lei Falcídia ordenava, entre os romanos, que o herdeiro sempre tivesse a quarta parte da herança; outra lei⁴³ permitiu que o testador proibisse o herdeiro de ficar com essa quarta parte, o que é brincar com as leis. A lei Falcídia tornava-se inútil, pois, se o testador queria favorecer seu herdeiro, este não precisava da lei Falcídia e, se não quisesse favorecê-lo, proibia-o de usar a lei Falcídia.

É preciso tomar cuidado para que as leis sejam concebidas de maneira a não contrariar a natureza das coisas. Na proscricção do príncipe de Orange, Filipe II promete dar àquele que o matar, ou a seus herdeiros, vinte e cinco mil escudos e mais a nobreza; e isto como palavra de rei e como servidor de Deus. A nobreza prometida para tal ação! Tal ação ordenada na qualidade de servidor de Deus! Tudo isto derruba igualmente as idéias da honra, da moral e da religião.

É raro que se deva proibir uma coisa que não é ruim, sob pretexto de alguma perfeição que se imagina.

É preciso certa candura nas leis. Feitas para castigar a maldade dos homens, elas mesmas devem conter a maior inocência. Podemos ver na lei dos visigodos⁴⁴ a ridícula exigência, segundo a qual obrigavam os judeus a comer todas as coisas preparadas com porco, contanto que não comessem o próprio porco. Era uma grande crueldade: submetiam os judeus a uma lei contrária à deles e deixavam que guardassem da deles apenas o que poderia ser um sinal para reconhecê-los.

CAPÍTULO XVII

Maneira ruim de fazer leis

Os imperadores romanos manifestavam, como nossos príncipes, suas vontades por meio de decretos e de editos; mas, o que nossos príncipes não fazem, eles permitiram que os juizes ou os particulares, em suas questões, os interrogassem por carta; e suas respostas eram chamadas rescritos. As decretais dos papas são, propriamente falando, rescritos. Percebe-se que é um tipo ruim de legislação. Aqueles que pedem leis desta maneira são maus guias para o legislador; os fatos sempre estão mal expostos. Trajano, conta Júlio Capitolino⁴⁵, recusou-se muitas vezes a dar estes tipos de rescritos, para que não se estendesse a todos os casos uma decisão, e muitas vezes um favor particular. Macrino tinha resolvido abolir todos esses rescritos⁴⁶; não podia suportar que fossem consideradas como leis as respostas de Cômodo, de Caracala e de todos esses outros príncipes cheios de imperícia. Justiniano pensou de outro modo, e encheu delas sua compilação.

Gostaria que aqueles que lêem as leis romanas distinguissem bem esses tipos de hipóteses dos senatus-consultos, dos plebiscitos, das constituições gerais dos imperadores e de todas as leis fundadas na natureza das coisas, na fragilidade das mulheres, na fraqueza dos menores e na utilidade pública.

CAPÍTULO XVIII

Das idéias de uniformidade

Existem certas idéias de uniformidade que se apossam algumas vezes dos grandes espíritos pois impressionaram Carlos Magno, mas impressionam infalivelmente os pequenos. Eles encontram nelas um gênero de perfeição que reconhecem, porque é impossível não descobri-la: os mesmos pesos na polícia, as mesmas medidas no comércio, as mesmas leis no Estado, a mesma religião em todas as suas partes. Mas será que isso está sempre correto, sem exceção?

O mal de mudar é sempre menor do que o mal de suportar? E não estaria a grandeza do gênio mais em saber em que casos é preciso uniformidade e em que casos se precisa de diferenças? Na China, os chineses são governados pelo cerimonial chinês e os tártaros pelo cerimonial tártaro: no entanto, é no mundo o povo que mais tem a tranqüilidade como objeto. Quando os cidadãos obedecem às leis, que importância tem se obedecem à mesma?

CAPÍTULO XIX *Dos legisladores*

Aristóteles queria satisfazer ora sua inveja de Platão, ora sua paixão por Alexandre. Platão estava indignado com a tirania do povo de Atenas. Maquiavel só pensava em seu ídolo, o duque de Valentinois. Thomas More, que falava mais sobre o que tinha lido do que sobre o que havia pensado, queria governar todos os Estados com a simplicidade de uma cidade grega⁴⁷. Harrington via apenas a república da Inglaterra, enquanto uma multidão de escritores encontrava a desordem em todo lugar onde não via coroa. As leis encontram sempre as paixões e os preconceitos do legislador. Algumas vezes passam através deles e se tingem; outras vezes ficam presas a eles e a eles se incorporam.

LIVRO TRIGÉSIMO

Teoria das leis feudais entre os francos em sua relação com o estabelecimento da monarquia

CAPÍTULO I *Das leis feudais*

Acreditaria eu que há uma imperfeição em minha obra se passasse em silêncio um acontecimento ocorrido uma vez no mundo e que talvez não mais ocorrerá; se eu não falasse destas leis que vimos aparecer num instante em toda a Europa, sem que tivessem relação com aquelas que havíamos conhecido até então; destas leis que produziram bens e males infinitos; que deixaram direitos quando cederam o domínio; que, dando a várias pessoas diversos gêneros de senhorio sobre a mesma coisa ou sobre as mesmas pessoas, diminuíram o peso do senhorio inteiro; que colocaram diversos limites em impérios extensos demais; que produziram a regra com uma inclinação para a anarquia, e a anarquia com uma tendência para a ordem e a harmonia.

Isto exigiria uma obra especial; mas, dada a natureza desta, encontraremos aqui mais estas leis como as encarei do que como delas tratei.

É um belo espetáculo o das leis feudais. Um carvalho antigo eleva-se¹; o olho vê de longe suas folhagens; aproxima-se, enxerga o caule, mas não percebe suas raízes: é preciso cavar a terra para encontrá-las.

CAPÍTULO II

Das fontes das leis feudais

Os povos que conquistaram o império romano tinham saído da Germânia. Ainda que poucos autores antigos tenham descrito para nós seus costumes, conhecemos dois deles que têm um grande peso. César, quando fazia a guerra contra os germanos, descreve os costumes deles²; e foi sobre estes costumes que pautou algumas de suas empresas³. Algumas páginas de César sobre esta matéria são volumes.

Tácito escreveu um livro especial sobre os costumes dos germanos. É curto, este livro, mas é um livro de Tácito, que resumia tudo porque via tudo.

Estes dois autores encontraram-se em tal acordo com os códigos das leis dos povos bárbaros que possuímos, que, lendo César e Tácito, encontramos por toda parte estes códigos e, lendo estes códigos, encontramos por toda parte César e Tácito.

Se, na busca das leis feudais, me vejo num labirinto obscuro, cheio de caminhos e de desvios, acredito que estou segurando a ponta do fio e que posso caminhar.

CAPÍTULO III

Origem da vassalagem

César⁴ diz “que os germanos não estavam ligados à agricultura; a maioria vivia de leite, de queijo e de carne; ninguém possuía terras nem limites que lhe fossem próprios; os príncipes e os magistrados de cada nação davam aos particulares a porção de terra que queriam e no lugar que queriam e os obrigavam no ano seguinte a ir para outro lugar”. Tácito diz⁵ “que cada príncipe tinha uma tropa de pessoas que se uniam a ele e o seguiam”. Este autor, que, em sua língua, lhes dá um nome que está relacionado com seu estado, chama-os *companheiros*⁶. Existia entre eles uma emulação⁷ singular para obter alguma distinção junto ao príncipe, e uma mesma emulação entre os príncipes sobre a

quantidade e a bravura de seus companheiros. “É”, acrescenta Tácito, “a dignidade, é o poder de estar sempre acompanhado por uma multidão de jovens que se escolheu; é um ornamento na paz, é uma fortificação na guerra. Tornam-se célebres em sua nação e entre os povos vizinhos se os outros são ultrapassados pela quantidade e pela coragem de seus companheiros; recebem-se presentes; as embaixadas vêm de todas as partes. Muitas vezes, a reputação decide a guerra. No combate, é vergonhoso para o príncipe ser inferior em coragem; é vergonhoso para a tropa não igualar a virtude do príncipe; é uma infâmia eterna ter sobrevivido a ele. O mais sagrado dos compromissos é defendê-lo. Se uma cidade estiver em paz, os príncipes vão para aquelas que estão em guerra; é com isso que eles conservam uma grande quantidade de amigos. Estes recebem deles o cavalo de combate e a terrível lança. As refeições pouco delicadas, mas grandes, são para eles uma espécie de soldo. O príncipe só sustenta suas liberalidades com guerras e rapinas. É mais difícil persuadi-los a lavrar a terra e a esperar o ano do que a provocar o inimigo e a receber ferimentos; eles não vão adquirir com suor o que podem obter com sangue.”

Assim, entre os germanos, existiam vassallos, e não feudos. Não havia feudos porque os príncipes não tinham terras para doar; ou melhor, os feudos eram cavalos de batalha, armas, refeições. Havia vassallos porque havia homens fiéis que tinham empenhado a palavra, que se haviam comprometido com a guerra e que faziam mais ou menos o mesmo serviço que depois foi feito para os feudos.

CAPÍTULO IV

Continuação do mesmo assunto

César⁸ diz que “quando um dos príncipes declarava na assembléia que havia formado o projeto de alguma expedição e pedia que o seguissem, aqueles que aprovavam o chefe e a empresa se levantavam e ofereciam seus préstimos. Eram louvados pela multidão. Mas, se eles não cum-

prissem seu compromisso, perdiam a confiança pública e eram vistos como desertores e traidores”.

O que César disse aqui e o que dissemos no capítulo anterior, segundo Tácito, é o germe da história da primeira raça.

Não nos devemos espantar de que os reis tenham tido sempre, a cada expedição, novos exércitos a refazer, outras tropas a persuadir, novas pessoas a engajar; de que foi preciso, para que adquirissem muito, que derramassem muito sangue; de que ganhassem incessantemente com a divisão das terras e dos despojos e que doassem incessantemente estas terras e estes despojos; de que seu domínio aumentasse continuamente e que diminuísse incessantemente; de que um pai que desse a um dos filhos um reino sempre juntasse a ele um tesouro⁹; de que o tesouro do rei fosse considerado necessário à monarquia; e de que um rei não pudesse, mesmo para o dote de sua filha, dar parte dele aos estrangeiros, sem o consentimento dos outros reis¹⁰. A monarquia mantinha seu funcionamento graças a engrenagens que era sempre preciso reajustar.

CAPÍTULO V

Da conquista dos francos

Não é verdade que os francos, ao entrarem na Gália, tenham ocupado todas as terras do país para delas fazer feudos. Algumas pessoas pensaram isso porque viram, no fim da segunda raça, quase todas as terras transformadas em feudos, em subfeudos ou em dependências de um ou de outro; mas isso teve causas particulares que explicaremos em seguida.

A conseqüência que se gostaria de tirar disso, que os bárbaros criaram um regulamento geral para estabelecer em todo lugar a servidão da gleba, não é menos falsa do que o princípio. Se numa época em que os feudos eram destituíveis todas as terras do reino tivessem sido feudos, ou dependências de feudos, e todos os homens do reino vassalos ou servos que deles dependiam, como aquele que possui os bens sempre possui também o poder, o rei, que teria

continuamente disposto dos feudos, ou seja, da única propriedade, teria tido um poder tão arbitrário quanto o do sultão da Turquia, o que inverte toda a história.

CAPÍTULO VI

Dos godos, dos borguinhões e dos francos

As Gálias foram invadidas pelas nações germânicas. Os visigodos ocuparam a região de Narbonne e quase todo o Sul, os borguinhões estabeleceram-se na parte que dá para o Oriente, e os francos conquistaram mais ou menos o resto.

Não se deve duvidar de que esses bárbaros tenham conservado, em suas conquistas, os costumes, as inclinações e os usos que possuíam em seu país, porque uma nação não muda num instante a maneira de pensar e de agir. Esses povos, na Germânia, cultivavam pouco as terras. Fica claro por Tácito e César que eles se aplicavam muito à vida pastoral: assim, as disposições dos códigos das leis dos bárbaros falam quase todas dos rebanhos. Roricon, que escrevia a história entre os francos, era pastor.

CAPÍTULO VII

Diferentes maneiras de repartir as terras

Como os godos e os borguinhões penetraram, sob diversos pretextos, no interior do império, os romanos, para acabar com suas devastações, foram obrigados a prover à sua subsistência. Primeiro, lhes deram trigo¹¹; em seguida, preferiram dar-lhes terras. Os imperadores, ou, em seu nome, os magistrados romanos¹², fizeram convenções com eles sobre a repartição do país, como podemos ver nas crônicas e nos códigos dos visigodos¹³ e dos borguinhões¹⁴.

Os francos não seguiram o mesmo plano. Não encontramos nas leis sálicas ou ripuárias nenhum rastro de tal divisão de terras. Eles tinham conquistado, pegaram o que quiseram e só fizeram acordos entre eles mesmos.

Distingamos, então, o processo dos borguinhões e o dos visigodos na Gália, o desses mesmos visigodos na Espa-

nha, dos soldados auxiliares¹⁵ sob Augústulo e Odoacro na Itália, do dos francos nas Gálias e dos vândalos na África¹⁶. Os primeiros fizeram acordos com os antigos habitantes e, por conseguinte, uma repartição de terras com eles; os segundos não fizeram nada disso.

CAPÍTULO VIII

Continuação do mesmo assunto

O que sugere ter havido uma grande usurpação das terras dos romanos por parte dos bárbaros é que encontramos nas leis dos visigodos e dos borguinhões que estes dois povos ficaram com dois terços das terras, mas estes dois terços só foram tomados em certas regiões que lhes foram designadas.

Gondebaldo diz¹⁷, na lei dos borguinhões, que seu povo, no seu estabelecimento, recebeu dois terços das terras e consta do segundo suplemento a esta lei¹⁸ que só se daria a metade àqueles que viriam para o país. Assim, nem todas as terras haviam inicialmente sido repartidas entre os romanos e os borguinhões.

Encontramos nos textos desses dois regulamentos as mesmas expressões; portanto, eles se explicam um ao outro. E, como não se pode interpretar o segundo como uma repartição universal das terras, também não podemos dar esta significação ao primeiro.

Os francos agiram com a mesma moderação que os borguinhões; eles não despojaram os romanos em toda a extensão de suas conquistas. Que teriam feito com tantas terras? Eles tomaram aquelas que lhes eram convenientes e deixaram o resto.

CAPÍTULO IX

Justa aplicação da lei dos borguinhões e da lei dos visigodos sobre a partilha das terras

Devemos considerar que essas divisões não foram feitas com um espírito tirânico, e sim com a idéia de prover às

necessidades mútuas dos dois povos que deviam habitar o mesmo país.

A lei dos borguinhões exige que cada borguinhão seja recebido como hóspede na casa de um romano. Isto estava em conformidade com os costumes dos germanos, que, segundo o relato de Tácito¹⁹, eram o povo da terra que mais gostava de exercer a hospitalidade.

A lei determina que o borguinhão tenha dois terços das terras e um terço dos servos. Ela acompanhava o gênio dos dois povos e se conformava com a maneira como eles proviam à sua subsistência. O borguinhão, que fazia os rebanhos pastarem, precisava de muitas terras e de poucos servos, e o grande trabalho da cultura da terra exigia que o romano tivesse menos gleba e uma quantidade maior de servos. As matas eram divididas pela metade, porque as necessidades neste sentido eram as mesmas.

Podemos ver no código dos borguinhões²⁰ que cada bárbaro foi colocado na casa de cada romano. Logo, a divisão não foi geral, mas a quantidade de romanos que fizeram a partilha foi igual à dos borguinhões que a receberam. O romano foi lesado o menos possível. O borguinhão, guerreiro, caçador e pastor, não desdenhou as terras incultas; o romano conservou as terras mais próprias para o cultivo; os rebanhos do borguinhão adubavam o campo do romano.

CAPÍTULO X

Das servidões

Está dito na lei dos borguinhões²¹ que quando estes povos se estabeleceram nas Gálias receberam dois terços das terras e um terço dos servos. Assim, a servidão da gleba estava estabelecida nesta parte da Gália antes da entrada dos borguinhões²².

A lei dos borguinhões, legislando sobre as duas nações, distingue²³ formalmente, numa e na outra, os nobres, os ingênuos e os servos. Logo, a servidão não era uma coisa particular aos romanos, nem a liberdade e a nobreza aos bárbaros.

Esta mesma lei diz²⁴ que, se um liberto borguinhão não tivesse dado certa quantia ao seu mestre, nem recebido uma terça porção de um romano, ainda era considerado pertencente à família de seu senhor. Assim, o romano proprietário era livre, já que não estava na família de outro; era livre, já que sua terça porção era um sinal de liberdade.

Basta abrir as leis sálicas e ripuárias para ver que os romanos não viviam mais em servidão entre os francos do que entre os outros conquistadores da Gália.

O conde de Boulainvilliers errou o ponto capital de seu sistema; não provou que os francos tivessem criado um regulamento geral que impusesse aos romanos uma espécie de servidão.

Como seu livro está escrito sem nenhuma arte e ele escreve com a simplicidade, a franqueza e a ingenuidade da antiga nobreza da qual havia saído, todos são capazes de julgar as belas coisas que diz e os erros nos quais incorre. Assim, não o examinarei. Direi apenas que ele tinha mais espírito do que luzes, e mais luzes do que saber; mas este saber não era desprezível porque, de nossa história e de nossas leis, ele conhecia muito bem as grandes linhas.

O conde de Boulainvilliers e o abade Dubos elaboraram cada um um sistema, o primeiro dos quais parece ser uma conjuração contra o terceiro estado e o outro uma conjuração contra a nobreza. Quando o Sol deu a Faeton seu carro para conduzir, lhe disse: "Se subires alto demais, queimarás a morada celeste; se desceres baixo demais, reduzirás a terra a cinzas. Não vás por demais à direita, cairás na constelação da Serpente; não vás por demais à esquerda, cairás na do Altar: conserva-te entre as duas²⁵."

CAPÍTULO XI

Continuação do mesmo assunto

O que sugeriu a idéia de um regulamento geral elaborado na época da conquista foi que vimos na França uma quantidade prodigiosa de servidões por volta do início da terceira raça e, como não percebemos uma progressão con-

tínua que se fez destas servidões, imaginamos numa época obscura uma lei geral que nunca existiu.

No início da primeira raça, podemos observar uma quantidade infinita de homens livres, quer entre os francos, quer entre os romanos; mas a quantidade de servos aumentou tanto que, no início da terceira raça, todos os lavradores e quase todos os habitantes das cidades se encontravam em estado de servidão²⁶, e, ao passo que no início da primeira raça havia nas cidades mais ou menos a mesma administração que entre os romanos, com corpos de burguesia, um senado, cortes de justiça, encontramos no início da terceira raça apenas um senhor e alguns servos.

Quando os francos, os borguinhões e os godos faziam suas invasões, eles carregavam o ouro, a prata, móveis, roupas, homens, mulheres, rapazes que o exército podia transportar; tudo era carregado em comum e o exército o dividia²⁷. O corpo inteiro da história prova que depois do primeiro estabelecimento, ou seja, depois das primeiras destruições, eles entraram em acordo com os habitantes e lhes deixaram todos os direitos políticos e civis. Era o direito das gentes da época; tomava-se tudo durante a guerra, dava-se tudo durante a paz. Se não tivesse sido assim, como encontraríamos nas leis sálicas e borguinhas tantas disposições contraditórias com a servidão geral dos homens?

Mas, o que não fez a conquista, o mesmo direito das gentes²⁸, que subsistiu depois da conquista, o fez. A resistência, a revolta, a tomada das cidades traziam consigo a servidão dos habitantes. E como, além das guerras que as diferentes nações conquistadoras fizeram entre si, houve de particular entre os francos que as diversas divisões da monarquia deram origem a guerras incessantes entre os irmãos ou sobrinhos, nas quais o direito das gentes foi sempre praticado, as servidões tornaram-se mais gerais na França do que nos outros países, e esta é, acredito eu, uma das causas da diferença que existe entre nossas leis francesas e as da Itália e da Espanha sobre os direitos dos senhores.

A conquista foi questão apenas de um momento, e o direito das gentes que nela foi usado produziu algumas servidões. O uso do mesmo direito das gentes durante muitos

séculos fez com que as servidões se estendessem prodigiosamente.

Teodorico²⁹, acreditando que os povos de Auvergne não lhe eram fiéis, disse aos francos de sua divisão: “Segui-me, eu vos levarei para um país onde tereis ouro, prata, cativos, roupas, rebanhos em abundância; e transferireis todos os homens para vosso país.”

Após a paz³⁰ que foi feita entre Gontrando e Chilperico, como aqueles que sitiavam Bourges receberam ordem de voltar, eles levaram tanto saque que quase não deixaram no país homens ou rebanhos.

Teodorico, rei da Itália, cujo espírito e cuja política eram sempre distinguir-se diante dos outros reis bárbaros, tendo enviado seu exército para a Gália, escreveu ao general³¹: “Quero que se sigam as leis romanas e que devolvais os escravos fugitivos a seus senhores: o defensor da liberdade não deve favorecer o abandono da servidão. Que os outros reis se comprazam na pilhagem e na ruína das cidades que tomaram: queremos vencer de modo que nossos súditos se queixem de ter adquirido tarde demais sua sujeição.” Está claro que ele queria tornar odiosos os reis dos francos e dos borguinhões e que fazia alusão a seu direito das gentes.

Este direito subsistiu durante a segunda raça. Tendo o exército de Pepino entrado na Aquitânia, voltava para a França carregado de uma quantidade infinita de despojos e de servos, contam os *Anais de Metz*³².

Poderia citar inúmeras autoridades³³. E como, nestas desgraças, as entranhas da caridade comoveram-se; como vários bispos santos, vendo os cativos amarrados dois a dois, usaram o dinheiro das igrejas e venderam até os vasos sagrados para resgatar o que puderam; como monges santos se ocuparam com isto, é na vida dos santos que encontramos os maiores esclarecimentos sobre esta matéria³⁴. Ainda que possamos censurar os autores destas vidas de terem sido por vezes um pouco crédulos demais sobre coisas que Deus certamente fez se elas estavam na ordem de seus desígnios, não deixamos de tirar deles grandes luzes sobre os costumes e os usos daquela época.

Quando olhamos para os monumentos de nossa história e de nossas leis, parece que tudo é mar, e que “as próprias praias faltam ao mar³⁵”. É preciso ler, é preciso devorar todos esses escritos frios, secos, insípidos e duros, como conta a fábula que Saturno devorava as pedras.

Uma infinidade de terras que homens livres faziam render³⁶ tornaram-se passíveis de mão-morta. Quando um país perdia os homens livres que o habitavam, aqueles que possuíam muitos servos tomaram ou conseguiram a cessão de grandes territórios e neles construíram aldeias, como podemos ver em diversas cartas. Por outro lado, os homens livres que cultivavam as artes viram-se transformados em servos que deviam exercê-las; as servidões devolviam às artes e ao cultivo o que se lhes tinha retirado.

Era comum que os proprietários das terras as doassem às igrejas para mantê-las eles mesmos no censo, acreditando contribuir com sua servidão para a santidade das igrejas.

CAPÍTULO XII

As terras da divisão dos bárbaros não pagavam tributos

Povos simples, pobres, livres, guerreiros, pastores, que viviam sem indústria e só ficavam em suas terras em cabanas de junco³⁷ seguiam seus chefes para fazer saques e não para pagar ou cobrar tributos. A arte da cobrança ilegal de impostos é sempre inventada depois, quando os homens começam a gozar da felicidade das outras artes.

O tributo³⁸ passageiro de um jarro de vinho por jeira, que foi uma das vexações de Chilperico e de Fredegunda, só era cobrado dos romanos. Com efeito, não foram os francos que rasgaram os papéis dessas taxas, e sim os eclesiásticos, que, naquela época, eram todos romanos³⁹. Este tributo afligiu principalmente os habitantes das cidades⁴⁰; ora, as cidades eram quase todas habitadas por romanos.

Gregório de Tours⁴¹ conta que certo juiz foi obrigado, após a morte de Chilperico, a refugiar-se numa igreja por ter, sob o reinado deste príncipe, sujeitado a tributos alguns francos que, na época de Childeberto, eram ingênuos: *Mul-*

tos de Francis, qui, tempore Childeberti regis, ingenui fuerant, publico tributo subegit. Portanto, os francos que não eram servos não pagavam tributos.

Não há gramático que não empalideça ao ver como esse trecho foi interpretado pelo abade Dubos⁴². Ele observa que naquela época os libertos também eram chamados ingênuos. Com isso, ele interpreta a palavra latina *ingenui* por estas palavras: *livres de tributos*, expressão esta que pode ser usada na língua francesa como se diz *livre de preocupações, livres de penas*; mas, na língua latina, *ingenui a tributis, libertini a tributis, manumissi tributorum* seriam expressões monstruosas.

Partênio, conta Gregório de Tours⁴³, pensou que seria condenado à morte pelos francos por ter-lhes imposto tributos. O abade Dubos⁴⁴, forçado por este trecho, supõe tranquilamente o que estava em questão: era, diz, uma sobrecarga.

Podemos ver na lei dos visigodos⁴⁵ que quando um bárbaro ocupava a terra de um romano o juiz obrigava-o a vendê-la para que essa terra continuasse a ser tributável: assim, os bárbaros não pagavam tributo sobre as terras⁴⁶.

O abade Dubos⁴⁷, que precisava de que os visigodos pagassem tributos⁴⁸, abandona o sentido literal e espiritual da lei e imagina, unicamente porque imagina, que houve entre o estabelecimento dos godos e esta lei um aumento de tributos que concernia apenas aos romanos. Mas só é permitido ao P. Hardouin exercer sobre os fatos um poder tão arbitrário.

O abade Dubos⁴⁹ vai procurar no código de Justiniano⁵⁰ leis para provar que os benefícios militares, entre os romanos, estavam sujeitos a tributos: de onde conclui que o mesmo ocorria com os feudos ou benefícios entre os francos. Mas a opinião de que nossos feudos têm sua origem nesse estabelecimento dos romanos está, hoje, proscriita: ela só teve crédito na época em que se conhecia a história romana e muito pouco a nossa, e em que nossos monumentos antigos estavam soterrados pela poeira.

O abade Dubos está errado em citar Cassiodoro e em usar o que acontecia na Itália e na parte da Gália submetida

a Teodorico para ensinar-nos o que estava em vigor entre os francos; estas são coisas que não se devem confundir. Mostrarei um dia, num livro particular, que o plano da monarquia dos ostrogodos era completamente diferente do plano de todas aquelas que foram fundadas naquela época pelos outros povos bárbaros, e que, longe de se poder dizer que uma coisa estava em vigor entre os francos porque vigorava entre os ostrogodos, temos, pelo contrário, uma razão justa para pensar que uma coisa que se praticava entre os ostrogodos não se praticava entre os francos.

O que mais custa àqueles cujo espírito vagueia numa vasta erudição é procurar suas provas onde elas não sejam estranhas ao assunto e encontrar, para falar como os astrônomos, o lugar do sol.

O abade Dubos abusa das capitulares, da história e das leis dos povos bárbaros. Quando ele quer que os francos tenham pago tributos, aplica a homens livres o que só pode ser compreendido dos servos⁵¹; quando quer falar de sua milícia, aplica a servos o que só podia envolver homens livres⁵².

CAPÍTULO XIII

Quais eram os tributos dos romanos e dos gauleses na monarquia dos francos

Eu poderia examinar se os romanos e os gauleses vencidos continuaram a pagar os tributos aos quais estavam sujeitos sob os imperadores. Mas, para ser mais rápido, contentar-me-ei em dizer que, se os pagaram no início, logo foram deles isentos e estes tributos foram transformados num serviço militar; e confesso que não consigo conceber como os francos teriam sido primeiro tão amigos da cobrança ilegal de impostos e teriam parecido tão distantes dela, de repente.

Uma capitular⁵³ de Luís, o Bonachão, explica-nos muito bem o estado em que estavam os homens livres na monarquia dos francos. Alguns bandos⁵⁴ de godos ou de íberos que fugiam da opressão dos mouros foram recebidos nas

terras de Luís. O acordo que foi feito com eles reza que, assim como os outros homens livres, eles iriam para o exército com seu conde; que, durante a marcha⁵⁵, fariam a guarda e as patrulhas sob as ordens do mesmo conde e dariam aos enviados do rei⁵⁶ e aos embaixadores que partiriam de sua corte ou iriam até ele cavalos e carroças para os transportes; que, por outro lado, não poderiam ser obrigados a pagar outros censos e seriam tratados como os outros homens livres.

Não se pode dizer que fossem novos usos introduzidos no início da segunda raça; isso deveria pertencer pelo menos ao meio ou ao final da primeira. Uma capitular⁵⁷ do ano de 864 diz expressamente que era um antigo costume que os homens livres fizessem o serviço militar e pagassem além disto os cavalos e os carros dos quais falamos, encargos estes que lhes eram particulares e dos quais aqueles que possuíam feudos estavam isentos, como provarei em seguida.

Isto não é tudo; existia um regulamento⁵⁸ que não permitia submeter esses homens livres a tributos. Aquele que possuía quatro mansões⁵⁹ era sempre obrigado a marchar para a guerra; aquele que só possuía três era ligado a um homem livre que só possuía uma; este pagava um quarto de seus custos e ficava em casa. Juntavam-se da mesma forma dois homens livres que possuíam cada um duas mansões; aquele dos dois que ia para a guerra tinha metade dos custos pagos por aquele que ficava.

E mais: temos uma infinidade de cartas onde se dão os privilégios dos feudos a terras ou distritos possuídos por homens livres, dos quais falarei muito em seguida⁶⁰. Isentam-se estas terras de todos os encargos que exigiam delas os condes e os outros oficiais do rei, e, como se enumeram em particular todos estes encargos e não se trata de tributos, é visível que eles não eram cobrados.

Era normal que a cobrança ilegal de impostos romana caísse sozinha na monarquia dos francos; era uma arte muito complicada que não participava nem das idéias nem dos planos desses povos simples. Se os tártaros inundassem a Europa hoje, seria necessário muito trabalho para fazê-los entender o que é um financista entre nós.

O autor desconhecido da *Vida de Luís, o Bonachão*⁶¹, falando dos condes e dos outros oficiais da casa dos francos que Carlos Magno estabeleceu em Aquitânia, diz que ele lhes deu a guarda da fronteira, o poder militar e a intendência dos domínios que pertenciam à coroa. Isto demonstra o estado dos recursos do príncipe durante a segunda raça. O príncipe havia conservado domínios que explorava por meio de escravos. Mas as convocações, a capitação e outros impostos cobrados na época dos imperadores sobre a pessoa ou os bens dos homens livres tinham sido transformados em obrigação de guardar a fronteira ou ir à guerra.

Podemos ver na mesma história⁶² que Luís, o Bonachão, tendo ido encontrar seu pai na Alemanha, este príncipe lhe perguntou como podia ser tão pobre, ele que era rei; Luís respondeu-lhe que só era rei de nome e que os senhores tinham quase todos os seus domínios; Carlos Magno, temendo que o jovem príncipe perdesse a afeição deles se ele mesmo retomasse o que havia dado sem pensar, enviou comissários para restabelecer as coisas.

Escrevendo os bispos para Luís⁶³, irmão de Carlos, o Calvo, diziam-lhe: "Tomai cuidado com vossas terras, para que não sejais obrigado a viajar incessantemente pelas casas dos eclesiásticos e a cansar os servos deles com carros. Fazei com que", diziam também, "tenhais com que viver e receber embaixadas." É claro que os recursos dos reis consistiam então em seus domínios⁶⁴.

CAPÍTULO XIV

Do que chamavam "census"

Quando os bárbaros saíram de seu país, quiseram redigir por escrito seus costumes, mas, como encontraram dificuldades em escrever as palavras germânicas com caracteres romanos, redigiram essas leis em latim.

Na confusão da conquista e de seus progressos, a maioria das coisas mudou de natureza; foi preciso, para exprimi-las, utilizar antigas palavras latinas que tinham maior relação com os novos usos. Assim, o que podia despertar a idéia do

antigo censo dos romanos⁶⁵ foi chamado *census*, *tributum*, e quando as coisas não tinham nenhuma relação com isso exprimiram, como puderam, as palavras germânicas com letras romanas: assim, formaram a palavra *fredum*, da qual falarei muito nos capítulos seguintes.

Tendo sido as palavras *census* e *tributum* assim empregadas de uma maneira arbitrária, isso tornou um tanto obscura a significação que tiveram essas palavras durante a primeira e durante a segunda raça, e autores modernos que elaboraram sistemas particulares⁶⁶, tendo encontrado esta palavra nos escritos daquela época, julgaram que aquilo a que chamavam *census* era precisamente o censo dos romanos, e tiraram daí a consequência de que nossos reis das duas primeiras raças se tinham colocado no lugar dos imperadores romanos e não mudaram nada em sua administração⁶⁷. E, como certos direitos cobrados durante a segunda raça foram, por acaso e por certas modificações, convertidos em outros, concluíram que estes direitos eram o censo dos romanos⁶⁸; e como, a partir dos regulamentos modernos, viram que o domínio da coroa era absolutamente inalienável, disseram que estes direitos, que representavam o censo dos romanos e não formam uma parte deste domínio, eram puras usurpações. Deixo de lado as outras consequências.

Transportar para séculos distantes todas as idéias do século em que vivemos é a mais fecunda fonte de erro. A esses que querem tornar modernos todos os séculos antigos, direi o que os sacerdotes do Egito disseram a Sólon: “Ó atenienses, não passais de crianças!”

CAPÍTULO XV

O que chamavam “census” só era cobrado sobre os servos, e não sobre os homens livres

O rei, os eclesiásticos e os senhores cobravam tributos regulares de cada um sobre os servos de seus domínios. Provo isto, em se tratando do rei, pela capitular de *Villis*; em se tratando dos eclesiásticos, com os códigos das leis dos bárbaros⁶⁹; em se tratando dos senhores, com os regulamentos que Carlos Magno fez sobre isto⁷⁰.

Estes tributos eram chamados *census*: eram direitos econômicos e não direitos fiscais, encargos privados e não encargos públicos.

Estou dizendo que o que chamavam *census* era um tributo cobrado sobre os servos. Provo isto com uma fórmula de Marculfo que contém uma permissão do rei de tornar-se clérigo, contanto que se seja ingênuo e não se esteja inscrito no registro do censo⁷¹. Provo também com uma missão que Carlos Magno deu a um conde que ele enviou para as regiões da Saxônia⁷²; ela contém a libertação dos saxões, porque eles haviam abraçado o cristianismo, e é propriamente uma carta de ingenuidade⁷³. Este príncipe restabelece-os em sua antiga liberdade civil e isenta-os de pagarem o censo⁷⁴. Assim, era a mesma coisa ser servo e pagar o censo, ser livre e não pagá-lo.

Por uma espécie de carta-patente do mesmo príncipe em favor dos espanhóis que tinham sido aceitos na monarquia⁷⁵, é proibido que os condes exijam deles qualquer censo e que retirem suas terras. Sabemos que os estrangeiros que chegavam à França eram tratados como servos, e Carlos Magno, querendo que fossem vistos como homens livres, já que queria que tivessem a propriedade de suas terras, proibiu que se exigisse deles o censo.

Uma capitular⁷⁶ de Carlos, o Calvo, promulgada em favor dos mesmos espanhóis, exigia que eles fossem tratados como os outros francos, e proíbe que deles se exija o censo: portanto, os homens livres não o pagavam.

O artigo 30 do edito de Pistes reforma o abuso pelo qual vários colonos do rei ou da Igreja vendiam as terras dependentes de sua mansão a eclesiásticos ou a pessoas de sua condição e guardavam para si apenas uma pequena cabana, de sorte que não se podia mais receber o censo; e nele está ordenado que se restabeleçam as coisas em seu estado primitivo: portanto, o censo era um tributo de escravos.

Também resulta daí que não havia censo geral na monarquia, e isto fica claro por uma grande quantidade de textos. Pois o que significaria esta capitular⁷⁷: “Queremos que se exija o censo real em todos os lugares onde outrora ele era legitimamente exigido⁷⁸” O que significaria aquela⁷⁹ capitular

em que Carlos Magno ordena a seus enviados nas províncias que façam um levantamento exato de todos os censos que haviam sido feitos antigamente do domínio do rei?⁸⁰ E aquela⁸¹ em que dispõe dos censos pagos por aqueles dos quais são exigidos?⁸² Que significação dar a esta outra⁸³ em que se lê: "Se alguém houver adquirido uma terra tributária sobre a qual tínhamos o costume de cobrar o censo?⁸⁴" Ou a esta outra, por fim⁸⁵, na qual Carlos, o Calvo, fala das terras censitárias cujo censo havia sempre pertencido ao rei?⁸⁶

Note-se que existem alguns textos que parecem inicialmente contrários ao que eu disse e, no entanto, o confirmam. Vimos acima que os homens livres na monarquia eram apenas obrigados a fornecer certos carros. A capitular que acabo de citar chama a isto *census*⁸⁷, e o opõe ao censo que era pago pelos servos.

Além do mais, o edito de Pistes⁸⁸ fala desses homens francos que deviam pagar o censo real por cabeça e por cabana e que se tinham vendido durante a fome⁸⁹. O rei quer que sejam resgatados. É que aqueles que eram libertados por cartas do rei⁹⁰ não adquiriam normalmente uma liberdade plena e inteira⁹¹, mas pagavam *censum in capite*, e é desse tipo de pessoas que se trata aqui.

Logo, devemos nos desfazer da idéia de um censo geral e universal, derivado da ordem dos romanos, do qual se supõe que os direitos dos senhores derivaram da mesma forma por usurpações. O que foi chamado *censo* na monarquia francesa, independentemente do abuso que foi feito desta palavra, era um direito particular cobrado sobre os servos pelos senhores.

Suplico que o leitor me perdoe o aborrecimento mortal que tantas citações devem causar-lhe: eu seria mais breve se não encontrasse na minha frente o livro do *Estabelecimento da monarquia francesa nas Gálias*, do abade Dubos. Nada atrasa mais o progresso dos conhecimentos do que um livro ruim de um autor célebre, porque antes de instruir é preciso começar por desvendar o erro.

CAPÍTULO XVI

Dos "*leudes*" ou vassallos

Falei desses voluntários que, entre os germanos, seguiam os príncipes em suas empresas. O mesmo uso conservou-se após a conquista. Tácito designa-os pelo nome de companheiros⁹²; a lei sálica, pelo de homens que estão sob a fé do rei⁹³; as fórmulas de Marculfo⁹⁴, pelo de antrustiões do rei⁹⁵; nossos primeiros historiadores, pelo de *leudes*, de fiéis⁹⁶; e os seguintes, pelo de vassallos e senhores⁹⁷.

Encontramos nas leis sálicas e ripuárias uma quantidade infinita de disposições para os francos e apenas algumas para os antrustiões. As disposições sobre esses antrustiões são diferentes das feitas para os outros francos; regulamentam-se nelas em toda parte os bens dos francos e não se fala nada dos bens dos antrustiões, o que se deve a que os bens deles se regulavam mais pela lei política do que pela lei civil e eles eram parte do exército e não patrimônio de uma família.

Os bens reservados para os *leudes* foram chamados bens fiscais⁹⁸, benefícios, honras, feudos, nos diversos autores e nas diversas épocas.

Não podemos duvidar de que, primeiro, os feudos fossem passíveis de serem retirados⁹⁹. Podemos ver em Gregório de Tours¹⁰⁰ que se retira de Sunegisilo e de Galomano tudo o que deviam ao fisco e se deixa tudo o que tinham como propriedade. Gontrão, quando elevou ao trono seu sobrinho Childeberto, teve com este uma conferência secreta e lhe indicou aqueles para quem devia doar feudos e aqueles de quem devia retirá-los¹⁰¹. Numa fórmula de Marculfo, o rei dá em troca não só benefícios que seu fisco proporcionava, como também aqueles que outro havia recebido¹⁰². A lei dos lombardos opõe os benefícios à propriedade¹⁰³. Os historiadores, as fórmulas, os códigos dos diferentes povos bárbaros, todos os monumentos que nos restaram são unânimes. Por fim, aqueles que escreveram o *Livro dos feudos*¹⁰⁴ nos contam que primeiro os senhores puderam retirá-los à vontade, em seguida os garantiram por um ano¹⁰⁵ e depois os doaram por toda a vida.

CAPÍTULO XVII

Do serviço militar dos homens livres

Dois tipos de pessoas eram obrigadas a fazer o serviço militar: os *leudes* vassalos ou subvassalos, que tinham essa obrigação em consequência de seu feudo, e os homens livres, francos, romanos e gauleses, que serviam sob o conde e eram conduzidos por ele e seus oficiais.

Chamavam homens livres àqueles que, por um lado, não possuíam benefícios ou feudos e, por outro, não estavam submetidos à servidão da gleba; as terras que eles possuíam eram o que se chamava terras alodiais.

Os condes reuniam os homens livres e conduziam-nos à guerra¹⁰⁶; eles tinham sob suas ordens oficiais a que chamavam vicários¹⁰⁷, e, como todos os homens livres eram divididos em centenas, que formavam o que era chamado burgo, os condes tinham também sob suas ordens oficiais chamados centuriões, que conduziam os homens livres do burgo¹⁰⁸, ou suas centenas, à guerra.

Esta divisão por centenas é posterior ao estabelecimento dos francos nas Gálias. Foi feita por Clotário e Childeberto, com o objetivo de obrigar cada distrito a responder pelos roubos que neles seriam cometidos: podemos ver isto nos decretos desses príncipes¹⁰⁹. Tal ordem é ainda hoje observada na Inglaterra.

Assim como os condes conduziam os homens livres à guerra, os *leudes* também conduziam seus vassalos ou subvassalos, e os bispos, abades ou seus procuradores¹¹⁰ conduziam os seus¹¹¹.

Os bispos ficavam bastante embaraçados: não estavam bem de acordo eles mesmos com seus afazeres¹¹². Pediram a Carlos Magno que não mais os obrigasse a irem à guerra e, quando conseguiram isso, se queixaram de que isso fazia com que perdessem a consideração pública, e aquele príncipe foi obrigado a justificar suas intenções sobre tal coisa. De qualquer forma, na época em que não foram mais à guerra, não posso ver como seus vassalos tenham sido a ela levados pelos condes; vê-se, pelo contrário, que os reis ou os bispos escolhiam um dos fiéis que os conduzisse¹¹³.

Numa capitular de Luís, o Bonachão¹¹⁴, o rei distingue três tipos de vassalos: os do rei, os dos bispos, os do conde. Os vassalos de um *leude*¹¹⁵ ou senhor só eram levados à guerra pelo conde quando algum trabalho na casa do rei impedia que estes mesmos *leudes* os conduzissem.

Mas quem conduzia os *leudes* à guerra? Não podemos duvidar de que não fosse o rei, que sempre estava à frente de seus fiéis. É por isso que, nas capitulares, sempre vemos uma oposição entre os vassalos do rei e os dos bispos¹¹⁶. Nossos reis, corajosos, orgulhosos e magnânimos, não estavam no exército para colocar-se à frente dessa milícia eclesiástica; não eram essas pessoas que eles escolhiam para vencer ou morrer com eles.

Mas esses *leudes* conduziam da mesma forma seus vassalos e subvassalos, e isso fica claro nesta capitular¹¹⁷ onde Carlos Magno ordena que todo homem livre que possua quatro mansões, quer em sua propriedade, quer no benefício de alguém, marche contra o inimigo ou siga seu senhor. É visível que Carlos Magno queria dizer que aquele que só possuísse uma terra como propriedade participava da milícia do conde e aquele que tivesse um benefício do senhor partia com ele para a guerra.

No entanto, o abade Dubos¹¹⁸ pretende que, quando se fala nas capitulares dos homens que dependiam de um senhor particular, trata-se apenas dos servos, e ele se fundamenta na lei dos visigodos e na prática desse povo. Seria melhor fundamentar-se nas próprias capitulares. Aquela que acabo de citar diz formalmente o contrário. O tratado entre Carlos, o Calvo, e seus irmãos fala igualmente dos homens livres que podem escolher um senhor ou o rei; e esta disposição está conforme a muitas outras.

Podemos dizer então que existiam três tipos de milícias: a dos *leudes* ou fiéis do rei, que tinham eles mesmos sob sua dependência outros fiéis; a dos bispos e outros eclesiásticos e de seus vassalos; e por fim a do conde, que conduzia os homens livres.

Não estou dizendo que os vassalos não pudessem estar submetidos ao conde, como aqueles que têm um comando particular dependem daquele que tem um comando mais geral.

Podemos até mesmo ver que o conde e os enviados do rei podiam fazê-los pagar a proclama, ou seja, uma multa, quando eles não tinham cumprido os compromissos de seu feudo. Da mesma forma, se os vassallos do rei cometessem rapinas¹¹⁹, eram submetidos à correção do conde, se não preferissem submeter-se à do rei.

CAPÍTULO XVIII

Do serviço duplo

Era um princípio fundamental da monarquia que aqueles que estivessem sob o poder militar de alguém estavam também sob sua jurisdição civil; assim, a capitular¹²⁰ de Luís, o Bonachão, do ano de 815, fazia com que caminhassem lado a lado o poder militar do conde e sua jurisdição civil sobre os homens livres; assim, os pleitos¹²¹ do conde, que levavam para a guerra os homens livres, eram chamados os pleitos dos homens livres¹²², de onde resultou, sem dúvida, esta máxima segundo a qual era apenas nos pleitos do conde, e não nos de seus oficiais, que se podiam julgar as questões sobre a liberdade. Assim, o conde não conduzia à guerra os vassallos dos bispos ou abades¹²³, porque eles não estavam sob sua jurisdição civil; assim, não conduzia os subvassallos dos *leudes*; assim, o glossário das leis inglesas¹²⁴ nos conta¹²⁵ que aqueles a quem os saxões chamavam *coples* foram chamados pelos normandos *condes*, *companheiros*, porque dividiam com o rei as multas judiciárias: assim, podemos ver, em todas as épocas, que a obrigação de todo vassalo para com seu senhor¹²⁶ era portar armas e julgar seus pares na corte¹²⁷.

Uma das razões que atavam assim o direito de justiça ao direito de conduzir à guerra era que aquele que conduzia à guerra fazia ao mesmo tempo com que pagassem os direitos do fisco, que consistiam em alguns serviços de carro devidos pelos homens livres e geralmente em certos lucros judiciários dos quais logo falarei.

Os senhores tiveram o direito de fazer justiça em seu feudo pelo mesmo princípio que fez com que os condes ti-

vessem o direito de fazê-la em seu condado, e, para bem dizer, os condados, nas variações que aconteceram nas diversas épocas, acompanharam sempre as variações que aconteceram nos feudos: ambos eram governados conforme o mesmo plano e as mesmas idéias. Em uma palavra, em seu condado, os condes eram *leudes*; os *leudes* em seus senhorios eram condes.

Errou-se quando se consideraram os condes como oficiais de justiça e os duques como oficiais militares. Ambos eram igualmente oficiais militares e civis¹²⁸: toda a diferença está em que o duque tinha sob suas ordens vários condes, ainda que houvesse condes que não tivessem duques acima deles, como ficamos sabendo por Fredegário¹²⁹.

Poder-se-á acreditar talvez que o governo dos francos era na época bastante duro, já que os mesmos oficiais tinham ao mesmo tempo sobre os súditos o poder militar e o poder civil, e até o poder fiscal, coisa que eu disse, nos livros anteriores, ser uma das marcas distintivas do despotismo.

Mas não se deve pensar que os condes julgassem sozinhos e fizessem justiça como os paxás a fazem na Turquia¹³⁰: eles reuniam, para julgar as questões, espécies de assembleias ou audiências, para as quais os notáveis eram convocados¹³¹.

Para que se possa entender bem o que concerne aos julgamentos, nas fórmulas, nas leis dos bárbaros e nas capitulares, direi que as funções de conde, do *gravion* e do centurião eram as mesmas¹³²; que os juizes, os *rathimbures* e os escabinos eram, sob nomes diferentes, as mesmas pessoas. Eram os adjuntos do conde e normalmente ele tinha sete deles, e, como não precisava de menos de doze pessoas para julgar¹³³, completava o número com notáveis¹³⁴.

Mas, quem quer que tivesse a jurisdição, o rei, o conde, o *gravion*, o centurião, os senhores, os eclesiásticos, nunca julgaram sozinhos, e este uso, originário das florestas da Germânia, manteve-se ainda quando os feudos adquiriram uma forma nova.

Quanto ao poder fiscal, ele era tal que o conde não podia abusar dele. Os direitos do príncipe em relação aos homens livres eram tão simples que consistiam apenas, co-

mo eu já disse, em certos carros exigidos em certas ocasiões públicas¹³⁵; e, quanto aos direitos judiciários, existiam leis que preveniam as malversações¹³⁶.

CAPÍTULO XIX

Das composições entre os povos bárbaros

Como é impossível ir um pouco adiante em nosso direito político se não conhecermos perfeitamente as leis e os costumes dos povos germânicos, eu me deterei por um momento para pesquisar estes costumes e estas leis.

Diz Tácito que os germanos só conheciam dois crimes capitais: enforcavam os traidores e afogavam os poltrões; estes eram, entre eles, os únicos crimes públicos. Quando um homem havia prejudicado algum outro, os parentes da pessoa ofendida ou lesada entravam na querela¹³⁷; e o ódio se acalmava com uma satisfação. Esta satisfação concernia àquele que havia sido ofendido, se ele pudesse recebê-la, e aos parentes, se a injúria ou o dano lhes fosse comum ou se, com a morte daquele que havia sido ofendido ou lesado, a satisfação coubesse a eles.

Da maneira como fala Tácito, estas satisfações eram feitas por uma convenção recíproca entre as partes; assim, nos códigos dos povos bárbaros, estas satisfações são chamadas composições.

Encontro apenas a lei dos frisões que tenha deixado o povo numa situação em que cada família inimiga se achava, por assim dizer, no estado de natureza¹³⁸, e onde, sem ser refreada por nenhuma lei política ou civil, podia exercer a vingança segundo sua fantasia, até que ficasse satisfeita. Esta própria lei foi moderada: estabeleceu-se que aquele de quem se pedia a vida teria paz em sua casa, teria paz ao ir e vir da igreja e do lugar onde se faziam os julgamentos¹³⁹.

Os compiladores das leis sálicas citam um antigo uso dos francos, segundo o qual aquele que houvesse exumado um cadáver para despojá-lo era banido da sociedade dos homens até que os parentes consentissem em fazer com que voltasse a ela¹⁴⁰; e, como antes desse tempo era proibido a

todos, e até à mulher dele, dar-lhe pão ou recebê-lo em casa, tal homem estava, em relação aos outros, e os outros em relação a ele, no estado de natureza, até que esse estado terminasse graças à composição.

Com essa exceção podemos ver que os sábios das diversas nações bárbaras pensaram em fazer por si mesmos o que era muito longo e muito perigoso esperar da convenção recíproca das partes. Ficaram atentos a um justo preço para a composição que devia receber aquele para quem se tinha feito algum dano ou injúria. Todas essas leis bárbaras têm sobre este ponto uma admirável precisão: diferenciam-se com fineza os casos, pesam-se as circunstâncias¹⁴¹; a lei coloca-se no lugar daquele que foi ofendido e pede por ele a satisfação que num momento de lucidez ele mesmo teria pedido.

Foi com o estabelecimento destas leis que os povos bárbaros saíram daquele estado de natureza em que parece que se encontravam ainda na época de Tácito.

Rotaris declarou, na lei dos lombardos, que ele havia aumentado as composições que o costume antigo dava pelos ferimentos para que, ficando o ferido satisfeito, as inimizades pudessem cessar¹⁴². De fato, como os lombardos, povo pobre, se tinham enriquecido com a conquista da Itália, as composições antigas tornavam-se frívolas e as reconciliações não mais se faziam. Não tenho dúvidas de que esta consideração tenha obrigado os outros chefes das nações conquistadoras a fazerem os diversos códigos de leis que temos hoje.

A composição principal era a que o assassino devia pagar aos parentes do morto. A diferença das condições implicava uma diferença nas composições: assim, na lei dos anglos, a composição era de seiscentos soldos pela morte de um nobre¹⁴³, de duzentos pela morte de um homem livre, de trinta pela morte de um servo. Portanto, o tamanho da composição estabelecida pela cabeça de um homem constituía uma de suas grandes prerrogativas, pois, além da distinção que fazia de sua pessoa, ela estabelecia para ele, entre nações violentas, uma segurança maior.

A lei dos bávaros faz com que percebamos bem isto¹⁴⁴: ela dá o nome das famílias bávaras que recebiam uma composição dupla, porque eram as primeiras após os agilolfingos¹⁴⁵. Os agilolfingos eram da raça ducal e os duques eram escolhidos entre eles: eles tinham uma composição quádrupla. A composição pelo duque excedia em um terço aquela que se estabelecia pelos agilolfingos. “Porque é duque”, reza a lei, “deve-se-lhe uma honra maior do que a seus parentes.”

Todas estas composições eram fixadas a dinheiro. Mas como estes povos, principalmente enquanto estiveram na Germânia, pouco dinheiro tinham, podia-se dar gado, trigo, móveis, armas, cães, aves de caça, terras, etc.¹⁴⁶ Muitas vezes, até, a lei fixava o valor das coisas¹⁴⁷, o que explica como, com tão pouco dinheiro, houve entre eles tantas penas pecuniárias.

Estas leis esforçaram-se então em indicar com precisão a diferença entre os danos, as injúrias, os crimes, para que todos soubessem com certeza até que ponto tinham sido lesados ou ofendidos, para que soubessem exatamente a reparação que deviam receber e, principalmente, que não deviam receber mais do que ela.

Deste ponto de vista, podemos conceber que aquele que se vingava após ter recebido a satisfação cometia um grande crime. Este crime não continha menos uma ofensa pública do que uma ofensa particular: era um desprezo pela própria lei. Foi esse crime que os legisladores não deixaram de punir¹⁴⁸.

Existia outro crime que foi considerado perigoso principalmente quando esses povos perderam no governo civil alguma coisa de seu espírito de independência¹⁴⁹ e os reis se esforçaram por dar ao Estado uma polícia melhor; este crime era não querer dar ou não querer receber a satisfação. Podemos ver nos diversos códigos das leis dos bárbaros que os legisladores obrigavam a isto¹⁵⁰. De fato, aquele que se recusava a receber a satisfação queria conservar seu direito de vingança; aquele que se recusava a fazê-la deixava com o ofendido seu direito de vingança e era isso que as pessoas sábias haviam reformado nas instituições dos germanos, que convidavam para a composição, mas não obrigavam a ela.

Acabo de falar de um texto da lei sálica onde o legislador deixava à liberdade do ofendido receber ou não receber a satisfação, tivessem aceito que ele pudesse viver entre os homens¹⁵¹. O respeito pelas coisas santas fez com que aqueles que redigiram as leis sálicas não alterassem o uso antigo.

Teria sido injusto conceder uma composição aos parentes de um ladrão morto durante o roubo ou aos parentes de uma mulher que tivesse sido mandada embora depois de uma separação por crime de adultério. A lei dos bárbaros não dava composição em tais casos¹⁵² e castigava os parentes que prosseguissem a vingança.

Não é raro encontrar nos códigos das leis dos bárbaros composições por ações involuntárias. A lei dos lombardos é quase sempre sensata; ela queria¹⁵³ que, neste caso, se fizesse a composição segundo sua generosidade e que os parentes não pudessem mais prosseguir a vingança.

Clotário II baixou um decreto muito sábio; proibiu que aquele que tivesse sido roubado recebesse sua composição em segredo¹⁵⁴ e sem ordem do juiz. Veremos a seguir o motivo desta lei.

CAPÍTULO XX

Do que foi depois chamado justiça dos senhores

Além da composição que se devia pagar para os parentes pelos assassinios, pelos danos e pelas injúrias, era também preciso pagar um certo direito a que os códigos das leis dos bárbaros chamavam *fredum*¹⁵⁵. Falarei muito dele e, para dar uma idéia, direi que é a recompensa pela proteção dada contra o direito de vingança. Ainda hoje, na língua sueca, *fred* quer dizer paz.

Entre essas nações violentas, fazer justiça não era nada além de dar àquele que havia feito uma ofensa proteção contra a vingança daquele que a tinha sofrido e obrigar este último a receber a satisfação que lhe era devida, de sorte que entre os germanos, diferentemente de todos os outros povos, a justiça era feita para proteger o criminoso daquele que ele tinha ofendido.

Os códigos de leis dos bárbaros dão-nos os casos em que estes *freda* deviam ser exigidos. Naqueles em que os parentes não podiam tomar vingança, eles não davam *fredum*; de fato, onde não havia vingança, não poderia haver direito de proteção contra a vingança. Assim, na lei dos lombardos¹⁵⁶, se alguém matasse por acaso um homem livre, pagava o valor do homem morto, sem o *fredum*, porque, tendo matado involuntariamente, os parentes não tinham direito de vingança. Assim, na lei dos ripuários¹⁵⁷, quando um homem era morto com um pedaço de pau ou com um objeto feito pela mão do homem, o objeto ou o pedaço de pau eram considerados culpados, e os parentes tomavam-no para seu uso, sem poder exigir o *fredum*.

Da mesma forma, se um animal tivesse matado um homem, a mesma lei¹⁵⁸ estabelecia uma composição sem o *fredum*, porque os parentes do morto não tinham sido ofendidos.

Por fim, segundo a lei sálica¹⁵⁹, uma criança que tivesse cometido alguma falta antes da idade de doze anos pagava a composição sem o *fredum*; como ela não podia ainda portar armas, não se enquadrava no caso em que a parte lesada ou seus parentes pudessem pedir vingança.

Era o culpado que pagava o *fredum*, pela paz e pela segurança que os excessos que cometera lhe tinham feito perder e que podia recobrar com a proteção; mas uma criança não perdia esta segurança; ela não era um homem, e não podia ser colocada fora da sociedade dos homens.

Este *fredum* era um direito local para aquele que julgava no território¹⁶⁰. A lei dos ripuários¹⁶¹ proibia-o, no entanto, de exigi-lo ele mesmo; ela queria que a parte que obtivesse ganho de causa o recebesse e o levasse ao fisco, para que a paz, reza a lei, estivesse eterna entre os ripuários.

O tamanho do *fredum* era proporcional ao tamanho da proteção¹⁶²; assim, o *fredum* pela proteção do rei era maior do que o dado pela proteção do conde e dos outros juizes.

Já posso ver nascer a justiça dos senhores. Os feudos compreendiam grandes territórios, como fica claro numa infinidade de monumentos. Já provei que os reis não cobravam nada sobre as terras que eram da partilha dos francos;

menos ainda podiam reservar-se direitos sobre os feudos. Aqueles que os conseguiram tiveram em relação a isto o gozo mais amplo, tiraram deles todos os frutos e todos os emolumentos, e, como um dos mais consideráveis eram os proventos¹⁶³ judiciários (*freda*) que eram recebidos segundo o uso dos francos, seguia-se que aquele que possuía o feudo tinha também a justiça, que era exercida apenas por composições aos parentes e lucros para o senhor. Ela não era nada além do direito de mandar pagar as composições da lei e de exigir as multas da lei.

Podemos ver nas fórmulas que levam a confirmação ou a translação vitalícia de um feudo em favor de um leude ou fiel¹⁶⁴, ou dos privilégios dos feudos em favor das igrejas¹⁶⁵, que os feudos tinham esse direito. Isto também consta de uma infinidade de cartas¹⁶⁶ que contêm uma proibição aos juizes ou oficiais do rei de entrar no território para nele exercer qualquer ato de justiça e exigir qualquer emolumento. A partir do momento em que os juizes régios não podiam mais exigir nada num distrito, não entravam mais nesse distrito, e aqueles para quem ficava o distrito cumpriam nele as funções que eles lá teriam cumprido.

É proibido aos juizes do rei obrigar as partes a pagarem fiança para comparecerem diante deles: assim, era aquele que recebera o território que devia exigir a fiança. Está dito que os enviados do rei não poderiam mais pedir moradia; de fato, não tinham mais nenhuma função naquele lugar.

Portanto, a justiça foi, nos feudos antigos e nos feudos novos, num direito inerente ao próprio feudo, um direito lucrativo que dele fazia parte. Foi por isso que ela sempre foi vista assim, de onde nasceu o princípio de que as justiças são patrimoniais na França.

Alguns acreditaram que as justiças tinham origem nas alforrias que os reis e os senhores deram a seus servos. Mas as nações germânicas e aquelas que delas descenderam não são as únicas que libertaram escravos e são as únicas que estabeleceram justiças patrimoniais. Além disto, as fórmulas de Marculfo¹⁶⁷ nos mostram homens livres que dependem dessas justiças nos primeiros tempos: os servos, portanto, se tornaram sujeitos à justiça porque se encontravam no territó-

rio, e não deram origem aos feudos por terem sido englobados no feudo.

Outras pessoas tomaram um caminho mais curto: os senhores usurparam as justiças, disseram eles, e tudo estava dito. Mas será que só foram os povos que descendiam da Germânia que usurparam os direitos de seus príncipes? A história mostra-nos bastante que outros povos atentaram contra seus soberanos, mas não vemos nascer o que foi chamado justiça dos senhores. Assim, era preciso buscar sua origem no fundo dos usos e dos costumes dos germanos.

Peço-vos que vejais em Loyseau¹⁶⁸ qual é a maneira pela qual ele supõe que os senhores procederam para formar e usurpar suas diversas justiças. Teria sido necessário que tivessem sido as pessoas mais refinadas do mundo e que tivessem roubado, não como os guerreiros pilham, e sim como juizes de aldeia e procuradores se roubam entre si. Seria necessário dizer que esses guerreiros, em todas as províncias particulares do reino e em muitos reinos, tivessem criado um sistema geral de política. Loyseau faz com que raciocinem como ele mesmo raciocinava em seu gabinete.

Direi mais uma vez: se a justiça não fosse uma dependência do feudo, por que será que vemos em toda parte¹⁶⁹ que o serviço do feudo era servir ao rei, ou ao senhor, em suas cortes e em suas guerras?

CAPÍTULO XXI

Da justiça territorial das igrejas

As igrejas adquiriram bens muito consideráveis. Podemos ver que os reis lhes deram grandes fiscos, ou seja, grandes feudos, e encontramos as justiças estabelecidas primeiro nos domínios dessas igrejas. De onde se originaria um privilégio tão extraordinário? Ele estava na natureza da coisa doada; os bens dos eclesiásticos tinham este privilégio porque ele não lhes era retirado. Doava-se um fisco à Igreja e se lhe deixavam as prerrogativas que ele teria tido se tivesse sido dado a um *leude*, assim, ele foi submetido ao serviço

que o Estado dele teria tirado se ele tivesse sido dado a um leigo, como já vimos.

As igrejas tiveram então o direito de fazer pagar as composições em seu território e de exigir seu *fredum* e, como esses direitos implicavam necessariamente o de impedir que os oficiais do rei entrassem no território para exigir esses *freda* e nele exercer todos os atos de justiça, o direito que os eclesiásticos tiveram de fazer justiça em seu território foi chamado *imunidade*, no estilo das fórmulas¹⁷⁰, das cartas e das capitulares.

A lei dos ripuários¹⁷¹ proíbe que os libertos das igrejas¹⁷² se reúnam em assembléia de justiça¹⁷³ em outro lugar além da igreja onde foram alforriados. Assim, as igrejas exerciam justiça até mesmo sobre os homens livres e mantinham seus pleitos desde os primeiros tempos da monarquia.

Encontro na *Vida dos santos*¹⁷⁴ que Clóvis deu a uma santa pessoa o poder sobre um território de seis léguas de terra e quis que ele estivesse livre de toda e qualquer jurisdição. Acredito que isso seja uma falsidade, mas é uma falsidade muito antiga; o fundo da vida e as mentiras relacionam-se com os costumes e com as leis da época, e são esses costumes e essas leis que estamos procurando aqui¹⁷⁵.

Clotário II ordena aos bispos ou aos grandes¹⁷⁶ que possem terras em países longínquos que escolham no próprio lugar aqueles que devem administrar a justiça ou receber seus emolumentos.

O mesmo príncipe¹⁷⁷ regulamenta a competência entre os juizes das igrejas e seus oficiais. A capitular de Carlos Magno, do ano de 802, prescreve aos bispos e aos abades as qualidades que devem possuir seus oficiais de justiça. Outra¹⁷⁸ capitular do mesmo príncipe proíbe aos oficiais do rei exercerem qualquer jurisdição sobre aqueles que cultivam as terras eclesiásticas¹⁷⁹, a não ser que tenham tomado esta condição por fraude e para se subtraírem aos encargos públicos. Os bispos, reunidos em Reims, declararam que os vassalos da Igreja gozam de imunidade¹⁸⁰. A capitular de Carlos Magno, do ano de 806¹⁸¹, quer que as igrejas exerçam a justiça criminal e civil sobre todos aqueles que habitarem seu território. Por fim, a capitular de Carlos, o Calvo¹⁸², diferencia

as jurisdições do rei, as dos senhores e as das igrejas; e não falarei mais sobre isto.

CAPÍTULO XXII

As justiças estavam estabelecidas antes do final da segunda raça

Disseram que foi na desordem da segunda raça que os vassallos se atribuíram a justiça em seus fiscos; preferiram enunciar uma proposição geral a examiná-la; foi mais fácil dizer que os vassallos não possuíam do que descobrir como possuíam. Mas as justiças não devem sua origem às usurpações; elas derivam do primeiro estabelecimento e não de sua corrupção.

“Aquele que mata um homem livre”, está dito na lei dos bávaros¹⁸³, “pagará a composição a seus parentes, se os tiver; e, se não os tem, pagará ao duque, ou àquele ao qual se tinha recomendado durante a vida.” Sabemos o que significava estar recomendado para um benefício. “Aquele de quem tiverem raptado seu escravo”, reza a lei dos alemães¹⁸⁴, “irá ao príncipe ao qual está submetido o raptor para que possa obter a composição.”

“Se um centurião”, está dito no decreto de Childeberto¹⁸⁵, “encontrar um ladrão em outra centena que não a sua, ou nos limites de nossos fiéis, e não o expulsar, representará o ladrão ou purgar-se-á com o juramento.” Assim, não havia diferença entre o território dos centuriões e dos fiéis.

Este decreto de Childeberto explica a constituição de Clotário¹⁸⁶, do mesmo ano, que, referindo-se ao mesmo caso e ao mesmo fato, apenas difere nos termos, sendo que a constituição chama *in truste* o que o decreto chama *in terminis fidelium nostrorum*. Bignon e Du Cange¹⁸⁷, que acreditaram que *in truste* significava domínio de outro rei, não fizeram uma boa dedução.

Numa constituição¹⁸⁸ de Pepino, rei da Itália, feita tanto para os francos quanto para os lombardos, este príncipe, após haver imposto penas para os condes e outros oficiais reais

que prevaricassem no exercício da justiça ou que a protelassem, ordena que¹⁸⁹, se acontecesse que um franco ou um lombardo que possuísse um feudo não quisesse exercer a justiça, o juiz do distrito no qual se encontrasse suspenderia o exercício de seu feudo e que, neste intervalo, ele ou seu enviado administrariam a justiça.

Uma capitular de Carlos Magno¹⁹⁰ prova que os reis não cobravam em todo lugar os *freda*¹⁹¹. Outra do mesmo príncipe mostra-nos as regras feudais e a corte feudal já estabelecidas. Outra de Luís, o Bonachão, quer que, quando aquele que possui um feudo não exerce a justiça ou impede que ela seja administrada, se viva à vontade em sua casa até que a justiça seja feita¹⁹². Citei ainda duas capitulares de Carlos, o Calvo, uma do ano de 861¹⁹³, onde podemos ver jurisdições particulares estabelecidas, juizes e oficiais sob suas ordens; outra do ano de 864¹⁹⁴, onde ele faz a distinção entre seus próprios senhorios e os dos particulares.

Não possuímos concessões originárias dos feudos, porque foram estabelecidos com a partilha que sabemos ter sido feita entre os vencedores. Não podemos, então, provar com contratos originários que as justiças, no início, tenham sido ligadas aos feudos. Mas, se nas fórmulas das confirmações ou das translações vitalícias destes feudos encontramos, como dissemos, que a justiça estava neles estabelecida, era necessário que este direito de justiça pertencesse à natureza do feudo e fosse uma de suas prerrogativas principais.

Dispomos de uma quantidade maior de monumentos que estabelecem a justiça patrimonial das igrejas em seu território do que temos para provar a dos benefícios ou feudos dos *leudes* ou fiéis, por duas razões. A primeira é que a maioria dos monumentos que nos restam foi recolhida pelos monges para a utilidade de seus mosteiros. A segunda é que, como o patrimônio das igrejas foi formado por concessões particulares e uma espécie de desvio da ordem estabelecida, precisava-se de cartas para isso; ao passo que, como as concessões feitas aos *leudes* eram conseqüências da ordem política, não era necessário ter, e muito menos conservar, uma carta particular. Muitas vezes até os reis se conten-

tavam com fazer uma simples tradição pelo cetro, como consta da vida de São Mauro.

Mas a terceira fórmula de Marculfo¹⁹⁵ prova-nos claramente que o privilégio de imunidade e, por conseguinte, o da justiça eram comuns aos eclesiásticos e aos seculares, já que ela foi feita para ambos. Acontece o mesmo com a constituição de Clotário II¹⁹⁶.

CAPÍTULO XXIII

Idéia geral do livro do Estabelecimento da monarquia francesa nas Gálias, de autoria do abade Dubos

É bom que antes de acabar este livro eu examine um pouco o livro do abade Dubos, porque minhas idéias são perpetuamente contrárias às dele; e, se ele encontrou a verdade, eu não a encontrei.

Seu livro seduziu muita gente, porque foi escrito com muita arte; porque supõe eternamente o que está em questão; porque, quanto mais provas faltam, mais se multiplicam as probabilidades; porque uma infinidade de conjecturas são postas como princípio e delas se tiram como conseqüências outras conjecturas. O leitor esquece-se de que duvidou e começa a acreditar. E, como uma erudição sem fim está colocada, não no sistema, mas ao lado do sistema, o espírito é incessantemente distraído por acessórios e não cuida mais do principal. De resto, tantas pesquisas não permitem imaginar que não se tenha encontrado nada; o tamanho da viagem faz com que acreditemos que finalmente se tenha chegado.

Mas, quando examinamos bem, encontramos um colosso imenso que tem os pés de barro; e é porque os pés são de barro que o colosso é imenso. Se o sistema do abade Dubos tivesse tido bons fundamentos, não teria sido obrigado a fazer três volumes mortais para prová-lo; teria encontrado tudo em seu assunto e, sem ir buscar por todo lugar o que estava muito longe de lá, a própria razão ter-se-ia encarregado de colocar esta verdade no séquito das outras verdades. A história e nossas leis lhe teriam dito: "Não tenhais tanto trabalho: nós testemunhamos por vós."

CAPÍTULO XXIV

Continuação do mesmo assunto. Reflexão sobre o fundo do sistema

O abade Dubos quer acabar com qualquer idéia de que os francos tenham entrado nas Gálias como conquistadores; segundo ele, nossos reis, chamados pelos povos, não fizeram nada além de colocar-se no lugar e suceder aos direitos dos imperadores romanos.

Esta pretensão não pode ser aplicada à época em que Clóvis, entrando nas Gálias, pilhou e tomou as cidades; tampouco pode ser aplicada à época em que desafiou Siágrio, oficial romano, e conquistou o país que este vigiava; ela só pode estar então relacionada com a época em que Clóvis, que se havia tornado senhor de uma grande parte das Gálias pela violência, teria sido chamado pela escolha e o amor dos povos para a dominação do resto do país. E não é suficiente que Clóvis tenha sido aceito, é preciso que tenha sido chamado; é preciso que o abade Dubos prove que os povos preferiram viver sob a dominação de Clóvis a viver sob a dominação dos romanos ou sob suas próprias leis. Ora, os romanos desta parte das Gálias que não tinha ainda sido invadida pelos bárbaros eram, segundo o abade Dubos, de dois tipos: uns eram da confederação armórica e tinham expulsado os oficiais do imperador para se defenderem eles mesmos contra os bárbaros e se governarem por suas próprias leis; os outros obedeciam aos oficiais romanos. Ora, será que o abade Dubos prova que os romanos, que ainda estavam submetidos ao império, chamaram Clóvis? Absolutamente. Prova que a república dos armóricos tenha chamado Clóvis e feito algum tratado com ele? De modo algum, de novo. Longe de poder dizer-nos qual foi o destino dessa república, ele não saberia nem demonstrar sua existência e, embora a acompanhe desde a época de Honório até a conquista de Clóvis, embora relate com uma arte admirável todos os acontecimentos daqueles tempos, ela permaneceu invisível nos autores. Pois há muita diferença entre provar com um trecho de Zózimo¹⁹⁷ que, sob o império de Honório, a região armórica e as outras províncias das Gálias se revol-

taram e formaram uma espécie de república¹⁹⁸ e demonstrar que, mesmo com as diversas pacificações das Gálias, os armóricos formaram sempre uma república particular que sobreviveu até a conquista de Clóvis. No entanto, ele precisaria, para estabelecer seu sistema, de provas muito fortes e muito precisas. Pois, quando vemos um conquistador entrar num Estado e submeter uma grande parte dele pela força e pela violência, e vemos algum tempo depois o Estado inteiro submetido, sem que a história diga como aconteceu, temos razões muito justas para acreditar que a questão terminou como começou.

Tendo este ponto falhado, é fácil perceber que todo o sistema do abade Dubos desmorona de ponta a ponta, e, todas as vezes que ele tirar alguma consequência do princípio de que as Gálias não foram conquistadas pelos francos, mas que os francos foram chamados pelos romanos, poderemos sempre negá-la.

O abade Dubos prova seu princípio pelas dignidades romanas com as quais Clóvis foi condecorado; pretende que Clóvis tenha sucedido a Childerico, seu pai, no cargo de senhor da milícia. Mas estes dois cargos são puramente de sua criação. A carta de São Remígio a Clóvis, sobre a qual ele se fundamenta¹⁹⁹, não é mais do que uma congratulação sobre sua subida ao trono. Quando o objetivo de um escrito é conhecido, por que dar-lhe um que não o é?

Clóvis, por volta do final de seu reinado, foi feito cônsul pelo imperador Anastásio; mas que direito poderia dar-lhe uma autoridade simplesmente anual? Parece, afirma o abade Dubos, que, no mesmo diploma, o imperador Anastásio torna Clóvis procônsul. Quanto a mim, direi que parece que não o fez. Sobre o fato que não está fundado sobre nada, a autoridade daquele que o nega é igual à autoridade daquele que o alega. Tenho até uma razão para isto. Gregório de Tours, que fala do consulado, não diz nada sobre o proconsulado. Este proconsulado teria mesmo durado apenas seis meses. Clóvis morreu um ano e meio após ter sido feito cônsul; não é possível fazer do proconsulado um cargo hereditário. Por fim, quando o consulado e, se quiserem, o pro-

consulado lhe foram dados, ele já era o senhor da monarquia e todos os seus direitos estavam estabelecidos.

A segunda prova que o abade Dubos alega é a cessão feita pelo imperador Justiniano aos filhos e netos de Clóvis de todos os direitos do império sobre as Gálias. Eu teria muitas coisas a dizer sobre esta cessão. Podemos avaliar a importância que os reis dos francos deram a ela pelo modo como executaram suas condições. De resto, os reis dos francos eram senhores das Gálias; eram soberanos pacíficos: Justiniano não possuía lá nem uma polegada de terra; o império do Ocidente estava destruído havia tempo, e o imperador do Oriente só tinha direito sobre as Gálias como representante do imperador do Ocidente; eram direitos sobre direitos. A monarquia dos francos já havia sido fundada; o regulamento de seu estabelecimento havia sido feito; os direitos recíprocos das pessoas e das diversas nações que viviam na monarquia estavam definidos; as leis de cada nação estavam dadas e até mesmo coligidas por escrito. Que importância tinha essa cessão estrangeira para um estabelecimento já formado?

Que quer dizer o abade Dubos com as declamações de todos esses bispos que, na desordem, na confusão, na queda total do Estado, nas destruições da conquista, procuram adular o vencedor? Que supõe a adulação além da fraqueza daquele que é obrigado a adular? Que provam a retórica e a poesia senão o próprio uso destas artes? Quem não ficaria espantado ao ver Gregório de Tours que, após ter falado dos assassinios de Clóvis, disse que, no entanto, Deus prosternava todos os dias seus inimigos porque eles caminhavam por seus caminhos? Quem pode duvidar de que o clero tenha ficado muito satisfeito com a conversão de Clóvis e não tenha tirado deste fato grandes vantagens? Mas quem pode duvidar de que ao mesmo tempo os povos não tenham enfrentado todas as desgraças da conquista e o governo romano não tenha cedido diante do governo germânico? Os francos não quiseram e até mesmo não puderam mudar tudo, e poucos vencedores, até, tiveram essa mania. Mas para que todas as consequências do abade Dubos fossem verdadeiras, teria sido necessário não só que eles não tivessem mudado

nada nos romanos, como também que eles se tivessem mudado a si mesmos.

Seguindo o método do abade Dubos, eu me empenharia em provar da mesma maneira que os gregos não conquistaram a Pérsia. Primeiro, falaria dos tratados que algumas de suas cidades fizeram com os persas: falaria dos gregos que estavam a soldo dos persas como os francos estiveram a soldo dos romanos. E se Alexandre entrou no país dos persas, sitiou, tomou e destruiu a cidade de Tiro, era uma questão particular, como a de Siágrio. Mas vede como o pontífice dos judeus vem à sua frente; escutem o oráculo de Júpiter Amon; lembrai-vos de como ele havia sido previsto em Górdio, vede como todas as cidades acorrem, por assim dizer, a ele; como os sátrapas e os grandes chegam em multidões. Ele se veste à maneira dos persas; é a veste consular de Clóvis. Dario não lhe ofereceu a metade de seu reino? Dario não foi assassinado como um tirano? Não choraram a mulher e a mãe de Dario a morte de Alexandre? Quinto Cúrcio, Arriano, Plutarco eram contemporâneos de Alexandre? A imprensa não nos deu as luzes que faltavam a estes autores?²⁰⁰ Eis a história do *Estabelecimento da monarquia francesa nas Gálias*.

CAPÍTULO XXV

Da nobreza francesa

O abade Dubos sustenta que, nos primeiros tempos de nossa monarquia, só existia uma ordem de cidadãos entre os francos. Esta pretensão injuriosa ao sangue de nossas primeiras famílias não o seria menos às três grandes casas que reinaram sucessivamente sobre nós. Não iria então a origem de sua grandeza perder-se no esquecimento, na noite e no tempo? A história esclareceria séculos em que teriam sido famílias comuns e, para que Chilperico, Pepino e Hugo Capeto fossem fidalgos, seria preciso ir buscar sua origem entre os romanos ou os saxões, ou seja, entre as nações subjugadas?

O abade Dubos baseia sua opinião na lei sálica²⁰¹. Está claro, afirma, por esta lei, que não existiam duas ordens de

cidadãos entre os francos. Dava duzentos soldos de composição pela morte de qualquer franco²⁰², mas diferenciava, entre os romanos, o conviva do rei, pela morte do qual ela dava trezentos soldos de composição, do romano possuidor, para o qual dava cem, e do romano tributário, para o qual só dava quarenta e cinco. E, como a diferença entre as composições constituía a principal distinção, ele conclui que entre os francos havia uma só ordem de cidadãos, enquanto havia três entre os romanos.

É surpreendente que seu próprio erro não o tenha feito descobrir seu erro. De fato, teria sido muito extraordinário que os nobres romanos que viviam sob o domínio dos francos tivessem uma composição maior e tivessem sido personalidades mais importantes do que os mais ilustres dos francos e seus maiores capitães. Que probabilidade pode ter o fato de que o povo vencedor tivesse tido tão pouco respeito por si mesmo e tanto respeito pelo povo vencido? Além do mais, o abade Dubos cita as leis das outras nações bárbaras que provam que existia entre elas diversas ordens de cidadãos. Seria muito extraordinário que esta regra geral tivesse faltado precisamente entre os francos. Isso deveria tê-lo feito pensar que ele estava entendendo mal ou que aplicava mal os textos da lei sálica, o que de fato aconteceu.

Podemos encontrar, abrindo esta lei, que a reparação pela morte de um antrustião²⁰³, ou seja, por um fiel ou vassalo do rei, era de seiscentos soldos e que a reparação pela morte de um romano, conviva do rei, era de apenas trezentos²⁰⁴. Podemos nela encontrar²⁰⁵ que a composição pela morte de um simples franco era de duzentos soldos²⁰⁶ e a composição pela morte de um romano²⁰⁷ de condição ordinária era de apenas cem. Pagava-se também pela morte de um romano tributário²⁰⁸, espécie de servo ou de liberto, uma composição de quarenta e cinco soldos, mas desta não falei, assim como não vou falar da composição pela morte do servo franco ou do liberto franco: não se trata aqui desta terceira ordem de pessoas.

Que faz o abade Dubos? Silencia a primeira ordem de pessoas entre os francos, ou seja, o artigo que trata dos antrustiões e, em seguida, comparando o franco ordinário, pela

morte do qual se pagavam duzentos soldos de composição, com aquilo que chama as três ordens entre os romanos, e pela morte dos quais se pagavam composições diferentes, descobre que só havia uma ordem de cidadãos entre os francos, enquanto havia três delas entre os romanos.

Como, segundo ele, havia apenas uma ordem de pessoas entre os francos, teria sido bom que também só tivesse havido uma entre os borguinhões, porque seu reino formou uma das peças principais de nossa monarquia. Mas existem em seus códigos três tipos de composições²⁰⁹: uma para o nobre borguinhão ou romano, outra para o borguinhão ou romano de condição mediana, a terceira para aqueles que eram de uma condição inferior nas duas nações. O abade Dubos não citou esta lei.

É singular perceber como ele foge dos trechos que o pressionam por todos os lados²¹⁰. Falam-lhe dos grandes, dos senhores, dos nobres? São, afirma, simples distinções, e não distinções de ordem; são coisas de cortesia e não prerrogativas da lei: ou então, diz, as pessoas das quais falam eram do conselho do rei; podiam até mesmo ser romanos, mas havia sempre uma só ordem de cidadãos entre os francos. Por outro lado, se falam de algum franco de uma posição inferior²¹¹, são servos; e é deste modo que ele interpreta o decreto de Childeberto. É preciso que eu me estenda sobre este decreto. O abade Dubos tornou-o famoso porque o usou para provar duas coisas: uma²¹², que todas as composições que encontramos nas leis dos bárbaros eram apenas interesses civis acrescentados às penas corporais, o que derruba completamente todos os antigos documentos; a outra, que todos os homens livres eram julgados direta e imediatamente pelo rei²¹³, o que é contrariado por uma infinidade de trechos e de autoridades que nos dão a conhecer a ordem jurídica daqueles tempos²¹⁴.

Está dito neste decreto, feito numa assembléia da nação²¹⁵, que, se o juiz encontrar um ladrão famoso, mandará amarrá-lo para que seja enviado ao rei, se for um franco (*Francus*); mas, se for uma pessoa mais fraca (*debilior persona*), será enforcado ali mesmo. Segundo o abade Dubos, *Francus* é um homem livre, *debilior persona* é um servo.

Vou ignorar por um instante o que pode significar aqui esta palavra *Francus* e começarei examinando o que podemos entender pelas palavras *uma pessoa mais fraca*. Afirmo que, em qualquer língua, todo comparativo supõe necessariamente três termos, o maior, o menor e o mínimo. Se aqui se tratasse apenas dos homens livres e dos servos, ter-se-ia dito *um servo*, e não *um homem de menor poder*. Assim, *debilior persona* não significa neste caso um servo, e sim uma pessoa abaixo da qual deve estar o servo. Suposto isso, *Francus* não vai significar um homem livre, e sim um homem poderoso, e *Francus* é tomado aqui nesta acepção porque, entre os francos, eram sempre aqueles que tinham no Estado um maior poder e que era mais difícil para o juiz ou o conde punir. Esta explicação concorda com uma grande quantidade de capitulares²¹⁶ que dão os casos em que os criminosos podiam ser levados à presença do rei e aqueles em que não podiam.

Podemos encontrar na *Vida de Luís, o Bonachão*, escrita por Tégan²¹⁷, que os bispos foram os principais autores da humilhação deste imperador, principalmente aqueles que haviam sido servos e aqueles que tinham nascido entre os bárbaros. Tégan apostrofa assim Hébon, que este príncipe havia tirado da servidão e tornara arcebispo de Reims: “Que recompensa recebeu o imperador por tantas mercês!²¹⁸ Tornou-te livre, e não nobre; não podia tornar-te nobre após te haver dado a liberdade.”

Este discurso, que prova tão formalmente duas ordens de cidadãos, não embarça o abade Dubos. Ele responde assim²¹⁹: “Este trecho não quer dizer que Luís, o Bonachão, não teria podido fazer com que Hébon entrasse na ordem dos nobres. Hébon, como arcebispo de Reims, teria sido da primeira ordem, superior à da nobreza.” Deixo ao leitor decidir se se trata aqui de uma supremacia do clero em relação à nobreza. “Este trecho prova apenas”, continua o abade Dubos²²⁰, “que os cidadãos nascidos livres eram qualificados como homens nobres: no uso do mundo, homem nobre e homem nascido livre significaram a mesma coisa por muito tempo.” O quê! Porque, em nossa época moderna, alguns

burgueses tomaram a qualidade de homens nobres, um trecho da vida de Luís, o Bonachão, se aplicaria a este tipo de gente! “Talvez também”, acrescenta²²¹, “Hébon não tinha sido escravo na nação dos francos, e sim na nação saxã ou em outra nação germânica onde os cidadãos eram divididos em várias ordens.” Então, por causa do *talvez* do abade Dubos, não teria existido nobreza na nação dos francos. Mas ele nunca aplicou tão mal o *talvez*. Acabamos de ver que Tégan²²² diferencia os bispos que se tinham oposto a Luís, o Bonachão, dos quais uns foram servos e os outros eram de uma nação bárbara. Hébon estava entre os primeiros e não entre os segundos. Por outro lado, não vejo como se possa dizer que um servo como Hébon teria sido saxão ou germânico: um servo não possui família, nem, por conseguinte, nação. Luís, o Bonachão, alforriou Hébon e, como os servos libertos adotavam a lei de seu senhor, Hébon tornou-se franco, e não saxão ou germânico.

Acabo de atacar, é preciso que eu me defenda. Dir-me-ão que o corpo dos antrustiões formava realmente no Estado uma ordem distinta da dos homens livres, mas que, como os feudos foram em primeiro lugar passíveis de troca, e em seguida vitalícios, eles não poderiam formar uma nobreza de origem, já que as prerrogativas não estavam ligadas a um feudo hereditário. Foi sem dúvida esta objeção que fez com que o Sr. de Valois pensasse que só existia uma ordem de cidadãos entre os francos: sentimento que o abade Dubos tomou dele e que apenas estragou com provas ruins. Seja como for, não seria o abade Dubos que poderia fazer essa objeção. Pois, tendo dado três ordens de nobreza romana, e a qualidade de conviva do rei como a primeira, ele não teria podido dizer que este título indicasse mais uma nobreza de origem do que o de antrustião. Mas é preciso dar uma resposta direta. Os antrustiões ou fiéis não eram tais porque tivessem um feudo, mas era-lhes dado um feudo porque eram antrustiões ou fiéis. Lembremo-nos do que eu disse nos primeiros capítulos deste livro: eles não possuíam então, como possuíam em seguida, o mesmo feudo, mas, se não possuíam este, possuíam outro, porque os feudos eram dados no nascimento e porque eram muitas vezes dados nas as-

sembléias da nação e, por fim, porque, assim como era do interesse dos nobres tê-los, era também do interesse do rei doá-los a eles. Estas famílias eram diferenciadas por sua dignidade de fiéis e pela prerrogativa de poder recomendar-se por um feudo. Mostrarei no livro seguinte²²³ como, por causa das circunstâncias da época, homens livres foram admitidos no gozo desta grande prerrogativa e, por conseguinte, foram aceitos na ordem da nobreza. Não era assim na época de Gontrão e de Childeberto, seu sobrinho, e era assim na época de Carlos Magno. Mas, ainda que, a partir da época deste príncipe, os homens livres não fossem incapazes de possuir feudos, fica claro pelo trecho de Tégan relatado acima que os servos libertos eram deles absolutamente excluídos. O abade Dubos²²⁴, que vai até a Turquia para nos dar uma idéia do que era a antiga nobreza francesa, poderá dizer que alguém já se tenha queixado na Turquia de que lá se eleve às honras e às dignidades gente de baixo nascimento, como se queixavam durante os reinados de Luís, o Bonachão, e de Carlos, o Calvo? Não se queixavam disto na época de Carlos Magno, porque este príncipe sempre diferenciou as antigas famílias das novas, o que Luís, o Bonachão, e Carlos, o Calvo, não fizeram.

O público não se deve esquecer de que deve ao abade Dubos várias excelentes composições. É sobre estas belas obras que deve julgá-lo, e não sobre esta. O abade Dubos incorreu nela em grandes erros porque teve mais tempo sob olhos o conde de Boulainvilliers do que seu assunto. Tirarei de todas as minhas críticas apenas esta reflexão: se este grande homem errou, que não deverei eu temer?

LIVRO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

*Teoria das leis feudais entre os francos,
em sua relação com as revoluções
de sua monarquia*

CAPÍTULO I

Mudanças nos ofícios e nos feudos

Primeiro, os condes eram enviados para seus distritos por apenas um ano; em breve, compraram a permanência de seus ofícios. Encontramos um exemplo disto desde o reinado dos netos de Clóvis. Um certo Peônio¹ era conde na cidade de Auxerre; mandou seu filho Múmolos levar dinheiro a Gontrão para permanecer em seu cargo; o filho deu o dinheiro por si mesmo e conseguiu o lugar do pai. Os reis já haviam começado a corromper suas próprias mercês.

Ainda que, segundo a lei do reino, os feudos fossem passíveis de serem retirados, eles não eram doados, no entanto, nem eram retirados de maneira caprichosa e arbitrária, e isto era normalmente uma das principais coisas tratadas nas assembléias da nação. Podemos acreditar que a corrupção penetrou neste ponto, como tinha penetrado no outro, e que se manteve a posse dos feudos com dinheiro como se mantinha a posse dos condados.

Mostrarei na sequência deste livro² que, independentemente dos dons que os príncipes fizeram por certo tempo, houve outros que eles fizeram para sempre. Aconteceu que a corte quisesse revogar dons que haviam sido feitos: isto provocou um descontentamento geral na nação e logo se viu nascer essa revolução famosa na história da França, cuja primeira fase foi o espetáculo espantoso do suplício de Brunehaut.

Pareceria em primeiro lugar extraordinário que esta rainha, filha, irmã, mãe de tantos reis, famosa ainda hoje por suas obras dignas de um edil ou de um procônsul romano, nascida com um admirável gênio para os negócios, dotada de qualidades que foram respeitadas por muito tempo, tenha-se visto³ de repente exposta a suplícios tão longos, tão vergonhosos, tão cruéis, por um rei⁴ cuja autoridade era bastante mal assentada em sua nação, se ela não tivesse caído, por alguma razão particular, na desgraça desta nação. Clotário⁵ acusou-a da morte de dez reis, mas dois deles ele mesmo mandou matar; a morte de alguns outros foi o crime do acaso ou da maldade de uma outra rainha, e uma nação que havia deixado Fredegunda morrer em sua cama, que tinha até mesmo se oposto⁶ ao castigo de seus crimes horríveis deveria ficar bastante indiferente diante dos crimes de Brunehault.

Ela foi colocada sobre um camelo e desfilou por entre todo o exército; marca certa de que havia caído na desgraça deste exército. Fredegário diz que Protário, favorito dela, tomava os bens dos senhores e enchia com eles o fisco, que ele humilhava a nobreza e ninguém podia estar certo de manter o posto que possuísse⁷. O exército conspirou contra ele, ele foi apunhalado dentro de sua tenda; e Brunehault, ou pelas vinganças que fez por esta morte⁸, ou pela continuação do mesmo plano, tornou-se a cada dia mais odiada pela nação⁹.

Clotário, ambicionando reinar sozinho, e cheio da mais horrível vingança, certo de perecer se os filhos de Brunehault vencessem, entrou numa conjuração contra ele mesmo e, ou porque não fosse habilidoso, ou porque fosse forçado pelas circunstâncias, tornou-se acusador de Brunehault, e fez desta rainha um exemplo terrível.

Varnachário tinha sido a alma da conjuração contra Brunehault; foi feito prefeito da Borgonha; exigiu de Clotário que não fosse mais substituído por toda a sua vida¹⁰. Assim, o prefeito não pôde mais enquadrar-se no caso em que se enquadraram os senhores franceses, e esta autoridade começou a tornar-se independente da autoridade real.

Foi a regência funesta de Brunehault que principalmente assustou a nação. Enquanto as leis subsistiram com toda sua força, ninguém pôde queixar-se de que lhe tinham tirado um feudo, já que a lei não o doava para sempre; mas, quando a avareza, as práticas más, a corrupção fizeram doar os feudos, queixaram-se de que lhes eram tirados por vias ruins coisas que muitas vezes foram adquiridas da mesma maneira. Talvez, se o bem público tivesse sido o motivo da revogação dos dons, não se teria dito nada; mas mostrava-se a ordem, sem esconder a corrupção; reclamava-se o direito do fisco para prodigar os bens do fisco segundo a fantasia; os dons não foram mais a recompensa ou a esperança pelos serviços. Brunehault, com um espírito corrompido, quis corrigir os abusos da antiga corrupção. Seus caprichos não eram os de um espírito fraco: os *leudes* e os grandes oficiais acharam que estavam perdidos e a perderam.

Estamos longe de conhecer todos os atos que aconteceram naquela época, e os fazedores de crônicas, que conheciam mais ou menos sobre a história de sua época o que os camponeses conhecem da do nosso, são muito estéreis. No entanto, temos uma constituição de Clotário, promulgada no concílio de Paris¹¹ para a reforma dos abusos, que mostra que este príncipe fez com que cessassem as queixas que tinham provocado a revolução¹². Por um lado, ele confirma todos os dons que haviam sido feitos ou confirmados pelos reis, seus precursores¹³, e ordena, por outro, que tudo o que foi retirado a seus *leudes* ou fiéis lhes fosse devolvido¹⁴.

Não foi a única concessão que o rei fez neste concílio. Ele quis que o que havia sido feito contra os privilégios dos eclesiásticos fosse corrigido¹⁵: moderou a influência da corte nas eleições para os bispados¹⁶. O rei também reformou as questões fiscais: quis que todos os novos censos fossem suprimidos¹⁷, que não se cobrasse nenhum direito de passagem estabelecido desde a morte de Gontrão, Sigeberto e Chilperico¹⁸, ou seja, ele suprimia tudo o que havia sido feito durante as regências de Fredegunda e de Brunehault; ele proibiu que seus rebanhos fossem levados às florestas dos particulares¹⁹, e veremos a seguir que a reforma foi ainda mais geral e se estendeu às questões civis.

CAPÍTULO II

Como o governo civil foi reformado

Vimos até o presente momento a nação dar sinais de paciência e de leviandade quanto à escolha ou quanto à conduta de seus senhores; vimo-la resolver as brigas de seus senhores e impor-lhes a necessidade da paz. Mas o que ainda não tínhamos visto a nação o fez então: ela olhou para sua situação atual, examinou suas leis com sangue-frio, cuidou da insuficiência delas, acabou com a violência, tornou regular o poder.

As regências masculinas, ousadas e insolentes de Fredegunda e de Brunehault assustaram menos esta nação do que a alertaram. Fredegunda havia defendido suas maldades com suas próprias maldades; ela justificara o veneno e os assassinios com o veneno e os assassinios; ela tinha se conduzido de forma que seus atentados eram ainda mais particulares do que públicos. Fredegunda fez mais males, Brunehault fez com que outros males fossem temidos. Nesta crise, a nação não se contentou com dar certa ordem ao governo feudal, ela quis também garantir seu governo civil, pois este era ainda mais corrupto do que o outro; e essa corrupção era tanto mais perigosa, quanto mais antiga, e tinha mais relação, de alguma forma, com o abuso dos costumes do que com o abuso das leis.

A história de Gregório de Tours e os outros documentos mostram-nos, por um lado, uma nação feroz e bárbara e, por outro, reis que não o eram menos. Esses príncipes eram assassinos, injustos e cruéis, porque toda a nação o era. Se o cristianismo pareceu abrandá-los por vezes, foi apenas por causa dos terrores que o cristianismo provoca nos culpados. As igrejas defenderam-se contra eles com os milagres e os prodígios de seus santos. Os reis não eram sacrílegos, porque temiam as penas dos sacrílegos; mas, por outro lado, cometeram, ou por cólera, ou a sangue-frio, todos os tipos de crimes e de injustiças, porque esses crimes e essas injustiças não lhes mostravam tão presente a mão da divindade. Os francos, como eu disse, toleravam reis assassinos porque eles próprios eram assassinos; não ficavam chocados com as

injustiças e as rapinas de seus reis, porque eram injustos e rapaces como eles. Existiam de fato leis estabelecidas, mas os reis tornavam-nas inúteis por meio de certas cartas chamadas *Precepções*²⁰, que derrubavam essas mesmas leis: era mais ou menos como os rescritos dos imperadores romanos, quer se os reis tivessem tomado deles este uso, quer se o tivessem tirado do fundo de sua própria natureza. Podemos ver em Gregório de Tours que eles cometiam assassinios a sangue-frio e mandavam matar acusados que mal tinham sido ouvidos; davam precepções para fazer casamentos ilícitos²¹; davam-nas para transferir as heranças; davam-nas para suprimir o direito dos parentes; davam-nas para desposar as religiosas. Eles não criavam, na verdade, leis de sua própria iniciativa, mas suspendiam a prática daquelas que estavam feitas.

O edito de Clotário consertou todos os erros. Ninguém pôde ser condenado sem ter sido ouvido²²; os parentes tiveram sempre de herdar segundo a ordem estabelecida pela lei²³; todas as precepções para desposar filhas, viúvas ou religiosas foram anuladas e foram castigados severamente aqueles que as tinham conseguido e delas fizeram uso²⁴. Sabeíamos talvez com maior exatidão o que ele decidia sobre as precepções, se o artigo 13 deste decreto e os dois seguintes não se tivessem perdido com o tempo. Possuímos apenas as primeiras palavras do artigo 13, que ordena que as precepções sejam observadas, o que não se pode compreender daquelas que ele acabava de abolir com a mesma lei. Possuímos outra constituição do mesmo príncipe²⁵ que está relacionada com seu edito e corrige da mesma forma, ponto por ponto, todos os abusos das precepções.

É verdade que Baluze, tendo encontrado esta constituição sem data e sem o nome do lugar onde fora promulgada, atribuiu-a a Clotário I. Ela é de Clotário II. Darei três razões para isto:

1ª Nela está dito que o rei conservará as imunidades concedidas às igrejas por seu pai e seu avô²⁶. Que imunidades teria podido conceder às igrejas Childerico, avô de Clotário I, ele que não era cristão e viveu antes que a monarquia tivesse sido fundada? Mas, se atribuirmos este decreto a

Clotário II, encontraremos como seu avô o próprio Clotário I, que fez dons enormes às igrejas para expiar a morte de seu filho Crâmnio, que ele havia mandado queimar com sua mulher e seus filhos.

2ª Os abusos que esta constituição corrige subsistiram após a morte de Clotário I e foram até levados a seu máximo durante a fraqueza do reinado de Gontrão, a crueldade de Chilperico e as detestáveis regências de Fredegunda e de Brunehault. Ora, de que maneira teria a nação podido suportar males prosritos com tanta solenidade sem nunca ter protestado contra a volta contínua destes mesmos males? Como ela não teria feito então o que fez quando, tendo Chilperico II²⁷ retomado as antigas violências, ela o forçou a ordenar que nos julgamentos se seguissem a lei e os costumes, como antigamente?²⁸

3ª Por fim, esta constituição, feita para compensar os males, não pode ter relação com Clotário I, já que não havia em seu reinado queixas no reino a este respeito e sua autoridade era muito firme, principalmente na época em que se situa esta constituição, ao passo que ela é bastante conveniente aos acontecimentos que se passaram sob o reinado de Clotário II, que provocaram uma revolução no estado político do reino. É preciso esclarecer a história com as leis e as leis com a história.

CAPÍTULO III

Autoridade dos prefeitos do palácio

Eu disse que Clotário II se comprometera a não retirar de Varnachário o lugar de prefeito durante toda sua vida. A revolução teve outro efeito. Antes desta época, o prefeito era o prefeito do rei; tornou-se prefeito do reino: o rei escolhia-o, a nação passou a escolhê-lo. Protário, antes da revolução, tinha sido indicado prefeito por Teodorico²⁹, e Landérico por Fredegunda³⁰, mas depois a nação teve poder para eleger³¹.

Assim, não devemos confundir, como fizeram alguns autores, esses prefeitos do palácio com aqueles que tinham

esta dignidade antes da morte de Brunehault, os prefeitos dos reis com os prefeitos do reino. Podemos ver pela lei dos borguinhões que entre eles o cargo de prefeito não era um dos primeiros do Estado³²; também não foi um dos mais eminentes entre os primeiros reis francos³³.

Clotário tranqüilizou aqueles que possuíam cargos e feudos e, após a morte de Varnachário, tendo este príncipe perguntado aos senhores reunidos em Troyes quem eles queriam colocar em seu lugar, eles declararam todos que não elegeriam³⁴; e, pedindo-lhe seu favor, colocaram-se em suas mãos.

Dagoberto reuniu, como seu pai, toda a monarquia: a nação confiou nele e não lhe deu prefeito. Este príncipe sentiu-se em liberdade e, tranqüilizado, por outro lado, por suas vitórias, retomou o plano de Brunehault. Mas nisto ele foi tão malsucedido que os *leudes* da Austrásia se deixaram vencer pelos eslavões³⁵, voltaram para casa e as fronteiras da Austrásia foram presa dos bárbaros.

Ele tomou o partido de propor aos austrasianos ceder a Austrásia a seu filho Sigeberto, com um tesouro, e de colocar o governo do reino e do palácio nas mãos de Cuniberto, bispo de Colônia, e do duque Adalgiso. Fredegário não entra no detalhe das convenções que foram feitas naquele momento, mas o rei confirmou-as todas com suas cartas e logo a Austrásia foi posta fora de perigo³⁶.

Dagoberto, sentindo que ia morrer, recomendou a Aega sua mulher Nentechilda e seu filho Clóvis. Os *leudes* da Neustria e da Borgonha escolheram este jovem príncipe como seu rei³⁷. Aega e Nentechilda governaram o palácio³⁸, devolveram todos os bens que Dagoberto havia tomado³⁹ e cessaram as queixas na Neustria e na Borgonha, assim como haviam cessado na Austrásia.

Após a morte de Aega, a rainha Nentechilda pediu aos senhores que elessem Floacato prefeito⁴⁰. Este enviou aos bispos e aos principais senhores do reino da Borgonha cartas nas quais lhes prometia conservar para sempre, ou seja, vitaliciamente, suas honras e suas dignidades⁴¹. Confirmou sua palavra com um juramento. É neste ponto que o autor do *Livro dos prefeitos da casa real* situa o começo da administração do reino por prefeitos do palácio⁴².

Fredegário, que era borguinhão, entrou em maiores minúcias sobre o que diz respeito aos prefeitos da Borgonha na época da revolução de que estamos falando do que sobre os prefeitos da Austrásia e da Neustria; mas as convenções que foram feitas na Borgonha foram, pelas mesmas razões, feitas na Neustria e na Austrásia.

A nação achou que era mais seguro entregar o poder a um prefeito que ela elegia e a quem podia impor condições do que a um rei cujo poder fosse hereditário.

CAPÍTULO IV

Qual era, com relação aos prefeitos, o gênio da nação

Um governo no qual uma nação que possuía um rei elegia aquele que devia exercer o poder real parece uma coisa bastante extraordinária; mas, independentemente das circunstâncias em que se encontravam, acredito que os francos iam buscar suas idéias sobre este assunto muito longe.

Eles descendiam dos germanos, sobre os quais Tácito conta que, na escolha de seu rei, se determinavam por sua nobreza⁴³ e, na escolha de seu chefe, por sua virtude. Eis os reis da primeira raça, e os prefeitos do palácio; os primeiros eram hereditários, os segundos eram eletivos.

Não podemos duvidar de que, na assembléia da nação, estes príncipes que se levantavam e se candidatavam a chefes de alguma empresa diante de todos aqueles que quisessem acompanhá-los não reunissem, na maioria das vezes, em sua pessoa, a autoridade do rei e o poder do prefeito. Sua nobreza dera-lhes a realeza, e sua virtude, fazendo com que fossem acompanhados por vários voluntários que os tomavam como chefes, dava-lhes o poder do prefeito. Foi graças à dignidade real que nossos primeiros reis estiveram no comando dos tribunais e das assembléias e decretaram leis com o consentimento dessas assembléias; foi graças à dignidade de duque ou de chefe que fizeram suas expedições e comandaram seus exércitos.

Para conhecer o gênio dos primeiros francos a este respeito basta dar uma olhada na conduta que teve Arbogasto⁴⁴,

franco de nação, a quem Valentiniano dera o comando do exército. Ele trancou o imperador no palácio, não autorizou a quem quer que fosse falar-lhe de qualquer questão civil ou militar. Arbogasto fez naquele momento o que os Pepinos fizeram depois.

CAPÍTULO V

Como os prefeitos conseguiram o comando dos exércitos

Enquanto os reis comandaram os exércitos, a nação não pensou em escolher um chefe. Clóvis e seus filhos estiveram no comando dos franceses e os levaram de vitória em vitória. Thibault, filho de Teodeberto, príncipe jovem, fraco e doente, foi o primeiro dos reis que permaneceram em seu palácio⁴⁵. Ele recusou-se a fazer uma expedição à Itália contra Narsés e teve a tristeza de ver os francos escolherem dois chefes que os conduziram⁴⁶. Dos quatro filhos de Clotário I, Gontrão foi aquele que mais negligenciou comandar os exércitos⁴⁷; outros reis seguiram este exemplo e, para recolocar sem perigo o comando em outras mãos, deram-no a vários chefes ou duques⁴⁸.

Viu-se nascerem a partir disso inconvenientes inumeráveis: não houve mais disciplina, não se soube mais obedecer; os exércitos só eram funestos para seu próprio país; estavam carregados de despojos antes da chegada do inimigo. Encontramos em Gregório de Tours uma pintura viva de todos esses males⁴⁹. “Como poderemos nós conseguir a vitória”, dizia Gontrão⁵⁰, “nós que não conservamos o que nossos pais adquiriram? Nossa nação não é mais a mesma...” Que coisa singular! Ela estava em decadência desde a época dos netos de Clóvis.

Assim, era natural que chegassem a eleger um único duque, um duque que tivesse autoridade sobre essa multidão infinita de senhores e de *leudes* que não sabiam mais quais eram seus compromissos, um duque que restabelecesse a disciplina militar e conduzisse contra o inimigo uma nação que só sabia fazer a guerra contra si mesma. Deram o poder aos prefeitos do palácio.

A primeira função dos prefeitos do palácio foi o governo econômico das casas reais. Receberam, junto com outros oficiais, o governo político dos feudos e, no final, dispunham dele sozinhos⁵¹. Eles também obtiveram a administração das questões de guerra e o comando dos exércitos, e estas duas funções se acharam necessariamente ligadas com as outras duas. Naquela época, era mais difícil reunir os exércitos do que comandá-los, e quem, além daquele que dispunha das graças, podia ter essa autoridade? Nesta nação independente e guerreira, era preciso mais convidar do que obrigar; era preciso doar ou fazer com que se esperassem os feudos que estivessem vagos com a morte do possuidor, recompensar incessantemente, fazer com que se temessem as preferências: portanto, aquele que tinha a superintendência do palácio devia ser o general do exército.

CAPÍTULO VI

Segunda fase do declínio dos reis da primeira raça

Desde o suplicio de Brunehault, os prefeitos haviam sido administradores do reino sob os reis e, ainda que tivessem o comando da guerra, os reis estavam, no entanto, no comando dos exércitos, e o prefeito e a nação combatiam sob suas ordens. Mas a vitória do duque Pepino sobre Teodorico e seu prefeito⁵² acabou de degradar os reis⁵³; a vitória de Carlos Martel sobre Chilperico e seu prefeito Rainfroy⁵⁴ confirmou essa degradação. A Austrásia venceu duas vezes a Neustria e a Borgonha e, como a prefeitura da Austrásia estava como que ligada à família dos Pepinos, essa prefeitura ergueu-se mais alto do que todas as outras prefeituras, e essa casa ergueu-se sobre todas as outras casas. Os vencedores temeram que algum homem acreditado raptasse a pessoa dos reis para provocar distúrbios. Mantiveram-nos numa casa real, como numa espécie de prisão⁵⁵. Uma vez por ano, eram mostrados ao povo. Naquele momento, eles faziam as ordenações, mas eram as do prefeito⁵⁶; respondiam aos embaixadores, mas eram as respostas do prefeito. É nessa época

ca que os historiadores nos falam do governo dos prefeitos sobre os reis que estavam a eles sujeitos⁵⁷.

O delírio da nação pela família de Pepino foi tão longe, que ela elegeu como prefeito um de seus netos que ainda era criança⁵⁸; ela estabeleceu-o sobre um certo Dagoberto e colocou um fantasma sobre outro fantasma.

CAPÍTULO VII

Dos grandes ofícios e dos feudos sob os prefeitos do palácio

Os prefeitos do palácio não se preocuparam em restabelecer a amovibilidade dos cargos e dos ofícios; eles reinavam apenas por causa da proteção que davam neste sentido para a nobreza; assim, os grandes ofícios continuaram a ser doados por toda a vida e este uso foi cada vez mais confirmado.

Mas tenho reflexões particulares a fazer sobre os feudos. Não posso duvidar de que, desde aquela época, a maioria não se tivesse tornado hereditária.

No tratado de Andely⁵⁹, Gontrão e seu sobrinho Childeberto comprometem-se a manter as liberalidades feitas aos *leudes* e às igrejas pelos reis seus antecessores, e é permitido que as rainhas, as filhas, as viúvas dos reis disponham por testamento, e para sempre, das coisas que conseguiram do fisco⁶⁰.

Marculfo escrevia suas fórmulas na época dos prefeitos⁶¹. Podemos ver várias delas em que os reis doam à pessoa e aos herdeiros⁶² e, como as fórmulas são as imagens das ações ordinárias da vida, elas provam que, por volta do final da primeira raça, uma parte dos feudos já passava para os herdeiros. Ainda se estava longe de ter, naquela época, a idéia de um Domínio inalienável; isso é uma coisa muito moderna, que não se conhecia então nem na teoria nem na prática.

Veremos em breve sobre isto provas de fato e, se mostrarmos uma época em que não mais se encontravam benefícios para o exército, nem nenhum fundo para sua manutenção, deveremos convir que os antigos benefícios haviam sido

alienados. Esta época é a de Carlos Martel, que fundou novos feudos, que devem ser distinguidos dos primeiros.

Quando os reis começaram a doar para sempre, quer por causa da corrupção que penetrou no governo, quer por causa da própria constituição que fazia com que os reis fossem obrigados a recompensar incessantemente, era natural, que comesçassem mais a doar perpetuamente os feudos do que os condados. Privar-se de algumas terras era pouca coisa; renunciar aos grandes ofícios era perder o próprio poder.

CAPÍTULO VIII

Como os alódios foram transformados em feudos

A maneira de se transformar um alódio em feudo encontra-se numa fórmula de Marculfo⁶³. Doava-se sua terra ao rei; ele a devolvia ao doador em usufruto ou benefício, e este designava ao rei seus herdeiros.

Para descobrir as razões que se tiveram para desnaturar assim seu alódio, é preciso que eu busque, como nos abismos, as antigas prerrogativas dessa nobreza que, há onze séculos, está coberta de pó, de sangue e de suor.

Aqueles que tinham feudos possuíam vantagens muito grandes. A reparação pelos danos que lhes eram causados era maior do que a dos homens livres. Consta das fórmulas de Marculfo que era um privilégio do vassalo do rei que aquele que o matasse pagasse seiscentos soldos de composição. Este privilégio estava estabelecido pela lei sálica⁶⁴ e pela lei dos ripuários⁶⁵ e, enquanto essas duas leis ordenavam seiscentos soldos pela morte do vassalo do rei, elas só estipulavam duzentos pela morte de um ingênuo, franco, bárbaro ou homem que vivesse sob a lei sálica⁶⁶; e apenas cem pela morte de um romano.

Não era esse o único privilégio que tinham os vassalos do rei. É preciso saber que quando um homem⁶⁷ era citado em juízo e não se apresentava ou não obedecia às ordenações dos juizes era chamado perante o rei e, se persistisse em sua contumácia, era excluído da proteção do rei⁶⁸, e nin-

guém podia recebê-lo em casa, nem mesmo dar-lhe pão: ora, se ele fosse de condição ordinária, seus bens eram confiscados⁶⁹, mas, se fosse vassalo do rei, eles não o eram⁷⁰. O primeiro, por sua contumácia, era considerado culpado pelo crime, e não o segundo. Aquele, nos menores crimes, era submetido à prova pela água fervente⁷¹; este só era a ela condenado em caso de assassinio⁷². Por fim, um vassalo do rei não podia ser obrigado a jurar em justiça contra outro vassalo⁷³. Esses privilégios aumentaram constantemente, e a capitular de Carlomano concede aos vassalos do rei a honra de não se poder obrigá-los a jurar eles mesmos, mas apenas pela boca de seus próprios vassalos⁷⁴. Além disso, quando aquele que tinha as honras não tivesse ido para o exército, sua pena era abster-se de carne e de vinho tanto tempo quanto tinha faltado ao serviço, mas o homem livre que não tivesse acompanhado o conde⁷⁵ pagava sessenta soldos de composição⁷⁶ e era posto em servidão até que a tivesse pago.

Assim, é fácil pensar que os francos que não eram vassalos do rei, e ainda mais os romanos, procurassem tornar-se seus vassalos e que, para não serem privados de seus domínios, imaginassem o expediente de doar seu alódio ao rei, recebê-lo dele como feudo e designar-lhe seus herdeiros. Este uso persistiu e se praticou principalmente durante as desordens da segunda raça, onde todos precisavam de um protetor e queriam reunir-se a outros senhores⁷⁷ e entrar, por assim dizer, na monarquia feudal, porque não mais existia a monarquia política.

Isto continuou na terceira raça, como podemos ver em várias cartas⁷⁸, já porque se doasse seu alódio e que fosse retomado no mesmo ato, já porque fosse declarado como alódio e fosse reconhecido como feudo. Estes feudos eram chamados de *feudos de retomada*.

Isso não significa que aqueles que possuíam feudos os governassem como bons pais de família e, ainda que os homens livres procurassem muito conseguir feudos, tratavam esse tipo de bem como hoje se administram os usufrutos. Foi o que fez com que Carlos Magno, o príncipe mais vigilante e mais atento que já tivemos, fizesse muitos regula-

mentos para impedir que se degradassem os feudos em favor das propriedades⁷⁹. Isto prova que, na sua época, a maioria dos benefícios ainda eram vitalícios e que, por conseguinte, se tomava maior cuidado com os alódios do que com os benefícios; mas isso não impedia que se preferisse ser vassalo do rei a ser homem livre. Podia-se ter razões para dispor de certa porção particular de um feudo, mas não se queria perder a própria dignidade.

Bem sei também que Carlos Magno se queixa, numa capitular, de que em alguns lugares havia pessoas que doavam seus feudos como propriedade e em seguida os resgataavam como propriedade⁸⁰. Mas não estou dizendo que não se preferisse uma propriedade a um usufruto; estou apenas dizendo que, quando se podia transformar um alódio num feudo que passasse para os herdeiros, o que é o caso da fórmula de que falei, havia grandes vantagens em fazê-lo.

CAPÍTULO IX

Como os bens eclesiásticos foram convertidos em feudos

Os bens fiscais não deveriam ter outro destino além de servir aos dons que os reis podiam fazer para convidar os francos a novas empresas, que, por outro lado, aumentariam os bens fiscais; e esse era, como eu disse, o espírito da nação; mas os dons tomaram outro rumo. Possuímos um discurso de Chilperico, neto de Clóvis, que já se queixava de que seus bens haviam sido quase todos doados às igrejas⁸¹. “Nosso fisco ficou pobre”, diz, “nossas riquezas foram transferidas para as igrejas⁸². Só os bispos reinam; estão na grandeza e nós, não mais.”

Isso fez com que os prefeitos, que não ousavam atacar os senhores, despojassem as igrejas, e uma das razões que Pepino alegou para entrar na Neustria foi a de que fora convidado pelos eclesiásticos para acabar com as empresas dos reis, ou seja, dos prefeitos, que privavam a Igreja de todos os seus bens⁸³.

Os prefeitos da Austrásia, ou seja, a casa dos Pepinos, tinham tratado a Igreja com mais moderação do que se ti-

nha feito na Neustria e na Borgonha; e isso fica bem claro nas nossas crônicas, onde os monges não se cansam de admirar a devoção e a liberalidade dos Pepinos⁸⁴. Eles mesmos haviam ocupado os primeiros lugares da Igreja. “Um corvo não fura os olhos de outro corvo”, como dizia Chilperico aos bispos⁸⁵.

Pepino submeteu a Neustria e a Borgonha, mas, como tinha usado, para destruir os prefeitos e os reis, do pretexto da opressão das igrejas, não podia mais despojá-las sem contradizer seu motivo e sem mostrar que estava enganando a nação. Mas a conquista de dois grandes reinos e a destruição do partido oposto forneceram-lhe meios suficientes para contentar seus capitães.

Pepino tornou-se senhor da monarquia protegendo o clero: Carlos Martel, seu filho, só pôde manter-se oprimindo-o. Esse príncipe, vendo que uma parte dos bens reais e dos bens fiscais tinha sido doada a título vitalício ou como propriedade à nobreza, e que o clero, recebendo das mãos dos ricos e dos pobres, adquirira uma grande parte dos próprios alodiais, despojou as igrejas e, como os feudos da primeira partilha não mais existiam, formou feudos uma segunda vez⁸⁶. Ele tomou para si e para seus capitães os bens das igrejas e as próprias igrejas e fez com que cessasse um abuso que, diferentemente dos males ordinários, era tanto mais fácil de curar quanto era extremo.

CAPÍTULO X

Riquezas do clero

O clero recebia tanto, que é preciso que, durante as três raças, tenham-lhe sido doados várias vezes todos os bens do reino. Mas, se os reis, a nobreza e o povo encontraram um meio de dar-lhe todos os seus bens, não encontraram menos o de retirá-los dele. A piedade fez com que as igrejas fossem fundadas durante a primeira raça, mas o espírito militar fez com que fossem doadas aos guerreiros, que as dividiram entre seus filhos. Quantos bens não saíram das rendas do clero! Os reis da segunda raça abriram as mãos e

também fizeram imensas liberalidades. Os normandos chegam, pilham e destroem, perseguem principalmente os padres e os monges, procuram as abadias, observam onde poderão encontrar algum lugar religioso, pois atribuíam aos eclesiásticos a destruição de seus ídolos e todas as violências de Carlos Magno, que os obrigara uns depois dos outros a se refugiarem no Norte. Eram ódios que quarenta ou cinquenta anos não haviam conseguido fazê-los esquecer. Nesse estado de coisas, quantos bens o clero perdeu! Quase não sobravam eclesiásticos para pedi-los de volta. Assim, sobram para a piedade da terceira raça bastantes fundações para fazer e bastantes terras para doar: as opiniões difundidas e acreditadas naquela época teriam privado os leigos de todos os seus bens, se eles tivessem sido pessoas muito honestas. Mas, se os eclesiásticos tinham ambição, os leigos também tinham as deles: se o moribundo doava, o sucessor queria tomar de volta. Vemos apenas querelas entre os senhores e os bispos, entre os fidalgos e os abades, e foi preciso que se pressionassem bastante os eclesiásticos, já que foram obrigados a colocar-se sob a proteção de certos senhores, que os protegiam por um tempo e os oprimiam depois.

Já uma melhor organização que foi sendo estabelecida durante a terceira raça permitia que os eclesiásticos aumentassem seus bens. Os calvinistas apareceram e cunharam moedas com todo o ouro e prata encontrados nas igrejas. Como teria o clero garantido sua fortuna? Não tinha certeza de sua existência. Tratava de matérias controvertidas e queimavam seus arquivos. Que adiantou pedir de volta a uma nobreza constantemente arruinada o que ela não tinha mais ou o que havia hipotecado de mil maneiras? O clero sempre adquiriu, sempre devolveu, e ainda está adquirindo.

CAPÍTULO XI

Estado da Europa na época de Carlos Martel

Carlos Martel, que decidiu despojar o clero, encontrou-se nas circunstâncias mais felizes: era temido e amado pelo

exército e trabalhava para ele; tinha o pretexto de suas guerras contra os sarracenos⁸⁷; por mais odiado que fosse pelo clero, não precisava nem um pouco dele; o papa, para quem ele era necessário, abria-lhe os braços: conhecemos a célebre embaixada⁸⁸ que Gregório III lhe enviou. Estas duas potências foram muito unidas porque não podiam ficar uma sem a outra: o papa precisava dos francos para sustentá-lo contra os lombardos e contra os gregos; Carlos Martel precisava do papa para humilhar os gregos, embaraçar os lombardos, tornar-se mais respeitável em suas terras e dar crédito aos títulos que possuía e àqueles que ele ou seus filhos poderiam adquirir⁸⁹. Logo, ele não podia falhar em sua empresa.

Santo Euquério, bispo de Orleans, teve uma visão que espantou os príncipes. É preciso que eu relate, sobre este assunto, a carta⁹⁰ que os bispos reunidos em Reims escreveram para Luís, o Germânico, que tinha entrado nas terras de Carlos, o Calvo, porque ela é bastante apropriada para mostrar-nos qual era, naquela época, o estado das coisas e a situação dos espíritos. Contam que⁹¹ “tendo Santo Euquério sido levado ao céu, ele viu Carlos Martel torturado no inferno inferior, pela ordem dos santos que devem assistir com Jesus Cristo ao Juízo Final; que havia sido condenado a essa pena antes do tempo por ter despojado as igrejas de seus bens, tendo-se por isso tornado culpado dos pecados de todos aqueles que as tinham dotado; que o rei Pepino mandou fazer um concílio sobre este assunto; mandou devolver às igrejas tudo o que pôde ser retirado dos bens eclesiásticos; como só pôde ter de volta uma parte por causa de seus problemas com Vaifre, duque de Aquitânia, mandou fazer em favor das igrejas cartas precárias sobre o restante⁹², e decidiu que os leigos pagariam um dízimo sobre os bens que tinham tomado das igrejas e doze denários para cada casa; que Carlos Magno não doou os bens da Igreja; pelo contrário, fez uma capitular pela qual se comprometia, por ele e por seus sucessores, a nunca doá-los; e tudo o que estão dizendo está escrito e até mesmo alguns dentre eles tinham ouvido contar tal coisa por Luís, o Bonachão, pai dos dois reis”.

O regulamento do rei Pepino de que falam os bispos foi feito no concílio mantido em Leptines⁹³. A Igreja tinha a vantagem de que aqueles que haviam recebido os bens dela só os possuíam de maneira precária e de que, por outro lado, ela recebia deles o dízimo e doze denários por casa que lhe tivesse pertencido. Mas era um remédio paliativo, e o mal permanecia.

Até isso encontrou oposição, e Pepino foi obrigado a fazer outra capitular⁹⁴, em que ordenava que aqueles que possuíam esses benefícios pagassem o dízimo e aquele foro, e até mesmo mantivessem as casas do bispado ou do mosteiro, sob pena de perderem os bens doados. Carlos Magno renovou os regulamentos de Pepino⁹⁵.

O que os bispos afirmam nesta mesma carta, ou seja, que Carlos Magno prometeu, por ele e por seus sucessores, não dividir os bens das igrejas com os soldados, está conforme à capitular deste príncipe, promulgada em Aix-la-Chapelle no ano de 803, feita para acalmar os terrores dos eclesiásticos neste sentido; mas as doações feitas permaneceram⁹⁶. Os bispos acrescentam, e com razão, que Luís, o Bonachão, seguiu a conduta de Carlos Magno e não doou os bens da Igreja aos soldados.

No entanto, os antigos abusos foram tão longe, que, sob os filhos de Luís, o Bonachão, os leigos empossavam os padres em suas igrejas ou os expulsavam, sem o consentimento dos bispos⁹⁷. As igrejas eram divididas entre os herdeiros⁹⁸, e, quando eram mantidas de forma indecente, os bispos não tinham outro recurso a não ser retirar as relíquias⁹⁹.

A capitular de Compiègne¹⁰⁰ estabelece que o enviado do rei poderia fazer a visita de todos os mosteiros com o bispo, com o consentimento e a presença daquele que o mantinha¹⁰¹; e esta regra geral prova que o abuso era geral.

Não é que faltassem leis para a restituição dos bens das igrejas. Como o papa condenou os bispos por causa de sua negligência quanto ao restabelecimento dos mosteiros, eles escreveram a Carlos, o Calvo¹⁰², dizendo que não tinham sido atingidos por essa condenação, porque não eram culpados, e avisaram-no do que havia sido prometido, resolvido e

legislado em tantas assembléias da nação. Efetivamente, citaram nove delas.

Discutia-se sempre. Os normandos chegaram e puseram todos de acordo.

CAPÍTULO XII

Estabelecimento dos dízimos

Os regulamentos feitos sob o rei Pepino haviam dado à Igreja mais a esperança de um alívio do que um alívio efetivo; e, assim como Carlos Martel encontrou todo o patrimônio público nas mãos dos eclesiásticos, Carlos Magno encontrou todos os bens dos eclesiásticos nas mãos dos soldados. Não se podia fazer com que estes restituíssem o que lhes havia sido doado, e as circunstâncias da época tornavam a coisa ainda mais impraticável do que o era por sua própria natureza. Por outro lado, o cristianismo não devia perecer por falta de ministros, de templos e de instruções¹⁰³.

Isso fez com que Carlos Magno estabelecesse os dízimos, novo gênero de bem, o que trouxe para o clero a vantagem de que foi mais fácil em seguida reconhecer as usurpações¹⁰⁴.

Quiseram dar a este estabelecimento datas muito mais recuadas, mas as autoridades citadas parecem-me que são testemunhas contra aqueles que as alegam. A constituição¹⁰⁵ de Clotário diz apenas que não se cobriam certos dízimos sobre os bens da Igreja¹⁰⁶. Muito longe de a Igreja cobrar dízimos naquela época, portanto, toda sua pretensão estava em ser isenta deles. O segundo concílio de Mácon¹⁰⁷, acontecido no ano de 585, que ordena que se paguem os dízimos, afirma, na verdade, que eles haviam sido pagos nos tempos antigos, mas diz também que em sua época não eram mais pagos.

Quem duvida de que, antes de Carlos Magno, não se tenha aberto a Bíblia e apregoado os dons e as oferendas do Levítico? Mas afirmo que antes desse príncipe os dízimos podiam ser apregoados, mas não estavam estabelecidos.

Eu disse que os regulamentos feitos sob o rei Pepino tinham submetido ao pagamento dos dízimos e às reparações

das igrejas aqueles que possuíam como feudos os bens eclesiásticos. Era muito obrigar através de uma lei, cuja justiça não se podia contestar, os principais da nação a darem o exemplo.

Carlos Magno fez mais, e podemos ver, através da capitular *de Villis*¹⁰⁸, que ele obrigou seus próprios fundos ao pagamento dos dízimos: era também um grande exemplo.

Mas o baixo povo não é capaz de abandonar seus interesses com exemplos. O sínodo de Francoforte¹⁰⁹ apresentou-lhe um motivo mais forte para pagar os dízimos. Fizeram uma capitular na qual se dizia que durante a última fome haviam encontrado espigas de trigo vazias¹¹⁰, que haviam sido devoradas pelos demônios, e que tinham ouvido suas vozes que reclamavam que não se tinha pago o dízimo e, por conseguinte, foi ordenado que todos aqueles que possuíam bens eclesiásticos pagassem o dízimo; e, por conseguinte, também se ordenou o mesmo a todos.

O projeto de Carlos Magno não vingou imediatamente: este encargo pareceu muito pesado¹¹¹. O pagamento do dízimo, entre os judeus, tinha entrado no plano da fundação de sua república; mas, neste caso, o pagamento dos dízimos era um encargo independente do estabelecimento da monarquia. Podemos ver nas disposições acrescentadas à lei dos lombardos¹¹² a dificuldade que houve para fazer com que os dízimos fossem aceitos pelas leis civis: podemos julgar pelos diferentes cânones dos concílios a dificuldade que se teve para que fossem aceitos pelas leis eclesiásticas.

O povo consentiu finalmente em pagar os dízimos, com a condição de que pudesse resgatá-los. A constituição de Luís, o Bonachão¹¹³, e a do imperador Lotário¹¹⁴, seu filho, não o permitiram.

As leis de Carlos Magno sobre o estabelecimento dos dízimos foram obra da necessidade; somente a religião participou e a superstição não.

A famosa divisão¹¹⁵ que fez dos dízimos em quatro partes, para a construção das igrejas, para os pobres, para o bispo, para os clérigos, prova que ele queria dar à Igreja este estado fixo e permanente que ela havia perdido.

Seu testamento¹¹⁶ demonstra que ele quis acabar de reparar os males que Carlos Martel, seu avô, havia feito. Dividiu seus bens mobiliários em três partes iguais e quis que duas destas partes fossem divididas em vinte e uma partes, para as vinte e uma metrópoles de seu império; cada parte deveria ser subdividida entre a metrópole e os bispados que dela dependiam. Repartiu o terço que restava em quatro partes; deu uma a seus filhos e netos, outra foi acrescentada aos dois terços já doados, as duas outras foram usadas em obras piedosas. Parecia que ele considerava o dom imenso que acabava de fazer às igrejas menos como uma ação religiosa do que como uma partilha política.

CAPÍTULO XIII

Das eleições para os bispados e abadias

Como as igrejas se tinham tornado pobres, os reis entregaram as eleições aos bispados e outros benefícios eclesiásticos¹¹⁷. Os príncipes incomodaram-se menos com a nomeação de seus ministros e os competidores reclamaram menos sua autoridade. Assim, a Igreja recebia uma espécie de compensação pelos bens que dela haviam sido retirados.

E, se Luís, o Bonachão¹¹⁸, deixou para o povo romano o direito de eleger os papas, isto foi um efeito do espírito geral da época: comportaram-se em relação à matriz de Roma como se comportavam em relação às outras.

CAPÍTULO XIV

Dos feudos de Carlos Martel

Não vou dizer se Carlos Martel, quando doou os bens da Igreja como feudos, doou-os a título vitalício ou para sempre. Tudo o que sei é que na época de Carlos Magno¹¹⁹ e de Lotário I¹²⁰ existiam estes tipos de bens que passavam para os herdeiros e eram divididos entre eles.

Penso também que uma parte¹²¹ foi doada como alódio e a outra parte como feudo.

Eu disse que os proprietários dos alódios eram submetidos ao serviço tanto quanto os possuidores dos feudos. Isto se deve sem dúvida em parte ao fato de Carlos Martel ter doado tanto em alódio quanto em feudo.

CAPÍTULO XV

Continuação do mesmo assunto

É preciso notar que, como os feudos foram transformados em bens de Igreja e como os bens de Igreja foram transformados em feudos, os feudos e os bens de Igreja adquiriram reciprocamente alguma coisa da natureza um do outro. Assim, os bens de Igreja conquistaram os privilégios dos feudos e os feudos, os privilégios dos bens de Igreja: tais foram os direitos honoríficos¹²² nas igrejas que vimos nascer naquela época. E, como esses direitos sempre foram ligados à alta justiça, preferivelmente ao que hoje chamamos feudo, segue-se que as justiças patrimoniais estavam estabelecidas na mesma época que estes direitos.

CAPÍTULO XVI

Confusão entre a realeza e a prefeitura. Segunda raça

A ordem das matérias fez com que eu misturasse a ordem dos tempos, de sorte que falei de Carlos Magno antes de ter falado sobre a época famosa da translação da coroa para os Carolíngios, feita sob o rei Pepino, coisa que, diferentemente dos acontecimentos ordinários, é talvez mais notada hoje do que o foi na própria época em que aconteceu.

Os reis não tinham autoridade, mas tinham um nome; o título de rei era hereditário e o de prefeito era eletivo. Ainda que os prefeitos, nos últimos tempos, tivessem instalado no trono o Merovíngio que queriam, não tinham buscado um rei em outra família, e a lei antiga que dava a coroa para certa família não estava distante do coração dos francos. A pessoa do rei era quase desconhecida na monarquia, mas a

realeza não o era. Pepino, filho de Carlos Martel, pensou que seria conveniente confundir os dois títulos, confusão esta que sempre deixaria a incerteza de saber se a nova realeza era hereditária ou não, e isso era suficiente para aquele que reunia à realeza um grande poder. Foi então que a autoridade do prefeito foi unida à autoridade real. Na mistura destas duas autoridades, foi feita uma espécie de conciliação. O prefeito havia sido eletivo e o rei, hereditário: a coroa, no começo da segunda raça, foi eletiva, porque o povo escolheu; foi hereditária, porque ele escolheu sempre na mesma família¹²³.

O padre Le Cointe, mesmo com a fé de todos os documentos¹²⁴, nega que o papa tivesse autorizado esta grande mudança¹²⁵: uma de suas razões é que ele teria cometido uma injustiça. E é admirável ver um historiador que julga o que os homens fizeram pelo que eles deveriam ter feito! Com esta maneira de raciocinar, não haveria mais história.

Seja como for, é certo que, a partir do momento da vitória do duque Pepino, sua família se tornou reinante e a dos Merovíngios deixou de sê-lo. Quando seu neto Pepino foi coroado rei, foi apenas uma cerimônia a mais e um fantasma a menos: só adquiriu com isso os ornamentos reais; nada mudou na nação.

Eu disse isto para fixar o momento da revolução, para que as pessoas não se enganem, considerando como uma revolução o que era apenas uma consequência da revolução.

Quando Hugo Capeto foi coroado rei, no começo da terceira raça, houve uma mudança maior, porque o Estado passou da anarquia para um governo qualquer, mas, quando Pepino tomou a coroa, passou-se de um governo para o mesmo governo.

Quando Pepino foi coroado rei, apenas mudou de nome, mas, quando Hugo Capeto foi coroado rei, a coisa mudou, porque um grande feudo, unido à monarquia, fez com que a anarquia cessasse.

Quando Pepino foi coroado rei, o título de rei foi unido ao maior ofício; quando Hugo Capeto foi coroado, o título de rei foi unido ao maior feudo.

CAPÍTULO XVII

Particularidade na eleição dos reis da segunda raça

Podemos ver na fórmula da consagração de Pepino¹²⁶ que Carlos e Carlomano também foram ungidos e abençoados e que os senhores franceses se comprometeram, sob pena de interdição e de excomunhão, a não eleger ninguém de outra raça¹²⁷.

Pode-se ver nos testamentos de Carlos Magno e de Luís, o Bonachão, que os francos escolhiam entre os filhos dos reis, o que está muito claramente relacionado com a cláusula acima. E, quando o império passou para outra casa que não a de Carlos Magno, a faculdade de eleger, que era restrita e condicional, tornou-se pura e simples, e as pessoas distanciaram-se da antiga constituição.

Pepino, sentindo-se perto do fim, chamou os senhores eclesiásticos e leigos para Saint-Denis¹²⁸ e dividiu seu reino entre seus dois filhos, Carlos e Carlomano. Não possuímos os atos desta assembléia, mas podemos ver o que lá aconteceu no autor da antiga coleção histórica atualizada por Canísio¹²⁹ e no autor dos *Anais* de Metz, como notou Baluze¹³⁰. E posso ver neles duas coisas de alguma forma contraditórias: que Pepino fez a divisão com o consentimento dos grandes e, em seguida, que o fez por um direito paterno. Isso prova o que eu disse, que o direito do povo, nesta raça, era eleger dentro da família: era, propriamente falando, mais um direito de excluir do que um direito de eleger.

Esta espécie de direito de eleição vê-se confirmada nos documentos da segunda raça. Tal é a capitular da partilha do império de Carlos Magno entre seus três filhos, onde, após ter feito a partilha, ele diz¹³¹ que, “se um dos três irmãos tiver um filho que o povo queira eleger sucessor ao reino de seu pai, seus tios concordarão com isto”.

Esta mesma disposição encontra-se na partilha que Luís, o Bonachão, fez entre seus três filhos¹³², Pepino, Luís e Carlos, no ano de 837, na assembléia de Aix-la-Chapelle; e também numa outra partilha do mesmo imperador¹³³ feita vinte anos antes entre Lotário, Pepino e Luís. Também podemos ver o juramento que fez Luís, o Gago, em Compiègne,

ne, quando foi coroado. “Eu, Luís¹³⁴, constituído rei pela misericórdia de Deus e pela eleição do povo, prometo...” O que estou dizendo é confirmado pelos atos do concílio de Valência¹³⁵, acontecido no ano de 890, para a eleição de Luís, filho de Boson, para o reino de Arles. Luís foi eleito, e as razões principais que são dadas para sua eleição são que ele era da família imperial¹³⁶, que Carlos, o Gordo, lhe tinha conferido a dignidade de rei e que o imperador Arnulfo o tinha investido com o cetro e o ministério de seus embaixadores. O reino de Arles, como os outros, desmembrados ou dependentes do império de Carlos Magno, era eletivo e hereditário.

CAPÍTULO XVIII

Carlos Magno

Carlos Magno pensou em manter o poder da nobreza dentro de seus limites e em impedir a opressão do clero e dos homens livres. Imprimiu tal moderação às ordens do Estado, que elas foram contrabalançadas e ele permaneceu como senhor. Tudo se uniu pela força de seu gênio. Conduziu sem cessar a nobreza de expedição em expedição; não lhe deixou tempo para formar projetos e ocupou-a inteira em seguir os seus. O império manteve-se pela grandeza do chefe: o príncipe era grande, o homem o era mais. Os reis, seus filhos, foram seus primeiros súditos, os instrumentos de seu poder e os modelos da obediência. Criou regulamentos admiráveis; fez mais, fê-los serem executados. Seu gênio espalhou-se por todas as partes do império. Podemos ver nas leis deste príncipe um espírito de previsão que tudo compreende e certa força que tudo arrasta. Os pretextos¹³⁷ para evitar os deveres são abolidos; as negligências, corrigidas; os abusos, reformados ou prevenidos. Ele sabia punir; sabia melhor ainda perdoar. Vasto em seus projetos, simples na execução, ninguém teve em mais alto grau a arte de fazer as maiores coisas com facilidade, e as difíceis com presteza. Ele percorria incessantemente seu vasto império, trazendo auxílio aonde quer que chegasse. As questões renasciam em

todo lugar, ele as resolvia em todo lugar. Jamais príncipe soube melhor enfrentar os perigos; jamais príncipe soube melhor como evitá-los. Enfrentou todos os perigos e particularmente aqueles que sempre enfrentam todos os grandes conquistadores: refiro-me às conspirações. Este príncipe prodigioso era extremamente moderado; seu caráter era brando, suas maneiras eram simples; ele gostava de viver com as pessoas de sua corte. Foi talvez sensível demais ao prazer das mulheres, mas um príncipe que sempre governou por si mesmo e que passou a vida trabalhando pode merecer maiores desculpas. Regrou admiravelmente sua despesa: fez seus domínios renderem com sabedoria, com atenção, com economia; um pai de família poderia aprender com suas leis a governar sua casa¹³⁸. Podemos ver em suas *Capitulares* a fonte pura e sagrada de onde tirou suas riquezas. Só direi mais uma palavra: ele ordenava que vendessem os ovos dos galinheiros de seus domínios e as ervas inúteis de seus jardins¹³⁹, e havia distribuído entre seus povos todas as riquezas dos lombardos e os imensos tesouros daqueles hunos que haviam despojado o universo.

CAPÍTULO XIX

Continuação do mesmo assunto

Carlos Magno e seus primeiros sucessores temeram que aqueles que eles colocassem nos lugares distantes fossem levados à revolta; pensaram que encontrariam mais docilidade nos eclesiásticos: assim, erigiram na Alemanha uma grande quantidade de bispados¹⁴⁰ e juntaram a eles grandes feudos. Pode-se ver em algumas cartas que as cláusulas que continham as prerrogativas destes feudos não eram diferentes daquelas que se incluíam normalmente nestas concessões¹⁴¹, ainda que se vejam hoje os principais eclesiásticos da Alemanha revestidos do poder soberano. Seja como for, eram peças que usavam contra os saxões. O que eles não podiam esperar da indolência ou das negligências de um *leude* pensaram que poderiam esperar do zelo e da atenção ativa de um bispo, além de que tal vassalo, longe de usar

contra eles os povos sujeitados, precisaria deles, pelo contrário, para defender-se contra seus povos.

CAPÍTULO XX

Luís, o Bonachão

Augusto, quando esteve no Egito, mandou abrirem o túmulo de Alexandre. Perguntaram-lhe se ele queria que abrissem os dos ptolomeus; ele disse que queria ver o rei e não os mortos. Assim, na história desta segunda raça, procuramos Pepino e Carlos Magno; queremos ver os reis, e não os mortos.

Um príncipe, joguete de suas paixões e vítima de suas próprias virtudes; um príncipe que nunca conheceu nem sua força nem sua fraqueza; que não soube conciliar nem o temor nem o amor; que, com poucos vícios no coração, tinha todos os tipos de defeitos no espírito, pegou em mãos as rédeas do império que Carlos Magno havia segurado.

Na época em que o universo chorava a morte de seu pai; naquele instante de espanto em que todos pedem por Carlos e não o encontram mais; na época em que ele apressa o passo para ir ocupar seu lugar, manda à sua frente pessoas fiéis para deter aqueles que haviam contribuído para a desordem de suas irmãs. Isso causou tragédias sangrentas¹⁴²: eram imprudências bastante precipitadas. Ele começou a vingar os crimes domésticos antes de ter chegado ao palácio e a revoltar os espíritos antes de ser o senhor deles.

Mandou furar os olhos de Bernardo, rei da Itália, seu sobrinho, que tinha vindo implorar sua clemência e morreu poucos dias depois: isso multiplicou seus inimigos. O temor que teve deles determinou-o a mandar tonsurar seus irmãos: isso aumentou ainda mais o número de inimigos. Estes dois últimos atos provocaram muitas queixas¹⁴³: não deixaram de dizer que ele havia violado seu juramento e as promessas que havia feito a seu pai no dia de sua coroação¹⁴⁴.

Após a morte da imperatriz Hermengarda, com a qual tinha três filhos, desposou Judith; com ela teve um filho e sem demora, mesclando as complacências de um velho mari-

do com todas as fraquezas de um velho rei, provocou tal desordem na família que acarretou a queda da monarquia.

Mudou incessantemente as partilhas que fizera entre seus filhos. No entanto, essas partilhas haviam sido confirmadas uma após outra por seus juramentos, pelos de seus filhos e pelos dos senhores. Era querer tentar a fidelidade de seus súditos; era procurar provocar confusão, escrúpulos e equívocos na obediência; era confundir os diversos direitos dos príncipes, principalmente numa época em que, como as fortalezas eram raras, a primeira proteção da autoridade era a palavra empenhada e a palavra recebida.

Os filhos do imperador, para manter suas partilhas, chamaram o clero e lhe deram direitos nunca vistos até então. Estes direitos eram especiosos; fazia-se entrar o clero como garantia de algo que se queria que ele autorizasse. Agobardo¹⁴⁵ comunicou a Luís, o Bonachão, que havia enviado Lotário a Roma para fazer com que fosse declarado imperador; que havia feito partilhas entre seus filhos, após haver consultado o céu em três dias de jejuns e de rezas. O que poderia fazer um príncipe supersticioso, atacado, além disso, pela própria superstição? Podemos perceber qual foi a derrota que a autoridade soberana sofreu por duas vezes, com a prisão desse príncipe e com sua penitência pública. Quiseram degradar o rei, degradaram a realeza.

Temos, primeiro, dificuldades em entender como um príncipe que tinha várias boas qualidades, a que não faltavam luzes, que amava naturalmente o bem e, em suma, o filho de Carlos Magno, pôde ter inimigos tão numerosos¹⁴⁶, tão violentos, tão irreconciliáveis, tão ardentes em ofendê-lo, tão insolentes em sua humilhação, tão determinados a perdê-lo; e o teriam perdido por duas vezes sem perdão se seus filhos, no fundo mais honestos do que eles, tivessem podido seguir um projeto e estar de acordo em alguma coisa.

CAPÍTULO XXI

Continuação do mesmo assunto

A força que Carlos Magno havia dado à nação subsistiu o bastante, sob o reinado de Luís, o Bonachão, para que o

Estado pudesse manter-se em sua grandeza e ser respeitado pelos estrangeiros. O príncipe tinha o espírito fraco, mas a nação era guerreira. A autoridade perdia-se dentro sem que o poder parecesse diminuir fora.

Carlos Martel, Pepino e Carlos Magno governaram um depois do outro a monarquia. O primeiro agradou a avareza dos soldados; os dois outros a do clero; Luís, o Bonachão, descontentou a ambos.

Na constituição francesa, o rei, a nobreza e o clero detinham todo o poder do Estado. Carlos Martel, Pepino e Carlos Magno aliaram-se algumas vezes com uma das duas partes para conter a outra, e quase sempre com ambas: mas Luís, o Bonachão, afastou-se de ambas as partes. Ele indis pôs os bispos com regulamentos que lhes pareceram rígidos, porque ele ia mais longe do que eles próprios queriam ir. Existem leis muito boas feitas fora de hora. Os bispos, acostumados naquela época a irem para a guerra contra os sarracenos e os saxões, estavam muito distantes do espírito monástico¹⁴⁷. Por outro lado, tendo perdido toda confiança em sua nobreza, ele elevou pessoas nulas¹⁴⁸. Privou a nobreza de seus cargos¹⁴⁹, expulsou-a do palácio, chamou estrangeiros. Ele se separara destes dois corpos e por eles foi abandonado.

CAPÍTULO XXII

Continuação do mesmo assunto

Mas o que principalmente enfraqueceu a monarquia foi que este príncipe dissipou seus domínios¹⁵⁰. É sobre este ponto que Nitardo, um dos historiadores mais judiciosos que já tivemos, Nitardo, neto de Carlos Magno, que estava ligado ao partido de Luís, o Bonachão, e que escrevia a história por ordem de Carlos, o Calvo, deve ser ouvido.

Ele conta "que um certo Adelardo tinha tido durante certo tempo um império tal sobre o espírito do imperador, que o príncipe seguia sua vontade em todas as coisas; que, instigado por este favorito, ele doara bens fiscais¹⁵¹ a todos aqueles que os quiseram e, assim, destruíra a república¹⁵²".

Assim, ele fez em todo o império o que eu disse¹⁵³ que fizera na Aquitânia, coisa que Carlos Magno consertou e que depois ninguém mais consertou.

O Estado foi levado àquele esgotamento em que Carlos Martel o encontrara quando chegou à prefeitura, e estava-se em tais circunstâncias que já não bastava um golpe de autoridade para restabelecê-lo.

O fisco tornou-se tão pobre que, sob Carlos, o Calvo, não se tratava ninguém com as honras devidas¹⁵⁴, não se dava segurança a ninguém, a não ser por dinheiro: quando se podiam destruir os normandos¹⁵⁵, deixava-se que escapassem por dinheiro, e o primeiro conselho que Hincmar dá a Luís, o Gago, é o de pedir numa assembléia o necessário para sustentar as despesas de sua casa.

CAPÍTULO XXIII

Continuação do mesmo assunto

O clero teve razões para arrepender-se da proteção que havia dado aos filhos de Luís, o Bonachão. Este príncipe, como eu já disse, nunca dera cartas régias sobre os bens da Igreja para os leigos¹⁵⁶, mas logo Lotário, na Itália, e Pepino, na Aquitânia, deixaram o plano de Carlos Magno e retomaram o de Carlos Martel. Os eclesiásticos recorreram ao imperador contra seus filhos, mas eles mesmos haviam enfraquecido a autoridade que reclamavam. Na Aquitânia, tiveram alguma condescendência; na Itália, não obedeceram.

As guerras civis, que haviam atormentado a vida de Luís, o Bonachão, foram o germe das guerras que seguiram sua morte. Os três irmãos, Lotário, Luís e Carlos, procuraram, cada um por seu lado, atrair os grandes para seu partido e conseguir adeptos. Deram àqueles que quisessem segui-los cartas régias sobre os bens da Igreja e, para conquistar a nobreza, entregaram-lhe o clero.

Podemos ver nas *Capitulares*¹⁵⁷ que esses príncipes foram obrigados a ceder à importunidade dos pedidos e que lhes arrancaram muitas vezes o que não queriam dar: podemos ver que o clero pensava ser mais oprimido pela nobre-

za do que pelos reis. Parece também que Carlos, o Calvo¹⁵⁸, foi aquele que mais atacou o patrimônio do clero, já porque fosse o mais irritado contra ele, tendo-se degradado seu pai por sua culpa, já porque fosse o mais tímido. Seja como for, nas *Capitulares*¹⁵⁹ podemos observar querelas contínuas entre o clero que pedia seus bens e a nobreza que recusava, evitava e protelava sua devolução; e os reis mantinham-se entre os dois.

É um espetáculo digno de piedade ver o estado das coisas naquela época. Enquanto Luís, o Bonachão, fazia imensos dons de seus domínios às igrejas, seus filhos distribuíam os bens do clero aos leigos. Muitas vezes, a mesma mão que fundava novas abadias despojava as antigas. O clero não tinha um estado fixo. Retiravam as coisas dele; ele voltava a ganhá-las; mas a coroa sempre perdia.

Por volta do final do reinado de Carlos, o Calvo, e a partir deste reinado, não mais se tratou dos problemas do clero e dos leigos sobre a restituição dos bens da Igreja. Os bispos bem que ainda lançaram alguns suspiros em seus protestos a Carlos, o Calvo, que podemos encontrar na capitular do ano de 856 e na carta¹⁶⁰ que escreveram para Luís, o Germânico, no ano de 858; mas propunham coisas e reclamavam de promessas tantas vezes frustradas, que podemos ver que não tinham nenhuma esperança de obtê-las.

Não se tratava mais de reparar em geral os danos causados à Igreja e ao Estado¹⁶¹. Os reis prometeram não mais retirar dos *leudes* seus homens livres, e não mais dar os bens eclesiásticos por meio de cartas régias¹⁶², de sorte que o clero e a nobreza pareceram estar aliados.

As extraordinárias devastações dos normandos, como eu disse, contribuíram muito para pôr fim a essas querelas.

Os reis, a cada dia menos acreditados pelas razões de que falei e por aquelas de que falarei, pensaram não ter outro partido a tomar a não ser pôr-se à disposição dos eclesiásticos. Mas o clero havia enfraquecido os reis e os reis haviam enfraquecido o clero.

Em vão Carlos, o Calvo, e seus sucessores chamaram o clero¹⁶³ para sustentar o Estado e impedir sua queda; em vão utilizaram o respeito que os povos tinham por esse corpo¹⁶⁴

para manter o respeito que deviam ter por eles; em vão procuraram dar autoridade a suas leis com a autoridade dos cânones¹⁶⁵; em vão reuniram as penas eclesiásticas às penas civis¹⁶⁶; em vão, para contrabalançar a autoridade do conde, deram a cada bispo a qualidade de enviado dos reis nas províncias¹⁶⁷: foi impossível ao clero reparar o mal que havia feito e uma estranha desgraça, da qual logo falarei, fez a coroa cair ao chão.

CAPÍTULO XXIV

Os homens livres tornaram-se capazes de possuir feudos

Eu disse que os homens livres iam à guerra sob as ordens de seu conde e os vassalos iam sob as ordens de seu senhor. Isso fazia com que as ordens do Estado se equilibrassem umas às outras, e, ainda que os *leudes* tivessem vassalos sob suas ordens, podiam ser contidos pelo conde, que estava à frente de todos os homens livres da monarquia.

Primeiro¹⁶⁸, esses homens livres não puderam candidatar-se a um feudo, mas puderam-no em seguida, e acredito que esta mudança ocorreu entre o reinado de Gontrão e o de Carlos Magno. Provo isto com a comparação que se pode fazer entre o tratado de Andely¹⁶⁹, entre Gontrão, Childeberto e a rainha Brunehault, e a partilha feita por Carlos Magno entre seus filhos, e uma partilha semelhante feita por Luís, o Bonachão¹⁷⁰. Estes três atos contêm disposições mais ou menos semelhantes com relação aos vassalos e, como neles se regulamentam os mesmos pontos, mais ou menos nas mesmas circunstâncias, o espírito e a letra desses três tratados são mais ou menos os mesmos a este respeito.

Mas, quanto ao que concerne aos homens livres, encontramos neles uma diferença capital. O tratado de Andely não diz que eles podem candidatar-se a um feudo, ao passo que encontramos nas partilhas de Carlos Magno e de Luís, o Bonachão, cláusulas expressas para que eles possam candidatar-se: isto demonstra que desde o tratado de Andely um novo uso foi introduzido, segundo o qual os homens livres se tinham tornado capazes desta grande prerrogativa.

Isso deve ter ocorrido quando Carlos Martel, tendo distribuído os bens da Igreja entre seus soldados e tendo-os doado parte como feudo, parte como alódio, provocou uma espécie de revolução nas leis feudais. É possível que os nobres, que já possuíam feudos, tenham considerado mais vantajoso receber os novos dons em alódio, e os homens livres se achado felizes demais por recebê-los como feudos.

CAPÍTULO XXV

*Causa principal do enfraquecimento da segunda raça.
Mudança nos alódios*

Carlos Magno, na partilha¹⁷¹ a que me referi no capítulo anterior, ordenou que depois de sua morte os homens de cada rei receberiam benefícios no reino de seu rei e não no reino de outro¹⁷², ao passo que os alódios seriam conservados em qualquer reino que fosse. Mas ele acrescenta que todo homem livre poderia, depois da morte de seu senhor, candidatar-se a um feudo nos três reinos que quisesse, assim como aquele que nunca tivesse tido senhor¹⁷³. Encontramos as mesmas disposições na partilha que Luís, o Bonachão, fez entre seus filhos, no ano de 817¹⁷⁴.

Mas, ainda que os homens livres se candidatassem a um feudo, a milícia do conde não ficava enfraquecida com isto: era sempre preciso que o homem livre contribuísse para seu alódio e preparasse pessoas que fizessem seu serviço, na razão de um homem para cada quatro mansões; ou então que preparasse um homem que servisse no feudo por ele, e, como alguns abusos tinham sido introduzidos sobre este ponto, foram corrigidos, como consta das constituições de Carlos Magno¹⁷⁵ e da de Pepino, rei da Itália¹⁷⁶, que se explicam uma à outra.

O que os historiadores disseram – que a batalha de Fontenay causou a ruína da monarquia – é muito verdadeiro, mas seja-me permitido dar uma olhada nas funestas consequências daquela jornada.

Algum tempo depois dessa batalha, os três irmãos, Lotário, Luís e Carlos, fizeram um tratado no qual encontro as

cláusulas que devem ter mudado todo o Estado político dos franceses¹⁷⁷.

No anúncio¹⁷⁸ que Carlos fez ao povo da parte desse tratado que estava a ele relacionada, ele diz 1º que todo homem livre poderia escolher por senhor quem quisesse, o rei ou os outros senhores¹⁷⁹. Antes desse tratado, o homem livre podia candidatar-se a um feudo, mas seu alódio permanecia sempre sob o poder imediato do rei, ou seja, sob a jurisdição do conde, e só dependia do senhor ao qual se tinha candidatado em razão do feudo que havia conseguido. A partir deste tratado, todo homem livre pôde submeter seu alódio ao rei ou a um outro senhor, segundo sua vontade. Não se trata daqueles que se candidataram a um feudo, e sim daqueles que transformavam seu alódio em feudo e saíam, por assim dizer, da jurisdição civil para passar ao poder do rei ou do senhor que quisessem escolher.

Assim, aqueles que outrora estavam diretamente sob o poder do rei, na qualidade de homens livres sob o conde, tornaram-se imperceptivelmente vassalos uns dos outros, já que cada homem livre podia escolher como senhor quem quisesse, o rei ou os outros senhores.

2º Que, se um homem transformasse em feudo uma terra que possuísse perpetuamente, estes novos feudos não poderiam mais ser vitalícios. Assim, podemos observar, um momento depois, uma lei geral para dar os feudos aos filhos do possuidor; ela é de Carlos, o Calvo, um dos três príncipes que fizeram o contrato¹⁸⁰.

O que eu disse sobre a liberdade que tiveram todos os homens da monarquia, a partir do tratado dos três irmãos, de escolherem como senhor quem eles quisessem, o rei ou os outros senhores, é confirmado pelos atos lavrados a partir dessa época.

Na época de Carlos Magno, quando um vassalo tinha recebido de um senhor uma coisa, nem que ela valesse apenas um soldo, ele não podia mais deixá-lo¹⁸¹. Mas, sob Carlos, o Calvo, os vassalos puderam seguir impunemente seus interesses ou seu capricho, e este príncipe expressa-se tão fortemente sobre isto que mais parece convidá-los a gozar desta liberdade do que a restringi-la¹⁸². Na época de Carlos

Magno, os benefícios eram mais pessoais do que reais; em seguida se tornaram mais reais do que pessoais.

CAPÍTULO XXVI

Mudança nos feudos

Não aconteceram mudanças menores nos feudos do que nos alódios. Podemos ver pela capitular de Compiègne, feita sob o rei Pepino¹⁸³, que aqueles a quem o rei doava um benefício doavam eles mesmos uma parte deste benefício para diversos vassalos, mas estas partes não eram distintas do todo. O rei retirava-as quando retirava o todo; e, quando da morte do *leude*, o vassalo também perdia seu subfeudo; um novo beneficiário aparecia, que estabelecia também novos subvassalos. Assim, o subfeudo não dependia do feudo; era a pessoa que dependia. Por um lado, o subvassalo voltava para o rei, porque não estava ligado para sempre ao vassalo, e o subfeudo voltava da mesma forma para o rei, porque era o próprio feudo, e não uma dependência do feudo.

Tal era a subvassalagem, quando os feudos eram amovíveis; tal ainda o era, enquanto os feudos foram vitalícios. Isso mudou quando os feudos passaram para os herdeiros e os subfeudos também passaram para eles. O que dependia imediatamente do rei passou a depender dele apenas mediatamente, e o poder real recuou, por assim dizer, de um grau, algumas vezes de dois, e muitas vezes de outros ainda.

Podemos ver, nos Livros *dos Feudos*¹⁸⁴, que, ainda que os vassalos do rei pudessem doar como feudo, ou seja, como subfeudo do rei, no entanto, esses subvassalos ou pequenos vassalos de vassalos não podiam da mesma maneira doar como feudo, de sorte que o que haviam doado sempre podiam retomar. Por outro lado, tal concessão não passava para os filhos como os feudos, porque ela não era considerada como tendo sido feita segundo a lei dos feudos.

Se compararmos o estado em que se encontrava a subvassalagem na época em que os dois senadores de Milão escreviam esses Livros com aquele em que estava na época

do rei Pepino, veremos que os subfeudos conservaram por mais tempo sua natureza primitiva do que os feudos¹⁸⁵.

Mas quando esses senadores escreveram se tinham feito exceções tão gerais a essa regra, que a tinham quase anulado. Pois, se aquele que tivesse ganho um feudo do pequeno vassalo de vassalo o tivesse acompanhado a Roma numa expedição, adquiriria todos os direitos de vassalo; da mesma forma, se ele tivesse dado dinheiro ao pequeno vassalo de vassalo para obter o feudo, este não poderia retirá-lo dele, nem impedir que ele o passasse para seu filho até que lhe tivesse devolvido o dinheiro¹⁸⁶. Por fim, esta regra não era mais seguida no senado de Milão¹⁸⁷.

CAPÍTULO XXVII

Outra mudança ocorrida nos feudos

Na época de Carlos Magno¹⁸⁸, era-se obrigado, sob grandes penas, a apresentar-se para a convocação para qualquer guerra que fosse; não se admitiam desculpas, e o conde que tivesse isentado alguém teria sido ele próprio punido. Mas o tratado dos três irmãos criou uma restrição sobre este ponto¹⁸⁹ que tirou, por assim dizer, a nobreza das mãos do rei¹⁹⁰; só se era obrigado a acompanhar o rei à guerra quando esta guerra era defensiva. Podia-se, nas outras guerras, acompanhar seu senhor ou tocar seus negócios. Este tratado está ligado a outro, feito cinco anos antes entre os dois irmãos, Carlos, o Calvo, e Luís, rei da Germânia, segundo o qual estes dois irmãos dispensaram seus vassallos de acompanhá-los na guerra no caso de fazerem alguma empresa um contra o outro, coisa que os dois príncipes juraram e fizeram seus dois exércitos jurarem¹⁹¹.

A morte de cem mil franceses na batalha de Fontenay fez com que o que restava da nobreza¹⁹² pensasse que, com as querelas particulares de seus reis sobre a partilha, ela seria por fim exterminada e que a ambição e a inveja deles faria jorrar tudo o que ainda existia de sangue a derramar. Criaram uma lei segundo a qual a nobreza não seria obrigada a acompanhar os príncipes na guerra, a não ser quando

se tratasse de defender o Estado contra uma invasão estrangeira. Esta lei esteve em vigor durante vários séculos¹⁹³.

CAPÍTULO XXVIII

Mudanças ocorridas nos grandes ofícios e nos feudos

Parecia que tudo estava adquirindo um vício particular e se estava corrompendo ao mesmo tempo. Eu disse que nos primeiros tempos vários feudos eram alienados perpetuamente, mas esses eram casos particulares e os feudos em geral sempre conservavam sua própria natureza, e, se a coroa havia perdido feudos, ela os tinha substituído por outros. Eu também disse que a coroa nunca tinha alienado perpetuamente os grandes ofícios¹⁹⁴.

Mas Carlos, o Calvo, fez um regulamento geral que afetou igualmente os grandes ofícios e os feudos: ele estabeleceu em suas *Capitulares* que os condados seriam doados aos filhos do conde, e quis que este regulamento também valesse para os feudos¹⁹⁵.

Veremos em breve que este regulamento recebeu uma extensão maior, de sorte que os grandes ofícios e os feudos passaram para parentes mais distantes. Seguiu-se daí que a maioria dos senhores que dependiam imediatamente da coroa passou a depender dela mediatamente. Esses condes que faziam outrora justiça nos pleitos do rei, esses condes que conduziam os homens livres à guerra acharam-se entre o rei e seus homens livres, e o poder recuou mais uma vez de um grau.

E mais: consta das capitulares que os condes gozavam de benefícios ligados a seu condado e tinham vassallos sob suas ordens¹⁹⁶. Quando os condados se tornaram hereditários, esses vassallos do conde não foram mais vassallos imediatos do rei; os benefícios ligados aos condados não foram mais os benefícios do rei; os condes tornaram-se mais poderosos porque os vassallos que eles já tinham colocaram-nos em condições de conseguirem outros.

Para sentir bem o enfraquecimento que disto resultou no final da segunda raça, basta ver o que aconteceu no iní-

cio da terceira, onde a multiplicação dos subfeudos levou os grandes vassallos ao desespero.

Era costume do rei que, quando os mais velhos tivessem doado partilhas para os mais jovens do que eles, estes os oferecessem ao mais velho¹⁹⁷, de forma que o senhor dominante só os possuía como subfeudos. Filipe Augusto, duque de Borgonha, os condes de Nevers, de Bolonha, de Saint-Paul, de Dampierre e outros senhores declararam que dali para frente, quer fosse o feudo dividido por sucessão quer por outra forma, a totalidade dependeria sempre do mesmo senhor, sem nenhum senhor intermediário¹⁹⁸. Esta ordenação não foi geralmente obedecida, pois, como eu disse em outro lugar, era impossível fazer naquela época ordenações gerais; mas vários costumes nossos baseiam-se nela.

CAPÍTULO XXIX

Da natureza dos feudos a partir do reinado de Carlos, o Calvo

Eu disse que Carlos, o Calvo, quis que, quando o possuidor de um grande ofício ou de um feudo deixasse um filho ao morrer, o ofício ou o feudo lhe fossem dados. Seria difícil acompanhar o progresso dos abusos que disto resultaram e da extensão que foi dada a esta lei em cada país. Encontro nos Livros *dos Feudos*¹⁹⁹ que no início do reinado do imperador Conrado II os feudos, nos países de sua dominação, não passavam aos netos, mas apenas ao filho do último possuidor que o senhor escolhia²⁰⁰: assim, os feudos foram doados por uma espécie de eleição que o senhor fizera entre seus filhos.

Expliquei no capítulo XVII deste livro como, na segunda raça, a coroa era, em certos casos, eletiva, em certos casos, hereditária. Era hereditária porque se escolhiam sempre os reis numa linhagem; era-o também porque os filhos sucediam; era eletiva porque o povo escolhia entre os filhos. Como as coisas caminham por aproximação e uma lei política sempre tem relação com outra lei política, seguiu-se para a

sucessão dos feudos o mesmo espírito que se tinha seguido para a sucessão da coroa²⁰¹. Assim, os feudos passaram para os filhos por direito de sucessão e por direito de eleição, e cada feudo se tornou, como a coroa, eletivo e hereditário.

Este direito de eleição da pessoa do senhor não subsistia²⁰² na época dos autores dos Livros *dos Feudos*²⁰³, ou seja, sob o reinado do imperador Frederico I.

CAPÍTULO XXX

Continuação do mesmo assunto

Está dito nos Livros *dos Feudos*²⁰⁴ que, quando o imperador Conrado partiu para Roma, os fiéis que estavam a seu serviço lhe pediram que fizesse uma lei para que os feudos que passavam para os filhos também passassem para os netos e que aquele cujo irmão morresse sem legítimos herdeiros pudesse suceder ao feudo que havia pertencido a seu pai comum: isto foi concedido.

Acrescenta-se a isto, e é preciso lembrar que aqueles que estão falando viviam na época do imperador Frederico I²⁰⁵, “que os antigos jurisconsultos sempre fizeram questão de que a sucessão dos feudos em linha colateral não passasse além dos irmãos de mesmo pai, ainda que nos tempos modernos ela tenha sido levada até o sétimo grau, assim como, segundo o novo direito, tinha sido levada em linha reta até o infinito²⁰⁶”. Foi assim que a lei de Conrado foi recebendo pouco a pouco algumas ampliações.

Supostas todas estas coisas, a simples leitura da história da França mostrará que a perpetuidade dos feudos se estabeleceu mais cedo na França do que na Alemanha. Quando o imperador Conrado II começou a reinar, em 1024, as coisas encontravam-se ainda na Alemanha como já estavam na França sob o reinado de Carlos, o Calvo, que morreu em 877. Mas na França, a partir do reinado de Carlos, o Calvo, tais mudanças foram feitas, que Carlos, o Simples, se viu sem condições de disputar com uma casa estrangeira seus direitos incontestáveis ao império, e, por fim, na época de

Hugo Capeto, a casa reinante, despojada de todos os seus domínios, não conseguiu nem mesmo sustentar a coroa.

A fraqueza de espírito de Carlos, o Calvo, provocou na França uma fraqueza semelhante no Estado. Mas, como Luís, o Germânico, seu irmão, e alguns daqueles que a ele sucederam tiveram maiores qualidades, a força de seu Estado manteve-se por mais tempo.

Que digo? Talvez o humor fleumático, e, se ousar dizê-lo, a imutabilidade do espírito da nação alemã, tenha resistido por mais tempo que o da nação francesa a esta disposição das coisas que fazia com que os feudos, como que por uma tendência natural, se perpetuassem nas famílias.

Acrescento que o reino da Alemanha não foi devastado e, por assim dizer, destruído como foi o da França por esse gênero particular de guerra que fizeram os normandos e os sarracenos. Havia menos riquezas na Alemanha, menos cidades por saquear, menos costas por percorrer, mais pântanos por ultrapassar, mais florestas por penetrar. Os príncipes, que não viram a cada instante o Estado prestes a cair, tiveram menor necessidade de seus vassalos, ou seja, dependeram menos deles. E parece que, se os imperadores da Alemanha não tivessem sido obrigados a ir fazer-se coroar em Roma e fazer expedições contínuas à Itália, os feudos teriam conservado por mais tempo sua natureza primitiva.

CAPÍTULO XXXI

Como o império saiu da casa de Carlos Magno

O império, que, em prejuízo do ramo de Carlos, o Calvo, já havia sido dado para os bastardos do ramo de Luís, o Germânico²⁰⁷, passou também para uma casa estrangeira, com a eleição de Conrado, duque de Francônia, no ano de 912. O ramo que reinava na França, e que mal podia disputar aldeias, podia ainda menos disputar o Império. Possuímos um acordo estabelecido entre Carlos, o Simples, e o imperador Henrique I, que sucedera a Conrado. Chamamo-lo pacto de Bonn²⁰⁸. Os dois príncipes foram até um navio que tinha sido colocado no meio do Reno e juraram um ao

outro eterna amizade. Utilizou-se um *mezzo termine* razoável. Carlos tomou o título de rei da França ocidental e Henrique o de rei da França oriental. Carlos pactuou com o rei da Germânia, e não com o imperador.

CAPÍTULO XXXII

Como a coroa de França passou para a casa de Hugo Capeto

A hereditariedade dos feudos e o estabelecimento geral dos subfeudos extinguiram o governo político e formaram o governo feudal. Em vez dessa multidão inumerável de vassalos que os reis tiveram, restaram apenas alguns, dos quais os outros dependiam. Os reis não tiveram mais quase nenhuma autoridade direta: um poder que devia passar por tantos outros poderes acabou ou perdeu-se antes de chegar a seu termo. Tão grandes vassalos não obedeceram mais, e até usaram seus subvassalos para não obedecer mais. Os reis, privados de seus domínios, reduzidos às cidades de Reims e de Laon, ficaram a sua mercê. A árvore estendeu seus ramos longe demais, e a cabeça secou. O reino achou-se sem domínio, como está hoje o Império. Deram a coroa a um dos vassalos mais poderosos.

Os normandos devastaram o reino; eles chegavam sobre espécies de jangadas ou de pequenas construções, entravam pela embocadura dos rios, subiam-nos e devastavam o país dos dois lados. As cidades de Orleans e de Paris paravam esses bandidos²⁰⁹, e eles não conseguiam avançar nem sobre o Sena nem sobre o Loire. Hugo Capeto, que possuía as duas cidades, tinha em suas mãos as duas chaves dos infelizes restos do reino; deram-lhe uma coroa que ele era o único em condições de defender. Foi assim que, depois disso, deram o Império à casa que mantém imóveis as fronteiras dos turcos.

O Império tinha saído da casa de Carlos Magno na época em que a hereditariedade dos feudos só existia como uma condescendência. Estabeleceu-se até mesmo mais tardiamente entre os alemães do que entre os franceses²¹⁰: isso fez com que o Império, considerado um feudo, se tornasse eletivo.

Pelo contrário, quando a coroa de França saiu da casa de Carlos Magno, os feudos eram realmente hereditários neste reino: a coroa, como um grande feudo, também o foi.

De resto, fizeram um grande erro ao atribuir ao momento desta revolução todas as mudanças que tinham acontecido ou que aconteceram depois. Tudo se reduziu a dois acontecimentos: a família reinante mudou e a coroa foi unida a um grande feudo.

CAPÍTULO XXXIII

Algumas consequências da perpetuidade dos feudos

Seguiu-se da perpetuidade dos feudos que o direito do mais velho ou de primogenitura se estabeleceu entre os franceses. Não era conhecido na primeira raça²¹¹; a coroa era dividida entre os irmãos, os alódios eram divididos da mesma maneira, e como os feudos, amovíveis ou vitalícios, não eram objeto de sucessão, não podiam ser objeto de partilha.

Na segunda raça, o título de imperador que Luís, o Bonachão, possuía e com o qual honrou Lotário, seu filho mais velho, fê-lo imaginar dar a este príncipe uma espécie de primazia sobre seus irmãos mais jovens. Os dois reis deviam ir todo ano encontrar o imperador, levar-lhe presentes e receber dele presentes²¹² maiores; deviam com ele conferenciar sobre as questões comuns. Foi o que deu a Lotário essas pretensões que lhe foram tão nefastas. Quando Agobardo escreveu para este príncipe²¹³, alegou a disposição do próprio imperador, que havia associado Lotário ao império, depois de haver consultado Deus com três dias de jejum e com a celebração dos santos sacrifícios, com rezas e esmolas; que a nação tinha feito a ele um juramento e não podia perjurar; que ele havia enviado Lotário a Roma para que fosse confirmado pelo papa. Pondera ele sobre isto tudo, e não sobre o direito do primogênito. Ele diz que o imperador havia designado uma partilha para os mais jovens e havia preferido o mais velho; mas ao dizer que havia preferido o mais velho dizia ao mesmo tempo que poderia ter preferido os mais jovens.

Mas, quando os feudos se tornaram hereditários, o direito do primogênito foi estabelecido na sucessão dos feudos e, pela mesma razão, na da coroa, que era o grande feudo. A lei antiga, que formava as partilhas, não se manteve: como os feudos eram encarregados de um serviço, era preciso que o possuidor estivesse em condições de realizá-lo. Estabeleceu-se um direito de primogenitura, e a razão da lei feudal forçou a da lei política ou civil.

Como os feudos passavam para os filhos do possuidor, os senhores perdiam a liberdade de dispor deles e, para compensar isto, estabeleceram um direito que foi chamado direito de resgate, do qual falam os costumes, que foi primeiro pago em linha reta e que, por uso, só foi sendo pago na linha colateral.

Logo os feudos puderam ser transferidos para os estrangeiros como um bem patrimonial. Isso fez com que nascesse o direito de laudêmios e vendas, estabelecido em quase todo o reino. Esses direitos foram, em primeiro lugar, arbitrários, mas, quando a prática de conceder essas permissões se tornou geral, foram fixados em cada região.

O direito de resgate devia ser pago a cada mudança de herdeiro e foi até pago primeiro em linha reta²¹⁴. O costume mais geral o tinha fixado em um ano de renda. Era oneroso e incômodo para o vassalo e afetava, por assim dizer, o feudo. Muitas vezes conseguiu-se, no ato de homenagem, que o senhor só pediria pelo resgate certa quantia em dinheiro²¹⁵, que, devido às mudanças acontecidas nas moedas, se tornou de nenhuma importância: assim, o direito de resgate se encontra hoje reduzido a quase nada, enquanto o direito de laudêmio e de vendas subsistiu em toda sua extensão. Como este direito não tinha relação nem com o vassalo nem com os herdeiros e era, sim, um caso fortuito que não se podia nem prever nem esperar, não se fizeram estas sortes de estipulações e se continuou a pagar certa porção do preço.

Quando os feudos eram vitalícios, não se podia doar uma parte do feudo para poder continuar a mantê-lo como subfeudo; teria sido absurdo que um simples usufrutuário tivesse disposto da propriedade da coisa. Mas, quando se tor-

naram perpétuos, isto foi autorizado²¹⁶, com certas restrições que os costumes estabeleceram²¹⁷, o que foi chamado *gozar de seu feudo*.

Como a perpetuidade dos feudos fez com que se estabelecesse o direito de resgate, as filhas puderam suceder a um feudo, se não houvesse homens. Pois, dando o senhor o feudo a sua filha, ele multiplicava os casos de seu direito de resgate, porque o marido devia pagá-lo assim como a mulher²¹⁸. Esta disposição não poderia acontecer com a coroa, pois, como ela não dependia de ninguém, não poderia existir direito de resgate sobre ela.

A filha de Guilherme V, conde de Toulouse, não herdou o condado. Em seguida, Alienor sucedeu na Aquitânia e Matilda, na Normandia; e o direito da sucessão das filhas pareceu estar nessa época tão bem estabelecido, que Luís, o Jovem, após a dissolução de seu casamento com Alienor, não opôs nenhuma dificuldade para devolver-lhe a Guêna. Como estes dois últimos exemplos seguiram o primeiro de muito perto, é preciso que a lei geral que permitia que as mulheres sucedessem aos feudos tenha sido introduzida mais tarde no condado de Toulouse do que nas outras províncias do reino²¹⁹.

A constituição de diversos reinos da Europa acompanhou o estado atual em que se encontravam os feudos na época em que estes reinos haviam sido fundados. As mulheres não sucederam nem à coroa da França, nem ao Império, porque durante o estabelecimento destas duas monarquias as mulheres não podiam suceder nos feudos, mas elas sucederam nos reinos cujo estabelecimento se seguiu ao da perpetuidade dos feudos, como aqueles que foram fundados pelas conquistas dos normandos, aqueles que foram fundados pelas conquistas feitas sobre os mouros; outros enfim que, além dos limites da Alemanha e em épocas bastante modernas, tomaram, de alguma forma, um novo alento com o estabelecimento do cristianismo.

Quando os feudos eram amovíveis, eram doados a pessoas que estavam em estado de servi-los e não se tratava de menores. Mas, quando se tornaram perpétuos, os senhores tomaram o feudo até a maioridade, já para aumentar seus

rendimentos, já para educar o pupilo no exercício das armas²²⁰. É o que nossos costumes chamam *guarda-nobre*, que está fundada sobre outros princípios que não os da tutela e que é completamente distinta dela.

Quando os feudos eram vitalícios, candidatavam-se para os feudos; e a tradição real, que era feita pelo cetro, constata o feudo, como o faz hoje a homenagem. Não vemos que os condes ou mesmo os enviados do rei recebessem as homenagens nas províncias, e esta função não se encontra nas comissões destes oficiais que nos foram conservadas nas capitulares. De fato, eles faziam algumas vezes com que todos os súditos²²¹ prestassem o juramento de fidelidade, mas este juramento era tão pouco uma homenagem da natureza daquelas que foram estabelecidas depois, que nestas últimas o juramento de fidelidade era uma ação acrescentada à homenagem, que às vezes seguia e às vezes precedia a homenagem, não acontecia em todas as homenagens e foi menos solene do que a homenagem e era inteiramente distinto dela²²².

Os condes e os enviados do rei mandavam ainda, nessas oportunidades, dar aos vassalos cuja fidelidade era suspeita uma garantia chamada *firmitas*²²³; mas esta garantia não podia ser uma homenagem, já que os reis a davam uns aos outros²²⁴.

Se o abade Suger fala de uma cátedra de Dagoberto onde, segundo a relação da Antiguidade, os reis de França costumavam receber as homenagens dos senhores²²⁵, é claro que ele usa aqui as idéias e a linguagem de sua época.

Quando os feudos passaram para os herdeiros, o reconhecimento do vassalo, que era nos primeiros tempos apenas uma coisa ocasional, se tornou uma ação regular: ela foi feita de maneira mais brilhante, foi realizada com mais formalidades porque devia trazer a lembrança dos deveres recíprocos do senhor e do vassalo, em todas as idades.

Eu poderia pensar que as homenagens começaram a ser estabelecidas na época do rei Pepino, que é a época em que eu disse que vários benefícios foram dados perpetuamente, mas acreditarei nisto com precauções e apenas supondo que os autores dos antigos anais dos francos não tivessem sido

ignorantes e que, descrevendo as cerimônias do ato de fidelidade que Tassillon, duque de Baviera, fez para Pepino²²⁶, tivessem falado seguindo os usos que viam serem praticados em sua época²²⁷.

CAPÍTULO XXXIV

Continuação do mesmo assunto

Quando os feudos eram amovíveis ou vitalícios, eles só pertenciam às leis políticas; é por isso que, nas leis civis daquela época, se mencionam tão pouco as leis dos feudos. Mas, quando se tornaram hereditários, puderam ser doados, vendidos, legados, passaram a pertencer às leis políticas e às leis civis. O feudo, considerado uma obrigação do serviço militar, estava ligado ao direito político: considerado como um gênero de bem que estava no comércio, estava ligado ao direito civil. Isto fez com que nascessem as leis civis sobre os feudos.

Como os feudos se tinham tornado hereditários, as leis referentes à ordem das sucessões tiveram de ser relativas à perpetuidade dos feudos. Assim foi estabelecida, contrariamente à disposição do direito romano e da lei sálica²²⁸, esta regra do direito francês: *Propresne remontent point*²²⁹. Era preciso que o feudo fosse servido, mas um avô, um tio-avô teriam sido maus vassalos para o senhor: assim, esta regra só serviu primeiro para os feudos, como ficamos sabendo por Boutillier²³⁰.

Como os feudos se tinham tornado hereditários, os senhores, que deviam velar para que o feudo fosse servido, exigiram que as filhas que deviam suceder ao feudo²³¹ e, segundo acredito, às vezes os homens, não pudessem casar sem seu consentimento, de sorte que os contratos de casamento se tornaram para os nobres uma disposição feudal e uma disposição civil. Em tal ato, feito sob os olhos do senhor, fizeram-se disposições para a sucessão futura, tendo em vista que o feudo pudesse ser servido pelos herdeiros: assim, apenas os nobres tiveram inicialmente a liberdade de dispor das sucessões futuras por contrato de casamento, como notaram Boyer²³² e Aufrério²³³.

É inútil dizer que a reversão por linhagem, fundada no antigo direito dos parentes, que é um mistério de nossa antiga jurisprudência francesa que não tenho o tempo de desenvolver, não pôde acontecer em relação aos feudos, a não ser quando estes se tornaram perpétuos.

*Italiam, Italiam...*²³⁴ Acabo o tratado dos feudos por onde a maioria dos autores o começaram.

APÊNDICES

APÊNDICE I

Defesa do "Espírito das leis"

PRIMEIRA PARTE

Esta defesa foi dividida em três partes. Na primeira, foram respondidas as críticas gerais que foram feitas ao autor do *Espírito das leis*. Na segunda, respondem-se as críticas particulares. A terceira contém reflexões sobre a forma como ele foi criticado. O público vai conhecer o estado das coisas; poderá julgar.

I

Ainda que o *Espírito das leis* seja uma obra de pura política e de pura jurisprudência, o autor teve muitas vezes a oportunidade de falar da religião cristã: fê-lo de forma a mostrar toda a sua grandeza, e, se não teve como objetivo trabalhar para que nela acreditem, procurou fazer com que fosse amada.

No entanto, em duas folhas periódicas que foram publicadas uma após a outra¹, lhe foram feitas as mais terríveis imputações. Não se trata de nada menos do que saber se ele é espinosista e deísta; e, ainda que essas duas acusações sejam por si mesmas contraditórias, ele é levado incessantemente de uma à outra. Sendo ambas incompatíveis, não podem torná-lo mais culpado do que uma só, mas ambas podem torná-lo mais odioso.

Então ele é espinosista, ele que, desde o primeiro parágrafo de seu livro, distinguiu o mundo material das inteligências espirituais.

Então ele é espinosista, ele que, no segundo parágrafo, atacou o ateísmo: "Aqueles que disseram que uma fatalidade cega produziu todos os efeitos que vemos no mundo disseram um grande absurdo, pois que absurdo maior do que uma fatalidade cega que produziu seres inteligentes?"

Então ele é espinosista, ele que prosseguiu com estas palavras: "Deus se relaciona com o universo como criador e como conservador"; as leis segundo as quais ele criou são aquelas segundo as quais ele conserva; ele age segundo essas regras, porque as conhece; conhece-as porque as fez, e as fez porque elas se relacionam com a sua sabedoria e com o seu poder."

Então ele é espinosista, ele que acrescentou: "Como vemos que o mundo, formado pelo movimento da matéria e privado de inteligência, ainda subsiste, etc."

Então ele é espinosista, ele que demonstrou contra Hobbes e Espinosa "que as relações de justiça e de equidade eram anteriores a todas as leis positivas".

Então ele é espinosista, ele que disse no início do segundo capítulo: "Esta lei que imprimindo em nós mesmos a idéia de um criador nos leva em sua direção é a primeira das leis naturais por sua importância."

Então ele é espinosista, ele que combateu com todas as suas forças o paradoxo de Bayle, segundo o qual é melhor ser ateu do que idólatra, paradoxo do qual os ateus tirariam as consequências mais perigosas?

Que dizer depois de trechos tão formais? E a equidade natural exige que o grau de prova seja proporcional à grandeza da acusação.

Primeira objeção. O autor cai desde o primeiro passo. As leis, em sua significação mais extensa, afirma, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas. As leis, relações! Pode isso ser concebido?... No entanto, o autor não mudou a definição ordinária das leis sem um objetivo. Então, qual é o seu objetivo? Ei-lo: segundo o novo sistema, existe entre todos os seres que formam o que Pope chama

Grande Todo um encadeamento tão necessário, que o menor distúrbio levaria a confusão até o trono do primeiro Ser. Foi isto que fez com que Pope afirmasse que as coisas não teriam podido ser diferentes do que são e que tudo está bem como está. Isto posto, podemos entender a significação desta nova linguagem, segundo a qual as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; a isto se acrescenta que, neste sentido, todos os seres têm suas leis; a Divindade tem suas leis; o mundo material tem suas leis; as inteligências superiores ao homem têm suas leis; os animais têm suas leis; o homem tem suas leis.

Resposta. As próprias trevas não são mais obscuras do que isso. O crítico ouviu dizer que Espinosa admitia um princípio cego e necessário que governava o universo; ele não precisa de mais nada: assim que encontrar a palavra necessária, será espinosismo. O autor disse que as leis eram uma relação necessária; eis aí, portanto, o espinosismo, porque aí está o necessário. E o que há de surpreendente é que o autor, para o crítico, vem a ser espinosista por causa deste parágrafo, ainda que este mesmo parágrafo combata expressamente os sistemas perigosos. O autor teve como objetivo atacar o sistema de Hobbes, sistema terrível, que, fazendo com que todas as virtudes e todos os vícios dependiam do estabelecimento das leis que os homens fizeram para si e querendo provar que os homens nascem todos em estado de guerra e que a primeira lei natural é a guerra de todos contra todos, subverte, como Espinosa, toda religião e toda moral. Sobre isso o autor estabeleceu, em primeiro lugar, que existiam leis de justiça e de equidade antes do estabelecimento das leis positivas; provou que todos os seres tinham leis; que, antes mesmo de sua criação, eles tinham leis possíveis; que o próprio Deus tem leis, ou seja, leis que ele havia feito para si mesmo. Ele demonstrou que 'era falso' que os homens nascessem em estado de guerra; mostrou que o estado de guerra só começara após o estabelecimento das sociedades; afirmou a este respeito princípios claros. Mas continua a ser verdade que o autor atacou os erros de Hobbes e as consequências dos erros de Espinosa, e que lhe calhou ser tão pouco entendido que tomaram como opiniões de Es-

pinosa as objeções que ele faz contra o espinosismo. Antes de começar a discutir, seria necessário começar por informar-se do estado da questão e saber pelo menos se aquele que se está atacando é amigo ou inimigo.

Segunda objeção. O crítico continua: "Depois disso, o autor cita Plutarco, que diz ser a lei a rainha de todos os mortais e imortais. Mas será que um pagão, etc."

Resposta. É verdade que o autor citou Plutarco, que diz ser a lei a rainha de todos os mortais e imortais.

Terceira objeção. O autor disse que "a criação, que parece ser um ato arbitrário, supõe regras tão invariáveis quanto a fatalidade dos ateus". Destes termos, o crítico conclui que o autor aceita a fatalidade dos ateus.

Resposta. Um momento antes, ele destruiu essa fatalidade com estas palavras: "Aqueles que disseram que uma fatalidade cega governa o universo disseram um grande absurdo, pois que maior absurdo haveria do que uma fatalidade cega que produziu seres inteligentes?" Além do mais, no trecho que se censura, só se pode fazer com que o autor fale do que está falando. Ele não está falando das causas e não está comparando as causas, e sim está falando dos efeitos e está comparando os efeitos. Todo o parágrafo, aquele que o precede e aquele que o segue mostram que aqui só se trata das regras do movimento, que o autor afirma terem sido estabelecidas por Deus: estas regras são invariáveis, e toda a física o afirma com ele; elas são invariáveis porque Deus quis que fossem assim e porque ele quis conservar o mundo. Ele não diz nem mais nem menos a este respeito.

Continuarei dizendo que o crítico nunca entende o sentido das coisas e se prende a palavras. Quando o autor disse que a criação, que parecia ser um ato arbitrário, supunha regras tão invariáveis quanto a fatalidade dos ateus, não era possível entendê-lo como se estivesse dizendo que a criação tivesse sido um ato necessário como a fatalidade dos ateus, pois ele já combatera essa fatalidade. Além do mais, os dois membros de uma comparação devem estar relacionados; assim, é absolutamente necessário que a frase queira dizer: a criação, que parece primeiro dever produzir regras de movi-

mento variáveis, dispõe de outras regras tão invariáveis quanto a fatalidade dos ateus. O crítico, mais uma vez, só viu e só vê as palavras.

H

Assim, não existe espinosismo no *Espírito das leis*. Passemos a outra acusação e vejamos se é verdade que o autor não reconheça a religião revelada. O autor, no final do capítulo primeiro, falando do homem, que é uma inteligência finita, sujeita à ignorância e ao erro, disse: "Tal ser poderia, em todos os instantes, esquecer seu criador; Deus chamou-o para si com as leis da religião."

Ele disse no capítulo primeiro do livro vigésimo quarto: "Examinarei as diversas religiões do mundo apenas em relação ao bem que delas se tira para o Estado civil, quer quando falar daquela que tem sua raiz no céu, quer quando falar daquelas que têm sua raiz na terra."

Será necessária apenas muito pouca equidade para ver que nunca pretendi fazer que os interesses da religião cedessem ante os interesses políticos, mas que pretendi uni-los: ora, para uni-los, é preciso conhecê-los. A religião cristã, que ordena que os homens se amem, quer sem dúvida que cada povo tenha as melhores leis políticas e as melhores leis civis, porque elas são, depois dela, o maior bem que os homens possam dar e receber."

E no capítulo segundo do mesmo livro: "Um príncipe que ama a religião e a teme é um leão que cede à mão que o agrada ou à voz que o acalma. Aquele que teme a religião e a odeia é como os animais selvagens que mordem a corrente que os impede de se lançarem sobre aqueles que estão passando. Aquele que não tem nenhuma religião é aquele animal que só sente sua liberdade quando rasga e quando devora."

No capítulo terceiro do mesmo livro: "Enquanto os príncipes maometanos provocam incessantemente a morte ou a recebem, a religião entre os cristãos torna os príncipes menos temerosos e, por conseguinte, menos cruéis. O príncipe

conta com seus súditos e os súditos com o príncipe. Coisa admirável! A religião cristã, que parece só ter como objeto a felicidade da outra vida, também faz nossa felicidade nesta vida."

No capítulo quarto do mesmo livro: "Sobre o caráter da religião cristã e o da muçulmana, devemos, sem mais exame, abraçar uma e rejeitar a outra." Pedimos que se prossiga.

No capítulo sexto: "Bayle, após haver insultado todas as religiões, diminui a religião cristã: ele ousa afirmar que verdadeiros cristãos não formariam um Estado que pudesse subsistir. Por que não? Seriam cidadãos infinitamente esclarecidos sobre seus deveres, que teriam um zelo muito grande em cumpri-los; sentiriam muito bem os direitos da defesa natural; quanto mais acreditassem dever à religião, mais pensariam dever à pátria. Os princípios do cristianismo, bem gravados no coração, seriam infinitamente mais fortes do que essa falsa honra das monarquias, essas virtudes humanas das repúblicas e esse temor servil dos Estados despóticos.

É espantoso que esse grande homem não tenha conseguido distinguir as ordens para o estabelecimento do cristianismo do próprio cristianismo e que se possa imputar a ele ter desconhecido o espírito de sua própria religião. Quando o legislador, em vez de dar leis, deu conselhos, é porque viu que seus conselhos, se fossem ordenados como leis, seriam contrários ao espírito de suas leis."

No capítulo décimo: "Se eu pudesse por um instante parar de pensar que sou cristão, não poderia deixar de incluir a destruição da seita de Zenão no rol das desgraças do gênero humano, etc. Fazei por um instante abstração das verdades reveladas; procurai em toda a natureza, não encontrareis nada maior do que os Antoninos, etc."

E no capítulo décimo terceiro: "A religião pagã, que só proibia alguns crimes grosseiros, que detinha a mão e abandonava o coração, podia ter crimes inexpríveis: mas uma religião que envolve todas as paixões; que não é mais ciumenta das ações do que dos desejos e dos pensamentos; que não nos mantém atados por nenhuma cadeia, e sim por uma quantidade inumerável de fios; que deixa para trás a

justiça humana e começa outra justiça; que é feita para levar incessantemente do arrependimento ao amor e do amor ao arrependimento; que coloca entre o juiz e o criminoso um grande mediador, entre o justo e o mediador um grande juiz: tal religião não deve ter crimes inexpríveis. Mas, ainda que proporcione temores e esperanças para todos, ela faz sentir o bastante que se não há crime que, por sua natureza, seja inexprível, toda uma vida pode sê-lo; que seria muito perigoso provocar a misericórdia com novos crimes e novas expiações; que, preocupados com as dívidas antigas, nunca em dia com o Senhor, devemos temer contrair novas, passar da medida e chegar ao termo onde acaba a bondade paterna."

No capítulo décimo nono, no final, o autor, após ter mostrado os abusos de diversas religiões pagãs quanto ao estado das almas na outra vida, disse: "Não é suficiente para uma religião estabelecer um dogma; é também preciso que ela o dirija; foi o que a religião cristã fez admiravelmente bem em relação aos dogmas dos quais estamos falando: ela faz com que esperemos um estado no qual acreditamos, e não um estado que sentimos ou que conhecemos; tudo, até a ressurreição dos corpos, leva-nos a idéias espirituais."

E no capítulo vigésimo sexto, no final: "Segue-se daí que é quase sempre conveniente que uma religião tenha dogmas particulares e um culto geral. Nas leis que concernem à prática do culto, são necessários poucos pormenores; por exemplo, mortificações, e não uma certa mortificação. O cristianismo está cheio de bom senso: a abstinência é de direito divino, mas uma abstinência particular é de direito de polícia, e pode ser mudada."

No último capítulo, livro vigésimo quinto: "Mas não resulta disto que uma religião levada para um país muito distante e totalmente diferente quanto ao clima, às leis, aos costumes e às maneiras tenha todo o sucesso que sua santidade deveria prometer-lhe."

E no capítulo terceiro do livro vigésimo quarto: "Foi a religião cristã que, mesmo com a grandeza do império e o vício do clima, impediu o despotismo de se estabelecer na Etiópia e levou para o meio da África os costumes da Eu-

ropa e suas leis, etc. Muito perto de lá, podemos ver o mesmo metismo fazer com que se prendam os filhos do rei de Sennar; com sua morte, o conselho manda cortar suas gargantas em favor daquele que sobe ao trono.

Que, por um lado, se considerem os massacres contínuos dos reis e dos chefes gregos e romanos e, por outro lado, a destruição dos povos e das cidades por estes mesmos chefes, Thimur e Gengis Khan, que devastaram a Ásia, e veremos que devemos ao cristianismo, no governo, um certo direito político e, na guerra, um certo direito das gentes que a natureza humana não poderia agradecer o bastante." Suplicamos que se leia todo o capítulo.

No capítulo oitavo do livro vigésimo quarto: "Num país em que se tem a infelicidade de ter uma religião que não foi dada por Deus, é sempre necessário que ela esteja de acordo com a moral, porque a religião, mesmo sendo falsa, é a melhor garantia que os homens possam ter da probidade dos homens."

São trechos formais: neles vemos um escritor que não só acredita na religião cristã, como também a ama. Que dizem para provar o contrário? E alertamos, mais uma vez, que é necessário que as provas sejam proporcionais à acusação: essa acusação não é frívola, as provas não podem sê-lo. E, como essas provas são dadas de uma forma bastante extraordinária, sendo sempre metade provas, metade injúrias, e encontrando-se como que envolvidas na sequência de um discurso muito vago, vou procurá-las.

Primeira objeção. O autor louvou os estóicos, que admitiam uma fatalidade cega, um encadeamento necessário, etc⁵. É o fundamento da religião natural.

Resposta. Suponho, por um instante, que esta má maneira de raciocinar seja correta. Será que o autor louvou a física e a metafísica dos estóicos? Ele louvou sua moral; ele disse que os povos tinham tirado dela grandes bens; ele disse isso e não disse mais nada: não, estou errado, ele disse mais, pois desde a primeira página do livro ele atacou essa fatalidade dos estóicos: portanto, não a louvou quando louvou os estóicos.

Segunda objeção. O autor louvou Bayle, chamando-o grande homem⁶.

Resposta. Suponho por mais um instante que em geral essa forma de pensar seja correta: pelo menos neste caso não o é. É verdade que o autor chamou Bayle de grande homem, mas censurou suas opiniões; se as censurou, não as aceita. E já que combateu sua opiniões, não o chama de grande homem por causa de suas opiniões. Todos sabem que Bayle tinha um grande espírito, do qual abusou, mas esse espírito do qual abusou ele o tinha. O autor combateu seus sofismas e lamenta seus desgarramentos. Não gosto das pessoas que subvertem as leis de sua pátria, mas não consigo acreditar que César e Cromwell tenham sido espíritos pequenos. Não gosto dos conquistadores, mas dificilmente conseguirão convencer-me de que Alexandre e Gengis Khan tenham sido gênios comuns. Não teria sido preciso muito espírito ao autor para dizer que Bayle era um homem abominável, mas parece que ele não gosta de proferir injúrias, já porque tenha esta disposição por natureza, já porque a tenha recebido de sua educação. Tenho razões para acreditar que, se ele pegasse da pena, também não as diria aqueles que procuraram fazer-lhe um dos maiores males que um homem possa fazer a um homem, trabalhando para torná-lo odioso a todos aqueles que não o conhecem e suspeito a todos aqueles que o conhecem.

Além do mais, pude reparar que as declamações dos homens furiosos só impressionam aqueles que são eles mesmos furiosos. A maioria dos leitores são pessoas moderadas; só se pega um livro quando se está de sangue-frio; as pessoas razoáveis gostam das razões. Mesmo que o autor tivesse proferido mil injúrias contra Bayle, disto não resultaria nem que Bayle tivesse raciocinado bem, nem que Bayle tivesse mal raciocinado; tudo o que se teria podido concluir teria sido que o autor sabia proferir insultos.

Terceira objeção. Foi tirada do fato de o autor não ter falado, em seu capítulo primeiro, do pecado original⁷.

Resposta. Pergunto a todo homem sensato se esse capítulo é um tratado de teologia. Se o autor tivesse falado do pecado original, teriam podido imputar-lhe, da mesma for-

ma, não ter falado da redenção: e assim, de artigo em artigo, até o infinito.

Quarta objeção. Foi tirada do fato de Domat ter começado sua obra diferentemente do autor, e de que falou em primeiro lugar da revelação.

Resposta. É verdade que Domat começou sua obra diferentemente do autor e que falou primeiro da revelação.

Quinta objeção. O autor seguiu o sistema do poema de Pope.

Resposta. Na obra inteira, não há uma palavra sobre o sistema de Pope.

Sexta objeção. "O autor afirma que a lei que prescreve ao homem seus deveres para com Deus é a mais importante, mas nega que ela seja a primeira; pretende que a primeira lei da natureza seja a paz, que os homens começaram por ter medo uns dos outros, etc. Que as crianças sabem que a primeira lei é amar a Deus, e a segunda, amar ao próximo."

Resposta. Eis as palavras do autor: "Esta lei que, imprimindo em nós a idéia de um criador, nos leva a ele é a primeira das leis naturais, por sua importância, e não na ordem destas leis. O homem no estado de natureza teria mais a faculdade de conhecer do que conhecimentos. É claro que suas primeiras idéias não seriam idéias especulativas: ele pensaria na conservação de seu ser antes de procurar a sua origem. Tal homem só sentiria, primeiro, sua fraqueza; sua timidez seria extremada e, se precisássemos sobre este assunto de alguma experiência, foram encontrados nas florestas homens selvagens; tudo os faz tremer, tudo os faz fugir."

Assim, o autor disse que a lei que, imprimindo em nós a idéia do criador, nos leva a ele era a primeira das leis naturais. Não lhe foi proibido, assim como não o foi aos filósofos e aos escritores do direito natural, considerar o homem de diversos pontos de vista: foi-lhe permitido supor um homem como que caído das nuvens, entregue a si mesmo e sem educação, antes do estabelecimento das sociedades. Pois bem! O autor disse que a primeira lei natural, a mais importante e, por conseguinte, a capital seria para ele, assim como para todos os homens, ser levado em direção a seu criador.

Foi também permitido ao autor examinar qual seria a primeira impressão que se produziria sobre esse homem e ver a ordem na qual essas impressões seriam recebidas em seu cérebro, e ele acreditou que ele teria sentimentos antes de fazer reflexões, que a primeira coisa na ordem do tempo seria o medo, em seguida a necessidade de se alimentar, etc. O autor disse que a lei que, imprimindo em nós a idéia do criador, nos leva até ele é a primeira das leis naturais; o crítico diz que a primeira das leis naturais é amar a Deus. Eles só estão divididos pelos insultos.

Sétima objeção. Foi tirada do capítulo primeiro do primeiro livro, onde o autor, após ter dito "que o homem era um ser limitado", acrescentou: "Tal ser poderia, em todos os instantes, esquecer seu criador; Deus chamou-o para si com as leis da religião". Ora, dizem, qual é essa religião de que fala o autor? Está falando sem dúvida da religião natural; logo, ele só acredita na religião natural.

Resposta. Suponho mais uma vez que essa forma de raciocinar seja correta e que, dado que o autor só teria falado ali sobre a religião natural, possamos concluir daí que ele só acredite na religião natural e exclua a religião revelada. Digo que neste trecho ele estava falando da religião revelada, e não da religião natural; pois se tivesse falado da religião natural, seria um idiota. Seria como se ele dissesse: tal ser poderia facilmente esquecer seu criador, ou seja, a religião natural; Deus chamou-o para si com as leis da religião natural; de sorte que Deus ter-lhe-ia dado a religião natural para aperfeiçoar nele a religião revelada. Assim, para preparar-se para proferir invectivas contra o autor, começam por retirar de suas palavras o sentido mais claro do mundo para dar-lhes o sentido mais absurdo do mundo, e, para terem melhor jogo contra ele, privam-no do senso comum.

Oitava objeção. O autor disse, falando do homem: "Tal ser poderia, em todos os instantes, esquecer seu criador; Deus chamou-o para si com as leis da religião: tal ser poderia em todos os instantes esquecer-se de si mesmo; os filósofos alertaram-no com a moral: feito para viver na sociedade, ele poderia esquecer-se dos outros; os legisladores devolveram-no a seus deveres com as leis políticas e civis." Então,

diz o crítico¹⁰, segundo o autor, o governo do mundo está dividido entre Deus, os filósofos e os legisladores; etc. Onde os filósofos aprenderam as leis da moral? Onde os legisladores viram o que era preciso prescrever para governar as sociedades com equidade?

Resposta. E esta resposta é muito fácil. Aprenderam-na na revelação, se foram bastante felizes para tanto; ou então nesta lei que, imprimindo em nós a idéia de um criador, nos leva até ele. O autor do *Espírito das leis* teria afirmado como Virgílio: *César divide o império com Júpiter?* Deus, que governa o universo, não deu a certos homens mais luzes, a outros mais poder? Direis que o autor afirmou que, porque Deus quis que certos homens governassem outros homens, não quis mais que eles lhe obedecessem e se demitiu do império que tinha sobre eles, etc. Eis a que ficam reduzidos aqueles que, tendo muitas fraquezas para raciocinar, têm muita força para declamar.

Nona objeção. O crítico prossegue: "Reparemos também que o autor, que pensa que Deus não pode governar os seres livres tão bem quanto os outros, porque, sendo livres, é preciso que eles ajam por si mesmos notu de passagem que o autor, não usa esta expressão, 'que Deus não pode', só conserta essa desordem com leis, que podem mostrar ao homem o que ele deve fazer, mas não lhe dão meios de o fazer: assim, no sistema do autor, Deus cria seres cuja desordem não consegue impedir, nem consertar... Cego, que não percebe que Deus faz o que quer com aqueles mesmos que não fazem o que ele quer!"

Resposta. O crítico já censurou o autor por não ter falado do pecado original; mais uma vez pega-o de surpresa; ele não falou da graça. É triste tratar com um homem que censura todos os artigos de um livro e só tem uma idéia dominante. É o conto daquele padre de aldeia a quem astrónomos mostravam a lua num telescópio e que só conseguia ver a torre de sua igreja.

O autor do *Espírito das leis* acreditou que devia começar por dar alguma idéia das leis gerais e do direito da natureza e das gentes. Este assunto era imenso, e ele o tratou em dois capítulos; foi obrigado a omitir grande quantidade de

coisas que pertenciam a seu assunto; com mais forte razão omitiu aquelas que não tinham nenhuma relação com ele.

Décima objeção. "O autor disse que na Inglaterra o homicídio de si mesmo era o efeito de uma doença e não podia ser punido, assim como não se punem os efeitos da demência. Um sectário da religião natural não esquece que a Inglaterra é o berço de sua seita; ele passa a esponja sobre todos os crimes que pode ver ali."

Resposta. O autor não sabe se a Inglaterra é o berço da religião natural, mas sabe que a Inglaterra não é o seu berço. Porque falou de um efeito físico que se observa na Inglaterra, não significa que pense sobre a religião como os ingleses, assim como um inglês que falasse de um efeito físico acontecido na França não pensaria sobre a religião como os franceses. O autor do *Espírito das leis* não é absolutamente sectário da religião natural, mas gostaria que seu crítico fosse sectário da lógica natural.

Penso já ter feito cair das mãos do crítico as armas assustadoras que ele usou: vou dar agora uma idéia de seu exórdio, que é tal que temo que pensem que seja por gozação que estou falando dela aqui.

Ele diz primeiro, e são suas palavras, que "o livro do *Espírito das leis* é uma dessas produções irregulares, que só foram tão fortemente multiplicadas desde a chegada da bula *Unigenitus*". Mas fazer com que surja o *Espírito das leis* por causa da constituição *Unigenitus* não é querer fazer rir? A bula *Unigenitus* não é a causa ocasional do livro do *Espírito das leis*, mas a bula *Unigenitus* e o livro do *Espírito das leis* foram as causas ocasionais que fizeram com que o crítico fizesse um raciocínio tão pueril. O crítico prossegue: "O autor diz que muitas vezes começou e abandonou sua obra... No entanto, quando jogava no fogo suas primeiras produções, estava menos longe da verdade do que quando começou a ficar satisfeito com seu trabalho." Que sabe ele sobre isto? Ele acrescenta: "Se o autor tivesse querido seguir um caminho aberto, sua obra lhe teria custado menos trabalho". Que sabe ele sobre isto também? Ele pronuncia este oráculo em seguida: "Não é necessária muita sagacidade para perceber que o livro do *Espírito das leis* está fundado sobre o sistema

da religião natural... Foi demonstrado nas Cartas contra o poema de Pope intitulado *Ensaio sobre o homem* que o sistema da religião natural está incluído no de Espinosa: é o suficiente para inspirar a um cristão horror pelo novo livro que estamos anunciando." Respondo que não só é suficiente, como também seria demais. Mas acabo de provar que o sistema do autor não é o da religião natural e, concedendo que o sistema da religião natural estivesse incluído no de Espinosa, o sistema do autor não estaria incluído no de Espinosa, já que não é o da religião natural.

Assim, ele quer inspirar o horror antes de ter provado que se deve ter horror.

Eis as duas fórmulas dos raciocínios espalhados nos dois escritos aos quais estou respondendo. O autor do *Espírito das leis* é sectário da religião natural; logo, é preciso explicar o que ele diz aqui segundo os princípios da religião natural; ora, se o que ele diz aqui está fundado sobre os princípios da religião natural, ele é um sectário da religião natural.

A outra fórmula é a seguinte: o autor do *Espírito das leis* é sectário da religião natural; logo, o que ele diz em seu livro a favor da revelação só serve para esconder que ele é sectário da religião natural; ora, se ele se esconde assim, ele é sectário da religião natural.

Antes de terminar esta última parte, sou tentado a fazer uma objeção àquele que tantas me fez. Ele assustou tanto os ouvidos com a expressão "sectário da religião natural" que eu, que estou defendendo o autor, quase não ousei pronunciá-la: vou, no entanto, tomar coragem. Seus dois escritos não pediriam mais explicação do que aquele que estou defendendo? Será que ele faz bem, falando da religião natural e da revelação, de voltar-se constantemente só para um lado e de fazer com que se percam os rastros do outro? Será que ele faz bem em não diferenciar nunca aqueles que reconhecem apenas a religião natural daqueles que reconhecem a religião natural e a revelação? Será que faz bem em enraivecer-se todas as vezes que o autor considera o homem no estado da religião natural e explica alguma coisa pelos princípios da religião natural? Será que faz bem em confundir a religião natural com ateísmo? Será que eu não ouvi sempre dizer que

todos temos uma religião natural? Será que não ouvi dizer que o cristianismo era a perfeição da religião natural? Será que não ouvi dizer que se usava a religião natural para provar a revelação contra os deístas, e que se usava a mesma religião natural para provar a existência de Deus contra os ateus? Ele diz que os estóicos eram sectários da religião natural; quanto a mim, afirmo que eram ateus¹¹, pois que acreditavam que uma fatalidade cega governava o universo, e é com a religião natural que se combatem os estóicos. Ele diz que o sistema da religião natural está incluído no de Espinosa¹²; quanto a mim, afirmo que são contraditórios e que é com a religião natural que se destrói o sistema de Espinosa. Digo-lhe que confundir a religião natural com o ateísmo é confundir a prova com a coisa que se quer provar e confundir a objeção ao erro com o próprio erro; é suprimir as armas poderosas que temos contra o erro. Deus me livre de querer imputar algum mau desígnio ao crítico, ou de demonstrar as conseqüências que se poderiam tirar de seus princípios: ainda que ele tenha muito pouca indulgência, podemos tê-la para com ele. Só vou dizer que as idéias metafísicas estão extremamente confusas em sua mente, que ele não possui a capacidade de separar e não conseguiria fazer bons julgamentos, porque, entre as diversas coisas que é preciso ver, ele só vê uma. E não digo nem mesmo isto para protestar, e sim para destruir seus protestos.

SEGUNDA PARTE

Idéia geral: Absolvi o livro do *Espírito das leis* de duas críticas gerais com as quais foi alvejado; existem ainda imputações particulares às quais é preciso que eu responda. Mas, para clarear ainda mais o que eu disse e o que direi em seguida, vou explicar o que deu lugar ou serviu de pretexto aos ataques.

As pessoas mais sensatas de diversos países da Europa, os homens mais esclarecidos e mais sábios consideraram o livro do *Espírito das leis* uma obra útil: acharam que sua moral era pura, seus princípios justos, que era apropriado para

formar boas pessoas, que se destruíam as opiniões perniciosas, que se encorajavam as boas.

Por outro lado, eis que surge um homem que fala dele como de um livro perigoso, e faz dele o objeto dos mais exagerados ataques. É preciso que eu explique isto.

Muito longe de ter entendido os trechos particulares que ele criticava neste livro, ele nem mesmo sabia qual era a matéria que era tratada: assim, declamando no ar e lutando contra o vento, ele conseguiu triunfos da mesma espécie: criticou o livro que tinha na sua mente, não criticou o do autor. Mas de que maneira alguém pode se enganar assim sobre o assunto e o objetivo de uma obra que tem diante dos olhos? Aqueles que possuem algumas luzes logo perceberão que esta obra tem como objeto as leis, os costumes e os diversos usos de todos os povos da terra. Podemos dizer que o seu assunto é enorme, pois envolve todas as instituições que são aceitas entre os homens; já que o autor diferencia estas instituições; já que ele examina aquelas que são mais convenientes à sociedade e a cada sociedade; já que procura sua origem; já que descobre suas causas físicas e morais; já que examina aquelas que possuem um grau de bondade por si mesmas e aquelas que não possuem nenhum; já que, entre duas práticas perniciosas, ele procura aquela que o é mais e aquela que o é menos; já que ele discute sobre aquelas que podem ter bons efeitos num certo sentido e maus em outro. Ele acreditou que suas pesquisas fossem úteis, porque o bom senso consiste em boa medida em conhecer os matizes das coisas. Ora, num assunto tão amplo, foi necessário falar da religião, pois, como existe na terra uma religião verdadeira e uma infinidade de falsas; uma religião enviada pelo céu e uma infinidade de outras que nasceram sobre a terra, ele só pôde considerar todas as religiões falsas como instituições humanas: assim, ele teve de examiná-las como todas as outras instituições humanas. E, quanto à religião cristã, ele só teve de adorá-la, como sendo uma instituição divina. Não era desta religião que ele devia tratar, porque, por natureza, ela não está sujeita a nenhum exame, de sorte que, quando dela falou, nunca o fez para fazê-la entrar no plano de sua obra, e sim para pagar

lhe o tributo de respeito e de amor que todo cristão lhe deve e para que, nas comparações que poderia fazer entre ela e as outras, pudesse fazê-la triunfar sobre todas.

O que estou dizendo pode ser visto em todo o livro, mas o autor explicou-o particularmente no começo do livro vigésimo quarto, que é o primeiro dos dois livros que escreveu sobre a religião. Começa-o desta forma: "Assim como podemos julgar entre as trevas aquelas que são menos espessas; e entre os abismos aqueles que são menos profundos; assim também podemos procurar entre as falsas religiões aquelas que são mais conformes ao bem da sociedade, aquelas que, ainda que não tenham como efeito levar os homens para as felicidades da outra vida, podem mais contribuir para sua felicidade nesta aqui.

Assim, só examinarei as diversas religiões do mundo em relação ao bem que delas é tirado no Estado civil, quer quando eu fale daquela que tem sua raiz no céu, quer quando fale daquelas que têm a sua raiz na terra.

Logo, como o autor só estava considerando as religiões humanas enquanto instituições humanas, teve de falar delas, porque elas entravam necessariamente em seu plano. Ele não foi buscá-las, elas vieram buscá-lo. E, quanto à religião cristã, ele só falou dela ocasionalmente, porque, por sua natureza, como ela não pôde ser nem modificada, nem moderada, nem corrigida, não entrava no plano que ele se tinha proposto.

Que fizeram para dar uma ampla vazão às declamações e para abrir a porta mais larga para os ataques? Consideraram o autor como se, seguindo o exemplo de Abbadié, tivesse tido a intenção de fazer um tratado sobre a religião cristã; atacaram-no como se seus dois livros sobre a religião fossem dois tratados de teologia cristã; criticaram-no como se, falando de uma religião qualquer que não é a cristã, ele tivesse tido de examiná-la segundo os princípios e os dogmas da religião cristã; julgaram-no como se ele se tivesse encarregado, em seus dois livros, de estabelecer para os cristãos e de pregar para os maometanos e para os idólatras os dogmas da religião cristã. Todas as vezes em que falou da religião em geral, todas as vezes em que usou a palavra reli-

gião, disseram: "É a religião cristã." Todas as vezes em que comparou as práticas religiosas de quaisquer nações e disse que elas estavam mais conformes ao governo político deste país do que tal outra prática, disseram: "Então, vós a aprovais, e abandonais a fé cristã." Quando ele falou de algum povo que não abraçou o cristianismo, ou que precedeu a chegada de Jesus Cristo, lhe disseram: "Então vós não reconheceis a moral cristã." Quando ele examinou, como escritor político, uma prática qualquer, lhe disseram: "Era tal dogma da teologia cristã que devíeis citar aí. Dizei-me que sois jurisconsulto, mas farei de vós teólogo mesmo contra a vontade. Aliás, vós nos dizeis coisas muito belas sobre a religião cristã, mas é para vos esconderdes que dizeis isso, pois conheço vosso coração e leio vossos pensamentos. É verdade que não entendo o vosso livro; não importa se eu tenha entendido bem ou mal o objetivo para o qual foi escrito, mas conheço no fundo todos os vossos pensamentos. Não conheço nem uma palavra do que dizeis, mas entendo muito bem o que não dizeis."

Entremos agora no assunto.

DOS CONSELHOS DE RELIGIÃO

O autor, no livro sobre a religião, combateu o erro de Bayle; eis aqui suas palavras¹³: "Bayle, após ter insultado todas as religiões, diminui a religião cristã. Ele ousa afirmar que verdadeiros cristãos não formariam um Estado que pudesse subsistir. Por que não? Seriam cidadãos infinitamente esclarecidos sobre seus deveres, que teriam um zelo muito grande para cumpri-los. Eles sentiriam muito bem os direitos da defesa natural. Quanto mais acreditassem dever à religião, mais pensariam dever à pátria. Os princípios do cristianismo, bem gravados no coração, seriam infinitamente mais fortes do que essa falsa honra das monarquias, essas virtudes humanas das repúblicas e esse temor servil dos Estados despóticos.

É espantoso que esse grande homem não tenha conseguido diferenciar as ordens para o estabelecimento do cris-

tianismo do próprio cristianismo e que se possa imputar-lhe ter desconhecido o espírito de sua própria religião. Quando o legislador, em vez de dar leis, deu conselhos, é porque viu que seus conselhos, se fossem dados como leis, seriam contrários ao espírito de suas leis."

Que fizeram para retirar do autor a glória de ter assim combatido o erro de Bayle? Pegam o capítulo seguinte, que não tem nada a ver com Bayle¹⁴: "As leis humanas", está dito nele, "feitas para falar ao espírito, devem dar preceitos, e não conselhos; a religião, feita para falar ao coração, deve dar muitos conselhos e poucos preceitos." E daí concluem que o autor encara todos os preceitos do Evangelho como conselhos. Ele poderia dizer também que aquele mesmo que faz essa crítica considera todos os conselhos do Evangelho como preceitos, mas esta não é sua forma de raciocinar, e ainda menos sua forma de agir. Vamos ao fato: é preciso aumentar um pouco o que o autor encurtou. Bayle tinha sustentado que uma sociedade de cristãos não poderia subsistir e alegava neste sentido a ordem do Evangelho de apresentar a outra face quando se recebe um tapa no rosto, de deixar o mundo, de se retirar nos desertos, etc. O autor disse que Bayle considerava como preceitos o que eram apenas conselhos, como regras gerais o que eram apenas regras particulares: nisso, o autor defendeu a religião. Que acontece? Colocam, como primeiro artigo de sua crença, que todos os livros do Evangelho só contêm conselhos.

DA POLIGAMIA

Outros artigos também forneceram assuntos fáceis para as declamações. A poligamia era um excelente assunto: O autor fez para ela um capítulo especial, em que a reprovou. Ei-lo:

Da poligamia em si mesma (XVI, 4)

"Considerando a poligamia em geral, independentemente das circunstâncias que podem fazer com que seja to-

lerada um pouco, ela não é útil ao gênero humano, nem a nenhum dos dois sexos, quer àquele que abusa, quer àquele do qual se abusa. Tampouco é útil para os filhos, e um dos seus grandes inconvenientes é que o pai e a mãe não podem ter a mesma afeição por seus filhos; um pai não pode amar vinte filhos como uma mãe ama dois. É muito pior quando uma mulher tem vários maridos, pois então o amor paterno só depende da opinião, na qual um pai pode acreditar, se quiser, ou então na qual os outros podem acreditar, de que certos filhos lhe pertencem.

A pluralidade das mulheres, quem diria?, leva a esse amor que a natureza desaprova, pois uma dissolução sempre leva a outra, etc.

E mais: a posse de muitas mulheres nem sempre previne os desejos pela mulher de outro; acontece com a luxúria o mesmo que com a avareza: ela aumenta sua sede com a aquisição dos tesouros.

Na época de Justiniano, vários filósofos, incomodados pelo cristianismo, retiraram-se na Pérsia para junto de Cosroés: o que mais os impressionou, conta Agatias, foi que a poligamia era permitida a pessoas que não se abstinham nem mesmo do adultério.

Portanto, o autor estabeleceu que a poligamia era por natureza e em si mesma uma coisa ruim; era preciso partir deste capítulo e, no entanto, é deste capítulo que não se disse nada. O autor examinou filosoficamente, além disso, em que países, em que climas, em que circunstâncias ela tinha efeitos menos ruins; ele comparou os climas com os climas, os países com os países e concluiu que havia países em que ela tinha efeitos menos perniciosos do que em outros, porque, segundo os relatos, não sendo igual o número de homens e de mulheres em todos os países, está claro que, se existem países em que há muito mais mulheres do que homens, a poligamia, ruim em si mesma, é-o menos nestes do que em outros. O autor discutiu isto no capítulo quarto do mesmo livro. Mas, porque o título deste capítulo traz estas palavras, "a lei da poligamia é uma questão de cálculo", apanharam este título. No entanto, como o título de um capítulo

está relacionado com o próprio capítulo e não pode dizer nem mais nem menos do que este capítulo, vejamo-lo.

Segundo os cálculos que foram feitos em diversos lugares da Europa, nascem mais meninos do que meninas; pelo contrário, os relatos da Ásia contam-nos que lá nascem muito mais meninas do que meninos. Assim, a lei de uma só mulher na Europa e a que permite várias na Ásia têm uma certa relação com o clima.

Nos climas frios da Ásia, nascem, como na Europa, muito mais meninos do que meninas: é esta, dizem os lamaas, a razão da lei que, entre eles, permite que uma mulher tenha vários maridos.

Mas tenho dificuldades em acreditar que existam muitos países onde a desproporção seja suficientemente grande para que ela exija que se introduza a lei de várias mulheres ou a lei de vários maridos. Isso quer somente dizer que a pluralidade das mulheres, ou até a pluralidade dos homens, está mais conforme à natureza em certos países do que em outros.

Confesso que se o que os relatos nos dizem fosse verdade, que em Bantam existem dez mulheres para cada homem, seria um caso muito particular da poligamia.

Em tudo isto, não estou justificando os usos, e sim explicando suas razões.

Voltemos ao título; *A poligamia é uma questão de cálculo*. Sim, ela o é quando se quer saber se ela é mais ou menos perniciosa em certos climas, em certos países, em certas circunstâncias do que em outros: não é uma questão de cálculo quando se deve decidir se ela é boa ou ruim por si mesma.

Ela não é uma questão de cálculo quando raciocinamos sobre sua natureza; pode ser uma questão de cálculo, quando se combinam seus efeitos; por fim, ela nunca é uma questão de cálculo quando se examina a finalidade do casamento, e o é ainda menos quando se examina o casamento como estabelecido por Jesus Cristo.

Acrescentarei aqui que o acaso muito favoreceu o autor. Ele sem dúvida não estava prevendo que se esqueceria um capítulo formal para dar sentidos equívocos a outro; ele teve

a felicidade de ter terminado este outro com estas palavras: "Em tudo isto, não estou justificando os usos, e sim explicando suas razões."

O autor acaba de dizer que ele não acreditava que pudessem existir climas onde a quantidade das mulheres pudesse exceder tanto a dos homens, onde a quantidade de homens pudesse exceder tanto a das mulheres; que isto pudessem levar à poligamia em algum país; e ele acrescentou: "Isso quer somente dizer que a pluralidade das mulheres, ou até a pluralidade dos homens, está mais conforme à natureza em certos países do que em outros"¹⁵. O crítico tomou os termos "está mais conforme à natureza" para fazer o autor dizer que aprovava a poligamia. Mas, se eu dissesse que gosto mais da febre do que do escorbuto, será que isso poderia significar que eu gosto da febre, ou apenas que o escorbuto é mais desagradável para mim do que a febre?

Eis, palavra por palavra, uma objeção bastante extraordinária: "A poligamia de uma mulher que tem vários maridos é uma desordem monstruosa que não foi permitida em nenhum caso e que o autor de nenhuma forma diferencia da poligamia de um homem que tem várias mulheres"¹⁶. Esta linguagem, num sectário da religião natural, não precisa de comentário."

Rogo que se preste atenção à ligação das idéias do crítico. Segundo ele, segue-se que o autor seja um sectário da religião natural, que não falou daquilo de que não queria falar; ou então se segue, segundo ele, que o autor não falou do que não queria falar, porque é sectário da religião natural. Estes dois raciocínios são da mesma espécie e suas conseqüências se encontram igualmente nas premissas. A forma normal é criticar o que é escrito; aqui, o crítico se evapora sobre o que não está escrito.

Estou dizendo tudo isto supondo com o crítico que o autor não tivesse diferenciado a poligamia de uma mulher que tem vários maridos da de um marido que tivesse várias mulheres. Mas, se o autor as diferenciou, que dirá ele? Se o autor mostrou que no primeiro caso os abusos eram maiores, que dirá ele? Rogo ao leitor que releia o capítulo sexto do livro décimo sexto; relatei-o acima. O crítico fez ataques con-

tra ele porque manteve o silêncio sobre este assunto; agora resta apenas a ele atacá-lo porque não guardou silêncio.

Mas eis algo que não consigo entender. O crítico escreveu na segunda de suas folhas: "O autor afirma acima que a religião deve permitir a poligamia nos países quentes e não nos países frios". Mas o autor não disse isso em lugar nenhum. Não se trata mais de raciocínios errados entre ele e o crítico; trata-se de um fato. E como o autor não disse em lugar nenhum que a religião deve permitir a poligamia nos países quentes e não nos países frios; se a imputação for falsa, como é, e grave como é, rogo ao crítico que julgue a si mesmo. Não é o único lugar em que o autor deve protestar. No final da primeira folha, está dito: "O capítulo quarto traz como título que a lei da poligamia é uma questão de cálculo: quer dizer, nos lugares em que nascem mais meninos do que meninas, como na Europa, só se deve casar com uma mulher; naqueles em que nascem mais meninas do que meninos, a poligamia deve ser introduzida." Assim, quando o autor explica alguns usos ou dá a razão de algumas práticas, fazem com que se tornem máximas, e o que é ainda mais triste, máximas de religião; e, como ele falou de uma infinidade de usos e de práticas em todos os países do mundo, pode-se com tal método carregá-lo com os erros e até mesmo com as abominações de todo o universo. O crítico diz, no final de sua segunda folha, que Deus lhe deu algum zelo. Pois bem! Respondo que Deus não lhe deu tanto zelo neste caso.

CLIMA

O que o autor disse sobre o clima é também uma matéria muito apropriada para a retórica. Mas todos os efeitos têm causas: o clima e as outras causas físicas produzem uma quantidade infinita de efeitos. Se o autor tivesse afirmado o contrário, teria sido considerado um homem estúpido. Toda a questão se reduz a saber se em países distantes entre si, se em climas diferentes existem caracteres de espírito nacionais. Ora, que existam tais diferenças foi estabelecido pela

quase universalidade dos livros que foram escritos. E, como o caráter do espírito influi muito na disposição do coração, não poderíamos duvidar de que existam certas qualidades do coração mais freqüentes num país do que em outro; e temos ainda como prova uma quantidade infinita de escritores de todos os lugares e de todos os tempos. Como estas coisas são humanas, o autor falou delas de forma humana. Ele teria podido acrescentar muitas questões que são debatidas nas escolas sobre as virtudes humanas e sobre as virtudes cristãs; mas não é com estas questões que se fazem livros de física, de política e de jurisprudência. Em uma palavra, esta configuração física do clima pode produzir diversas disposições nos espíritos; estas disposições podem influenciar as ações humanas; isto contraria o império Daquela que criou ou os méritos Daquela que resgatou?

Se o autor procurou o que os magistrados dos diversos países poderiam fazer para conduzir sua nação da maneira mais conveniente e mais conforme com seu caráter, que mal fez ele nisso?

Pensar-se-á da mesma forma sobre as diversas práticas locais de religião. O autor não devia considerá-las nem como boas nem como más; ele disse apenas que existiam climas onde certas práticas de religião eram aceitas com mais facilidade, ou seja, praticadas mais facilmente por povos desses climas do que por povos de outros. Disto, é inútil dar exemplos; existem cem mil.

Bem sei que a religião é independente por si mesma de todo efeito físico; que aquela que é boa num país é boa em outro, e que não pode ser má num país sem sê-lo em todos; mas digo que, como ela é praticada pelos homens e para os homens, existem lugares onde uma religião qualquer encontra mais facilidade para ser aplicada, quer no seu todo, quer em suas partes, em certos países mais do que em outros, em certas circunstâncias mais do que em outras; e, se alguém disser o contrário, estará renunciando ao bom senso.

O autor reparou que o clima das Índias produzia uma certa brandura nos costumes; mas, diz o crítico, as mulheres queimam-se quando da morte de seu marido. Não há muita filosofia nessa objeção. Será que o crítico ignora as contradi-

ções do espírito humano e como ele sabe separar as coisas mais unidas e unir aquelas que estão mais separadas? Vede sobre este assunto as reflexões do autor, no capítulo terceiro do livro décimo quarto!

TOLÉRANCIA

Tudo o que o autor disse sobre a tolerância está relacionado com esta proposição do capítulo nono, vigésimo quinto livro: "Somos aqui políticos e não teólogos; e, para os próprios teólogos, existe muita diferença entre tolerar uma religião e aprová-la."

Quando as leis do Estado acreditaram que deviam suportar várias religiões, foi preciso que as obrigassem também a tolerar-se entre si." Rogo que se leia o resto do capítulo.

Fizeram muito escândalo sobre o fato de o autor ter acrescentado ao capítulo décimo, livro vigésimo quinto: "Éis o princípio fundamental das leis políticas em se tratando de religião. Quando se tem o poder num Estado de admitir uma nova religião ou de não admiti-la, ela não deve ser estabelecida; quando foi estabelecida, é preciso tolerá-la."

Alegam que o autor está alertando os príncipes idólatras para que fechem seus Estados à religião cristã; de fato, foi um segredo que ele foi contar no ouvido do rei da Cochinchina. Como este argumento forneceu matéria para muitas declamações, darei duas respostas. A primeira é que o autor excetua expressamente em seu livro a religião cristã. Ele disse no vigésimo quarto livro, capítulo primeiro, no final: "A religião cristã, que ordena que os homens se amem uns aos outros, quer sem dúvida que cada povo tenha as melhores leis políticas e as melhores leis civis, porque estas são, depois dela, o maior bem que os homens possam dar e receber." Logo, se a religião cristã é o primeiro bem e as leis políticas e civis o segundo, não existem leis políticas e civis num Estado que possam ou devam impedir a entrada da religião cristã.

Minha segunda resposta é que a religião do céu não se estabelece pelas mesmas vias que as religiões da terra. Lede

a história da Igreja e vereis os prodígios da religião cristã. Se ela resolveu entrar num país, sabe como fazer com que abram as portas; todos os instrumentos são bons para tanto: algumas vezes, Deus quer servir-se de alguns pecadores; algumas vezes ele vai buscar um imperador em seu trono e o faz dobrar a cabeça sob o jugo do Evangelho. Está a religião cristã escondida nos lugares subterrâneos? Esperai um momento e vereis a Majestade Imperial falar por ela. Ela atravessa quando quer os mares, os rios e as montanhas; não são os obstáculos deste mundo que a impedem de caminhar. Provocai repugnância nos espíritos, ela saberá vencer essas repugnâncias: estabelecei costumes, formai usos, publicai editos, criai; ela triunfará do clima, das leis que dele resultam e dos legisladores que as terão criado. Deus, seguindo decretos que não conhecemos, estende ou diminui os limites de sua religião.

Dizem: *É como se o autor fosse dizer para os reis do Oriente que eles não devem aceitar em seu país a religião cristã.* É ser carnal demais, quando se fala assim. Então era Herodes que devia ser o Messias? Parece que se considera Jesus Cristo como um rei que, querendo conquistar um Estado vizinho, esconde suas práticas e seus planos. Fazamos justiça a nós mesmos: a maneira como nos conduzimos nas questões humanas é bastante pura para que possamos pensar em usá-la para a conversão dos povos?

CELIBATO

Chegamos ao artigo sobre o celibato. Tudo o que o autor disse sobre ele está relacionado a esta proposição, que se encontra no vigésimo quinto livro, capítulo quarto; e é esta:

“Não vou falar aqui das consequências da lei do celibato. Podemos perceber que ela poderia tornar-se nociva à medida que o corpo do clero se tornasse muito extenso e, por conseguinte, o dos leigos não o fosse bastante.”

É claro que o autor só está falando aqui da maior ou menor extensão que se deve dar ao celibato; em relação à maior ou menor quantidade daqueles que devem abraçá-lo,

e, como disse o autor em outro lugar, esta lei de perfeição não pode ser feita para todos os homens; sabemos, por outro lado, que a lei do celibato, tal como a conhecemos, é apenas uma lei de disciplina. Nunca se tratou, no *Espírito das leis*, da natureza do próprio celibato e do seu grau de excelência; e não é, de forma alguma, uma matéria que deva entrar num livro sobre as leis políticas e civis. O crítico jamais quer que o autor trate de seu assunto; sempre quer que trate do dele e, porque é sempre teólogo, não aceita que, mesmo num livro de direito, o autor seja jurisconsulto. No entanto, veremos em breve que ele tem sobre o celibato a opinião dos teólogos, ou seja, que reconheceu sua excelência.

Deve-se saber que, no livro vigésimo terceiro, onde se trata da relação das leis com a quantidade dos habitantes, o autor propôs uma teoria sobre o que as leis políticas e civis de diversos povos fizeram neste sentido. Ele demonstra, examinando as histórias dos diversos povos da terra, que existiram circunstâncias em que estas leis foram mais necessárias do que em outras, povos que precisaram mais delas, épocas em que estes povos precisaram ainda mais delas; e, como ele pensou que os romanos foram o mais sábio povo do mundo e que para reparar suas perdas ele teve mais necessidade de semelhantes leis, o autor recolheu, com exatidão, as leis que eles haviam criado neste sentido; ele marcou com precisão em que circunstâncias elas haviam sido criadas e em que outras circunstâncias haviam sido abolidas. Não existe teologia nisso tudo e ela não é necessária para isso tudo. No entanto, ele julgou conveniente incluí-la. Eis suas palavras: “Deus me livre de falar aqui contra o celibato que a religião adotou, mas quem poderia calar-se contra aquele que a libertinagem formou, aquele em que os dois sexos, corrompendo-se com os próprios sentimentos naturais, fogem de uma união que deve torná-los melhores, para viverem em uniões que os tornam cada vez piores?”

É uma regra tirada da natureza que, quanto mais se diminui a quantidade de casamentos que poderiam ser feitos, mais se corrompem aqueles que estão feitos; quanto menos pessoas estão casadas, menos fidelidade existe nos casamen-

tos, assim como, quando existem mais ladrões, existem mais roubos”¹⁷.

Logo, o autor não desaprovou o celibato que tem como motivo a religião. Só poderiam queixar-se do fato de ele levantar-se contra o celibato introduzido pela libertinagem; do fato de ele desaprová-lo que uma infinidade de pessoas ricas e voluptuosas fujam do jugo do casamento por comodidade de seus desregramentos; que guardem para si as delícias e a volúpia e deixem as penas para os miseráveis: ninguém poderia, digo, queixar-se disso. Mas o crítico, após ter citado o que o autor dissera, pronunciou as seguintes palavras: “Percebe-se aqui toda a malignidade do autor, que quer lançar sobre a religião cristã desordens que ela detesta.” Não poderia acusar o crítico de não ter querido entender o autor: eu diria apenas que ele não o entendeu e que o fez dizer contra a religião o que ele dissera contra a libertinagem. Deve estar muito contrariado com isso.

ERRO PARTICULAR DO CRÍTICO

Acreditar-se-ia que o crítico jurou nunca estar a par da questão e não entender um só dos trechos que ataca. Todo o segundo capítulo do livro vigésimo quinto trata dos motivos mais ou menos poderosos que fazem com que os homens estejam empenhados na conservação de sua religião: o crítico encontra na sua imaginação outro capítulo que teria como assunto motivos que obrigariam os homens a passar de uma religião para outra. O primeiro assunto trata de um estado passivo; o segundo, de um estado de ação e, aplicando sobre um assunto o que o autor disse sobre outro, ele enlouquece à vontade.

O autor disse no segundo parágrafo do capítulo segundo do vigésimo quinto livro: “Somos extremamente propensos à idolatria, e no entanto não somos muito apegados às religiões idólatras: não somos muito propensos às idéias espirituais e no entanto somos muito apegados às religiões que fazem com que adoremos um Ser espiritual. Isso vem da satisfação que encontramos em nós mesmos por termos sido

bastante inteligentes para termos escolhido uma religião que tira a Divindade da humilhação em que outros a haviam colocado.” O autor tinha escrito este parágrafo apenas para explicar por que os maometanos e os judeus, que não têm as mesmas graças que nós, são tão invencivelmente ligados a sua religião quanto o sabemos por experiência: o crítico entende isto de outra forma. “É ao orgulho”, diz, “que se atribui terem os homens passado da idolatria à unidade de um Deus”¹⁸. Mas não se trata, nem aqui, nem em todo o capítulo, de nenhuma passagem de uma religião para outra e, se um cristão sente satisfação com a idéia da glória e com a visão da grandeza de Deus e se chamam a isto orgulho, trata-se de um orgulho muito bom.

CASAMENTO

Eis outra objeção que não é comum. O autor escreveu dois capítulos no vigésimo terceiro livro; um deles tem como título: *Dos homens e dos animais em relação à propagação da espécie*; e o outro é intitulado: *Dos casamentos*. No primeiro, ele disse estas palavras: “As fêmeas dos animais têm, mais ou menos, uma fecundidade constante; mas, na espécie humana, a maneira de pensar, o caráter, as paixões, as fantasias, os caprichos, a idéia de conservar sua beleza, o incômodo da gravidez, o de uma família muito numerosa atrapalham a propagação de mil maneiras.” E no outro ele disse: “A obrigação natural que o pai tem de alimentar seus filhos fez com que estabelecessem o casamento, que declara quem é que deve cumprir esta obrigação.”

Dizem sobre isso: “Um cristão relacionaria a instituição do casamento ao próprio Deus, que deu uma companheira para Adão, que uniu o primeiro homem à primeira mulher por um laço indissolúvel, antes que tivessem filhos para alimentar; mas o autor evita tudo o que está relacionado com a revelação.” Ele responderá que é cristão, mas não é imbecil; que ele adora estas verdades, mas que não quer citar a torto e a direito todas as verdades nas quais acredita. O imperador Justiniano era cristão, e seu compilador também o era. Pois

bem! Em seus livros de direito, que são ensinados aos jovens nas escolas, eles definem o casamento como a união do homem e da mulher que forma uma sociedade de vida individual¹⁹. Nunca ocorreu a ninguém criticá-los por não terem falado da revelação.

USURA

Chegamos à questão da usura. Temo que o leitor esteja cansado de me ouvir dizer que o crítico nunca está a par e nunca acerta o sentido dos trechos que censura. Diz ele sobre as usuras marítimas: "O autor só consegue ver coisas justas nas usuras marítimas; são seus termos." Na verdade, esta obra do *Espírito das leis* tem um intérprete terrível. O autor tratou das usuras marítimas no capítulo vigésimo do vigésimo segundo livro; então ele disse, nesse capítulo, que as usuras marítimas eram justas. Vejamos.

Das usuras marítimas

"O tamanho das usuras marítimas baseia-se em duas coisas: o perigo do mar, que faz com que as pessoas não se exponham a emprestar seu dinheiro a não ser para conseguir grandes vantagens; e a facilidade que o comércio dá àquele que pede emprestado de fazer rapidamente grandes negócios, e em grande quantidade, ao passo que as usuras de terra, não estando fundadas sobre nenhuma destas duas razões, são ou proscritas pelo legislador, ou, o que é mais sensato, reduzidas a justos limites."

Pergunto a qualquer homem sensato se o autor acaba de decidir que as usuras marítimas são justas ou se simplesmente disse que o tamanho das usuras marítimas repugnava menos à equidade natural do que o tamanho das usuras de terra. O crítico conhece apenas as qualidades positivas e absolutas; ele não conhece os termos *mais* ou *menos*. Se lhe dissessem que um mulato é menos preto do que um negro, isto significaria, segundo ele, que ele é branco como a neve;

se lhe dissessem que ele é mais preto do que um europeu, ele acreditaria também que querem dizer que ele é preto como o carvão. Mas prossigamos.

Existem, no *Espírito das leis*, no vigésimo segundo livro, quatro capítulos sobre a usura. Nos dois primeiros, que são o décimo nono e aquele que acabamos de ler, o autor examina a usura²⁰ na relação que ela pode ter com o comércio nas diferentes nações e nos diversos governos do mundo; estes dois capítulos aplicam-se apenas a isto; os dois seguintes só são feitos para explicar as variações da usura entre os romanos. Mas eis que erigem de repente o autor em casuista, em canonista e em teólogo, unicamente pela razão de que aquele que critica é casuista, canonista e teólogo, ou dois destes três, ou um destes três, ou talvez, no fundo, nenhum dos três. O autor sabe que, se considerasse o empréstimo a juros em sua relação com a religião cristã, a matéria tem distinções e limitações sem fim: ele sabe que os jurisconsultos e vários tribunais não estão sempre com os casuistas e os canonistas; que uns admitem certas limitações ao princípio geral de não exigir nunca juros e os outros admitem limitações maiores. Ainda que todas estas questões tivessem pertencido a seu assunto, o que não acontece, como teria ele podido tratá-las? Temos muito trabalho em saber o que muito estudamos, e ainda menos conhecemos, o que nunca estudamos em nossa vida; mas os próprios capítulos que são usados contra ele provam claramente que ele é apenas historiador e jurisconsulto. Leiamos o capítulo décimo nono²¹.

"O dinheiro é o signo dos valores. É claro que aquele que precisa deste signo deve alugá-lo, como faz com todas as coisas das quais pode precisar. Toda a diferença está no fato de que as outras coisas podem ser alugadas ou compradas, ao passo que o dinheiro, que é o preço das coisas, é alugado e não pode ser comprado.

É realmente uma ação muito boa emprestar a outrem seu dinheiro sem juros; mas percebemos que isto só pode ser um conselho de religião e não uma lei civil.

Para que o comércio possa ser bem-feito, é preciso que o dinheiro tenha um preço, mas que este preço seja pouco

considerável. Se for muito alto, o negociante que percebe que seriam mais caros para ele os juros do que o que poderia ganhar em seu comércio não inicia nada. Se o dinheiro não tiver preço, ninguém empresta, e o negociante também não inicia nada.

Estou errado quando digo que ninguém empresta: é sempre preciso que os negócios da sociedade funcionem; a usura se estabelece, mas com as desordens que sempre verificamos.

A lei de Maomé confunde a usura com o empréstimo a juros: a usura aumenta nos países maometanos na proporção da severidade da proibição; o prestamista indeniza-se do perigo da contravenção.

Nesses países do Oriente, a maioria dos homens não tem nada garantido; não há quase nenhuma relação entre a posse atual de uma quantia e a esperança de reavê-la após tê-la emprestado. Logo, a usura aumenta na proporção do perigo da insolvabilidade.

Vem em seguida o capítulo *Das usuras marítimas*, que relatei acima; e o capítulo vigésimo primeiro, que trata *Do empréstimo por contrato e da usura entre os romanos*, que apresento assim:

“Além do empréstimo feito para o comércio, existe também uma espécie de empréstimo feito por um contrato civil, de onde resulta um juro ou usura.

Como o povo, entre os romanos, aumentasse todos os dias seu poder, os magistrados procuraram adulá-lo e criar leis que lhe fossem as mais agradáveis. Ele cortou os capitais, diminuiu os juros, proibiu que fossem aceitos; ele acabou com as prisões por dívidas, por fim; a abolição das dívidas foi colocada em questão todas as vezes que um tribuno quis tomar-se popular.

Estas mudanças contínuas, quer pelas leis, quer pelos plebiscitos, naturalizaram em Roma a usura, pois, como os credores perceberam que o povo era seu devedor, seu legislador e seu juiz, não tiveram mais confiança nos contratos. O povo, como um devedor sem crédito, só tentava pedir emprestado com grandes lucros, tanto mais que, se as leis só chegavam de vez em quando, as queixas do povo eram con-

tínuas e sempre intimidavam os credores. Isso fez com que todos os meios honestos de emprestar fossem abolidos em Roma, e que uma usura horrorosa, sempre fulminada e sempre renascente, se estabelecesse.

Cícero conta-nos que em seu tempo se emprestava em Roma a trinta e quatro por cento, e a quarenta e oito por cento nas províncias. Este mal vinha, mais uma vez, do fato de as leis não terem sido moderadas. As leis extremadas no bem fazem com que nasça o mal extremo: foi preciso pagar pelo empréstimo do dinheiro e pelo perigo das penas da lei.”

Portanto, o autor só falou do empréstimo a juros em sua relação com o comércio dos diversos povos ou com as leis civis dos romanos e isso é tão verdadeiro que ele diferenciou, no segundo artigo do capítulo décimo nono, os estabelecimentos dos legisladores da religião e os estabelecimentos dos legisladores políticos. Se ele tivesse falado expressamente da religião cristã quando tinha outro assunto a tratar, teria empregado outros termos e feito com que a religião cristã ordenasse o que ordena e aconselhasse o que aconselha: ele teria diferenciado, com os teólogos, os diversos casos; teria colocado todas as limitações que os princípios da religião cristã deixam a esta lei geral, estabelecida algumas vezes entre os romanos e sempre entre os maometanos: “Não se deve nunca, em nenhum caso e em nenhuma circunstância, receber juros por dinheiro.” O autor não estava tratando deste assunto, e sim daquele que diz que uma proibição geral, ilimitada, indistinta e sem restrição destrói o comércio entre os maometanos e quase destruiu a república dos romanos; donde se segue que, porque os cristãos não vivem sob estes termos rígidos, o comércio não está destruído entre eles e não se vêem em seus Estados essas usuras horrorosas que são exigidas entre os maometanos e que outrora se extorquiam entre os romanos.

O autor usou os capítulos vigésimo primeiro e vigésimo segundo²² para examinar quais foram as leis entre os romanos sobre o empréstimo por contrato nos diversos momentos de sua república: seu crítico deixa por um instante os bancos de teologia e volta-se para a erudição. Vamos ver que ele está errado também em sua erudição e nem está a par do

estado das questões de que está tratando. Leiamos o capítulo vigésimo segundo²³.

"Tácito diz que a lei das Doze Tábuas fixou os juros em um por cento ao ano; é visível que ele errou e tomou como sendo a lei das Doze Tábuas outra lei da qual vou falar. Se a lei das Doze Tábuas tivesse regulamentado isso, como, nas disputas que se elevaram depois entre os credores e os devedores, não usaram de sua autoridade? Não encontramos nenhum vestígio dessa lei sobre o empréstimo a juros e, por pouco que sejamos versados na história de Roma, veremos que semelhante lei não poderia ter sido obra dos decênviros: E um pouco depois o autor acrescenta: No ano 398 de Roma, os tribunos Duílio e Menênio fizeram aprovar uma lei que reduzia os juros a um por cento ao ano. É esta lei que Tácito confunde com a lei das Doze Tábuas, e foi a primeira que tenha sido feita entre os romanos para fixar a taxa de juros, etc." Vejamos agora.

O autor diz que Tácito se enganou ao afirmar que a lei das Doze Tábuas tinha fixado a usura entre os romanos; ele disse que Tácito tomou como sendo a lei das Doze Tábuas uma lei que foi feita pelos tribunos Duílio e Menênio, por volta de noventa e cinco anos depois da lei das Doze Tábuas, e que esta lei foi a primeira que fixou em Roma a taxa de juros. Que lhe dizem? Tácito não se enganou; ele falou da usura a um por cento ao mês, e não da usura a um por cento ao ano. Mas não se trata aqui da taxa de usura; trata-se de saber se a lei das Doze Tábuas fez alguma disposição sobre a usura. O autor afirma que Tácito se enganou, porque ele disse que os decênviros, na lei das Doze Tábuas, tinham feito um regulamento para fixar a taxa de usura e sobre isto o crítico afirma que Tácito não se enganou, porque falou da usura em um por cento ao mês e não em um por cento ao ano. Logo, eu estava certo quando dizia que o crítico não conhece o estado da questão.

Mas resta outra, que é a de saber se a lei qualquer da qual fala Tácito fixou a usura em um por cento ao ano, como disse o autor; ou então em um por cento ao mês, como disse o crítico. A prudência pediria que ele não começasse uma disputa com o autor sobre as leis romanas, sem conhecer as

leis romanas; que ele não negasse um fato que não conhecia e sobre o qual ignorava até os meios para informar-se. A questão era saber o que Tácito entendera por estas palavras *unciarium foenus*²⁴. Só precisaria abrir os dicionários; teria encontrado, no de Calvinus ou Kahl²⁵, que a usura unciária era de um por cento ao ano, e não de um por cento ao mês. Se quisesse consultar os eruditos, teria encontrado a mesma coisa em Saumaise²⁶.

Quando não existiam leis sobre a taxa de usura entre os romanos, o uso mais normal era que os usuários tomassem doze onças de cobre por cem onças que emprestassem, ou seja, doze por cento ao ano; e, como um asse valia doze onças de cobre, os usuários retiravam todo ano um asse por cem onças; e, como muitas vezes era preciso contar a usura por mês, a usura de seis meses foi chamada de *semis*, ou a metade de um asse; a usura de quatro meses foi chamada de *triens*, ou um terço do asse; a usura por três meses foi chamada *quadrans*, ou um quarto do asse; e por fim a usura por um mês foi chamada *unciária*, ou um décimo do asse; de sorte que, como se levantava uma onça a cada mês por cem onças que se tinham emprestado, esta usura unciária, ou de um por cento ao mês, ou doze por cento ao ano, foi chamada usura centésima. O crítico teve conhecimento desta significação da usura centésima e aplicou-a muito mal.

E se quisesse voltar às fontes? Teria encontrado sobre este assunto textos claros nos livros de direito²⁷; não teria confundido todas as idéias; teria diferenciado as épocas e as oportunidades em que a usura unciária significava um por cento ao mês das épocas e oportunidades em que significava um por cento ao ano, e não teria tomado a décima parte da centésima parte pela centésima parte.

Quando não existiam leis sobre a taxa de usura entre os romanos, o uso mais normal era que os usuários tomassem doze onças de cobre por cem onças que emprestassem, ou seja, doze por cento ao ano; e, como um asse valia doze onças de cobre, os usuários retiravam todo ano um asse por cem onças; e, como muitas vezes era preciso contar a usura por mês, a usura de seis meses foi chamada de *semis*, ou a metade de um asse; a usura de quatro meses foi chamada de *triens*, ou um terço do asse; a usura por três meses foi chamada *quadrans*, ou um quarto do asse; e por fim a usura por um mês foi chamada *unciária*, ou um décimo do asse; de sorte que, como se levantava uma onça a cada mês por cem onças que se tinham emprestado, esta usura unciária, ou de um por cento ao mês, ou doze por cento ao ano, foi chamada usura centésima. O crítico teve conhecimento desta significação da usura centésima e aplicou-a muito mal.

Podemos perceber que tudo isto era apenas uma espécie de método, de fórmula ou de regra entre o devedor e o credor, para contar suas usuras, supondo que a usura esti-

vesse em doze por cento ao ano, o que era o uso mais normal; e, se alguém tivesse emprestado a dezolito por cento ao ano, ter-se-ia usado o mesmo método, aumentando de um terço a usura de cada mês; de sorte que a usura unciária teria sido de uma onça e meia ao mês.

Quando os romanos criaram leis sobre a usura, não se tratava deste método, que tinha servido e ainda servia aos devedores e aos credores para a divisão do tempo e para a comodidade do pagamento das usuras. O legislador devia fazer um regulamento público; não se tratava de dividir a usura por mês, ele precisava fixar e fixou a usura por ano. Continuaram a utilizar os termos tirados da divisão do asse sem aplicar a eles as mesmas idéias: assim, a usura unciária passou a significar um por cento ao ano; a usura *ex quadrante* passou a significar três por cento ao ano; a usura *ex triente*, quatro por cento ao ano; a usura *semis*, seis por cento ao ano. E, se a usura unciária tivesse significado um por cento ao mês, as leis que as fixaram *ex quadrante*, *ex triente*, *ex semisse* teriam fixado a usura em três por cento, em quatro por cento, em seis por cento ao mês, o que teria sido absurdo, porque as leis feitas para reprimir a usura teriam sido mais cruéis do que os usurários.

Logo, o crítico confundiu as espécies das coisas. Mas tenho interesse em relatar aqui suas próprias palavras, para que se esteja bem convencido de que a intrepidez com a qual ele fala não deve impressionar ninguém. Ei-las²⁸: "Tácito não se enganou; ele fala dos juros de um por cento ao mês e o autor imaginou que estivesse falando de um por cento ao ano. Nada é mais conhecido do que o centésimo que se pagava ao usuário todos os meses. Será que um homem que escreveu dois volumes in-4º sobre as leis poderia ignorá-lo?"

Se este homem ignora ou não este centésimo é uma coisa muito indiferente: mas não o ignorou, pois que falou dele em três lugares. Mas como falou dele? E onde falou dele²⁹? Eu bem que poderia pedir que o crítico o adivinhasse; porque ele não encontraria os mesmos termos e as mesmas expressões que conhece.

Não se trata aqui de saber se o autor do *Espírito das leis* teve erudição suficiente ou não, e sim de defender seus alta-

res³⁰. No entanto, foi necessário mostrar ao público que o crítico, tomando um tom tão decisivo sobre coisas que não conhece e sobre as quais tem tão poucas dúvidas que nem abre um dicionário para garantir-se, ignorando as coisas e acusando os outros de ignorarem seus próprios erros, não merece mais confiança nas outras acusações. Não podemos acreditar que a vaidade e o orgulho do tom que usa em todos os trechos não impedem de forma alguma que esteja errado? Que, quando se excita, isto não quer dizer que não esteja errado? Que, quando anatematiza com suas palavras *ímpio* e *sectário da religião natural*, se pode ainda acreditar que ele esteja errado? Que devemos evitar receber as impressões que poderiam provocar a atividade de seu espírito e a impetuosidade de seu estilo? Que, em seus dois escritos, é bom separar suas injúrias de suas razões, colocar em seguida de lado as razões que são más; depois do que não sobrará mais nada?

O autor, nos capítulos do empréstimo a juros e da usura entre os romanos, tratando deste assunto, sem dúvida o mais importante de sua história, este assunto que estava tão ligado à sua constituição, que ela achou mil vezes que seria derrubada por ele, falando das leis que fizeram por esquecer, mas, falando daquelas em que seguiram sua prudência, dos regulamentos que deviam vigorar apenas por um período, daqueles que fizeram para sempre, diz, por volta do final do capítulo vigésimo segundo: "No ano 398 de Roma, os tribunos Duílio e Menênio fizeram aprovar uma lei que reduzia os juros a um por cento ao ano... Dez anos depois, esta usura foi reduzida para a metade; em seguida, foi totalmente abolida..."

Aconteceu com esta lei o mesmo que acontece com todas em que o legislador levou as coisas ao excesso; encontrou-se uma infinidade de meios para burlá-la: foi preciso criar muitas outras para confirmá-la, corrigi-la, moderá-la; ora se deixavam as leis para seguir os usos, ora se deixavam os usos para seguir as leis. Mas, neste caso, o uso deveria facilmente prevalecer. Quando um homem toma emprestado, ele encontra um obstáculo na própria lei que foi feita a seu favor: esta lei tem contra si tanto aquele que ela socorre quan-

to aquele que ela condena. Quando o pretor Semprônio Ase-lo permitiu aos devedores que agissem de acordo com as leis, foi assassinado pelos credores por ter querido trazer a memória de um rigor que não se podia mais sustentar.

Sob Sila, Lúcio Valério Flaco criou uma lei que autorizava os juros de três por cento ao ano. Esta lei, a mais justa e mais moderada das que os romanos criaram neste sentido, foi desaprovada por Patérculo. Mas, se esta lei era necessária à República, se era útil a todos os particulares, se fornecia uma comunicação facilitada entre o devedor e o credor, ela não era injusta."

"Paga menos", diz Ulpiano, "quem paga mais tarde. Isso resolve a questão de se saber se os juros são legítimos, quer dizer, se o credor pode vender o tempo e o devedor comprá-lo."

Eis como o crítico raciocina sobre este último trecho, que está relacionado unicamente com a lei de Flaco e com as disposições políticas dos romanos. O autor, diz ele resumindo tudo o que disse sobre a usura, sustenta que é permitido que um credor venda o tempo. Diríamos, ouvindo o crítico, que o autor acaba de fazer um tratado de teologia ou de direito canônico, que está resumindo este tratado de teologia e de direito canônico, quando é claro que só está falando das disposições políticas dos romanos, da lei de Flaco e da opinião de Patérculo: de sorte que esta lei de Flaco, a opinião de Patérculo, a reflexão de Ulpiano, a do autor, estão ligadas e não podem ser separadas.

Eu teria ainda muitas coisas a dizer; mas prefiro remeter às próprias folhas. "Acreditem, meus caros pisões, elas se parecem com um livro que, como os sonhos de um doente, só mostra fantasmas vãos"³¹.

TERCEIRA PARTE

Vimos nas duas primeiras partes que tudo o que resulta de tantas críticas amargas é o seguinte: o autor do *Espírito das leis* não escreveu seu livro seguindo o plano e as opiniões de seus críticos e se seus críticos tivessem escrito um

livro sobre o mesmo assunto, teriam incluído uma quantidade muito grande de coisas que sabem. Disto também resulta que eles são teólogos e que o autor é jurisconsulto; que eles acreditam que têm condições de exercer a profissão dele, e que ele não se sente competente para exercer a deles. Por fim, resulta disto que, em vez de atacá-lo com tanta acrimônia, teriam feito melhor se eles mesmos sentissem o valor das coisas que ele disse em favor da religião, que ele igualmente respeitou e defendeu. Resta-me fazer algumas reflexões.

Não é boa a forma de raciocinar que, usada contra qualquer bom livro, pode fazer com que pareça tão mau quanto qualquer mau livro e que, praticada contra qualquer mau livro, pode fazer com que pareça tão bom quanto qualquer bom livro.

Não é boa a maneira de raciocinar que, às coisas das quais se trata, liga outras que não são acessórias e confunde as diversas ciências, assim como as idéias de cada ciência.

Não se deve discutir sobre um livro escrito sobre uma ciência, com argumentos que poderiam atacar a própria ciência.

Quando se critica um livro, e um grande livro, é preciso tentar adquirir um conhecimento particular da ciência que está sendo tratada, e ler bem os autores aprovados que já escreveram sobre esta ciência, a fim de ver se o autor se afastou da maneira aceita e normal de tratá-la.

Quando um autor se explica com suas palavras ou com seus escritos, que são a imagem delas, é contrário à razão deixar os signos exteriores de seus pensamentos para procurar seus pensamentos, porque só ele conhece seus pensamentos. Isso é ainda pior quando seus pensamentos são bons e lhe atribuímos maus pensamentos.

Quando escrevemos contra um autor e ficamos irritados contra ele, é preciso provar as qualificações com as coisas, e não as coisas com as qualificações.

Quando percebemos num autor uma boa intenção geral, nos enganaremos mais raramente se, sobre certos trechos que acreditamos estar equivocados, julgarmos segundo a intenção geral, sem lhe emprestarmos uma má intenção particular.

Nos livros feitos para o divertimento, três ou quatro páginas dão uma idéia do estilo ou dos atrativos da obra; nos livros de raciocínio, não se entende nada se não se entender todo o encadeamento.

Como é muito difícil escrever um bom livro e muito fácil criticá-lo, porque o autor sempre precisou cuidar de todos os pontos e o crítico só teve um para forçar, este não pode estar errado: e, se acontecesse que estivesse sempre errado, o crítico seria indesculpável.

De resto, como a crítica pode ser considerada uma ostentação de superioridade sobre os outros e como seu efeito normal é proporcionar momentos deliciosos para o orgulho humano, aqueles que a ela se entregam merecem sempre equidade, mas raramente indulgência.

E, como de todos os gêneros de escrita ela é aquele no qual é mais difícil mostrar uma boa índole, é preciso prestar atenção para não aumentar com a acrimônia das palavras a tristeza da coisa.

Quando se escreve sobre os grandes assuntos, não é suficiente consultar seu zelo, é também preciso consultar suas luzes, e se o céu não nos deu um grande talento podemos supri-lo com a desconfiança de nós mesmos, com a exatidão, o trabalho e as reflexões.

Essa arte de encontrar numa coisa que naturalmente tem um sentido bom todos os sentidos maus que um espírito que não raciocina bem pode dar-lhe não é útil aos homens: aqueles que a praticam se parecem com os corvos, que fogem dos corpos vivos e voam por todos os lados à procura de cadáveres.

Tal maneira de criticar produz dois grandes inconvenientes. O primeiro é que corrompe o espírito dos leitores com uma confusão do verdadeiro e do falso, do bem e do mal; eles se acostumam a procurar um sentido mau nas coisas que naturalmente possuem um sentido muito bom; de onde fica muito fácil para eles passarem para esta disposição de procurar um sentido bom nas coisas que naturalmente possuem um sentido mau: faz-se com que percam a faculdade de raciocinar corretamente para lançá-los nas sutilezas de uma má dialética. O segundo mal é que, tornando suspeitos

com esta forma de raciocinar os bons livros, não se têm outras armas para atacar as obras más, de sorte que o público fica sem nenhuma regra para diferenciá-los. Se tratam de espinosistas e de deístas aqueles que não o são, que dirão para aqueles que realmente o são?

Ainda que devamos facilmente pensar que as pessoas que escrevem contra nós sobre assuntos que interessam a todos os homens foram a isto determinadas pela força da caridade cristã, no entanto, como a natureza desta virtude é não poder esconder-se, já que ela se mostra em nós sem que queiramos e resplandece e brilha por toda parte; se acontecesse que nestes dois escritos feitos contra a mesma pessoa, um após o outro, não se encontrasse nenhum rastro dessa caridade, se ela não aparecesse em nenhuma frase, em nenhuma locução, em nenhuma palavra, em nenhuma expressão, aquele que tivesse escrito tais obras teria uma razão justa para temer não ter sido levado a escrevê-las pela caridade cristã.

E, como as virtudes puramente humanas são em nós o efeito do que chamamos de uma boa índole, se fosse impossível descobrir neles algum vestígio dessa boa índole, o público poderia concluir que esses escritos não fossem nem mesmo os efeitos das virtudes humanas.

Aos olhos dos homens, as ações são sempre mais sinceras do que os motivos; é mais fácil que acreditem que a ação de proferir injúrias atrozes é um mal do que convencê-los de que o motivo que fez com que fossem proferidas é um bem.

Quando um homem tem uma condição que faz respeitar a religião e que a religião faz respeitar, e este homem ataca, diante das pessoas do mundo, um homem que vive no mundo, é essencial que ele mantenha, por sua maneira de agir, a superioridade de seu caráter. O mundo é muito corrupto, mas existem certas paixões que se encontram nele muito limitadas; existem algumas favoritas que proíbem o aparecimento de outras. Observai as pessoas do mundo entre elas; não há nada de mais tímido: é o orgulho que não ousa contar seus segredos e que, na deferência que tem pelos outros, é deixado para ser retomado. O cristianismo dá-nos o hábito de subjugar esse orgulho; o mundo dá-nos o

costume de escondê-lo. Com o pouco de virtude que temos, que seria de nós se toda nossa alma fosse posta em liberdade e se não estivéssemos atentos às menores palavras, aos menores sinais, aos menores gestos? Ora, quando homens de um caráter respeitado manifestam arroubos que as pessoas do mundo não ousariam expor à luz do dia, estas começam a acreditar que são melhores do que de fato são, o que é um mal muito grande.

Nós outros, pessoas do mundo, somos tão fracos, que merecemos ser extremamente preservados. Assim, quando nos mostram todas as marcas exteriores das paixões violentas, que querem que pensemos do interior? Querem esperar que nós, com nossa temeridade normal em julgar, não julgemos?

Pode-se ter reparado, nas discussões e nas conversas, o que acontece às pessoas cujo espírito é duro e difícil: como não estão combatendo para ajudarem-se umas às outras e sim para se lançarem ao chão, distanciam-se da verdade, não na proporção da grandeza ou da pequenez de seu espírito, e sim da estranheza ou da inflexibilidade maior ou menor de seu caráter. O contrário acontece com aqueles a quem a natureza ou a educação deram brandura: como suas discussões são auxílios mútuos, como concorrem para o mesmo fim, como só pensam de forma diferente para conseguir pensar da mesma forma, encontram a verdade na proporção de suas luzes: é a recompensa de uma boa índole.

Quando um homem escreve sobre assuntos de religião, não deve contar tanto com a piedade daqueles que o estão lendo, que possa dizer coisas contrárias ao bom senso; porque para ganhar crédito junto àqueles que têm mais piedade do que luzes ele perde crédito junto àqueles que têm mais luzes do que piedade.

E, como a religião se defende muito por si mesma, ela perde mais quando é mal defendida do que quando não é defendida.

Se acontecesse que um homem, após ter perdido seus leitores, atacasse alguém que tivesse alguma reputação e encontrasse assim um meio para ser lido, poderíamos talvez suspeitar de que, sob pretexto de sacrificar esta vítima à religião, ele a estaria sacrificando a seu amor-próprio.

A maneira de criticar da qual estamos falando é a coisa do mundo mais capaz de limitar a extensão e de diminuir, se ousar usar este termo, a soma do gênio nacional. A teologia tem seus limites e suas fórmulas, porque, como as verdades que ensina são conhecidas, é preciso que os homens se mantenham nelas; deve-se impedir que delas se afastem: é aí que o gênio não deve desenvolver-se: ele é circunscrito, por assim dizer, entre muros. Mas é zombar das pessoas querer colocar esses mesmos muros em volta daqueles que tratam das ciências humanas. Os princípios da geometria são muito verdadeiros, mas, se fossem aplicados a coisas do gosto, far-se-ia enlouquecer a própria razão. Nada sufoca mais a doutrina do que impor a todas as coisas uma veste de doutor: as pessoas que sempre querem ensinar impedem muito que se aprenda; não há gênio que não seja encolhido quando é envolvido por um milhão de escrúpulos vãos. Tendes as melhores intenções do mundo? Sereis forçado a duvidar delas. Não se pode cuidar de bem dizer quando se está sempre assustado com o temor de dizer mal e em vez de seguir o pensamento se cuida dos termos que podem escapar à sutileza dos críticos. Vêm colocar um capuz sobre nossa cabeça, para dizer a cada palavra: "Toma cuidado para não cair; queres falar como tu, eu quero que fales como eu." Vamos ganhar impulso? Eles nos seguram pela manga. Temos força e vida? Eles no-las retiram com alfinetadas. Elevamo-nos um pouco? Eis que surgem pessoas que pegam sua medida, levantam a cabeça e ordenam que desçamos para nos medirem. Estamos correndo em nosso caminho? Querem que olhemos para todas as pedras que as formigas nele colocaram. Não há ciência ou literatura que consiga resistir a esse pedantismo. Nosso século formou Academias; estão querendo fazer com que voltemos às escolas dos séculos tenebrosos. Descartes é bastante apropriado para confortar aqueles que, com um gênio infinitamente menor do que o dele, têm intenções tão boas quanto as suas: esse grande homem foi incessantemente acusado de ateísmo, e hoje não se usam contra os ateus argumentos mais fortes do que os seus.

De resto, apenas devemos considerar as críticas como pessoais nos casos em que aqueles que as fazem quiseram torná-las tais. É permitido criticar as obras que foram dadas ao público, porque seria ridículo que aqueles que quiseram esclarecer os outros não quisessem ser eles mesmos esclarecidos. Aqueles que nos alertam são os companheiros de nossos trabalhos. Se o crítico e o autor procuram a verdade, eles têm o mesmo interesse, pois a verdade é o bem de todos os homens: serão confederados e não inimigos.

É com grande prazer que deito a pena: tínhamos continuado a manter o silêncio, se do fato de que o estávamos guardando várias pessoas não tivessem concluído que a ele estávamos reduzidos.

APÊNDICE II

Esclarecimentos sobre o "Espírito das leis"

I

Algumas pessoas fizeram a seguinte objeção: no livro do *Espírito das leis*, a honra ou o temor são o princípio de certos governos, e não a virtude; e a virtude é apenas o princípio de certos outros governos: logo, as virtudes cristãs não são necessárias na maioria dos governos.

Eis a resposta (o autor após esta nota ao capítulo quinto do livro terceiro): "Estou falando aqui da virtude política, que é a virtude moral, no sentido de que ela se dirige para o bem geral; falo muito pouco das virtudes morais particulares e nem um pouco da virtude que tem relação com as verdades reveladas." Existe no capítulo seguinte outra nota que remete a esta, e nos capítulos segundo e terceiro do livro quinto o autor definiu sua virtude: "o amor à pátria". Ele define o amor à pátria como "o amor à igualdade e à frugalidade". Todo o livro quinto repousa sobre estes princípios. Quando um escritor definiu uma palavra em sua obra, quando deu, para usar esta expressão, seu dicionário, não seria necessário entender suas palavras segundo a significação que ele lhes deu?

A palavra virtude, como a maioria das palavras de todas as línguas, é tomada em diversas acepções: às vezes significa as virtudes cristãs, às vezes as virtudes pagãs; muitas vezes certa virtude cristã, ou então certa virtude pagã;

algumas vezes a força, outras vezes, em algumas línguas, certa capacidade para uma arte ou certas artes. É o que precede ou o que segue esta palavra que fixa sua significação. Neste caso, o autor fez mais: deu várias vezes sua definição. Logo, só fizeram esta objeção porque leram a obra muito rapidamente.

II

O autor disse, no livro segundo, capítulo terceiro: "A melhor aristocracia é aquela em que a parte do povo que não participa do poder é tão pequena e tão pobre, que a parte dominante não tem nenhum interesse em oprimi-la; assim, quando Antipater estabeleceu em Atenas que aqueles que não tivessem dois mil dracmas seriam excluídos do direito de sufrágio¹, formou a melhor aristocracia possível, porque este censo era tão pequeno que excluía muito pouca gente, e ninguém que possuísse alguma consideração na cidade. Assim, as famílias aristocráticas devem ser pouco quanto for possível. Quanto mais uma aristocracia se aproximar da democracia, mais perfeita será; e se tornará menos perfeita à medida que se aproximar da monarquia."

Numa carta inserida no *Jornal de Trévoux*, do mês de abril de 1749, objetaram ao autor sua própria citação. Temos, dizem, diante dos olhos o trecho citado, e encontramos nele apenas nove mil pessoas que tivessem o censo prescrito por Antipater; havia vinte e dois mil que não o possuíam; de onde se conclui que o autor aplica mal suas citações; já que, nessa república de Antipater, a minoria estava no censo e a maioria não estava.

RESPOSTA

Poderíamos desejar que aquele que fez essa crítica tivesse prestado maior atenção ao que diz o autor e ao que disse Diodoro.

1º Não havia vinte e duas mil pessoas que não possuissem o censo da república de Antipater: as vinte e duas mil pessoas das quais fala Diodoro foram relegadas e estabelecidas na Trácia, e restaram apenas, para formar essa república, os nove mil cidadãos que possuíam o censo e aqueles membros do baixo povo que não quiseram partir para a Trácia. O leitor pode consultar Diodoro.

2º Ainda que tivessem ficado em Atenas vinte e duas mil pessoas que não possuissem o censo, a objeção não seria mais justa. As palavras "maioria" e "minorias" são relativas. Nove mil soberanos num Estado formam um número imenso, e vinte e dois mil súditos, no mesmo Estado, formam um número infinitamente pequeno.

Notas

Prefácio

1. *Ludibria ventis.*
2. *Bis patriae cecidere manus...*
3. *Ed io anche son pittore.*

Livro Primeiro

1. A lei, diz Plutarco, é a rainha de todos, mortais e imortais. No tratado *Que é preciso que um príncipe seja sábio*.
2. Prova disto é o homem selvagem que foi encontrado nas florestas de Hanover e que foi visto na Inglaterra durante o reinado de Jorge I.

Livro Segundo

1. *Declamações* 17 e 18.
2. Vede as *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência*, cap. IX, Paris, 1755.
3. Pp. 691 e 692, edição de Wechelius, do ano de 1596.
4. Liv. I.
5. Liv. IV, art. 15 e seguintes.
6. Vede nas *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência*, cap. IX, como este espírito de Servius Tullius foi conservado durante a República.
7. Dionísio de Halicarnasso, *Elogio de Isócrates*, p. 97, t. II, edição de Wechelius. Pollux, liv. VIII, cap. x, art. 130.

8. Vede a oração de Demóstenes, *De falsa legat.*, e a oração contra Timarco.

9. Tiravam-se para cada cargo dois bilhetes: um que dava o cargo, outro que nomeava aquele que devia suceder o primeiro, caso fosse rejeitado.

10. Liv. I e III das *Leis*.

11. Chamavam-se *leis tabulares*. Davam-se a cada cidadão duas tábuas: a primeira marcada com um A, que queria dizer *antiquo*, a outra com um U e um R, de *ut rogās*.

12. Em Atenas, erguiam as mãos.

13. Como em Veneza.

14. Os trinta tiranos de Atenas quiseram que os sufrágios dos *Areopagitas* fossem públicos, para dirigi-los ao seu bel-prazer. Lísias, *Orat. contra Agorat.*, cap. viii.

15. Vede Dionísio de Halicarnasso, livs. IV e IX.

16. Vede Addison, *Viagens de Itália*, p. 16.

17. Foram-no de início pelos cônsules.

18. Foi o que derrubou a república romana. Vede as *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência* [cap. xiv e xv]. Paris, 1755.

19. *Viagens* de Tournefort.

20. Em Lucca, os magistrados são estabelecidos por apenas dois meses.

21. Diodoro, liv. XVIII, p. 601, edição de Rhodoman.

22. Fernando, rei de Aragão, fez-se grande mestre das ordens, e apenas isto alterou a constituição.

23. Os reis do Oriente sempre possuem vizires, diz Chardin.

Livro Terceiro

1. Esta distinção é muito importante, e tirei dela muitas conseqüências; é a chave de uma infinidade de leis.

2. Cromwell.

3. Plutarco, *in Pericle*; Platão, *in Critia*.

4. Encontraram vinte e um mil cidadãos, dez mil estrangeiros, quatrocentos mil escravos. Vede Ateneu, liv. VI.

5. Tinha vinte mil cidadãos. Vede Demóstenes, *in Aristog.*

6. Tinham elaborado uma lei para punir com a morte aquele que propusesse converter para os usos da guerra o dinheiro destinado aos teatros.

7. Esta guerra durou três anos.

8. Os crimes públicos poderão ser punidos, porque são do interesse de todos; os crimes particulares não serão punidos, porque o interesse de todos é que não sejam punidos.

9. Estou falando aqui de virtude política, que é a virtude moral, no sentido de que se dirige ao bem geral, muito pouco das virtudes morais particulares e menos ainda dessa virtude que se relaciona com as verdades reveladas. Veremos tudo isto melhor no liv. V, cap. ii.

10. Compreendam isto no sentido da nota anterior.

11. Este livro foi feito sob os olhos e sobre as memórias do cardeal de Richelieu, pelos senhores de Bourseis e de..., que a ele eram ligados.

12. Não se deve, dizem, empregar pessoas de baixa extração; são muito austeras e muito difíceis [*Testamento*, cap. iv].

13. A expressão *homem de bem* entende-se aqui apenas em seu sentido político.

14. Vede a nota 9.

15. Vede Perry; p. 447.

16. Como acontece muitas vezes na aristocracia militar.

17. Ricaut, *Do império otomano* (livro I, cap. ii).

18. Vede a história desta revolução escrita pelo padre Du Cerceau.

19. [Suet, *Domit.*, cap. viii] Seu governo era militar; o que é uma espécie de governo despótico.

20. Vede Chardin.

21. *Ibid.*

Livro Quarto

1. Vede a *História* de d'Aubigné.

2. Dizemos aqui o que é e não o que deve ser: a honra é um preconceito que a religião se empenha ora em destruir, ora em regulamentar.

3. *Política*, liv. I, cap. III.

4. Filopemen obrigou os lacedemônios a abandonarem o modo de alimentar seus filhos; sabendo que, sem isto, eles continuariam tendo uma grande alma e um coração elevado. Plutarco, *Vida de Filopemen*. Vede Tito Lívio, liv. XXXVIII.

5. Defendeu durante três anos suas leis e sua liberdade. Vede os livros XCVIII, XCIX e C de Tito Lívio, no *Epítome* de Florus. Fez uma resistência maior do que a de seus maiores reis.

6. Florus, liv. I, cap. xvi.

7. *In fece Romuli*, Cícero, *Cartas a Atticus*, II, i.
8. Os índios do Paraguai não dependem de um senhor particular, pagam apenas um quinto dos tributos e possuem armas de fogo para se defenderem.
9. Plutarco, *Busca das coisas gregas*.
10. Como eram as cidades da Grécia.
11. *Vida de Pelópidas*.
12. Liv. I.
13. Platão (liv. IV das *Leis*) diz que a administração da música e da ginástica são os cargos mais importantes da cidade; e, em sua *República*, liv. III: "Damon vos dirá", conta ele, "quais os sons capazes de despertar a baixeza da alma, a insolência, e as virtudes contrárias."
14. Liv. V, *Ditos memoráveis*.
15. *Política*, liv. III, cap. iv.
16. Diofanto, diz Aristóteles (*Política*, liv. II, cap. vii), estabeleceu outrora em Atenas que os artesãos seriam escravos do público.
17. Assim, Platão e Aristóteles querem que os escravos cultivem as terras, *Leis*, liv. VII; *Política*, liv. VII, cap. x. É verdade que a agricultura não era praticada por escravos em todo lugar; pelo contrário, como diz Aristóteles (*Política*, liv. VI, cap. iv), as melhores repúblicas eram aquelas nas quais os cidadãos estavam a ela ligados; mas isto só aconteceu pela corrupção dos antigos governos que se tornaram democráticos, pois, nos primeiros tempos, as cidades da Grécia viviam na aristocracia.
18. *Cauponatio*.
19. Liv. II.
20. Aristóteles, *Política*, liv. X.
21. *Ars corporum exercendorum, gymnastica; variis certaminibus terendorum, poedotribica*. Aristóteles, *Política*, liv. VIII, cap. iii.
22. Aristóteles conta que os filhos dos lacedemônios, que começavam estes exercícios na mais tenra idade, contraíam com eles demasiada ferocidade. *Política*, liv. VIII, cap. iv.
23. *Vida de Pelópidas*, cap. x.

Livro Quinto

1. Plutarco, *Vida de Sólon*.
2. *Ibid.*
3. Filolau de Corinto determinou em Atenas que o número das porções de terra e o número das heranças seria sempre o mesmo. Aristóteles, *Política*, liv. II, cap. xii.

4. *República*, liv. VIII.
5. Cornelius Nepos, *in praefat.* Este era um costume dos primeiros tempos. Assim Abraão disse de Sara: *Ela é minha irmã, filha de meu pai, e não de minha mãe*. As mesmas razões haviam determinado uma mesma lei em povos diferentes.
6. *De specialibus legibus quae pertinent ad praecepte Decalogi*.
7. Liv. X.
8. *Athenis dimidium licet, Alexandriae totum*. Sêneca; *De morte Claudii*.
9. Platão cria uma lei parecida; liv. III das *Leis*.
10. Aristóteles, *Política*, liv. II, cap. viii.
11. Sólon criou quatro classes: a primeira, daqueles que possuíam quinhentas minas de renda, tanto em grãos quanto em frutos líquidos; a segunda, daqueles que possuíam trezentas, e podiam manter um cavalo; a terceira, daqueles que só possuíam duzentas; a quarta, de todos aqueles que viviam do trabalho de seus braços. Plutarco, *Vida de Sólon*.
12. Sólon excluiu dos cargos todos os que pertenciam ao quarto censo.
13. Eles queriam uma porção maior da terra conquistada. Plutarco, *Obras morais, Ditos dos antigos reis e capitães*.
14. Devem-se limitar muito os dotes das mulheres.
15. Os magistrados eram anuais e os senadores vitalícios.
16. Licurgo, conta Xenofonte, *De republ. Lacedaem.* (cap. xi: § 1 e 2), quis "que se elegessem os senadores dentre os velhos, para que estes não fossem negligenciados nem mesmo no fim da vida, e, estabelecendo-os como juizes da coragem dos jovens, tornou sua velhice mais honrosa do que a força destes".
17. O próprio Areópago estava submetido à censura.
18. *República da Lacedemônia* (cap. viii).
19. Pode-se ver na história romana com que vantagem para a república foi usado este poder. Só falarei do tempo da maior corrupção. Aulus Fulvius estava a caminho para encontrar Catilina; seu pai chamou-o e mandou matá-lo. Salústio, *De bello Catil.* Muitos outros cidadãos fizeram a mesma coisa, Dion, liv. XXXVII.
20. Em nossos dias, os venezianos, que, em muitos aspectos, conduziram-se muito sabiamente, resolveram, após uma disputa entre um nobre veneziano e um fidalgo da terra firme sobre uma precedência numa igreja, que fora de Veneza um nobre veneziano não tinha precedência sobre outro cidadão qualquer.
21. Foi estabelecida pelos decênviros nas duas últimas tábuas. Vede Dionísio de Halicarnasso, X.

22. Como em algumas aristocracias atuais: nada enfraquece mais o Estado.

23. Vede em Estrabão, liv. XIV, como os habitantes de Rodes se conduziram neste caso.

24. Amelot de la Houssaye, *Do governo de Veneza*, parte III. A lei Cláudia proibia que os senadores tivessem no mar um navio que possuísse mais de quarenta moios. Tito Lívio, XXI.

25. Os delatores jogam nela seus bilhetes.

26. Vede Tito Lívio, XLIX. Um censor não podia nem mesmo ser incomodado por outro censor: cada um fazia seu julgamento sem consultar seu colega, e quando agiram de outra forma a censura foi, por assim dizer, derrubada.

27. Em Atenas, os logistas, que pediam contas para todos os magistrados, não prestavam contas eles mesmos.

28. É assim determinado em Veneza. Amelot de la Houssaye, pp. 30 e 31.

29. Parece que o objetivo de certas aristocracias seja menos o de preservar o Estado do que o de preservar o que elas chamam sua nobreza.

30. Só o permite ao povo. Vede a lei terceira, no código *De comm. et mercatoribus*, plena de bom senso.

31. *Testamento político*.

32. *Barbaris cunctatio servilis: statim exequi regium videtur*. Tácito, *An.*, liv. V (cap. xxxiii).

33. Liv. III, *Das leis* (cap. x). *Nimia potestas est tribunorum plebis? — Quis negat? Sed vis populi multo salvior multoque vehementior, quae, ducem quod habet, interdum lentior est quam si nullum haberet. Dux enim suo se periculo progredi cogitat; populi impetus periculi notionem sui non habet.*

34. Vede acima a primeira nota do livro II, cap. iv.

35. *Memórias do Cardeal de Retz* e outras histórias.

36. *Testamento político*.

37. *Cartas edif.*, compêndio XI, p. 315.

38. Continuação de Pufendorf, *História universal*, no tratado da Suécia, cap. X.

39. Segundo Chardin, não há conselho de Estado na Pérsia.

40. Vede Ricaut, *État de l'empire ottoman*, edição de 1678, in-12, p. 196.

41. Vede, sobre as sucessões dos turcos, *Lacedemônia antiga e nova*. Vede também Ricaut, do *Império otomano*.

42. *Compêndio das viagens que serviram para o estabelecimento da Companhia das Índias*, t. I. A lei de Pegu é menos cruel;

e, se houvesse filhos, o rei só tomava dois terços da herança. *Ibid.*, t. III, p. 1.

43. Vede as diferentes constituições, principalmente a de 1722.

44. Vede Justino.

45. Vede o livro XIV, *Das leis em sua relação com a natureza do clima*.

46. La Guilletière, *Lacédemone ancienne et nouvelle*, p. 463.

47. O mesmo ocorre com os adiamentos nas falências de boa-fé.

48. Só foi estabelecida pela lei Júlia, *De cessione bonorum*. Evitava-se a prisão e a divisão ignominiosa dos bens.

49. Parece-me que se gostava demais dos confiscos na república de Atenas.

50. *Authentica, Bona damnatorum*. Código, *De bon. proscript. seu damn.*

51. *Da república*, V, cap. iii.

52. *Ut esse Phoebe dulcius humen solet*

Jamjam cadentis...

53. *Compêndio das viagens que serviram para o estabelecimento da Companhia das Índias*, t. I, p. 80.

54. Liv. XII *Das leis*.

55. *Leg. 6, 2, Dig. ad leg. Jul. repet.*

56. *Munuscula*.

57. Platão, em sua *República*, liv. VIII, coloca estas recusas no rol dos sinais de corrupção da república. Em suas *Leis*, liv. VI, quer que sejam punidos com uma multa. Em Veneza, são punidos com o exílio.

58. Vitor Amadeo.

59. Tendo alguns centuriões chamado o povo para pedir a função que haviam exercido: *É justo, meus companheiros*, disse um centurião, *que vós considereis como bonrosos todos os postos onde defendereis a república*. Tito Lívio, liv. XLII.

60. *Ne imperium ad optimos nobilium transferretur, senatum militia vetuit Gallienus; etiam adire exercitum*. Aurelius Victor, *De viris illustribus*.

61. Augusto retirou dos senadores, procônsules e governadores o direito de carregarem armas. Dion, liv. XXXIII.

62. Constantino. Vede Zóximo, liv. II.

63. Amiano Marcelino, liv. XXVI. *Et civilia, more veterum, et bella recturo*.

64. Fragmentos tirados das *Embaixadas* de Constantino Porfirogeneta.

65. *República*, liv. VIII.

66. Preguiça da Espanha; lá todas as funções são dadas.

Livro Sexto

1. No Mazulipatão, não puderam descobrir se existia lei escrita. Vede *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. IV, parte I, p. 391. Os indianos só se pautam, nos julgamentos, por certos costumes. O *Veda* e outros livros similares não contêm leis civis, e sim preceitos religiosos. Vede *Cartas edificantes*, décimo quarto compêndio.

2. César, Cromwell e tantos outros.

3. *Non liquet*.

4. *Quas actiones, ne populus, prout vellet, institueret, certas solemnesque esse voluerunt. Leg. 2, § 6, Digest., De orig. jur.*

5. Nas quais se colocavam as palavras: *ex bona fide*.

6. Condena-se a pagar as custas aquele mesmo para quem se pede mais do que deve, se ele não ofereceu e consignou o que devia.

7. Discurso sobre a primeira década do Tito Lívio, liv. I, cap. vii.

8. Isto está bem explicado no discurso de Cícero, *pro Caecina*, no final, cap. C.

9. Era uma lei de Atenas, como fica claro por Demóstenes. Sócrates recusou-se a usá-la.

10. Demóstenes, *Sobre a coroa*, p. 494, edição de Frankfurt, do ano de 1604.

11. Vede Filostrato, *Vida dos sofistas*, liv. I; *Vida de Êsquines*.

12. Platão (*Carta VIII*) não acha que os reis, que são, diz ele, sacerdotes, possam assistir ao julgamento onde se condena à morte, ao exílio, à prisão.

13. Vede o relatório do processo feito ao duque de la Valette. Está impresso nas *Mémoires* de Montrésor, t. II, p. 62.

14. Isto foi mudado depois. Vede o mesmo relatório t. II, p. 236.

15. *Anais*, liv. XI (cap. v).

16. Tácito, *Anais*, liv. XIII (cap. iv).

17. *Hist.*, liv. V.

18. Mesma desordem sob Teodósio, o Jovem.

19. *História secreta*.

20. Vede a lei 2, § 24, Dig., *De orig. jur.*

21. *Quod pater puellae abesset, locum injuria esse ratus*. Tito Lívio, Década I (liv. III, cap. xlv).

22. E em muitas outras cidades.

23. Vede, em Tácito, as recompensas dadas a estes delatores (*An.*, liv. IV, cap. xxx).

24. Liv. IX.

25. Mostrarei em seguida que a China se inclui, sob este aspecto, no caso de uma república ou de uma monarquia.

26. "Se, como que para desrespeitar uma decisão, os não nobres devem uma multa de quarenta soldos, e os nobres de sessenta soldos." *Summa Rural*, liv. III, p. 198, edição gótica do ano de 1512; e Beaumanoir, cap. lxi, p. 309.

27. Vede o *Conselho* de Pierre Desfontaines, cap. XIII, principalmente o artigo 22.

28. Ela foi elaborada por Valerius Publicola, pouco depois da expulsão dos reis; foi renovada duas vezes, sempre por magistrados da mesma família, como diz Tito Lívio, liv. X, IX. Não se tratava de dar-lhe mais força, e sim de aperfeiçoar suas disposições. *Diligentius sanctam*, diz Tito Lívio, *ibid.*

29. *Lex Porcia pro tergo civium lata*. Foi elaborada no ano 454 da fundação de Roma.

30. *Nihil ultra quam improbe factum adiecit*. Tito Lívio.

31. Fendiam o nariz, cortavam as orelhas.

32. Xenofonte, *História*, liv. II (cap. ii, §§ 20-22).

33. *Obras morais*. Daqueles que controlam os negócios de Estado (cap. xiv).

34. Vede Kempfer.

35. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. III, parte II, p. 428.

36. Reparem bem nisto como uma máxima de prática nos casos em que os espíritos foram estragados por penas rigorosas demais.

37. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. V, p. 2.

38. *Ibid.*

39. Os culpados eram condenados a pagar uma multa; não podiam mais ser aceitos na ordem dos senadores ou nomeados para qualquer magistratura. Dion, liv. XXXVI, XXI.

40. *Ibid.*

41. Liv. I (cap. xxxviii).

42. Encontramos nelas o suplício do fogo, penas quase sempre capitais, o roubo punido com a morte, etc.

43. Sila, levado pelo mesmo espírito dos decênviros, aumentou, como eles, as penas contra os escritores satíricos.

44. Liv. I, cap. xxviii.

45. *Poenas facinorum auxit, cum locupletes eo facilius scelere se obligarent quod integris patrimoniis exularent*. Suetônio, *in Julio Cesare*, LXII.

46. Vede a lei 3, § 5, *Legis, ad legem Cornel. de sicariis*, e muitas outras, no Digesto e no Código.

47. *Sublimiores*.
48. *Medios*.
49. *Infimos*. Leg. 3, § 5, *Legis, ad leg. Cornel. de scartis*.
50. Jul. Cap., *Maximini duo*, VIII.
51. *História* de Nicéforo, patriarca de Constantinopla.
52. *História* de Nicéforo.
53. Du Halde, t. I, p. 6.
54. *Estado presente da grande Rússia*, de Perry.
55. A nação inglesa.
56. Os cidadãos de Atenas não podiam ser submetidos à tortura (Lísias, *Orat. in Argonit.*), exceto pelo crime de lesa-majestade. Eram submetidos à tortura trinta dias após a condenação (Curlus Fortunatus, *Rethor. scol.*, II). Não havia tortura preparatória. Quanto aos romanos, a lei 3 e 4 *ad leg. Julianam majest.* (Código, livro IX, título viii) mostra que o nascimento, a dignidade, a profissão da milícia garantiam contra a tortura, a não ser no caso de crime de lesa-majestade. Vede as sábias restrições que as leis dos visigodos colocavam a essa prática.
57. Vede Kempfer.
58. Foi estabelecida no *Alcorão*. Vede o capítulo *Da vaca*.
59. *Si membrum rupit, ni cum eo pacit, talio esto*. Aulo Gélío, liv. XX, cap. i.
60. *Ibid.*
61. Vede também a lei dos visigodos, liv. VI, tit. iv, §§ 3 e 5.
62. Vede Garcilaso, *História das guerras civis dos espanhóis*.
63. Ao invés de castigá-los, dizia Platão, eles devem ser louvados por não se parecerem com seus pais. Liv. IX das *Leis*.
64. Evrage, *História*.
65. Fragmento de Suidas em Const. Porfirogeneta.

Livro Sétimo

1. O primeiro censo era o lote hereditário em terras, e Platão não queria que se pudesse possuir, como outros pertences, mais do triplo do lote hereditário. Vede suas *Leis*, liv. IV.
2. Numa cidade grande, conta o autor da *Fable des abeilles*, t. I, p. 133, as pessoas vestem-se acima de sua qualidade para serem mais estimadas do que se é pela multidão. É um prazer para um espírito fraco, quase tão grande quanto o da realização de seus desejos.
3. Cap. iii e iv.
4. Fragmento do livro XXXVI de Diodoro, relatado por Const. Porfirogeneta, *Extrato das virtudes e dos vícios*.

5. *Cum maximus omnium impetus ad luxuriam esset. Ibid.*
6. *De moribus Germanorum* (cap. xlv).
7. Dion Cassius, liv. LIV (cap. xvi).
8. Tácito, *Anais*, liv. III (cap. xxxiv).
9. *Multa duritiei veterum melius et loetius mutata*. Tácito, *Anais*, liv. III (cap. xxxiv).
10. *Opulentia paritura mox egestatem*. Florus, liv. III (cap. xii).
11. Constituição de Jaime I, do ano de 1234, art. 6, em *Marca Hispanica*, p. 1.429.
12. Nelas se proibiram os vinhos ótimos e outras mercadorias preciosas.
13. Vede t. II, liv. XX, cap. xx.
14. Nelas, o luxo sempre foi evitado.
15. Numa ordenação relatada pelo P. du Halde, t. II, p. 497.
16. *Histoire de la Chine*, vigésima oitava dinastia, na obra do P. du Halde, t. I.
17. Num discurso relatado pelo P. du Halde, t. II, p. 418.
18. Quanto ao verdadeiro amor, diz Plutarco, as mulheres não têm nelê parte alguma. *Obras morais*; Tratado do Amor, p. 600. Ele falava de acordo com seu século. Vede Xenofonte, no diálogo intitulado *Hieron*.
19. Em Atenas, existia um magistrado particular que se ocupava da conduta das mulheres.
20. Rômulo instituiu esse tribunal, como parece, segundo Dionísio de Halicarnasso, liv. II, p. 96.
21. Vede em Tito Lívio, liv. XXXIX, a utilização que foi feita desse tribunal quando da conjuração das bacanais: chamaram de conjuração contra a república assembléias onde se corrompiam os costumes das mulheres e dos jovens.
22. Parece, segundo Dionísio de Halicarnasso, liv. II, que, pela instituição de Rômulo, o marido, nos casos ordinários, julgava sozinho diante dos parentes da mulher; e que, nos grandes crimes, ele a julgava com cinco deles. Assim Ulpiano, no título VI, §§ 9, 12 e 13, distingue, nos julgamentos dos costumes, aqueles que ele chama de graves daqueles que o eram menos: *mores graviore, mores leviores*.
23. *Judicio de moribus quod antea quidem in antiquis legibus positum erat, non autem frequentabatur penitus abolito*. Leg. II, § 2, Cod. (liv. V, tit. xvii) *de repudiis*.
24. *Judicia extraordinaria*.
25. Constantino suprimiu-a inteiramente: "É uma coisa indigna", dizia, "que casamentos tranquilos sejam atrapalhados pela audácia dos estranhos."

26. Sisto V ordenou que um marido que não fosse queixar-se a ele das orgias de sua mulher seria punido com a morte. Vede Leti, *Vida de Sisto V*.

27. *Nisi convenissent in manum viri.*

28. *Ne sis mihi patrius oro.*

29. A lei Papiana ordenou, sob Augusto, que as mulheres que tinham três filhos estariam fora desta tutela.

30. Esta tutela chamava-se entre os germanos *Mundeburdium*.

31. Sendo que lhe trouxeram um jovem que havia desposado uma mulher com a qual havia tido anteriormente um mau relacionamento, ele hesitou muito tempo, não ousando aprovar ou desaprovar essas coisas. Enfim, retomando o espírito, disse: "As sedições foram a causa de muitos males; esqueçamo-las" (Dion, liv. LIV, (cap. xvi)). Tendo os senadores pedido a ele regulamentos sobre os costumes das mulheres, ele eludiu este pedido, dizendo-lhes que corrigissem suas mulheres como ele corrigia a sua. Assim, eles lhe pediram que contasse como ele fazia com sua mulher (pergunta, ao que me parece, bastante indiscreta).

32. *Culpam inter viros et feminas vulgatam, gravi nomine loesarum religionum, ac violatae majestatis appellando, clementiam majorum suasque ipse leges egrediebatur.* Tácito, *Anais*, liv. III (cap. xxiv).

33. Essa lei foi relatada no *Digesto*; mas não se fixou a pena. Julga-se que só se tratava de banimento, já que a do incesto era só a deportação. Leg. *Si quis viduam, ff. de Quest.*

34. *Proprium id Tiberio fuit, scelera nuper reperta priscis verbis obtegere.* Tácito (*Anais*, liv. IV, cap. xix).

35. *Adulterii graviolem poenam deprecatus, ut, exemplo majorum, propinquis suis ultra ducentimum lapidem removeretur, suasit. Adultero Manlio Italia atque Africa interdictum est.* Tácito, *Anais*, liv. II, l.

36. *Década IV*, liv. IV.

37. Marselha foi a república mais sábia de seu tempo; os dotes não podiam ultrapassar cem escudos em dinheiro, e cinco em roupas, conta Estrabão, liv. IV.

38. Fragm. de Nicolau de Damasco, tirado de Stobeu, no *Compêndio* de Constantino Porfirogeneta.

39. Permitia até que se vissem com mais freqüência.

40. *Cartas edificantes*, 14º *Compêndio*.

41. *Viagem de Guiné*, segunda parte, p. 165 da tradução francesa; sobre o reino de Angona, na Costa do Ouro.

Livro Oitavo

1. Vede Plutarco, nas *Vidas de Timoleon e de Dion*.

2. Trata-se do senado dos seiscentos, do qual fala Diodoro.

3. Tendo afastado os tiranos, eles fizeram dos estrangeiros cidadãos e dos soldados mercenários, o que causou guerras civis: Aristóteles, *Política*, liv. V, cap. iii. Sendo o povo a causa da vitória sobre os atenienses, a república foi transformada, *ibid.*, cap. iv. A paixão de dois jovens magistrados, quando um raptou um jovem do outro e este o traiu com sua mulher, fez com que se mudasse a forma da república, *ibid.*, liv. VII, cap. iv.

4. Aristóteles, *Política*, liv. V, cap. iv.

5. *Ibid.*

6. A aristocracia transforma-se em oligarquia.

7. Veneza é uma das repúblicas que melhor corrigiu, com suas leis, os inconvenientes da aristocracia hereditária.

8. Justino atribui à morte de Epaminondas a extinção da virtude em Atenas. Não tendo mais emulação, eles gastaram seus bens em festas, *frequentius canam quam castra visentes*. Assim, os macedônios saíram da obscuridade. Liv. VI, xi.

9. *Compilação de obras escritas sob os Ming*, relatadas pelo P. du Halde (*Description de la Chine*, t. II, p. 648).

10. No reinado de Tibério, elevaram estátuas e deram os ornamentos triunfais aos delatores, o que diminuiu tanto as honras que aqueles que as tinham merecido as desdenharam. Fragmentos de Dion. LVIII, xiv, tirado do *Extrato das virtudes e dos vícios de Constantino* Porfirogeneta. Vede em Tácito como Nero, por causa da descoberta e da punição de uma pretensa conjuração, deu a Petronius Turpilianus, a Nerva, a Tigellinus os ornamentos triunfais. *Anais*, XV, lxxii. Vede também como os generais não quiseram fazer guerra porque desprezavam as honras que dela provinham. *Pervulgatis triumphis insignibus*. Tácito, *Anais*, XIII, liii.

11. Neste Estado, o príncipe sabia muito bem qual era o princípio de seu governo.

12. Herodiano.

13. Aristóteles, *Política*, II, x.

14. Reuniam-se sempre em primeiro lugar contra os inimigos de fora, o que se chamava *sincretismo*. Plutarco, *Obras morais*, p. 88.

15. *República*, liv. IX (575 d).

16. Plutarco, *Obras morais*, no tratado: *Se o homem de idade deve interessar-se pelos assuntos públicos*.

17. *República*, liv. V (452 c-d).

18. A ginástica dividia-se em duas partes: a dança e a luta. Viam-se em Creta as danças armadas dos curetas; na Lacedemônia, as de César e de Pólux; em Atenas, as danças armadas de Palas, muito apropriadas para aqueles que ainda não têm idade para ir à guerra. A luta é a imagem da guerra, diz Platão, *Das leis*, liv. VII. Ele louva a Antiguidade por só ter estabelecido duas danças: a pacífica e a pírrica. Vede quanto esta última dança se applicava à arte militar. Platão, *ibid.*

19. *Aut libidinosae*

Ledaeas Lacedemonis palestras.

(Marcial, liv. IV, epig. 55)

20. *Obras morais*, no tratado: *Das demandas das coisas romanas* (questão xl).

21. Plutarco, *ibid.*

22. Plutarco, *Obras morais. Conversas à mesa*, liv. II, questão v.

23. Liv. I (*In praefat.*).

24. Tito Lívio, liv. III, xx.

25. Tito Lívio, liv. II, xxxii.

26. Por volta de cem anos depois.

27. Vede Dion, XXXVIII; a vida de Cícero em Plutarco; Cícero a Atticus, liv. IV, *cartas x e xv*; Asconius sobre Cícero, *De divinatione*.

28. Como quando um pequeno soberano se mantém entre dois grandes Estados por causa de seu mútuo ciúme; mas ele só existe precariamente.

29. Vede a *História das Províncias-Unidas*, por Le Clerc.

30. É o bastão que governa a China, afirma o P. du Halde. *Desc. de la Chine*, t. II, p. 134.

31. Vede, entre outros, o relato de Lange.

32. Da família de Sourmiana, *Cartas edificantes*, 18º compêndio.

33. Vede no P. du Halde como os missionários usaram a autoridade de Canhi para calar os mandarins, que sempre diziam que, segundo as leis do país, um culto estrangeiro não poderia ser estabelecido no império.

34. Vede abaixo, XXIII, cap. xiv.

35. Vede a memória de um Tsongtou, para que se esclareça, *Cartas edificantes*, 21º compêndio.

Livro Nono

1. É formada por mais ou menos cinqüenta repúblicas, todas diferentes umas das outras. *Estados das Províncias-Unidas*, de Jannisson.

2. Liberdade civil, bens, mulheres, crianças, templos e até mesmo sepulturas.

3. Estrabão, liv. XIV.

4. *Ibid.*

5. *Ibid.*

6. Luís XIV.

Livro Décimo

1. Vede o código das leis dos Bárbaros, e, mais adiante, o livro XXVIII.

2. Vede o autor duvidoso da vida de Luís, o Bonachão, no *Recueil de Duchesne*, t. II, p. 296.

3. Vede o *Recueil* de de Barbeyrac, art. 112. *História dos antigos tratados*, Amsterdã, 1739.

4. Estrabão, liv. XI.

5. Quanto ao Toquemburgo.

6. Estava no comando de uma facção.

7. Mannon queria entregar Aníbal aos romanos, assim como Catão queria que entregassem César aos gauleses.

8. De 18 de outubro de 1738, impresso em Gênova, na casa Franchelli, *Vietamo al nostro general governatore in detta isola, di condannare in aventire solamente ex informata conscientia persona alcuna nazionale in pena afflittiva. Potrà ben si far arrestare ed incarcerare le persone che gli saranno sospette; salvo di renderne poi a noi conto sollecitamente*, art. vi. (Vede também a *Gazeta* de Amsterdã do dia 23 de dezembro de 1738).

9. Consulte-se a *História do universo* de Puffendorff.

10. Dionísio de Halicarnasso, liv. VII.

11. Vede Arriano, *De exped. Alex.*, I.

12. *Ibid.*

13. *Ibid.*

14. Vede Arriano, *De exped. Alex.*, liv. III.

15. Era o conselho de Aristóteles. Plutarco, *Obras morais: Da fortuna de Alexandre*.

16. Vede Arriano, *De exped. Alex.*, liv. VII.

17. Vede a lei dos borguinhões, XII, art. v.

18. Vede a lei dos visigodos, III, v, § 1, que anula a lei antiga, que tinha mais cuidados, como se diz, com a diferença entre as nações do que entre as condições.

19. Vede a lei dos lombardos, II, vii, §§ 1 e 2.

20. Os reis da Síria, abandonando o plano dos fundadores do império, quiseram obrigar os judeus a adotarem os costumes dos gregos, o que provocou em seu Estado terríveis rebeliões.

21. Vede Arriano, *De exped. Alex.*, liv. III e outros.

22. Vede Arriano, *De exped. Alex.*

23. Vede Arriano, *ibid.*

24. Tácito, *Agricola*, XIV. *Vetere ac jam pridem recepta populi romani consuetudine, ut haberent instrumenta servitutis et reges.*

Livro Décimo Primeiro

1. "Copiei", diz Cícero, "o édito de Scevola, que permite que os gregos resolvam entre si suas diferenças, segundo suas leis, o que faz com que considerem a si mesmos como povos livres."

2. Os moscovitas não conseguiam suportar que o czar Pedro a mandasse cortar.

3. Os capadócijs recusaram o Estado republicano que os romanos lhes ofereceram.

4. Objeto natural de um Estado que não possui inimigos externos, ou que acredita tê-los afastado com barreiras.

5. Inconveniente do *Liberum veto*.

6. Em Veneza.

7. Como em Atenas.

8. Eram magistrados que o povo elegia todos os anos. Vede Estêvão de Bizâncio.

9. Podiam-se acusar os magistrados romanos após sua magistratura. Vede em Dionísio de Halicarnasso, IX, o caso do tribuno Genutius.

10. Capítulo xi. *De minoribus rebus principes consultant, de majoribus omnes; ita tamen ut ea quoque quorum penes plebem arbitrium est apud principes pertractentur.*

11. *Política*, III, xiv.

12. Vede Justino, XVII, iii. *Primus leges et senatum, anmosque magistratus, et reipublicae formam composuit.*

13. Aristóteles, *Política*, V, ix.

14. Aristóteles, *Política*, III, xiv.

15. *Ibid.*

16. Vede o que diz Plutarco, *Vida de Teseu*, viii. Vede também Tucídides, I.

17. Vede Aristóteles, *Política*, IV, viii.

18. Dionísio de Halicarnasso, II, p. 120; e IV, pp. 242 e 243.

19. Vede o discurso de Tanaquil, em Tito Lívio, I, década I, e o regulamento de Sêrvio Túlio, em Dionísio de Halicarnasso, IV, p. 229.

20. Vede Dionísio de Halicarnasso, II, p. 118; e III, p. 171.

21. Foi por meio de um *senatus-consulto* que Tullus Hostilius mandou destruir Alba. Dionísio de Halicarnasso, III, pp. 167 e 172.

22. Dionísio de Halicarnasso IV, p. 276.

23. *Ibid.*, II. No entanto, era necessário que não nomeasse para todos os cargos, já que Valerius Publicola criou a famosa lei que proibia a todo cidadão exercer qualquer cargo se não o houvesse conseguido com o sufrágio do povo.

24. *Ibid.*, III, p. 159.

25. *Ibid.*, IV.

26. Privou-se da metade do poder real, conta Dionísio de Halicarnasso, IV, p. 229.

27. Acreditava-se que, se não tivesse sido avisado por Tarquínio, teria estabelecido o governo popular. Dionísio de Halicarnasso, IV, p. 243.

28. Dionísio de Halicarnasso, IV.

29. *Ibid.*

30. Tito Lívio, década I, liv. VI.

31. *Quaestores parricidii*, Pomponius, *leg. 2*, § 23, ff. *de orig. jur.*

32. Plutarco, *Vida de Publicola*, VI.

33. *Comitis centuriatis*.

34. Vede sobre este assunto Tito Lívio, I, xliii; e Dionísio de Halicarnasso, IV e VII.

35. Dionísio de Halicarnasso, IX, p. 598.

36. *Id.*, VII.

37. Contra o antigo costume, como podemos ver em Dionísio de Halicarnasso, V, p. 320.

38. *Ibid.*, VI, pp. 410 e 411.

39. *Ibid.*, IX, p. 605.

40. Dionísio de Halicarnasso, XI, p. 725.

41. Graças às leis sagradas, os plebeus puderam fazer seus plebiscitos sós e sem que os patrícios fossem admitidos em sua assembléia. Dionísio de Halicarnasso, VI, p. 410; e VII, p. 430.

42. Pela lei feita após a expulsão dos decênviros, os patrícios foram submetidos aos plebiscitos, ainda que não tivessem podido dar seu voto. Tito Lívio, III, lv, e Dionísio de Halicarnasso, XI, p. 725. E esta lei foi confirmada pela de Publius Philo, ditador, no ano de Roma de 416. Tito Lívio, VIII, xii.

43. No ano de 312 de Roma, os cônsules ainda realizavam o censo, como fica claro em Dionísio de Halicarnasso, XI.

44. Assim como aquelas que permitiam apelar ao povo das decisões de todos os magistrados.

45. Liv. VI.

46. No ano de Roma de 444. Tito Lívio, primeira década, IX, xxx. Sendo que a guerra contra Perseu parecia perigosa, um senatus-consulto ordenou que esta lei fosse suspensa, e o povo consentiu. Tito Lívio, quinta década, II.

47. Arrancou-a do senado, conta Freinshemius, segunda década, VI.

48. Não se pode duvidar de que os cônsules, antes da criação dos pretores, tivessem possuído os julgamentos civis. Vede Tito Lívio, primeira década, liv. II, i., p. 19, Dionísio de Halicarnasso, X, p. 627; e mesmo livro, p. 645.

49. Muitas vezes os tribunos julgaram sós; nada os tornou mais odiados. Dionísio de Halicarnasso, XI, p. 709

50. *Judicia extraordinaria*. Vede os *Institutes*, IV.

51. Liv. VI, p. 360.

52. *Album judicum*.

53. “Nossos ancestrais não quiseram”, diz Cícero, *pro Cluentio*, XLIII, “que um homem sobre o qual as duas partes não tivessem concordado pudesse ser juiz não só da reputação de um cidadão, mas até mesmo do menor caso pecuniário.”

54. Vede nos Fragmentos da lei Serviliana, da lei Cornelianiana e outras de que maneira essas leis atribuíram juízes aos crimes que se propunham a castigar. Muitas vezes, eles eram tomados por escolha, algumas vezes por sorteio, ou enfim por sorteio misturado com escolha.

55. Sêneca, *de benef.*, III, vii, *in fine*.

56. Vede Quintiliano, IV, p. 54, in-fol., edição de Paris, 1541.

57. Leg. 2, 24, ff. *de orig. jur.* Magistrados, chamados decênviros, presidiam ao julgamento, tudo sob a direção de um pretor.

58. *Quoniam de capite civis romani, injussu populi romani, non erat permissum consulibus jus dicere*. Vede Pomponius, leg. 2, § 6, ff. *de orig. jur.*

59. Dionísio de Halicarnasso, V, p. 322.

60. Os comícios por centúrias. Assim, Manlius Capitolinus foi julgado neste comícios. Tito Lívio, década I, VI, p. 68.

61. Diz Pomponius, na lei 2, no Digesto *de orig. jur.*

62. Vede um fragmento de Ulpiano, que relata outro da lei Cornelianiana; pode ser encontrado da *Colaçaõ das leis mosaicas e romanas*, tít. I, *de sicariis et homicidiis*.

63. Tal coisa acontecia principalmente no caso dos crimes cometidos na Itália, onde o Senado possuía uma inspeção principal.

Vede Tito Lívio, primeira década, IX, sobre as conjurações de Cápua.

64. Foi assim no caso da morte de Posthumius, no ano de 340 de Roma. Vede Tito Lívio, IV.

65. Este julgamento foi efetuado no ano de Roma de 567.

66. Liv. VIII.

67. Cícero, *in Bruto*.

68. Tal coisa é comprovada por Tito Lívio, XLIII, xlv, que conta que Aníbal tornou a magistratura anual.

69. Os senatus-consultos vigoravam por um ano, mesmo não sendo confirmados pelo povo. Dionísio de Halicarnasso, IX, p. 595; e XI, p. 735.

70. No ano de 630.

71. *Capite censos plerosque*. Salústio, *Guerra de Jugurta*, cap. lxxxiv.

72. Fragmento deste autor, XXXVI, no compêndio de Constantino Porfirogeneta, *Das virtudes e dos vícios*.

73. Fragmento de sua história, retirado do *Extrato das virtudes e dos vícios*.

74. Fragmento do livro XXXIV, no *Extrato das virtudes e dos vícios*.

75. *Penes quos Romae tum judicia erant, atque ex equestri ordine solerent sortito judices eligi in causa praetorum et proconsulum, quibus, post administratam provinciam, dies dicta erat*.

76. Faziam seus éditos assim que entravam nas províncias.

77. Liv. V, cap. xix. Vede também os liv. II, III, IV e V.

78. Após a conquista de Macedônia, acabaram os tributos em Roma.

79. Discurso retirado de Trogo Pompeu, relatado por Justino, liv. XXXVIII, iv.

80. Vede as *Orações contra Verres*.

81. Sabemos que foi o tribunal de Varus que fez com que os germanos se revoltassem.

Livro Décimo Segundo

1. *Política*, II, viii.

2. Tarquinius Priscus. Vede Dionísio de Halicarnasso, liv IV.

3. Do ano de 560.

4. Aristóteles, *Política*, II, cap. xii. Deu suas leis a Túrio durante a octogésima quarta olimpíada.

5. Vede Aristides, *Oratis in Minervam*.

6. Dionísio de Halicarnasso, sobre o julgamento de Coriolano, liv. VII.

7. *Minervae calculus*.

8. São Luís criou leis tão exageradas contra aqueles que blasfemavam que o papa se viu obrigado a admoestá-lo. Este príncipe moderou seu zelo e abrandou suas leis. Vede suas ordenações.

9. O P. Bougerel.

10. Nicetas, *Vida de Manuel Comênto*, liv. IV.

11. *Ibid.*

12. *História do imperador Maurício*, por Teofilacto, cap. xi.

13. *História secreta*.

14. O P. du Halde, t. I, p. 43.

15. Cartas do P. Parennin, nas *Cartas edificantes*.

16. Graciano, Valentiniano e Teodósio. É a terceira do Código (de Justiniano) de *crimin. sacril.*

17. *Sacrilegii instar est dubitare an is dignus sit quem elegerit imperator*, *ibid.* Esta lei serviu como modelo para a de Rogério, nas constituições de Nápoles, tít. IV.

18. A lei quinta, no Código, *ad leg. Jul. maj.* Cód. IX, tít. viii.

19. Arcádio e Honório.

20. *Mémoires de Montrésor*, t. I p. 238, ed. de Colônia, 1723.

21. *Nam ipsi pars corporis nostri sunt*. Mesma lei no código *ad leg. Jul. maj.*

22. É a nona no código Teod., de *falsa moneta*.

23. *Etiā ex aliis causis majestatis crimina cessant meo saeculo*. L. I, Cod. IX, viii, *ad leg. Jul. maj.*

24. *Alienam sectae meae sollicitudinem concepisti*. L. 2, Cod., *ad leg. Jul. maj.*

25. Vede a lei 4, § 1, ff. *ad leg. Jul. maj.* XLVIII, iv.

26. Vede a lei 5, § 2, ff. *ad leg. Jul. maj.*

27. *Ibid.*, § 1.

28. *Aliudve quid simile admiserint*. Leg. 6, ff. *ad leg. Jul. maj.*

29. Na última lei, ff. *ad leg. Jul.*, de *adulteriis*.

30. Vede a *História da Reforma*, por Burnet.

31. Plutarco, *Vida de Dionísio*.

32. É preciso que o pensamento esteja unido a algum tipo de ação.

33. *Si non tale sit delictum, in quod vel scriptura legis descendit, vel ad exemplum legis vindicandum est*, afirma Modestino na lei 7, § 3, ff. *ad leg. Jul. maj.*

34. Em 1740.

35. *Nec lubricum linguae ad paenam facile trahendum est*. Modestino, na lei 7, § 3, ff. *ad leg. Jul. maj.*

36. *Si id ex levitate processerit, contemnendum est; si ex insania, miseratione dignissimum; si ab injuria, remittendum*. Leg. unica, Cód., *si quis imperatori maledixerit*.

37. Tácito, *Anais*, liv. I, cap. lxxii. Tal coisa continuou durante os reinados seguintes. Vede a lei primeira no Código de *famosis libellis*.

38. Tácito, *Anais*, liv. IV, cap. xxxiv.

39. A lei das Doze Tábuas.

40. Suetônio, *in Tiberio*, cap. lxi.

41. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t.V, part. ii.

42. *Ibid.*, p. 496.

43. Dion, em *Xifilino*, IV, v.

44. Flávio Vopisco, em sua *Vida do imperador Tácito*, cap. ix.

45. Sila decreta uma lei de majestade da qual se fala nas Orações de Cícero, *pro Cluentio*, art. 3; *in Pisonem*, art.121; *segunda contra Verres*, art. 5; *epístolas familiares*, liv. III, carta ii. César e Augusto inseriram-nas nas leis Júlias; outros acrescentaram outras coisas.

46. *Et quo quis distinctior accusator, eo magis honores assequeretur, ac veluti sacrosanctus erat*. Tácito, *Ann.*, IV, c. xxxvi.

47. Cap. xiii, 6, 7, 8 e 9.

48. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, p. 423, liv. V, part. ii.

49. Dionísio de Halicarnasso, *Antiguidades romanas*, liv. VIII.

50. *Tyrano occiso, quinque ejus proximos cognatione magistratus necato*. Cícero, de *Inventione*, II, xxix.

51. Liv. VIII, p. 547.

52. *Das guerras civis*, liv. IV.

53. *Quod felix faustumque sit*.

54. *Sacris et epulis dent hunc diem: qui secus faxcit, inter proscriptos esto*.

55. Não é suficiente, nos tribunais do reino, que exista uma prova tal que convença os juizes; é preciso ainda que esta prova seja formal, isto é, legal: e a lei exige que haja duas testemunhas contra o acusado; outra prova não seria suficiente. Ora, se um homem, presumidamente culpado daquilo a que se chama grande crime, tivesse encontrado um meio de afastar as testemunhas, de forma que fosse impossível condená-lo pela lei, poder-se-ia dirigir contra ele um *bill* particular de *atingir*; isto é, criar uma lei singular contra a sua pessoa. Proceda-se como para todos os outros *bills*: deve passar pelas duas câmaras e o rei deve dar seu consentimento, sem o que não há *bill*, isto é, julgamento. O acusado pode fazer

com que seus advogados falem contra o *bill*, e pode-se falar na câmara em favor do *bill*.

56. *Legem de singulari aliquo ne rogato, nisi sex millibus ita visum. Ex Andocide, de mysteriis.* É o ostracismo.

57. *De privis hominibus latae.* Cícero, de Leg., III, xix.

58. *Scitum est jussum in omnes.* Cícero, *ibid.*

59. Vede Filostrato, I, *Vida dos sofistas, Vida de Ésquines.* Vede também Plutarco e Fócio.

60. Pela lei *Remnia*.

61. Plutarco, no tratado: *Como podem-se receber coisas úteis dos inimigos.*

62. Muitos vendiam os filhos para pagar as dívidas. Plutarco, *Vida de Sólon.*

63. *Ibid.*

64. Parece, segundo a história, que este costume estava estabelecido entre os romanos antes da lei das Doze Tábuas. Tito Lívio, primeira década, II, xxii e xxiv.

65. Dionísio de Halicarnasso, *Antiguidades romanas*, VI.

66. Plutarco, *Vida de Fúrio Camilo*, XVIII.

67. Vede abaixo o cap. xxii do liv. XXII.

68. Cento e vinte anos após a lei das Doze Tábuas. *Eo anno plebi romanae velut aliud initium libertatis factum est, quod nequi desiderunt.* Tito Lívio, VIII, xxviii.

69. *Bona debitoris, non corpus obnoxium esset. Ibid.*

70. No ano de Roma de 465.

71. O de Plautius, que atentou contra o pudor de Vetúrio. Valério Máximo, VI, i, art. ix. Não se devem confundir estes dois acontecimentos: não são nem as mesmas pessoas, nem a mesma época.

72. Vede um fragmento de Dionísio de Halicarnasso, no *Extrato das virtudes e dos vícios*, o *Epítome* de Tito Lívio, XI, e Freinshemius, XI.

73. Plutarco, *Obras morais, Reunião de algumas histórias romanas e gregas*, t. II, p. 487.

74. Leg. 6, código Teod., de *famos. libellis*.

75. Nerva, conta Tácito (*Vida de Agricola*), cap. iii, aumentou a benevolência do império.

76. *État de la grande Russie*, p. 173, edição de Paris, 1717.

77. Os califas.

78. *Histoire des Tatars*, IIIª parte, p. 277, nas notas.

79. Vede François Pirard.

80. Como hoje na Pérsia, segundo o relato de Chardin. Este costume é muito antigo. "Colocaram Cavade", conta Procópio, "no

castelo do esquecimento. Existe uma lei que proíbe que se fale daqueles que lá estão trancados e até mesmo de pronunciar seu nome."

81. A lei 5, no Código *ad leg. Jul. maj.*

82. No capítulo viii deste livro.

83. Frederico copiou esta lei nas *Constituições de Nápoles*, I.

84. Nas monarquias, existe normalmente uma lei que proíbe àqueles que têm um cargo público saírem do reino sem a autorização do príncipe. Esta lei também deve ser estabelecida nas repúblicas. Mas naquelas que possuem instituições singulares a proibição deve ser geral, para que não se tragam os costumes estrangeiros.

Livro Décimo Terceiro

1. Plutarco, *Ditos notáveis dos lacedemônios*.

2. Foi o que fez com que Carlos Magno criasse suas belas instituições sobre esta questão. Vede o liv. V das *Capitulares*, art. 303.

3. Age-se desta maneira na Alemanha.

4. Pólux, VIII, x, art. 130.

5. *Vectigal quoque quintae et vicesimae venalium mancipiorum remissum specie magis quam vi, quia cum venditor pendere juberetur in partem pretti, emptoribus accrescebat.* Tácito, *Anais*, XIII, xxxi.

6. Du Halde, t. II, p. 37.

7. *Histoire des Tatars*, part. III, p. 290.

8. Querendo comerciar com os estrangeiros, sem comunicar-se com eles, escolheram duas nações: a holandesa, para o comércio com a Europa, e a chinesa, para o comércio com a Ásia. Eles mantêm numa espécie de prisão os carteiros e os marujos, e incomodam-nos até perderem a paciência.

9. Na Rússia, os tributos são medíocres: foram aumentados desde que o despotismo está mais moderado. Vede a *Histoire des Tatars*, part. II.

10. Os *pays d'États* (regiões da França).

11. É o costume dos imperadores da China.

12. Vede, na história, o tamanho, a estranheza e até mesmo a loucura desses tributos. Anastásio imaginou um para respirar o ar: *ut quisque pro haustu aëris penderet.*

13. É verdade que é este estado de alerta que mantém principalmente o equilíbrio, porque esgota as grandes potências.

14. Precisa-se apenas, para tanto, mostrar a nova invenção das milícias estabelecidas por quase toda a Europa, e levá-las ao mesmo excesso das tropas regulares.

15. Vede o *Traité des finances des romains*, cap. ii, impresso em Paris por Briasson, em 1740.

16. César foi obrigado a retirar os publicanos da província da Ásia e a estabelecer um outro tipo de administração, como ficamos sabendo por Dion (liv. XLII, cap. vi). E Tácito (*Ann.*, liv. I, cap. lxxvi) conta-nos que a Macedônia e a Acaia, províncias que Augusto havia legado ao povo romano e, por conseguinte, eram governadas no antigo sistema, conseguiram ficar entre aquelas que o imperador governava através de seus oficiais.

17. Vede Chardin, *Viagem à Pérsia*, t. VI.

18. Tácito, *Anais*, liv. XIII, cap. I.

Livro Décimo Quarto

1. Isto é claro à simples vista: no frio parecemos mais magros.

2. Sabemos que encurta o ferro.

3. As guerras da sucessão da Espanha.

4. Na Espanha, por exemplo.

5. "Cem soldados da Europa", afirma Tavernier, "não teriam grandes dificuldades para derrotar mil soldados indianos."

6. Os próprios persas que se estabelecem na Índia adquirem, na terceira geração, a indolência e a covardia indianas. Vede Bernier, *Sur le Mogol*, t. I, p. 282.

7. Vemos num fragmento de Nicolau de Damasco, recolhido por Constantino Porfirogeneta, que era antigo no Oriente o costume de mandar estrangular um governador que estava desagradando; era da época dos medas.

8. Panamanack. Vede Kircher.

9. La Loubère, *Relation de Siam*, p. 446.

10. Foe quer reduzir o coração ao vazio puro. "Temos olhos e ouvido; mas a perfeição é não ver e não ouvir; uma boca, mãos, etc., a perfeição está em que estes membros estejam inativos." Isto foi tirado do diálogo de um filósofo chinês, relatado pelo P. du Halde, t. III.

11. O P. du Halde, *Histoire de la Chine*, t. II, p. 72.

12. Muitos reis das Índias fazem a mesma coisa. *Relation du royaume du Siam* de La Loubère, p. 69.

13. Ven-Ty, terceiro imperador da terceira dinastia, cultivou a terra com suas próprias mãos e fez com que, em seu palácio, a imperatriz e suas mulheres trabalhassem a seda. *História da China*.

14. Hyde, *Religião dos persas*.

15. Bernier, viajando de Lahor a Cachemira, escrevia: "Meu corpo é uma peneira; mal engoli um gole de água, vejo-a sair como um orvalho de todos os meus membros até a ponta dos dedos; bebo dez litros por dia, e não me faz mal." *Voyage* de Bernier, t. II, p. 261.

16. Existem no sangue glóbulos vermelhos das partes fibrosas, glóbulos brancos e água, onde isto tudo nada.

17. Platão, liv. II *Das leis*, Aristóteles, *Do cuidado dos assuntos domésticos* (I, v.) Eusébio, *Prep. evang.*, XII, xvii.

18. Tal coisa se percebe nos hotentotes e nos povos da ponta do Chile, que estão mais próximos do sul.

19. Como fez Pítaco, segundo Aristóteles, *Política*, II, iii. Viviam num clima onde a embriaguez não era um vício de nação.

20. Liv. II.

21. Liv. II, tit. i, § 3; e tit. xviii, § 1.

22. Ricaut, *De l'empire ottoman*, edição de 1678, in-12, p. 284.

23. A ação daqueles que matam a si mesmos é contrária à lei natural e à religião revelada.

24. Poderia muito bem ser complicada pelo escorbuto que, principalmente em certos países, torna um homem estranho e insuportável a si mesmo. *Viagem*, de François Pyrard, part. II, cap. xxi.

25. Tomo aqui esta palavra como o plano de derrubar o poder estabelecido e principalmente a democracia. É o significado que lhe davam os gregos e os romanos.

26. Cap. lviii, §§ 1 e 2.

27. Lei dos visigodos, III, iv, § 9.

28. *Ibid.*, III, iv, § 6.

29. *Ibid.*, III, iv, § 13.

30. Vede Bernier, t. II, p. 140.

31. Vede no décimo quarto compêndio das *Lettres édifiantes*, p. 403, as leis principais ou os costumes dos povos da Índia da península aquém do Ganges.

32. *Lettres édifiantes*, nono compêndio, p. 378.

33. Pensei que a suavidade da escravidão, nas Índias, havia feito Diodoro dizer que não havia naquele país nem senhor nem escravo; mas Diodoro atribuiu a toda a Índia o que, segundo Estrabão, XV, só era próprio de uma nação particular.

Livro Décimo Quinto

1. *Instit.* de Justiniano, I.

2. Se não quisermos citar aquelas que comem seus prisioneiros.

3. Estou falando da escravidão tomada ao pé da letra, tal como era entre os romanos, e como está estabelecida nas nossas colônias.

4. *Bibliot. ingl.*, t. XIII, part. ii, art. 3.

5. Vede a *História da conquista do México*, de Solis, e a do Peru, de Garcilasso de la Vega.

6. O P. Labat, *Nouveau voyage aux îles de l'Amérique*, t. IV, p. 114, ano 1722, in-12.

7. *État présent de la grande Russie*, de Jean Perry, Paris, 1717, in-12.

8. *Nouveau voyage autour du monde*, de Guillaume Dampierre, t. III, Amsterdã, 1711.

9. Política, I, i.

10. Podemos nos informar sobre o que acontece, a este respeito, nas minas do Hartz na baixa Alemanha, e nas da Hungria.

11. *De moribus Germanorum*, xxv.

12. Não se poderia, diz Tácito, *Sobre os costumes dos germanos*, cap. xx, distinguir o senhor do escravo, pelas delícias da vida.

13. Vede Chardin, *Voyage de Perse*.

14. Vede Chardin, t. II, em sua *Descrição do mercado de Iza-gour*.

15. I, xxxii, § 5.

16. A revolta dos mamelucos foi um caso particular: era um corpo da milícia que usurpou o império.

17. Lei dos visigodos, III, i, § 1.

18. *Ibid.*, V, vii, § 20.

19. *Ibid.*, IX, ii, § 9.

20. Lei dos alemães, v, § 3.

21. *Ibid.*, v, § 5, *per virtutem*.

22. "A Sicília", conta Florus, "foi mais cruelmente devastada pela guerra servil do que pela guerra púnica." III, xix.

23. Vede todo o título *de senat. consult. Sillan*, ff.

24. Leg. *Si quis*, § 12, ff. *de senat. consult. Sillan*.

25. Quando Antônio mandou que Eros o matasse, isso não era mandar que o matasse, e sim que matasse a si mesmo, já que se tivesse obedecido teria sido punido por ter matado seu senhor.

26. Leg. I, § 22, ff. *de senat. consult. Sillan*.

27. Leg. I, § 31, ff. *ibid.*, XXIX, tit. v.

28. Xifilino, in Claudio.

29. Vede a lei 3 do Código *de patria potestate*, que é do imperador Alexandre Severo.

30. *Êxodo*, XXI, 21-22.

31. Plutarco, *Da superstição*.

32. Vede a constituição de Antonino Pio. *Institut.*, I, vii.

33. *Das leis*, liv. IX.

34. Foi este também muitas vezes o espírito das leis dos povos que saíram da Germânia, como se pode perceber por seus códigos.

35. Demóstenes, *Oratio contra Midiam*, p. 610, ed. de Frankfurt, do ano de 1604.

36. Tácito, *Anais*, XIII, cap. xxvii.

37. Suplemento de Freinshemius, IIª década, liv. V.

38. *Êxodo*, XXI, 2.

39. Tácito, *Anais*, XIII, cap. xxvii.

40. Discurso de Augusto, em Dion, LVI.

41. Era a mesma coisa, outrora, na China. Os dois árabes maometanos que por lá viajaram no século IX falavam do *Eunuco*, quando queriam falar do governador de uma cidade.

42. T. III, p. 91.

43. T. III, p. 94.

Livro Décimo Sexto

1. Maomé desposou Cadija aos cinco anos, dormiu com ela aos oito. Nos países quentes da Arábia e das Índias, as meninas são núbéis aos oito anos e têm filhos no ano seguinte. Prideaux, *Vida de Maomé*. Podemos ver mulheres, nos reinos de Argélia, terem filhos aos nove, dez ou onze anos. Laugier de Tassis, *Histoire du royaume d'Alger*, p. 61.

2. Vede Jomandês, *De regno et tempor. succes.* e os historiadores eclesiásticos.

3. Vede a lei 7 do código *De Judaeis et caelicolis*; e a nov. 18, cap. v.

4. No Ceilão, um homem vive com dez soldos por mês: só se come arroz e peixe. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. II, part. i.

5. Arbutnot acha que na Inglaterra o número dos meninos excede o das meninas: errou-se ao concluir que ocorresse a mesma coisa em todos os climas.

6. Vede Kempfer, que relata um censo de Meaco, onde encontramos 182. 072 homens e 223. 573 mulheres.

7. Vede a *Viagem de Guiné*, de Smith, parte segunda, sobre o país de Anté.

8. Du Halde, *Mémoires de la Chine*, t. IV, p. 4.

9. Albuzeir-el-Hassem, um dos dois maometanos árabes que foram às Índias e à China no século IX, tomou este costume como uma prostituição. É que nada contrariava mais as idéias maometanas.

10. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. I.

11. *Voyages* de François Pyrard, cap. xxvii, *Cartas edificantes*, terceiro e décimo compêndio, sobre o Malleami no litoral do Malabar. Tal coisa é vista como um abuso da profissão militar; e, como diz Pyrard, uma mulher da casta dos brâmanes não desposaria nunca vários maridos.

12. É o que faz com que se escondam com tanto cuidado as mulheres no Oriente.

13. *De la vie et des actions de Justinien*, p. 403.

14. Langier de Tassis, *História de Argel*.

15. *Voyages* de François Pyrard, cap. xii.

16. Êxodo, XXI, 10 e 11.

17. "Encontrar num lugar afastado um tesouro do qual somos donos, ou uma bela mulher sozinha num apartamento afastado; ouvir a voz do inimigo que vai morrer se não o socorrermos; admirável pedra de toque." Tradução de uma obra chinesa sobre a moral, no P. du Halde, t. III, p. 151.

18. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. II, part. ii, p. 196.

19. Nas Maldivas, os pais casam suas filhas aos dez ou onze anos porque é um grande pecado, dizem, deixá-las sofrer necessidade de homens. *Voyages* de François Pyrard, cap. xii. Em Bantam, assim que uma menina completa treze ou quatorze anos, é preciso casá-la, se não se quiser que ela leve uma vida desregrada. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, p. 348.

20. *Voyage de Guinée*, segunda parte, p. 192 da tradução francesa: "Quando as mulheres", diz ele, "encontram um homem, elas o agarram e ameaçam denunciá-lo ao marido, se ele as desprezar. Elas entram na cama de um homem, acordam-no, e se ele negar ameaçam-no com o flagrante."

21. Maomé recomendou a seus sectários que conservassem suas mulheres. Um certo imã disse, ao morrer, a mesma coisa, e Confúcio também pregou a mesma doutrina.

22. Isto não significa que o repúdio por motivo de esterilidade seja permitido no cristianismo.

23. *Voyage* de François Pyrard. Tomam-na de volta ao invés de outra porque neste caso se têm menos despesas.

24. *Histoire de sa conquête*, de Solis, p. 499.

25. *Vida de Rômulo*, cap. xi.

26. Era uma lei de Sólon.

27. *Mimam res suas sibi habere jussit, ex duodecim tabulis causam addidit*. Philipp. II, lxix.

28. Justiniano mudou tal coisa. Novel. 117, x.

29. II.

30. II, iv.

31. IV, iii.

32. Segundo Dionísio de Halicarnasso e Valério Máximo; e quinhentos e vinte e três segundo Aulo Gêlio. Por isso, eles não citam os mesmos cônsules.

33. Vede o discurso de Vetúria em Dionísio de Halicarnasso, VIII.

34. Plutarco, *Vida de Rômulo*.

35. *Ibid.*

36. De fato, o motivo de esterilidade não é considerado pela lei de Rômulo. Parece que ele não foi sujeito ao confisco, já que seguia a ordem dos censores.

37. Na *Comparação de Teseu e de Rômulo*.

38. No liv. XXIII, cap. xxi.

Livro Décimo Sétimo

1. O P. du Halde, t. I, p. 112.

2. Os livros chineses falam assim. *Ibid.*, t. IV, p. 448.

3. Vede as *Voyages du Nord*, t. VIII; a *Histoire des Tatars* e o quarto volume *da China* do P. du Halde.

4. Logo, a Tartária é como que uma espécie de montanha chata.

5. Como Ven-Ti, quinto imperador da quinta dinastia.

6. Os citas conquistaram três vezes a Ásia, e foram dela três vezes expulsos. Justino, II, iii.

7. Isto não é contrário ao que direi no liv. XXIII, cap. xx, sobre a maneira de pensar dos povos germânicos sobre o bastão. Qualquer que fosse o instrumento, eles sempre viram como uma afronta o poder ou a ação arbitrária de bater.

8. *Humani generis officinam*.

9. As águas perdem-se ou evaporam-se antes de juntar-se ou após se terem juntado.

10. Os pequenos povos bárbaros da América são chamados *Índios bravos* pelos espanhóis, e são muito mais difíceis de serem submetidos do que os grandes impérios do México ou do Peru.

Livro Décimo Oitavo

1. VII, vii.

2. *Vida de Sólon*, VIII.

3. Ou aquele que escreveu o livro *De Mirabilibus*.
4. O Japão faz exceção a isto por seu tamanho e por sua servidão.
5. Políbio, X, cap. xxv.
6. Foi assim que Diodoro, V, xxxv, nos conta que os pastores encontraram o ouro dos Pireneus.
7. *Cartas edificantes*, vigésimo compêndio.
8. Quando proclamam um câ, todo o povo grita: *Que sua palavra lhe sirva de espada*.
9. XVII, v.
10. Assim, não nos devemos espantar se Mirivéis, tendo se tornado senhor de Ispahan, mandou matar todos os príncipes do sangue.
11. Tít. lxii.
12. *Nullas Germanorum populis urbes habitari satis notum est, ne pati quidem inter se junctas sedes. Colunt discreti ac diversi, ut fons, ut campus, ut nemus placuit. Vicos locant, non in nostrum morem connexis et cohaerentibus aedificiis: suam quisque domum spatium circumdat. De moribus Germ.*, xvi.
13. A leis dos alemães, x, e a lei dos bárbaros, tít. x, §§ 1 e 2.
14. Esta cerca chama-se *curtis* nas cartas.
15. Vede Marculfo, II, *form.* 10 e 12; o *Apêndice* de Marculfo, *form.* 49 e as *fórmulas antigas*, chamadas de Sirmundo, *form.* 22.
16. *Form.* 55, no compêndio de Lindembroch.
17. *De terra vero salica in mulierem nulla portio hereditatis transit, sed hoc virilis sexus acquirit, hoc est filli in ipsa hereditate succedunt.* Tít. lxii, § 6.
18. *Sororum fillis idem apud avunculum quam apud patrem honor. Quidam sanctiorem arctioremque hunc nexum sanguinis arbitrantur, et in accipiendis obsidibus magis exigunt, tanquam ti et animum firmitus et domum latius teneant. De moribus Germ.*, cap. xx.
19. Vede em Gregório de Tours, VIII, xviii e xx; IX, xvi e xx, os furores de Gontrão por causa dos maus-tratos feitos a Ingunda, sua sobrinha, por Leuvigilda; e como Childeberto, seu irmão, fez a guerra para vingá-la.
20. Lei sálica, tít. xlvii.
21. *Ibid.*, tít. lxi, § 1.
22. *Et deinceps usque ad quintum genuculum qui proximus fuerit in hereditatem succedat*, tít. lvi, § 6.
23. Tít. lvi.
24. Tít. vii, § 1. *Pater aut mater defuncti, filio non filiae hereditatem relinquunt, § 4: Qui defunctus, non filions sed filias reliquerit, ad eas omnis hereditas pertineat.*

25. Em Marculfo, II, *form.* 12, e no *Apêndice* de Marculfo, *form.* 49.
26. No compêndio de Lindembrock, *form.* 55.
27. Du Cange, Pithou, etc.
28. Tít. lxii.
29. Tít. i, § 3; tít. xiv, § 1; e tít. li.
30. IV, tít. ii, § 1.
31. As nações germânicas tinham costumes comuns, diz Tácito, *De morib. Germ.*, xxii: tinham também outros particulares.
32. A coroa, entre os ostrogodos, passou duas vezes pelas mulheres para os homens; uma por Amalasunta, na pessoa de Atalarico, e a outra por Amalfreda, na pessoa de Teodato. Não era porque, entre eles, as mulheres não pudessem reinar sozinhas: Amalasunta, após a morte de Atalarico, reinou, e reinou até mesmo após a eleição de Teodato e em concorrência com ele. Vede as cartas de Amalasunta e de Teodato em Cassiodoro, X.
33. *Prope soli barbarorum singulis uxoribus contenti sunt. De moribus Germ.*, xviii.
34. *Exceptis admodum paucis qui, non libidine, sed ob nobilitatem, plurimis nuptiis ambiuntur. Ibid.*
35. Vede a *Crônica* de Fredegário sobre o ano de 628.
36. *Severa matrimonia... Nemo illic vitia ridet; nec corrumpere et corrumpi saeculum vocatur. De moribus Germ.*, xix.
37. *Paucissima in tam numerosa gente adulteria. Ibid.*
38. *Nihil, neque publicae, neque privatae rei, nisi armati agunt.* Tácito, *De moribus Germ.*, xiii.
39. *Si displicuit sententia, aspernantur; sin placuit, frameas concutunt. Ibid.*, xi.
40. *Sed arma sumere non ante cuiquam moris quam civitas suffecturum probaverit. Ibid.*, xiii.
41. *Tum in ipso concilio, vel principum aliquis, vel pater, vel propinquus, scuto frameaque juvenem ornant.*
42. *Haec apud illos toga, hic primus juventae bonos; ante hoc domus pars videntur, mox reipublicae.*
43. Teodorico, em Cassiodoro, liv. I, carta 38.
44. Ele tinha só cinco anos, conta Gregório de Tours, V, i, quando sucedeu a seu pai no ano de 575, ou seja, tinha cinco anos. Gontrão declarou-o maior no ano de 585: logo, ele tinha quinze anos.
45. Tít. lxxxix.
46. Tít. lxxxvii.
47. Não houve mudança para aqueles que não eram nobres.

48. São Luís só foi maior nesta idade. Isto mudou com um edito de Carlos V, do ano de 1374.

49. Fica claro através de Gregório de Tours, III, que ela escolheu dois homens da Borgonha, que era uma conquista de Clodomiro, para educá-los na sé de Tours, que também pertencia ao reino de Clodomiro.

50. Gregório de Tours, V, i: *Vix lustrum aetatis uno iam peracto, qui die dominicae natalis, regnare caepti*.

51. Vede Gregório de Tours. VII, xxiii.

52. Em Cassiodoro, IV, carta 2.

53. Gregório de Tours, II.

54. *Ibid.*

55. *Nec regibus libera aut infinita potestas. Caeterum neque animadvertere, neque vincire, neque verberare, etc. De moribus Germ., vii.*

56. *In pace nullus est communis magistratus; sed principes regionum atque pagorum inter suos jus dicunt. De bello gall., VI, xxii.*

57. II.

58. *De minoribus principes consultant, de majoribus omnes; ita tamen ut ea quorum penes plebem arbitrium est. apud principes quoque pertractentur. De moribus Germ., cap. xi.*

59. *Lex consensu populi fit et constitutione regis. Capitulares de Carlos, o Calvo, ano de 864, art. 6.*

60. *Licet apud concilium accusare, et discrimen capitis intendere. De moribus Germ., xii.*

61. *Silentium per sacerdotes, quibus et coercendi jus est, impetratur. De moribus Germ., xi.*

62. *Nec regibus libera aut infinita potestas. Caeterum neque animadvertere, neque vincire, neque verberare, nisi sacerdotibus est permittum; non quasi in paenam, nec ducis jussu, sed velut Deo imperante, quem adesse bellatoribus credunt. Ibid., vii.*

63. Vede a constituição de Clotário do ano de 560, art. 6.

Livro Décimo Nono

1. Eles cortavam a língua dos advogados e diziam: *Vibora, pára de silvar*. Tácito.

2. Agatias, IV.

3. Justino, XXXVIII.

4. *Calumnias litium., ibid.*

5. *Prompti aditus, nova comitas, ignotae Parthis virtutes, nova vitia*. Tácito, *Anais*, II, ii.

6. Ele fez a descrição deste fato em 1596. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. III, part. i, p. 33.

7. LIV, xvii, p. 532.

8. Vede *A fábula das abelhas*.

9. Os povos que acompanham o câ de Malacamber, os de Carnataca e os de Coromandel são povos orgulhosos e preguiçosos; consomem pouco porque são miseráveis; ao passo que os mongóis e os povos do Indostão se ocupam e gozam das comodidades da vida, como os europeus. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. I, 54.

10. Vede Dampierre, t. III.

11. *Lettres édifiantes*, décimo segundo compêndio, p. 80.

12. XLIV.

13. Pela natureza do clima e do solo.

14. O P. du Halde, t. II.

15. Conta o P. du Halde.

16. Moisés fez um mesmo código para as leis e para a religião. Os primeiros romanos confundiram os antigos costumes com as leis.

17. Vede o P. du Halde, *Description de la Chine*, t. II.

18. Vede os livros clássicos dos quais o P. du Halde nos mostrou tão belos trechos.

19. Foi o que estabeleceu a emulação, a fuga do ócio e a estima pelo saber.

20. Vede as razões dadas pelos magistrados chineses, nos decretos onde proscrevem a religião cristã. *Lettres édifiantes*, décimo sétimo compêndio.

21. Vede o liv. IV, iii e o liv. XIX, xiii.

22. Vede logo adiante o liv. XXIV, iv.

23. *Diário de Lange em 1721 e 1722*; tomo VIII das *Voyages du Nord*, p. 363.

24. *Das leis*, XII.

25. *Ibid.*

26. *In simplum*.

27. Tito Lívio, XXXVIII, iii.

28. *Instit.*, II, tit. vi, § 2; a compilação de Ozel, em Leida, 1658.

29. *Instit.*, liv. II, *de pupil. substit.*, § 3.

30. A substituição vulgar é: *Se fulano não recebe a herança, a ele substituo*, etc. A pupilar é: *Se fulano morrer antes da puberdade, a ele substituo*, etc.

31. Liv. III, tít. i, § 5.
32. *Leg.* 8, Cod. de *repudiis*.
33. E da lei das Doze Tábuas. Vede Cícero, segunda Filípica, cap. lxix.
34. *Si verberibus, quae ingenius aliena sunt, afficientem probaverit.*
35. Na *Novela* CXXVII, cap. xiv.
36. Cap. vi.

Livro Vigésimo

1. *Narrate, puellae Pierides; prosit mihi vos dixisse puellas.*
Juvenal, *Sátiras*, IV, versos 35-36
2. César diz dos gauleses que a vizinhança e o comércio de Marselha os tinham estragado, de forma que eles, que outrora sempre haviam vencido os germanos, se tinham tornado inferiores a eles. *Guerra das Gálias*, VI, xxi.
3. A Holanda.
4. *Et qui modo hospes fuerat, monstrator hospitii. De moribus Germ.*, XXI. Vede também César, *Guerra das Gálias*, VI, xxi.
5. Tít. xxxviii.
6. *Nolo eumdem populum, imperatorem et portitorem esse terrarum.* Cic. de Rep., IV.
7. Justino, XLIII, iii.
8. O P. du Halde, t. II, p. 170.
9. Isso foi estabelecido em primeiro lugar pelos portugueses. *Voyages* de François Pyrard, XV, part. II.
10. *Ata de navegação* de 1660. Foi somente em tempo de guerra que os de Boston e de Filadélfia mandaram seus navios diretamente para o Mediterrâneo levar suas mercadorias.
11. Publicada em Cádis no mês de março de 1740.
12. Plutarco, no tratado *Que não se deve pedir emprestado com usura*, cap. iv.
13. Diodoro, I, part. III, lxxix.
14. Os legisladores gregos que haviam proibido tomar como penhor as armas e a charrua de um homem e permitiam tomar o próprio homem eram condenáveis. Diodoro, I, part. II, lxxix.
15. *Hipotiposes*, I, xiv.
16. *Das leis*, liv. VIII.
17. Zonaro.

18. *Leg. nobiliores, cod. de commerc. e Leg. ult. de rescind. vendit.*
19. De fato, isto é muitas vezes assim estabelecido.

Livro Vigésimo Primeiro

1. Plínio, *Hist. nat.*, VI, xxiii, e *inf.*, vi
2. Vede Plínio, VI, xix, e Estrabão, XV.
3. VI, iv e v.
4. XI.
5. Diodoro, II.
6. Diodoro, II, vii, viii, ix.
7. Vede Plínio, VI, cap. xvi; e Estrabão, XI.
8. Estrabão, XI.
9. Estrabão, XI.
10. A autoridade de Pátroclo é considerável, como fica claro num relato de Estrabão, II.
11. Em Plínio, VI, xvii. Vede também Estrabão, XI, sobre o percurso das mercadorias do Fásis ao Cirus.
12. Desde a época de Ptolomeu, que descreve os rios que se lançam na parte oriental do mar Cáspio, deve ter havido grandes mudanças neste país. O mapa do czar só situa deste lado o rio de Astrabat; e o de Bathalsi, nada.
13. Vede o relato de Genkinson, no *Recueil des voyages du Nord*, t. IV.
14. Penso que foi daí que se formou o lago Aral.
15. Cláudio César, em Plínio, VI, xi.
16. Foi morto por Ptolomeu Ceramus.
17. Vede Estrabão, XI.
18. Fundaram Tartesso e estabeleceram-se em Cádis.
19. Liv. III dos *Reis*, cap. ix, v. 26; *Paralip.*, liv. II, cap. viii, v. 17.
20. *Contra Apion.*
21. No cap. i deste livro.
22. A proporção estabelecida na Europa entre o ouro e a prata pode por vezes fazer com que se pense encontrar lucro em pegar ouro nas Índias, no lugar de prata; mas é pouca coisa.
23. Vede Plínio, VI, xxii; e Estrabão, XV.
24. Ela quase não tem baías; mas a Sicília possui portos muito bons.
25. Falo da província da Holanda, pois os portos da Zelândia são bastante profundos.

26. Ou seja, para comparar grandezas da mesma espécie: a ação ou a adesão do fluido sobre o navio estará para a resistência do mesmo navio, como, etc.

27. O rei da Pérsia.

28. *De republ. athen.*, II.

29. Vede Estrabão, VIII.

30. *Iliada*, liv. II, v. 668.

31. *Ibid.*, v. 570.

32. *Ibid.*, I, v. 381. Estrabão, IX, p. 414, ed. de 1620.

33. Estrabão, IX, p. 414.

34. Estrabão, XV.

35. Heródoto, *in Melpomene*, IV, 44.

36. Estrabão, XV.

37. *Ibid.*

38. Plínio, VI, XXIII; Estrabão, XV.

39. Para não sujar os elementos, eles não navegavam sobre os rios. Hyde, *Religião dos persas*. Ainda hoje eles não possuem comércio marítimo e chamam ateus àqueles que vão pelos mares.

40. Estrabão, XV.

41. Heródoto, *in Melpomene*, xlv, diz que Dario conquistou as Índias. Isto só pode ser compreendido a partir do Ariana: e além disso foi apenas uma conquista ideada.

42. Estrabão, XV.

43. Tal coisa não envolve todos os ictiófagos, que habitavam um litoral de dez mil estádios. Como teria podido Alexandre sustentá-los? Como teria feito com que lhe obedecessem? Só pode tratar-se aqui de povos particulares. Nearco, no livro *Rerum Indicarum*, conta que na extremidade deste litoral, do lado da Pérsia, ele havia encontrado povos menos ictiófagos. Estou inclinado a pensar que a ordem de Alexandre envolvia essa região, ou qualquer outra ainda mais próxima da Pérsia.

44. Alexandria foi fundada numa praia chamada *Racotis*. Os antigos reis mantinham lá uma guarnição para proteger a entrada do país dos estrangeiros, e principalmente dos gregos, que eram, como se sabe, grandes piratas. Vede Plínio, VI, x; e Estrabão, XVIII.

45. Arriano, *de Expeditione Alexandri*, liv. VII.

46. *Ibid.*

47. Estrabão, XVI, no final.

48. Vendo a Babilônia inundada, encarava a Arábia, que está próxima, como uma ilha. Aristóbulo, em Estrabão, XVI.

49. Vede o livro *Rerum Indicarum*.

50. Estrabão, XVI.

51. Estrabão, XVI.

52. Elas davam-lhes horror pelos estrangeiros.

53. Plínio, II, xvii e VI, ix e xii; Estrabão, XI, p. 507; Arriano, *da Expedição de Alexandre*, III, p. 74; e V, p. 104.

54. Arriano, *da Expedição de Alexandre*, VII.

55. Plínio, II, lxvii.

56. Vede o mapa do czar.

57. Plínio, VI, xvii.

58. Liv. XV.

59. Quando os macedônios da Bactriana, das Índias e da Ariana se separaram do reino da Síria, formaram um grande Estado.

60. Apolônio Adramitino, em Estrabão, XI.

61. VI, xxiii.

62. Plínio, VI, xxiii.

63. Liv. XI, *Sigertidis regnum*.

64. As monções sopram durante uma parte do ano numa direção, e durante a outra parte do ano na outra; e os ventos alísios sopram na mesma direção durante todo o ano.

65. VI, xxiii.

66. Heródoto, *in Melpomene*, IV, xlv.

67. Plínio, VI, xxiii.

68. Liv. XV.

69. Plínio, VI, xxiii.

70. Liv. XV.

71. Heródoto, IV, xlii. Ele queria conquistar.

72. Plínio, II, lxvii. Pomponius Mela, III, ix.

73. Heródoto, *in Melpomene*, IV, xliii.

74. Juntem a isto o que eu digo no cap. xi deste livro, sobre a navegação de Hannon.

75. Encontra-se no oceano Atlântico, nos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro, um vento de nordeste. Passa-se a linha e, para evitar o vento geral de leste, dirige-se a rota para o sul; ou então entra-se na zona tórrida, nos lugares onde o vento sopra de oeste para leste.

76. Este golfo, ao qual hoje damos este nome, era chamado pelos antigos seio Arábico: eles chamavam mar Vermelho à parte do oceano vizinha a este golfo.

77. Estrabão, liv. XVI.

78. *Ibid.* Artemidoro limitava a costa conhecida ao lugar chamado *Austriacornu*; e Erastóstenes, *ad Cinnamomiferam*.

79. Estrabão, liv. I, cap. vii; liv. IV, cap. ix; tábuas IV da África.

80. Atribuiu-se este périplo a Arriano.

81. Ptolomeu, IV, ix.

82. Liv. IV, vii e viii.

83. Vede com que exatidão Estrabão e Ptolomeu nos descrevem as diversas partes da África. Estes conhecimentos vinham das diversas guerras que as duas nações mais poderosas do mundo, os cartagineses e os romanos, fizeram com os povos da África, das alianças que contraíram, do comércio que fizeram nas terras.

84. Liv. VII, iii.

85. Erastóstenes, em Estrabão, liv. XVII, p. 802.

86. Vede seu Périplo, artigo de Cartago.

87. Vede Heródoto, in *Melpomene*, IV, xliii, sobre os obstáculos que Satsapo encontrou.

88. Vede os mapas e os relatos, o primeiro volume das *Voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, part. i, p. 201. Esta erva cobre tanto a superfície do mar que temos dificuldades em ver a água; e os navios só podem passar por elas com um vento forte.

89. Plínio H. N., V, i, conta a mesma coisa quando fala do monte Atlas: *Noctibus micare crebis ignibus, tibiartum cantu tympanorumque sonitu strepere, neminem interdiu cerni*.

90. Dodwel. Vede sua *Dissertação sobre o Périplo de Hannon*.

91. *Das coisas maravilhosas*.

92. VI.

93. III.

94. *Mons argentarius*.

95. Ele teve em algum lugar sua direção.

96. Vede Festus Avienus. Fica claro através de Plínio que esse Himilcon foi enviado ao mesmo tempo que Hannon, e como no tempo de Agátocles havia um Hannon e um Himilcon, ambos chefes dos cartagineses, Dodwel conjectura que são os mesmos, tanto mais que na época a república era florescente. Vede sua *Dissertação sobre o Périplo de Hannon*.

97. Estrabão, liv. III, perto do fim.

98. Foi recompensado por isto pelo senado de Cartago.

99. Tito Lívio, suplemento de Freinshemius, segunda década, VI.

100. Políbio, III.

101. Na parte sujeita aos cartagineses.

102. Justino, XLIII, v: *Carthaginiensium quoque exercitus, cum bellum captis piscatorum navibus ortum esset, saepe fuderunt, pacemque victis dederunt*.

103. Estrabão, liv. X.

104. Ele confirmou a liberdade da cidade de Amise, colônia ateniense, que havia gozado do Estado popular mesmo sob os reis da Pérsia. Lúculo, que tomou Sinope e Amise, devolveu-lhes a li-

berdade e chamou de volta os habitantes que tinham fugido em seus navios.

105. Vede o que escreve sobre os fanagoreanos, os amisianos, os sinopianos em seu livro *Da guerra contra Mitridates*.

106. Vede Apiano, sobre os tesouros imensos que Mitridates usou em suas guerras, aqueles que ele tinha escondido, aqueles que perdeu com tanta frequência devido à traição dos seus, aqueles que foram encontrados após sua morte.

107. Ele perdeu uma vez 170.000 homens, e novos exércitos ressurgiram logo após.

108. Vede Apiano, *Da guerra contra Mitridates*.

109. *Ibid*.

110. Nas *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos*.

111. Como constatou Platão, liv. IV *Das leis*.

112. Políbio, V.

113. Vede as *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos*, etc., cap. iv.

114. *Ibid*.

115. Leg. 5, § 2, ff. *de captivis*.

116. *Quae mercimontis publice praeftuit*. Leg. 5, cod. *de natural. liberis*.

117. Leg. *ad Barbaricum*, cod. *quae res exportari non debeant*.

118. Leg. 2, cod. *de commerc. et mercator*.

119. Leg. 2, *quae res exportari non debeant*. Procópio, *Guerra dos persas*, I.

120. Vede as *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência*, Paris, 1755.

121. Plínio, VI, xxviii; e Estrabão, liv. XVI.

122. *Ibid*.

123. As caravanas de Alepo e de Suez levam para lá dois milhões de nossa moeda, e a mesma quantidade passa fraudulentamente; o navio real de Suez leva também para lá dois milhões.

124. II, p. 181, ed. do ano de 1587.

125. VI, xxiii.

126. Ele diz no liv. II que os romanos usavam para isto cento e vinte navios; e no liv. XVII que os reis gregos só mandavam para lá vinte navios.

127. I, ii.

128. VI, xiii.

129. Nossos melhores mapas localizam a torre de Pedra no centésimo grau de longitude e mais ou menos no quadragésimo de latitude.

130. Suetônio, *in Claudio*, xviii. Leg. 7, Cod. Teodós. *de navi-
culariis*.
131. Liv. VIII, tit. iv, § 9.
132. Toto titulo, ff. *de incend. ruin. naufrag.* e Cod. *de nau-
fragiis*; e leg. 3, ff. *de leg. Corneli. de sicariis*.
133. L.I, Cod. *de naufragiis*.
134. Liv. XI, tit. iii, § 2.
135. Vede Aristóteles, *Polit.*, liv. I, cap. ix e x.
136. Vede, na *Marca Hispanica*, as constituições de Aragão
dos anos 1228 e 1231; e, em Brussel, o acordo do ano de 1206,
feito entre o rei, a condessa de Champagne e Guy Dampierre.
137. Slowe, *in his Survey of London*, III, p. 54.
138. Édito publicado em Bavielle, a 4 de abril de 1392.
139. Na França, os judeus eram servos, não podiam dispor de
seus bens por testamento, e os senhores herdavam deles. Brussel
relata um acordo do ano de 1206, entre o rei e Teobaldo, conde de
Champagne, segundo o qual foi decidido que os judeus de um não
emprestariam nas terras do outro.
140. Sabemos que, sob Filipe Augusto e sob Filipe, o Longo,
os judeus, expulsos da França, refugiaram-se na Lombardia e de lá
deram para os negociantes estrangeiros e para os vigilantes cartas
secretas sobre aqueles para quem eles haviam entregado seus bens
na França, que foram devolvidos.
141. Vede no Corpo do Direito a octogésima terceira novela
de Leão, que revoga a lei de Basílio, seu pai. Esta lei de Basílio está
no *Harmenópulo*, sob o nome de Leão, III, tit. vii, § 27.
142. Vede o relato de François Pyard, part. II, cap. xv.
143. Exceto os cartagineses, como podemos ver no tratado
que encerrou a primeira guerra púnica.
144. *Metrópole* é, na linguagem dos antigos, o Estado que fun-
dou a colônia.
145. Políbio, III.
146. O rei da Pérsia obrigou-se, com um tratado, a não nave-
gar com nenhum navio de guerra para além das rochas Ciâneas e
das ilhas Quelidônias. Plutarco, *Vida de Címon*.
147. Aristóteles, *Das coisas maravilhosas*. Tito Lívio, VII da
segunda década.
148. T. II, p. 170.
149. Isto foi publicado há mais de vinte anos numa pequena
obra manuscrita do autor, que foi quase toda incluída nesta. [A "pe-
quena obra" são as *Considerações sobre as riquezas da Espanha*.
(N. R.)]
150. Vede as viagens de Frézier.

151. Segundo milord Anson, a Europa recebe todo ano do
Brasil o equivalente a dois milhões de libras esterlinas em ouro,
que é encontrado na areia ao pé das montanhas ou no leito dos
rios. Quando eu escrevi a pequena obra da qual falei na primeira
nota deste capítulo, os retornos do Brasil estavam bem longe de
serem um objeto tão importante quanto o são hoje.

Livro Vigésimo Segundo

1. O sal que é usado na Abissínia tem o defeito de ser conti-
nuamente consumido.
2. Heródoto, *in Clío*, conta-nos que os lídios descobriram a
arte de cunhar a moeda; os gregos aprenderam-na com eles e as
moedas de Atenas tiveram como marca seu antigo boi. Vi uma des-
sas moedas no gabinete do conde de Pembroke.
3. Trata-se de um costume antigo em Argel que cada pai de
família possuía um tesouro enterrado. Laugier de Tassis, *História do
reino de Argel* (liv. I, cap. viii).
4. Vede César, *Da guerra civil*, III.
5. Tácito, *Anais*, VI, xvii.
6. *Lei dos saxões*, xviii.
7. Vede em seguida o cap. xii.
8. Supondo a prata a 49 libras por marco e o cobre a 20 sols a
libra.
9. *História das guerras civis dos espanhóis nas Índias*.
10. Chamava-se assim o projeto de Law na França.
11. *História da Igreja*, de Sócrates, II, xvii.
12. Os holandeses regulam o câmbio de quase toda a Europa
por uma espécie de deliberação entre eles, segundo convém a seus
interesses.
13. Há muito dinheiro numa praça quando há mais prata do
que papel; há pouco quando há mais papel do que prata.
14. Deduzidas as despesas de transporte e de seguro.
15. Em 1774.
16. Vede o liv. XX, xxiii.
17. Plínio, *Hist. nat.*, XXXIII, art. 13.
18. *Ibid.*
19. Recebiam dez onças de cobre por vinte.
20. Recebiam dezesseis onças de cobre por vinte.
21. Plínio, liv. XXXIII, art. 5.
22. Freinshemius, V da segunda década.

23. *Ibid.*, loco citato. Cunharam também, conta o mesmo autor, meios denários chamados quinários e quartos chamados sestércios.

24. Um oitavo, segundo Budé; um sétimo, segundo outros autores.

25. Plínio, *Hist. nat.*, XXXIII, art. 13.

26. Plínio, *Hist. nat.*, XXXIII, art. 13.

27. Vede *La science des médailles* do P. Joubert, ed. de Paris, 1739, p. 59.

28. *Extrato das virtudes e dos vícios*.

29. Vede Savotte; part. II, xii; e o *Journal des savants* do dia 28 de julho de 1681, sobre uma descoberta de 50.000 medalhas.

30. *Idem*, *ibid.*

31. *Idem*, *ibid.*

32. Cap. xxi.

33. A Inglaterra.

34. Não se trata dos casos em que o ouro e a prata são considerados como mercadorias.

35. Tácito, *Anais*, VI, xvi.

36. Usura e juros significavam a mesma coisa para os romanos.

37. Vede Dionísio de Halicarnasso, que a descreveu tão bem.

38. *Usurae semisses, trientes, quadrantes*. Vede sobre isto os diversos tratados do Digesto e do Código *de usuris*; e principalmente a lei 17, com sua nota, nas ff. *de usuris*.

39. Vede o discurso de Ápio sobre isto em Dionísio de Halicarnasso.

40. *Anais*, VI, xvi.

41. No ano de Roma de 388. Tito Lívio, VI, xxv.

42. *Unciaria usura*. Tito Lívio, VII, xvi.

43. *Anais*, VI, xvi.

44. No consulado de L. Mânlio Torquato e de C. Plautius, segundo Tito Lívio, VII, xxvii; e é a lei da qual Tácito fala, *Anais*, VI, xvi.

45. *Semiunciaria usura*.

46. Como diz Tácito, *Anais*, VI, xvi.

47. A lei sobre isso foi criada na perseguição a M. Grenucio, tribuno do povo. Tito Lívio, VII, no final.

48. *Veteri jam more faenus receptum erat*. Apiano, *da Guerra civil*, liv. I.

49. *Permisit eos legibus agere*. Apiano, *da Guerra civil*, liv. I; e o *Epítome* de Tito Lívio, LXIV.

50. O ano de Roma de 663.

51. Liv. XI, xix.

52. *Cartas a Ático*, V, carta xxi.

53. Tito Lívio, XXXV, vii.

54. *Ibid.*

55. No ano de Roma de 561. Vede Tito Lívio, *ibid.*

56. *Anais*, VI, xvi.

57. No ano de Roma de 615.

58. Vede as *Cartas de Cícero a Ático*, IV, cartas xv e xvi.

59. Cícero a Ático, VI, carta i.

60. Pompeu, que havia emprestado ao rei Ariobarsano seiscentos talentos, fazia com que lhe pagassem trinta e três áticos a cada trinta dias. Cícero a Ático, V, carta xxi; VI, carta i.

61. *Ut neque Salaminis, neque cui eis dedisset, fraudi esset*. *Ibid.*

62. O edito de Cícero fixava-a em um por cento ao mês, com a usura da usura no final do ano. Quanto aos arrendadores da república, ele os convidava a darem um prazo a seus devedores. Se estes não pagassem no tempo fixado, ele autorizava a usura inscrita no título da dívida. Cícero a Ático, VI, carta i.

63. Vede o que diz Lucéio, carta xxi a Ático, liv. V. Houve até um senatus-consulta geral para fixar a usura em um por cento ao mês. Vede a mesma carta.

64. Leg. 12, ff. *De verbor signifi.*

Livro Vigésimo Terceiro

1. Tradução do começo de Lucrécio.

2. Os Garamantes.

3. Liv. I, viii.

4. *Pater est quem nuptiae demonstrant*.

5. É por isso que, nas nações que possuem escravos, a criança segue quase sempre a condição da mãe.

6. O P. du Halde, t. I, p. 165.

7. O P. du Halde, t. II, p. 121.

8. Distinguem-se as mulheres entre grandes e pequenas, ou seja, entre legítimas ou não; mas não há tal distinção entre os filhos. "É a grande doutrina do império", diz uma obra chinesa sobre a moral, traduzida pelo mesmo padre, p. 140.

9. Vede Aristóteles, *Política*, liv. VI, cap. iv.

10. *Ibid.*, liv. III, cap. iii.

11. *Relation de Thomas Gage*, p. 171.

12. *Relation de Thomas Gage*, p. 58.

13. No liv. XVI, IV.

14. Vede Kempfer, que relata um censo de Meaco.
15. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. I, p. 347.
16. O Japão é composto por ilhas, tem um extenso litoral e o mar tem muitos peixes.
17. A China está repleta de riachos.
18. Vede o P. du Halde, t. II, pp. 139 e seguintes.
19. A maioria dos proprietários de terras, diz Burnet, como encontravam mais lucro na venda de lã do que de trigo, cercaram suas propriedades. As comunas (isto é, o povo) que estavam morrendo de fome sublevaram-se: foi proposta uma lei agrária; o jovem rei até mesmo escreveu sobre este assunto: foram feitas proclamações contra aqueles que tinham cercado suas terras. *Abrégé de l'histoire de la réform.*, pp. 44 e 83.
20. *Voyages de Dampierre*, t. II, p. 41.
21. *Ibid.*, p. 167.
22. Vede o *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. V, part. I, pp. 182 e 188.
23. Pelo valor, pela disciplina e pelos exercícios militares.
24. Os gauleses, que estavam no mesmo caso, fizeram a mesma coisa.
25. Nas *Leis*, liv. V.
26. *República*, liv. V.
27. *Polít.*, liv. VII, cap. xvi.
28. *Ibid.*
29. *Polít.*, liv. III, cap. v.
30. Sessenta libras esterlinas.
31. VI, xii.
32. *Obras morais: Dos oráculos que cessaram.*
33. VII, p. 496.
34. Tratei deste assunto nas *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência*, XIII, etc.
35. LVI.
36. II.
37. No ano de Roma de 277.
38. Vede o que fizeram neste sentido. Tito Lívio, XLV; o *Epítome* de Tito Lívio, LIX; Aulo Gélio, I, vi; Valério Máximo, II, ix.
39. Está em Aulo Gélio, I, vi.
40. Vede o que eu disse no liv. V, cap. xix.
41. Quando César, após a guerra civil, mandou fazer o censo, encontraram apenas cento e cinquenta mil chefes de família. *Epítome* de Florus sobre Tito Lívio, duodécima década.
42. Vede Dion, XLIII e Xifil., *in August.*

43. Dion, XLIII, xxv; Suetônio, *Vida de César*, XX; Apiano, II, *Da guerra civil.*
44. Eusébio, em sua *Crônica.*
45. Dion, LIV, xvi.
46. No ano de Roma de 736.
47. *Julias rogationes*, *Anais*, III, xxv.
48. No ano 762 de Roma. Dion, LVI, i.
49. Encurtei esta arenga, que é de um tamanho exaustivo: está relatada em Dion, LVI.
50. *Marcus Papius Mutilus* e *Q. Poppaeus Sabinus*. Dion, LVI.
51. Dion, *ibid.*
52. O título XIV dos *Fragmentos* de Ulpiano distingue muito bem a lei Juliana da Papiana.
53. Jacques Godefroi fez sua compilação.
54. O trigésimo quinto está citado na lei 19, ff. de *ritu nuptiarum*.
55. II, xv.
56. Dionísio de Halicarnasso.
57. Os deputados de Roma que foram enviados para buscar leis gregas foram a Atenas e às cidades da Itália.
58. Aulo Gélio, II, xv.
59. Suetônio, *in Augusto*, xlv.
60. Tácito, *Anais*, II, li. *Ut numerus liberorum in candidatis praepolleret, quod lex jubebat.*
61. Aulo Gélio, II, xv.
62. Tácito, *Anais*, XV, xix.
63. Vede a lei 6, § 5, ff. *de decurionibus*.
64. Vede a lei 2, ff. *de minoribus*.
65. Lei I, 3; e 2, § 1, *de vacatione et excusat. muner.*
66. *Fragmentos* de Ulpiano, tit. xxix, § 3.
67. Plutarco, *Vida de Numa*.
68. Vede os *Fragmentos* de Ulpiano, nos tit. xiv, xv, xvii e xviii, que compõem um dos belos trechos da antiga jurisprudência romana.
69. Sozom., I, ix. Recebia-se de seus pais; *Fragmentos* de Ulpiano, tit. xvi, § 1.
70. Sozom., I, ix, e leg. unic., Cod. Teodos. *De infirm. paenis caelib. et orbitat.*
71. *Obras morais: Do amor dos pais por seus filhos.*
72. Vede este assunto mais detalhado nos *Fragmentos* de Ulpiano, tit. xv e xvi.
73. *Fragmentos* de Ulpiano, tit. xvi, § 1.

74. *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xiv. Parece que as primeiras leis Julianas deram três anos. Arenga de Augusto, em Dion, LVI; Suetônio, *Vida de Augusto*, xxxiv. Outras leis Julianas só autorizaram um ano; enfim a lei Papiana concedeu dois: *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xiv. Estas leis não agradavam o povo, e Augusto moderava-as ou endurecia-as segundo estavam dispostos a suportá-las.

75. Era o trigésimo quinto artigo da lei Papiana, leg. 19, ff. *de ritu nuptiarum*.

76. Vede Dion, LIV, anno 736; Suetônio *in Octavio*, xxxiv.

77. Vede Dion, LIV; e, no mesmo Dion, o Discurso de Augusto, LVI.

78. *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xvi; e a lei 27, cod. *de nuptiis*.

79. *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xvi, § 3.

80. Vede Suetônio, *in Claudio*, xxiii.

81. Vede Suetônio, *Vida de Claudio*, xxiii; e os *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xvi, § 3.

82. Dion, LIV; *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xiii.

83. Arenga de Augusto, em Dion, LVI.

84. *Fragmentos* de Ulpiano, XIII; e a lei 44, ff. *de ritu nuptiarum*, no final.

85. Vede os *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xiii e xvi.

86. Vede a lei 1, no Cod. *de nat. lib.*

87. Novela 117.

88. Lei 37, § 7, ff. *de oper. libert.*; *Fragmentos*, tít. xvi, § 2.

89. *Fragmentos*, *ibid.*

90. Vede abaixo o cap. XIII do liv. XXVI.

91. Exceto em certos casos. Vede os *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xviii; e a lei única, no Código *de caduc. tollend.*

92. *Relatum de moderanda Papia Poppaea*. Tácito, *Anais*, III, p. 117.

93. Reduziu-as à quarta parte. Suetônio, *in Nerone*, x.

94. Vede o *Panegírico* de Plínio.

95. Severo recuou para vinte e cinco anos para os homens e vinte para as moças o tempo das disposições da lei Papiana, como podemos ver conferindo os *Fragmentos* de Ulpiano, tít. xvi, com o que diz Tertuliano, *Apologet.*, iv.

96. P. Cipião, censor, em seu discurso ao povo sobre os costumes, queixa-se do abuso já introduzido de que o filho adotivo tinha o mesmo privilégio que o filho natural. Aulo Gélcio, V, xix.

97. Vede a lei 31, ff. *de ritu nupt.*

98. Augusto, pela lei Papiana, deu-lhes o mesmo privilégio que às mães. Vede Dion, LVI. Numa dera-lhes o antigo privilégio das mulheres que tinham três filhos, que é o de não terem curador. Plutarco, na *Vida de Numa*.

99. Cláudio lhes concedeu. Dion, LX.

100. Leg. *Apud eum*, ff. *de manumissionibus*. § 1.

101. Dion, LVI.

102. Vede nos *Ofícios* de Cícero, I, suas idéias sobre este espírito de especulação.

103. Nazário, *in panegyrico Constantini*, ano 321.

104. Vede as leis 1, 2 e 3, no Código Teodosiano, *de bonis maternis, maternique generis*, etc., e a lei única, no mesmo Código, *de bonis quae filiiis famil. acquiruntur*.

105. Leg. *única*, Cod., *de infirm. paen. caelib. et orbit.*

106. Sozomeno, I, ix, p. 27.

107. Leg. 2 e 3, Cod. Teod., *de jure lib.*

108. Leg. *Sancimus*, Cod. *de nuptiis*.

109. Nov. 127, III; Nov. 118, v.

110. Leg. 54, ff. *de condit. et demonst.*

111. Leg. 5, § 4, *de jure patronat.*

112. Paulo, em suas *Sentenças*, III, tít. iv, § 15.

113. *Antiguidades romanas*, ii.

114. *Ibid.*

115. IX.

116. III, *De legib.*, xix.

117. *De moribus Germanorum*, xix.

118. Não há título sobre este assunto no Digesto: o título do Código não diz nada, assim como as Novelas.

119. *História do universo*, v: *da França*.

120. Os países maometanos cercam-na quase que por todos os lados.

121. Édito de 1666, a favor dos casamentos.

122. Vede Chardin, *Voyage de Perse*, t. VIII.

123. Vede a *História da reforma na Inglaterra*, de Burnet.

Livro Vigésimo Quarto

1. *Pensamentos sobre o cometa*, etc. *Continuação dos pensamentos*, etc. Tomo II.

2. *Relation d'Ethiopie*, pelo senhor Ponce, médico, no quarto compêndio das *Lettres édifiantes*, p. 290.

3. Vede Diodoro, I, xviii.

4. Vede a *Bibliothèque des auteurs ecclês. du sixième siècle*, t. V, de Dupin.

5. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. III, part. I, p. 63.

6. *História dos judeus*, de Prideaux.
7. É o inconveniente da doutrina de Foe e de Laockium.
8. Liv. II, *Das leis*, cap. xxii.
9. *Sacrum commissum, quod neque expiari poterit, impie commissum est; quod expiari poterit publici sacerdotes expianto*.
10. Vede o relato de Frei Jean Duplan Carpin, enviado à Tartária pelo papa Inocente IV, no ano de 1246.
11. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. V, part. I, p. 192.
12. *Cartas edificantes*, décimo quinto compêndio.
13. *Polít.*, liv. VII, cap. xvii.
14. Suetônio, *in Augusto*, xxxi.
15. *Ibid.*
16. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. IV, part. I, p. 127.
17. Vede Prideaux, *Vie de Mahomet*, p. 64.
18. No Alcorão, I, cap. *Da vaca*.
19. Renunciando à lei do talião.
20. *De moribus German.*, xxi.
21. *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. VII, p. 303. Vede também as *Memórias do conde de Forbin* e o que ele diz sobre os Macassares.
22. Platão, *Das leis*, IX.
23. Vede a tragédia de *Édipo em Colona*.
24. Platão, *Das leis*, liv. IX.
25. Um filósofo chinês argumenta assim contra a doutrina de Foe. "Está dito, em um livro dessa seita, que o corpo é nosso domicílio, e que a alma é a hóspede imortal que o habita; mas se o corpo de nossos pais for apenas uma habitação, é natural vê-lo com o mesmo desprezo que se tem por um monte de lama e de terra. Não é querer arrancar do coração a virtude do amor aos pais? Isso leva até mesmo a negligenciar o cuidado do corpo e a recusar-lhe a compaixão e a afeição tão necessárias à sua conservação: assim os discípulos de Foe se matam aos milhares." Obra de um filósofo chinês no compêndio do P. du Halde, t. III, p. 52.
26. Vede Thomas Bartholin, *Antiguidades dinamarquesas*.
27. Relato do Japão, no *Compêndio das viagens que serviram para o estabelecimento da Companhia das Índias*.
28. *Memórias de Forbin*.
29. Hyde, *De Religione veterum Persarum*, in Sad-der.
30. Xenofonte, *Da República de Atenas*, III, 8.
31. Leg. 3. Cod. *de feriis*. Esta lei só se referia, sem dúvida, aos pagãos.

32. Os católicos estão mais para o sul, e os protestantes mais para o norte.
33. *Novas viagens em volta do mundo*, t. II.
34. *Voyage de Bernier*, t. II, p. 137.
35. *Lettres édifiantes*, décimo segundo compêndio, p. 95.
36. *Voyage de Bernier*, t. II, p. 137.
37. Eurípides, em *Atenáa*, II, p. 40.
38. Não estamos falando aqui da religião cristã, porque, como foi dito no liv. XXXIV, cap. i, no final, a religião cristã é o primeiro bem.
39. *Vida de Maomé*.
40. Como na China.
41. *Medicina estática*, seção III, afor. 22.
42. Seção III, afor. 23.
43. *Voyage de Perse*, t. II.
44. *Voyage de Bernier*, t. II.

Livro Vigésimo Quinto

1. Carta de São Cirilo.
2. Isto não é contraditório com o que eu disse no penúltimo capítulo do livro anterior: aqui, estou falando dos motivos de apego a uma religião, e lá, dos meios de torná-la mais geral.
3. Isto pode ser visto por toda a terra. Vede sobre os turcos as *Missões do Levante*, o *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. III, part. I, p. 201, sobre os mouros de Batávia; e o P. Labat, sobre os negros maometanos, etc.
4. A religião cristã e a religião das Índias: estas possuem um inferno e um paraíso, enquanto que a religião dos *Sintos* não os possui.
5. Entrando na mesquita de Bucara, ele retirou o Alcorão e jogou-o sob as patas de seus cavalos. *Hist. des Tartares*, part. III, p. 273.
6. *Ibid.*, p. 342.
7. Esta disposição de espírito chegou até os japoneses, que têm sua origem nos tártaros, como é fácil provar.
8. *Anais*, III, lx.
9. *Números*, cap. xxxv, 14.
10. *Ibid.*, 16 e seguintes.
11. Lílio Giraldo, p. 726.
12. Povos da Sibéria. Vede o *Relato* de Everard Isbrands-Ides, no *Recueil des voyages du Nord*, t. VIII.
13. Vede Hyde.

14. *Das leis*, X.
15. *Rogum vino ne respergito*. Lei das Doze Tábuas.
16. *Das leis*, IV.
17. *Ibid.*, III.
18. Não estou falando em todo este capítulo da religião cristã porque, como disse em outro lugar, a religião cristã é o primeiro bem. Vede o fim do capítulo I do livro anterior, e a *Defesa do espírito das leis*, segunda parte.
19. Vede o *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. V, part. I, p. 192.
20. A fonte da cegueira dos judeus é não perceberem que a economia do Evangelho está na ordem dos desígnios de Deus e, assim, ela é uma consequência de sua própria imutabilidade.
21. VI, 13.
22. Vede Kempfer.
23. *Memórias* do conde de Forbin.
24. *História dos tártaros*, part. V.
25. *Viagem* de François Pyrrard, cap. xxvii.

Livro Vigésimo Sexto

1. Liv. IX, *Das leis*.
2. Bayle, em sua *Critique de l'histoire du calvinisme*, fala desta lei, p. 293.
3. Vede a lei 5, no Código *De Repudiis et Judicio de moribus sublato*.
4. Lei dos borgonheses, tit. xlvii.
5. No Código dos visigodos, III, tit. iv, § 13.
6. Sob pena de infâmia; outra, sob pena de prisão.
7. Plutarco, *Vida de Sólon*.
8. Plutarco, *Vida de Sólon*; e Galeano, in *Exhort. ad Art.*, viii.
9. *De civitate Dei*, III.
10. II, xii.
11. *Novela* 21.
12. II, tit. xiv, §§ 6, 7 e 8.
13. O P. du Halde, sobre a segunda dinastia.
14. Tito Lívio, Década III, liv. XXIX, cap. xxix.
15. Vede as *Viagens* de Schaw, t. I, p. 402.
16. Como em Lovengo na África. Vede o *Recueil des voyages qui ont servi à l'établissement de la Compagnie des Indes*, t. IV, part. I, p. 114, e Smith, *Voyage de Guinée*, part. II, p. 150, sobre o reino de Juida.

17. Vede as *Cartas edificantes*, décimo quarto compêndio; e as *Voyages qui ont servi...*, t. III, part. II, p. 644.
18. *Recueil des voyages qui ont servi...*, t. IV, part. I, pp. 35 e 103.
19. Como fizeram quando Pompeu cercou o templo; vede Dion, XXXVII, xvi.
20. Leg. 5, ff. *ad leg. Julian peculatus*.
21. Cap. *quisquis* 17, quaestione 4; Cujas, *Observat.* XIII, xix, t. III.
22. Beaumanoir, *Antigo costume de Beauvaisis*, cap. xviii, § 6.
23. Leg. 1, Código *ad leg. Jul. de adulteriis*.
24. Hoje, na França, elas não conhecem estas coisas.
25. Leg. 11, § ult., ff. *ad leg. Jul. de adulteriis*.
26. *Novela* 134, col. 9, X, tit. 170.
27. Leg. 7, Código *de Repudiis et Judicio de moribus sublato*.
28. Auth. *Hodie quantiscumque*, Código *de repudiis*.
29. Auth. *Quod hodie*; Código *de repudiis*.
30. Vede o que eu disse sobre este assunto no cap. xxi do liv. XXIII, *Das leis*, em sua *relação com o número de habitantes*.
31. Vede a lei 16, ff. *De ritu nuptiarum*; e a lei 3, § 1, também no Digesto, *De donationibus inter virum et uxorem*.
32. Esta lei é bem antiga entre eles. Átila, diz Prisco em sua *Embaixada*, parou num certo lugar para desposar Esca, sua filha: *coisa permitida*, disse, *pelas leis dos citas*, p. 22.
33. *Hist. dos tártaros*, part. III, p. 256.
34. Foi assim entre os primeiros romanos.
35. De fato, entre os romanos, tinham o mesmo nome; os primos irmãos eram chamados irmãos.
36. Foram-no em Roma nos primeiros tempos, até que o povo criasse uma lei para permiti-los: ele queria favorecer um homem extremamente popular que se havia casado com sua prima irmã. Plutarco, no tratado *Das demandas das coisas romanas*.
37. *Recueil des voyages des Indes*, t. V, part. 1; *Relato do estado da ilha de Formosa*.
38. O Alcorão, cap. *Das mulheres*.
39. Vede François Pyrrard.
40. Eram vistos como os mais honrosos. Vede Filon, *De specialibus legibus quae pertinent ad praecepta Decalogi*. Paris, 1640, p. 778.
41. Vede a lei 8, no Código *De incestis et inutilibus nuptiis*.
42. *Lettres édifiantes*, décimo quarto compêndio, p. 403.
43. O senhor nomeava magistrados para fazer a cobrança sobre o camponês; os fidalgos eram forçados à contribuição pelo conde, o homem de igreja pelo bispo. Beaumanoir, xxv, § 13, 17.

44. Liv. 1, *Das leis*.
45. *Política*, III, iii.
46. Hipérbolo. Vede Plutarco, *Vida de Aristides*.
47. Achou-se que se opunha ao espírito do legislador.
48. Plutarco, em sua *Comparação de Licurgo e de Numa*.
49. Plutarco, *Vida de Catão*. Isto aconteceu em nossa época, conta Estrabão, XI.
50. Leg. XI, § últ., ff. *ad leg. Jul. de adulteriis*.
51. Lei dos visigodos, III, tit. iv, § 6.
52. Vede o inca Garcilasso de la Vega, p. 108.
53. Vede acima, liv. V, cap. xiv; liv. VIII, cap. xvi-xx; liv. IX, cap. iv-vii, e liv. X, cap. ix e x.
54. Veneza.
55. Cap. xiv, part. xii.

Livro Vigésimo Sétimo

1. Dionísio de Halicarnasso, II, iii; Plutarco, em sua *Comparação entre Numa e Licurgo*.
2. *Ast si intestatus moritur, cui suus haeres nec extabit, agnatus proximus familiam habeto*. Fragm. da lei das Doze Tábuas, em Ulpiano, último título.
3. Vede os *Fragmentos* de Ulpiano, § 8, tit. xxvi; *Institutes*, tit. iii.: *In proemio ad Sen. cons. Tertullianum*.
4. Paulo, liv. IV de *Sent.*, tit. viii, 3.
5. *Instit.*, III, tit. i, § 15.
6. IV, p. 276.
7. Dionísio de Halicarnasso prova, com uma lei de Numa, que a lei que permitia que o pai vendesse seu filho três vezes era uma lei de Rômulo e não dos decênviros. Liv. II.
8. Vede Plutarco, *Vida de Sólon*.
9. Este testamento, chamado *in procinctu*, era diferente daquele que chamaram de *militar*, que só foi estabelecido pelas constituições dos imperadores, leg. i, ff. *de militari testamento*: foi um de seus afagos para os soldados.
10. Este testamento não era escrito, e era sem formalidades, *sine libra et tabulis*, como diz Cícero, liv. I do *Orador*.
11. *Instit.*, II, tit. x, § 1; Aulo Gélcio, XV, xxvii. Chamaram este tipo de testamento *per aes et libram*.
12. Ulpiano, tit. x, § 2.
13. Teófilo, *Inst.*, liv. II, tit. x.

14. Só as tiveram na época da guerra de Pirro. Tito Lívio, falando do cerco de Veios, diz: *nondum argentum signatum erat*, IV.
15. Tit. xx, § 13.
16. *Instit.*, II, tit. x, 1.
17. *Títo, seja meu herdeiro*.
18. A vulgar, a pupilar, a exemplar.
19. Augusto, por razões particulares, começou a autorizar os fideicomissos. *Instit.*, II, tit. xxiii, § 1.
20. *Ad liberos matris intestatae haereditas, lege XII tab., non pertinebat, quia feminae suos haeredes non habent*. Ulpiano, fragm., tit. xxvi, § 7.
21. Quinto Vocônio, tribuno do povo, a propôs. Vede Cícero, *Segundo discurso contra Verrês*. No *Epítome* de Tito Lívio, XLI, deve-se ler Vocônio, em vez de Volumnio.
22. *Sanxit... ne quis haeredem virginem neve mulierem faceret*. Cícero, *Segundo discurso contra Verrês*, cvii.
23. *Legem tulit, ne quis haeredem mulierem institueret*, XLI.
24. *Segundo discurso contra Verrês*.
25. Liv. III da *Cidade de Deus*.
26. *Epítome* de Tito Lívio, XLI.
27. XVII, vi.
28. *Instit.*, II, xxii.
29. *Ibid.*
30. *Nemo censuit plus Fadiae dandum, quam posset ad eum lege Voconia pervenire. De finibus. et mal.*, II, lv.
31. *Cum lege Voconia mulieribus prohiberetur ne qua majorem centum millibus nummum haereditatem posset adire*, LVI.
32. *Qui census esset. Segundo discurso contra Verrês*.
33. *Census non erat. Ibid.*
34. Liv. IV.
35. *In oratione pro Caecinna*.
36. Estas cinco primeiras classes eram tão consideráveis que algumas vezes os autores só relataram cinco.
37. *In Caeritum tabulas referri; aerarius fieri*.
38. Cícero, *De finib. bon. et mal.*, II, lxiii.
39. *Ibid.*
40. Sextílio dizia que tinha jurado que a observaria. Cícero, *De finib. bon. et mal.*, II, lv.
41. Vede o que falei sobre este assunto no liv. XXIII, cap. xxi.
42. Vede sobre isto os *Fragmentos* de Ulpiano, tit. xv, § 16.
43. A mesma diferença encontra-se em várias disposições da lei Papiana. Vede os *Fragmentos* de Ulpiano, §§ 4 e 5, tit. último; e o mesmo, no mesmo título, § 6.

44. *Quod tibi filiolus, vel filia, nascitur, ex me... jura parentis habes; propter me scriberis haeres.* Juvenal, *Sátiras* IX, v. 83 e 87.
45. Vede a lei 9, código Teodosiano, *de bonis proscriptorum*; e Dion, LV. Vede os *Fragmentos* de Ulpiano, tit. ult., § 6; e tit. xxix, § 3.
46. *Fragmentos* de Ulpiano, tit. xvi, § 1; Sozom., I, xix.
47. XX, i.
48. IV, tit. viii, § 3.
49. Tit. xxvi, § 6.
50. Isto é, o imperador Pio, que tomou o nome de Adriano por adoção.
51. Leg. 2, Cód. *de jure liberorum*; *Instit.*, III, tit. iii, § 4, *de senatus-consult. Tertul.*
52. Leg. 9, Cód. *de suis et legitimis liberis*.
53. Leg. 12, Cód. *ibid.*, e as Novelas 118 e 127.

Livro Vigésimo Oitavo

1. Vede o prólogo da lei sálica. Leibniz diz, em seu tratado *Da origem dos francos*, que esta lei foi criada antes do reinado de Clóvis; mas não pode ter sido criada antes de os francos terem saído da Germânia: naquela época, eles não entendiam a língua latina.
2. Vede Gregório de Tours.
3. Vede o prólogo da lei dos bávaros e o da lei sálica.
4. *Ibid.*
5. *Lex Angliorum Werinorum, hoc est, Thuringorum.*
6. Eles não sabiam escrever.
7. Eurico decretou-as, Leuvigildo corrigiu-as. Vede a crônica de Isidoro. Chaindassuindo e Recessuindo reformaram-nas. Egiga criou o código que temos e deu a encomenda aos bispos: conservaram, no entanto, as leis de Chaindassuindo e de Recessuindo, como consta do décimo sexto concílio de Toledo.
8. Vede o prólogo da lei dos bávaros.
9. Encontramos apenas algumas no decreto de Childeberto.
10. Vede o prólogo do Código dos borguinhões, e o próprio Código, principalmente o tit. xii, § 5, e o tit. xxxviii. Vede também Gregório de Tours, II, xxxiii; e o Código dos visigodos.
11. Vede abaixo o cap. iii.
12. Vede o cap. ii, §§ 8 e 9; e o cap. iv, §§ 2 e 7.
13. *De bello gallico*, VI.
14. I, form. 8.
15. Cap. xxxi.

16. O de Clotário, do ano de 560, na edição das *Capitulares* de Baluze, t. I, art. 4; *ibid.*, *in fine*.
17. *Capitulares* acrescentadas à lei dos lombardos, I, tit. xxv, cap. lxxi; II, tit. xli, cap. vii; e tit. lvi, cap. i e ii.
18. *Ibid.*, II, tit. v.
19. *Ibid.*, II, tit. vii, cap. i.
20. *Ibid.*, ii.
21. *Ibid.*, II, tit. xxxv, cap. ii.
22. Na lei dos lombardos, II, tit. xxxvii.
23. No capítulo i deste livro.
24. Lei sálica, tit. xlv, § 1.
25. *Qui res in pago ubi remanet proprias habet.* Lei sálica, tit. xlv, § 15; vede também o § 7.
26. *Qui in truste dominica est, ibid.*, tit. xlv, § 4.
27. *Si Romanus homo conviva regis fuerit. Ibid.*, § 6.
28. Os principais romanos ligavam-se à corte, como podemos ver pela vida de vários bispos que ali foram educados. Apenas os romanos sabiam escrever.
29. Lei sálica, tit. xlv.
30. *Lidus*, cuja condição era melhor do que a do servo. Lei dos alemães, cap. xcvi.
31. Tit. xxxv, §§ 3 e 4.
32. O abade Dubos.
33. Prova disto é a expedição de Argobasto, em Gregório de Tours, *História*, II.
34. Os francos, os visigodos e os borguinhões.
35. Foi terminado no ano de 438.
36. No vigésimo ano do reinado deste príncipe, e publicada dois anos depois por Aniano, como consta do prefácio deste código.
37. No ano 504 da era de Espanha: Crônica de Isidoro.
38. *Francum, aut barbarum, aut hominem qui salica lege vivit.* Lei sálica, tit. xlv, § 1.
39. *Segundo a lei romana sob a qual a Igreja vive*, está dito na lei dos ripuários, tit. lviii, § 1. Vede também as inúmeras autoridades sobre este assunto, relacionados por Ducange, no verbete *Lex romana*.
40. Vede as capitulares acrescentadas à lei sálica em Lindembroch, no final desta lei, e nos diversos códigos das leis bárbaras, sobre os privilégios dos eclesiásticos sobre este assunto. Vede também a carta de Carlos Magno a Pepino, seu filho, rei da Itália, do ano de 807, na edição de Baluze, t. I, p. 452, onde fica dito que um eclesiástico deve receber uma reparação tripla; e o *Recueil des capitulaires*, liv. V, art. 302, t. I, edição de Baluze.

41. Vede esta lei.
42. Falarei disto em outro lugar, liv. XXX, cap. vi, vii, viii e ix.
43. Agobardo, *Opera*.
44. Vede Gervásio de Tilburi, no compêndio de Duchesne, t. III, p. 366: *Facta pactione com Francis, quod illic Gothi patriis legibus, moribus paternis vivant. Et sic Narbonensis provincia Pippino subijcitur*. E uma crônica do ano de 759, relatada por Catel, *História do Languedoc*. E o autor desconhecido da vida de Luís, o Bonachão, sobre a demanda feita pelos povos da Septimânia, na assembléia in *Carisiaco*, no compêndio de Duchesne, t. II, p. 316.
45. *In illa terra in qua judicia secundum legem romanam terminantur, secundum ipsam legem judicetur; et in illa terra in qua, etc.*, art. 16. Vede também o art. 20.
46. *Pistis, locus super Sequanam, ubi aliquandiu sedes fuit Nortmannorum*. *Synod. Pist.* Ed. das *Capitulares* de Baluze.
47. Vede os art. 12 e 16 do édito de Pistes, in *Cavilono*, in *Narbona*, etc.
48. Vede abaixo os cap. ix, x e xi.
49. Vede o que diz Maquiavel da destruição da antiga nobreza de Florença.
50. Ele começou a reinar em 642.
51. *Nós não queremos mais ser atormentados pelas leis estrangeiras, nem pelas romanas*. Lei dos visigodos, II, tit. i, §§ 9 e 10.
52. *Ut tam Gotho Romanam quam Romano Gotham matrimonio liceat sociari*. Lei dos visigodos, III, tit. i, cap. i.
53. Vede em Cassiodoro as condescendências que Teodorico, rei dos ostrogodos, o príncipe mais acreditado de seu tempo, teve para com elas; IV, cartas xix e xxvi.
54. A revolta destas províncias foi uma debandada geral, como consta do julgamento que está na continuação da história. Paulo e seus adeptos eram romanos; foram até favorecidos pelos bispos. Vamba não ousou mandar matar os sediciosos que havia vencido. O autor da história chama à Gália Narbonesa ama da perfídia.
55. *Gothi qui cladi superfueraut, ex Gallia cum uxoribus librisque egressi, in Hispaniam ad Teudim jam palam tyrannum se receperunt*. *De bello Gothorum*, liv. I, cap. xiii.
56. *Capitulares*, edição de Baluze, VI, cccxliii, p. 981, t. I.
57. De la Thaumassière recolheu várias delas. Vede, por exemplo, os capítulos lxi, lxvi, e outros.
58. *Missi dominici*.
59. "Que os bispos, diz Carlos, o Calvo, na capitular do ano de 844, art. 8, sob pretexto de que têm autoridade de criarem cânones, não se oponham a esta constituição, nem a negligenciem." Parece que ele já previa sua queda.

60. Inseriram no compêndio dos cânones uma quantidade infinita de decretais dos papas; havia muito poucas delas na antiga coleção. Dionísio, o Pequeno, colocou muitas na sua, mas a de Isidoro Mercator foi recheada de verdadeiras e de falsas decretais. A antiga coleção esteve em vigor na França até Carlos Magno. Este príncipe recebeu das mãos do papa Adriano I a coleção de Dionísio, o Pequeno, e fez com que fosse adotada. A coleção de Isidoro Mercator foi publicada na França por volta do reinado de Carlos Magno e ganhou os espíritos; em seguida, veio o que chamamos *Corpo do direito canônico*.

61. Vede o Edito de Pistes, art. 20.

62. Isto está marcado expressamente em alguns prólogos desses códigos. Podemos até mesmo ver nas leis dos saxões e dos frisões disposições diferentes, segundo os diversos distritos. Acrescentaram-se a estes usos algumas disposições particulares que as circunstâncias exigiram: tais foram as duras leis contra os saxões.

63. Falarei disto em outro lugar.

64. Prefácio das *fórmulas* de Marculfo. *Qual apud maiores nostros, juxta consuetudinem loci quo degimus, didici vel e sensu proprio congitaui*, etc.

65. Leis dos lombardos, II, tit. lviii, § 3.

66. *Ibid.*, II, tit. xli, § 6.

67. Vida de São Léger.

68. Lei dos lombardos, II, tit. xli, § 6.

69. Vede acima o cap. v.

70. Isso se relaciona com o que diz Tácito (*De mor. Germ.*, c. 28), que os povos germânicos tinham usos comuns e usos particulares.

71. Lei dos ripuários, tit. vi, vii, viii e outros.

72. *Ibid.*, tit. xi, xii e xvii.

73. Era aquele em que um antrustião, ou seja, um vassalo do rei, no qual se supunha uma maior franqueza, era acusado. Vede o título lxxvi do *Pactus legis salicae*.

74. Vede o título lxxvi do *Pactus legis salicae*.

75. Como se pratica ainda hoje na Inglaterra.

76. Tit. xxxii; tit. lvii; § 2, tit. lix, § 4.

77. Vede a nota seguinte.

78. Este espírito consta da lei dos ripuários, tit. lix, 4 e tit. lxxvii, § 5; e a capitular de Luís, o Bonachão, acrescentada à lei dos ripuários, do ano de 803, art. 22.

79. Vede essa lei.

80. A lei dos frisões, dos lombardos, dos bávaros, dos saxões, dos túringios e dos borguinhões.

81. Na lei dos borguinhões, tit. viii, §§ 1 e 2, sobre as questões criminais; e o tit. xlv, que trata também das questões civis. Vede também a lei dos turingios, tit. i, § 31; tit. ii, § 6 e tit. viii; e a lei dos alemães, tit. lxxxix; a lei dos bávaros, tit. viii, cap. ii, § 6, e cap. iii, § 1, e tit. ix, cap. iv, § 4; a lei dos frisões, tit. ii, § 3, e tit. xiv, § 4; a lei dos lombardos, I, tit. xxxii, § 3; e tit. xxxv, § 1; e II, tit. xxxv, § 2.

82. Vede a seguir o capítulo xviii, no final.

83. E algumas outras leis dos bávaros também.

84. Tit. lvi. *De mam ab aeneo redimenda*.

85. *Ibid.*, tit. lvi.

86. Isso aparece no que diz Tácito: *Omnibus idem habitus*. (*De morib. Germ.*, cap. IV.)

87. Veleio Patérculo, liv. II, cap. cxviii, conta que os germanos resolviam todas as questões pelo combate.

88. Vede os códigos das leis dos bárbaros, e, para os tempos mais modernos, Beaumanoir, sobre o *Coutume de Beauvaisis*.

89. A lei dos borguinhões, cap. xlv.

90. Vede as *Obras* de Agobardo.

91. Vede Beaumanoir, *Coutume de Beauvaisis*, lxi. Vede também a lei dos anglos, xiv, onde a prova pela água fervente é apenas subsidiária.

92. Tit. xiv.

93. xxxi, § 5.

94. *Si placeret domino nostro, ut eos transferret ad legem Francorum*.

95. Vede esta lei, tit. lix, § 4; e tit. lxvii, § 5.

96. Lei dos lombardos, II, tit. lv, cap. xxxiv.

97. No ano de 962.

98. *Ab Italiae proceribus est proclamatum, ut imperator sanctus, mutata lege, facinus indignum destrueret*. Lei dos lombardos, II, tit. lv, cap. xxxiv.

99. Aconteceu no ano de 967, na presença do papa João XIII e do imperador Otão I.

100. Tio de Otão II, filho de Rodolfo, e rei da Borgonha Transjurana.

101. No ano de 988.

102. *Cum in hoc ab omnibus imperiales aures pulsarentur*. Lei dos lombardos, II, tit. lv, cap. xxxiv.

103. Na lei dos lombardos, II, tit. lv, § 33. No exemplar que Muratori usou, é atribuída ao imperador Guy.

104. Lei dos lombardos, II, tit. lv, § 23.

105. Vede Cassiodoro, III, cartas xxiii e xxiv.

106. *In palatio quoque Bera comes Barcinonensis, cum impeteretur a quadam vocato Sunila, et infidelitatis argueretur, cum eodem secundum legem propriam, utpote quia uterque Gotbus erat, equestri praelio congressus est et victus*. O autor duvidoso da vida de Luís, o Bonachão.

107. Vede na lei dos lombardos o liv. I, tit. iv e tit. ix, § 23; e liv. II, tit. xxxv, §§ 4 e 5; e tit. lv, §§ 1, 2 e 3; os regulamentos de Rotaris; e, no § 15, o de Luitprando.

108. *Ibid.*, liv. II, tit. lv, 23.

109. O juramento judiciário era feito então nas igrejas; e havia, durante a primeira raça, no palácio dos reis, uma capela especial para as questões que eram lá julgadas. Vede as fórmulas de Marculfo, liv. I, cap. xxxviii; as leis dos ripuários; tit. lix, § 4 e tit. lxxv, § 5; a história de Gregório de Tours; a capitular do ano de 803, acrescentada à lei sálica.

110. Cap. xxxix, p. 212. Os clérigos afirmam que *negativa não pode constituir prova*, pois não pode ser provada.

111. Encontramos suas constituições inseridas na lei dos lombardos, e na continuação das leis sálicas.

112. Em sua constituição inserida na lei dos lombardos, II, tit. lv, § 31.

113. Do ano de 1200.

114. *Coutume de Beauvaisis*, xxxix.

115. Cap. lxi, pp. 309 e 310.

116. Carta de Luís, o Gordo, do ano de 1145, no *Compêndio das Ordenações*.

117. *Ibid.*

118. Carta de Luís, o Jovem, do ano de 1168, no *Compêndio das Ordenações*.

119. Vede Beaumanoir, cap. lxiii, p. 325.

120. Vede o *Coutume de Beauvaisis*, cap. xxviii, p. 203.

121. *Additio sapientium Wilemari*, tit. v.

122. I, tit. vi, § 3.

123. II, tit. lv, § 23.

124. Acrescentada à lei sálica no ano de 819.

125. Vede Beaumanoir, cap. lxiv, p. 328.

126. *Ibid.*, p. 329.

127. Vede Beaumanoir, cap. iii, p. 25 e cap. lxiv, p. 329.

128. Vede, sobre as armas dos combatentes, Beaumanoir, cap. lxi, p. 308, e cap. lxiv, p. 328.

129. Vede Beaumanoir, cap. lxiv, p. 328. Vede também as cartas de Saint-Aubin de Anjou, relatadas por Galland, p. 263.

130. Entre os romanos, as pauladas não eram infames. *Leg. Ictus fustium. De iis qui notantur infamia*.

131. Tinham apenas o escudo e o bastão. Beaumanoir, cap. lxiv, p. 328.
132. I, tit. vi, § 1.
133. *Ibid.*, 2.
134. *De moribus Germanorum*, cap. vi.
135. No *Pactus legis salicae*, vi.
136. Possuímos a antiga lei e aquela que foi corrigida por este príncipe.
137. II, tit. lv, § 11.
138. Podemos ver os romances gregos da Idade Média.
139. No ano de 1283.
140. Beaumanoir, cap. vi, pp. 40 e 41.
141. *Ibid.*, cap. lxiv, p. 328.
142. *Ibid.*, p. 330.
143. *Ibid.*
144. *Ibid.*
145. Os grandes vassallos possuíam direitos particulares.
146. Beaumanoir, cap. lxiv, p. 330, diz: *ele perderia sua justiça*. Estas palavras, nos autores daquela época, não possuem uma significação geral, e sim uma significação restrita ao caso do qual se trata. Défontaines, cap. xxi, art. 29.
147. Este uso, que encontramos nas capitulares, subsistia na época de Beaumanoir. Vede o cap. lxi, p. 315.
148. Beaumanoir, cap. lxiv, p. 330.
149. Beaumanoir, cap. lxi, p. 309.
150. Beaumanoir, cap. lxi, p. 308; *ibid.*, cap. lxiii, p. 239.
151. *Ibid.*, cap. lxi, p. 314. Vede também Défontaines, cap. xxii, art. 24.
152. Beaumanoir, cap. lxiii, p. 322.
153. *Ibid.*
154. *Ibid.*
155. *Ibid.*, p. 323.
156. Beaumanoir, cap. lxiii, p. 324.
157. *Ibid.*, p. 325.
158. *Ibid.*
159. *Ibid.*, p. 323. Vede também o que eu disse no liv. XVIII, cap. xxvi.
160. *Ibid.*, cap. lxiii, p. 322.
161. Défontaines, xxii, art. 7.
162. *Habeant bellandi et testificandi licentiam*. Carta de Luís, o Gordo, do ano de 1118.
163. *Ibid.*
164. Beaumanoir, lxi, p. 315.

165. "Devem perguntar-lhes, antes que façam qualquer juramento, para quem estão querendo testemunhar, pois então é o momento de levantar a acusação de falso testemunho." Beaumanoir, cap. xxxix, p. 218.
166. Beaumanoir, cap. lxi, p. 316.
167. Cap. vi, p. 40.
168. Mas, se o combate era feito através de campeões, o campeão vencido tinha seu pulso cortado.
169. Tit. xvi, § 2.
170. Tit. xlv.
171. *Cartas a Luís, o Bonachão*.
172. *Vida de Santo Avito*.
173. "Pois se na corte em que se vai pela razão de apelação para os penhores manter, se a batalha for realizada, a querela chegou ao fim, e então não há mais razões para a apelação." Beaumanoir, cap. ii, p. 22.
174. *Ibid.*, cap. lxi, p. 312, e cap. lxvii, p. 338.
175. II, xv.
176. Beaumanoir, lxi, pp. 310 e 311; e lxvii, p. 337.
177. Beaumanoir, cap. lxi, p. 313.
178. *Ibid.*, p. 314.
179. Que tinham entrado em acordo durante o julgamento.
180. Beaumanoir, lxi, p. 314.
181. xxii, art. 1, 10 e 11. Ele diz apenas que se pagava uma multa para cada um.
182. Apelação por falso julgamento.
183. Beaumanoir, lxi, p. 314.
184. Beaumanoir, *ibid.*; Défontaines, xxii, art. 9.
185. Défontaines, *ibid.*
186. Beaumanoir, lxi, p. 316; e Défontaines, xxii, art. 21.
187. Beaumanoir, lxi, p. 314.
188. Défontaines, xxii, art. 7.
189. Vede Défontaines, xxi, art. 11, 12 e seguintes, que distingue os casos em que aquele que acusava de falsidade perdia a vida, a coisa contestada ou apenas o interlocutório.
190. Beaumanoir, lxii, p. 322. Défontaines, xxii, art. 3.
191. O conde não era obrigado a emprestá-los. Beaumanoir, cap. lxvii, p. 337.
192. Ninguém pode fazer um julgamento em sua corte, diz Beaumanoir, lxv ii, pp. 336 e 337.
193. *Ibid.*, cap. lxii, p. 322.
194. Défontaines, xxi, arts. 27 e 28.
195. *Ibid.*, art. 28.

196. xxi, art. 37.
 197. Era preciso pelo menos este número. Défontaines, xxi, art. 36.
 198. Vede Beaumanoir, lxvii, p. 337.
 199. Este julgamento é falso e ruim. *Ibid.*
 200. Vós fizestes este julgamento falso e ruim, como mau que sois, ou por dinheiro ou por promessa. Beaumanoir, *ibid.*
 201. *Ibid.*, cap. lxvii, pp. 337 e 338.
 202. Défontaines, xxii, art. 14.
 203. *Ibid.*
 204. Capitular III, do ano de 812, art. 3, edição de Baluze, p. 497, e de Carlos, o Calvo, acrescentada à lei dos lombardos, II, art. 3.
 205. Capitular III, do ano de 812, art. 2, edição de Baluze, p. 497.
 206. *Cum fidelibus*. Capitular de Luís, o Bonachão, edição de Baluze, p. 667.
 207. Vede a capitular de Carlos, o Calvo, acrescentada à lei dos lombardos, II, art. 3.
 208. Capitular III, do ano de 812, art. 8.
 209. Capitular acrescentada à lei dos lombardos, II, tit. lix.
 210. *Placitum*.
 211. Isso consta das fórmulas, das cartas e das capitulares.
 212. Do ano de 757, edição de Baluze, p. 180, arts. 9 e 10; e o sínodo *apud Vernas*, do ano de 755, art. 29, edição de Baluze, p. 175. Estas duas capitulares foram feitas sob o rei Pepino.
 213. Capitular XI de Carlos Magno, do ano de 805, edição de Baluze, p. 423; e a lei de Lotário, na lei dos lombardos, II, tit. lii, art. 23.
 214. Oficiais sob as ordens do conde: *scabini*.
 215. Vede a lei dos lombardos, II, tit. lii, art. 22.
 216. Podemos ver apelações por falta de direito desde a época de Filipe Augusto.
 217. lxi, p. 315.
 218. *Ibid.*
 219. Défontaines, xxi, art. 24.
 220. *Ibid.*, xxi, art. 32.
 221. Beaumanoir, lxi, p. 312.
 222. Défontaines, xxi, art. 29.
 223. Sob o reinado de Luís VIII, o senhor de Nesle pleiteava contra Joana, condessa de Flandres; ele exigiu que ela fizesse com que fosse julgado em quarenta dias e em seguida apelou contra ela por falta de direito na corte do rei. Ela respondeu que faria com que ele fosse julgado por seus pares em Flandres. A corte do rei

- sentenciou que ele não seria remetido a outro tribunal e que a condessa seria citada.
 224. Défontaines, cap. xxi, art. 34.
 225. *Ibid.*, art. 9.
 226. Beaumanoir, lxi, p. 311.
 227. *Ibid.*, p. 312. Mas aquele que fosse homem ou campeão do senhor pagava-lhe apenas uma multa de 60 libras.
 228. *Ibid.*, p. 318.
 229. Cap. xxi, art. 35.
 230. Em 1260.
 231. Liv. I, cap. ii e vii; liv. II, caps. x e xi.
 232. Como consta de toda parte nos *Estabelecimentos*, e de Beaumanoir, lxi, p. 309.
 233. Ou seja, apelar por falso julgamento.
 234. *Estabelecimentos*, I, vi; e II, xv.
 235. *Ibid.*, II, xv.
 236. *Ibid.*, I, lxxvii; e II, xv.
 237. *Ibid.*, I, lxxviii.
 238. *Ibid.*, II, xv.
 239. *Estabelecimentos*, I, lxxviii.
 240. *Ibid.*, II, xv.
 241. Mas se não se acusava de falsidade e se se quisesse apelar, não se era aceito. *Estabelecimentos*, II, xv. *Li sire en auroit le recort de sa cour, droit faisant*.
 242. *Ibid.*, I, vi e lxvii; e II, xv; e Beaumanoir, xi, p. 58.
 243. *Estabelecimentos*, I, i, ii e iii.
 244. xxii, arts. 16 e 17.
 245. lxi, p. 309.
 246. *Ibid.*
 247. Vede Beaumanoir, Défontaines, e os *Estabelecimentos*, II, x, xi, xv e outros.
 248. Vede as Ordenações do começo da terceira raça, no compêndio do Laurière, principalmente as de Filipe Augusto sobre a jurisdição eclesiástica e a de Luís VIII sobre os judeus; e as cartas citadas por Brussel, notadamente a de São Luís sobre a locação e o resgate das terras, e a maioria feudal das filhas, t. II, liv. III, p. 35; e *ibid.*, a ordenação de Filipe Augusto, p. 7.
 249. lxxiii, p. 327; *ibid.*, lxi, p. 312.
 250. Vede os *Estabelecimentos* de São Luís, II, xv; a *Ordenação* de Carlos VII, de 1453.
 251. xxi, art. 21 e 22.
 252. I, cxxxvi.
 253. ii, art. 8.

254. Défontaines, xxii, art. 7. Este artigo e o 21º do cap. xxii do mesmo autor foram até hoje muito mal explicados. Défontaines não coloca em oposição o julgamento do senhor e o do cavaleiro, já que era a mesma coisa, mas opõe o vilão ordinário àquele que tinha o privilégio de combater.

255. Os cavaleiros podem sempre estar entre os juízes. Défontaines, cap. xxi, art. 48.

256. Cap. xxii, art. 14.

257. Défontaines, cap. xxi, art. 33.

258. Em 1332.

259. Vede qual era o estado das coisas na época de Boutillier, que vivia no ano de 1402. *Somme rurale*, I, pp. 19 e 20.

260. Acima, cap. xxx.

261. Beaumanoir, lxi, pp. 312 e 318.

262. *Ibid.*

263. Défontaines, cap. xxi, art. 14.

264. *Dos parlamentos de França*, liv. I, cap. xvi.

265. lxi, p. 315.

266. Como diz Beaumanoir, xxxix, p. 209.

267. Provava-se com testemunhas o que já tinha sido aprovado, dito ou ordenado em justiça.

268. xxxix, p. 218.

269. Défontaines em seu *Conselho*, cap. xxii, arts. 3 e 8; e Beaumanoir, xxxiii; *Estabelecimentos*, I, xc.

270. Cap. xxii, art. 8.

271. Atualmente que estamos tão inclinados a apelar, diz Boutillier, *Somme rurale*, I, tit. iii, p. 16.

272. Em 1324.

273. *Advocatus de parte publica*.

274. Vede esta constituição e esta fórmula no segundo volume dos *Historiens d'Italie*, p. 175.

275. *Compêndio* de Muratori, p. 104, sobre a lei 88 de Carlos Magno, liv. I, tit. xxvi, § 78.

276. Outra fórmula, *ibid.*, p. 87.

277. *Ibid.*, p. 104.

278. *Ibid.*, p. 95.

279. *Ibid.*, p. 88.

280. *Ibid.*, p. 98.

281. *Ibid.*, p. 132.

282. *Ibid.*, p. 132.

283. *Ibid.*, p. 137.

284. *Ibid.*, p. 147.

285. *Ibid.*

286. *Ibid.*, p. 168.

287. *Ibid.*, p. 134.

288. *Ibid.*, p. 107.

289. I, i; e II, xi e xiii.

290. i e lxi.

291. Vede estas leis nas *Vies des saints* do mês de junho, t. III, p. 26.

292. *Qui continue nostram sacram curiam sequi teneatur, instituat qui facta et causa in ipsa curia promoveat atque prosequatur*.

293. Prefácio sobre os *Estabelecimentos*.

294. Cap. xxix.

295. Vede acima o cap. xxix.

296. Cap. lxi, p. 309.

297. Ele mesmo diz em seu prólogo: *Ninguém nunca empreendeu antes de mim isto a que me proponho*.

298. Não há nada mais vago do que o título e o prólogo. Em primeiro lugar, são os usos de Paris e de Orleães e de corte de baronia: em seguida, são os usos de todas as cortes leigas do reino e do prebostado de França; em seguida, são os usos de todo o reino, e de Anjou e de corte de baronia.

299. *Estabelecimentos*, II, xv.

300. Vede Dutillet, sobre a corte dos pares. Vede também la Roche-Flavin, I, iii; Budée e Paul-Émile.

301. As outras questões eram decididas pelos tribunais ordinários.

302. Vede a obra excelente do Sr. Presidente Hénault, sobre o ano de 1313.

303. Beaumanoir, cap. xi, p. 58.

304. As mulheres viúvas, os cruzados, aqueles que possuíam os bens das igrejas, por causa destes bens. *Ibid.*

305. Vede todo o capítulo xi de Beaumanoir.

306. Os tribunais clericais, sob pretexto de juramento, tinham até mesmo se apropriado deles, como podemos ver pela famosa concordata firmada por Filipe Augusto, os clérigos e os barões, que se encontra nas Ordenações de Laurière.

307. Beaumanoir, xi, p. 60.

308. Vede Boutillier, *Somme rurale*, tit. ix, *Que pessoas não podem fazer petição em corte leiga*; e Beaumanoir, xi, p. 56; e os regulamentos de Filipe Augusto sobre este assunto; e o estabelecimento de Filipe Augusto entre os clérigos, o rei e os barões.

309. No verbete *Executores testamentários*.

310. De 19 de março de 1409.

311. Seguia-se na Itália o código de Justiniano. É por isto que o papa João VIII, em sua constituição, promulgada após o sínodo de Troyes, fala deste código, não porque fosse conhecido na França, mas porque ele mesmo o conhecia; e sua constituição era geral.

312. O código deste imperador foi publicado por volta do ano de 530.

313. *Decretais*, V, tit. *De privilegiis, capita, super specula*.

314. Por uma carta do ano de 1312, em favor da universidade de Orleães, relatada por Dutillet.

315. *Coutume de Beauvaisis*, cap. i, do ofício dos bailios.

316. Na comuna, os burgueses eram julgados por outros burgueses, assim como os homens de feudo se julgavam entre si. Vede La Thaumassière, cap. xix.

317. Assim, todas as requisições começavam com estas palavras: "Senhor juiz, é o uso em vossa jurisdição, etc.", como consta da fórmula relatada em Boutillier, *Somme rurale*, I, tit. xxi.

318. A mudança foi imperceptível. Vemos ainda os pares serem utilizados na época de Boutillier, que vivia em 1402, data de seu testamento, que relata a fórmula seguinte, no liv. I, tit. xxi: "Senhor juiz, em minha justiça alta, média e baixa, que tenho em tal lugar, corte, pleito, bailio, homens feudais e sargentos." Mas apenas as matérias feudais eram julgadas por pares. *Ibid.*, I, tit. i, p. 16.

319. Como fica claro na fórmula das cartas que o senhor lhes dava, relatada por Boutillier, *Somme rurale*, I, tit. xiv. O que é também provado por Beaumanoir, *Coutume de Beauvaisis* (cap. i, *Dos bailios*). Eles faziam apenas o processo. "O bailio é obrigado na presença dos homens a anotar as palavras daqueles que se queixam, e deve perguntar às partes se querem ouvir o direito segundo as razões que disseram: e, se disserem *Sire, oil*, o bailio deve obrigar os homens a fazerem o julgamento." Vede também os *Estabelecimentos de São Luís*, I, cv; e II, cap. xv. "Se o juiz não deve fazer o julgamento."

320. Beaumanoir, lxxvii, p. 336; e cap. lxi, pp. 315 e 316: os *Estabelecimentos*, II, xv.

321. Ela é do ano de 1287.

322. *Ut, si ibi delinquant, superiores sui possuunt animadvertere in eosdem*.

323. Vede como se provava a idade e o parentesco: *Estabelecimentos*, I, lxxi e lxxii.

324. Prólogo sobre o *Coutume de Beauvaisis*.

325. Cap. xii.

326. Vede o *Compêndio das Ordenações* de Laurière.

327. Foi assim feito quando da redação dos costumes de Berry e de Paris. Vede La Thaumassière, iii.

328. No *Espectador inglês*.

Livro Vigésimo Nono

1. XX, i.

2. Cecílio conta que nunca viu nem leu que esta pena tivesse sido infligida, mas parece que nunca foi estabelecida. A opinião de alguns jurisconsultos de que a lei das Doze Tábuas falava apenas da divisão do preço do devedor vendido é bastante verossímil.

3. *De falsa legatione*.

4. Dion, liv. XII.

5. Aristóteles, *Política*, liv. V, cap. viii.

6. Plutarco, *Vida de Dionísio*, cap. I.

7. Quando a herança estava muito carregada, evitavam-se os direitos dos pontífices com certas vendas; daí a palavra *sine sacris haereditas*.

8. Liv. IX, *Das leis*.

9. *Eorum qui de se statuebant, humabantur corpora, manebant testamenta, pretium festinandi*. Tácito, *Anais*, VI, xxix.

10. Rescrito do imperador Pio, na lei 3, §§ 1 e 2, ff. *De bonis eorum qui ante sententiam mortem sibi consciverunt*.

11. Leg. 18, ff. *De in jus vocando*.

12. Vede a lei das Doze Tábuas.

13. *Rapit in jus*, Horácio, Sátira ix. É por esta razão que não se podiam citar em juízo aqueles para quem se devia certo respeito.

14. Vede a lei 18, ff. *De in jus vocando*.

15. Pela antiga jurisprudência francesa, as testemunhas eram ouvidas de ambas as partes. Assim podemos ver, nos *Estabelecimentos* de São Luís, I, vii, que a pena contra os falsos testemunhos na justiça era pecuniária.

16. I, ff. *De receptatoribus*.

17. *Ibid.*

18. Vede o que diz Favorino sobre Aulo Gélcio, liv. XX, cap. i.

19. Conferi o que diz Plutarco, *Vida de Licurgo*, com as leis do Digesto, no título *De furtis* e os *Institutos*, IV, tit. i, §§ 1, 2 e 3.

20. *Das leis*, I (633b).

21. *Inutilis aetas occidatur*, Sirian., in *Hermong*.

22. A lei Cornélia, *De sicariis*, *Instit.*, IV, tit. iii, *De lege Aquilia*,

§ 7.

23. Vede a lei 4, ff. *Ad leg. Aquil.*

24. *Ibid.* Vede o decreto de Tassillon, acrescentado à lei dos bávaros, *De copularibus legibus*, art. 4.

25. *Ut carmen necessarium*. Cícero, *De legibus*, liv. II, cap. xxiii.

26. Foi obra de Innério.

27. *Testamento político*.

28. *Aut qualibet manumissione donatum inquietare voluerit*. Apêndice do código Teodosiano, no primeiro tomo das obras do P. Sirmundo, p. 737.

29. Aulo Gélio, XX, i.

30. Encontramos no processo verbal desta ordenação os motivos que houve para isto.

31. Em sua ordenação de Montel-lès-Tours, no ano de 1453.

32. Podia-se punir o procurador, sem que fosse necessário perturbar a ordem pública.

33. A ordenação de 1667 fez regulamentos sobre isto.

34. II, tit. xxxvii.

35. No apêndice do P. Sirmundo, no código Teodosiano, t. I.

36. I, código *De repudiis*.

37. Vede o autêntico *sed bodie*, no código *De repudiis*.

38. I, ff. *De postulando*.

39. Em suas *Sentenças*, IV, tit. ix.

40. *Della guerra civile di Francia*, p. 96.

41. É do mês de novembro de 1702.

42. Liv. IX, *Das leis*.

43. É o autêntico: *Sed cum testator*.

44. XII, tit. ii, § 16.

45. Vede Júlio Capitolino, *in Macrino*, XIII.

46. *Ibid.*

47. Em sua *Utopia*.

Livro Trigésimo

1. ... *Quantum vertice ad auras*

Aethereas, tantum radice ad Tartara tendit.

Virgílio, (*Georg.*, II, v. 292; e *Aeneid.*, IV, v. 446).

2. IV.

3. Por exemplo, sua retirada da Alemanha, *ibid.*

4. Liv. VI (*Da guerra das Gálias*, xxi). Tácito acrescenta: *Nulli domus, aut ager, aut aliqua cura; prout ad quem venere aluntur.* *De moribus Germanorum*, cap. xxxi.

5. *De moribus Germanorum*, cap. xiii.

6. *Comites*.

7. *De moribus Germanorum*, cap. xiii e xiv.

8. *De bello Gallico*, liv. VI, cap. xxii.

9. Vede a *Vida de Dagoberto*.

10. Vede Gregório de Tours, VI, sobre o casamento da filha de Chilperico. Childeberto envia-lhe embaixadores para lhe dizer que não devia dar cidades do reino de seu pai à sua filha, nem seus tesouros, nem servos, nem cavalos, nem cavaleiros, nem bois, etc.

11. Vede Zózimo, V, sobre a distribuição do trigo pedido por Alarico.

12. *Burgundiones partem Galliae occupaverunt, terrasque cum Gallicis senatoribus diviserunt*. Crônica de Marius, sobre o ano de 456.

13. X, tit. 1, §§ 8, 9 e 16.

14. liv, §§ 1 e 2; e esta divisão subsistia na época de Luís, o Bonachão, como consta de sua capitular do ano de 829, que foi inserida na lei dos borguinhões, tit. lxxix, § 1.

15. Vede Procópio, *Guerra dos Godos*.

16. *Guerra dos Vândalos*.

17. *Licet eo tempore quo populus noster mancipationum tertiam et duas terrarum partes accepit*, etc. Lei dos borguinhões, tit. liv, § 1.

18. *Ut non amplius a Burgundionibus, qui infra venerunt, requiratur, quam ad praesens necessitas fuerit, medietas terrae*, art. II.

19. *De moribus Germanorum*, xxi.

20. E no dos visigodos.

21. Tit. iv.

22. Isto é confirmado por todo o título do código *De agricolis et censitis et colonis*.

23. *Sidentem optimati Burgundioni vel Romano nobili excuserit*, tit. xxvi, § 1; e *Si mediocribus personis ingenuis, tam Burgundionibus quam Romanis*, *ibid.* § 2.

24. Tit. lvii.

25. *Nec preme, nec summum molire per aethera currum.*

Altius egressus, caelestia tecta cremabis;

Inferius, terras: medio tutissimus ibis.

Neu te dexterio tortum declinet ad Anguem,

Neve sinisterio pressam rota ducat ad Aram,

Inter ultrumque tene.....

Ovídio, *Metam.*, II, 134 ss.

26. Enquanto a Gália estava sob o domínio dos romanos, eles formavam corpos particulares: eram normalmente libertos ou descendentes de libertos.

27. Vede Gregório de Tours, II, xxvii; Aimoin, liv. I, cap. xii.

28. Vede as *Vidas dos santos*, citadas adiante, nota 34.
29. Gregório de Tours, III, xi.
30. *Ibid.*, VI, xxxi.
31. Carta 43, liv. III em Cassiodoro.
32. Sobre o ano de 763. *Innumerabilibus spoliis et captivis totus ille exercitus ditatus, in Franciam reversus est.*
33. *Anais de Fulde*, ano de 739; Paulo Diácono, *De gestis Langobardorum*, III, xxx; e IV, i; e as *Vidas dos santos* citadas na nota seguinte.
34. Vede as vidas de São Epifânio, de São Eptadius, de São Cesário, de São Fidole, de São Pórcio, de São Trevério, de Santo Eusíquio e de São Léger; os milagres de São Juliano.
35. ...*Deerant quoque littora ponto*. Ovid., *Metam.*, I, 293.
36. Os próprios colonos não eram todos servos; vede as leis 18 e 23, no Código *De agricolis et censitis et colonis*, e a 20ª do mesmo título.
37. Vede Gregório de Tours, II.
38. *Ibid.*, V, cap. xxviii
39. Isto se verifica em toda a *História* de Gregório de Tours. O próprio Gregório pergunta a um certo Valfiliaco como ele conseguira chegar ao clero, ele que era lombardo de origem. Gregório de Tours, VIII, cap. xxxvi.
40. *Quae conditio universis urbibus per Galliam constitutis summo pere est adhibita*. Vida de São Arídio.
41. VII.
42. *Établissement de la monarchie française*, t. III, xiv, p. 515.
43. III, xxxvi.
44. T. III, p. 514.
45. *Judices atque praepositi tertias Romanorum, ab illis qui occupatas tenent, auferant, et Romanis sua exactione sine aliqua dilatione restituant, ut nihil fisco debeat deperire*. X, tit. i, cap. xiv.
46. Os vândalos não os pagavam na África. Procópio, *Guerra dos vândalos*, liv. I e II; *Historia miscella*, liv. XVI, p. 106. Note-se que os conquistadores da África eram uma mistura de vândalos, alanos e francos. *Historia miscella*, liv. XIV, p. 94.
47. *Établissement des Francs dans les Gaules. De la monarchie française*, t. III, xiv, p. 510.
48. Apóia-se em outra lei dos visigodos, X, tit. i, art. 11, que não prova absolutamente nada: ela diz apenas que aquele que recebeu uma terra de um senhor, sob condição de renda anual, deve pagá-la.
49. T. III, p. 511.
50. Leg. 3, tit. lxxiv, XI.

51. *Établissement de la monarchie française*, t. III, xiv, p. 513, onde ele cita o art. 28 do Édito de Pistes. Vede abaixo o cap. xviii.
52. *Ibid.*, t. III, iv, p. 298.
53. Do ano de 815, cap. i. O que está conforme à capitular de Carlos, o Calvo, do ano de 844, arts. 1 e 2.
54. *Pro Hispanis in partibus Aquitaniae, Septimaniae et Provinciae consistentibus*. *Ibid.*
55. *Excubias et explorationes quas wactas dicunt*. *Ibid.*
56. Não eram obrigados a dá-los ao conde. *Ibid.*, art. 5.
57. *Ut pagenses Franci, qui caballos habent, cum suis comitibus in hostem pergant*. É proibido que os condes os privem de seus cavalos; *ut hostem facere, et debitos paraveredos secundum antiquam consuetudinem exsolvere possint*. Édito de Pistes, em Baluze, p. 186.
58. Capitular de Carlos Magno, do ano de 812, cap. i; Édito de Pistes, do ano de 864, art. 27.
59. *Quatuor mansos*. Parece-me que o que era chamado *mansus* era uma certa porção de terra ligada a um censo onde havia escravos; prova disto é a capitular do ano de 853, *apud Sylvacum*, tit. xiv, contra aqueles que expulsavam os escravos de seus *mansus*.
60. Vede abaixo o cap. xx deste livro.
61. Em Duchesne, t. II, p. 287.
62. Em Duchesne, t. II, p. 89.
63. Vede a capitular do ano de 858, art. 14.
64. Eles ainda cobravam alguns direitos sobre os rios quando havia alguma ponte ou passagem.
65. O *census* era uma palavra tão genérica que a usaram para expressar os pedágios dos rios, quando havia uma ponte ou um barco para passar. Vede a capitular III do ano de 803, edição de Baluze, p. 395, art. 1, e a Vª do ano de 819, p. 616. Chamaram também com este nome os carros fornecidos pelos homens livres ao rei ou aos seus enviados, como consta da Capitular de Carlos, o Calvo, do ano de 865, art. 8.
66. O abade Dubos e aqueles que o seguiram.
67. Vede a fraqueza das razões do abade Dubos, *Estabelecimento da monarquia francesa*, t. III, liv. VI, cap. xiv; principalmente a indução que faz de um trecho de Gregório de Tours sobre um problema de sua igreja com o rei Chariberto.
68. Por exemplo, com as alforrias.
69. Lei dos alemães, xxii; e a lei dos bávaros, tit. i, cap. iv, onde encontramos os regulamentos que os eclesiásticos fizeram sobre seu estado.
70. Liv. V das *Capitulares*, cccliii.

71. *Si ille de capite sua bene ingenuus sit, et in puletico publico census non est.* I, fórm. 19.

72. Do ano de 789, edição das *Capitulares* de Baluze, t. I, p. 250.

73. *Et ut ista ingenuitatis pagina firma stabilisque consistat.* *Ibid.*

74. *Pristinaeque libertati donatos, et omni nobis debito censu solutos.* *Ibid.*

75. *Praeceptum pro Hispanis*, do ano de 812, edição de Baluze, t. I, p. 500.

76. Do ano de 844, edição de Baluze, t. II, arts. 1 e 2, p. 27.

77. Capitular III, do ano de 805, arts. 20 e 22, inserida no compêndio de Anzegise, III, art. 15. Isso está conforme à de Carlos, o Calvo, do ano de 854, *apud Attiniacum*, art. 6.

78. *Undecumque legitime exigebatur.* *Ibid.*

79. Do ano de 812, arts. 10 e 11, edição de Baluze, t. I, p. 498.

80. *Undecumque antiquitus ad partem regis venire solebant.* Capitular do ano de 812, arts. 10 e 11.

81. Do ano de 813, art. 6, edição de Baluze, t. I, p. 508.

82. *De illis unde censa exigunt.* Capitular do ano de 813, art. 6.

83. Liv. IV das *Capitulares*, art. 37, e inserida na lei dos lombardos.

84. *Si quis terram tributariam, unde census ad partem nostram exire solebat, suscepit.* liv. IV das *Capitulares*, art. 37.

85. Do ano de 805, art. 8.

86. *Unde census ad partem regis exivit antiquitus.* Capitular do ano de 805, art. 8.

87. *Censibus vel paraveredis quos Franci homines ad regiam protestatem exsolvere debent.*

88. Do ano de 864, art. 34, edição de Baluze, p. 192.

89. *De illis Francis hominibus qui censum regium de suo capite et de suis recellis debeant.* *Ibid.*

90. O artigo 28 do mesmo édito explica bem tudo isto. Ele estabelece até uma distinção entre o liberto romano e o liberto franco; e podemos ver por aí que o censo não era geral. É preciso lê-lo.

91. Como se verifica numa capitular de Carlos Magno, do ano de 813, já citada.

92. *Comites.* *De mor. Germ.*, XIII.

93. *Qui sunt in truste regis*, tit. xlv, art. 4.

94. I, fórmula 18.

95. Da palavra *trew*, que significa *fiel* entre os alemães e entre os ingleses *true*, verdadeiro.

96. *Leudes, fideles.*

97. *Vassali, seniores.*

98. *Fiscalia*. Vede a fórmula 14 de *Marculfo*, liv. I. Está dito na vida de São Mauro, *dedit fiscum unum*; e nos *Anais de Metz* sobre o ano de 747, *dedit illi comitatus et fiscos plurimos*. Os bens destinados à manutenção da família real eram chamados *regalia*.

99. Vede o liv. I, tit. i, *Dos feudos*; e Cujas sobre este livro.

100. IX, xxxviii.

101. *Quos honoraret muneribus, quos ab honore repelleret.* *Ibid.*, VII.

102. *Vel reliquis quibuscumque beneficiis, quodcumque ille vel fiscus noster, in ipsis locis tenuisse noscitur.* I, form. 30.

103. III, tit. viii, § 3.

104. *Feudorum*, I, tit. i.

105. Era uma espécie de precário que o senhor renovava ou não renovava no ano seguinte, como notou Cujas.

106. Vede a capitular de Carlos Magno, do ano de 812, arts. 3 e 4, edição de Baluze, t. I, p. 491, e o édito de Pistes, do ano de 864, art. 26, t. II, p. 186.

107. *Et habebat unusquisque comes vicarios et centenarios secum.* II das *Capitulares*, art. 28.

108. Eram chamados *compagenses*.

109. Promulgados por volta do ano de 595, art. 1. Vede as *Capitulares*, edição de Baluze, p. 20. Estes regulamentos foram sem dúvida feitos de acordo.

110. *Advocati*.

111. Capitular de Carlos Magno, do ano de 812, arts. 1 e 5, edição de Baluze, t. I, p. 490.

112. Vede a capitular do ano de 803, promulgada em Worms, edição de Baluze, t. I, pp. 408 e 410.

113. Capitular de Worms, do ano de 803, edição de Baluze, p. 409; e o concílio do ano de 845, sob Carlos, o Calvo, *in Verno palatio*, edição de Baluze, t. II, p. 17, art. 8.

114. *Capitulare quintum anni 819*, art. 27, edição de Baluze, p. 618.

115. *De vassis dominicis qui adhuc intra casam serviunt, et tamen beneficia habere noscuntur, statutum est ut quicumque ex eis cum domino imperatore domi remanserint, vassallos suos casatos secum non retineant; sed cum comite, cujus pagenses sunt, ire permittant.* Capitular XI, do ano de 812, art. 7, edição de Baluze, t. I, p. 494.

116. Capitular I do ano de 812, art. 5. *De hominibus nostris, et episcoporum et abbatum qui vel beneficia, vel talia propria habent*, etc. Edição de Baluze, t. I, p. 490.

117. Do ano de 812, cap. i, edição de Baluze, p. 490. *Ut omnis homo liber qui quatuor mansos vestitos de proprio suo, sive de alicujus beneficio, habet, ipse se praeparet, et ipse in hostem pergat, sive cum seniore suo.*

118. T. III, liv. VI, p. 299. *Établissement de la monarchie française.*

119. Capitular do ano de 882, art. 11, *apud Vernis palatium*, edição de Baluze, t. II, p. 17.

120. Arts. 1 e 2; e o concílio *in Verno palatio* do ano de 845, art. 8, edição de Baluze, t. II, p. 17.

121. Pleitos ou audiências.

122. *Capitulares*, IV da coleção de Anzegise, art. 57; e a capitular V de Luís, o Bonachão, do ano de 819, art. 14, edição de Baluze, t. I, p. 615.

123. Vede as notas 113 e 116, mais acima.

124. *Que encontramos no compêndio de Guillaume Lambard: De priscis Anglorum legibus.*

125. No verbete *satrapia*.

126. As *Audiências de Jerusalém*, cap. ccxxi e ccxxii, explicam bem isto.

127. Os advogados da Igreja (*advocati*) estavam também na chefia de seus pleitos e de suas milícias.

128. Vede a fórmula de Marculfo, liv. I, que contém as cartas dadas a um duque, patrício, ou conde, que lhes davam a jurisdição civil e a administração fiscal.

129. *Crônica*, cap. lxxviii, sobre o ano de 636.

130. Vede Gregório de Tours, V, *ad annum 580*.

131. *Mallum*.

132. Juntem a isto o que eu disse no livro XXVIII, cap. xxviii; e no livro XXXI, cap. viii.

133. Vede sobre tudo isto as capitulares de Luís, o Bonachão, acrescentadas à lei sálica, art. 2; e a fórmula dos julgamentos, dada por du Cange, no verbete *boni homines*.

134. *Per bonos homines*. Por vezes só havia notáveis. Vede o *Apêndice às fórmulas* de Marculfo, cap. li.

135. E alguns direitos sobre os rios, dos quais falei.

136. Vede a lei dos ripuários, tit. lxxxix; e a lei dos lombardos, II, tit. lii, § 9.

137. *Suscipere tam inimicitias, seu patris, seu propinqui, quam amicitias, necesse est: nec implacabiles durant, luitur enim etiam homicidium certo armentorum ac pecorum numero, recipitque satisfactionem universa domus.* Tácito, *De moribus Germanorum*, xxi.

138. Vede esta lei, tit. ii, sobre os assassinatos; e o que Vulemar acrescentou sobre os roubos.

139. *Addito sapientium*, tit. i, § 1.

140. Lei sálica, tit. lviii, § 1; tit. xvii, § 3.

141. Vede principalmente os títulos iii, iv, v, vi e vii da lei sálica, que tratam dos roubos dos animais.

142. I, tit. vii, § 15.

143. Vede a lei dos anglos, tit. i, §§ 1, 2, 4; *ibid.*, tit. v, § 6; a lei dos bávaros, tit. i, cap. viii e ix, e a lei dos frisões, tit. xv.

144. Tit. ii, cap. xx.

145. Hozidra, Ozza, Sagana, Habilingua, Anniena. *Ibid.*

146. Assim, a lei de Ina estimava que a vida valia certa quantia em dinheiro ou certa porção de terra. *Leges Inae regis*, tit., *de Villico regio. De priscis Anglorum Legibus*. Cambridge, 1644.

147. Vede a lei dos saxões, que faz esta mesma fixação para vários povos, cap. xviii. Vede também a lei dos ripuários, tit. xxxvi, § 11; a lei dos bávaros, tit. i, §§ 10 e 11. *Si aurum non habet, donet aliam pecuniam, mancípia, terram*, etc.

148. Vede a lei dos lombardos, I, tit. xxv, § 21; *ibid.*, I, tit. ix, §§ 8 e 34; *ibid.*, § 38; e a capitular de Carlos Magno do ano de 802, cap. xxxii, que contém uma instrução àqueles que ele enviava para as províncias.

149. Vede em Gregório de Tours, VII, xlvii, o detalhe de um processo, onde uma parte perde a metade da composição que lhe tinha sido atribuída, por ter feito justiça com as próprias mãos, ao invés de receber a satisfação, não importa quais fossem os excessos que tivesse sofrido depois.

150. Vede a lei dos saxões, iii, § 4; a lei dos lombardos, I, tit. xxxvii, §§ 1 e 2; e a lei dos alemães, tit. xlv, §§ 1 e 2. Esta última lei permitia que se administrasse a justiça sozinho, na hora e no primeiro movimento. Vede também as capitulares de Carlos Magno, do ano de 779, xxii; do ano de 802, xxxii; e a do mesmo, do ano de 805, v.

151. Os compiladores das leis dos ripuários parecem ter modificado isto. Vede o título lxxxv destas leis.

152. Vede o decreto de Tassillon, *De popularibus legibus*, arts. 3, 4, 10, 16, 19; a lei dos anglos, tit. vii, § 4.

153. I, tit. ix, § 4.

154. *Pactus pro tenore pacis inter Childebertum et Clotarium, anno 593: e decretio Clotarii II regis, circa annum 595*, cap. xi.

155. Quando a lei não o fixava, ele era normalmente um terço do que se dava pela composição, como consta da lei dos ripuários, cap. lxxxix, que é explicada pela terceira capitular do ano de 813, edição de Baluze, t. I., p. 512.

156. I, tit. ix, § 17, edição de Lindembrock.
 157. Tit. lxx.
 158. Tit. xlvi. Vede também a lei dos lombardos, I, xxi, § 3, edição de Lindembrock: *Si caballus cum pede*, etc.
 159. Tit. xxviii, § 6.
 160. Como se verifica pelo decreto de Clotário II, do ano de 595. *Fredus tamen iudicis, in cuius pago est, reservetur*.
 161. Tit. lxxxix.
 162. *Capitulare incerti anni*, lvii, em Baluze, t. I, p. 515. E é preciso notar que o que é chamado *fredum* ou *faida* nos documentos da primeira raça se chama *bannum* nos da segunda, como se vê pela capitular *de partibus Saxoniae*, do ano de 789.
 163. Vede a capitular de Carlos Magno, *De Villis*, onde coloca estes *freda* no rol dos grandes recursos do que se chamavam *villae*, ou domínios do rei.
 164. Vede as fórmulas 3, 4 e 17, liv. I, de Marculfo.
 165. *Ibid.*, fórm. 2, 3 e 4.
 166. Vede os compêndios destas cartas, principalmente aquele que está no final do quinto volume dos *Historiadores da França* dos padres beneditinos.
 167. Vede as fórmulas 3, 4 e 14 do liv. I; e a carta de Carlos Magno, do ano de 771, em Martenne, t. I, *Anecd. collect.* ii. *Praecipientes jubemus ut ullus iudex publicus... homines ipsius ecclesiae et monasterii ipsius Morbacensis, tam ingenuos quam et servos, et qui super eorum terras manere*, etc.
 168. *Tratado das justiças de aldeia*.
 169. Vede du Cange, no verbete *hominium*.
 170. Vede as fórmulas 3 e 4 de Marculfo, I.
 171. *Ne aliubi nisi ad ecclesiam, ubi relaxati sunt, mallum teneant*, tit. lviii, § 1. Vede também o § 19, edição de Lindembrock.
 172. *Tabulariis*.
 173. *Mallum*.
 174. *Vita sancti Germerii, episcopi Tolosani, apud Bollandianos*, 16 mai.
 175. Vede também a *Vida de São Melânio* e a de *São Deícolo*.
 176. No concílio de Paris, no ano de 615. *Episcopi vel potentes, qui justitiam percipiant et allis reddant*. art. 19. Vede também o artigo 12.
 177. No concílio de Paris, no ano de 615, art. 5.
 178. Na lei dos lombardos, II, tit. xliv, cap. ii, edição de Lindembrock.
 179. *Servi aldiones, libellarii antiqui, vel alii noviter facti*. *Ibid.*

180. Carta do ano de 858, art. 7, nas *Capitulares*, p. 108. *Sicut illae res et facultates in quibus vivunt clerici, ita et illae sub consecratione immunitatis sunt de quibus militare vassalli*.
 181. É acrescentada à lei dos bávaros, art. 7; vede também o art. 3 da edição de Lindembrock, p. 444. *Imprimis omnium jubendum est ut habeant ecclesiae earum justitias, et in vita illorum qui habitant in ipsis ecclesiis et post, tam in pecuniis quam et in substantiis earum*.
 182. Do ano de 857, *in synodo apud Carisiacum*, art. 4, edição de Baluze, p. 96.
 183. Tit. iii, cap. xiii, edição de Lindembrock.
 184. Tit. lxxxv.
 185. Do ano de 595, arts. 11 e 12, edição das *Capitulares* de Baluze, p. 19. *Pari conditione convenit ut si una centena in alia centena vestigium secuta fuerit et invenerit, vel in quibuscumque fidelium nostrorum terminis vestigium miserit, et ipsum in aliam centenam minime expellere potuerit, aut convictus reddat latronem*, etc.
 186. *Si vestigium comprobatur latronis, tamen praesentia nihil longe mulctando; aut si persequens latronem suum comprehenderit, integram sibi compositionem accipiat. Quod si in truste invenitur, medietatem compositionis trustis adquirat, et capitale exigat a latrone*, art. 2 e 3.
 187. Vede o glossário de Du Cange no verbete *trustis*.
 188. Inserida na lei dos lombardos, II, tit. lii, § 14. É a capitular do ano de 793, em Baluze, p. 544, art. 10.
 189. *Et si forsitan Francus aut Longobardus habens beneficium justitiam facere noluerit, ille iudex in cuius ministerio fuerit, contradicat illi beneficium suum, interim, dum ipse aut missus ejus justitiam faciat*. Vede também a mesma lei dos lombardos, II, tit. lii, § 2, que está ligada à capitular de Carlos Magno do ano de 779, art. 21.
 190. A terceira do ano de 812, art. 10.
 191. A segunda capitular do ano de 813, arts. 14 e 20, p. 509.
 192. *Capitulare quintum anni 819*, art. 23, edição de Baluze, p. 617. *Ut ubicumque missi, aut episcopum, aut abbatem, aut alium quemlibet, honore praeditum invenerint, qui justitiam facere noluit vel prohibuit, de ipsius rebus vivant quandiu in eo loco justitias facere debent*.
 193. *Edictum in Carisiaco*, em Baluze, t. II, p. 152. *Unusquisque advocatus pro omnibus de sua advocacione... in convenientia ut cum ministerialibus de sua advocacione quos invenerit contra hunc bannum nostrum fecisse... castiget*.

194. *Edictum Pistense*, art.18 edição de Baluze, t. II, p. 181. *Si in fiscum nostrum, vel in quamcumque immunitatem, aut alicujus potentis potestatem vel proprietatem confugerit, etc.*

195. Liv. I. *Maximum regni nostri augere credimus monimentum, si beneficia opportuna locis ecclesiarum, aut cui volueris dicere, benevola deliberatione concedimus.*

196. Citei-a no capítulo anterior: *Episcopi vel potentes, etc.*

197. *História*, VI.

198. *Totusque tractus armoricus, aliaque Galliarum provinciae. Ibid.*

199. T. II, III, xviii, p. 270.

200. Vede o *Discurso preliminar* do abade Dubos.

201. Vede o *Estabelecimento da monarquia francesa*, t. III, VI, iv, p. 304.

202. Ele está citando o título xlv desta lei, e a lei dos ripuários, títs. vii e xxxvi.

203. *Qui in truste dominica est*, tit. xlv, § 4; e isto está ligado com a fórmula de Marculfo, *de regis antrustione*. Vede também o tit. lxvi da lei sálica, §§ 3 e 4; e o tit. lxxiv; e a lei dos ripuários, tit. xi e a capitular de Carlos, o Calvo, *apud Carisiacum*, do ano de 877, cap. xx.

204. Lei sálica, tit. xlv, § 6.

205. *Ibid.*, § 4.

206. *Ibid.*, § 1.

207. *Ibid.*, § 15.

208. *Ibid.*, § 7.

209. *Si quis, quolibet casu, dentem optimati Burgundioni vel Romano nobili excusserit, solidos viginti quinque cogatur exsolvere; de mediocribus personis ingenuis, tam Burgundionibus quam Romanis, si dens excussus fuerit, decem solidis componatur; de inferioribus personis, quinque solidos*, art. 1, 2 e 3 do tit. xxvi da lei dos borguinhões.

210. *Établissement de la monarchie française*, t. III, liv. VI, caps. iv e v.

211. *Établissement de la monarchie française*, t. III, liv. VI, caps. v, pp. 319 e 320.

212. *Ibid.*, VI, iv, pp. 307 e 308.

213. *Ibid.*, p. 309; e no cap. seg., pp. 319 e 320.

214. Vede o liv. XXVIII desta obra, cap. xxviii, e o liv. XXXI, cap. viii.

215. *Itaque Colonia convenit et ita bannivimus, ut unusquisque judex criminis latronem ut audierit, ad casam suam ambulet, et ipsum ligare faciat: ita ut, si Francus fuerit, ad nostram prae-*

sentiam dirigatur; et, si debiliior persona fuerit, in loco pendatur. Capitular da edição de Baluze, t. I, p. 19.

216. Vede o livro XXVIII desta obra, cap. xxviii; e o livro XXXI, cap. viii.

217. Caps. xliii e xlv.

218. *O qualem remunerationem reddidisti ei! Fecit te liberum, non nobilem, quod impossibile est post libertatem. Ibid.*

219. *Établissement de la monarchie française*, t. III, liv. VI, cap. iv, p. 316.

220. *Ibid.*

221. *Ibid.*

222. *Omnes episcopi molesti fuerunt Ludovico, et maxime ii quos e servili conditione honoratos habebat, cum bis qui ex barbaris nationibus ad hoc fastigium perducti sunt. De gestis Ludovici Pii*, caps. xliii e xlv.

223. Cap. xxiii.

224. *Histoire de l'établissement de la monarchie française*, t. III, liv. VI, cap. iv, p. 302.

Livro Trigesimo Primeiro

1. *Gregório de Tours*, IV, xlii.

2. Cap. vii

3. *Crônica* de Fredegário, cap. xlii.

4. Clotário II, filho de Chilperico e pai de Dagoberto.

5. *Crônica* de Fredegário, cap. xlii.

6. Vede *Gregório de Tours*, liv. VIII, cap. xxxi.

7. *Saeva illi fuit contra personas iniquitas, fisco nimirum tribuens, de rebus personarum ingeniose fiscum vellens implere... ut nullus reperiretur qui gradum quem arripuerat potuisset adsumere.* *Crônica* de Fredegário, cap. xxvii, sobre o ano de 605.

8. *Ibid.*, cap. xxviii, sobre o ano de 607.

9. *Ibid.*, cap. xli, sobre o ano de 613. *Burgundiae farones, tam episcopi quam caeteri leudes, timentes Brunichildem, et odium in eam habentes, consilium inientes, etc.*

10. *Crônica* de Fredegário, cap. xlii, sobre o ano de 613. *Sacramento a Clotario accepto ne unquam vitae suae temporibus degradaretur.*

11. Algum tempo após o suplicio de Bruneault, no ano de 615. Vede a edição das *Capitulares* de Baluze, p. 21.

12. *Quae contra rationis ordinem acta vel ordinata sunt, ne in antea, quod avertat divinitas, contingant, disposuerimus, Christo*

praesule, per hujus edicti tenorem generaliter emendare. In praemio, ibid., art. 16.

13. *Ibid.*, art. 16.

14. *Ibid.*, art. 17.

15. *Et quod per tempora ex hoc praetermissum est, vel debinc, perpetualiter observetur.*

16. *Ita ut, episcopo decedente, in loco ipsius qui a metropolitana ordinari debet cum provincialibus, a clero et populo eligatur; et si persona condigna fuerit, per ordinationem principis ordinetur; vel certe si de palatio eligitur, per meritum personae et doctrinae ordinetur. Ibid., art. 1.*

17. *Ut ubicumque census novus impie additus est, emendetur, art. 8.*

18. *Ibid.*, art. 9.

19. *Ibid.*, art. 21.

20. Eram ordens que o rei enviava aos juizes, para fazer ou sofrer certas coisas contrárias à lei.

21. Vede *Gregório de Tours*, liv. IV, p. 227. A história e as cartas estão repletas disto; e a extensão destes abusos aparece principalmente no edito de Clotário II, do ano de 615, promulgado para reformá-los. Vede as *Capitulares*, edição de Baluze, t. I, p. 22.

22. Art. 22.

23. *Ibid.*, art. 6.

24. *Ibid.*, art. 18.

25. Na edição das *Capitulares* de Baluze, t. I, p. 7.

26. Falei no livro precedente, cap. xxi, destas imunidades, que eram concessões de diretores de justiça e continham proibições aos juizes reais de exercer qualquer função no território e eram equivalentes à ereção ou à concessão de um feudo.

27. Começou a reinar por volta do ano de 670.

28. Vede a *Vida de São Léger*.

29. *Instigante Brunichilde, Theodorico jubente*, etc. *Fredegário*, cap. xxvii, sobre o ano de 605.

30. *Gesta regum Francorum*, cap. xxxvi.

31. Vede *Fredegário, Crônica*, cap. liv, sobre o ano de 626; e seu continuador anônimo, cap. ci, sobre o ano de 695; e cap. cv, sobre o ano de 715. *Aimoin*, liv. iv, cap. xv. *Eginardo, Vida de Carlos Magno*, cap. xlviii. *Gesta regum Francorum*, cap. xlv.

32. Vede a lei dos borguinhões, *in praefat.*, e o segundo suplemento desta lei, tit. xiii.

33. Vede *Gregório de Tours*, liv. IX, cap. xxxvi.

34. *Eo anno, Clotarius cum proceribus et leudibus, Burgundiae Trecassinis conjungitur, cum eorum esset sollicitus, si vellent jam,*

Warnachario discesso, alium in ejus honoris gradum sublimare; sed omnes unanimiter denegantes se nequaquam velle majorem domus eligere, regis gratiam obnixte petentes, cum rege transgere. Crônica de Fredegário, cap. liv, sobre o ano de 626.

35. *Istam victoriam quam Vinidi contra Francos meruerunt, non tantum Sclavinorum fortitudo obtinuit, quantum dementatio Austrasiorum, dum se cernebant cum Dagoberto odium incurrisse, et assidue expoliarentur. Crônica de Fredegário, cap. lxxviii, sobre o ano de 630.*

36. *Deinceps Austrasii eorum studio limitem et regnum Francorum contra Vinidos utiliter defensasse noscuntur. Crônica de Fredegário, cap. lxxv, sobre o ano de 632.*

37. *Crônica de Fredegário, cap. lxxix, sobre o ano de 638.*

38. *Ibid.*

39. *Ibid.*, cap. lxxx, sobre o ano de 639.

40. *Ibid.*, cap. lxxxix, sobre o ano de 641.

41. *Ibid. Floachatus cunctis ducibus a regno Burgundiae, seu et pontificibus, per epistolam etiam et sacramentis firmavit unicuique gradum honoris et dignitatem, seu et amicitiam, perpetuo conservare.*

42. *Deinceps a temporibus Clodovei, qui fuit filius Dagoberti inclyti regis, pater vero Theodorici, regnum Francorum decidens per majores domus caepit ordinari. De majoribus domus regiae.*

43. *Reges ex nobilitate, duces ex virtute sumunt. De morib. Germ. cap. VII.*

44. Vede *Sulpicius Alexander*, em *Gregório de Tours*, liv. II.

45. No ano de 552.

46. *Leutheris vero et Butilinus, tametsi id regi ipsorum minime placebat, belli cum eis societatem inierunt. Agatias*, liv. I. *Gregório de Tours*, liv. IV, cap. ix.

47. Contrão não fez nem a expedição contra Gondevaldo, que se dizia filho de Clotário e pedia sua parte do reino.

48. Algumas vezes em número de vinte. Vede *Gregório de Tours*, liv. V, cap. xxvii; liv. VIII, caps. xviii e xxx; liv. X, cap. iii. *Dagoberto*, que não possuía prefeito na Borgonha, levou adiante a mesma política e mandou contra os gascões dez duques e vários condes que não tinham duques acima deles. *Crônica de Fredegário*, cap. lxxviii, sobre o ano de 636.

49. *Gregório de Tours*, liv. VIII, cap. xxx; e liv. X, cap. iii; liv. VIII, cap. xxx.

50. *Ibid.*

51. Vede o segundo suplemento à lei dos borguinhões, título xiii, e *Gregório de Tours*, liv. IX, cap. xxxvi.

52. Vede os *Anais de Metz* sobre o ano de 687 e o de 688.
53. *Illis quidem nomina regum imponens, ipse totius regni habens privilegium*, etc. *Ibid.*, sobre o ano de 695.
54. *Ibid.*, sobre o ano de 719.
55. *Sedemque illi regalem sub sua ditione concessit. Anais de Metz*, sobre o ano de 719.
56. *Ex Chronico Centulensi*, II. *Ut responsa quae erat edoctus, vel potius jussus, ex sua velut potestate redderet.*
57. *Anais de Metz*, sobre o ano de 691. *Anno principatus Pippini super Theodericum...* *Anais de Fulde* ou de *Laurisham*: *Pippinus dux Francorum obtinuit regnum Francorum per annos 27, cum regibus sibi subjectis.*
58. *Posthaec Theudoaldus, filius ejus Grimoaldi parvulus, in loco ipsius, cum praedicto rege Dagoberto, majordomus palatii effectus est.* O continuador anônimo de *Fredegário*, sobre o ano de 714, cap. civ.
59. Relatado por *Gregório de Tours*, liv. IX. Vede também o edito de *Clotário II* do ano de 615, art. 16.
60. *Ut si quid de agris fiscalibus vel speciebus atque praesidio, pro arbitri sui voluntate, facere, aut cuiquam conferre voluerint, fixa stabilitate perpetuo conservetur.*
61. Vede a 24ª e a 34ª do liv. I.
62. Vede a fórmula 14 do liv. I, que se aplica igualmente a bens fiscais doados diretamente para sempre, ou doados primeiro como benefício e em seguida para sempre: *Sicut ab illo, aut a fisco nostro, fuit possessa. Vede também a fórmula 17, ibid.*
63. I, fórm. 13.
64. *Tít. xlv.* Vede também os títulos *lxvi*, §§ 3 e 4; e o título *lxxiv*.
65. *Tít. xi.*
66. Vede a lei dos *ripuários*, *tít. vii*; e a lei *sálica*, *tít. xlv*, arts. 1 e 4.
67. Lei *sálica*, *títs. lix* e *lxxvi*.
68. *Extra sermonem regis.* Lei *sálica*, *títs. lix* e *lxxvi*.
69. *Ibid.*, *tít. lix*, § 1.
70. *Ibid.*, *tít. lxxvi*, § 1.
71. *Ibid.*, *títs. lvi* e *lix*.
72. *Ibid.*, *tít. lxxvi*, § 1.
73. *Ibid.*, *tít. lxxvi*, § 2.
74. *Apud Vernis palatium*, do ano de 883, arts. 4 e 11.
75. *Capitular* de *Carlos Magno*, que é a segunda do ano de 812, arts. 1 e 3.
76. *Heribannum*.

77. *Non infirmis reliquit haeredibus*, diz *Lambert de Ardres*, em *Du Cange*, no verbete *alodis*.
78. Vede aquelas que *Du Cange* cita no verbete *alodis*, e aquelas que relata *Galland*, *Tratado do franco-alódio*, pp. 14 s.
79. *Capitular II* do ano de 802, art. 10; e a *Capitular VII* do ano de 803, art. 3; e a *Capitular I, incerti anni*, art. 49; e a *Capitular* do ano de 806, art. 7.
80. A quinta do ano de 806, art. 8.
81. Em *Gregório de Tours*, liv. VI, cap. *xlvi*.
82. Isto fez com que ele anulasse os testamentos feitos em favor das igrejas e até mesmo os dons feitos por seu pai: *Contrão* restabeleceu-os e fez até mesmo novos dons. *Gregório de Tours*, liv. VII, cap. *vii*.
83. Vede os *Anais de Metz* sobre o ano de 687. *Excitor impiis querelis sacerdotum et servorum Dei, qui me saepius adierunt ut pro sublati injuste patrimoniis*, etc.
84. Vede os *Anais de Metz*.
85. Em *Gregório de Tours*.
86. *Karolus, plurima juri ecclesiastico detrahens praedia fisco sociavit ac deinde militibus dispertivit.* Ex *Chronico Centulensi*, II.
87. Vede os *Anais de Metz*.
88. *Epistolam quoque, decreto romanorum principum, sibi praedictus praesul Gregorius miserat, quod sese populus Romanus, relicta imperatoris dominatione, ad suam defensionem et invictam clementiam convertere voluisset.* *Anais de Metz*, sobre o ano de 741. .. *Eo pacto patrat, ut a partibus imperatoris recederet.* *Fredegário*.
89. Podemos notar nos autores daquela época a impressão que a autoridade de tantos papas causou sobre os espíritos dos franceses. Ainda que o rei *Pepino* já tivesse sido coroado pelo arcebispo de *Mayence*, ele considerou a unção que recebeu do papa *Estêvão* como uma coisa que o confirmava em todos os seus direitos.
90. *Anno 858, apud Carisiacum*, edição de *Baluze*, t. II, p. 101.
91. *Ibid.*, t. II, art. 7, p. 109.
92. *Precaria, quod precibus utendum conceditur*, disse *Cujas* em suas notas sobre o Livro I dos feudos. Encontrei num diploma do rei *Pepino* datado do terceiro ano de seu reinado que este príncipe não foi o primeiro a estabelecer estas cartas precárias; ele cita uma feita pelo prefeito *Ébroin* e continuada depois. Vede o diploma deste rei, no tomo V dos *Historiadores da França* dos beneditinos, art. 6.
93. No ano de 743. Vede o livro V das *Capitulares*, art. 3, edição de *Baluze*, p. 825.
94. A de *Metz*, do ano de 756, art. 4.

95. Vede sua capitular do ano de 803, decretada em Worms, edição de Baluze, p. 411, onde ele regulamenta o contrato precário; e a de Frankfurt, do ano de 794, p. 267, art. 24, sobre os consertos das casas; e a do ano de 800, p. 330.

96. Como se verifica pela nota anterior e pela capitular de Pepino, rei da Itália, onde está dito que o rei doaria como feudo os mosteiros para aqueles que se candidatassem aos feudos. Está acrescentada à lei dos lombardos, III, tit. I, 30, e às leis sálicas, compêndio das leis de Pepino, em Échard, p. 195, tit. XXVI, art. 4.

97. Vede a constituição de Lotário I, na lei dos lombardos, III, lei 1, § 43.

98. *Ibid.*, § 44.

99. *Ibid.*

100. Promulgada no vigésimo oitavo ano do reinado de Carlos, o Calvo, no ano de 868, edição de Baluze, p. 203.

101. *Cum concilio et consensu ipsius qui locum retinet.*

102. *Concilium apud Bonoilum*, décimo sexto ano de Carlos, o Calvo, no ano de 856, edição de Baluze, p. 78.

103. Durante as guerras civis que estouraram na época de Carlos Martel, os bens da Igreja de Reims foram doados aos leigos. Deixaram o clero *subsistir como pudessem*, dizem na vida de São Rémi. Súrrio, t. I, p. 279.

104. Lei dos lombardos, III, 1 e 2.

105. É aquela da qual tanto falei no capítulo iv acima, que encontramos na edição das *Capitulares* de Baluze, t. I, art. 11, p. 9.

106. *Agraria et pascuaria, vel decimas porcorum, Ecclesiae concedimus; ita ut actor aut decimator in rebus Ecclesiarum nullus accedat.* A capitular de Carlos Magno, do ano de 800, edição de Baluze, p. 336, explica muito bem o que era este tipo de dízimo do qual Clotário isenta a Igreja: era o décimo dos porcos que eram mandados para as florestas do rei para engordarem; e Carlos Magno quer que seus juízes o paguem como os outros, a fim de dar o exemplo. Podemos notar que era um direito senhorial ou econômico.

107. *Canone V, ex tomo I, Conciliorum antiquorum Galliae, opera Jacobi Sirmondi.*

108. Art. 6, edição de Baluze, p. 332. Foi decretada no ano de 800.

109. Acontecido sob Carlos Magno, no ano de 794.

110. *Experimento com didicimus in anno quo illa valida fames irrepsit, ebullire vacuas annonas a daemonibus devoratas et voces exprobatonis auditas*, etc., edição de Baluze, p. 267, art. 23.

111. Vede, entre outras, a capitular de Luís, o Bonachão, do ano de 829, edição de Baluze, p. 663, contra aqueles que, não que-

rendo pagar o dízimo, não cultivavam suas terras; e art. 5. *Nonis quidem et decimis, unde et genitor noster et nos frequenter in diversis placitis admonitionem fecimus.*

112. Entre outras, a de Lotário, III, tit. iii, cap. vi.

113. Do ano de 829, art. 7, em Baluze, t. I, p. 663.

114. Lei dos lombardos, III, tit. iii, § 8.

115. Lei dos lombardos, III, tit. iii, § 4.

116. É uma espécie de codicilo relatado por Eginardo, que é diferente do próprio testamento que podemos encontrar em Goldaste e Baluze.

117. Vede a capitular de Carlos Magno, do ano de 803, art. 2, edição de Baluze, p. 379; e o edito de Luís, o Bonachão, do ano de 834, em Goldaste, *Constituições Imperiais*, t. I.

118. Isso está dito no famoso cânone, *Ego Ludovicus*, que é visivelmente suposto. Está na edição de Baluze, p. 591, sobre o ano de 817.

119. Como consta da sua capitular do ano de 801, art. 17, em Baluze, t. I, p. 360.

120. Vede sua constituição inserida no código dos lombardos, III, tit. i, § 44.

121. Vede a constituição supracitada e a capitular de Carlos, o Calvo, do ano de 846, XX, *in villa Sparnaco*, edição de Baluze, t. II, p. 31; e a do ano de 853, III e V, no sínodo de Soissons, edição de Baluze, t. II, p. 54; e a do ano de 854, *apud Attiniacum*, X, edição de Baluze, t. II, p. 70. Vede também a capitular primeira de Carlos Magno, *incerti anni*, arts. 49 e 56, edição de Baluze, t. I, p. 519.

122. Vede as *Capitulares*, v, art. 44; e o Édito de Pistes do ano de 866, arts. 8 e 9, onde podemos ver os direitos honoríficos dos senhores estabelecidos tais como são hoje.

123. Vede o testamento de Carlos Magno; e a partilha que Luís, o Bonachão, fez entre seus filhos na assembleia dos Estados, que aconteceu em Quierzy, relatada por Goldaste: *Quem populus eligere velit, ut patri suo succedat in regni hereditate.*

124. O anônimo, sobre o ano de 752; e *Chron. Centul.* sobre o ano de 754.

125. *Fabella quae post Pippini mortem excogitata est, aequitati ac sanctitati Zachariae papae plurimum adversatur... Annales ecclesiastici Francorum*, t. II, p. 319.

126. Tomo V dos *Histoires de France*, dos padres beneditinos, p. 9.

127. *Ut nunquam de alterius lumbis regem in aeo praesumant eligere, sed ex ipsorum.* *Ibid.*, p. 10.

128. No ano de 768.

129. T. II, *Lectionis antiquae*.
 130. Edição das *Capitulares*, t. I, p. 188.
 131. Na capitular I do ano de 806, edição de Baluze, p. 439, art. 5.
 132. Em Goldaste, *Constituições imperiais*, t. II, p. 19.
 133. Edição de Baluze, p. 574, art. 14. *Si vero aliquis illorum decedens, legitimos filios reliquerit, non inter eos potestas ipsa dividatur; sed potius populus, pariter conveniens, unum ex eis, quem Dominus voluerit, eligat; et hunc senior frater in loco fratris et filii suscipiat*.
 134. Capitular do ano de 877, edição de Baluze, p. 272.
 135. Em Dumont, *Corpo diplomático*, t. I, art. 36.
 136. Pelas mulheres.
 137. Vede sua capitular III do ano de 811, p. 486, arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; e a capitular I do ano de 812; p. 490, art. 1; e a capitular do mesmo ano, p. 494, arts. 9 e 11; e outras.
 138. Vede a capitular *de Villis*, do ano de 800; sua capitular II do ano de 813, arts. 6 e 19; e o liv. V das *Capitulares*, art. 303.
 139. Capitular *de Villis*, art. 39. Vede toda esta capitular, que é uma obra-prima de prudência, de boa administração e de economia.
 140. Vede entre outras a fundação do arcebispado de Bremen, na capitular de 789, edição de Baluze, p. 245.
 141. Por exemplo, a proibição aos juizes reais de entrarem no território para exigirem as *freda* e outros direitos. Falei muito disto no livro anterior, caps. 20, 21 e 22.
 142. O autor duvidoso da *Vida de Luís, o Bonachão*, no compêndio de Duchesne, t. II, p. 295.
 143. Vede o precesso verbal de sua degradação, no compêndio de Duchesne, t. II, p. 333.
 144. Ordenou-lhe que tivesse por suas irmãs, seus irmãos e seus sobrinhos uma clemência sem limites, *indeficientem misericordiam*. Tégan, no compêndio de Duchesne, t. II, p. 276.
 145. Vede suas cartas.
 146. Vede o processo verbal de sua degradação no compêndio de Duchesne, t. II, p. 331. Vede também sua *Vida*, escrita por Tégan. *Tanto enim odio laborabat, ut taederet eos vita ipsius*, diz o autor desconhecido, em Duchesne, t. II, p. 307.
 147. "Então os bispos e os clérigos começaram a deixar os cintos e os cinturões de ouro, as facas adornadas com pedrarias que estavam a elas suspensas, as vestes de fino gosto, as esporas, cuja riqueza cansava seus calcanhares. Mas o inimigo do gênero humano não suportou tal devoção e sublevou contra ela os eclesiásticos de todas as ordens, e fez a guerra a si mesma." O autor desconhecido

- do da *Vida de Luís, o Bonachão*, no compêndio de Duchesne, t. II, p. 298.
 148. Tégan diz que o que foi raramente feito sob Carlos Magno foi feito comumente sob Luís.
 149. Querendo conter a nobreza, tomou como camareiro um certo Bénard, o que acabou de desesperá-la.
 150. *Villas regias, quae erant sui et avi et tritavi, fidelibus suis tradidit eas in possessiones sempiternas: fecit enim hoc diu tempore*. Tégan, *De gestis Ludovici Pii*.
 151. *Hinc libertates, hinc publica in propriis usibus distribuere suavit*. Nitard, liv. IV, no final.
 152. *Rempubicam penitus annullavit*. *Ibid*.
 153. Vede o liv. XXX, cap. xiii.
 154. Hicmar, carta I a Luís, o Gago.
 155. Vede o fragmento da Crônica do mosteiro de São Sergio de Angers, em Duchesne, t. II, p. 401.
 156. Vede o que dizem os bispos no sínodo do ano de 845, *apud Teudonis villam*, art. 4.
 157. Vede o sínodo do ano de 845, *apud Teudonis villam*, art. 3 e 4, que descreve muito bem o estado das coisas; assim como outro do mesmo ano, acontecido no palácio de Vernes, art. 12; e o sínodo de Beauvais, também no mesmo ano, arts. 3, 4 e 6; e a capitular *in villa Sparnaco*, do ano de 846, art. 20; e a carta que os bispos reunidos em Reims escreveram, no ano de 858, para Luís, o Germânico, art. 8.
 158. Vede a capitular *in villa Sparnaco* do ano de 846. A nobreza havia irritado o rei contra os bispos, de sorte que ele os expulsou da assembléia: escolheram alguns cânones dos sínodos e declararam a eles que seriam os únicos que seriam observados; só lhes foi concedido o que era impossível de ser recusado. Vede os art. 20, 21 e 22. Vede também a carta que os bispos reunidos escreveram no ano de 858 para Luís, o Germânico, art. 8; e o edito de Pistes, do ano de 864, art. 5.
 159. Vede a mesma capitular do ano de 846, *in villa Sparnaco*. Vede também a capitular da assembléia que aconteceu *apud Marsnam*, do ano de 847, art. 4, na qual o clero se limitou a pedir que fosse reintegrado na posse de tudo que havia tido sob o reinado de Luís, o Bonachão. Vede também a capitular do ano de 851, *apud Marsnam*, arts. 6 e 7, que confirma a nobreza e o clero em suas posses; e a *apud Bonoilum*, do ano de 856, que é uma reclamação dos bispos para o rei, sobre o fato de que os males, após terem sido criadas tantas leis, não haviam sido reparados; e por fim a carta que os bispos reunidos em Reims escreveram no ano de 858 para Luís, o Germânico, art. 8.

160. Art. 8.
161. Vede a capitular do ano de 851, arts. 6 e 7.
162. Carlos, o Calvo, no sínodo de Soissons, diz que havia prometido aos bispos não mais dar cartas régias sobre bens da Igreja. Capitular do ano de 853, art. 11, edição de Baluze, t. II, p. 56.
163. Vede em Nitard, liv. IV, como, após a fuga de Lotário, os reis Luís e Carlos consultaram os bispos para saber se poderiam tomar e repartir o reino que ele havia abandonado. De fato, como os bispos formavam entre eles um corpo mais unido do que os *leudes*, era conveniente que estes príncipes garantissem seus direitos com uma resolução dos bispos, que poderiam levar todos os outros senhores a acompanhá-los.
164. Vede a capitular de Carlos, o Calvo, *apud Saponarias*, do ano 859, art. 3. "Venilon, que eu havia feito arcebispo de Sens, consagrou-me; e eu não poderia ser expulso do reino por ninguém, *saltem sine audientia et iudicio episcoporum, quorum ministerio in regem sum consecratus, et qui throni Dei sunt dicti, in quibus deus sedet, et per quos sua decernit iudicia; quorum paternis correctionibus et castigatoriis iudiciis me subdere fui paratus, et in praesenti sum subditus.*"
165. Vede a capitular de Carlos, o Calvo, *de Carisiaco*, do ano de 857, edição de Baluze, t. II, p. 88, arts. 1, 2, 3, 4 e 7.
166. Vede o sínodo de Pistes, do ano de 862, art. 4; e a capitular de Carlomano e de Luís II, *apud Vernis palatium*, do ano de 883, arts. 4 e 5.
167. Capitular do ano de 876, sob Carlos, o Calvo, *in synodo Pontigonensi*, edição de Baluze, art. 12.
168. Vede o que eu disse acima no livro XXX, capítulo último, por volta do final.
169. Do ano de 587, em Gregório de Tours, liv. IX.
170. Vede o capítulo seguinte, onde falo mais longamente sobre estas partilhas, e as notas onde estão citadas.
171. Do ano de 806, entre Carlos, Pepino e Luís. É relatada por Goldaste e por Baluze, t. I, p. 439.
172. Art. 9, p. 443. O que está conforme com o tratado de Andely, em Gregório de Tours, liv. IX.
173. Art. 10. E não se fala disto no tratado de Andely.
174. Em Baluze, t. I, p. 174. *Licentiam habeat unusquisque liber homo qui seniore non habuerit, cuicumque ex his tribus fratribus voluerit, se commendandi*, art. 9. Vede também a partilha que o mesmo imperador fez, no ano de 837, art. 6, edição de Baluze, p. 686.

175. Do ano de 811, edição de Baluze, t. I, p. 486, arts. 7 e 8; e a do ano de 812, *ibid.*, p. 490, art. 1. *Ut omnis liber homo qui quatuor mansos vetitos de proprio suo, sive de alicujus beneficio habet, ipse se praeparet, et ipse in hostem pergat, sive cum seniore suo*, etc. Vede a capitular do ano de 807, edição de Baluze, t. I, p. 458.
176. Do ano de 793, inserida na lei dos lombardos, III, tít. ix, cap. ix.
177. No ano de 847, relatado por Aubert Le Mire e Baluze, t. II, p. 42. *Conventus apud Marsnam.*
178. *Adnunciatio.*
179. *Ut unusquisque liber homo in nostro regno seniore quem voluerit, in nobis et in nostris fidelibus, accipiat.* Art. 2 do anúncio de Carlos.
180. Capitular do ano de 877, tít. liii, arts. 9 e 10, *apud Carisiacum, Similiter et de nostris vassalis faciendum est*, etc. Esta capitular está relacionada com outra do mesmo ano e do mesmo lugar, art. 3.
181. Capitular de Aix-la-Chapelle, do ano de 813, art. 16. *Quod nullus seniore suum dimittat, postquam ab eo acceperit valente solidum unum.* E a capitular de Pepino, do ano de 783, art. 5.
182. Vede a capitular de *Carisiaco*, do ano de 856, arts. 10 e 13, edição de Baluze, t. II, p. 83, na qual o rei e os senhores eclesiásticos e leigos concordaram com o seguinte: *Et si aliquis de vobis talis est cui suus senioratus non placet, et illi simulat ut ad alium seniorum melius quam ad illum acaptare possit, veniat ad illum, et ipse tranquille et pacifico animo donet illi commeatum... et quod Deus illi cupierit, et ad alium seniore acaptare potuerit, pacifice habeat.*
183. Do ano de 757, art. 6, edição de Baluze, p. 181.
184. I, 1.
185. Pelo menos na Itália e na Alemanha.
186. Liv. I *dos Feudos*, cap. 1.
187. *Ibid.*
188. Capitular do ano de 802, art. 7, edição de Baluze, p. 365.
189. *Apud Marsnam*, do ano de 847, edição de Baluze, p. 42.
190. *Volumus ut cujuscumque nostrum homo, in cujuscumque regno sit, cum seniore suo in hostem, vel aliis suis utilitatibus pergat; nisi talis regni invasio quam Lamtuveri dicunt, quod absit, acciderit, ut omnis populus illius regni ad eam repellendam communitur pergat.* Art. 5, *ibid.*, p. 44.
191. *Apud Argenteratum*, em Baluze, *Capitulares*, t. II, p. 39.
192. De fato, foi a nobreza que fez este tratado. Vede Nitardo, IV.
193. Vede a lei de Guido, rei dos romanos, entre aquelas que foram acrescentadas à lei sálica e à dos lombardos, tít. vi, § 2, em Échard.

194. Alguns autores disseram que o condado de Toulouse tinha sido doado por Carlos Martel e passou de herdeiro para herdeiro até o último Raimundo; mas, se isto aconteceu, foi o efeito de algumas circunstâncias que puderam levar a escolher os condes de Toulouse entre os filhos do último possuidor.

195. Vede sua capitular do ano de 877, tit. liii, arts. 9 e 10, *apud Carisiacum*. Esta capitular está relacionada a outra do mesmo ano e do mesmo lugar, art. 3.

196. A capitular III do ano de 812, art. 7; e a do de 815, art. 6, sobre os espanhóis; o compêndio das *Capitulares*, V, art. 288; e a capitular do ano de 869, art. 2; e a do ano de 877, art. 13, edição de Baluze.

197. Como se verifica em Otão de Frissinga, *Des Gestes de Frédéric*, liv. II, cap. xxix.

198. Vede a ordenação de Filipe Augusto, do ano de 1200, no novo compêndio.

199. Liv. I, tit. i.

200. *Sic progressum est, ut ad filios deveniret in quem dominus hoc vellet beneficium confirmare. Ibid.*

201. Pelo menos na Itália e na Alemanha.

202. *Quod hodie ita stabilitum est, ut ad omnes aequaliter veniat.* Liv. I dos Feudos, tit. i.

203. Gerardus Niger e Aubertus de Orto.

204. Liv. I dos Feudos, tit. i.

205. Cujas provou-o muito bem.

206. Liv. I dos Feudos, tit. i.

207. Arnulfo e seu filho Luís IV.

208. Do ano de 926, relatado por Aubert Le Mire, *Cod. donationum piarum*, cap. xxvii.

209. Vede a capitular de Carlos, o Calvo, do ano de 877, *apud Carisiacum*, sobre a importância de Paris, de Saint-Denis e dos castelos sobre o Loire naquela época.

210. Vede abaixo o cap. xxx.

211. Vede a lei sálica e a lei dos ripuários, no título *Dos alódios*.

212. Vede a capitular do ano de 817, que contém a primeira partilha que Luís, o Bonachão, fez entre seus filhos.

213. Vede suas duas cartas sobre este assunto, das quais uma tem por título *De divisione imperii*.

214. Vede a ordenação de Filipe Augusto, do ano de 1209, sobre os feudos.

215. Encontramos na cartas muitas destas convenções, como na capitular de Vendôme e na da abadia de São Cipriano no Poutou, da qual Galland, p. 55, citou alguns trechos.

216. Mas não se podia encurtar o feudo, ou seja, suprimir uma de suas porções.

217. Eles fixaram a porção que podia ser usada.

218. É por isso que o senhor obrigava a viúva a casar uma segunda vez.

219. A maioria das grandes casas tinha suas leis de sucessão particulares. Vede o que o Sr. de la Thaumassière nos conta sobre as casas do Berry.

220. Podemos ver na capitular do ano de 877, *apud Carisiacum*, art. 3, edição de Baluze, t. II, p. 269, o momento em que os reis fizeram com que os feudos fossem administrados para conservá-los para os menores: exemplo este que foi seguido pelos senhores e deu origem ao que chamamos guarda-nobre.

221. Encontramos hoje sua fórmula na capitular II do ano de 802. Vede também a do ano de 854, art. 13 e outros.

222. Du Cange, no verbete *Hominium*, p. 1.163, e no verbete *Fidelitas*, p. 474, cita as cartas das antigas homenagens, onde estas diferenças podem ser encontradas e uma grande quantidade de autoridades que podemos ver. Na homenagem, o vassalo dava a mão ao seu senhor e jurava: o juramento de fidelidade era feito jurando sobre os evangelhos. A homenagem era feita de joelhos; o juramento de fidelidade em pé. Só o senhor poderia receber a homenagem, mas seus oficiais podiam tomar o juramento de fidelidade. Vede Littleton, seq. 91 e 92. *Fé e homenagem* é fidelidade e homenagem.

223. Capitular de Carlos, o Calvo, do ano de 860, *post reditum a Confluentibus*, art. 3, edição de Baluze, p. 145.

224. *Ibid.*, art. 1.

225. Surger, *Lib. de administratione sua*.

226. *Anno 757*, cap. xvii.

227. *Tassillo venit in vassatico se commendans, per manus sacramenta juravit multa et innumerabilia, reliquis sanctorum manus imponens, et fidelitatem promisit Pippino.* Pareceria que haveria aqui uma homenagem e um juramento de fidelidade. Vede a nota 221.

228. No título *Dos anciãos*.

229. Liv. IV, *De feudis*, tit. lix.

230. *Somme rurale*, liv. I, tit. lxxvi, p. 447.

231. Segundo uma ordenação de São Luís, do ano de 1246, para constatar os costumes de Anjou e do Maine, aqueles que terão o bailio de uma filha herdeira de um feudo darão garantia ao senhor de que ela só será casada com o seu consentimento.

232. Decisão 155, nº 8; e 204, nº 38.

233. *In Capell.* Thol., decisão 453.

234. *Eneida*, liv. III, verso 523.

Apêndice I

1. Uma do dia 9 de outubro de 1749, a outra do dia 16 do mesmo mês.

2. Liv. I, cap. 1.

3. Liv. I, cap. 1.

4. No liv. I, cap. 2.

5. Página 165 da segunda folha do dia 16 de outubro de 1749.

6. Página 165 da segunda folha.

7. Folha do dia 9 de outubro de 1749, p. 162.

8. Liv. I, cap. 2.

9. No liv. I, cap. 1.

10. Página 162 da folha do dia 9 de outubro de 1749.

11. Vede a página 165 das folhas do dia 9 de outubro de 1749.

Os estóicos aceitavam um só Deus, mas esse Deus não era outra coisa além da alma do mundo. Eles queriam que todos os seres, desde o primeiro, estivessem necessariamente encadeados uns aos outros; uma necessidade fatal arrastava tudo. Eles negavam a imortalidade da alma e faziam com que a felicidade soberana consistisse em viver conforme à natureza. É o fundo do sistema da religião natural.

12. Vede a página 161 da primeira folha do dia 9 de outubro de 1749, no final da primeira coluna.

13. Liv. XXIV, cap. 6.

14. É o cap. 7 do liv. XXIV.

15. Liv. XVI, cap. 4.

16. Página 164 da folha do dia 9 de outubro de 1749.

17. Liv. XXIII, cap. 21, no final.

18. Página 166 da segunda folha.

19. *Maris et feminae al conjunctio, individuum vitae societatem continens.*

20. Usura e juros significavam a mesma coisa para os romanos.

21. Liv. XXII.

22. Liv. XXII.

23. Liv. XXII.

24. *Nam primo duodecim Tabulis sanctum, ne quis unciario foenore amplius exerceret.* *Anais*, liv. VI, cap. XXII.

25. *Usuarum species ex assis partibus denominantur: quod ut intelligatur, illud scire oportet, sortem omnem ad centenarium nume-*

rum revocari: summan autem usuram esse, cum pars sortis centesima singulis mensibus persolvitur. Et quoniam ista ratione summa haec usura duodecim aureos annuos in centenos efficit, duodenarius numerus jurisconsultos movit, ut assem hunc usurarium appellarent. Quemadmodum hic as, non ex menstrua, sed ex annua pensione aestimandus est; similiter omnes ejus partes ex anni ratione intelligendae sunt; ut, si unus in centenos annuatim pendatur, unciaria usura; si bini, sextans: si terni, quadrans; si quaterni, triens; si quini, quinquunx; si seni, semis; si septeni, septunx; si octoni, bes; si novem, dodrans; si deni, dextans; si undeni, deunx; si duodeni, as. Lexicon Johannis Calvini, alias Kahl, Coloniae, Allobrogum, anno 1622, apud Petrum Balduinum, in verbo usura, p. 960.

26. *De modo usurarum.* Lugduni Batavorum, ex officina Elseviriorum, anno 1639, pp. 269, 270 e 271; e principalmente estas palavras: *Unde verius sit unciarium faenus eorum, vel uncias usuras, ut eas quoque appellatas infra ostendam, non unciam dare mensuram in centum, sed annuam.*

27. *Argumentum legis § 47, Praefectus legionis, ff. de administratione et periculo tutoris.*

28. Folha do dia 9 de outubro de 1749, página 164.

29. A terceira e a última notas, cap. 22, liv. XXII, e o texto da terceira nota.

30. *Pro aris.*

31. *Credite, Pisones, isti tabulae fore librum Persimilem, cujus, velut aegri somnia, vanae finguntur species.*

Horat., *de Arte poetica*, v. 6.

Apêndice II

1. Diodoro, liv. XVIII, p. 601, edição de Rhodoman.